



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº773/2011

Data da divulgação: Segunda-feira, 18 de Julho de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D  
Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

### PRESIDÊNCIA

#### Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 60, de 13 de julho de 2011. (\*)

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o afastamento concedido à Juíza Titular NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO para exercer a presidência da AMATRA-X,

Considerando, ainda, a licença à gestante concedida à Juíza do Trabalho Substituta Natália Queiroz Cabral Rodrigues,

RESOLVE

I – Revogar, a contar de 18 de julho de 2011, as Portarias PRE-SECOR n.ºs 11/2010 e 33/2011, bem como o item I da Portaria PRE-SECOR n.º 5/2011.

II - Remover o Juiz do Trabalho Substituto GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, da MM. 2.ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO para a MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, a partir de 18 de julho de 2011.

III - Designar o Juiz do Trabalho Substituto GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, para responder pela titularidade da MM. Vara do Trabalho de Gurupi-TO, a partir de 18 de julho de 2011, até ulterior deliberação.

RICARDO ALENCAR MACHADO

(\*) republicada por conter erro material.

PORTARIA PRE-SECOR n.º 61, de 15 de julho de 2011.

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido no PA n.º 1467/2011, na Resolução Administrativa n.º 70/2003 e na Portaria PRE-SECOR n.º 1/2010, RESOLVE

I - Designar a Juíza do Trabalho Substituta ROBERTA DE MELO CARVALHO para a Zona Judiciária Trabalhista do Tocantins, nos termos da Resolução Administrativa n.º 70/2003, art. 2.º, § 2.º, alínea b, a contar de 18 de julho de 2011.

II - Designar a Juíza do Trabalho Substituta ROBERTA DE MELO CARVALHO para auxiliar no Grupo 10, a partir de 18 de julho de 2011, até ulterior deliberação.

RICARDO ALENCAR MACHADO

### SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

#### Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 62, de 15 de julho de 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao contido na Portaria PRE-SECOR n.º 1/2010,

Considerando a necessidade de estruturar o Grupo 10, em razão das mudanças ocorridas,

RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto RAFAEL DE SOUSA CARNEIRO, sem prejuízo de designação anterior, para responder pela titularidade da MM. 2.ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, a partir de 18 de julho de 2011, até ulterior deliberação.

RICARDO ALENCAR MACHADO

### DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

#### Ato

Pagamento de Diárias no período 01/07/2011 a

15/07/2011

SOLICITAÇÃO : 00217/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-03120  
 Favorecido : 869.863.505-97-ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL  
 Período : 29/06/2011 a 01/07/2011  
 Origem : GURUPI-TO  
 Destino : ARAGUAÇU-TO, ALVORADA-TO E PALMEIRÓPOLIS-TO.  
 Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE  
 Justificativa : REALIZAR ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO 28/2011 À FL. 2.  
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:2,5 Valor:418,00 Total:1.045,00  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00  
 Total Geral : 1.045,00  
 Empenho : 25/2011  
 Valor Passagem : 0,00

-----  
 SOLICITAÇÃO : 00218/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-03120  
 Favorecido : 723.193.641-53-MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES  
 Período : 29/06/2011 a 01/07/2011  
 Origem : GURUPI-TO  
 Destino : ARAGUAÇU-TO, ALVORADA-TO E PALMEIROPOLIS-TO.  
 Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE  
 Justificativa : PARTICIPAR DA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME CI 14/2011 À FL. 7.  
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58  
 Total Geral : 420,93  
 Empenho : 25/2011  
 Valor Passagem : 0,00

-----  
 SOLICITAÇÃO : 00219/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-03120  
 Favorecido : 301.384.501-53-RUBENS ALBERTO RIBEIRO PEDREIRA  
 Período : 29/06/2011 a 01/07/2011  
 Origem : GURUPI-TO  
 Destino : ARAGUAÇU-TO, ALVORADA-TO E PALMERÓPOLIS-TO.  
 Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE  
 Justificativa : CONDUZIR O VEÍCULO QUE SERÁ UTILIZADO NA ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO 28/2011 À FL. 2. (PARTICIPANTE DE EQUIPE)  
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58  
 Total Geral : 420,93  
 Empenho : 25/2011  
 Valor Passagem : 0,00

-----  
 SOLICITAÇÃO : 00220/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-03121  
 Favorecido : 512.290.721-87-GUSTAVO CARVALHO CHEHAB  
 Período : 27/06/2011 a 01/07/2011  
 Origem : ARAGUAÍNA-TO

Destino : ARAGUATINS-TO E TOCANTINÓPOLIS-TO.  
 Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE  
 Justificativa : REALIZAR ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO 34/2011 À FL. 2.  
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:4,5 Valor:418,00 Total:1.881,00  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00  
 Total Geral : 1.881,00  
 Empenho : 25/2011  
 Valor Passagem : 0,00

-----  
 SOLICITAÇÃO : 00221/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-03121  
 Favorecido : 730.110.291-72-TONY AUGUSTO JÚNIOR DA SILVA CARVALHO  
 Período : 27/06/2011 a 01/07/2011  
 Origem : ARAGUAÍNA-TO  
 Destino : ARAGUATINS-TO E TOCANTINÓPOLIS-TO.  
 Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE  
 Justificativa : PARTICIPAR DA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO 34/2011 À FL. 2.  
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:4,5 Valor:197,00 Total:886,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:28,63 Total:128,84  
 Total Geral : 757,67  
 Empenho : 25/2011  
 Valor Passagem : 0,00

-----  
 SOLICITAÇÃO : 00222/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-03121  
 Favorecido : 552.873.361-87-EDSON VIEIRA COUTINHO  
 Período : 27/06/2011 a 01/07/2011  
 Origem : ARAGUAÍNA-TO  
 Destino : ARAGUATINS-TO E TOCANTINÓPOLIS-TO.  
 Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE  
 Justificativa : CONDUZIR O VEÍCULO QUE SERÁ UTILIZADO NA ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO 34/2011 À FL. 2.  
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:4,5 Valor:197,00 Total:886,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:28,63 Total:128,84  
 Total Geral : 757,67  
 Empenho : 25/2011  
 Valor Passagem : 0,00

-----  
 SOLICITAÇÃO : 00236/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-03410  
 Favorecido : 280.649.091-04-ARNOBIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA FILHO  
 Período : 30/06/2011 a 01/07/2011  
 Origem : PALMAS-TO  
 Destino : PARAÍSO-TO, BARROLÂNDIA-TO E CASEARA-TO.  
 Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS  
 Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO 34/2011 À FL. 2.  
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (600 km)  
 Diárias : Qtd:1,5 Valor:172,00 Total:258,00  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95  
 Total Geral : 215,06

Empenho : 4/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00237/2011 - Complementação

Processo Adm. : 2011-02877

Favorecido : 623.941.501-49-FLAVIO MARCIO SILVA  
ALCANFOR

Período : 06/07/2011 a 07/07/2011

Origem : PALMAS-TO

Destino : GURUPI-TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : FISCALIZAR SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO  
ANEXO E GARAGEM DA V T DE GURUPI-TO, CONFORME CI  
6/2011 À FL. 3.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95

Total Geral : 252,56

Empenho : 1/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00238/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-03393

Favorecido : 817.897.501-72-CLAUDIO MARCOS ALVES  
PIMENTA

Período : 05/07/2011 a 06/07/2011

Origem : DIANÓPOLIS - TO

Destino : PALMAS - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : CONDUZIR VEÍCULO DO TRIBUNAL -  
CAMINHONETE FORD/RANGER (PLACA JHN 5713), PARA  
REALIZAR REVISÃO PERIÓDICA (45.000 KM), CONFORME  
OFÍCIO 190/2011 À FL.2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95

Total Geral : 252,56

Empenho : 1/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00239/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-03480

Favorecido : 628.712.001-06-WENIS DEILY CASTRO MACEDO  
FERNANDES

Período : 05/07/2011 a 07/07/2011

Origem : PALMAS-TO

Destino : PORTO NACIONAL-TO E PONTE ALTA DO  
TOCANTINS-TO

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS,  
CONFORME SOLICITAÇÃO 35/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (700 km)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:172,00 Total:430,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58

Total Geral : 358,43

Empenho : 4/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00240/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-03507

Favorecido : 788.001.023-87-TARCISIO DERMON CARNEIRO  
ASSUNÇÃO

Período : 05/07/2011 a 06/07/2011

Origem : ARAGUAÍNA-TO

Destino : DARCINÓPOLIS-TO, TOCANTINÓPOLIS-TO,  
ARAGUANÃ-TO E XAMBIÓA-TO.

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS,  
CONFORME SOLICITAÇÃO 6/2011 À FL.2.

Meio Transporte : VEÍCULO PRÓPRIO (1000 km)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:172,00 Total:258,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95

Total Geral : 215,06

Empenho : 4/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00245/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-03578

Favorecido : 122.936.521-49-WILSON GOMES MAGALHAES

Período : 11/07/2011 a 12/07/2011

Origem : ARAGUAÍNA-TO

Destino : DARCINÓPOLIS-TO, ARAGUATINS-TO,  
TOCANTINÓPOLIS-TO, SITIO NOVO-TO, SAMPAIO-TO E  
PALMEIRAS-TO.

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS,  
CONFORME SOLICITAÇÃO 7/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:172,00 Total:258,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95

Total Geral : 215,06

Empenho : 4/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00246/2011 - Complementação

Processo Adm. : 2011-02877

Favorecido : 623.941.501-49-FLAVIO MARCIO SILVA  
ALCANFOR

Período : 13/07/2011 a 14/07/2011

Origem : PALMAS-TO

Destino : GURUPI-TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : FISCALIZAR SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO  
ANEXO E GARAGEM DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO,  
CONFORME CI 6/2011 À FL. 3.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95

Total Geral : 252,56

Empenho : 1/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00247/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-03598

Favorecido : 043.173.286-82-AURICIO WESTIN COSTA

Período : 11/07/2011 a 15/07/2011

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : GUARÁÍTO

Motivo : SUBSTITUIÇÃO MAGISTRADO EM TOCANTINS  
Justificativa : SUBSTITUIR O EXMO. JUIZ ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR EM SUAS FÉRIAS REGULARES, NA MM. VARA DO TRABALHO DE GUARÁ/TO, CONFORME DOCUMENTO DE FL. 2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:5,0 Valor:418,00 Total:2.090,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00

Total Geral : 2.609,90

Empenho : 2/2011

Valor Passagem : 519,90

SOLICITAÇÃO : 00249/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-03621

Favorecido : 301.384.501-53-RUBENS ALBERTO RIBEIRO PEDREIRA

Período : 08/07/2011 a 08/07/2011

Origem : GURUPI-TO

Destino : PALMAS-TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : CONDUZIR O VEÍCULO XTERRA PLACA JGC-0041 DE PROPRIEDADE DO TRT, PARA REVISÃO E CONserto, CONFORME OFÍCIO 30/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:0,5 Valor:148,00 Total:74,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:,5 Valor:28,63 Total:14,32

Total Geral : 59,69

Empenho : 1/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00250/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-03666

Favorecido : 260.182.171-04-JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA

Período : 12/07/2011 a 13/07/2011

Origem : DIANÓPOLIS-TO

Destino : PALMAS-TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : CONDUZIR VEÍCULO NISSAN/XTERRA, DE PROPRIEDADE DO TRT, PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO, CONFORME OFÍCIO 195/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:295,00 Total:442,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95

Total Geral : 399,56

Empenho : 1/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00251/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-03753

Favorecido : 655.165.320-00-RENAN FRANCIS HEGELE

Período : 13/07/2011 a 14/07/2011

Origem : PALMAS-TO

Destino : PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, NOVA ROSALÂNDIA-TO, PIUM-TO, LAGOA DA CONFUSÃO-TO.

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO 36/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (500 km)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:172,00 Total:258,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95

Total Geral : 215,06

Empenho : 4/2011

Valor Passagem : 0,00

**Pagamento de Diárias no período 16/05/2011 a 31/05/2011**

SOLICITAÇÃO : 00148/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02335

Favorecido : 833.660.911-34-ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Período : 16/05/2011 a 18/05/2011

Origem : GUARÁ - TO

Destino : ITACAJÁ E PEDRO AFONSO - TO

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : ATIVIDADE ITINERANTE CONFORME OFÍCIO 326/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:418,00 Total:1.045,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00

Total Geral : 1.045,00

Empenho : 25/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00149/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02335

Favorecido : 891.100.211-91-DANIEL DE ABREU NOLETO

Período : 16/05/2011 a 18/05/2011

Origem : GUARÁ - TO

Destino : ITACAJÁ E PEDRO AFONSO - TO

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : PARTICIPAR DE ATIVIDADE ITINERANTE CONFORME OFÍCIO 326/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58

Total Geral : 665,93

Empenho : 25/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00150/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02335

Favorecido : 879.812.701-20-EDEN ANDRADE PASSOS

Período : 16/05/2011 a 18/05/2011

Origem : GUARÁ - TO

Destino : ITACAJÁ E PEDRO AFONSO - TO

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : PARTICIPAR DE ATIVIDADE ITINERANTE CONFORME OFÍCIO 326/2011 À FL. 2 (PARTICIPANTE DE EQUIPE).

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58

Total Geral : 665,93

Empenho : 25/2011

Valor Passagem : 0,00

-----  
**SOLICITAÇÃO** : 00152/2011 - Inicial  
**Processo Adm.** : 2011-02369  
**Favorecido** : 689.802.481-72-CRISTIANO SANDRI RAMOS  
**Período** : 18/05/2011 a 19/05/2011  
**Origem** : BRASÍLIA - DF  
**Destino** : ARAGUAÍNA - TO  
**Motivo** : A SERVIÇO  
**Justificativa** : VERIFICAÇÃO FÍSICA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA, CONFORME CI 25/2011.  
**Meio Transporte** : AVIÃO (distância não informada)  
**Diárias** : Qtd:1,5 Valor:172,00 Total:258,00  
**Aux. Transporte** : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
**Aux. Alimentação**: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95  
**Total Geral** : 1.054,86  
**Empenho** : 1/2011  
**Valor Passagem** : 839,80  
 -----

-----  
**SOLICITAÇÃO** : 00153/2011 - Inicial  
**Processo Adm.** : 2011-02431  
**Favorecido** : 788.554.896-15-DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA  
**Período** : 18/05/2011 a 19/05/2011  
**Origem** : FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO  
**Destino** : MONTE DO CARMO-TO E PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO  
**Motivo** : ATIVIDADE ITINERANTE  
**Justificativa** : REALIZAR ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO 51/2011 À FL.2.  
**Meio Transporte** : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
**Diárias** : Qtd:1,5 Valor:418,00 Total:627,00  
**Aux. Transporte** : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
**Aux. Alimentação**: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00  
**Total Geral** : 627,00  
**Empenho** : 25/2011  
**Valor Passagem** : 0,00  
 -----

-----  
**SOLICITAÇÃO** : 00155/2011 - Inicial  
**Processo Adm.** : 2011-02431  
**Favorecido** : 689.112.381-04-MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO  
**Período** : 18/05/2011 a 19/05/2011  
**Origem** : FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO  
**Destino** : MONTE DO CARMO-TO E PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO  
**Motivo** : ATIVIDADE ITINERANTE  
**Justificativa** : PARTICIPAR DA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO 51/2011 À FL. 2.  
**Meio Transporte** : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
**Diárias** : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50  
**Aux. Transporte** : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
**Aux. Alimentação**: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95  
**Total Geral** : 252,56  
**Empenho** : 25/2011  
**Valor Passagem** : 0,00  
 -----

-----  
**SOLICITAÇÃO** : 00156/2011 - Inicial  
**Processo Adm.** : 2011-02431  
**Favorecido** : 151.971.311-87-JOSE ALBERTO BARBOSA DE SOUSA  
**Período** : 18/05/2011 a 19/05/2011  
 -----

-----  
**Origem** : FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO  
**Destino** : MONTE DO CARMO-TO E PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO  
**Motivo** : ATIVIDADE ITINERANTE  
**Justificativa** : CONDUZIR O VEÍCULO QUE SERÁ UTILIZADO NA ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO 51/2011 À FL. 2. (PARTICIPANTE DE EQUIPE)  
**Meio Transporte** : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
**Diárias** : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50  
**Aux. Transporte** : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
**Aux. Alimentação**: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95  
**Total Geral** : 252,56  
**Empenho** : 25/2011  
**Valor Passagem** : 0,00  
 -----

-----  
**SOLICITAÇÃO** : 00158/2011 - Inicial  
**Processo Adm.** : 2011-02411  
**Favorecido** : 025.500.234-39-LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE  
**Período** : 23/05/2011 a 02/06/2011  
**Origem** : ARAGUAÍNA - TO  
**Destino** : ARAGUATINS E TOCANTINÓPOLIS - TO  
**Motivo** : ATIVIDADE ITINERANTE  
**Justificativa** : ATIVIDADE ITINERANTE CONFORME OFÍCIO 25/2011 À FL. 2.  
**Meio Transporte** : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
**Diárias** : Qtd:10,5 Valor:418,00 Total:4.389,00  
**Aux. Transporte** : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
**Aux. Alimentação**: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00  
**Total Geral** : 4.389,00  
**Empenho** : 25/2011  
**Valor Passagem** : 0,00  
 -----

-----  
**SOLICITAÇÃO** : 00159/2011 - Inicial  
**Processo Adm.** : 2011-02411  
**Favorecido** : 730.110.291-72-TONY AUGUSTO JÚNIOR DA SILVA CARVALHO  
**Período** : 23/05/2011 a 02/06/2011  
**Origem** : ARAGUAÍNA - TO  
**Destino** : ARAGUATINS E TOCANTINÓPOLIS - TO  
**Motivo** : ATIVIDADE ITINERANTE  
**Justificativa** : PARTICIPAR DE ATIVIDADE ITINERANTE CONFORME OFÍCIO 25/2011 À FL. 2.  
**Meio Transporte** : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
**Diárias** : Qtd:10,5 Valor:197,00 Total:2.068,50  
**Aux. Transporte** : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
**Aux. Alimentação**: Qtd:8,5 Valor:28,63 Total:243,36  
**Total Geral** : 1.825,15  
**Empenho** : 25/2011  
**Valor Passagem** : 0,00  
 -----

-----  
**SOLICITAÇÃO** : 00160/2011 - Inicial  
**Processo Adm.** : 2011-02411  
**Favorecido** : 123.275.901-59-JOAO ALVES DA SILVA  
**Período** : 23/05/2011 a 02/06/2011  
**Origem** : ARAGUAÍNA - TO  
**Destino** : ARAGUATINS E TOCANTINÓPOLIS - TO  
**Motivo** : ATIVIDADE ITINERANTE  
**Justificativa** : CONDUZIR O VEÍCULO QUE SERÁ UTILIZADO NA ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO 25/2011 À FL. 2 (PARTICIPANTE DE EQUIPE).  
**Meio Transporte** : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
 -----

Diárias : Qtd:10,5 Valor:197,00 Total:2.068,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:8,5 Valor:30,00 Total:255,00  
 Total Geral : 1.813,50  
 Empenho : 25/2011  
 Valor Passagem : 0,00

-----  
 SOLICITAÇÃO : 00161/2011 - Complementação  
 Processo Adm. : 2011-01909  
 Favorecido : 623.941.501-49-FLAVIO MARCIO SILVA  
 ALCANFOR  
 Período : 23/05/2011 a 24/05/2011  
 Origem : PALMAS/TO  
 Destino : GURUPI/TO  
 Motivo : A SERVIÇO  
 Justificativa : FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO  
 DO ANEXO DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO,  
 CONFORME CI/CDINF-TO 8/2011 À FL. 4.  
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95  
 Total Geral : 252,56  
 Empenho : 1/2011  
 Valor Passagem : 0,00

-----  
 SOLICITAÇÃO : 00162/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02475  
 Favorecido : 482.179.300-82-JOSE MAURI DE OLIVEIRA  
 CAVALINI  
 Período : 19/05/2011 a 19/05/2011  
 Origem : PALMAS - TO  
 Destino : LAJEADO, MIRACEMA DO TOCANTINS E SANTA  
 TEREZA - TO  
 Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS  
 Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS,  
 CONFORME SOLICITAÇÃO 25/2011 À FL. 2.  
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:0,5 Valor:172,00 Total:86,00  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:,5 Valor:28,63 Total:14,32  
 Total Geral : 71,69  
 Empenho : 4/2011  
 Valor Passagem : 0,00

-----  
 SOLICITAÇÃO : 00163/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02479  
 Favorecido : 239.245.001-34-MARCO AURELIO WILLMAN  
 SAAR DE CARVALHO  
 Período : 18/05/2011 a 19/05/2011  
 Origem : BRASÍLIA/DF  
 Destino : PALMAS/TO  
 Motivo : A SERVIÇO  
 Justificativa : PARTICIPAR DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR  
 INSTITUÍDO PELA PORTARIA 308/2010, CONFORME CI.GBP  
 N.º 034/2011 À FL. 2.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:1,5 Valor:295,00 Total:442,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95  
 Total Geral : 1.322,46  
 Empenho : 1/2011

Valor Passagem : 922,90

-----  
 SOLICITAÇÃO : 00164/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02479  
 Favorecido : 123.648.148-80-RINALDO GUEDES RAPASSI  
 Período : 18/05/2011 a 19/05/2011  
 Origem : BRASÍLIA/DF  
 Destino : PALMAS/TO  
 Motivo : A SERVIÇO  
 Justificativa : PARTICIPAR DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR  
 INSTITUÍDO PELA PORTARIA 308/2010, CONFORME CI.GBP  
 N.º 034/2011 À FL. 2.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:1,5 Valor:295,00 Total:442,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95  
 Total Geral : 1.322,46  
 Empenho : 1/2011  
 Valor Passagem : 922,90

-----  
 SOLICITAÇÃO : 00165/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02496  
 Favorecido : 280.649.091-04-ARNOBIO NOGUEIRA DE  
 OLIVEIRA FILHO  
 Período : 19/05/2011 a 19/05/2011  
 Origem : PALMAS-TO  
 Destino : PARAÍSO-TO, PUGMIL-TO, NOVA ROSALÂNDIA-  
 TO E LAGOA DA CONFUSÃO-TO.  
 Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS  
 Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS,  
 CONFORME SOLICITAÇÃO 26/2011 À FL. 2.  
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (450 km.)  
 Diárias : Qtd:0,5 Valor:172,00 Total:86,00  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:,5 Valor:28,63 Total:14,32  
 Total Geral : 71,69  
 Empenho : 4/2011  
 Valor Passagem : 0,00

-----  
 SOLICITAÇÃO : 00166/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02500  
 Favorecido : 498.450.981-34-LUIZA FRANCISCA DE SOUSA  
 Período : 24/05/2011 a 27/05/2011  
 Origem : ARAGUAÍNA - TO  
 Destino : AUGUSTINÓPOLIS, AXIXÁ, DARCINÓPOLIS,  
 PALMEIRAS, TOCANTINÓPOLIS, SÃO SEBASTIÃO,  
 ESPERANTINA E BURITI - TO.  
 Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS  
 Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS  
 CONFORME DESPACHO À FL. 2.  
 Meio Transporte : VEÍCULO PRÓPRIO (1.100km (ida e volta))  
 Diárias : Qtd:3,5 Valor:172,00 Total:602,00  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:28,63 Total:100,21  
 Total Geral : 501,80  
 Empenho : 4/2011  
 Valor Passagem : 0,00

-----  
 SOLICITAÇÃO : 00167/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02427  
 Favorecido : 503.642.276-72-VANIA MELO DUTRA  
 Período : 30/05/2011 a 01/06/2011

Data da divulgação: Segunda-feira, 18 de Julho de 2011

Origem : BRASÍLIA - DF  
 Destino : CAMPO GRANDE - MS  
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO  
 Justificativa : PARTICIPAR DO 1º SIMPÓSIO DE GESTÃO DOCUMENTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, CONFORME CI 29/2011 À FL. 2.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58  
 Total Geral : 1.268,93  
 Empenho : 5/2011  
 Valor Passagem : 603,00

SOLICITAÇÃO : 00168/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02427  
 Favorecido : 910.023.461-34-JOANA ANGELICA CORREIA DA SILVA  
 Período : 30/05/2011 a 01/06/2011  
 Origem : BRASÍLIA - DF  
 Destino : CAMPO GRANDE - MS  
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO  
 Justificativa : PARTICIPAR DO 1º SIMPÓSIO DE GESTÃO DOCUMENTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, CONFORME CI 29/2011 À FL. 2.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58  
 Total Geral : 1.023,93  
 Empenho : 5/2011  
 Valor Passagem : 603,00

SOLICITAÇÃO : 00169/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02540  
 Favorecido : 131.219.013-20-ERASMO MESSIAS DE MOURA FE  
 Período : 25/05/2011 a 27/05/2011  
 Origem : GURUPI - TO  
 Destino : ARAGUAÇU E ALVORADA - TO  
 Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE  
 Justificativa : ATIVIDADE ITINERANTE CONFORME OFÍCIO 24/2011 À FL. 2.  
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:2,5 Valor:443,00 Total:1.107,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00  
 Total Geral : 1.107,50  
 Empenho : 25/2011  
 Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00170/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02540  
 Favorecido : 831.949.161-49-NARA RUBIA DA COSTA  
 Período : 25/05/2011 a 27/05/2011  
 Origem : GURUPI - TO  
 Destino : ARAGUAÇU E ALVORADA - TO  
 Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE  
 Justificativa : PARTICIPAR DE ATIVIDADE ITINERANTE CONFORME OFÍCIO 24/2011 À FL. 2.  
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58  
 Total Geral : 420,93  
 Empenho : 25/2011  
 Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00171/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02540  
 Favorecido : 301.384.501-53-RUBENS ALBERTO RIBEIRO PEDREIRA  
 Período : 25/05/2011 a 27/05/2011  
 Origem : GURUPI - TO  
 Destino : ARAGUAÇU E ALVORADA - TO  
 Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE  
 Justificativa : CONDUZIR VEÍCULO QUE SERÁ UTILIZADO NA ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO 24/2011 À FL. 2 (PARTICIPANTE DE EQUIPE).  
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58  
 Total Geral : 420,93  
 Empenho : 25/2011  
 Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00172/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02649  
 Favorecido : 484.340.601-59-ACELIO RICARDO VALES LEITE  
 Período : 30/05/2011 a 13/06/2011  
 Origem : BRASÍLIA - DF  
 Destino : ARAGUAÍNA - TO  
 Motivo : A SERVIÇO  
 Justificativa : AUXILIAR NA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TO, CONFORME CI 40/2011 À FL. 2.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:14,5 Valor:418,00 Total:6.061,00  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00  
 Total Geral : 6.880,80  
 Empenho : 1/2011  
 Valor Passagem : 819,80

SOLICITAÇÃO : 00174/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02433  
 Favorecido : 623.941.501-49-FLAVIO MARCIO SILVA ALCANFOR  
 Período : 29/05/2011 a 03/06/2011  
 Origem : PALMAS - TO  
 Destino : BRASÍLIA - DF  
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO  
 Justificativa : PARTICIPAR DO CURSO: LICITAÇÕES E CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, NA SEDE DO TRT 10ª REGIÃO, CONFORME DESPACHO À FL. 10.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:5,5 Valor:197,00 Total:1.083,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:28,63 Total:128,84  
 Total Geral : 1.631,17  
 Empenho : 5/2011  
 Valor Passagem : 676,50

SOLICITAÇÃO : 00175/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02433  
 Favorecido : 449.024.501-78-GERONCIO PEREIRA COSTA  
 Período : 29/05/2011 a 04/06/2011  
 Origem : GUARÁI - TO  
 Destino : BRASÍLIA - DF  
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO  
 Justificativa : PARTICIPAR DO CURSO: LICITAÇÕES E CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, NA SEDE DO TRT 10ª REGIÃO, CONFORME DESPACHO À FL. 10.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:6,5 Valor:148,00 Total:962,00  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:28,63 Total:143,15  
 Total Geral : 1.495,35  
 Empenho : 5/2011  
 Valor Passagem : 676,50

SOLICITAÇÃO : 00176/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02433  
 Favorecido : 566.373.901-78-EZEQUIEL RODRIGUES DA CRUZ  
 Período : 29/05/2011 a 03/06/2011  
 Origem : PALMAS - TO  
 Destino : BRASÍLIA - DF  
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO  
 Justificativa : PARTICIPAR DO CURSO: LICITAÇÕES E CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, NA SEDE DO TRT 10ª REGIÃO, CONFORME DESPACHO À FL. 10.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:5,5 Valor:197,00 Total:1.083,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:28,63 Total:128,84  
 Total Geral : 1.631,17  
 Empenho : 5/2011  
 Valor Passagem : 676,50

SOLICITAÇÃO : 00177/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02433  
 Favorecido : 281.715.861-04-CARLOS GONZAGA DE OLIVEIRA  
 Período : 29/05/2011 a 03/06/2011  
 Origem : PALMAS - TO  
 Destino : BRASÍLIA - DF  
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO  
 Justificativa : PARTICIPAR DO CURSO: LICITAÇÕES E CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, NA SEDE DO TRT 10ª REGIÃO, CONFORME DESPACHO À FL. 10.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:5,5 Valor:148,00 Total:814,00  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:28,63 Total:128,84  
 Total Geral : 1.361,67  
 Empenho : 5/2011  
 Valor Passagem : 676,50

SOLICITAÇÃO : 00178/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02433  
 Favorecido : 498.083.971-15-DAMIAO FELIX COELHO

Período : 29/05/2011 a 03/06/2011  
 Origem : PALMAS - TO  
 Destino : BRASÍLIA - DF  
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO  
 Justificativa : PARTICIPAR DO CURSO: LICITAÇÕES E CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, NA SEDE DO TRT 10ª REGIÃO, CONFORME DESPACHO À FL. 10.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:5,5 Valor:148,00 Total:814,00  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:28,63 Total:128,84  
 Total Geral : 963,17  
 Empenho : 5/2011  
 Valor Passagem : 278,00

SOLICITAÇÃO : 00179/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02433  
 Favorecido : 389.476.091-53-IVAN RIBEIRO DA SILVA  
 Período : 29/05/2011 a 04/06/2011  
 Origem : DIANÓPOLIS - TO  
 Destino : BRASÍLIA - DF  
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO  
 Justificativa : PARTICIPAR DO CURSO: LICITAÇÕES E CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, NA SEDE DO TRT 10ª REGIÃO, CONFORME DESPACHO À FL. 10.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:6,5 Valor:197,00 Total:1.280,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:28,63 Total:143,15  
 Total Geral : 1.813,85  
 Empenho : 5/2011  
 Valor Passagem : 676,50

SOLICITAÇÃO : 00180/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02433  
 Favorecido : 302.596.571-15-MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO  
 Período : 29/05/2011 a 04/06/2011  
 Origem : ARAGUAÍNA - TO  
 Destino : BRASÍLIA - DF  
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO  
 Justificativa : PARTICIPAR DO CURSO: LICITAÇÕES E CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, NA SEDE DO TRT 10ª REGIÃO, CONFORME DESPACHO À FL. 10.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:6,5 Valor:197,00 Total:1.280,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:28,63 Total:143,15  
 Total Geral : 1.813,85  
 Empenho : 5/2011  
 Valor Passagem : 676,50

SOLICITAÇÃO : 00181/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02582  
 Favorecido : 165.950.251-91-JOSABETH DA MOTA RODRIGUES  
 Período : 31/05/2011 a 04/06/2011  
 Origem : ARAGUAÍNA - TO  
 Destino : BRASÍLIA - DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO  
 Justificativa : PARTICIPAR NO EVENTO DE CAPACITAÇÃO PROMOVIDO PELA ESCOLA JUDICIAL, O III ENCONTRO GERENCIAL, CONFORME DESPACHO À FL. 8.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:4,5 Valor:295,00 Total:1.327,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:4 Valor:28,63 Total:114,52  
 Total Geral : 2.102,78  
 Empenho : 5/2011  
 Valor Passagem : 889,80

SOLICITAÇÃO : 00182/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02582  
 Favorecido : 626.671.221-00-ODILON FREIRE SOARES FILHO  
 Período : 31/05/2011 a 03/06/2011  
 Origem : PALMAS - TO  
 Destino : BRASÍLIA - DF  
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO  
 Justificativa : PARTICIPAR NO EVENTO DE CAPACITAÇÃO PROMOVIDO PELA ESCOLA JUDICIAL, O III ENCONTRO GERENCIAL, CONFORME DESPACHO À FL. 8.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:3,5 Valor:295,00 Total:1.032,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:28,63 Total:100,21  
 Total Geral : 1.551,80  
 Empenho : 5/2011  
 Valor Passagem : 619,50

SOLICITAÇÃO : 00183/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02582  
 Favorecido : 891.100.211-91-DANIEL DE ABREU NOLETO  
 Período : 31/05/2011 a 04/06/2011  
 Origem : GUARÁI - TO  
 Destino : BRASÍLIA - DF  
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO  
 Justificativa : PARTICIPAR NO EVENTO DE CAPACITAÇÃO PROMOVIDO PELA ESCOLA JUDICIAL, O III ENCONTRO GERENCIAL, CONFORME DESPACHO À FL. 8.O TRANSPORTE DO TRECHO GUARÁI/PALMAS/GUARÁI SERÁ REALIZADO POR MEIO DE CARRO PRÓPRIO.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:4,5 Valor:295,00 Total:1.327,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:4 Valor:28,63 Total:114,52  
 Total Geral : 1.452,88  
 Empenho : 5/2011  
 Valor Passagem : 239,90

SOLICITAÇÃO : 00184/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02582  
 Favorecido : 350.116.291-04-SILVIA CUSTODIA PEDREIRA  
 Período : 31/05/2011 a 04/06/2011  
 Origem : GURUPI - TO  
 Destino : BRASÍLIA - DF  
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO  
 Justificativa : PARTICIPAR NO EVENTO DE CAPACITAÇÃO PROMOVIDO PELA ESCOLA JUDICIAL, O III ENCONTRO GERENCIAL, CONFORME DESPACHO À FL. 8. A PASSAGEM DE IDA GURUPI/BRASÍLIA FOI DISPENSADO PELA SERVIDORA DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO FL. 7. O RETORNO SERÁ

EFETUADO POR PALMAS, SENDO O TRECHO PALMAS/GURUPI DE VEÍCULO PRÓPRIO.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:4,5 Valor:295,00 Total:1.327,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:4 Valor:28,63 Total:114,52  
 Total Geral : 1.531,98  
 Empenho : 5/2011  
 Valor Passagem : 319,00

SOLICITAÇÃO : 00187/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02677  
 Favorecido : 207.012.333-20-DELMAC CARVALHO CRUZ  
 Período : 29/05/2011 a 30/05/2011  
 Origem : BRASÍLIA - DF  
 Destino : ARAGUAÍNA - TO  
 Motivo : A SERVIÇO  
 Justificativa : ENTREGA DO VEÍCULO FORD RANGER PLACA JIL-0421 COM DESTINAÇÃO AO FORO TRABALHISTA ARAGUAÍNA E ENTREGA DE MATERIAIS NO FORO DE PALMAS, CONFORME CI 12/2011 À FL. 2.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:1,5 Valor:148,00 Total:222,00  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:,5 Valor:28,63 Total:14,32  
 Total Geral : 657,59  
 Empenho : 1/2011  
 Valor Passagem : 449,90

SOLICITAÇÃO : 00188/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02583  
 Favorecido : 505.306.661-20-HELIO MAIA GONCALVES  
 Período : 29/05/2011 a 04/06/2011  
 Origem : ARAGUAÍNA-TO  
 Destino : BRASÍLIA-DF  
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO  
 Justificativa : PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS INTERNOS: III ENCONTRO GERENCIAL E CURSO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONFORME SOLICITAÇÃO À FL. 2. O TRANSPORTE DE IDA - TRECHO ARAGUAÍNA-TO/IMPERATRIZ-MA FOI REALIZADO POR MEIO DE CARRO PRÓPRIO, POIS NÃO HÁ LINHA AÉREA OPERANDO COM VÔO ARAGUAÍNA/BSB FINAL DE SEMANA.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:6,5 Valor:295,00 Total:1.917,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:28,63 Total:143,15  
 Total Geral : 2.914,15  
 Empenho : 5/2011  
 Valor Passagem : 1.139,80

SOLICITAÇÃO : 00189/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02583  
 Favorecido : 260.182.171-04-JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA  
 Período : 29/05/2011 a 04/06/2011  
 Origem : DIANÓPOLIS  
 Destino : BRASÍLIA  
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO  
 Justificativa : PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS INTERNOS: III ENCONTRO GERENCIAL E CURSO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONFORME SOLICITAÇÃO À FL. 3. O

TRANSPORTE DO TRECHO DIANÓPOLIS-TO/ PALMAS-TO/DIANÓPOLIS-TO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE CARRO PRÓPRIO.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:6,5 Valor:295,00 Total:1.917,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:28,63 Total:143,15

Total Geral : 2.611,85

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 837,50

**Pagamento de Diárias no período 01/06/2011 a 30/06/2011**

SOLICITAÇÃO : 00158/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02411

Favorecido : 025.500.234-39-LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Período : 23/05/2011 a 02/06/2011

Origem : ARAGUAÍNA - TO

Destino : ARAGUATINS E TOCANTINÓPOLIS - TO

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : ATIVIDADE ITINERANTE CONFORME OFÍCIO 25/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:10,5 Valor:418,00 Total:4.389,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00

Total Geral : 4.389,00

Empenho : 25/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00159/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02411

Favorecido : 730.110.291-72-TONY AUGUSTO JÚNIOR DA SILVA CARVALHO

Período : 23/05/2011 a 02/06/2011

Origem : ARAGUAÍNA - TO

Destino : ARAGUATINS E TOCANTINÓPOLIS - TO

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : PARTICIPAR DE ATIVIDADE ITINERANTE CONFORME OFÍCIO 25/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:10,5 Valor:197,00 Total:2.068,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:8,5 Valor:28,63 Total:243,36

Total Geral : 1.825,15

Empenho : 25/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00160/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02411

Favorecido : 123.275.901-59-JOAO ALVES DA SILVA

Período : 23/05/2011 a 02/06/2011

Origem : ARAGUAÍNA - TO

Destino : ARAGUATINS E TOCANTINÓPOLIS - TO

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : CONDUZIR O VEÍCULO QUE SERÁ UTILIZADO NA ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO 25/2011 À FL. 2 (PARTICIPANTE DE EQUIPE).

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:10,5 Valor:197,00 Total:2.068,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:8,5 Valor:30,00 Total:255,00

Total Geral : 1.813,50

Empenho : 25/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00167/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02427

Favorecido : 503.642.276-72-VANIA MELO DUTRA

Período : 30/05/2011 a 01/06/2011

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : CAMPO GRANDE - MS

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DO 1º SIMPÓSIO DE GESTÃO DOCUMENTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, CONFORME CI 29/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58

Total Geral : 1.268,93

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 603,00

SOLICITAÇÃO : 00168/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02427

Favorecido : 910.023.461-34-JOANA ANGELICA CORREIA DA SILVA

Período : 30/05/2011 a 01/06/2011

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : CAMPO GRANDE - MS

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DO 1º SIMPÓSIO DE GESTÃO DOCUMENTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, CONFORME CI 29/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58

Total Geral : 1.023,93

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 603,00

SOLICITAÇÃO : 00172/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02649

Favorecido : 484.340.601-59-ACELIO RICARDO VALES LEITE

Período : 30/05/2011 a 13/06/2011

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : ARAGUAÍNA - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : AUXILIAR NA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TO, CONFORME CI 40/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:14,5 Valor:418,00 Total:6.061,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00

Total Geral : 6.880,80

Empenho : 1/2011

Valor Passagem : 819,80

SOLICITAÇÃO : 00173/2011 - Complementação

Processo Adm. : 2011-03228

Favorecido : 788.001.023-87-TARCISIO DERMON CARNEIRO  
ASSUNÇÃO

Período : 21/06/2011 a 22/06/2011

Origem : ARAGUAÍNA/TO

Destino : DARCINÓPOLIS, ANGICO, AXIXÁ,  
TOCANTINÓPOLIS, DIANÓPOLIS, PRAIA NORTE E  
CARMOLÂNDIA/TO

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS,  
CONFORME SOLICITAÇÃO N.º 5 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO PRÓPRIO (1000 km)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:172,00 Total:258,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95

Total Geral : 215,06

Empenho : 4/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00174/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02433

Favorecido : 623.941.501-49-FLAVIO MARCIO SILVA  
ALCANFOR

Período : 29/05/2011 a 03/06/2011

Origem : PALMAS - TO

Destino : BRASÍLIA - DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DO CURSO: LICITAÇÕES E  
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS,  
NA SEDE DO TRT 10ª REGIÃO, CONFORME DESPACHO À FL.  
10.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:5,5 Valor:197,00 Total:1.083,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:28,63 Total:128,84

Total Geral : 1.631,17

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 676,50

SOLICITAÇÃO : 00175/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02433

Favorecido : 449.024.501-78-GERONCIO PEREIRA COSTA

Período : 29/05/2011 a 04/06/2011

Origem : GUARÁI - TO

Destino : BRASÍLIA - DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DO CURSO: LICITAÇÕES E  
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS,  
NA SEDE DO TRT 10ª REGIÃO, CONFORME DESPACHO À FL.  
10.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:6,5 Valor:148,00 Total:962,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:28,63 Total:143,15

Total Geral : 1.495,35

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 676,50

SOLICITAÇÃO : 00176/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02433

Favorecido : 566.373.901-78-EZEQUIEL RODRIGUES DA  
CRUZ

Período : 29/05/2011 a 03/06/2011

Origem : PALMAS - TO

Destino : BRASÍLIA - DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DO CURSO: LICITAÇÕES E  
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS,  
NA SEDE DO TRT 10ª REGIÃO, CONFORME DESPACHO À FL.  
10.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:5,5 Valor:197,00 Total:1.083,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:28,63 Total:128,84

Total Geral : 1.631,17

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 676,50

SOLICITAÇÃO : 00177/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02433

Favorecido : 281.715.861-04-CARLOS GONZAGA DE  
OLIVEIRA

Período : 29/05/2011 a 03/06/2011

Origem : PALMAS - TO

Destino : BRASÍLIA - DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DO CURSO: LICITAÇÕES E  
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS,  
NA SEDE DO TRT 10ª REGIÃO, CONFORME DESPACHO À FL.  
10.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:5,5 Valor:148,00 Total:814,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:28,63 Total:128,84

Total Geral : 1.361,67

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 676,50

SOLICITAÇÃO : 00178/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02433

Favorecido : 498.083.971-15-DAMIAO FELIX COELHO

Período : 29/05/2011 a 03/06/2011

Origem : PALMAS - TO

Destino : BRASÍLIA - DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DO CURSO: LICITAÇÕES E  
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS,  
NA SEDE DO TRT 10ª REGIÃO, CONFORME DESPACHO À FL.  
10.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:5,5 Valor:148,00 Total:814,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:28,63 Total:128,84

Total Geral : 963,17

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 278,00

SOLICITAÇÃO : 00179/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02433

Favorecido : 389.476.091-53-IVAN RIBEIRO DA SILVA

Período : 29/05/2011 a 04/06/2011

Origem : DIANÓPOLIS - TO

Destino : BRASÍLIA - DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DO CURSO: LICITAÇÕES E

CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS,  
NA SEDE DO TRT 10ª REGIÃO, CONFORME DESPACHO À FL.  
10.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:6,5 Valor:197,00 Total:1.280,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:28,63 Total:143,15

Total Geral : 1.813,85

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 676,50

-----  
SOLICITAÇÃO : 00180/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02433

Favorecido : 302.596.571-15-MANOEL BALBINO DE SOUSA  
NETO

Período : 29/05/2011 a 04/06/2011

Origem : ARAGUAÍNA - TO

Destino : BRASÍLIA - DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DO CURSO: LICITAÇÕES E  
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS,  
NA SEDE DO TRT 10ª REGIÃO, CONFORME DESPACHO À FL.  
10.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:6,5 Valor:197,00 Total:1.280,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:28,63 Total:143,15

Total Geral : 1.813,85

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 676,50

-----  
SOLICITAÇÃO : 00181/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02582

Favorecido : 165.950.251-91-JOSABETH DA MOTA  
RODRIGUES

Período : 31/05/2011 a 04/06/2011

Origem : ARAGUAÍNA - TO

Destino : BRASÍLIA - DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR NO EVENTO DE CAPACITAÇÃO  
PROMOVIDO PELA ESCOLA JUDICIAL, O III ENCONTRO  
GERENCIAL, CONFORME DESPACHO À FL. 8.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:295,00 Total:1.327,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4 Valor:28,63 Total:114,52

Total Geral : 2.102,78

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 889,80

-----  
SOLICITAÇÃO : 00182/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02582

Favorecido : 626.671.221-00-ODILON FREIRE SOARES FILHO

Período : 31/05/2011 a 03/06/2011

Origem : PALMAS - TO

Destino : BRASÍLIA - DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR NO EVENTO DE CAPACITAÇÃO  
PROMOVIDO PELA ESCOLA JUDICIAL, O III ENCONTRO  
GERENCIAL, CONFORME DESPACHO À FL. 8.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:3,5 Valor:295,00 Total:1.032,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:28,63 Total:100,21

Total Geral : 1.551,80

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 619,50

-----  
SOLICITAÇÃO : 00183/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02582

Favorecido : 891.100.211-91-DANIEL DE ABREU NOLETO

Período : 31/05/2011 a 04/06/2011

Origem : GUARÁI - TO

Destino : BRASÍLIA - DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR NO EVENTO DE CAPACITAÇÃO  
PROMOVIDO PELA ESCOLA JUDICIAL, O III ENCONTRO  
GERENCIAL, CONFORME DESPACHO À FL. 8.O TRANSPORTE  
DO TRECHO GUARÁI/PALMAS/GUARÁI SERÁ REALIZADO POR  
MEIO DE CARRO PRÓPRIO.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:295,00 Total:1.327,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4 Valor:28,63 Total:114,52

Total Geral : 1.452,88

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 239,90

-----  
SOLICITAÇÃO : 00184/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02582

Favorecido : 350.116.291-04-SILVIA CUSTODIA PEDREIRA

Período : 31/05/2011 a 04/06/2011

Origem : GURUPI - TO

Destino : BRASÍLIA - DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR NO EVENTO DE CAPACITAÇÃO  
PROMOVIDO PELA ESCOLA JUDICIAL, O III ENCONTRO  
GERENCIAL, CONFORME DESPACHO À FL. 8. A PASSAGEM DE  
IDA GURUPI/BRASÍLIA FOI DISPENSADO PELA SERVIDORA DE  
ACORDO COM A INFORMAÇÃO FL. 7. O RETORNO SERÁ  
EFETUADO POR PALMAS, SENDO O TRECHO PALMAS/GURUPI  
DE VEÍCULO PRÓPRIO.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:295,00 Total:1.327,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4 Valor:28,63 Total:114,52

Total Geral : 1.531,98

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 319,00

-----  
SOLICITAÇÃO : 00188/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02583

Favorecido : 505.306.661-20-HELIO MAIA GONCALVES

Período : 29/05/2011 a 04/06/2011

Origem : ARAGUAÍNA-TO

Destino : BRASÍLIA-DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS INTERNOS: III  
ENCONTRO GERENCIAL E CURSO DE LICITAÇÃO E  
CONTRATOS, CONFORME SOLICITAÇÃO À FL. 2. O  
TRANSPORTE DE IDA - TRECHO ARAGUAÍNA-TO/IMPERATRIZ-  
MA FOI REALIZADO POR MEIO DE CARRO PRÓPRIO, POIS  
NÃO HÁ LINHA AÉREA OPERANDO COM VÔO ARAGUAÍNA/BSB  
FINAL DE SEMANA.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:6,5 Valor:295,00 Total:1.917,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:28,63 Total:143,15  
 Total Geral : 2.914,15  
 Empenho : 5/2011  
 Valor Passagem : 1.139,80

SOLICITAÇÃO : 00189/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02583  
 Favorecido : 260.182.171-04-JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA  
 Período : 29/05/2011 a 04/06/2011  
 Origem : DIANÓPOLIS  
 Destino : BRASÍLIA  
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO  
 Justificativa : PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS INTERNOS: III ENCONTRO GERENCIAL E CURSO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONFORME SOLICITAÇÃO À FL. 3. O TRANSPORTE DO TRECHO DIANÓPOLIS-TO/ PALMAS-TO/DIANÓPOLIS-TO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE CARRO PRÓPRIO.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:6,5 Valor:295,00 Total:1.917,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:28,63 Total:143,15  
 Total Geral : 2.611,85  
 Empenho : 5/2011  
 Valor Passagem : 837,50

SOLICITAÇÃO : 00190/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02720  
 Favorecido : 259.210.291-49-ATAHUALPA FONSECA  
 Período : 01/06/2011 a 03/06/2011  
 Origem : PALMAS - TO  
 Destino : BRASÍLIA - DF  
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO  
 Justificativa : PARTICIPAR NO EVENTO DE CAPACITAÇÃO PROMOVIDO PELA ESCOLA JUDICIAL, O III ENCONTRO GERENCIAL, CONFORME DESPACHO À FL. 3.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58  
 Total Geral : 1.444,83  
 Empenho : 5/2011  
 Valor Passagem : 778,90

SOLICITAÇÃO : 00191/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02464  
 Favorecido : 318.912.419-15-FLAVIA SIMÕES FALCÃO  
 Período : 06/06/2011 a 07/06/2011  
 Origem : BRASÍLIA - DF  
 Destino : BELÉM - PA  
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO  
 Justificativa : PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONEMATRA E REUNIÕES DE TRABALHO, CONFORME OFÍCIO 30/2011 À FL. 2.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:1,5 Valor:467,00 Total:700,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00

Total Geral : 1.701,40  
 Empenho : 5/2011  
 Valor Passagem : 1.000,90

SOLICITAÇÃO : 00192/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02464  
 Favorecido : 611.104.422-20-ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD  
 Período : 06/06/2011 a 07/06/2011  
 Origem : BRASÍLIA - DF  
 Destino : BELÉM - PA  
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO  
 Justificativa : PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONEMATRA E REUNIÕES DE TRABALHO, CONFORME OFÍCIO 30/2011 À FL. 2.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:1,5 Valor:295,00 Total:442,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:26,81 Total:40,22  
 Total Geral : 1.274,19  
 Empenho : 5/2011  
 Valor Passagem : 871,90

SOLICITAÇÃO : 00193/2011 - Complementação  
 Processo Adm. : 2011-01909  
 Favorecido : 623.941.501-49-FLAVIO MARCIO SILVA ALCANFOR  
 Período : 06/06/2011 a 07/06/2011  
 Origem : PALMAS/TO  
 Destino : GURUPI/TO  
 Motivo : A SERVIÇO  
 Justificativa : FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, CONFORME CI/CDINF-TO 8/2011 À FL. 4.  
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95  
 Total Geral : 252,56  
 Empenho : 1/2011  
 Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00194/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02844  
 Favorecido : 930.105.084-68-MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO  
 Período : 15/06/2011 a 17/06/2011  
 Origem : DIANÓPOLIS - TO  
 Destino : TAGUATINGA E ARRAIAS- TO  
 Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE  
 Justificativa : ATIVIDADE ITINERANTE CONFORME OFÍCIO 162/2011 À FL. 2.  
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:2,5 Valor:443,00 Total:1.107,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00  
 Total Geral : 1.107,50  
 Empenho : 25/2011  
 Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00195/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02844

Favorecido : 260.182.171-04-JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA

Período : 15/06/2011 a 17/06/2011

Origem : DIANÓPOLIS - TO

Destino : TAGUATINGA E ARRAIAS - TO

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : PARTICIPAR DE ATIVIDADE ITINERANTE CONFORME OFÍCIO 162/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58

Total Geral : 665,93

Empenho : 25/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00196/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02844

Favorecido : 817.897.501-72-CLAUDIO MARCOS ALVES PIMENTA

Período : 15/06/2011 a 17/06/2011

Origem : DIANÓPOLIS - TO

Destino : TAGUATINGA E ARRAIAS - TO

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : PARTICIPAR DE ATIVIDADE ITINERANTE CONFORME OFÍCIO 162/2011 À FL. 2 (PARTICIPANTE DE EQUIPE).

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58

Total Geral : 665,93

Empenho : 25/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00197/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02887

Favorecido : 628.712.001-06-WENIS DEILY CASTRO MACEDO FERNANDES

Período : 08/06/2011 a 09/06/2011

Origem : PALMAS-TO

Destino : PORTO NACIONAL-TO, MONTE DO CARMO-TO E PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO 28/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (600 km.)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:172,00 Total:258,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95

Total Geral : 215,06

Empenho : 4/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00198/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02891

Favorecido : 280.649.091-04-ARNOBIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA FILHO

Período : 07/06/2011 a 07/06/2011

Origem : PALMAS-TO

Destino : PARAÍSO-TO E BARROLÂNDIA-TO

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO 29/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (280 km.)

Diárias : Qtd:0,5 Valor:172,00 Total:86,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:,5 Valor:28,63 Total:14,32

Total Geral : 71,69

Empenho : 4/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00199/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02893

Favorecido : 482.179.300-82-JOSE MAURI DE OLIVEIRA CAVALINI

Período : 09/06/2011 a 09/06/2011

Origem : PALMAS-TO

Destino : LAJEADO-TO, MIRACEMA DE TOCANTINS-TO, NOVO ACORDO-TO E LIZARDA-TO.

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO 30/2011, À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (650 km.)

Diárias : Qtd:0,5 Valor:172,00 Total:86,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:,5 Valor:28,63 Total:14,32

Total Geral : 71,69

Empenho : 4/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00200/2011 - Complementação

Processo Adm. : 2011-02844

Favorecido : 930.105.084-68-MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Período : 19/06/2011 a 21/06/2011

Origem : DIANÓPOLIS - TO

Destino : PARANÁ E NATIVIDADE - TO

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : ATIVIDADE ITINERANTE CONFORME OFÍCIO 162/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:443,00 Total:1.107,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00

Total Geral : 1.107,50

Empenho : 25/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00201/2011 - Complementação

Processo Adm. : 2011-02844

Favorecido : 260.182.171-04-JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA

Período : 19/06/2011 a 21/06/2011

Origem : DIANÓPOLIS - TO

Destino : PARANÁ E NATIVIDADE - TO

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : PARTICIPAR DE ATIVIDADE ITINERANTE CONFORME OFÍCIO 162/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95

Total Geral : 694,56

Empenho : 25/2011  
 Valor Passagem : 0,00

-----  
 SOLICITAÇÃO : 00202/2011 - Complementação  
 Processo Adm. : 2011-02844  
 Favorecido : 817.897.501-72-CLAUDIO MARCOS ALVES  
 PIMENTA  
 Período : 19/06/2011 a 21/06/2011  
 Origem : DIANÓPOLIS - TO  
 Destino : PARANÁ E NATIVIDADE - TO  
 Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE  
 Justificativa : PARTICIPAR DE ATIVIDADE ITINERANTE  
 CONFORME OFÍCIO 162/2011 À FL. 2 (PARTICIPANTE DE  
 EQUIPE).  
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95  
 Total Geral : 694,56  
 Empenho : 25/2011  
 Valor Passagem : 0,00

-----  
 SOLICITAÇÃO : 00203/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02847  
 Favorecido : 211.339.561-49-CELSO SIMOES  
 Período : 05/06/2011 a 12/06/2011  
 Origem : BRASÍLIA-DF  
 Destino : DIANÓPOLIS-TO, GURUPI-TO, PALMAS-TO,  
 GUARÁI-TO E ARAGUAÍNA-TO.  
 Motivo : A SERVIÇO  
 Justificativa : CONDUZIR O VEÍCULO QUE TRANSPORTARÁ  
 MATERIAL A SER ENTREGUE EM TODAS AS VARAS DO  
 TRABALHO DE TOCANTINS, CONFORME COMUNICAÇÃO  
 INTERNA 16/2011 À FL. 2.  
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:7,5 Valor:148,00 Total:1.110,00  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:28,63 Total:143,15  
 Total Geral : 966,85  
 Empenho : 1/2011  
 Valor Passagem : 0,00

-----  
 SOLICITAÇÃO : 00204/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02862  
 Favorecido : 690.188.471-00-ADERUAN DE SA SARAIVA  
 Período : 12/06/2011 a 17/06/2011  
 Origem : BRASÍLIA-DF  
 Destino : PALMAS-TO  
 Motivo : A SERVIÇO  
 Justificativa : AUXILIAR NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO NO  
 ESTADO DE TOCANTINS, CONFORME COMUNICAÇÃO  
 INTERNA 66/2011 À FL. 2. (PARTICIPANTE DE EQUIPE)  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:5,5 Valor:197,00 Total:1.083,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:28,63 Total:128,84  
 Total Geral : 1.444,17  
 Empenho : 1/2011  
 Valor Passagem : 489,50

-----  
 SOLICITAÇÃO : 00205/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02862

Favorecido : 292.575.571-20-KATYA MILCA VALERIO  
 Período : 12/06/2011 a 17/06/2011  
 Origem : BRASÍLIA-DF  
 Destino : PALMAS-TO  
 Motivo : A SERVIÇO  
 Justificativa : REALIZAR A CAMPANHA DE VACINAÇÃO NO  
 ESTADO DE TOCANTINS, CONFORME COMUNICAÇÃO  
 INTERNA 66/2011 À FL. 2.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:5,5 Valor:197,00 Total:1.083,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:28,63 Total:128,84  
 Total Geral : 1.444,17  
 Empenho : 1/2011  
 Valor Passagem : 489,50

-----  
 SOLICITAÇÃO : 00206/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02877  
 Favorecido : 623.941.501-49-FLAVIO MARCIO SILVA  
 ALCANFOR  
 Período : 15/06/2011 a 16/06/2011  
 Origem : PALMAS-TO  
 Destino : GURUPI-TO  
 Motivo : A SERVIÇO  
 Justificativa : FISCALIZAR SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO  
 ANEXO E GARAGEM DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO,  
 CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA 6/2011 À FL. 3.  
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95  
 Total Geral : 252,56  
 Empenho : 1/2011  
 Valor Passagem : 0,00

-----  
 SOLICITAÇÃO : 00207/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02961  
 Favorecido : 207.012.333-20-DELMAC CARVALHO CRUZ  
 Período : 12/06/2011 a 17/06/2011  
 Origem : BRASÍLIA/DF  
 Destino : PALMAS, DIANÓPOLIS, GURUPI, GUARÁI E  
 ARAGUAÍNA/TO  
 Motivo : A SERVIÇO  
 Justificativa : TRANSPORTAR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  
 QUE SERÃO UTILIZADOS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO NO  
 ESTADO DO TOCANTINS, CONFORME CI/CDSAU N.º 65/2011 À  
 FL. 2 E CRONOGRAMA À FL. 3.  
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:5,5 Valor:148,00 Total:814,00  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:28,63 Total:128,84  
 Total Geral : 685,17  
 Empenho : 1/2011  
 Valor Passagem : 0,00

-----  
 SOLICITAÇÃO : 00209/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-02945  
 Favorecido : 891.100.211-91-DANIEL DE ABREU NOLETO  
 Período : 20/06/2011 a 21/06/2011  
 Origem : GUARÁI - TO  
 Destino : COLINAS DO TOCANTINS - TO  
 Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : PARTICIPAR DE ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO 416/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:295,00 Total:442,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95

Total Geral : 399,56

Empenho : 25/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00210/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02945

Favorecido : 879.812.701-20-EDEN ANDRADE PASSOS

Período : 20/06/2011 a 21/06/2011

Origem : GUARÁÍ - TO

Destino : COLINAS DO TOCANTINS - TO

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : PARTICIPAR DE ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO 416/2011 À FL. 2 (PARTICIPANTE DE EQUIPE).

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:295,00 Total:442,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95

Total Geral : 399,56

Empenho : 25/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00211/2011 - Complementação

Processo Adm. : 2011-02961

Favorecido : 207.012.333-20-DELMAC CARVALHO CRUZ

Período : 12/06/2011 a 17/06/2011

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : PALMAS, DIANÓPOLIS, GURUPI, GUARÁÍ E ARAGUAÍNA/TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N.º 207/2011, TENDO EM VISTA QUE O SERVIDOR FOI INDICADO PARA COMPOR A EQUIPE QUE REALIZARÁ A CAMPANHA DE VACINAÇÃO (PA 2862/2011). O VALOR A SER COMPLEMENTADO É DE R\$ 269,50, CONSIDERANDO QUE JÁ FOI PAGO R\$ 685,17, CONFORME DOCUMENTO À FL. 7 (PARTICIPANTE DE EQUIPE).

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:5,5 Valor:197,00 Total:1.083,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:28,63 Total:128,84

Total Geral : 954,67

Empenho : 1/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00212/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-03071

Favorecido : 788.554.896-15-DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Período : 14/06/2011 a 15/06/2011

Origem : PALMAS-TO

Destino : MONTE DO CARMO-TO E PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : REALIZAR ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO 86/2011 À FL. 02.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:418,00 Total:627,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00

Total Geral : 627,00

Empenho : 3/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00213/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-03071

Favorecido : 689.112.381-04-MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO

Período : 14/06/2011 a 15/06/2011

Origem : PALMAS-TO

Destino : MONTE DO CARMO-TO E PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : PARTICIPAR DA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO 86/2011 À FL. 02.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95

Total Geral : 252,56

Empenho : 3/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00214/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-03071

Favorecido : 281.715.861-04-CARLOS GONZAGA DE OLIVEIRA

Período : 14/06/2011 a 15/06/2011

Origem : PALMAS-TO

Destino : MONTE DO CARMO - TO E PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO.

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : CONDUZIR VEÍCULO QUE SERÁ UTILIZADO NA ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO 86/2011 À FL. 02.( PARTICIPANTE DE EQUIPE)

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95

Total Geral : 252,56

Empenho : 3/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00215/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-03095

Favorecido : 655.165.320-00-RENAN FRANCIS HEGELE

Período : 16/06/2011 a 16/06/2011

Origem : PALMAS-TO

Destino : PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, PUGMIL-TO E CRISTALÂNDIA-TO.

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO 31/2011 À FL. 02.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (300 km)

Diárias : Qtd:0,5 Valor:172,00 Total:86,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:28,63 Total:14,32

Total Geral : 71,69

Empenho : 4/2011  
Valor Passagem : 0,00

-----  
SOLICITAÇÃO : 00216/2011 - Complementação  
Processo Adm. : 2011-02877  
Favorecido : 623.941.501-49-FLAVIO MARCIO SILVA  
ALCANFOR  
Período : 22/06/2011 a 23/06/2011  
Origem : PALMAS-TO  
Destino : GURUPI-TO  
Motivo : A SERVIÇO  
Justificativa : FISCALIZAR SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO ANEXO E GARAGEM DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO, CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA 6/2011 À FL. 3.  
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50  
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95  
Total Geral : 252,56  
Empenho : 1/2011  
Valor Passagem : 0,00

-----  
SOLICITAÇÃO : 00217/2011 - Inicial  
Processo Adm. : 2011-03120  
Favorecido : 869.863.505-97-ELYSANGELA DE SOUZA  
CASTRO DICKEL  
Período : 29/06/2011 a 01/07/2011  
Origem : GURUPI-TO  
Destino : ARAGUAÇU-TO, ALVORADA-TO E PALMEIRÓPOLIS-TO.  
Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE  
Justificativa : REALIZAR ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO 28/2011 À FL. 2.  
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
Diárias : Qtd:2,5 Valor:418,00 Total:1.045,00  
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00  
Total Geral : 1.045,00  
Empenho : 25/2011  
Valor Passagem : 0,00

-----  
SOLICITAÇÃO : 00218/2011 - Inicial  
Processo Adm. : 2011-03120  
Favorecido : 723.193.641-53-MIRIAN PINHEIRO SANTANA  
LOPES  
Período : 29/06/2011 a 01/07/2011  
Origem : GURUPI-TO  
Destino : ARAGUAÇU-TO, ALVORADA-TO E PALMEIROPOLIS-TO.  
Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE  
Justificativa : PARTICIPAR DA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME CI 14/2011 À FL. 7.  
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50  
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58  
Total Geral : 420,93  
Empenho : 25/2011  
Valor Passagem : 0,00

-----  
SOLICITAÇÃO : 00219/2011 - Inicial  
Processo Adm. : 2011-03120

Favorecido : 301.384.501-53-RUBENS ALBERTO RIBEIRO  
PEDREIRA  
Período : 29/06/2011 a 01/07/2011  
Origem : GURUPI-TO  
Destino : ARAGUAÇU-TO, ALVORADA-TO E PALMERÓPOLIS-TO.  
Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE  
Justificativa : CONDUZIR O VEÍCULO QUE SERÁ UTILIZADO NA ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO 28/2011 À FL. 2. (PARTICIPANTE DE EQUIPE)  
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50  
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58  
Total Geral : 420,93  
Empenho : 25/2011  
Valor Passagem : 0,00

-----  
SOLICITAÇÃO : 00220/2011 - Inicial  
Processo Adm. : 2011-03121  
Favorecido : 512.290.721-87-GUSTAVO CARVALHO CHEHAB  
Período : 27/06/2011 a 01/07/2011  
Origem : ARAGUAÍNA-TO  
Destino : ARAGUATINS-TO E TOCANTINÓPOLIS-TO.  
Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE  
Justificativa : REALIZAR ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO 34/2011 À FL. 2.  
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
Diárias : Qtd:4,5 Valor:418,00 Total:1.881,00  
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00  
Total Geral : 1.881,00  
Empenho : 25/2011  
Valor Passagem : 0,00

-----  
SOLICITAÇÃO : 00221/2011 - Inicial  
Processo Adm. : 2011-03121  
Favorecido : 730.110.291-72-TONY AUGUSTO JÚNIOR DA  
SILVA CARVALHO  
Período : 27/06/2011 a 01/07/2011  
Origem : ARAGUAÍNA-TO  
Destino : ARAGUATINS-TO E TOCANTINÓPOLIS-TO.  
Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE  
Justificativa : PARTICIPAR DA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO 34/2011 À FL. 2.  
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)  
Diárias : Qtd:4,5 Valor:197,00 Total:886,50  
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:28,63 Total:128,84  
Total Geral : 757,67  
Empenho : 25/2011  
Valor Passagem : 0,00

-----  
SOLICITAÇÃO : 00222/2011 - Inicial  
Processo Adm. : 2011-03121  
Favorecido : 552.873.361-87-EDSON VIEIRA COUTINHO  
Período : 27/06/2011 a 01/07/2011  
Origem : ARAGUAÍNA-TO  
Destino : ARAGUATINS-TO E TOCANTINÓPOLIS-TO.  
Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE  
Justificativa : CONDUZIR O VEÍCULO QUE SERÁ UTILIZADO NA ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO 34/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:197,00 Total:886,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:28,63 Total:128,84

Total Geral : 757,67

Empenho : 25/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00223/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-02656

Favorecido : 371.550.751-91-FLAVIA GONTIJO CORREA

Período : 19/06/2011 a 23/06/2011

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : RIO DE JANEIRO - RJ

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR NO EVENTO EXTERNO: CONGRESSO BRASILEIRO DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, PROMOVIDO PELO FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA, CONFORME DESPACHO À FL. 2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:197,00 Total:886,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3 Valor:28,63 Total:85,89

Total Geral : 1.581,61

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 781,00

SOLICITAÇÃO : 00224/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-03058

Favorecido : 034.558.267-50-FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Período : 28/06/2011 a 29/06/2011

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : SÃO PAULO - SP

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DO SEMINÁRIO SOBRE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO - ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL, CONFORME DESPACHO À FL. 6.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:418,00 Total:627,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00

Total Geral : 1.086,80

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 459,80

SOLICITAÇÃO : 00225/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-03058

Favorecido : 583.670.041-91-MONICA RAMOS EMERY

Período : 28/06/2011 a 29/06/2011

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : SÃO PAULO - SP

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DO SEMINÁRIO SOBRE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO - ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL, CONFORME DESPACHO À FL. 6.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:418,00 Total:627,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00

Total Geral : 1.086,80

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 459,80

SOLICITAÇÃO : 00226/2011 - Complementação

Processo Adm. : 2011-02877

Favorecido : 623.941.501-49-FLAVIO MARCIO SILVA ALCANFOR

Período : 29/06/2011 a 30/06/2011

Origem : PALMAS-TO

Destino : GURUPI-TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : FISCALIZAR SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO ANEXO E GARAGEM DA V T DE GURUPI-TO, CONF. CI 6/2011 À FL. 3. EM RAZÃO DO DESCONTO INDEVIDO DE 1/2 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NO FERIADO (23/6), À FL.9 SERÁ DESCONTADO APENAS 1 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NESTA CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:28,63 Total:28,63

Total Geral : 266,87

Empenho : 1/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00228/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-01030

Favorecido : 124.026.808-49-HELOISA PINTO MARQUES

Período : 27/06/2011 a 29/06/2011

Origem : BRASÍLIA-DF

Destino : SÃO PAULO-SP

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DO 51º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 27 A 29/6/2011, CONFORME DESPACHO À FL 85.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:467,00 Total:1.167,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00

Total Geral : 1.495,50

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 328,00

SOLICITAÇÃO : 00229/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-01030

Favorecido : 891.100.211-91-DANIEL DE ABREU NOLETO

Período : 27/06/2011 a 29/06/2011

Origem : GUARÁÍ-TO

Destino : SÃO PAULO-SP

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DO 51º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 27 A 29/6/2011, CONFORME DESPACHO À FL 85. O TRANSPORTE DE GUARÁÍ-TO/ PALMAS-TO/GUARÁÍ-TO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE CARRO PRÓPRIO.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58

Total Geral : 1.685,83

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 1.019,90

SOLICITAÇÃO : 00230/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-01030  
 Favorecido : 457.259.505-49-ELI QUEIROZ LISBOA  
 Período : 27/06/2011 a 29/06/2011  
 Origem : BRASÍLIA-DF  
 Destino : SÃO PAULO-SP  
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO  
 Justificativa : PARTICIPAR DO 51º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 27 A 29/6/2011, CONFORME DESPACHO À FL 85.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58  
 Total Geral : 1.056,83  
 Empenho : 5/2011  
 Valor Passagem : 635,90

SOLICITAÇÃO : 00231/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-01030  
 Favorecido : 102.204.818-06-ELIANA PEDROSO VITELLI  
 Período : 27/06/2011 a 29/06/2011  
 Origem : BRASÍLIA-DF  
 Destino : SÃO PAULO-SP  
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO  
 Justificativa : PARTICIPAR DO 51º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 27 A 29/6/2011, CONFORME DESPACHO À FL 85.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:2,5 Valor:418,00 Total:1.045,00  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00  
 Total Geral : 1.680,90  
 Empenho : 5/2011  
 Valor Passagem : 635,90

SOLICITAÇÃO : 00232/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-01030  
 Favorecido : 930.105.084-68-MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO  
 Período : 27/06/2011 a 29/06/2011  
 Origem : DIANÓPOLIS-TO  
 Destino : SÃO PAULO-SP  
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO  
 Justificativa : PARTICIPAR DO 51º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 27 A 29/6/2011, CONFORME DESPACHO À FL 85.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:2,5 Valor:443,00 Total:1.107,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00  
 Total Geral : 1.743,40  
 Empenho : 5/2011  
 Valor Passagem : 635,90

SOLICITAÇÃO : 00233/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-03123  
 Favorecido : 004.247.526-03-SIMONE LUIZA GARCIA MAGALHAES  
 Período : 28/06/2011 a 29/06/2011  
 Origem : BRASÍLIA-DF

Destino : ARAGUAÍNA-TO  
 Motivo : A SERVIÇO  
 Justificativa : VERIFICAÇÃO FÍSICA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA, CONFORME CI 29/2011 À FL. 2.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:1,5 Valor:172,00 Total:258,00  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95  
 Total Geral : 1.174,86  
 Empenho : 1/2011  
 Valor Passagem : 959,80

SOLICITAÇÃO : 00234/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-01030  
 Favorecido : 308.579.101-91-LUCIANA PAULA LEITE MULLER  
 Período : 27/06/2011 a 29/06/2011  
 Origem : BRASÍLIA-DF  
 Destino : SÃO PAULO-SP  
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO  
 Justificativa : PARTICIPAR DO 51º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 27 A 29/6/2011, CONFORME DESPACHO À FL 85.  
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58  
 Total Geral : 1.192,93  
 Empenho : 5/2011  
 Valor Passagem : 527,00

SOLICITAÇÃO : 00235/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-03302  
 Favorecido : 628.712.001-06-WENIS DEILY CASTRO MACEDO FERNANDES  
 Período : 30/06/2011 a 30/06/2011  
 Origem : PALMAS-TO  
 Destino : APARECIDA DO RIO NEGRO-TO, NOVO ACORDO-TO E MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.  
 Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS  
 Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO 33/2011 À FL. 2.  
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (350 km)  
 Diárias : Qtd:0,5 Valor:172,00 Total:86,00  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:0,5 Valor:28,63 Total:14,32  
 Total Geral : 71,69  
 Empenho : 4/2011  
 Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00236/2011 - Inicial  
 Processo Adm. : 2011-03410  
 Favorecido : 280.649.091-04-ARNOBIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA FILHO  
 Período : 30/06/2011 a 01/07/2011  
 Origem : PALMAS-TO  
 Destino : PARAÍSO-TO, BARROLÂNDIA-TO E CASEARA-TO.  
 Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS  
 Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO 34/2011 À FL. 2.  
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (600 km)  
 Diárias : Qtd:1,5 Valor:172,00 Total:258,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95  
 Total Geral : 215,06  
 Empenho : 4/2011  
 Valor Passagem : 0,00

-----  
 SOLICITAÇÃO : 00241/2011 - Complementação  
 Processo Adm. : 2011-02649  
 Favorecido : 484.340.601-59-ACELIO RICARDO VALES LEITE  
 Período : 13/06/2011 a 17/06/2011  
 Origem : BRASÍLIA/DF  
 Destino : ARAGUAÍNA/TO  
 Motivo : SUBSTITUIÇÃO MAGISTRADO EM TOCANTINS  
 Justificativa : AUXILIAR NA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, CONFORME DOCUMENTO À FL. 11. EM FACE DA INFORMAÇÃO DE QUE O JUIZ FOI DESIGNADO PARA AUXILIAR NA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO NOS DIAS 30 E 31/5, 1º E 2/6 E 6 A 17/6/2011, REFERENTE A UM TOTAL DE 15 DIÁRIAS, E CONSIDERANDO QUE JÁ FOI EFETUADO O PAGAMENTO DE 14,5 DIÁRIAS, CONFORME DEMONSTRATIVO DE DESPESA À FL. 10, O VALOR A SER COMPLEMENTADO É DE R\$ 209,00, CORRESPONDENTE À MEIA DIÁRIA.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)  
 Diárias : Qtd:0,5 Valor:418,00 Total:209,00  
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00  
 Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00  
 Total Geral : 209,00  
 Empenho : 2/2011  
 Valor Passagem : 0,00

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº SLAT-3006-31.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Autor	União
Procurador	Mário Luiz Guerreiro
Réu	Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Interessado	Infinity Agrícola S.A.
Advogado	Antony Araújo Couto
Interessado	Secretário das Relações do Trabalho
Interessado	Coordenador do Grupo Especial de Fiscalização Móvel da Secretaria de Inspeção do Trabalho
Interessado	Chefe da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO A Exma. Juíza Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos do Mandado de Segurança nº 0001029-41-2011-5-10-0020, impetrado por INFINITY AGRÍCOLA S/A, concedeu liminar com a seguinte motivação: "Pelo direito demonstrado através de documentos anexados aos autos (Termo de Interdição, Relatório Técnico ao Termo de Interdição e Ata de Reunião - fls. 186/191), tem-se como certa a aparência do bom Direito (fumus boni juris), uma vez que as autoridades coatoras extrapolaram os limites de sua competência ao interditar os trabalhos de corte manual de cana em todas as frentes de trabalho da propriedade, e ao determinar a rescisão indireta dos contratos de trabalho, quando poderiam apenas propor as ditas medidas,

conforme determina o art.18, inciso XIII, do Decreto nº 4.552/2002.

O outro requisito fundamental para a concessão de medida liminar, qual seja, o periculum in mora, que é o perigo de lesão do direito pela irreversibilidade do provimento judicial pretendido, encontra-se presente neste caso, uma vez que a demora na prestação jurisdicional poderá acarretar sérios prejuízos à atividade econômica da impetrante, bem como a inclusão indevida do seu nome na chamada "lista suja" poderá gerar efeitos devastadores em sua reputação. Ademais não se vislumbra a existência de prejuízos em se determinar que o nome da impetrante não seja incluído em qualquer cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, até o julgamento final do mandamus.

Portanto, estão presentes as duas condições justificadoras das medidas liminares: o fumus boni juris e o periculum in mora, razão pela qual DEFIRO a liminar requerida, para DETERMINAR às autoridades coatoras o cumprimento das medidas abaixo elencadas, até o trânsito em julgado do presente mandamus: 1) a suspensão do "Termo de Interdição nº 3032673007-2011"; 2) a suspensão do "Relatório Técnico ao Termo de Interdição nº 3032673007-2011"; 3) a suspensão da ordem de rescisão indireta dos contratos de trabalho; e 4) que se abstenham de incluir o nome da Impetrante no "Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo".

A União, por sua vez, com fulcro no art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 8.437/1992, busca a suspensão da aludida liminar, anexando os documentos de fls. 31/841. Além de defender a competência da Vara do Trabalho de Naviraí-MS para apreciar o mandamus, assevera que a manutenção da liminar "constitui flagrante ilegitimidade, e que causa lesão à ordem e à saúde pública" (fls. 30).

É o relatório.

DECIDO De plano, consigno o meu entendimento pessoal acerca da incompetência funcional de magistrado do TRT da 10ª Região para decidir o mandado de segurança impetrado, considerando que a documentação acostada (fls. 239 e 242) revela que apenas a Dra. Camilla de Vilhena Bemergui, Coordenadora do Grupo Especial de Fiscalização, atuando na cidade de Naviraí-MS, é quem expediu os atos impugnados. Portanto, s.m.j., a competência seria da Vara do Trabalho de tal cidade.

Também consigno a minha estranheza com a utilização da via eleita. Como é sabido, o mandado de segurança não comporta dilação probatória e os temas em exame estão a reclamar intensa apuração e confrontação, aliás, conforme implicitamente admite a empresa impetrante ao clamar pela observância do contraditório e da ampla defesa.

Para além, não vislumbro presentes os requisitos do perigo da demora e da plausibilidade jurídica da pretensão, ao menos na extensão expressada pela Exma. Juíza de primeiro grau.

O esforço no combate ao regime de trabalho análogo ao de escravo deve reunir todos os segmentos da sociedade organizada e o valor a ser considerado, sem nenhuma dúvida, é o da preservação do trabalhador.

E, no caso concreto, sem que isso implique julgamento antecipado, não vislumbro qualquer ilegalidade nas condutas dos órgãos fiscalizadores, visto que pautadas no ordenamento legal e na preservação da dignidade da pessoa humana. Por exemplo, o art. 161 da CLT autoriza a interdição de estabelecimento que "demonstre grave e iminente risco para o trabalhador". Ademais e não menos importante observo que as condições de trabalho degradantes foram confirmadas também por outros Auditores-

Fiscais do Trabalho e Procurador do Trabalho.

Por fim, forçoso considerar que o deferimento da liminar deferida em sede de mandado de segurança e ora atacada ensejou a manutenção da condição de trabalho inconcebíveis para oitocentos e vinte e sete (827), sendo duzentos e oitenta e cinco (285) indígenas e quinhentos e quarenta e dois (542) migrantes de Minas Gerais e Nordeste, expondo-os à situação de grave risco à saúde e segurança.

Tudo sobressado, defiro o pedido da União para suspender o ato concessivo de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 0001029-41-2011-5-10-0020.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, pelo modo mais célere, do inteiro teor da presente decisão à Exma. Juíza Titular da MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Intimem-se a Autora e os Interessados.

Brasília(DF), 13 de julho de 2011 (4ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO Presidente e Corregedor

## SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº AR-2301-33.2011.5.10.0000**

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor	Frederico Rodrigues Rezende Marcacine
Advogado	Diogo Sousa Naves
Réu	Germano Silva da Conceicao Neto
Advogado	LOURIVAL VENANCIO DE MORAES E OUTRO
Réu	Michele Aparecida Alves dos Santos
Advogado	LOURIVAL VENANCIO DE MORAES E OUTRO

Trata-se de Ação Rescisória, ajuizada em 5/5/2011, com o fito de desconstituir a r. decisão de conhecimento, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº. 1317-2009-821- 10-00-4 (1ª VT de Gurupi - TO).

Os Réus ofereceram contestação a fls. 177/180, constituindo advogados a fls. 181.

Anote-se, no rosto dos autos, para a devida intimação dos atos processuais, o representante dos Réus.

Intimem-se os litigantes para manifestarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo Autor (CPC, art. 493).

Publique-se.

À STP para as devidas providências.

Brasília-DF, 13 de julho de 2011.

JOÃO LUIS DA ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

### Despacho

**Processo Nº AACC-3005-46.2011.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Autor	Brasfort Empresa de Segurança Ltda

Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Réu	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Trata-se de ação anulatória com pedido de desconstituição parcial da cláusula 7ª da Convenção Coletiva de Trabalho engendrada pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do DF e Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal, a qual estabelece a obrigatoriedade de repasse mensal por parte da empresa ao sindicato obreiro da quantia de R\$48,00, alusiva ao convênio saúde dos vigilantes, por empregado não-optante pelo plano. Pugna a requerente, em sede liminar, seja autorizado o depósito judicial dos valores discutidos no presente feito.

O pleito foi ajuizado originariamente no primeiro grau de jurisdição, ocasião em que a MMª 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF deferiu a liminar a fim de "determinar o depósito judicial da contribuição referente aos empregados que não aderiram ao plano de saúde", conforme decisão de fls. 53/54.

O réu apresentou contestação às fls. 68/84.

Réplica às fls. 268/274.

A instrução processual foi encerrada à fl. 336.

A Magistrada vestibular, por meio da decisão de fls. 340/341, declarou-se incompetente para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos a egr. Primeira Seção Especializada deste Tribunal.

Vieram-me os autos por distribuição.

Devidamente instruído o feito, mantenho, pois, os efeitos da liminar concedida às fls. 53/54.

Determino a Secretaria da Primeira Seção Especializada a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para abertura de conta corrente em nome deste Tribunal, na qual doravante deverão ser realizados os depósitos vinculados ao presente feito. Ato contínuo, determino a transferência dos valores já depositados à disposição da 4ª Vara do Trabalho para a conta judicial em referência.

Encerrada a instrução processual e já oportunizada às partes o oferecimento de razões finais (ata de fl. 336), remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília, 13 de julho de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/SJ

## SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº MS-3004-61.2011.5.10.0000**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Claudio Marques de Paula
Advogado	Cláudio Marques de Paula
Autoridade Coatora	Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
Litisconsorte	Valdenice Ferreira dos Santos

Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Claudio Marques de Paula, com pretensão liminar, em razão de ato praticado pela Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0033100- 73.1999.5.10.0002.

Narra o impetrante que, mesmo após o decurso de alguns anos de sua retirada do quadro societário da empresa executada, para a qual o litisconsorte necessário prestou serviços, a autoridade judiciária determinou o bloqueio de 30% de sua remuneração. Qualifica o ato objurgado de ilegal e arbitrário.

Invoca as disposições do art. 649, inc. IV, do CPC e da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-1 do col. TST, para amparar sua pretensão.

Pleiteia a concessão da segurança, in limine, para que seja suspensa a penhora realizada, bem como a liberação dos valores já constrictos.

Brevemente resumidos, passo a decidir.

O col. TST editou a Orientação Jurisprudencial nº 153, da SBDI-1, que traça a seguinte diretriz, verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE.

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC, contém norma imperativa que não admite interpretação ampliada, sendo a execução prevista no art. 649, §2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."

No caso dos autos, é inconteste que a constrição judicial recaiu sobre valores percebidos pelo impetrante a título de salários, conforme documento a fls.36 e os termos da própria decisão alvejada (a fls. 35).

A jurisprudência sedimentada do col. TST não exige a demonstração de que a conta bancária, que sofrera constrição, se destine, unicamente, à percepção de salário. Simplesmente obsta o

bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista.

Nada obstante a decisão proferida pela 2ª Turma do col. Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do AIRR nº 1027- 2005-013-03-40-7, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ de 27/3/2009, posteriormente à edição da referida Orientação Jurisprudencial, que admitiu a penhora de 50% dos vencimentos do servidor público para pagar valores devidos a trabalhadores, em nome da segurança jurídica, já que vigente a Orientação Jurisprudencial nº 153, mas com veemente ressalva de posicionamento pessoal, curvo-me ao entendimento da colenda Corte Trabalhista, para afirmar que os valores percebidos pelo impetrante a título de salário, não poderão ser objeto de penhora judicial.

Portanto, DEFIRO a liminar requerida para determinar a suspensão da penhora do salário do impetrante, bem como a liberação dos valores já constrictos.

Notifique-se imediatamente a Exma. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, dando-lhe ciência desta decisão, bem como para prestar as necessárias informações, no prazo legal.

Comunique-se, com urgência, a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Cite-se o litisconsorte, observando o endereço fornecido a fls. 10.

Dê-se ciência ao impetrante deste despacho.

Publique-se.

Brasília(DF), 12 de julho de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº MS-3010-68.2011.5.10.0000**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Paulo Antônio Brasil Leorato
Advogado	Domingos Flores Fleury da Rocha
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

PAULO ANTÔNIO BRASIL LEORATO, qualificado na petição inicial, impetra o presente mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto da MMª 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. VILMAR RÊGO OLIVEIRA, que nos autos da reclamação trabalhista nº 00884-2004-013-10-00-6, manteve o impetrante no polo passivo da execução e indeferiu o desbloqueio do valor penhorado em conta poupança de sua titularidade.

Sustenta que o ato emanado da Autoridade dita coatora viola direito líquido e certo, consubstanciado na impenhorabilidade de conta poupança, em face das disposições estabelecidas no artigo 649, inciso X, do CPC, bem como no direcionamento da execução contra si, quando já expirado o prazo de dois anos previsto no artigo 1.003, parágrafo único, do Código Civil.

Entende, outrossim, ser nula a execução que se processa nos autos da ação originária, porquanto não participou o impetrante ou mesmo concordou com os termos e condições do acordo firmado naqueles autos (artigo 884, Código Civil e artigo 5º, LV, C.F.).

Pede a concessão de liminar inaudita altera pars, a fim de que seja cassada a r. decisão que determinou a penhora da conta poupança do impetrante (item 1, fl. 17), bem como o reconhecimento da ilegalidade da penhora e imediato desbloqueio do valor constricto (item 4, fl. 17), confirmando-se o provimento em julgamento definitivo (fl. 18).

Alternativamente, na hipótese de indeferimento do pedido acima, requer seja determinado o bloqueio parcial, correspondente a conta

parte de cada sócio (item 5, fl. 18).

Atribui à causa o valor de R\$1.000,00, juntando-se documentos.

É, em apertada síntese, o relatório.

Passo a decidir:

Dispõe o caput do artigo 10º da Lei nº 12.016, de 7/8/2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo:

"A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração"

O artigo 6º, §5º, da citada lei, por sua vez, prevê:

"Denega-se o mandado de segurança nos casos previstos pelo artigo 267 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil."

O inciso I do artigo 267 versa sobre a extinção do processo, sem resolução de mérito, quando o juiz indeferir a petição inicial.

Os casos de indeferimento da exordial incluem a ausência de preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 282 do CPC, dentre eles a indicação da qualificação e endereço de autor e réu (inciso II), bem como o requerimento para sua citação (inciso VII).

In casu, em se tratando de mandado de segurança, o autor da reclamatória trabalhista figura na condição de litisconsorte passivo necessário, ao lado da autoridade coatora.

Assim, em não havendo requerimento para citação do litisconsorte necessário, pelo impetrante, conclui-se, que o mandamus desatende a dicção legal, por ser obrigação do impetrante promover a respectiva citação (artigo 47 do CPC).

Note-se que a ausência de indicação do endereço para notificação do litisconsorte necessário, por si só, já é suficiente para a extinção do feito sem resolução do mérito, impondo-se o mesmo procedimento quanto a ausência de requerimento para sua citação (Súmula 415/TST).

Nesse sentido já decidiu este Egrégio Tribunal, in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NÃO-FORNECIMENTO DO ENDEREÇO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO OJ N.º 52 DA SBDI-2 DO TST.

Pacífica a jurisprudência no sentido de que, em se tratando de mandado de segurança, a prova documental é pré-constituída, não comportando, portanto, emenda à inicial prevista no artigo 284 do CPC (inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 52 da SBDI-2 do TST). Por outro lado, tratando-se de litisconsorte passivo necessário constitui obrigação do impetrante promover a sua citação, sob pena de extinção do processo, nos exatos termos do parágrafo único do artigo 47 do CPC. Isso porque prevalece a regra legal de que a eficácia da decisão dependerá da regular citação de todos os litisconsortes necessários. Logo, detém a parte o ônus de apresentar, juntamente com a petição inicial, todos os documentos indispensáveis à propositura da ação mandamental, inclusive o endereço correto dos litisconsortes necessários. No caso dos autos, não tendo os impetrantes fornecido o endereço do litisconsorte passivo necessário nem mesmo havendo possibilidade de os demais documentos constantes dos autos permitirem sua aferição, o indeferimento liminar da exordial é medida que se impõe. 2. Agravo regimental parcialmente conhecido e desprovido.

"(00113-2005-000-10-00-3 MS,(AG), 2ª Seção Especializada, Relator: Desembargador Brasilino Santos Ramos, DJ de 01/07/2005)

Ainda, em subsunção ao disposto no artigo 6º da Lei nº 12.016/2009, a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da presente ação (artigo 283, do CPC).

Consoante se pode observar, as cópias que instruíram a peça vestibular não foram conferidas em autêntica forma, o que representa verdadeiro óbice ao seguimento do writ, nos termos do entendimento cristalizado na Súmula 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, in litteris:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC.

APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

E por exigir prova documental pré-constituída, não há de se falar, in casu, na incidência do artigo 284 do Diploma Processual Civil.

Inexiste, outrossim, declaração de autenticidade das referidas peças pelo i. causídico, apta a superar o obstáculo acima referido. Dessarte, por restar desatendida a regra do artigo 830 da CLT, não se prestam a instruir o feito os documentos inautênticos.

Nesse sentido a jurisprudência da egrégia Segunda Seção Especializada:

"EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA - DOCUMENTOS EM CÓPIAS INAUTÊNTICAS - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA - INDEFERIMENTO DA INICIAL. "Exigindo o Mandado de Segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação" (TST/Súmula 415). Agravo desprovido." (Processo: 00326-2005-000-10-00-5 MS Ac. 2ª Seção Especializada Juiz(a) Relator: JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Publicado em: 17/02/2006)

"EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO ADMISSÃO.

DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO EXAME DO FEITO QUE FORAM JUNTADOS POR CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS E SEM AFIRMAÇÃO EXPRESSA DE AUTENTICIDADE POR PARTE DO IMPETRANTE. Emendas à exordial em mandado de segurança estariam em direta colisão com o entendimento que inspira a súmula 415, do C. TST.

Tal súmula expressamente afasta a incidência, em mandados de segurança, do art. 284, do CPC, o qual versa, precisamente, sobre a obrigatoriedade de ser dada à parte que autora o prazo para emenda das peças de ingresso que possuam vícios formais.

Dada a inaplicação do art. 284, do CPC, aos mandados de segurança, este mandado de segurança não há de ser admitido, quando peças essenciais ao exame do tema tratado nele são trazidas por cópias não autenticadas e sem que o impetrante sequer houvesse afirmado formalmente a autenticidade delas." (Processo: 00103-2007-000-10-00-0 MS Ac. 2ª Seção Especializada Publicado em: 27/07/2007 Acórdão do(a) Exmo(a) Juiz(a) PAULO HENRIQUE BLAIR)

Ante esses fundamentos, in limine, indefiro a petição inicial (artigos 6º e 10º, ambos da Lei n.º 12.016/2009), extinguindo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.

Custas processuais, a cargo do impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (fl. 18).

Intime-se o impetrante.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília (DF), 14 de julho de 2011.

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator

### SECRETARIA DA 1ª TURMA

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº ED-RO-963-43.2010.5.10.0005**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Joyce Horm Pureza Crispim
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso

Vistos.

Concedo ao Reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2

#### Despacho

**Processo Nº ED-RO-1593-87.2010.5.10.0009**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Meire Amanda de Assis Carneiro Moreira
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti

Considerando-se o pedido de concessão de efeito modificativo ao julgado embargado, concedo à Reclamada o prazo de cinco dias para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos às fls. 942/943.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/9

### SECRETARIA DA 3ª TURMA

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RO-211-41.2011.5.10.0812**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Julimar de Sousa Barros
Advogado	Cláudia Fagundes Leal
Recorrido	Dimensional Engenharia e Construcoes Ltda
Recorrido	Votorantim Cimentos Brasil S.a
Advogado	Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

1. Trata-se de recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 100/104), contra a r. sentença às fls. 92/97, proferida pelo Exmo. Juiz do Trabalho Gustavo Carvalho Chehab, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgou improcedente o pedido em relação à segunda reclamada e parcialmente procedente em relação à primeira reclamada para condená-la no pagamento de horas extras e reflexos, pagamento em dobro de domingos e feriados trabalhados e reflexos, devolução de descontos, bem como recolhimentos de FGTS acrescido da multa de 40%.

2. Recorre o Reclamante para ver reformada a r. sentença quanto à responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, a fim de que seja condenado ao pagamento das horas in itinere e reflexos, horas extras e reflexos, domingos e feriados trabalhados, pagamento de descontos, bem como no pagamento do FGTS e multa de 40%. Pretende ainda a reforma da r. sentença quanto às multas dos artigos 467 e 477 da CLT (fls. 100/104).

3. Contrarrazões da segunda reclamada a fls. 110/117.

4. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 102 do Regimento Interno desta Corte.

5. O reclamante foi intimado da designação de Julgamento para o dia 18/04/2011, na forma da Súmula 197/TST (fl. 59). Prolatada r. sentença na data designada, segunda-feira, o prazo para interposição de recurso pelo reclamante iniciou em 19/04/2011 (terça-feira) e terminou em 26/04/2011, terça-feira (fls. 59 e 92).

6. Verifico pelo protocolo de recebimento do recurso do reclamante, fls. 100, que a interposição ocorreu apenas em 05/05/2011, portanto intempestivo.

7. Observa-se que não há nos autos registro de adiamento ou qualquer outro fato impeditivo do início do prazo recursal, a partir da publicação da sentença.

8. Diante do exposto, e ainda amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário, por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Eg. Regional e do Col. TST.

9. Fica a agravante advertida no sentido de que não serão aceitos recurso meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

10. Dê-se ciência ao Exmo. Desembargador Revisor.

11. Intime-se.

12. À Secretaria da Terceira Turma para providências cabíveis.

Brasília(DF), 14 de julho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-389-11.2010.5.10.0008**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Marcela de Almeida Camargo
Advogado	Luciano Silva Campolina
Embargado	Banco Citibank S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos. Publique-se.

Brasília/DF, 13 de julho de 2011.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-443-59.2010.5.10.0013**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Embargado	Thalmy Izyquianne Franco da Silva
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Embargado	Contrat Administração Empresarial Ltda.

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília/DF, 13 de julho de 2011.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-780-27.2010.5.10.0020**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Embargado	Jonivan Feitosa Matos
Advogado	Luiz Paulo Ferreira
Embargado	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília/DF, 14 de julho de 2011.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-1018-88.2010.5.10.0006**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Data da divulgação: Segunda-feira, 18 de Julho de 2011

Procurador	Lygia Maria Avancini
Embargado	Maria de Lourdes Palmeira Lima
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Embargado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração (fl. 181), intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de julho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-1097-10.2010.5.10.0801**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	União (Tribunal Regional Eleitoral/TO)
Procurador	Hermes Santos Blumenthol de Moraes
Embargado	Jose Roberto Silva Cerqueira
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado
Embargado	Exito Seguranca Eletronica e Telefonia Ltda

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 13 de julho de 2011

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-1459-54.2010.5.10.0011**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Valdirene Fernandes da Costa e Outros
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos
Embargado	Janssem Pereira de Campos
Embargado	Edvaldo Aparecido Cuaio

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília/DF, 14 de julho de 2011.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

### Despacho

**Processo Nº RO-1620-76.2010.5.10.0007**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrido	Raquel Guimaraes de Sousa
Advogado	Roseli Dias Valentim
Recorrido	Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Liquidação Judicial)

1. A MM. Juíza Substituta Érica de Oliveira Angoti, por meio da decisão de fls. 61/74, rejeitou a preliminar de carência de ação e, em face do reconhecimento da revelia e aplicação da confissão ficta, julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, condenando as Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de reajuste, no período de 1º.1.2009 a 15.4.2009; saldo de salário; férias integrais 2007/2008; férias proporcionais com 1/3; 13º salário proporcional; FGTS com multa de 20% e diferenças de FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT; indenização do art. 467, da CLT; valores relativos ao vale-alimentação e vale-transporte previstos no TRCT.

2. Em seu recurso ordinário, a segunda Reclamada pretende ver reformada a r. sentença, suscitando a prejudicial de prescrição total ou, caso superada, a prescrição parcial das parcelas anteriores a 24.11.2010. No mais, sustentou a tese de que o Autor exerceu cargos comissionados na Reclamada, revestidos de fidúcia especial, devendo ser enquadrado na hipótese do art. 224, § 2º, da CLT e, por conseguinte, julgados improcedentes todos os pedidos iniciais relacionados a prestação de labor extraordinário e os reflexos. (fls. 77/95).

3. Em contrarrazões, o Reclamante suscita a preliminar de não conhecimento do recurso, por ausência de fundamentação (fls. 99/102).

4. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do trabalho.

5. De fato, conforme suscitado em contrarrazões pelo Reclamante, o apelo, na presente hipótese, revela-se inadmissível, por ausência de ataque aos fundamentos da decisão recorrida.

6. A MM. Juíza Substituta Érica de Oliveira Angoti, por meio da decisão de fls. 61/74, após rejeitar a preliminar de carência de ação e, em face do reconhecimento da revelia e aplicação da confissão ficta, julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, condenando as Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas especificadas na fundamentação da sentença: [...] 3.DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE REAJUSTE SALARIAL; 4. RUPTURA DO PACTO LABORAL SALDO DE SALÁRIO - VERBAS RESCISÓRIAS - FGTS SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS - MULTA DE 40% SOBRE A

INTEGRALIDADE DO FGTS; 5.

FÉRIAS RELATIVAS AO PERÍODO AQUISITIVO 2007/2008 TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS; 6. MULTA PREVISTA NOS PARÁGRAFOS 6º E 8º DO ARTIGO 477 DA CLT; 7. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT; 8.

DIFERENÇAS DE FGTS; 9. MULTAS CONVENCIONAIS; 10. VALE-TRANSPORTE - VALE-ALIMENTAÇÃO; 11. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS; 12. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS; 13. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. (fls. 61/74).

7. Em seu recurso ordinário, a segunda Reclamada pretende ver reformada a r. sentença, para que seja julgada improcedente a ação. Suscita a prejudicial de prescrição total ou, caso superada, a prescrição parcial das parcelas anteriores a 24.11.2010. No mais, sustenta a tese de que o Autor exerceu cargos comissionados na Reclamada, revestidos de fidejussão especial, devendo ser enquadrado na hipótese do art. 224, § 2º, da CLT.

8. Alega ser indevido o pagamento das horas extras a partir da sexta hora diária, uma vez que já foram remuneradas quando do pagamento pela jornada de oito horas. Sustenta, ainda, que houve livre opção pela jornada de oito horas, bem como violação do princípio da boa-fé objetiva e vedação da "reserva mental". Afirma ser inaplicável o teor da Súmula nº 109/TST e, caso seja reconhecido o direito às horas extras, requer a compensação integral com o valor da gratificação recebida ou, ao menos, seja compensada a diferença entre as remunerações dos cargos de seis e oito horas.

9. Insurge-se também quanto ao deferimento dos reflexos das horas extras, alegando que por ser improcedente o pedido relacionado como labor extraordinário, não há falar em reflexos, inclusive, os reflexos sobre as contribuições para a Funcef. Pugna pela exclusão da condenação dos dias em que não houve prestação de serviço, bem como seja aplicado o divisor 220 e, por fim, que sejam também excluídos da condenação os honorários assistenciais (fls. 77/95).

10. Neste contexto, tenho que as razões expostas no recurso não se prestam a infirmar os fundamentos da r. sentença, de molde a reformá-la, porquanto não atacam em nenhum momento a tese fulcral levantada na r. sentença vergastada.

11. Verifica-se que a Recorrente não dedicou uma linha sequer de suas razões recursais contra os fundamentos utilizados pela v. decisão de origem.

12. A fundamentação do recurso é requisito para sua admissibilidade, assim como a correta identificação da decisão que almeja reformar (art. 514, II, do CPC, e Súmula nº 422 do TST, por analogia).

13. No caso concreto, a tese utilizada no recurso ordinário corre totalmente a margem do que restou decidido pela r. sentença atacada, ensejando, assim, o não conhecimento do apelo, por ausência de ataque aos fundamentos da decisão recorrida.

14. Assim, à luz do entendimento cristalizado no art. 514, II, do CPC e na Súmula nº 422/TST e, ainda, no Verbete nº 04 da Eg. 1ª Turma, subsiste óbice ao conhecimento do recurso, por desfundamentado.

15. Diante do exposto, e ainda amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário, por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Eg. Regional e do Col. TST.

16. Dê-se ciência ao Exmo. Desembargador Revisor.

17. Intime-se.

18. À Secretaria da Terceira Turma para providências cabíveis.

Brasília(DF), 12 de julho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-1636-42.2010.5.10.0003**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Marcio Luiz Rodrigues
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de julho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº AP-87100-46.2006.5.10.0012**

*Processo Nº AP-871/2006-012-10-00.2*

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes
Agravado	Mara Lucia Guimaraes
Advogado	Leonardo Miranda Santana

Trata-se de agravo de petição interposto contra sentença, às fls. 1.034.1038, proferida pelo exmo. Juiz Carlos Alberto Oliveria Senna, em exercício da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução opostos pela ora agravante.

Insurge-se contra os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 1.029/1.033, nos tópicos afetos a dedução da diferença de gratificação de 8h e 6h e dos reflexos das horas extras sobre férias + 1/3.

Não houve apresentação de contraminuta (certidão à fl. 1.047).

Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, porquanto ausentes as hipóteses traçadas pelo 102 do Regimento Interno deste e. Tribunal.

Não obstante a irreginação da agravante, tenho que o presente recurso sequer merece seguimento.

Conforme se infere das razões do agravo de petição, não há irresignação específica contra a sentença recorrida. Até porque, nos tópicos trazido para análise da instância revisora, os embargos foram julgados procedentes. Assim, carece a parte de interesse recursal.

Mesmo que assim não fosse, o que se verifica é a irresignação contra os cálculos ofertados pela contadoria, cálculos esses não sujeito a recurso, em patente erro de alvo por parte da executada.

Certo é que os cálculos ora impugnados foram validados pela sentença de embargos, ao passo que a parte não infirmou a sentença quanto ao seu desacerto no aspecto (adoção dos cálculos)

Além disso, faz menção a cálculos anexos à peça de agravo, fato esse não verificado.

Assim, ausente a sucumbência e inexistentes fundamentos contra os termos da sentença recorrida (mas somente contra os cálculos), tem-se que o recurso é manifestamente inadmissível (Súmula nº 422/TST e Verbete nº 04 da Eg. 1ª Turma).

Diante do exposto, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Petição, por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Eg. Regional e do Col. TST.

Fica a agravante advertida no sentido de que não serão aceitos recurso meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência à Exmª Desembargadora Revisora.

Intime-se.

Brasília(DF), 11 de julho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

**Despacho**  
**Processo Nº ED-RO-186300-18.2009.5.10.0013**

*Processo Nº ED-RO-1863/2009-013-10-00.2*

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Embargante	RIMET Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	Raimundo Oliveira Santos
Advogado	Leandro Oliveira Alves
Embargado	Interuep RS Construção e Reforma

Vistos, etc.

A Reclamada (RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.), mediante petição a fls. 371/372, informa haver solicitado, anteriormente, que as publicações, intimações e notificações a ela dirigidas fossem efetuadas em nome do advogado Dr. FERNANDO GOMES DE PAULA, OAB/DF 29.231, novo procurador constituído pela Empresa.

Afirma que a publicação, em 22/06/2011, do r. Acórdão que julgou os embargos declaratórios por ela aviados deu-se em nome do antigo patrono da Reclamada, cujos poderes de representação já foram desconstituídos, conforme emana da petição a fls. 180/181.

Requer, portanto, a reatuação dos autos a fim de constar, como seu representante legal, o advogado Dr. FERNANDO GOMES DE PAULA, OAB/DF 29.231, e a restituição do prazo para eventual interposição de recurso.

Verifica-se a fls. 180/181, que a Reclamada constituiu novo patrono, requerendo a reatuação dos autos para que conste, como seu representante legal, o advogado Dr. FERNANDO GOMES DE PAULA, OAB/DF 29.231.

Contata-se, ainda, que a publicação da r. Decisão a fls. 365/369 deu-se em nome do advogado Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, OAB/DF 20.015.

Dessa forma, para ser evitada posterior alegação de nulidade, determina-se à Secretaria da 3ª Turma a reatuação dos autos para que conste, como patrono da Reclamada (RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.), o advogado Dr. FERNANDO GOMES DE PAULA, OAB/DF 29.231.

Considerando-se, ainda, o equívoco na publicação da r. Acórdão a fls.365/369, determina-se a respectiva republicação.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 13 de julho de 2011.

HELOISA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

## COORDENADORIA DE RECURSOS

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº RR-RO-5-78.2011.5.10.0019**

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI  
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	Eder Jacoboski Viegas
Recorrido	Lafaiete Fernandes de Oliveira
Advogado	Marcone Guimarães Vieira

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

O recurso de revista a fls. 589/625 inexistente juridicamente, pois apócrifo.

Ressalte-se que, nos termos da OJSBDI1 nº 120 do TST, o apelo sem assinatura será considerado válido se assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais.

No caso, não consta assinatura dos advogados Eder Jacoboski Viegas, Francisco Cardoso de Almeida e Larissa Machado Botelho na petição de encaminhamento (fls. 590), tampouco nas razões recursais (fls. 625).

De tal forma, incide a primeira parte da referida orientação jurisprudencial como óbice ao processamento da revista.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

**Despacho****Processo Nº RR-RO-7-06.2010.5.10.0012**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Thiago Campos Pereira
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho
Recorrido	Witer Barbosa de Brito
Advogado	Júlio César Borges de Resende

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 03/05/2011 - fls. 272; recurso apresentado em 05/05/2011 - fls. 273).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do(s) art(s). 97 da CF;
- violação do(s) art(s). 28 da Lei nº 9.868/99;
- divergência jurisprudencial.

O Distrito Federal alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, a suposta nulidade não se viabiliza na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, sem pronunciar qualquer inconstitucionalidade. Incólume, pois, os artigos invocados. Por fim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo a indicação da Súmula Vinculante nº 10 do STF e de

aresto do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, IV,/TST;
- violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, XXVII, 37,§ 6º, 44 e 48 da CF;
- ofensa aos arts. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

A Turma manteve a sentença quanto a condenação subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos, forte na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista o ente público, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Vejamos.

A SBDI-1 do TST já firmou entendimento no sentido de que "A celebração de convênio de prestação de serviços na área de saúde, em razão de interesse comum às partes, não exclui a responsabilidade da Administração Pública pelas conseqüências jurídicas dele decorrentes, devendo, pois, o Município responder subsidiariamente pelos direitos trabalhistas reconhecidos" (E-RR-3/2006-005-08-00.5, DEJT 27/03/2009).

Cito precedentes:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. MUNICÍPIO DE BELÉM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. É certo que a Carta Magna permite que alguns serviços públicos essenciais sejam prestados pelo particular em regime de franca cooperação com a Administração Pública, consoante os termos do artigo 199, § 1º, verbis: - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. -. Também correta a afirmação de que o contrato administrativo não se confunde com o convênio; aquele pressupõe interesses antagônicos da Administração e do contratado, e neste, caracterizado pelo intuito dos pactuantes de recíproca colaboração, os entes conveniados têm objetivos comuns, geralmente atividades de fomento. No entanto, esta distinção não afasta a responsabilidade subsidiária do ente federado, isso porque o Poder Público, ao ajustar convênio com essas associações civis, além de lhes ceder sua atividade-fim, no caso saúde, repassa-lhes verbas públicas. Saliento que, cada vez mais, toca a esta Corte a resolução de situações em que o ente público - Estados, Municípios ou Distrito Federal -, embora responsável pela prestação de serviço público à população, delega tal encargo a particulares de forma pouco criteriosa, acarretando prejuízo ao trabalhador que despendeu toda sua força laboral em proveito da própria Administração Pública. O ente federado realiza a escolha da parte conveniada, repassa-lhe verba pública e exerce um controle finalístico de sua atuação. Se bem não escolhe incorre em culpa in eligendo, se bem não fiscaliza incorre em culpa in vigilando. Precedente desta SBDI-1: Processo nº TST-E-RR-1863/2005-003-08-00, julgado em 23/06/2008. Recurso de embargos conhecido e provido."(E-RR-1464/2005-015-08-00.1, DJ 07/04/2009)

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO APÓS A NOVA REDAÇÃO DO ART. 894 DA CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO FIRMADO COM ENTE PÚBLICO.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. A celebração de convênio de prestação de serviços na área de saúde, em razão de interesse comum às partes, não exclui a responsabilidade da Administração Pública pelas conseqüências jurídicas dele decorrentes, devendo, pois, o Município responder subsidiariamente pelos direitos trabalhistas reconhecidos. Não há como se admitir que a Administração possa se eximir da responsabilidade decorrente de serviços prestados por trabalhadores afetos à própria atividade estatal (saúde), cujos créditos não venham a ser adimplidos pelos reais empregadores, na medida em que o dano trabalhista advém da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços em culpa in eligendo e in vigilando, nos exatos termos do entendimento consagrado pela Súmula nº 331, IV, do TST. Recurso de Embargos conhecido e provido." (E-RR-3/2006-005-08-00.5, DEJT 27/03/2009)

Há ainda os seguintes, dentre outros: E-RR-368/2007-014-08-00.1, DEJT 12/12/2008; E-RR-7/2006-004-08-00.7, DEJT 31/10/2008; e E-RR-102/2006-013-08-00.1, DJ 19/09/2008.

Por outro lado, a declaração de constitucionalidade do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da ADC nº 16, não obsta a aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, desde que se delineie no caso concreto hipótese de conduta omissiva culposa da Administração Pública Direta e Indireta na fiscalização da pessoa jurídica prestadora de serviços terceirizados quanto ao regular cumprimento dos encargos trabalhistas.

Transcrevem-se, por oportuno, os arestos mais recentes do TST:

"AGRAVO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CEF. TERCEIRIZAÇÃO. CULPA IN VIGILANDO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. A v. decisão que aplicou a Súmula 331, IV, do C. TST, denegando seguimento a Embargos, deve ser mantida. No caso em exame, a responsabilidade subsidiária do ente público está respaldada pela revelia do contratado, em conjunto com a negligência do ente público na fiscalização do contrato de trabalho. Após a decisão do e. STF no julgamento da ADC 16, esta c. Corte vem apreciando com maior zelo as questões que envolvem a responsabilidade de ente público, pela contratação de empregado por meio de terceirização, quando precedida de licitação pública. Cabe ao ente público, no reiterado descumprimento das cláusulas contratuais, pelo prestador dos serviços, reter o pagamento até o implemento das obrigações assumidas. Não o fazendo assume o risco de responder com subsidiariedade, na medida em que a irresponsabilidade contida na lei de licitações não é absoluta, não abrangendo a culpa por omissão. Agravo desprovido" (Ag-E-RR - 6700-51.2009.5.06.0012, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 11/02/2011). "RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS - ENTE PÚBLICO - CULPAS IN VIGILANDO E IN ELIGENDO - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST - AFRONTA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - INOCORRÊNCIA. I - Na esteira da Súmula nº 331, IV, do TST, a prática de terceirização de serviços impõe ao tomador a responsabilidade subsidiária pelos créditos decorrentes da relação de emprego. II - O entendimento deriva do aproveitamento simultâneo, por parte da empresa prestadora de serviços e do tomador, da força de trabalho do empregado e, ainda, da culpa in eligendo e in vigilando da empresa contratante. III - É dever do tomador de serviços zelar pela higidez dos direitos trabalhistas devidos aos empregados da empresa

prestadora. E as normas de regência oferecem instrumentos para o exercício desse mister. IV - Desse encargo não se encontram imunes os entes públicos, pois o princípio da culpabilidade por danos causados pela empresa contratada é princípio geral de direito aplicável à universalidade das pessoas, naturais ou jurídicas, sobretudo aos integrantes da administração direta, apresentando-se juridicamente indiferente a norma contida no artigo 61 do Decreto-Lei nº 2.300/86 ou no artigo 71 da Lei nº 8.666/83. V - Mesmo porque, a norma do artigo 37 da Constituição, ao dispor sobre os princípios da administração pública, traz consigo os da legalidade e moralidade, pelos quais resulta incontestável a responsabilidade subsidiária dos entes estatais. VI - O reconhecimento da responsabilidade subsidiária da recorrente mediante aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, não afronta a literalidade do artigo 97 da Constituição, tampouco contraria a diretriz lançada na Súmula Vinculante nº 10 do STF. VII - Prescreve o artigo 481, parágrafo único, do CPC que os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento deste ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão. VIII - Apesar de o preceito eleger apenas as decisões dos Plenos do Tribunal local e do STF como obstativas do processamento da arguição de inconstitucionalidade, não há como excluir deste rol as Súmulas editadas pelos Tribunais Superiores, sobretudo em razão do disposto no artigo 557 do CPC, o qual autoriza preterir-se o julgamento do apelo por órgão colegiado em prol da celeridade do julgamento pela via monocrática" (RR - 67200-78.2009.5.10.0010, Relator Ministro: Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/02/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA - ENTIDADES ESTATAIS - RESPONSABILIDADE EM CASO DE CULPA - IN VIGILANDO - NO QUE TANGE AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA POR PARTE DA EMPRESA TERCEIRIZANTE CONTRATADA - COMPATIBILIDADE COM O ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES - INCIDÊNCIA DOS ARTS. 159 DO CCB/1916, 186 E 927, -CAPUT-, DO CCB/2002. DECISÃO DENEGATÓRIA. MANUTENÇÃO. A mera inadimplência da empresa terceirizante quanto às verbas trabalhistas e previdenciárias devidas ao trabalhador terceirizado não transfere a responsabilidade por tais verbas para a entidade estatal tomadora de serviços, a teor do disposto no art. 71 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), cuja constitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 16-STF. Entretanto, a inadimplência da obrigação fiscalizatória da entidade estatal tomadora de serviços no tocante ao preciso cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços gera sua responsabilidade subsidiária, em face de sua culpa in vigilando, a teor da regra responsabilizatória incidente sobre qualquer pessoa física ou jurídica que, por ato ou omissão culposos, cause prejuízos a alguém (art. 186, Código Civil). Evidenciando-se essa culpa in vigilando nos autos, incide a responsabilidade subjetiva prevista no art. 159 do CCB/1916, arts. 186 e 927, -caput-, do CCB/2002, observados os respectivos períodos de vigência. Registre-se que, nos estritos limites do recurso de revista (art. 896, CLT), não é viável reexaminar-se a prova dos autos a respeito da efetiva conduta fiscalizatória do ente estatal (Súmula 126/TST). Sendo assim, não há como assegurar o processamento do recurso de revista quando o agravo de instrumento interposto não desconstitui os fundamentos da decisão denegatória, que ora subsiste por seus próprios fundamentos. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR -

1594-56.2010.5.08.0000, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/02/2011). "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. O Tribunal Regional decidiu a controvérsia em consonância com a Súmula nº 331, IV, desta Corte Superior, que tem por fundamento principalmente a responsabilidade subjetiva, decorrente da culpa in vigilando (arts. 186 e 927 do Código Civil). Isso porque os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93 impõem à administração pública o dever de fiscalizar a execução dos contratos administrativos de prestação de serviços por ela celebrados. No presente caso, o ente público tomador dos serviços não cumpriu adequadamente essa obrigação, permitindo que a empresa prestadora contratada deixasse de pagar regularmente a seus empregados as verbas trabalhistas que lhes eram devidas. Saliente-se que tal conclusão não implica afronta ao art. 97 da CF e à Súmula Vinculante nº 10 do STF, nem desrespeito à decisão do STF na ADC nº 16, porque não parte da declaração de inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mas da definição do alcance da norma inscrita no citado dispositivo com base na interpretação sistemática, em conjunto com as normas infraconstitucionais citadas acima. Óbice do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST" (AIRR - 2210-20.2010.5.12.0000, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/02/2011).

Depreende-se dos arestos transcritos que a Justiça do Trabalho, após a decisão do STF na ADC Nº 16, deverá adotar postura diferenciada ao apreciar a questão da responsabilidade subsidiária do ente público. Assim, não basta por si só configurar-se a inadimplência da prestadora de serviços, sendo necessário o exame no caso concreto da culpabilidade do ente público tomador dos serviços. Em se tratando de recurso de revista, faz-se imprescindível o adequado prequestionamento da matéria, na forma da Súmula 297/TST.

No caso em exame, a leitura do acórdão turmário não permite identificar se a situação fático-jurídica emergente dos autos se amolda à Súmula 331, IV, do TST, consoante o decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar apenas a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e o labor em proveito da tomadora, não havendo delimitação acerca da existência ou não da conduta culposa desta última.

Assim, o processamento do apelo encontra óbice na Súmula 297, I, do TST. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/an

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-22-41.2011.5.10.0011**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Recorrido	Thania Salette Bellaguarda da Costa
Advogado	Geraldo Marcone Pereira

### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 158; recurso apresentado em 30/06/2011 - fls. 160).

Regular a representação processual (fls. 43 e 72/76).

Satisfeito o preparo (fl(s). 109, 131, 133 e 165-v).

### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO DEFUNDAMENTADO

Alegaço(ões):

- ofensa aos arts. 477, § 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O recurso de revista está desfundamentado, visto que a parte indicou apenas ofensa a preceito infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Como é cediço, em se tratando de procedimento sumaríssimo, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, somente admite-se recurso de revista por violação a dispositivo da Constituição Federal e contrariedade à Súmula do TST.

Nesse contexto, inviável o processamento da revista.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-23-30.2010.5.10.0021**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Redator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Sindicato Rural de Ipanguacu - RN
Advogado	Cristiano Barreto Zaranza
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipanguacu - RN
Advogado	Ivaneck Perez Alves

### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 24/06/2011 - fls. 335; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 338).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REGISTRO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA SINDICAL

Alegaço(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Órgão julgador negou provimento aos recursos oficiais e voluntário da União, consignado na ementa os seguintes termos:

"REGISTRO DE SINDICATO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. Na dicção do art. 8º, II, da Constituição da República, em sua parte inicial, "é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica." Significa dizer que a

categoria, na mesma base territorial, será obrigatoriamente profissional ou econômica, não podendo, por esse motivo, haver sobreposição horizontal de uma sobre a outra."

Em recurso de revista a União alega, se opõe ao julgado, apontado arestos a confronto (fls. 338/347).

Contudo, os paradigmas colacionados não observam o teor do art. 896, 'a' da CLT.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-61-66.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido	Paulo Alexandre de Melo Cristofolletti
Advogado	José Eymard Loguércio

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 691; recurso apresentado em 01/07/2011 - fls. 692).

Regular a representação processual (fls. 647 e 660).

Satisfeito o preparo (fl(s). 622, 614, 615 e 693). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CEF - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - TERMO DE OPÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº102, II e IV, do TST;
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 37, caput, da CF;
- ofensa aos arts. 224, § 2º, da CLT ;
- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 682/690, ratificou a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária. Eis a ementa:

"ECONOMIÁRIO: APLICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO BANCÁRIO: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: ÁREA ESTRITAMENTE TÉCNICA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS. Recurso patronal parcialmente conhecido, preliminar rejeitada, e, no mérito, desprovido. Recurso ordinário obreiro conhecido e desprovido."

Em suas razões de revista a fls. 692/715, a CEF insiste no enquadramento do autor na regra exceptiva do § 2º do art. 224 da CLT, mediante opção obreira por jornada de 8 horas.

Vejam os.

Nos termos da Súmula nº 102, I, do TST, "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º,

da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos".

Outrossim, a jurisprudência uniforme e atual do TST, em casos similares envolvendo a mesma reclamada, nega validade à opção obreira voluntária pela jornada de 8 horas prevista em plano regulamentar de cargos/salários. Nesse sentido cito precedentes: E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; e E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08.

Portanto, o recurso encontra óbice nas Súmulas nº 102, I, c/c 126 e 333, do TST, de modo a não ser possível divisar afronta legal ou divergência jurisprudencial.

#### COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Quanto ao tema, inexistente o necessário prequestionamento (Súmula nº 297, I, do TST).

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-93-19.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Ildete dos Santos Pinto
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (Administrador Judicial Paulo Pacheco Medeiros Neto)
Recorrido	Wellington Marcelino de Jesus
Advogado	Antônio de Pádua Araújo

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 27/06/2011 - fls. 91; recurso apresentado em 30/06/2011 - fls. 92).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 86/88, emprestou parcial provimento ao apelo obreiro para declarar a responsabilidade subsidiária da FUB ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista o ente público (fls. 92/96), a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e o labor do reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/fsa

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-109-73.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Recorrido	Edivaldo Amorim da Rocha
Advogado	Thiago Moreira da Silva
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 27/06/2011 - fls. 236; recurso apresentado em 30/06/2011 - fls. 237).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, §6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 215/232, manteve a condenação subsidiária da FUB ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST. Recorre de revista o ente público (fls. 237/241) a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e o labor do reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-190-43.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrido	Mario Hiroshi Tsuzaki
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 889; recurso apresentado em 30/06/2011 - fls. 890).

Regular a representação processual (fls. 496/497).

Satisfeito o preparo (fl(s). 798, 802, 501 e 891). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 102, III/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 224, §2º, e 444 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 879/888, manteve a condenação do reclamado ao pagamento de horas extras excedentes da sexta diária, recusando aplicação do art. 224, §2º, da CLT, a partir de análise das provas produzidas. Eis a ementa:

"BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. A submissão do empregado de instituição bancária à disciplina do art. 224, § 2º, da CLT, pressupõe o exercício de atribuições diferenciadas, que demandam grau de fidedignidade especial. Por isso, se o cargo ocupado pelo operário - de natureza eminentemente técnica - não demandava a concessão de quaisquer poderes de gestão ou representação, sendo exercido sem o concurso de subordinados, não há como reconhecer aplicável a exceção do art. 224, § 2º, da CLT, sendo extras as horas prestadas a partir da sexta diária. No recurso de revista a fls. 1027/1049, o banco sustenta, em resumo, o enquadramento do autor no art. 224, § 2º, da CLT."

No recurso de revista a fls. 890/912, o banco sustenta, em resumo, o enquadramento do autor no art. 224, § 2º, da CLT.

Vejamos.

Invoca-se a jurisprudência mais atual do TST, que veda apreciação, em grau de recurso de revista, de matéria relacionada à efetiva inserção do trabalhador na hipótese do art. 224, §2º, da CLT, por reclamar reexame das provas produzidas, procedimento defeso pela Súmula de nº 126/TST. Nesse sentido, transcreve-se a Súmula nº 102, I, do TST:

"I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a

que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."

Outrossim, a jurisprudência uniforme e atual do TST, em casos similares, nega validade à opção obreira voluntária pela jornada de 8 horas prevista em plano regulamentar de cargos/salários. Nesse sentido cito precedentes: OJSBD11 transitória nº 70; E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; e E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08.

Portanto, o recurso encontra óbice nas Súmulas nºs 102, I, c/c 126 e 333 do TST, de modo a não ser possível divisar afronta legal ou divergência jurisprudencial.

#### COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 109/TST;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado também manteve a sentença quanto à improcedência do pedido de compensação ou dedução dos valores pagos a título de gratificação de função com horas extras. Eis a fundamentação:

"(...) A pretensão recursal sucessiva de dedução ou compensação dos valores pagos a título de gratificação de função esbarra no entendimento cristalizado na Súmula 109 do TST, assim redigida:

"O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta."

A remuneração a que faz jus o empregado, superior à do cargo efetivo, diz respeito somente ao exercício da função técnica, remunerando a maior complexidade das atribuições.

Assim, não se trata de remuneração relativa às 7ª e 8ª horas laboradas, as quais devem ser saldados como trabalho extraordinário, sem possibilidade de dedução ou compensação da gratificação auferida ainda que de forma proporcional, sem que isso implique violação do art. 5º, I, da CF.

Tampouco prospera a pretensão recursal sucessiva no sentido de que a gratificação de função seja excluída da base de cálculo das horas extras.

Com efeito, a gratificação de função consiste em parcela de natureza salarial, pelo que integra a base de cálculo das horas extras, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT.

Incólumes os artigos 170, 173, § 1º, II, da Constituição Federal, 2º, 224, § 2º, 468 e 818 da CLT, 333, I, do CPC, 422 do Código Civil, não se vislumbrando tampouco contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 17 da SBDI-1 e à Súmula nº 102 do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego provimento ao apelo."

O recorrente insiste na compensação.

Contudo, o acórdão está conforme a Súmula nº 109 do TST, a impedir a ascensão do apelo por força do art. 896, §4º, da CLT.

De toda forma, os arestos trazidos para divergência referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas. Portanto, os julgados são inespecíficos (Súmula nº 296, I, do TST). **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-192-62.2010.5.10.0006**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Delcio Elmar Tavares Queiroz
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas
Recorrido	Banco Vr S/A
Advogado	Josefina Maria de Santana
Recorrido	Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S. A.
Advogado	Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O acórdão a fls. 1144/1150 foi publicado no dia 24/06/2011 - sexta-feira (fls. 1151). Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 04/07/2011 (segunda-feira). Logo, intempestivo o apelo apresentado em 05/07/2011 (fls. 1152).

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-195-23.2010.5.10.0101**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Advogado	João Joaquim Martinelli
Recorrido	Denis Brito Gonçalves
Advogado	Anderson Rumenig Freitas de Oliveira

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação. Recurso inexistente. A ilustre advogada, cujo nome consta na petição de fls. 266 e seguintes

(assinatura digital), não detém poderes para representar a parte recorrente, pois não possui procuração nos autos.

Portanto, o recurso de revista inexistente juridicamente. Outrossim, não se configurou mandato tácito, que ocorre mediante o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente, e não pela simples prática de atos processuais.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-278-85.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A
Advogado	Laureana Martins dos Santos
Recorrente	Luciane Rodrigues Soares
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido	Banco do Brasil S.A
Advogado	Laureana Martins dos Santos
Recorrido	Luciane Rodrigues Soares
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Recurso de: Banco do Brasil S.A PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 499; recurso apresentado em 01/04/2011 - fls. 459).

Regular a representação processual (fls. 239 e 237).

Satisfeito o preparo (fl(s). 427, 460 e 460). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 102, III/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI da CF;
- violação do(s) art(s). 224, §2º e 444 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A despeito das alegações a fls. 459/481, não há interesse recursal, posto que deferida a pretendida compensação pelo Colegiado.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Luciane Rodrigues Soares PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 499; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 501).

Regular a representação processual (fls. 10).

Inexigível o preparo (fl(s). 427).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 832 da CLT; 535 do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A reclamante, a fls. 501 e seguintes, alega a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, sustentado que a despeito dos embargos de declaração, a Turma não teria se manifestado quanto questões que explicita a fls. 509.

Dispõe o art. 93, IX, da Constituição Federal, que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas as decisões.

Pois bem.

Da leitura dos acórdãos recorridos - fls. 423/427, 450/453 (ED) e 497/498 (ED) - verifica-se que o Colegiado analisou as questões mediante decisão suficientemente motivada, embora contrária à pretensão do recorrente.

A prestação jurisdicional, portanto, foi plena. As matérias controvertidas foram devidamente debatidas no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, o Juiz não está obrigado a rebater todos os argumentos ventilados pelas partes, devendo, no entanto, fundamentar sua decisão, que tem como base os pedidos formulados pelos litigantes, circunstância que efetivamente ocorreu no caso concreto.

Contudo, divergência da parte acerca da conclusão probatória alcançada pelo Tribunal ou mero inconformismo com decisão desfavorável não configuram negativa de prestação jurisdicional, tampouco justificam embargos de declaração. Ilesos, portanto, os dispositivos suscitados, nos limites da OJSBDI 1 nº115 do TST. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-293-90.2010.5.10.0009

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Recorrido	Erika Janaina de Oliveira Saraiva Santos
Advogado	Dáison Carvalho Flores
Recorrido	Higiterc - Higieneização e Terceirização Ltda
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação pessoal em 17/06/2011 - fls. 295; recurso apresentado em 30/06/2011 - fls. 296).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 309

do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 273/292, manteve a condenação subsidiária do INEP ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331 do TST.

Recorre de revista o ente público, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre os reclamados e o labor da reclamante em proveito do tomador, bem como a conduta culposa deste.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

#### Despacho

**Processo Nº RR-AP-347-72.2010.5.10.0812**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Diogo Paiva Correa
Advogado	João Olinto Garcia de Oliveira
Recorrido	Hermes de Sousa Alves
Advogado	Marcus Vinícius Scatena Costa

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O reclamado foi intimado do acórdão a fls. 101/102 em 24/06/2011 - fls. 103. O prazo legal para interposição do recurso de revista, portanto, expirou em 04/07/2011.

Interposto o apelo somente em 05/07/2011, consoante registro de protocolo a fls. 104, revela-se nitidamente intempestiva a insurgência.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-393-29.2011.5.10.0003**

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
---------	---

Recorrente	Geraldo Reis Pacheco
Advogado	Bruno da Silva Vasconcelos
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	Claudia Nastari Capanema

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 351; recurso apresentado em 27/06/2011 - fls. 352).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 293). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, VI e X, da CF;
- violação do(s) art(s). 444 e 468 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turmaratificou a sentença quanto à improcedência do pedido inicial de diferenças salariais e reflexos. A decisão foi assim ementada:

"REENQUADRAMENTO. PCCS NOVO. REQUISITO. Para o reenquadramento, observou-se, em princípio, como requisito único o cargo ocupado pelo empregado e seu nível salarial ao tempo da implantação do PCCS. Desse modo, o reclamante não sofreu prejuízo com o reenquadramento do plano. Ao reverso, além de mantidas as condições do contrato de trabalho, sua remuneração foi majorada, conforme as tabelas carreadas aos autos. Recurso ordinário conhecido e desprovido."

Inconformado, insurge-seo autor contra a decisão, insistindo na ocorrência de alteração lesiva do contrato.

Vejamos.

Primeiramente, ressalta-se que, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Dessa forma, incabível a análise da divergência pretoriana, assim como da legislação infraconstitucional. De outra parte, a prevalência da tese recursal demandaria o revolvimento de fatos e provas, vedado no atual estágio processual. Inviável, pois, o processamento do apelo, ante o óbice previsto na Súmula nº 126 do TST.

A propósito, válida a transcrição do seguinte precedente:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ENQUADRAMENTO. O Tribunal Regional, soberano na análise do conjunto fático-probatório dos autos, asseverou que o reclamante não apresentou provas de suposta irregularidade praticada pela empresa na implantação da nova tabela salarial e que, ao contrário, o reclamante recebeu um - plus- salarial. Assim, para se chegar a conclusão diversa, necessário seria o revolvimento do conjunto fático-probatório, procedimento vedado nesta instância extraordinária pela Súmula nº 126 do TST. Não há falar, portanto, em violação dos artigos 468 da CLT e 39, § 1º, I, da CF ou em contrariedade à Súmula nº 51 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido". (AIRR - 3536 -69.2010.5.10.0000, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 18/02/2011).

Nesse mesmo sentido também, cito os seguintes julgados: AIRR - 379-39.2010.5.18.0009, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 18/03/2011; AIRR - 4158-51.2010.5.10.0000, Rel. Min. Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, DEJT 18/03/2011; AIRR - 4674-71.2010.5.10.0000, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT 18/03/2011; AIRR - 3546-16.2010.5.10.0000, Rel. Min. Rosa

Maria Weber, 3ª Turma, DEJT 18/03/2011; AIRR - 309-22.2010.5.18.0009, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 11/03/2011; AIRR - 3602-49.2010.5.10.0000, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, DEJT 25/02/2011 e AIRR - 1069-30.2010.5.24.0000, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, DEJT 11/02/2011.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-398-37.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Edmilson da Costa Carvalho
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/03/2011 - fls. 478; recurso apresentado em 24/03/2011 - fls. 484).

Regular a representação processual (fls. 07).

Dispensado o preparo (fls. 504). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

#### UNICIDADE CONTRATUAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, I, VI e XXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 997 do CC, 2º, § 2º, 9º, 10 e 448 da CLT, 338 do Código Comercial, e 32, II, 'a', e 54 da Lei nº 8.934/94.
- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma emprestou provimento ao recurso ordinário patronal, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na peça de inrôito.

Eis a ementa:

"GRUPO ECONÔMICO. REQUISITOS. UNICIDADE CONTRATUAL. VERBAS RESCISÓRIAS. 1. Pretensão versando sobre o recebimento de verbas rescisórias, com estofo em norma coletiva reiteradamente considerada ineficaz, pela jurisprudência, não dá azo ao respectivo acolhimento. 2. Havendo prova de comunhão administrativa de empresas, elas compõem o modelo cogitado no art. 2º, § 2º, da CLT. Nessa hipótese trata-se de empregador único, o que autoriza a transferência do empregado para empresa diversa da originária, sem que reste cristalizada a rescisão do contrato."

Em suas razões de revista, o reclamante alega que a existência de sócio comum entre as empresas sucedida e sucessora é posterior à rescisão do seu contrato de trabalho, bem como assevera que a sua contratação se deu por conta de norma coletiva e não por haver unicidade contratual.

Pois bem.

Conforme delimitado no acórdão, não houve rescisão contratual, na medida em que a relação de emprego do reclamante foi mantida com a empresa do grupo econômico, configurando-se a unicidade contratual.

Diante de tal contexto, a pretensão do recorrente, conforme manifestada, importaria necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do TST.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2011 (2ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-415-30.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ford Motor Company Brasil Ltda.
Advogado	Luiz Carlos Amorim Robortella
Recorrido	Antonio Pires Carlos
Advogado	Regina Sebastiana Caldeira

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 379; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 380).

Regular a representação processual (fls. 66 e 67).

Satisfeito o preparo (fl(s). 279, 316, 317, 391 e 390).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, LIV e LV, 7º, XXVI, 8º, III e 93, IX, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 458, II e III, 535, I e II, 333, 334, 348 e 818 do CPC ; 611, 619 e 832 da CLT;

A fls. 381v., a reclamada suscita negativa de prestação jurisdicional sob o argumento de que a Turma, mesmo instada via embargos de declaração, permaneceu inerte quanto a questões que declina.

Dispõe o art. 93, IX, da Constituição Federal, que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas as decisões.

Pois bem.

Da leitura dos acórdãos recorridos (fls. 351/359 e 376/378 - ED), verifica-se que o Colegiado analisou as questões mediante decisão suficientemente motivada, embora contrária à pretensão da recorrente.

A prestação jurisdicional, portanto, foi plena. As matérias controvertidas foram devidamente debatidas no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, o Juiz não está obrigado a rebater todos os argumentos ventilados pelas partes, devendo, no entanto, fundamentar sua decisão, que tem como base os pedidos formulados pelos litigantes, circunstância que efetivamente ocorreu no caso concreto. Destaco que a menção a existência de prova pericial a fls. 378, se revela nítido erro material.

Assim, divergência da parte acerca da conclusão probatória alcançada pelo Tribunal ou mero inconformismo com decisão desfavorável não configuram negativa de prestação jurisdicional,

tampouco justificam embargos de declaração. Ilesos, portanto, os dispositivos suscitados, nos limites da OJSBDI 1 nº115 do TST.

#### HORAS EXTRAS - PROVA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, 7º, XXVI, 8º, III da CF;
- violação do(s) art(s). 74, 611 e 619 da CLT; 295, IV, 333 do CPC;

A Turma emprestou provimento ao recurso patronal para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, por força da Súmula nº 338 do TST e mediante fragilidade da prova produzida pela reclamada. Eis os fundamentos:

"HORAS EXTRAS (recurso do Reclamante). Os cartões de ponto colacionados pela reclamada contêm registros uniformes e, na esteira da Súmula 338 do Colendo TST, a situação enseja a inversão do ônus da prova, incumbindo à reclamada a comprovação da jornada alegada em defesa. Na hipótese dos autos, não se desincumbindo a reclamada do ônus que lhe competia, ante a fragilidade da prova oral, impõe-se o deferimento do pedido de horas extras, conforme pleiteado à exordial. Recurso conhecido e provido."

Arecorrente se contrapõe ao julgado (fls.380/391).

Todavia, por estar a celeuma adstrita ao conjunto fático-probatório dos autos, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

#### ASSÉDIO MORAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II da CF;
- violação do(s) art(s). 333 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado, no aspecto, resumiu na ementa:

"ASSÉDIO MORAL (recurso da Reclamada). É devida indenização em face de prejuízos que uma das partes da relação empregatícia cause à outra em sua honra e dignidade, capaz de abalar, ainda que subjetivamente, sua reputação. Necessário, para tanto, o nexa causa-efeito entre a conduta dolosa e arbitrária e o dano moral efetivamente sofrido. In casu, o autor foi contratado como motorista e com o tempo, foi aproveitado pela reclamada em atribuições de maior responsabilidade que lhe foram retiradas sem motivação consistente. O rebaixamento do autor, injustificado como no caso dos autos, viola a dignidade do trabalhador. Em que pese o Poder Diretivo do empregador, este não pode ser exercido com abuso de modo de fazer regredir um empregado com longo histórico funcional ascendente, sem qualquer justificativa plausível. Recurso conhecido e não provido."

A recorrente nega, em síntese, os requisitos de responsabilidade civil aquiliana.

Porém, verificar a presença dos requisitos de responsabilidade civil reclama revolvimento de fatos e provas, vedado pela Súmula nº 126/TST. Daí não ser possível aferir violação aos dispositivos legais citados, pois supõem arcabouço fático distinto do avaliado e relatado na decisão, mas defendido no recurso.

Por fim, em relação ao tema 'justiça gratuita' incide em óbice ao processamento do recurso ao teor da Súmula nº 297 do TST.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-431-38.2011.5.10.0004**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Gilson Oliveira Lariu
Advogado	Gladston de Lima Donola
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 142; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 143).

Regular a representação processual (fls. 16).

Satisfeito o preparo (fl(s). 122). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXV, 7ºXXIX da CF;
- violação do(s) art(s). 9º e 468 da CLT;

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 138/141, ratificou a sentença que não declarou a pretendida nulidade de cláusulas do Plano de Incentivo à Aposentadoria, relativas à modalidade de rescisão contratual, elidindo, assim, a pretensão de condenação do reclamado ao pagamento da indenização de 40% do FGTS e do aviso prévio.

Eis a ementa:

"ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFEITOS. INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE O FGTS. A adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV, importa em concessões recíprocas e, não restando maculada por qualquer vício, constitui ato jurídico perfeito e acabado nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Constando do termo espontaneamente firmado pelo Reclamante que a rescisão contratual seria efetivada "na forma de Pedido de Demissão", não há como prosperar a pretensão obreira de percepção da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS." (Processo TRT-RO-00158-2010-001- 10-00-1, acórdão da 3ª Turma, Desembargador Relator Braz Henriques de Oliveira, DEJT de 17/09/2010)."

E ainda:

"...os elementos probatórios dos autos não autorizam o reconhecimento de qualquer nulidade.

Ora, constata-se que o Autor, de forma espontânea, aderiu a plano de desligamento, recebendo expressiva quantia em face dessa adesão (R\$150.000,00), e concordou com a modalidade de rescisão contratual prevista em tal programa, qual seja, dispensa a pedido.

É certo ainda que, a par da ausência de alegação acerca da ocorrência de qualquer vício de consentimento quanto à adesão em comento, tampouco restou comprovado que o Autor sofreu prejuízos financeiros em face de tal adesão." (fls. 140v.). O reclamante, a fls. 143 e seguintes, manifesta sua irrisignação com o julgado, insistindo na apontada nulidade das cláusulas do Plano.

Alterar o julgado, conforme a pretensão do reclamante, demandaria a revisão dos fatos e provas dos autos. Óbice da Súmula nº 126 do TST.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-434-06.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Ok Automóveis Peças e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Elizabeth Ana Sampaio dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 372; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 376).

Regular a representação processual (fls. 390 e 391).

Satisfeito o preparo (fl(s). 371, 392 e 393). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 625-E, parágrafo único, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 362/371, recusou a eficácia liberatória plena do termo de conciliação prévia. Eis os fundamentos que nortearam a decisão:

"Constou do acordo entabulado:

'Pela presente composição o demandante dá plena e total quitação pelo objeto do pedido esclarecendo que não há mais nada a reclamada posteriormente.

O presente Termo de Conciliação constitui-se em TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, e tem eficácia liberatória, desobrigando o devedor quanto a outro pagamento, decorrente de ingresso de reclamação ou de novo pedido extrajudicial, de acordo com o art. 625-E e parágrafo único, da Lei nº 9.958/2000.' (fl. 19) Com efeito, o acordo entabulado perante as comissões de conciliação prévia, conquanto corresponda a título executivo extrajudicial e goze de eficácia liberatória geral, certamente não poderá extrapolar os limites impostos pela demanda que lhe originou (por demanda entende-se a controvérsia específica levada ao seu conhecimento) e alcançar direitos outros não submetidos à apreciação daqueles órgãos.

É dizer, não se admite a possibilidade de se conferir quitação de maneira indiscriminada pelo extinto contrato de trabalho pelo simples fato de as partes haverem comparecido a ditas comissões, pois, dessa forma, se mostraria absolutamente inócua a regra insculpida no § 2º do art. 625-D da CLT, segundo a qual se deva constar da declaração da tentativa conciliatória frustrada a descrição precisa do seu objeto.

É cediço que a Lei nº 9.958/00 instituiu a comissão de conciliação prévia como uma forma alternativa de solução dos conflitos trabalhistas, visando evitar ações judiciais nas situações em que as partes podem celebrar entabular composição.

Contudo, não se pode interpretar isoladamente o preceito que rege a matéria, sem considerar que a quitação geral dada ao termo de conciliação está submetida ao critério geral da Súmula nº 330 do TST, pela qual se dá eficácia restritiva ao recibo de rescisão, ou seja, eficácia liberatória somente em relação às parcelas consignadas no termo, sob pena de vulneração ao inciso XXXV do art. 5º da Lei Maior. Nesse mesmo sentido, cito precedentes desta Corte:

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. ACORDO. ABRANGÊNCIA. Os acordos celebrados perante as comissões de conciliação prévia produzem efeito apenas sobre o seu objeto explícito, não revelando o condão de alcançar outras estranhas ao conteúdo da transação. (TRT-10ª Região; 2ª Turma; Relator Desembargador João Amílcar; RO 00345-2008- 007-10-9; Publicado no DJ de 24.10.2008)

1. TRANSAÇÃO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. De acordo com o art. 625-E, parágrafo único, da CLT, o acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia tem eficácia liberatória geral. Embora na orientação contida no citado dispositivo aparentemente pareça que a quitação nele prevista tem aplicação mais ampla do que aquela constante da Súmula nº 330 do TST e do artigo 477 da CLT, essa conclusão seria precipitada. Isso porque, numa interpretação sistemática do arcabouço jurídico trabalhista, ambas as hipóteses têm o mesmo alcance, ou seja, a quitação alcança apenas as parcelas expressamente consignadas no termo conciliatório, e não a integralidade do contrato de trabalho, salvo se houver ressalva explícita. Não constando do termo conciliatório as parcelas ora pleiteadas, não há de se falar em extinção do feito sem resolução do mérito. 2. Recurso parcialmente conhecido e desprovido. TRT-10ª Região; 2ª Turma; Relator Desembargador Brasilino Santos Ramos; RO 00600-2008-003- 10-00-8; Publicado no DJ de 24.10.2008)

Ressalto que, no recurso, aduz a reclamante que recebia 0,35% sobre vendas, percebendo a média de R\$ 3.500,00 por mês a título de comissões, que eram pagas por fora. Postula, assim, que seja considerada tal importância para o cálculo das verbas rescisórias. Assim como pontuou a reclamada em defesa, tal pedido está abrangido pelo referido acordo perante a CCP (rubrica 'diferenças de comissões'). Logo, tendo as partes transigido, não há falar em novo exame do tema pelo Judiciário.

DOU PROVIMENTO ao recurso para afastar a declaração de plena quitação de todas as parcelas oriundas do contrato de trabalho, como concluiu o Juízo de primeiro grau, a fim de consignar como quitadas apenas as parcelas constantes no Termo de acordo perante a CCP, inclusive diferenças de comissões para fins de recálculo das verbas rescisórias. Nesse passo, não havendo óbice para que a reclamante postule reconhecimento de vínculo empregatício em determinado período, horas extras e reflexos, 40% do FGTS e multas dos arts. 467 e 477 da CLT, passo ao exame dos pleitos, a teor do § 3º do art. 515 do CPC aplicado subsidiariamente nesta Especializada, inclusive da prejudicial suscitada em peça de defesa diante do efeito devolutivo impresso no recurso."

Inconformada, insurge-se a ré contra essa decisão, postulando a eficácia liberatória geral ao termo de conciliação.

Vejamos.

A SBDI-1 do TST consolidou entendimento no sentido de emprestar eficácia liberatória plena ao termo de conciliação prévia, nos exatos

termos do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, senão vejamos:

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007.ACÓRDÃO TURMÁRIO COMPLEMENTAR PUBLICADO EM 21.11.2008. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. TERMO DE CONCILIAÇÃO - CCP. ARTIGO 625-E DA CLT. 1. A existência de norma específica reguladora de determinada matéria, como no caso do artigo 625-E da CLT, torna inviável a abertura de espaço à interpretação analógica ou amplificada do texto legal sob o risco de se desprestigiar o direito que se pretendeu proteger. Ademais, não se pode desconsiderar que a iniciativa de submissão da reclamação trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia partiu do próprio reclamante que, por consequência, optou em se sujeitar, em caso de acordo, aos efeitos previstos no citado artigo celetário. 2. Neste contexto, tem-se que a eficácia liberatória do termo de conciliação, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, decorre da própria lei e tem como objetivo evitar que demandas resolvidas previamente através da composição entre as partes cheguem à análise do Poder Judiciário ." (E-ED-RR-1500-11.2004.5.02.0025, DEJT de 26/02/2010)

"CARÊNCIA DA AÇÃO. DEMANDA TRABALHISTA. SUBMISSÃO À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. 1. Revela-se consentânea com os princípios constitucionais consagrados no artigo 5º, XXXV e LIV, da Lei Magna interpretação do artigo 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho no sentido de que a norma consolidada estabelece mera faculdade às partes de tentar a composição perante comissão de conciliação prévia, antes de buscar a solução judicial do conflito. O termo de conciliação firmado se revestirá, então, de eficácia liberatória geral - exceto se consignada ressalva expressa e específica quanto a parcelas a cujo respeito não se haja alcançado o consenso (artigo 625-E, parágrafo único, da CLT). Nessa hipótese, em que consubstanciada a quitação geral do contrato de trabalho, o empregado não poderá reclamar perante o Poder Judiciário diferenças resultantes dos títulos que tenham sido objeto do termo de conciliação, uma vez caracterizado ato jurídico perfeito." (E-RR-74500-56.2002.5.02.0464 , DEJT 18/09/2009)

"COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA ACORDO FIRMADO EXTRAJUDICIALMENTE SEM RESSALVA VALIDADE QUITAÇÃO AMPLA O art. 625-E, parágrafo único, da CLT é expresso ao determinar que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial, tendo eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas. Precedente da SBDI-1. Embargos não conhecidos." (E-RR-125/2004-009-05-00.1, DJ de 19/10/07)

"RECURSO DE EMBARGOS. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. TERMO DE QUITAÇÃO. EFEITOS. Não há como limitar os efeitos liberatórios do termo de conciliação firmado perante a comissão de conciliação prévia quando não há qualquer parcela expressamente ressalvada, sob pena de se negar vigência a dispositivo de lei (CLT, artigo 625-E, parágrafo único). De tal forma, o termo de conciliação lavrado perante comissão regularmente constituída tem eficácia liberatória geral, excetuando-se apenas as parcelas ressalvadas expressamente. Embargos não conhecidos. (E-RR-75/2003-751-04-00.0, DJ de 30/03/2007) Assim, diviso potencial afronta ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-464-56.2010.5.10.0006**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Recorrido Advogado	Jurandi Rodrigues Souza Giorginei Trojan Repiso

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação pessoal em 27/06/2011 - fls. 256; recurso apresentado em 29/06/2011 - fls. 257).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 246/253, manteve a condenação subsidiária da FUB ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331 do TST.

Recorre de revista a FUB, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e o labor do reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-489-60.2010.5.10.0009**

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO  
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia  
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva  
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda  
 Recorrido Valdir da Cruz Oliveira  
 Advogado Giorginei Trojan Repiso

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação pessoal em 27/06/2011 - fls. 232; recurso apresentado em 30/06/2011 - fls. 233).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 217/229, manteve a condenação subsidiária da FUB ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331 do TST.

Recorre de revista a FUB, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e o labor do reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

#### Despacho

Processo Nº RR-RO-493-16.2010.5.10.0812

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
 Recorrente Ronaldo Rondon de Oliveira  
 Advogado Mary Ellen Oliveti  
 Recorrido Concrenor Indústria e Comercio Ltda  
 Advogado Raimundo Marinho Neto  
 Recorrido Spa Engenharia Indústria e Comercio Ltda  
 Advogado Raimundo José Marinho Neto

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 476; recurso apresentado em 08/06/2011 - fls. 477), ainda que interposto anteriormente à publicação do acórdão proferido em embargos de declaração, porque protocolado no período de interrupção do prazo recursal (entre a publicação do primeiro acórdão e o julgamento dos declaratórios). Inaplicável, assim, a OJ-SDI1-357. Nesse sentido, transcreve-se precedente do TST:

"RECURSO DE REVISTA - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA - TEMPESTIVIDADE. Se interposto recurso ordinário pela outra parte dentro do prazo recursal ou no lapso em que este se encontra interrompido por força do art. 538 do CPC, não há falar em intempestividade. A interposição de embargos de declaração por uma das partes não pode causar prejuízo a outra, que apresentou seu apelo tempestivamente. Recurso de revista conhecido e provido." (RR - 92600-91.2008.5.08.0202, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/07/2011).

Regular a representação processual (fls. 23 e 484).

Dispensado o preparo (fls. 406).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 21, "caput", e inciso I, da Lei 8.213/91 da CF.
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma (fls. 449/468 e acórdão em embargos declaratórios a fls. 475/475v.) reformou a sentença para julgar improcedente a pretensão indenizatória decorrente de acidente de trabalho. No particular o acórdão foi assim ementado:

"ACIDENTE DO TRABALHO. PROVA PERICIAL DEMONSTRANDO QUE O TRABALHADOR PADECE DE DOENÇA DEGENERATIVA. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES EXERCIDAS E A MOLÉSTIA ADQUIRIDA PELO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Afastando a prova técnica a ocorrência de doença ocupacional, porquanto consigna que o Reclamante sofre de doença degenerativa da coluna vertebral, não resultante das condições especiais em que o trabalho era executado, bem como excluindo o i. Perito qualquer relação de causalidade entre as atividades exercidas e a moléstia adquirida, inviável a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho. Tanto mais quando inexistem nos autos outras provas aptas a infirmar o laudo pericial. Recurso conhecido e parcialmente provido".

Em recurso de revista (fls. 477/483), a parte reclamante defende a existência de nexo de causalidade entre o trabalho e a doença desenvolvida.

Ocorre que o Colegiado, soberano no exame dos fatos e das provas, firmou seu convencimento em sentido diverso, contexto que traz à memória a Súmula 126/TST, inviabilizando a dissidência pretoriana e a pesquisa da ofensa ao dispositivo legal evocado.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cfc

### Despacho

#### Processo Nº RR-RO-498-07.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Recorrido	Valdenice Martins Rezende
Advogado	Elisângela Queiroz do Nascimento

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 24/06/2011 - fls. 153; recurso apresentado em 05/07/2011 - fls. 154).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do(s) art(s). 97 da CF.
- divergência jurisprudencial;

O Ente Público alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, a suposta nulidade não se viabiliza na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, sem pronunciar qualquer inconstitucionalidade. Incólume, pois, o art. 97 da CF. Por fim, não constituem pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo a indicação da Súmula Vinculante nº 10 do STF, bem como aresto oriundo do STF (art. 896, alínea "a", da CLT). **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, IV/TST;
- ofensa aos arts. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93.

A Turma manteve a sentença quanto a condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, forte na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista o Distrito Federal a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre os reclamados e o labor da reclamante em proveito do tomador, bem como a conduta culposa deste.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, IV, do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT. **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XLVI da CF.

Requer o recorrente, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que a condenação seja limitada ao saldo de salários ou, ao menos, que sejam excluídas as seguintes multas decorrentes de ato exclusivo do empregador.

Todavia, a Súmula nº 331, IV, do TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços.

De outra parte, a jurisprudência do TST se firmou no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga).

Incidem portanto, mais uma vez, a Súmula nº 333 do TST e o art. 896, § 4º, da CLT como óbice ao processamento do recurso de revista.

Por fim, registro que a questão relativa à transcendência está aguardando apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, pelo que ainda não constitui pressuposto para fins do apelo ora eleito.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

### Despacho

#### Processo Nº RR-RO-500-95.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Recorrido	Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Recorrido	Francisco Batista de Oliveira Neto
Advogado	Jomar Alves Moreno

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 406; recurso apresentado em 01/07/2011 - fls. 408).

Regular a representação processual (fls. 71 e 433).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 509/69, art. 1º, IV).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ILEGITIMIDADE PASSIVA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, II da CF;
- violação do(s) art(s). art. 71 da Lei 8.666/93.

A recorrente renova o tema em epígrafe em recurso de revista, na alegação de não ser a empregadora. Aduz, no que tange à responsabilidade subsidiária, que "não se trata a prestação de serviços de contratação para atividade fim, mas para atividade meio, o que exclui a aplicação da Súmula 331, IV, do TST" (fls. 420).

Vejamos.

Em relação à primeira linha argumentativa, o acórdão não traz

consignado nenhum fundamento, situação que traz à memória o óbice contido na Súmula 297, I, do TST.

No que tange à tese desenvolvida quanto à atribuição de responsabilidade subsidiária, o único fundamento do julgado reside em que se trata de matéria relacionada ao mérito da controvérsia (fls. 370). O recurso de revista, por sua vez, não ataca este único fundamento, afigurando-se, assim, desfundamentado (Súmula 422/TST).

#### RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 2º, 5º, II, 37, XXI e § 6º, 61, 114 e 174 da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 67, § 1º; 70 e 71, § 1º da Lei nº 8.666/93; 8ª e 626 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 368/381, manteve a condenação subsidiária da ECT, forte na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista a empresa reclamada (fls. 408/432), a fim de afastar a sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e o trabalho em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cfc

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-500-68.2010.5.10.0016**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Editora Jb S.A. e Outros
Advogado	Francisco Antonio Fragata Júnior
Recorrido	Joana Darc Carneiro Ferreira
Advogado	Fabiano Santos Borges

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

##### IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

O recurso de revista a fls. 522/523 foi enviado eletronicamente pelo advogado Taunai Gonçalves Moreira, o qual não detém legitimidade para atuar nos autos, considerando os documentos a fls. 248, 266, 332, 378, 379 e 418).

Outrossim, não restou configurado mandato tácito (vide atas a fls. 232, 357, 389, 393, 462 e 498).

Portanto, o apelo inexistente juridicamente, motivo pelo qual não pode ser admitido. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-514-70.2010.5.10.0010**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-Inep
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Lucelia da Costa Oliveira
Advogado	Jacqueline Moraes Vieira Cancelli
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda
Advogado	Paulo Pacheco de Medeiros Neto

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 17/06/2011 - fls. 151; recurso apresentado em 30/06/2011 - fls. 153).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao art. 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 309 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A Turma manteve a sentença quanto à responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ao pagamento dos créditos deferidos.

Recorre de revista o ente público a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, posto que o panorama revela a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre os reclamados e o labor dos reclamantes em proveito do tomador, bem como a conduta culposa deste.

Dentro de tal contexto, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, IV, do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. **JUROS DE MORA**

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado emprestou provimento ao recurso determinando a incidência da taxa de juros de 0,5% na forma da Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário.

Em suas razões recusas, pretende o INEP a aplicação dos juros reduzidos por todo o período.

Vejamos.

O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, em sua redação original, previa que "Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e

empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano."

Todavia, o dispositivo foi alterado pela Lei nº 11.960, de 29/6/2009: "Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança."

Como se pode observar, houve uniformização do percentual de juros incidentes nas condenações impostas à Fazenda Pública. Nesse sentido, aliás, é o parecer do Deputado Tadeu Filippelli à emenda nº 9 do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2009 - que resultou na nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 -, de onde se extrai que "em qualquer condenação em que a Fazenda Pública estiver obrigada a pagar ou indenizar a outra parte, os juros de mora e a atualização monetária seriam equivalentes aos recebidos por aplicações na caderneta de poupança." (Câmara dos Deputados - Sessão 143.3.53.0, de 09/6/2009).

Contudo, em 20/04/2010, foi editada OJSBDI-1 nº 382, com a seguinte redação: "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Dessa forma, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada pela referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

### Despacho

#### Processo Nº RR-RO-566-69.2010.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Recorrido	Wanderlei Claudio de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Giorginei Trojan Repiso

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 27/06/2011 - fls. 239; recurso apresentado em 29/06/2011 - fls. 240).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegaço(ões):

- violação do(s) art(s). 37, §6º, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 218/236, manteve a condenação subsidiária da FUB ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST. Recorre de revista o ente público (fls. 240/249) afim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e o labor do reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT.

#### JUROS DE MORA

Alegaço(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado também ratificou a incidência dos juros de mora no percentual de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.177/91, que rege a generalidade dos débitos trabalhistas. Fundamenta ser inaplicável o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 na hipótese de condenação subsidiária.

Recorre de revista o ente público, insistindo na tese da limitação dos juros.

Vejamos.

O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, em sua redação original, previa que "Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano."

Todavia, o dispositivo foi alterado pela Lei nº 11.960, de 29/6/2009: "Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança."

Como se pode observar, houve uniformização do percentual de juros incidentes nas condenações impostas à Fazenda Pública. Nesse sentido, aliás, é o parecer do Deputado Tadeu Filippelli à emenda nº 9 do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2009 - que resultou na nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 -, de onde se extrai que "em qualquer condenação em que a Fazenda Pública estiver obrigada a pagar ou indenizar a outra parte, os juros de mora e a atualização monetária seriam equivalentes aos recebidos por aplicações na caderneta de poupança." (Câmara dos Deputados - Sessão 143.3.53.0, de 09/6/2009).

Contudo, em 20/04/2010, foi editada a OJSBDI-1 nº 382, com a seguinte redação: "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Dessa forma, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

**Despacho****Processo Nº RR-RO-568-06.2010.5.10.0020**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)
Advogado	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Bbs Serviços Ltda
Recorrido	Thales Lima Duarte
Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Intempestividade. A União foi intimada da publicação do acórdão por meio de mandado judicial (fls. 227/228) em 10/06/2011, sexta-feira. Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 28/06/2011 (terça-feira), considerando o cômputo dobrado (Decreto-Lei nº 779/69). Logo, o recurso interposto em 29/06/2011 (fls. 229) é intempestivo.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

**Despacho****Processo Nº RR-RO-592-54.2011.5.10.0002**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Guatag Associação de Assistência Educacional
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido	Gabriela Menezes de Souza
Advogado	Marcus Aurélio Bessa Vieira

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 74; recurso apresentado em 28/06/2011 - fls. 76).

Regular a representação processual (fls. 27).

Satisfeito o preparo (fl(s). 49, 57 e 58). **PRESSUPOSTOS**

**INTRÍNSECOS RECURSO DESFUNDAMENTADO**

Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 477, § 8º, da CLT.

O recurso de revista está desfundamentado, visto que a parte indicou apenas ofensa a preceito infraconstitucional.

Como é cediço, em se tratando de procedimento sumaríssimo, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, somente admite-se recurso de

revista por violação a dispositivo da Constituição Federal e contrariedade à Súmula do TST.

Nesse contexto, inviável o processamento da revista.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

**Despacho****Processo Nº RR-RO-599-83.2010.5.10.0001**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
Recorrido	Paulo Jorge de Paiva Fonseca
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Recurso de: Banco do Brasil S.A. **PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 11/02/2011 - fls. 412; recurso apresentado em 21/02/2011 - fls. 416).

Regular a representação processual (fls. 217 e 219).

Satisfeito o preparo (fl(s). 309, 344, 343 e 452). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 114 e 202, § 2º, da CF;

A 2ª Turma, a fls. 397/411, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ao fundamento de que a controvérsia sobre o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria envolve parcelas trabalhistas, porque decorrentes do contrato de trabalho firmado entre reclamante e o Banco do Brasil S/A.

Insurge-se o Banco contra a decisão, reiterando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito.

Todavia, a redação dada ao art. 114 da Constituição Federal pela EC nº 45 ampliou a competência da Justiça do Trabalho, que passou a abranger a matéria em foco, visto que a controvérsia a respeito da concessão da complementação de aposentadoria por instituição de previdência criada pelo próprio empregador e prevista no contrato de trabalho está inserida no dispositivo constitucional quando trata da competência para dirimir outras controvérsias decorrentes da relação de emprego.

Ilesos, então, os dispositivos invocados, ressaltando-se que o art.

202, § 2º, da Constituição Federal, não trata de competência, mas dos efeitos da instituição de plano complementar de previdência privada, estabelecendo que não integram o contrato de trabalho e a remuneração do participante.

#### ILEGITIMIDADE PASSIVA

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 114 do CCB;

Insiste o banco na sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação, alegando que a discussão se refere a complementação de aposentadoria decorrente de contrato firmado entreo reclamante e a PREVI.

Vejam os.

Como destacado pela Turma a fls. 400, "A questão da legitimidade passiva deve ser aferida de modo abstrato, bastante que o reclamado seja aquele indicado pelo autor como a responsável pelos efeitos de eventual condenação, sendo que a confirmação dessa pertinência subjetiva somente pode ser efetuada quando do exame do mérito."

Em tal cenário, não se cogita, pois, de ofensa ao artigo invocado, que, aliás, nem sequer tem pertinência com a discussão relativa à legitimidade processual.

#### PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 294 e 326/TST;

- divergência jurisprudencial

O Colegiadorejeitou a aplicação da prescrição total, ao fundamento de que, no caso, as pretensões estão relacionadas ao pagamento de diferenças de proventos de aposentadoria (Súmula nº 327 do TST). Eis a ementa:

"1. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL. INEXISTÊNCIA. O direito ora requerido surgiu para o autor a partir da sua aposentadoria, época em que passou a receber seus proventos e pode constatar a correção ou não desses valores, que se renovam mês a mês. A partir do reconhecimento do direito preexistente (aposentadoria) e sua violação (proventos)surgiu a actio nata, conforme reza o art. 189 do novo Código Civil. Correta a r. sentença que afastou a prescrição."

Irresignado, o Banco insurge-se quanto ao tema, insistindo na prescrição total nos moldes da Súmula nº 326 do TST. Pois bem. Conforme delineadono acórdão vergastado, a hipótese não trata de parcela nunca recebida e sim de diferenças de complementação de aposentadoria geradas, desde o advento da aposentadoria (2007), pelos critérios adotados para os respectivos cálculos.

Ora, diante desse cenário, constata-se que o Órgão fracionáriodecidiu em consonância com a atual e notória jurisprudência da SBDI-1 do TST, no sentido de que a prescrição aplicável é a prevista na Súmula nº 327/TST, senão vejamos:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTOS ANTES DA LEI Nº 11.496/2007. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA RELATIVAS AO CÁLCULO INICIAL DO BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 327 DO TST. Verifica-se que a data de aposentadoria do reclamante não se encontra prequestionada pelo TRT, que apenas noticia que o ex-empregado pretende rever o cálculo inicial de sua complementação de aposentadoria. Com efeito, restou expressamente registrado na decisão regional que o Reclamante pretende o pagamento de atualizações e diferenças de complementação de aposentadoria e não o pagamento de parcela jamais paga após a jubilação. Nesse contexto, conclui-se que foi correta a incidência da Súmula nº 327 do TST pelo r. decisum ora

embargado, pois é parcial a prescrição aplicável a diferenças de complementação de aposentadoria, ainda que tais diferenças digam respeito a eventuais incorreções no cálculo inicial do benefício referido. Recurso de embargos não conhecido." (E-ED-RR-654171/2000.8, DEJT 08/05/2009)

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA RELATIVAS AO CÁLCULO INICIAL DO BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 327 DO TST. Conforme quadro fático delineado pelas decisões recorridas, o Reclamante se aposentou em 1983 e busca rever o cálculo inicial de sua complementação de aposentadoria, sendo certo que a presente ação somente foi ajuizada mais de vinte anos depois do jubramento. Nesse contexto, tem-se por correta a incidência da Súmula nº 327 do TST pelo r. decisum ora embargado, pois é parcial a prescrição aplicável a diferenças de complementação de aposentadoria, ainda que tais diferenças digam respeito a eventuais incorreções no cálculo inicial do benefício referido. Em sentido análogo, o entendimento do e. STJ. Recurso de embargos não conhecido." (E-RR-1858/2003-002-19-00.1, DJ 27/06/2008)

A tal modo, diante do óbice contido no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST, obstado o processamento do apelo no particular aspecto.

#### COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II e XXXVI, e 195, § 5º, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 114 do CCB;

- divergência jurisprudencial

No aspecto, o Colegiado, por meio do acórdão a fls. 397/411 e 482/484 (ED), ratificou a sentença quanto ao deferimento de diferenças de complementação de aposentadoria. A decisão, no particular, foiassim ementada:

"2. RECURSO DOS RECLAMADOS. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. REGULAMENTO. ALTERAÇÕES. Os efeitos das disposições do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar 109/2001 devem irradiar para o futuro, e não retroagir para alcançar direitos já adquiridos no passado (art. 6º, da LICC). Assim, a aplicação das normas vigentes na data de concessão do benefício deve incidir sobre os novos participantes, e não sobre aqueles que já adquiriram direito às regras anteriores, salvo quando as novas disposições lhes forem mais benéficas (Súmulas 51 e 288 do c.TST).

Interpretação diversa estaria a caracterizar ofensa a direito adquirido do reclamante, assim como às disposições do art. 468 da CLT."

Em sede recursal (fls. 416 e seguintes), o Banco reclamado alega, em resumo, que a Turma se equivocou na aplicação do estatuto pertinente, ou seja, aquele vigente quando da aposentadoria do autor.

No entanto, observa-se que o entendimento alcançado pela Turma está em sintonia com as Súmulas nºs 51, I, e 288, ambas do TST, incidindo o contido no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 498; recurso

apresentado em 04/07/2011 - fls. 500).

Regular a representação processual (fls. 246, 477, 522v).

Satisfeito o preparo (fl(s). 309, 377, 378, 520 e 520v).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO**

Alegaço(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;
- contrariedade à Súmula nº 326 do TST;
- divergência jurisprudencial.

Utilizo aqui os mesmos fundamentos adotados no exame do recurso do Banco do Brasil para denegar seguimento ao apelo da PREVI. Destaco, ainda, a incidência da Súmula nº 333 do TST.

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**

Alegaço(ões):

- violação do(s) art(s). 202 da CF;
- ofensa ao(s) art(s). Leis 108 e 109/2001;
- divergência jurisprudencial;

Utilizo aqui os mesmos fundamentos adotados no exame do recurso do Banco do Brasil para denegar seguimento ao apelo da PREVI. Destaco, ainda, a incidência da Súmula nº 333 do TST.

Por fim, registro equivocadas as alegações a fls.502v - Questão de Ordem -, pois aos embargos de declaração mencionados, emprestou-se-lhes efeito modificativo, tendo sido a questão neles suscitadas, analisadas pelo acórdão a fls. 495 e seguintes.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011 (5ª-f).

**RICARDO ALENCAR MACHADO**

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-648-88.2010.5.10.0013**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Advogado	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Recorrido	Rafael Gomes
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (intimação em 17/06/2011 - fls. 183; recurso apresentado em 30/06/2011 - fls. 184).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO**

Alegaço(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do(s) art(s). 97 da CF.
- divergência jurisprudencial.

A União alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se declarar a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, a suposta nulidade não se viabiliza na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, sem pronunciar qualquer inconstitucionalidade. Incólume, pois, o art. 97 da CF. Por fim, não ensejam o processamento do apelo oriundo do Excelso Pretório a Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegaço(ões):

- violação dos arts. 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;
- ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

A1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 157/180, reconheceu a irresponsabilidade subsidiária da União pelo pagamento dos créditos deferidos.

Recorre o ente público a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre os reclamados e o labor da reclamante em proveito do tomador, bem como a conduta culposa deste.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO**

Alegaço(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, e 37, II, da CF.

Requer a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que a condenação seja limitada ao saldo de salários ou, ao menos, que sejam excluídas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, bem como multa do FGTS.

No entanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, item VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. **HORAS EXTRAS**

Alegaço(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 333, I do CPC; 818 e 852-D da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A Turma ratificou a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, com a seguinte fundamentação:

"Pretende a União, fls. 121/122, a exclusão da indenização, dada pelo Juízo a quo, referente às horas extras bem como as suprimidas do intervalo intrajornada, prevista no art. 71, § 4º, da CLT. Alega que o Juízo a quo desconsiderou a aplicação da regra do art. 333, I, do CPC, e art. 818 e 852-D, ambos da CLT, informando que competia ao autor o ônus da prova referente a fato constitutivo de seu direito. Contudo a sua pretensão não merece prosperar. Senão vejamos. Conforme previsto na CLT, arts. 58 e seguintes, o controle da jornada de trabalho dos empregados compete à empresa fornecedora de mão de obra terceirizada (HIGITERC). Ocorre que a primeira reclamada foi declarada revel sem que apresentasse documentos e nem provas testemunhais que comprovassem a jornada de trabalho realizada pelo reclamante. (fls. 75/76).

Ressalte-se, por oportuno, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição." (grifo nosso).

Portanto, as alegações formuladas pelo reclamante na inicial se elevam à condição de veracidade, haja vista que a segunda reclamada não tomou os devidos cuidados, com o fito de melhor fiscalizar o contrato prestação de serviços feito pela primeira reclamada para com a segunda. Haja vista que a União sequer tomou o cuidado de tirar cópias das fichas de pontos dos empregados da primeira reclamada e de juntá-los aos presentes autos. Resta, portanto, caracterizada a conduta omissiva da segunda reclamada em fiscalizar o contrato de prestação de serviços da primeira reclamada.

Recurso negado.".

Em suas razões de recurso de revista, a União sustenta, em síntese, pertencer ao reclamante o ônus da prova do labor extraordinário.

Todavia, a decisão mostra-se em harmonia com a Súmula nº 338, I, do TST, a impedir a ascensão do apelo (Súmula nº 333 do TST).

#### ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 374/TST;
- contrariedade à(s) OJ(s) 119 SDI-I/TST.
- ofensa ao(s) art(s). 511, § 3º, 570, parágrafo único, 581, §§1º e 2º da CLT; 286 e 293, do CPC.

No particular, o Colegiado manteve a sentença com os seguintes fundamentos:

"(...) O reclamante buscou a incidência ao seu contrato de trabalho da CCT entabulada entre o Sindicato das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Distrito Federal (fls. 14/28).

Já a segunda reclamada sustenta ser aplicável ao contrato obreiro a CCT celebrada entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Brasília - SINDISERVIÇOS e Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SEAC/DF (fls. 53/66). Cotejando os documentos existentes nos autos, verifica-se que na referida CCT colacionada aos autos pela reclamada (fls. 53/66), firmada pelo SINDISERVIÇOS e SEAC, constou a "Cláusula Segunda"(fl. 53), relativamente à abrangência do instrumento coletivo, que elenca diversas categorias profissionais alcançadas pelo ajuste, não restando, contudo, qualquer menção à categoria do reclamante, qual seja, radialista. Por outro lado, conforme pontuado na r. sentença, a primeira ré, Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda tem como atividade essencial da empresa a prestação de serviços na área de asseio e conservação.

Verifica-se, ainda, que o TRCT de fl. 10 não foi homologado nem pelo Sindicato dos Radialistas e nem pelo SINDISERVIÇOS.

Embora não se encontre juntados aos autos o Estatuto Social da primeira reclamada (HIGITERC), haja vista tratar-se de réu revel, conforme ata de fl. 41, entendo que a atividade preponderante da reclamada é a de fornecimento de mão de obra, haja vista inúmeros casos enfrentados por esta magistrada em que a referida reclamada se posicionou no pólo passivo.

Ressalte-se que para a aplicação ao contrato de trabalho obreiro da

convenção coletiva de trabalho pretendida, importaria que a reclamada estivesse inserida no âmbito da representação do sindicato patronal que o entabulou, o que não se logrou verificar na espécie, visto que a reclamada encontra-se representada pelo SEAC, porquanto exerce atividade preponderantemente no ramo de fornecimento de mão-de-obra.

Nesses termos, forçoso concluir que a norma coletiva incidente ao contrato de trabalho obreiro constitui a Convenção Coletiva jungida às fls. 16/30, visto que firmado entre Sindicato das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Distrito Federal, o qual não traz em seu bojo nenhuma cláusula coletiva com previsão de incentivo à continuidade na prestação de serviços e redução da multa fundiária para 20%, a corroborar a tese da União.

(...)

Em assim sendo, resta patente que o obreiro pertence à categoria diversa daquelas abrangidas pelo SINDISERVIÇOS (cláusula segunda, fl. 53), o que implica dizer que resta inaplicável ao seu contrato de trabalho a cláusula de incentivo à continuidade, relativamente à previsão de redução da multa fundiária para 20% e de exclusão do aviso prévio.

Contudo, verifico à fl. 74 que o reclamante informou que "(...) continuou a trabalhar na empresa que substituiu a 1ª reclamada junto à tomadora."; atraindo, portanto, a incidência da Súmula nº 276 do TST, que traz em seu texto a seguinte redação: "SUM-276 AVISO PRÉVIO. RENÚNCIA PELO EMPREGADO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego."

Recurso parcialmente provido para excluir da condenação a parcela de aviso prévio indenizado."

Em suas razões recursais, a União insiste na aplicação da CCT firmada pelo SINDSERVIÇOS, forte natese de que a "representação sindical é definida pela atividade preponderante da empresa, no caso, a terceirização de serviços" (fls. 346).

Todavia, delimitado no acórdão que "a reclamada encontra-se representada pelo SEAC, porquanto exerce atividade preponderantemente no ramo de fornecimento de mão-de-obra", aprevalência da tese recursal demandaria o revolvimento de fatos e provas, vedado no atual estágio processual (Súmula nº 126 do TST). CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª fl.).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

#### Despacho

Processo Nº RR-RO-651-31.2010.5.10.0017

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Julio D Aparecida dos Santos
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab  
Advogado Eder Jacoboski Viegas

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 644; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 646).

Regular a representação processual (fls. 12). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51/TST;
- ofensa ao(s) art(s). 468 e 818 da CLT; 302, 333, I e II, do CPC e 129 do CC;
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 621/625, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 641/643, emprestou provimento ao apelo patronal para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da promoção funcional por mérito, nos termos da seguinte ementa:

""PROGRESSÃO FUNCIONAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Não demonstrando o empregado o preenchimento dos requisitos necessários à progressão funcional pretendida, nos termos do regulamento próprio, não se pode prover o pedido. Além disso, a empresa não está compelida a conceder progressão funcional aos seus empregados quando os próprios termos do Plano de Cargos e Salários condicionam tal benefício à existência de recursos disponíveis e ao resultado da avaliação de desempenho de cada trabalhador. (Desembargador Pedro Luiz Vicentin Foltran)."

Em suas razões de revista a fls.645/668, o reclamante insiste no seu direito às promoções por merecimento. Vejamos.

A Turma consignou que havia certos requisitos a serem observados quanto à promoção por merecimento, não se tratando, pois, de promoção meritória automática. Ressaltou que a ré deixou de realizar as avaliações de desempenho e que inexistia nos autos prova da disponibilidade de recursos orçamentários. Nesse sentido, concluiu pela não implementação de todos os requisitos necessários à concessão da promoção por merecimento, previstos em norma de observância obrigatória pela empresa.

A tal modo, não se divisa de ofensa aos artigos indicados, muito menos de contrariedade ao verbete sumular indicado, pois, como visto, não se trata de revogação ou alteração de vantagens deferidas anteriormente, mas, sim, de implementação de condições necessárias à referida promoção, que não restaram atendidas.

Quanto aos arestos, ou são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT ou abordam premissas fáticas diversas em que não restou demonstrado o fato impeditivo alegado pelo empregador ou, ainda, relativos às progressões da ECT, situações diversas da que se analisa. (Súmula nº 296, I, do TST).

Afastam-se, pois, todas as alegações. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

**Despacho****Processo Nº RR-RO-690-52.2010.5.10.0009**

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Redator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Recorrente Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia  
Advogado Djalma Fausto Marinho de Medeiros  
Recorrido Monica Azevedo Lannes Ribeiro  
Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 306; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 307).

Regular a representação processual (fls. 100).

Isento de preparo. **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO DESFUNDAMENTADO**

O recurso a fls.307/312 mostra-se desfundamentado, na medida em que o recorrente não invoca qualquer dos permissivos legais de cabimento de revista (art. 896 e alíneas, da CLT). **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

**Despacho****Processo Nº RR-RO-738-75.2010.5.10.0020**

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE  
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)  
Advogado Clyssey Adelina H. de Noronha  
Recorrido Higiterc - Hienização e Terceirização Ltda.  
Recorrido Marcos Antonio Pereira de Castro  
Advogado Maria Lindinalva de Souza

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (intimação em 17/06/2011 - fls. 228; recurso apresentado em 01/07/2011 - fls. 230).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO** Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do(s) art(s). 97 da CF.

A União, por meio do recurso de fls. 230 a 242, alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se declarar a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993. Todavia, a suposta nulidade não se viabiliza na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, sem pronunciar qualquer inconstitucionalidade. Incólume, pois, o art. 97 da CF. Por fim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade

do apelo a indicação da Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

#### RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegaç(ões):

- violação do art. 37, § 6º e 102, § 2º, da CF;
- violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93;

- divergência jurisprudencial.

O Órgão Julgador (acórdão de fls. 216/225) manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, forte na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista o ente público (fls. 230/244) a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária, afirmando que sua condenação deu-se de forma genérica, sem que fosse apontada conduta concreta configuradora de sua atuação culposa.

Pois bem.

Em princípio cumpre ressaltar que a declaração de constitucionalidade do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da ADC nº 16, não obsta a aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST. Nesse sentido, editou-se o item V da Súmula 331 do TST (Resolução nº 174/2011):

"V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada".

Em relação à situação concreta, assim decidiu o Colegiado (fls. 221):

"A responsabilidade subsidiária do ente público ora reconhecida baseia-se, pois, na falta de fiscalização pelo ente público tomador ou cliente sobre a empresa prestadora dos serviços. (culpa in vigilando)

Tal é o caso dos autos, no qual restou demonstrado que o reclamante teve seus direitos violados - reconhecidos como tais nestes autos - pelo fato da empresa prestadora dos serviços, em flagrante descumprimento da legislação trabalhista federal, não ter cumprido, a tempo e modo, com suas obrigações trabalhistas decorrentes de lei, descumprimento esse que poderia ser estancado se o tomador dos serviços - no caso, o ente público ora declarado responsável subsidiário - tivesse fielmente fiscalizado a execução do contrato com a empresa prestadora de serviços, nos termos exigidos pelos arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 retro transcritos".

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre os reclamados e o trabalho em proveito do tomador, bem como a conduta culposa deste.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, itens IV e V, do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT, motivo pelo qual não se vislumbra maltrato aos dispositivos evocados. **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO**

Alegaç(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, e 100 da CF;
- violação do(s) art(s). 515, § 1º, e 516 do CPC.

Requer a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas as penalidades contidas nos arts. 467 e 477da CLT, a indenização sobre o FGTS. Indica, ainda, ofensa aos dispositivos que asseguram o efeito devolutivo ao seu recurso ordinário, alegando que seu recurso não foi conhecido quanto à aplicação da Súmula 363/TST ao caso concreto.

Pois bem. Assinale-se que a Súmula nº 331, IV, do TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços, sendo certo que jurisprudência do TST firmou-se no sentido de que "a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral" (Súmula 331, item VI, acrescentado pela Resolução nº 174/2011).

Incidem portanto, mais uma vez, a Súmula nº 333/TST e o art. 896, § 4º, da CLT como óbice ao processamento do recurso de revista, restando ilesos os preceitos evocados.

No que tange à aplicação da Súmula 363/TST, a leitura atenta do acórdão turmário revela que o Colegiado jamais adotou tese a respeito, seja no âmbito da admissibilidade, seja no mérito do recurso ordinário, situação que traz à memória o entendimento traçado pela Súmula 297, I, do TST, como óbice ao seguimento do apelo.

Cabe aqui advertir à parte recorrente sobre o dever de atuação com zelo no processo, evitando a prática de suscitar incidentes infundados (art. 5º, LXXVIII, da CF).

#### CLÁUSULA CONVENCIONAL

Alegaç(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 276/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, LIV, 7º, VI, XXVI e 8º, III da CF;
- violação do(s) art(s). 611 da CLT e 18 da Lei nº 8.036/90;
- divergência jurisprudencial.

Em recurso de revista a reclamada sustenta, em resumo, a aplicação de cláusula convencional, denominada cláusula de incentivo à continuidade no emprego, tendo como corolário a redução da indenização relativa ao FGTS para 20%.

Tendo em vista que o Colegiado neste particular sequer conheceu do recurso ordinário da União, uma vez que o julgador originário concedeu a redução da indenização sobre o FGTS exatamente como requerida, também em recurso de revista a questão se encontra desamparada de interesse.

Quanto à aplicação da Súmula 276/TST, que versa sobre o aviso prévio, não se divisa nenhuma pertinência em relação aos argumentos recursais.

Também aqui vale advertir a parte sobre o dever de atuar com zelo e lealdade processual.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2011 (2ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cfc

**Despacho**

**Processo Nº RR-RO-758-96.2010.5.10.0010**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido	Rita de Cassia de Santana Barreto
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 670; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 671).

Regular a representação processual (fls. 343 e 682).

Satisfeito o preparo (fl(s). 562, 567, 566 e 691). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 294/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 11 da CLT;

O inconformismo patronal decorre da decisão que manteve a sentença quanto à impossibilidade de decretação da prescrição total em relação à incorporação da CTVA.

Vejam os.

Conforme delimitado no acórdão vergastado, "não houve propriamente alteração contratual por ato único do empregador, uma vez ausente ação positiva da empresa com intuito de atingir "elemento de formação do contrato, de maneira tal que reste inconfundível a intenção de alterar o pactuado" (Francisco Antonio de Oliveira, in, Comentários às Súmulas (294) do TST, 2005, p. 746)." (fls. 661).

Nesse passo, não se evidencia nenhuma mácula aos arts. 7º, XXIX, da CF e 11 da CLT, assim como contrariedade à Súmula nº 294 do TST.

**CEF - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE (CTVA)**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 8º, 444 e 468 da CLT e 114 do CCB;
- divergência jurisprudencial

A 2ª Turma ratificou a incorporação salarial da CTVA e CTC.

A reclamada impugna, em síntese, a incorporação do CTVA, revolvendo os normativos internos da empresa. Aduz que não lhe pode ser aplicada a Súmula nº 372 do TST, pois possui regramento próprio relativo ao adicional compensatório, não podendo, de tal modo, se lhe determinar a incorporação das parcelas CETAG/CTVA à remuneração do empregado, uma vez que se trata de verba de natureza eventual apenas paga quando há defasagem salarial entre a CEF e os demais integrantes do mercado.

Pois bem.

Discute-se especificamente a possibilidade de incorporação da parcela CTVA à remuneração do reclamante. Dentro deste contexto foi que a Turma fundamentou-se nas disposições constantes da Súmula nº 372 do TST, visando a garantir a estabilidade financeira. Não há que se cogitar, pois, de violação literal e direta dos artigos 114 do CCB e 8º, 444 e 468, parágrafo único, da CLT, até porque não se deixou de observar na relação contratual de trabalho a livre estipulação das partes interessadas acerca do complemento temporário variável de ajuste de piso de mercado ou, ainda, de se considerar a possibilidade de o empregador reverter o empregado ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança. Ao contrário, no caso, a discussão girou em torno do direito de empregado de incorporar o valor da gratificação

exercida por dez anos ou mais, nos moldes da jurisprudência consolidada na referida Súmula.

Quanto à alegação de ofensa ao 5º, II, da CF, também não viabiliza a admissibilidade do recurso, nos moldes traçados pelo artigo 896, "c", da CLT, na medida em que é pacífico o entendimento no sentido de que tal dispositivo, quando muito, pode ensejar ofensa reflexa e indireta.

**RECOLHIMENTOS PARA A FUNCEF**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 195, §5º, da CF;

No aspecto o recurso não prospera ante óbice da Súmula nº 297, I do TST.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

**RICARDO ALENCAR MACHADO**

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

**Despacho****Processo Nº RR-RO-778-63.2010.5.10.0018**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cheila Ribeiro Medeiros
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Itau Unibanco S/A
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 214; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 215).

Regular a representação processual (fls. 16).

Inexigível o preparo (fl(s). 125).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ASSÉDIO MORAL**

Alegação(ões):

- ofensa ao art. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma manteve a sentença que entendeu não configurado o assédio moral. A decisão, no particular, foi assim ementada:

"DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Constitui assédio moral a prática de ato potencialmente lesivo à honra ou imagem do empregado, com consequências danosas ao seu patrimônio imaterial. Pressão realizada pelo empregador, no sentido de cobrar a observância dos padrões estabelecidos para atuação da agência bancária, dentro dos padrões médios de normalidade, não configura assédio moral. Ainda que demonstrado o ato a forma de sua concretização afasta o tipo em tela, não havendo assim falar no pagamento de indenização."

Inconformada, insurge-se a reclamante contra a decisão, insistindo na indenização, porque há nos autos prova hábil a corroborar a tese declinada na exordial.

Vejam os.

Conforme delineado no acórdão regional, o contexto fático-probatório constante dos autos não demonstra a configuração do dano moral passível de reparação pecuniária, visto que o reclamado, em tempo algum, extrapolou os limites do razoável e praticou conduta abusiva em relação ao cumprimento de metas pela

autora. Ressaltou-se que a reclamante não foi vítima de qualquer atitude agressiva ou ilícita.

Ora, fixadas essas premissas, o entendimento adotado na decisão recorrida revela a interpretação feita acerca dos permissivos que regem a matéria, não permitindo se possa inferir que houve violação literal e direta dos dispositivos invocados, nos termos definidos no art. 896, "c", da CLT. Ademais, para rever o entendimento adotado pela Turma, nos termos em que proposta a pretensão, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2011 (2ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-789-10.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Redator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Higiterc - Higienização eTerceirização Ltda
Recorrido	Roger Rafael Pereira Opazo
Advogado	Giorginei Trojan Repiso

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação pessoal em 27/06/2011 - fls. 249; recurso apresentado em 30/06/2011 - fls. 250).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 228/246, manteve a condenação subsidiária da FUB ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331 do TST.

Recorre de revista a FUB, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e o labor do reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT.

#### JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- ofensa ao art. 1º-F da Lei 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

O tema em epígrafe carece do necessário prequestionamento (Súmula nº 297, I, do TST). **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-792-63.2010.5.10.0821

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Distribuidora de Petróleo Serra Azul Ltda
Advogado	Marina da Silva Arantes
Recorrido	Lauro Vinicius Ramos Sobrinho
Advogado	Adilar Daltoé

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 265; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 266).

Regular a representação processual (fls. 121).

Satisfeito o preparo (fl(s). 175, 223, 222 e 272). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO ORDINÁRIO**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF; ATurma não conheceu do recurso ordinário patronal 'em relação ao tópico "grupo econômico - inexistência de confissão ficta", porquanto tal questão não foi trazida em defesa e, nesse passo, não foi objeto de análise na instância a quo.' (fls. 251).

Em suas razões de revista a fls. 266/270, a reclamada alega afronta ao contraditório e à ampla defesa sem, contudo, atacar o fundamento utilizado pelo Colegiado (inovação processual) para conhecer parcialmente do apelo.

Nesse cenário, incide a Súmula nº 422 do TST como óbice ao processamento da revista. **CERCEAMENTO DE DEFESA**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF;
  - violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, I, do CPC;
- A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 250/255, complementado a fls. 262/264 (ED), rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa com os seguintes fundamentos:

"A Reclamada requer a nulidade do processo assente na tese de que o indeferimento de realização de perícia grafotécnica nos documentos, que supostamente comprovariam o pagamento de salário por fora, configurou cerceamento de defesa.

Nos termos dos arts. 765 da CLT e 130 do CPC, cabe ao juiz empenhar-se pela rápida solução dos processos, podendo determinar qualquer diligência necessária, bem como indeferir

aquelas que se revelarem inúteis ou protelatórias.

No caso dos autos, a perícia grafotécnica pretendida pela Reclamada se mostrou inútil, tendo em vista que lhe foi aplicada a confissão ficta decorrente da irregularidade na representação promovida por preposta que não detinha a condição de empregada. A confissão ficta só pode ser afastada por prova pré-constituída (Súmula 74, II, do TST), o que não ocorre com a perícia requerida. Nessa quadra, tendo a matéria sido deferida pelo Julgador de origem com suporte na aplicação da presunção ficta e não nos documentos que a Reclamada pretendia fossem periciados, não se vislumbra cerceamento de defesa, mas correta aplicação dos dispositivos legais que regem a produção da prova.

Não é demais ressaltar que os documentos apresentados pelo Reclamante (recibos) na tentativa de demonstrar pagamento por fora de salário foram assinados apenas por ele, razão pela qual desserviram para o fim probatório pretendido.

Rejeito."

A recorrente insiste na tese de cerceio de defesa, forte na essencialidade da provarecusada.

Porém, à luz do contexto narrado no acórdão, conclui-se estar em conformidade com o art. 130, do CPC, o que afasta as violaçõesapontadas. Outrossim, somente o reexame do conjunto probatório permitiria aferir a utilidade da perícia grafotécnica requerida, mas tal conduta é vedada pela Súmula nº 126 do TST.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-823-91.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Republica de Portugal
Advogado	Marcello Alencar de Araújo
Recorrido	Jose Antonio de Souza
Advogado	Renato Borges Rezende

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 161; recurso apresentado em 27/06/2011 - fls. 162).

Regular a representação processual (fls. 49).

Inexigível o preparo (IN nº 3, X, do TST). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REDUÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 818 da CLT; 333, I, do CPC;

A 3ª Turma negou provimento ao apelo da República de Portugal, consignando na ementa os seguintes fundamentos: "SALÁRIO. INFORMAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA CTPS EM REAL E EM DÓLAR AMERICANO. VARIAÇÃO CAMBIAL. IRREDUTIBILIDADE. A estipulação do pagamento da remuneração mensal em reais com base no equivalente em moeda estrangeira não pode implicar redução salarial. Havendo na CTPS referência ao

salário em real e também em dólar americano, impõe-se a manutenção do padrão remuneratório brasileiro, sem que se admita posterior redução fundada na variação cambial da moeda estrangeira. Redução salarial ilícita reconhecida com fundamento no art. 7º, VI, da CF/88."

Em suas razões de revista, a reclamada sustenta que a reclamante não se desincumbiu do ônus de demonstrar a redução salarial alegada. Afirma, ainda, a possibilidade de fixação do salário em dólar e sua posterior conversão em reais, nos termos da legislação aplicável.

Pois bem.

Todavia, para se afastar a redução salarial ilícita reconhecida no acórdão serianecessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, vedado neste momento processual (Súmula nº 126 do TST).

Incólumes, pois, os artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, porquanto observadas as regras de distribuição do ônus da prova.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-841-12.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	República de Portugal
Advogado	Marcello Alencar de Araújo
Recorrido	Romário Silva Ferreira
Advogado	Renato Borges Rezende

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/06/2011 - fls. 191; recurso apresentado em 13/06/2011 - fls. 198).

Regular a representação processual (fls. 36).

Inexigível o preparo (IN nº 3, X, do TST). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REDUÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 818 da CLT; 333, I, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma negou provimento ao apelo da República de Portugal, consignando na ementa os seguintes fundamentos: "EMBAIXADA DE PORTUGAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO BRASIL. PAGAMENTO SALARIAL EM MOEDA ESTRANGEIRA. A teor do art. 463 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 10.192/2001, a prestação de serviços no Brasil deve ser remunerada em moeda brasileira. Assim, correta a sentença que deferiu diferenças salariais decorrentes da variação cambial nos meses em que o valor da remuneração paga em dólar convertido em reais ficou abaixo daquele anotado na CTPS do autor. Recurso conhecido e não provido."

Em suas razões de revista, a reclamada sustenta que o reclamante não se desincumbiu do ônus de demonstrar a redução salarial alegada. Afirma, ainda, a possibilidade de fixação do salário em

moeda estrangeira e sua posterior conversão em reais, nos termos da legislação aplicável.

Todavia, para se afastar a redução salarial ilícita reconhecida no acórdão seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, vedado neste momento processual (Súmula nº 126 do TST).

Incólumes, pois, os artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, porquanto observadas as regras de distribuição do ônus da prova.

Por fim, a divergência jurisprudencial mostra-se inapta, por ser oriunda de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011 (5ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-854-29.2010.5.10.0005

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Advogado	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Evanilton de Jesus Pereira
Advogado	Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. A União foi intimada da publicação do acórdão a fls. 155/177 por meio de mandado judicial (fls. 179/180) em 10/06/2011, sexta-feira. Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 28/06/2011 (terça-feira), considerando o cômputo dobrado (Decreto-Lei nº 779/69). Logo, o recurso interposto em 29/06/2011 é intempestivo (fls. 181).

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-856-66.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Justiça Federal de 1ª Grau)
Advogado	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda

Recorrido Sivaldo Goncalves dos Santos Carvalho

Advogado William de Araújo Falcomer

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. A União foi intimada da publicação do acórdão por meio de mandado judicial (fls. 406) em 13/06/2011, segunda-feira. Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 29/06/2011 (quarta-feira), considerando o cômputo dobrado (Decreto-Lei nº 779/69). Logo, o recurso interposto em 1º/07/2011 (fls. 408) é intempestivo. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-870-57.2010.5.10.0821

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Dora Pereira da Silva
Advogado	Adilar Daltoé
Recorrido	Estado do Tocantins
Advogado	Josué Pereira de Amorim

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestivo o recurso (publicação em 17/06/2011 - fls. 239; recurso apresentado em 27/06/2011 - fls. 240).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 176v). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST;
- violação do(s) art(s). 114, I, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por intermédio do acórdão a fls. 232/237, negou provimento ao recurso obreiro e ratificou incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito. Considerou que "Vislumbra-se dos fatos declinados na inicial, e corroborados pelos elementos de prova constantes dos autos, a ausência de natureza administrativa/estatutária da prestação de serviços" (fls. 233).

Recorre de revista a reclamante, insistindo na competência material da Justiça do Trabalho (fls. 240 e seguintes).

Vejamos.

Tratando-se de discussão envolvendo o poder público e seus servidores, a competência é mesmo da Justiça Comum, à vista de decisões reiteradas do STF e TST.

Nesse cenário, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

Ademais, os julgados trazidos esbarram no óbice do art. 896, 'a', da CLT.

#### PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 362 e 382/TST;

No aspecto, a Turma, ratificou a prescrição referente ao período

celetário, por força das Súmulas nº 362 e 382.

A reclamante recorre alegando que não houve mudança de regime jurídico na constância do vínculo, ou seja, se opondo à assertiva do Colegiado de que "A reclamante, após a mudança de seu regime jurídico de celetista para estatutário, o qual extinguiu seu contrato de trabalho..." (fls. 236).

Primeiramente destaco que por estar a decisão em conformidade com a jurisprudência da Corte Superior Trabalhista, incide o óbice da Súmula nº 333 do TST. Ademais qualquer alteração, atrairia a incidência da Súmula nº 126, do TST.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-926-95.2010.5.10.0011**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Kj Comercial de Calçados Ltda
Advogado	Patrícia Junqueira Santiago
Recorrido	Ivan de Carvalho Silva
Advogado	José Roberto dos Santos

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 582; recurso apresentado em 01/07/2011 - fls. 583).

Regular a representação processual (fls. 151).

Satisfeito o preparo (fl(s). 511, 536, 537, 593 e 592).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV e LV, 93, IX, da CF;

- ofensa(o)s art(s). 832 da CLT, 458, II do CPC;

A fls. 585, a reclamada suscita negativa de prestação jurisdicional ao fundamento de que a Turma, mesmo instada pelos embargos de declaração, não teria enfrentado aspectos atinentes à inexistência de "qualquer causa de pedir nem limitação com relação ao pedido de nº 17,... " (fls. 585).

Da leitura das decisões proferidas (fls. 553/567 e 577/581 - ED), observa-se a análise dos aspectos pertinentes. Destaco que divergência da parte acerca da conclusão probatória alcançada pelo Tribunal ou mero inconformismo com decisão desfavorável não configuram negativa de prestação jurisdicional

Afastam-se, portanto, as alegações sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI1 nº 115 do TST.

#### INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 267, 282 e 295, I do CPC;

Neste tópico, a reclamada, a fls. 587, sustenta inépcia da petição inicial. Eis os termos da decisão:

"No caso dos autos, ao contrário do que alega a recorrente, os fatos

foram narrados pelo autor de modo a se identificar a causa de pedir e o pedido, em observância aos §§ 1º e 2º do art. 301 do CPC.

O pedido reporta-se, em concreto, à pretensão de pagamento do vale transporte durante todo o contrato de trabalho, no valor de R\$ 6,00 (seis reais), e do vale alimentação dos domingos e feriados trabalhados, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), segundo detalhamento anterior feito na inicial relativamente a estes dias laborados.

Inexiste dúvida acerca do pleiteado na exordial relativamente a estas parcelas, não se verificando quaisquer das hipóteses previstas no art. 295 do CPC, a justificar o indeferimento da inicial e a extinção do processo sem resolução do mérito.

Rejeito." (fls. 556).

Nos moldes postos, não há falar-se em inépcia da inicial, considerando que à recorrente foi possibilitada suaregular defesa. Assim, incólumes os dispositivos declinados nas razões recursais.

#### COMISSÕES

##### DIFERENÇAS

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 818 da CLT; 333, 372 do CPC;

No aspecto, o Colegiado consignou na ementa:

"PAGAMENTO "POR FORA" DAS COMISSÕES. As testemunhas ouvidas além de confirmarem a modalidade de pagamento "por fora" das comissões pelas vendas realizadas, reiteraram o valor médio das comissões recebidas indicadas na inicial. O fato de o pagamento em dinheiro se dar individualmente não significa que os demais empregados não soubessem do valor da comissão devida aos outros colegas, pois a empresa divulgava mensalmente o valor das vendas realizadas por cada vendedor, possibilitando a todos conhecer o rendimento e a média das comissões auferidas por cada um. O autor desincumbiu-se satisfatoriamente do onus probandi que lhe cabia, restando incólumes os arts. 818 da CLT e 333 e 372 do CPC. Recurso ordinário não provido.".

Inconformada, insurge-se a empresa contra a decisão, alegando má avaliação do conjunto de provas (fls. 587 e seguintes).

No entanto, os argumentos trazidos nas razões recursais invocam o contexto fático-probatório dos autos, cujo reexame é vedado à instância extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do TST, o que afasta a possibilidade de verificação de ofensas apontadas.

#### ACÚMULO DE FUNÇÕES

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 131, 333, 456, parágrafo único, 528 do CPC e 818 da CLT;

- divergência jurisprudencial

A Turma, ante as provas coligidas, concluiu pelo acúmulo de funções de vendedor e faxineiro.

Em suas razões recursais, a ré sustenta, em síntese, a impossibilidade do acúmulo.

Todavia, rever o entendimento manifestado pelo Órgão fracionário implicaria o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso, a teor da Súmula nº 126 do TST, razão pela qual afastam-se as violações, bem como o exame de suposto dissenso entre julgados, pois os arestos colacionados espelham teses defendidas no recurso, porém elididas pela decisão.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2011 (2ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

**Despacho****Processo Nº RR-RO-952-66.2010.5.10.0020**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Cleia Evangelista da Costa Borges e Outros
Advogado	Bruno Oliveira Dias
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (intimação em 17/06/2011 - fls. 400; recurso apresentado em 29/06/2011 - fls. 402).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO****Alegação(ões):**

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do(s) art(s). 97 da CF.

A ANVISA alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, a suposta nulidade não se viabiliza na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, sem pronunciar qualquer inconstitucionalidade. Incólume, pois, o art. 97 da CF. Por fim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, a indicação da Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA****Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma (acórdão a fls. 378/394), manteve a condenação subsidiária da ANVISA ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista a ANVISA (fls. 402/424), a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e o labor da reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

**JUROS DE MORA****Alegação(ões):**

- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado reformou a sentença para determinar, em face da ANVISA, a observância de juros moratórios no importe de 0,5% mês a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista que proposta já na vigência da Lei 11.960/2009 (30/6/2009).

Em razões recusas, defende-se a adoção de taxa de juros diferenciada também no período anterior ao redirecionamento da execução para a Fazenda Pública.

Contudo, a leitura do acórdão revela que a insurgência recursal se afigura despropositada, à míngua de interesse por parte da ANVISA.

Rememore-se o dever de atuação com zelo e probidade no processo, evitando suscitar incidentes inúteis ou desnecessários à defesa do direito (CPC, art. 14, IV; CF, art. 5º, LXXVIII).

**MULTA DO ART. 477 DA CLT****Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 100 da CF;
- divergência jurisprudencial.

A despeito dos argumentos deduzidos no apelo quanto ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, item VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

**Despacho****Processo Nº RR-RO-954-93.2010.5.10.0001**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Marcelo Maiolino Martins
Advogado	Eduardo Pereira Bromonschenkel
Recorrido	Mutua de Assistencia dos Profissio da Eng Arq Agronomia
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 295; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 297).

Regular a representação processual (fls. 11).

**DISPENSADO O PREPARO (fls. 228). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL****Alegação(ões):**

- ofensa ao(s) art(s). 93, IX, da CF; 832 da CLT; 458 do CPC;

A fls. 299 e seguintes, o reclamante suscita negativa de prestação jurisdicional ao fundamento de que a Turma não se manifestou,

mesmo instada via declaratórios, acerca de aspecto atinente às "horas extraordinárias em função de viagens realizadas em fim de semana, bem como quanto às atribuições do reclamante" (fls. 299). Contudo, divergência da parte acerca da conclusão probatória alcançada pelo Tribunal ou mero inconformismo com decisão desfavorável não configuram negativa de prestação jurisdicional, tampouco justificam embargos de declaração. Ilesos, portanto, os dispositivos suscitados.

#### CERCEAMENTO DE DEFESA

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 5º, LV, da CF; 418 do CPC;

ATurmarejeitou a presente arguição de nulidade de prestação jurisdicional da sentença, aduzindo que a prova oral foi devidamente analisada e que houve pronúncia específica quando à não incidência da Súmula nº 338 do TST. No tocante à acareação de testemunhas, consignou que tal questão também não enseja a nulidade da decisão, pois o julgador, claramente expressou as razões pelas quais a prova oral não amparou o pedido do reclamante (fls. 279v).

Nesse sentido, houve plena observância aos Princípios Constitucionais que garantem a ampla defesa e contraditório. Restam, assim, afastadas as alegações recursais.

#### HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 338/TST;

- contrariedade à(s) OJ(s) 307 SDI-I/TST.

- violação do(s) art(s). 7º, XIII da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 5º, II, da CF; 2º, do Decreto 972/69; 4º, 58, 71, 303, 304, 306, 818 da CLT; 333, I do CPC;

OColegiado, mediante minucioso exame das provas consignou que o reclamante não fez prova quanto ao exercício da função de jornalista e, em consequência, de jornada reduzida (fls. 278v); labor extraordinário (279v.) egozo irregular de intervalo (fls. 282v).

O reclamante sustenta, em síntese, equívoco do órgão julgador.

O recurso encontra óbice na Súmula nº 126 do TST.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2011 (2ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

#### Despacho

Processo Nº RR-RO-965-83.2010.5.10.0014

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	Pedro Martins Filho
Recorrido	Alcides Malaquias Correia
Advogado	Milton Soares de Melo

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 191; recurso

apresentado em 04/07/2011 - fls. 192).

Regular a representação processual (fls. 38).

Satisfeito o preparo (fl(s). 178v, 206 e 205). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - PROVA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 85, 278, 297, 337, I, II/TST;

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, XXXVI, LV, 7º, XXVI, 93, IX da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 302, 333, I, 343, § 2º, 458, 514, II, §2º, 896, 'a' e 'c', 897-A

- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, a fls. 174/178v e 189/190v (ED), na fração de interesse, com base na prova documental e amparo nas Súmula do TST reconheceu o direito do empregado à horas extras.

"Sobre o acordo para compensação de jornada, o TST editou a súmula 85, assim ementada:

I. A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva.

II. O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário.

III. O mero não atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

No sentido do verbete pacificador da jurisprudência, tem-se que o acordo para compensação de jornada, como o que se discute no presente processo, deve se dar de forma escrita entre as Partes. Não deixam dúvidas a respeito os incisos I e IV do referido enunciado.

As CCT's não autorizam às Partes a convenção de jornada diferenciada. Também não há provas de acordo individual por escrito. Assim, não se pode verificar quando a jornada diferente advém de acordo entre as Partes ou de um ato do empregador não anuído pelo empregado, sempre sob a alegação de um suposto acordo tácito.

Desse forma, impõe-se reconhecer que a jornada de 12x36 cumprida pelo Autor era irregular. Portanto, considerando que a jornada do Autor deve ser de oito horas, conforme previsto nas normas coletivas, tem direito o Reclamante ao pagamento, como extras, das horas que excederem a esse limite nos dias trabalhados.

Quanto ao intervalo intrajornada, o ônus da prova é inicialmente do Autor, haja vista tratar-se de fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT). Todavia, embora haja previsão - cláusula 9ª (fl. 98) e 32ª (fl. 124) dos ACT's, que dispensa o registro do intervalo intrajornada pelos empregados, a Reclamada colacionou controles de pontos (fls. 66, 67 e 69/72) que registram gozo parcial do intervalo pelo Autor, não atendendo, assim, ao disposto nas cláusulas 7ª, §1º e 30ª, §2º das Convenções Coletivas, que impõem a observância de 1 hora de intervalo. Ressalto, ainda, que, conforme contracheques às fls. 84/86, não houve o pagamento do intervalo intrajornada usufruído parcialmente, nos moldes do art. 71 da CLT e OJ 307 da SDI-1 do TST.

Dessa forma, ainda que tenha havido gozo parcial, o tempo a ser

pago deve ser de uma hora. Nesse sentido é a OJ 307/SDI-1/TST: INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/1994. Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

A recorrente a fls. 192/206, insurge-se contra a decisão.

Afasta-se, pois, neste contexto delimitado e insuscetível de reexame, nos termos do que consagra a Súmula nº 126 do TST, a alegação das ofensas legais, restando, ainda, inviável o cotejo entre julgados, posto que retratam premissa defendida no recurso, porém negada pela decisão que ora se ataca. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2011 (2ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

### Despacho

#### Processo Nº RR-RO-966-02.2010.5.10.0812

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado	Kizzy Aides Santos Pinheiro
Recorrido	Consfor Incorporadora Ltda. - ME
Advogado	Flávia Marie Marcuzzo Vieira
Recorrido	Construtora Peso Forte Ltda - Me
Recorrido	Fantidejan Ribeiro da Miranda
Advogado	Mariene Coêlho e Silva
Recorrido	Técnica Viária e Construções Ltda.

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 17/06/2011 - fls. 247; recurso apresentado em 30/06/2011 - fls. 249).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ILEGITIMIDADE PASSIVA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O recorrente sustenta ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda.

Todavia, os arestos trazidos a cotejo (fls. 250, verso/251) são oriundos de órgãos não elencados no art. 896, "a", da CLT.

Inviável, pois, o processamento da revista, no aspecto.

#### RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 191 SDI-1/TST.

- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 237/244, ratificou a sentença quanto à responsabilidade subsidiária do INCRA ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331 do TST. Eis a ementa:

"INCRA. OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ASSENTAMENTOS RURAIS. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. Ao INCRA cabe a gestão do Programa Nacional de Reforma Agrária que, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 2/2001 da instituição, compreende os projetos de assentamento. Esses projetos, por sua vez, implicam a implementação de infraestrutura básica, também segundo a referida instrução normativa (art. 12). Inevitável a conclusão de que a atividade de assentamentos rurais é inerente à existência da autarquia e que, ao terceirizar as atividades relativas a obras de infraestrutura nesses assentamentos, não se equipara a mero dono da obra para fins de exclusão da responsabilidade trabalhista. Precedentes do Col. TST."

Recorre de revista o ente público a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Sustenta, em síntese, a sua condição de dono da obra, nos termos da OJSBDI1 nº 191 do TST.

Pois bem.

Conforme delimitado no acórdão (Súmula nº 126 do TST), a situação fático-jurídica emergente dos autos demonstra a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre os reclamados e o labor do reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Nesse contexto, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT.

#### LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II e XLVI, da CF.

Requer o INCRA, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que a condenação seja limitada às obrigações contratuais principais.

No entanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, item VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

#### JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art.(s) 1º-F da Lei nº 9.494/97;

Quanto ao tema em epígrafe, inexistente o necessário prequestionamento (Súmula nº 297, I, do TST).

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

**Despacho**

**Processo Nº RR-RO-967-84.2010.5.10.0812**

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI  
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO  
MARQUES

Recorrente Ronaldo Tocchio Cardoso

Advogado Mariene Coêlho e Silva

Recorrido Consfor Incorporadora Ltda. - ME

Advogado Flávia M. Marcuzzo Vieira

Recorrido Instituto Nacional de Colonização e  
Reforma Agrária- Incra

Advogado Marcelo Morais Fonseca

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 10/06/2011 - fls. 250; recurso apresentado em 20/06/2011 - fls. 253).

Regular a representação processual (fls. 09 e 183).

Dispensado o preparo (fls. 174). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, IV,/TST;

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 240/245, emprestou provimento ao recurso interposto pelo INCRA para afastar sua responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos ao autor. Eis, no particular, a ementa da decisão:

"DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO INCRA. Não se cogita de responsabilidade subsidiária porquanto os contratos juntados aos autos pelo próprio reclamante formalizam uma contratação do ente público com terceiros para a execução de obras, ou de serviços, em que se ajustou a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Assim, não comprovada nos autos a existência dos elementos mínimos necessários à caracterização da responsabilidade subsidiária do INCRA, não há como aplicar a Súmula nº 331/TST ao presente caso, por força do disposto no art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC, bem como da Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SDI-1 do TST."

O reclamante, a fls. 253/263, interpõe recurso de revista, sustentando a irregularidade da terceirização.

Entretanto, a prevalência da tese recursal demandaria o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do TST.

Afastam-se, pois, as alegações. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

**Despacho****Processo Nº RR-RO-1004-92.2010.5.10.0010**

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V.  
DAMASCENO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA  
MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Condomínio do Edifício Portal Master  
Studios

Advogado José Wellington Omena Ferreira

Recorrido Reginaldo Conceicao Barros

Advogado Genesco Resende Santiago

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 341; recurso apresentado em 01/07/2011 - fls. 342).

Regular a representação processual (fls. 117).

No entanto o recurso não ultrapassa a admissibilidade.

Vejam os.

A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/II/TST).

Consta dasentença: "Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado." (fls. 294).

No Tribunal o valor foi mantido, conforme decisões a fls. 326/330 e 338/340 (ED).

Depositados R\$ 5.889,50, em sede de recurso ordinário (fls.313), deveria a recorrente ter observado, na interposição do recurso de revista, o valor teto de R\$ 11.779,02 ou o suficiente para garantia do juízo.

No entanto, a recorrente depositou apenas R\$ 5.889,50. Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

**Despacho****Processo Nº RR-RO-1005-02.2010.5.10.0811**

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE  
BUENO TEIXEIRA

Recorrente Consórcio Rio Tocantins

Advogado Mário Thadeu Leme de Barros Filho

Recorrido Ceste - Consórcio Estreito Energia

Advogado Afonso César Burlamaqui

Recorrido Rodrigo Pereira de Sa

Advogado André Luís Fontanele

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 348; recurso apresentado em 29/06/2011 - fls. 349).

Satisfeito o preparo (fl(s). 285, 297-v, 298 e 358).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV, LV e LXXVIII, da CF;

- violação do(s) art(s). 769, 795 e 796 da CLT, e 13, 515, § 4º, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma não conheceu do recurso ordinário interposto pelo primeiro demandado, em razão da irregularidade de representação constatada. Nesse sentido, esclareceu que o recorrente não observou a regra do art. 830 da CLT, tendo apresentado procuração em cópia inautêntica, o que resultou na inexistência daquele apelo. Consignou, ainda, que a parte não se valeu do exercício da possibilidade prevista no dispositivo quanto à declaração de autenticidade do referido documento.

Inconformado, o primeiro réu insurge-se contra a decisão, mediante as alegações alhures destacadas.

Todavia, a decisão proferida pela Turma revela harmonia estrita

comas Súmulas nºs164 e 383do TST, circunstância a obstaro processamento do apelo (Súmula nº 333 e OJSBDI-1 nº 336, ambasdo TST).

Afastam-se, de tal modo, as alegações.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2011 (2ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-1014-30.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	J. Bueno e Mandaliti Sociedade de Advogados
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho
Recorrido	Jessika Cejana de Mendonça Dantas
Advogado	Jéssika Cejana Mendonça Dantas

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 197; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 198).

Regular a representação processual (fls. 199).

Satisfeito o preparo (fl(s). 136, 165 e 164). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV e LV da CF;

- violação do(s) art(s). 13 e 244 do CPC e 654 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 193/196, não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada, em razão da irregularidade de representação constatada. Eis os fundamentos que nortearam a decisão:

"O recurso da reclamada é tempestivo (fls.149 e 150), detém regular preparo (fls.164 e 165) porém a procuração apresentada pela parte encontra-se em cópia inautêntica e não há mandato tácito, motivo pelo qual deixo de conhecer do recurso."

Inconformada, areclamadainsurge-se contra a decisão, mediante as alegações alhures destacadas.

Todavia,a decisão proferida pela Turma revela harmonia estrita comas Súmulas nºs164 e 383do TST, circunstância a obstaro processamento do apelo (Súmula nº 333 e OJSBDI-1 nº 336, ambasdo TST).

Afastam-se, de tal modo, as alegações.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-1035-42.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Eduardo Medeiros de Moraes
Advogado	Airton Rocha Nóbrega
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 157; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 158).

Regular a representação processual (fls. 09).

Dispensado o preparo (fls. 144). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SUPRESSÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 372 TST;

A 1ª Turma, por meio do acórdãoa fls. 137/144, complementado pela decisão proferida em sede deembargos de declaração a fls. 155/156, emprestou provimento ao apelo patronal para, reformando a sentença, desobrigara reclamada de restabelecer o pagamento da parcela "FAT" ao reclamante. A decisão foi assim ementada:

"FUNÇÃO DE CONFIANÇA. PAGAMENTO FEITO EM CONFORMIDADE COM NORMATIZAÇÃO INTERNA. NATUREZA JURÍDICA. DISPENSA. POSSIBILIDADE. Evidenciado, pelos próprios termos da norma interna que instituiu a FAT, que tal parcela reflete o exercício de função de confiança, cujas condições para supressão foram preenchidas, não se pode falar em parcela incorporada definitivamente ao patrimônio jurídico do autor."

Em suas razões, alega o reclamante equívoco na conclusão do julgado, pelas alegações alhures declinadas.

No entanto, rever o entendimento manifestado pelo Colegiado implicaria no reexame fático-probatório dos autos, oque é vedado à instância extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-1041-92.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Francisco Soares da Silva Filho
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 273; recurso apresentado em 29/06/2011 - fls. 275).

Regular a representação processual (fls. 8).

Dispensado o preparo (fls. 224). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 324 SDI-I/TST.

- ofensa aos arts. 1º da Lei nº 7.369/85 e 2º, § 2º, do Decreto nº 93.412/96.

- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 259/261, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 272 e 272/verso, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a sentença em que se indeferiu o pedido de pagamento do adicional de periculosidade. A decisão foi assim ementada:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INDEFERIMENTO. Inexistindo nos autos qualquer prova capaz de infirmar as conclusões da perita oficial, no sentido da ausência de labor em área de risco, correta a r. sentença primária em que pronunciado o indeferimento do pagamento do adicional correspondente. Recurso conhecido e desprovido."

Recorre de revista o reclamante a fls. 275/283. Sustenta, em resumo, ter trabalhado em condições de risco.

Todavia, nos termos da delimitação feita pelo Regional, o reclamante não desenvolvia suas atividades em condições de risco, haja vista não laborar com equipamentos ou instalações elétricas similares às do sistema elétrico de potência.

Nesse contexto, para se concluir contrariamente ao entendimento manifestado pelo Colegiado relativamente às atividades exercidas pelo autor, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é expressamente vedado em sede recursal extraordinária.

Inviável, pois, o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 126/TST.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

**Despacho**

**Processo Nº RR-RO-1045-50.2010.5.10.0013**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	Tânia Machado da Silva
Recorrido	Heide Oliveira Ferreira
Advogado	Sônia Maria Freitas

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 452; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 453).

Regular a representação processual (fls. 30).

Satisfeito o preparo (fl(s). 402, 420, 421 e 460). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CERCEAMENTO DE DEFESA**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF;

- ofensa ao(s) art.(s) 267 e 295, I, do CPC;

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 439/441, complementado a fls. 449/451 (ED), ratificou a sentença quanto à inexistência de cerceamento de defesa. Eis a ementa:

"CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não constitui cerceamento de defesa a rejeição de preliminar de inépcia da inicial se a petição atende aos requisitos inscritos no art. 282 do CPC e contém elementos suficientes a permitirem a impugnação dos pedidos nela veiculados."

Em suas razões de revista a fls. 453/459, o reclamado insiste que "A Recorrida, ao elaborar a peça inaugural, em momento algum apontou em sua causa de pedir ser credor dos anuênios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho" (fls. 457). Dessa forma, conclui que "o pedido não fora formulado dentro dos parâmetros exigidos legalmente (artigo 295 do CPC) e, conseqüentemente, impediu o pleno exercício do contraditório e a ampla defesa da recorrente" (fls. 458).

Todavia, conforme delimitado no acórdão (Súmula nº 126 do TST), "o pedido foi certo e determinado, a causa de pedir foi expressada, qual seja, a existência de CCT prevendo o direito e a norma coletiva respectiva foi juntada aos autos" (fls. 440, verso). Assim, não há falar em violação dos dispositivos constitucional e infraconstitucionais invocados.

Por fim, relativamente aos reflexos, o apelo mostra-se desfundamentado, porquanto não invocado pela recorrente qualquer dos pressupostos legais de cabimento do recurso de revista (CLT, art. 896 e alíneas).

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

**Despacho**

**Processo Nº RR-RO-1061-95.2010.5.10.0015**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Recorrido	Higiterc - Higieneização e Terceirização Ltda.
Recorrido	Rubenia Guilherme dos Santos
Advogado	Regino Francisco de Sousa

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 27/06/2011 - fls. 186; recurso apresentado em 30/06/2011 - fls. 187).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-

/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).  
**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma manteve a condenação subsidiária do INEP ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista o ente público, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre os reclamados e o labor da reclamante em proveito do tomador, bem como a conduta culposa deste.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

**JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- ofensa ao art. 1º-F da Lei 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a Turma negou provimento ao apelo do INEP, mantendo a sentença que determinou a incidência de juros de mora de 1% ao mês.

Recorre de revista o ente público, mediante as alegações alhures destacadas.

Pois bem.

O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, em sua redação original, previa que "Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano."

Todavia, o dispositivo foi alterado pela Lei nº 11.960, de 29/6/2009: "Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança."

Como se pode observar, houve uniformização do percentual de juros incidentes nas condenações impostas à Fazenda Pública. Nesse sentido, aliás, é o parecer do Deputado Tadeu Filippelli à emenda nº 9 do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2009 - que resultou na nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 -, de onde se extrai que "em qualquer condenação em que a Fazenda Pública estiver obrigada a pagar ou indenizar a outra parte, os juros de mora e a atualização monetária seriam equivalentes aos recebidos por aplicações na caderneta de poupança." (Câmara dos Deputados - Sessão 143.3.53.0, de 09/6/2009).

Contudo, em 20/04/2010, foi editada a OJSBDI-1 nº 382, com a seguinte redação: "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros,

prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Dessa forma, por estar o acórdão, em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e da OJSBDI-1 nº 336 do TST.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

**RICARDO ALENCAR MACHADO**

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1072-51.2010.5.10.0007**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos
Recorrido	Jorge Barbosa e Outros
Advogado	Leonardo Vieira Lins Parca

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 384; recurso apresentado em 30/06/2011 - fls. 385).

Regular a representação processual (fls. 230/232).

Satisfeito o preparo (fl(s). 304, 351, 350 e 397, verso).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ABONOS - NORMA COLETIVA - NATUREZA JURÍDICA**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 277/TST;
- contrariedade à(s) OJ(s) nº 346 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 611 e 613 da CLT; 113, 114 e 422 do CCB; 28, § 9º, e item , da Lei nº 8.212/91.
- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 366/371, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 381/383, ratificou a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos abonos concedidos em acordo coletivo. Eis a ementa:

"ACORDO COLETIVO. ABONO SALARIAL. NATUREZA. A teor do que dispõe o art. 457 da CLT, o abono integra a remuneração do empregado para todos os fins. Em que pese tais considerações, não se olvida a possibilidade de que por meio de acordo ou convenção coletiva possa se atribuir natureza indenizatória à parcela, mormente em face da proteção constitucional ao "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho" (art. 7º, XXVI, da CF/88). 2. Infere-se das cláusulas normativas em comento que não houve definição acerca da natureza jurídica da parcela, se salarial ou indenizatória. Desta feita, considerando que o ordinário se presume e o extraordinário demanda prova inconteste,

há de se reconhecer a natureza salarial do abono fixado na norma coletiva. Deve-se acrescentar, ainda, que quando a norma coletiva quis atribuir natureza indenizatória ao abono, ela o fez expressamente. Recurso não provido."

Recorre de revista a reclamada a fls. 385/396. Sustenta, em resumo, a natureza indenizatória dos abonos previstos em todos os acordos coletivos firmados.

Vejam os.

Conforme delimitado no acórdão (Súmula nº 126/TST), diferentemente do ACT de 2004/2005 que previa a natureza indenizatória do abono concedido, nos acordos coletivos de trabalho vigentes em 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009, "não houve definição acerca da natureza jurídica da parcela, se salarial ou indenizatória" (fls. 369).

Nesse contexto, o reconhecimento da natureza salarial dos abonos concedidos a partir de 2005 revela-se em harmonia com a jurisprudência consolidada no âmbito do TST:

"ABONO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Ostenta natureza jurídica salarial o abono concedido por meio de norma coletiva, quando não estabelecida de forma expressa a natureza indenizatória da parcela. Omissa, conforme asseverado pela Corte de origem, a norma coletiva por meio da qual se instituiu o pagamento do abono aos empregados da reclamada, quanto à natureza jurídica da parcela, não há como afastar o seu caráter salarial, na forma preconizada no artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido." (RR - 142100-13.1998.5.02.0019, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 04/02/2011).

"(...) ABONO. PARCELA PREVISTA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO. Privilegia-se na Constituição Federal de 1988 a instituição de condições de trabalho mediante negociações coletivas. Em virtude disso, a Justiça do Trabalho tem primado por incentivar tais negociações e garantir-lhes o cumprimento, desde que devidamente formalizadas. Sendo, pois, um instrumento do qual as partes podem se valer para regulamentar as relações de trabalho, a norma inserida em convenção ou acordo coletivo de trabalho deve prevalecer, com respaldo na Constituição Federal. Logo, havendo previsão em cláusula de convenção coletiva de trabalho, na qual ficou estipulado que os "abonos" Tem natureza jurídica indenizatória, não há integração dessa parcela na remuneração. Recurso de revista de que não se conhece." (RR - 73200-38.1996.5.02.0442, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT 26/11/2010).

"RECURSO DE REVISTA. ABONO SALARIAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Havendo ajuste em convenção coletiva para o pagamento de abono com natureza indenizatória, não há como se admitir a natureza salarial pretendida pelo sindicato representante dos trabalhadores, ao argumento de que a norma violou o artigo 451, § 1º, da CLT, sob pena de se ofender o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Precedentes desta colenda Corte Superior. 2. Recurso de revista de que não se conhece." (RR - 39800-45.2006.5.20.0001, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo

Bastos, 2ª Turma, DEJT 24/09/2010).

Inviável, pois, o processamento da revista (Súmula nº 333 e o art. 896, § 4º, da CLT). CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

## Despacho

### Processo Nº RR-RO-1086-75.2010.5.10.0802

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO)
Advogado	Hermes Santos Blumenthal de Moraes
Recorrido	Exitó Seguradora Eletrônica e Telefonia Ltda.
Recorrido	Lindbergh Sousa Santos
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado

### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 13/06/2011 - fls. 383; recurso apresentado em 29/06/2011 - fls. 384).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;

- violação do(s) art(s). 97 da CF.

A União alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, a suposta nulidade não se viabiliza na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, sem pronunciar qualquer inconstitucionalidade. Incólume, pois, o art. 97 da CF.

Por fim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo a indicação da Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

### RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 37, § 6º, da CF;

- violação do art. 818 da CLT e 333, I e II do CPC; 71, § 1º, da Lei 8.666/93;

- divergência jurisprudencial.

A Turma (acórdão de fls. 377/380v.) reformou a sentença para declarar a condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, forte na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista a União (fls. 384/402) a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Aduz que a prova do comportamento culposo por parte da Administração se cuida fato constitutivo de direito cujo ônus probatório incumbiria à parte autora. Pois bem.

Em princípio cumpre ressaltar que a declaração de

constitucionalidade do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da ADC nº 16, não obsta a aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST. Nesse sentido, editou-se o item V da Súmula 331 do TST (Resolução nº 174/2011):

"V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada".

Em relação à situação concreta, o acórdão traz a seguinte fundamentação (fls. 378v.):

"Importante acrescentar que os entes públicos têm o dever de velar pela correta eleição dos particulares com os quais firmam os seus contratos, bem como de fiscalizar o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária durante a sua execução.

Ademais, as entidades de direito público devem assumir a parcela de responsabilidade que lhes cabe na tutela da ordem jurídica, em todas as suas áreas de atuação, razão por que os contratos de terceirização por elas celebrados devem ser objeto de rigoroso acompanhamento, sobretudo pela situação lamentavelmente endêmica de lesão a direitos trabalhistas, verificada nesse setor empresarial.

No caso dos autos, houve falha no acompanhamento do contrato administrativo, que resultou em prejuízo para o Reclamante".

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre os reclamados e o trabalho em proveito do tomador, bem como a conduta culposa deste.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, itens IV e V, do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT, motivo pelo qual não se vislumbra maltrato aos dispositivos evocados, notadamente em relação ao ônus da prova, pois receberam tratamento sob o enfoque objetivo.

#### LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST;

- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, 37, II e 100 da CF.

Requer a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que a condenação seja limitada ao saldo de salários ou, ao menos, que sejam excluídas as seguintes verbas: multas dos arts. 467 e 477 da CLT, indenização sobre o FGTS e aviso prévio.

Pois bem, importa destacar que a Súmula nº 331, IV, do TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços, sendo certo que jurisprudência do TST firmou-se no sentido de que "a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral" (Súmula 331, item VI, acrescentado pela Resolução nº 174/2011).

Incidem portanto, mais uma vez, a Súmula nº 333/TST e o art. 896, § 4º, da CLT como óbice ao processamento do recurso de revista, restando ileso os preceitos evocados.

Ademais, não se discute formação de vínculo de emprego com a União, senão apenas sua responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos, o que afasta a alegação de contrariedade à Súmula nº 363.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2011 (2ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cfc

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1100-68.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RR-RO-11/2009-002-10-00.4*

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Espaço & Forma - Móveis e Divisórias Ltda.
Advogado	João Leite
Recorrido	José Oliveira da Silva
Advogado	Alessandra Duarte Moreira

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista não reúne condições de admissibilidade.

Da análise do comprovante de recolhimento do depósito recursal a fls. 322, constata-se que houve pagamento a menor, o que torna o apelo deserto. É que a reclamada recolheu a importância de R\$11.779,00, valor que, somando-se ao recolhido por ocasião da interposição do recurso ordinário (R\$5.889,50 - fls. 265), não alcança aquele atribuído à condenação (R\$220.000,00 - fls. 253) e tampouco o teto fixado para a interposição do recurso de revista no Ato SEJUD.GP. n.º 334/2010 c/c IN 003, VI, do TST (R\$ 11.779,02). De se notar que a diferença, embora ínfima, acarreta a deserção, nos termos evidenciados na OJ nº 140 da SDBI-1 do TST, cujo entendimento é no sentido de que "Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao 'quantum' devido seja ínfima, referente a centavos".

Nesse contexto, a teor da Súmula nº 128, I, do TST, obstado o processamento do recurso de revista.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1110-81.2010.5.10.0001**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrido	Vilmar Antonio Andres

Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 722; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 723).

Regular a representação processual (fls. 494/496).

Satisfeito o preparo (fl(s). 570, 601, 600 e 745). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 444 CLT.

- divergência jurisprudencial.

A2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 704 e seguintes, ratificou a condenação em horas extras excedentes à sexta diária, recusando aplicação do art. 224, § 2º, da CLT, a partir da análise das provas produzidas.

Em suas razões recursais, o reclamado sustenta, em resumo, o enquadramento do autor no art. 224, § 2º, da CLT.

Contudo, invoca-se aqui a jurisprudência mais atual do TST, que veda apreciação, em grau de recurso de revista, de matéria relacionada à efetiva inserção do trabalhador na hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, por reclamar reexame das provas produzidas, procedimento defeso pela Súmula de nº 126/TST. Nesse sentido, transcreve-se a Súmula nº 102, I, do TST:

"I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."

Outrossim, a jurisprudência uniforme e atual do TST, em casos similares, nega validade à opção obreira voluntária pela jornada de 8 horas prevista em plano regulamentar de cargos/salários. Nesse sentido cito precedentes: OJSBD11 transitória nº 70; E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; e E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08.

Portanto, o recurso encontra óbice nas Súmulas nºs 102, I, c/c 126 e 333 do TST, de modo a não ser possível divisar afronta legal/constitucional ou divergência jurisprudencial.

#### COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 109/TST;

- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a Turma manteve a sentença que julgou incabível a compensação requerida pelo demandado.

No recurso de revista, o réu sustenta a compensação, mediante as alegações alhures destacadas.

Contudo, a decisão está conforme a Súmula nº 109/TST, a impedir a ascensão do apelo por força do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333/TST.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

#### Despacho

Processo Nº RR-RO-1137-49.2010.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Orlindo de Souza Borges
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Orlindo de Souza Borges
Advogado	Jomar Alves Moreno

Recurso de: Orlindo de Souza Borges PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 400; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 401).

Regular a representação processual (fls. 06).

Inexigível o preparo (fl(s). 399-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS UNICIDADE CONTRATUAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, I, VI e XXVI, da CF;

- violação do(s) art(s). 997 do CC, 2º, § 2º, 9º, 10 e 448 da CLT, 338 do Código Comercial, e 32, II, 'a', e 54 da Lei nº 8.934/94.

- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma emprestou parcial provimento ao recurso ordinário patronal para reconhecer a unicidade do contrato de trabalho do reclamante. Eis a ementa, na fração de interesse:

"GRUPO ECONÔMICO X CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. A transferência do trabalhador para outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico do empregador original não implica rescisão do primeiro vínculo empregatício e início de novo pacto laboral, devendo se considerar a unicidade do contrato de trabalho (artigos 2º, § 2º, e 448 da CLT e Súmula n.º 129 do C. TST). Assim, não há que se falar em aplicação do contido na cláusula de incentivo à continuidade no emprego se a empresa que assume o posto de serviços do reclamante, que continua a desenvolver as mesmas atividades sem solução de continuidade, integra o grupo econômico da empresa que inicialmente contratou o autor."

Em suas razões de revista, o reclamante alega que a existência de sócio comum entre as empresas sucedida e sucessora é posterior à rescisão do seu contrato de trabalho, bem como assevera que a sua contratação se deu por conta de norma coletiva e não por haver unicidade contratual.

Pois bem.

Conforme delimitado no acórdão, não houve rescisão contratual, na medida em que a relação de emprego do reclamante foi mantida com a empresa do grupo econômico, configurando-se a unicidade contratual.

Diante de tal contexto, a pretensão do recorrente, conforme manifestada, importaria necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do TST.

#### INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 342 SDI-I/TST.

- ofensa ao art. 71, 74, § 2º, e 818 da CLT e 333, II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

Notocante ao intervalo intrajornada, o Colegiado manteve o deferimento do pedido (fls. 394/396-v).

Nesse contexto, o recurso de revista, no particular aspecto, carece de interesse. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Fianca Empresa de Segurança Ltda e Outra  
**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 400; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 416).

Regular a representação processual (fls. 95/97).

Satisfeito o preparo (fl(s). 313, 368, 369, 399-v e 430).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INTERVALO INTRAJORNADA**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXVI, da CF;

- ofensa ao art. 444 e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado manteve a condenação das reclamadas ao pagamento da parcela prevista no § 4º do art. 71 da CLT.

Inconformadas, insurgem-se as rés contra a decisão, mediante as alegações alhures destacadas.

Pois bem.

Primeiramente, ressalta-se que os arts. 444 da CLT e 7º, XXVI, da Carta Magna carecem de prequestionamento (Súmula nº 297, I, do TST).

Não se divisa nenhuma ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC, eis que, conforme delineado no acórdão vergastado, houve confissão das reclamadas acerca da matéria. Assim, não haveria que se falar em distribuição de ônus da prova.

Por fim, sob a ótica do dissenso pretoriano, verifica-se que todos os arestos são oriundos de Turma do TST, órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2011 (2ª-f). **RICARDO ALENCAR MACHADO**

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1157-19.2010.5.10.0013**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Francisco das Chagas de Araújo Júnior
Advogado	Lucyana Maria Ferreira Gomes
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 01/07/2011 - fls. 597; recurso

apresentado em 01/07/2011 - fls. 598).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 531). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 364/TST;

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls.594/596, negou provimento ao recurso obreiro, nos termos da ementa a seguir destacada:

"1. METRÔ. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE RISCO. CONTATO EVENTUAL. Ressaindo da prova técnica, bem como da prova testemunhal que o obreiro, no desempenho da atividade de piloto, mantém contato com área de risco apenas de forma eventual, é indevido o adicional pleiteado."

O reclamante, a fls.598/602, insurgem-se contra a decisão, mediante as alegações alhures destacadas.

Pois bem.

A delimitação fática constante do acórdão, diga-se de passagem, intangível, a teor do que estabelece a Súmula nº 126 do TST, revela, com base na prova pericial e testemunhal, que as funções do autor não incluíam o contato permanente com o terceiro trilho. Observa-se, pois, que, ao contrário do que alega o recorrente, não se configurou no caso a permanência ou intermitência da exposição a condições de risco, a atrair a aplicabilidade da primeira parte da Súmula nº 364 do TST. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

**RICARDO ALENCAR MACHADO**

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1163-32.2010.5.10.0011**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Edson Inácio dos Santos
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	Ianne Linhares Kranert Borges

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 432; recurso apresentado em 30/06/2011 - fls. 433).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 430). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51/TST;

- violação do(s) art(s). 7º, VI e X, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 444 e 468 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 424/431, a partir da análise do acervo probatório, emprestou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais relativas ao enquadramento do empregado em

nova referência funcional. Esta foi a ementa proferida:

"EMBRAPA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. REMUNERAÇÃO. CRITÉRIOS. 1. Edição de nova tabela salarial, com estruturação de classes e padrões, além da majoração das respectivas faixas. 2. Reposicionamento fundado no critério da equivalência salarial, inexistindo alteração ilícita do contrato de trabalho. 3. Hipótese de novo regime salarial da empresa, sendo inviável pinçar fração da tabela anterior e parte da atual, com a criação de terceiro gênero (Súmula nº 51, item II, do col. TST)".

Recorre de revista o reclamante a fls. 433 e seguintes. Alega, em síntese, ter havido alteração lesiva do contrato de trabalho, porquanto a instituição da nova tabela implicou retrocesso e perda salarial.

Todavia, a prevalência da tese recursal demandaria o revolvimento de fatos e provas, vedado no atual estágio processual.

Inviável, pois, o processamento do apelo, ante o óbice previsto na Súmula nº 126 do TST.

A propósito, válida a transcrição do seguinte precedente:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ENQUADRAMENTO. O Tribunal Regional, soberano na análise do conjunto fático-probatório dos autos, asseverou que o reclamante não apresentou provas de suposta irregularidade praticada pela empresa na implantação da nova tabela salarial e que, ao contrário, o reclamante recebeu um - plus- salarial. Assim, para se chegar a conclusão diversa, necessário seria o revolvimento do conjunto fático-probatório, procedimento vedado nesta instância extraordinária pela Súmula nº 126 do TST. Não há falar, portanto, em violação dos artigos 468 da CLT e 39, § 1º, I, da CF ou em contrariedade à Súmula nº 51 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido". (AIRR - 3536 -69.2010.5.10.0000, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 18/02/2011).

Nesse mesmo sentido também, cito os seguintes julgados: AIRR - 379-39.2010.5.18.0009, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 18/03/2011; AIRR - 4158-51.2010.5.10.0000, Rel. Min. Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, DEJT 18/03/2011; AIRR - 4674-71.2010.5.10.0000, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT 18/03/2011; AIRR - 3546-16.2010.5.10.0000, Rel. Min. Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT 18/03/2011; AIRR - 309-22.2010.5.18.0009, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 11/03/2011; AIRR - 3602-49.2010.5.10.0000, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, DEJT 25/02/2011 e AIRR - 1069-30.2010.5.24.0000, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, DEJT 11/02/2011.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2011 (2ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

## Despacho

Processo Nº RR-RO-1168-51.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrido	Marcus Vinicius Lopes Dias
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda

### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 716; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 717).

Regular a representação processual (fls. 178 e 179).

Satisfeito o preparo (fl(s). 692, 738 e 737).

### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX da CF;
- divergência jurisprudencial.

ATurma, a fls. 685 e seguintes, emprestou provimento ao recurso obreiro para "Reconhecida a validade e o alcance do protesto ajuizado em 18/11/2009 em relação ao Reclamante, fica resguardado o seu direito de pleitear judicialmente o pagamento das horas extras correspondentes ao quinquêdo anterior à data do ajuizamento daquele instrumento, ou seja 18/11/2004. Declaro prescritas, pois, apenas as parcelas anteriores a 18/11/2004." (fls. 686). O banco reclamado insurge-se contra a decisão a fls.732 seguintes.

Todavia, o único aresto colacionado, também único permissivo indicado pelo Banco, não atende o disposto no art. 896, 'a' da CLT. HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 102, II/TST;
- contrariedade à(s) OJ(s) 17 SDI-I/TST.
- ofensa ao(s) art(s). 224, §2º da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 683/692, emprestou provimento parcial ao recurso obreiro para declarar a prescrição das parcelas anteriores a 18/11/2004, em face do ajuizamento do protesto judicial em 18/11/2009 e para deferir horas extras a partir da sexta diária e reflexos. Eis a ementa, na fração de interesse:

"BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. A submissão do empregado de instituição bancária à disciplina do art. 224, § 2º, da CLT, pressupõe o exercício de atribuições diferenciadas, que demandam grau de fidúcia especial. Por isso, se o cargo ocupado pelo operário - de natureza eminentemente técnica - não demandava a concessão de quaisquer poderes de gestão ou representação, sendo exercido sem o concurso de subordinados, não há como reconhecer aplicável a exceção do art. 224, § 2º, da CLT, sendo extras as horas prestadas a partir da sexta diária."

No recurso de revista a fls. 717 e seguintes, o banco sustenta, em resumo, o enquadramento do autor no art. 224, § 2º, da CLT.

Vejamos.

Todavia, o Colegiado decidiu com esteio na prova produzida nos autos, a qual revelou que as funções exercidas pelo reclamante não exigiam fidúcia diferenciada. Nesse contexto, rever as efetivas atribuições desenvolvidas é questão probatória, procedimento

vedado na atual fase, a teor da Súmula nº 126 do TST, a obstar o recurso de revista, inclusive, por divergência jurisprudencial.

Destaque-se, por oportuno, que, nos termos da Súmula nº 102, item I, do TST, a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos.

#### COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

A Turma, a fls. 691, indeferiu o pleito de compensação de gratificação de função com horas extras, sob os seguintes fundamentos: "Não há compensação a ser feita, como pretende o Reclamado. As comissões percebidas pela obreira referem-se ao desempenho de atividades de maior complexidade, não guardando pertinência com as horas extras, que remuneram o labor além da jornada legal."

No recurso de revista, o Banco postula a compensação.

Contudo, a decisão está conforme a Súmula nº 109 do TST, a impedir a ascensão do apelo por força do art. 896, §4º, da CLT.

#### GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 115 e 253/TST;

A Turma, no particular, consignou:

"No tocante à gratificação semestral, inaplicável a súmula nº 253/TST, dado o seu pagamento mensal e habitual, circunstância que a faz integrar o salário do Autor." (fls. 691).

Em suas razões, o Banco alega ser impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, nos termos da jurisprudência.

Vejam os.

Conforme delimitação do julgado (Súmula nº 126/TST), a gratificação denominada semestral é dotada de natureza salarial, pois paga mensalmente, razão pela qual não se aplica a inteligência da Súmula nº 253 do TST.

Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral,

era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Diante de tal cenário, obstado o processamento do apelo, forte na Súmula nº 333 do TST e art. 896, §4º, da CLT. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1175-71.2010.5.10.0811**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	Francisco Cassiano Sobrinho
Advogado	José Adelmo dos Santos

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 253; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 257).

Regular a representação processual (fls. 60/62 e 231).

Satisfeito o preparo (fl(s). 197, 218, 217 e 265). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INTERVALO INTRAJORNADA**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, e 7º, XIV, XVI e XXVI, da CF;

- ofensa ao art. 818 da CLT e 333, I, do CPC;

O Órgão fracionárioratificou a sentença quanto à condenação decorrente de não-concessão de intervalo intrajornada.

Em sede recursal, a reclamada afirma o gozo do intervalo intrajornada demais de uma hora.

Todavia, nos termos da delimitação posta no acórdão vergastado e intangível (Súmula nº 126 do TST), a decisão do Colegiado revela plena consonância com as OJSBDI-1 nºs 307 e 342 do TST, o que inviabiliza a admissibilidade do presente apelo (OJSBDI-1 nº 336/TST).

#### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;

- divergência jurisprudencial.

A1ª Turma também ratificou a condenação no sentido de que, na composição da base de cálculo de horas extras, incidam os adicionais de periculosidade e noturno. Eis a ementa, na fração de interesse:

"DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÕES DO ADICIONAL NOTURNO E DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Incidência dos entendimentos pacificados pelo TST na OJ nº 97 da SDI-1 e na Súmula 132, item 1, no sentido de que o adicional noturno e o adicional de periculosidade integram a base de cálculo

das horas extras."

Inconformada, insurge-se a reclamada contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas.

No entanto, a conclusão alcançada pelo Colegiado está em consonância estrita com a Súmula nº 132, I, do TST, incidindo o óbice previsto no § 4º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333 do TST.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-1201-20.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Marcos de Sousa Aires
Advogado	Cristiane de Sousa Ayres
Recorrido	Avateng Engenharia de Avaliacao e Representacoes Ltda
Advogado	Flávia Martins Borges

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 643; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 644).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 548). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS FGTS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, III, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 15 da Lei nº 8.036/90;
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 637/642, ratificou a procedência do pleito relativo ao pagamento de diferenças do FGTS, compensados os valores recebidos diretamente pelo empregado, conforme acordo realizado entre as partes. Eis a ementa:

"FGTS SOBRE COMISSÕES. PAGAMENTO REALIZADO DIRETAMENTE AO EMPREGADO MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Hipótese em que a prova testemunhal produzida nos autos comprova a realização de acordo entre as partes para pagamento do FGTS sobre comissões diretamente ao empregado. 2. Ainda que se possa reconhecer a irregularidade da negociação entabulada pelas partes -- sobretudo porque lesiva a direito de terceiros, que se beneficiam dos recursos do fundo --, o fato é que o Reclamante apropriou-se dos respectivos valores e com isso foi beneficiado. Inclusive, e até porque, recebeu e usufruiu daquela importância sem observância dos requisitos para saque da parcela, nos termos da Lei nº 8.036/90. Sob pena de enriquecimento ilícito, portanto, correto o pronunciamento judicial originário em que reconhecido o direito obreiro ao pagamento do FGTS sobre as comissões, compensados

os valores recebidos diretamente, àquele título. Recurso obreiro conhecido e desprovido."

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista a fls.644/649.

Pois bem.

Delimitado no acórdão (Súmula nº 126 do TST) que "Não houve, na negociação, supressão do direito ao pagamento do FGTS, mas apenas a definição de "regras" sobre a forma de quitação da parcela, à margem da previsão legal" (fls. 640, verso), não há falar em violação do artigo 7º, III, da CF.

Já a invocação do art. 15 da Lei nº 8.036/90 não atende as exigências da Súmula nº 221, I, do TST.

Por fim, quanto à alegação de divergência jurisprudencial, observo a inaptidão do aresto trazido a cotejo a fls. 647, vez que não indica a fonte de publicação. Incidência da Súmula nº 337, I, "a", do TST. Inviável, pois, o processamento do apelo.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-1208-24.2010.5.10.0015

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Adriana Alves da Cruz e Outros
Advogado	Artur Rabelo Resende
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 24/06/2011 - fls. 210; recurso apresentado em 01/07/2011 - fls. 212).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do(s) art(s). 97 da CF.

A União alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se declarar a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993. Todavia, a suposta nulidade não se viabiliza na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, sem pronunciar qualquer inconstitucionalidade. Incólume, pois, o art. 97 da CF. Por fim, impende ressaltar que a questão relativa à Súmula Vinculante nº 10 do STF recebeu adequado tratamento, sendo certo que o apelo não enseja conhecimento sob tal aspecto (art. 896, alínea "a", da CLT).

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- violação do art. 2º, 5º, 22, 37, § 6º e 48 da CF;
- violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93;

- divergência jurisprudencial.

A Turma (acórdão de fls. 194/207) manteve a sentença quanto a condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, forte na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista o ente público (fls. 212/233) a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária, afirmando que sua condenação deu-se de forma genérica, sem que fosse apontada conduta concreta configuradora de sua atuação culposa.

Pois bem.

Em princípio cumpre ressaltar que a declaração de constitucionalidade do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da ADC nº 16, não obsta a aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST. Nesse sentido, editou-se o item V da Súmula 331 do TST (Resolução nº 174/2011):

"V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada".

Em relação à situação concreta, o acórdão traz a seguinte fundamentação (fls. 201/202):

"Assim, observando o ônus da prova a que se refere o Código de Processo Civil (art. 333), constata-se que não há nos autos qualquer prova que possa demonstrar que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa prestadora de serviços - HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

Dessa forma, a sua omissão faz incidir a culpa in vigilando, o que atrai contra si a responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações relativas aos contratos de trabalho daqueles empregados que lhe prestaram serviços, na forma prevista na Súmula nº 331/TST".

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre os reclamados e o trabalho em proveito do tomador, bem como a conduta culposa deste.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, itens IV e V, do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT, motivo pelo qual não se vislumbra maltrato aos dispositivos evocados. **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, e 37, II e 100 da CF;
- divergência jurisprudencial.

Requer a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que a condenação seja limitada ao saldo de salários ou, ao menos, sejam excluídas as multas dos arts. 467 e 477 da CLT e a indenização sobre o FGTS.

Pois bem, importa destacar que a Súmula nº 331, IV, do TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não exetua as parcelas

decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços, sendo certo que jurisprudência do TST firmou-se no sentido de que "a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral" (Súmula 331, item VI, acrescentado pela Resolução nº 174/2011).

Incidem portanto, mais uma vez, a Súmula nº 333/TST e o art. 896, § 4º, da CLT como óbice ao processamento do recurso de revista, restando ilesos os preceitos evocados.

Ademais, não se discute formação de vínculo de emprego com a União, senão apenas sua responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos, o que afasta a alegação de contrariedade à Súmula nº 363.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2011 (2ª-f).

**RICARDO ALENCAR MACHADO**

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

**Despacho****Processo Nº RR-RO-1230-85.2010.5.10.0014**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Fundacao de Gestao e Inovacao
Advogado	Lorena Rachel Vasconcelos Chaves Mota
Recorrido	Ronaldo Ribeiro da Silva
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (intimação em 17/06/2011 - fls. 255; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 256).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, §6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 309 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 239/252, manteve a condenação subsidiária da FUB ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista o ente público (fls. 256/265) a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e o labor do reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-1237-98.2010.5.10.0007

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Carlos Alexandre Cavalcanti de Oliveira Araújo
Advogado	Fernanda Joana Dantas da Silva
Recorrido	Planalto Futebol Clube Ltda
Advogado	Marcelo Alessandro da Silva

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 93; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 95).

Regular a representação processual (fls. 11, 27 e 40).

Dispensado o preparo (fls. 56/57). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 377/TST;

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;

A 1ª Turma rejeitou a preliminar em epígrafe nos termos seguintes:

"O reclamante suscita que a r. sentença é nula, por ter o MM. julgador desconsiderado o fato de o preposto nada saber sobre os fatos alegados na inicial, e perguntado se era empregado da reclamada, tal questionamento foi indeferido, violando o entendimento da Súmula 377 do C. TST.

Diz que a negativa de contraditar o representante da reclamada gerou grande prejuízo ao reclamante, pois redundaria em aplicação de confissão ficta sobre os fatos. Outra nulidade apontada reside no fato de o MM. julgador não ter considerado o contrato entre as partes de natureza civil nem trabalhista, inexistindo a figura de trabalhador-colaborador.

Sem razão.

Cabe observar que o reclamante em nenhum momento impugnou a carta de preposto (fls. 26), só o fazendo agora, em grau de recurso, estando preclusa a afirmação de vício de representação do preposto. (...)" - fls. 87

Inconformado, insurge-seo reclamantecontra a decisão, insistindo na nulidade do julgado.

Vejam os.

Consoante delimitado no acórdão vergastado, o autor em momento algum impugnou a carta de preposto, operando-se, de tal modo, a preclusão do direito da parte em discutir eventual cerceamento do direito de defesa.

Diante desse cenário, não há qualquer nulidade a ser declarada.

INADEQUADA APRECIÇÃO DAS PROVAS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 227do CCB e 333 do CPC.

Em prosseguimento, o Órgão fracionário, de igual modo, rejeitou a prefacial em destaque, consoante os seguintes fundamentos:

"Observa-se que na audiência (fls. 35/38), o autor não consignou qualquer protesto contra a decisão do MM. julgador em ouvir a testemunha - Sra. Ana Rosa Silva - apenas como informante, sendo certo que a instrução processual foi encerrada sem qualquer registro de impugnação ou apontamento de outras provas a produzir.

Ressalte-se que o artigo 125 do CPC confere ao juiz o comando do processo. Já o artigo 130 do CPC estabelece que depende da avaliação do juiz o deferimento ou não das provas, podendo indeferir-las por considerar inúteis ou protelatórias.

No caso, as declarações prestadas pela informante foram valoradas, no entanto, não serviram como único fundamento da decisão, diante da ausência de isenção para depor, conforme fundamentou o MM. julgador." - fls. 88

Em sede recursal, insiste o demandante na nulidade.

Entretanto, não se vislumbra a alegada ofensa aos dispositivos alhures destacados, pois a decisão encontra respaldo nos arts. 130 do CPC e 765 da CLT, cuja exegese foi bem aplicada pela Turma.

#### VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial

O Colegiado manteve asentençaque não reconheceu como de emprego a relação jurídica havida entre as partes. A decisão foi assim ementada:

"VÍNCULO DE EMPREGO. COLABORADOR DE CLUBE DE FUTEBOL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A relação de emprego constitui-se espécie do gênero contrato-realidade, não se apegando a registros formais, mas se revela em função da presença no plano real dos requisitos inscritos nos artigos 2º e 3º da CLT. O conjunto probatório revela que o reclamado se desincumbiu, satisfatoriamente, do seu encargo, comprovando que a atividade desempenhada pelo reclamante (Assessor do Clube) tinha caráter autônomo e de natureza voluntária, inexistindo remuneração e subordinação. Na falta de um dos requisitos do artigo 2º e 3º da CLT, correta a r. sentença que indeferiu o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego."

Irresignado, recorre de revista o autor, almejando o reconhecimento do vínculo empregatício.

Todavia, a pretensão recursal no sentido de demonstrar o preenchimento dos pressupostos insertos no art. 3º da CLT não logra êxito, na medida em que somente por meio do balizamento de todo o acervo probatório seria possível delinear um enquadramento jurídico dos fatos diverso do procedido pelo Órgão fracionário. Tal procedimento, contudo, é vedado no atual estágio, a teor do contido na Súmula nº 126 do TST.

De tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

**Despacho****Processo Nº RR-RO-1250-61.2010.5.10.0019**

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Recorrente Jose Rubens Freire Leal  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 17/06/2011 - fls. 289; recurso apresentado em 27/06/2011 - fls. 291).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 262/263). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 324 SDI-I/TST;
- violação do(s) art(s). art. 1º da Lei nº 7.369/85 e art. 2º, § 2º do Decreto nº 93.412/96;
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.284/288, ratificou aimprocedência dopedido de pagamento de adicional de periculosidade em determinado período em que se desenvolveu o contrato de emprego. Esta foi a ementa:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.CARACTERIZAÇÃO.Não constatada pelas provas periciais a existência de labor em contato com sistema elétrico de potência ou seu similar, nos termos da Orientação Jurisprudencial da SDI-I n.º 324 do col. Tribunal Superior do Trabalho, Lei n.º 7.369/85 e Decreto n.º 93.412/86, o Reclamante não faz jus ao recebimento do adicional de periculosidade pleiteado. Recurso do Reclamante conhecido e não provido". Recorre de revista a parte reclamante a fls. 291/301.Sustenta, em resumo, ter trabalhado em condições de risco no período assinalado, em local alimentado por elevadíssima tensão elétrica equivalente ao sistema elétrico de potência.

Ocorre que contexto fático diverso resultou consignado no acórdão. Sendo assim, para se concluir contrariamente ao entendimento manifestado pelo Colegiado, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é expressamente vedado em sede recursal extraordinária (Súmula 126/TST).

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cfc

**Despacho****Processo Nº RR-RO-1275-19.2010.5.10.0005**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente - MMA)  
 Advogado Fernando Quintão Mendes Mota  
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda  
 Recorrido Sandra Alves dos Santos  
 Advogado Rubens Santoro Neto

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (intimação pessoal em 17/06/2011 - fls. 164; recurso apresentado em 01/07/2011 - fls. 165).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do(s) art(s). 97 da CF.

A União alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, a suposta nulidade não se viabiliza na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, sem pronunciar qualquer inconstitucionalidade. Incólume, pois, o art. 97 da CF. Por fim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, a indicação da Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;
- ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

A1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 144/161, manteve a sentença quanto a condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, forte na Súmula nº 331 do TST.

Recorre de revista a União, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e o labor da reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, e 37, II, da CF.

Requer a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que a condenação seja limitada ao saldo de salários ou, ao menos, que sejam excluídas as seguintes verbas: multa do art.477 da CLT, honorários assistenciais em multa do FGTS.

No entanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, item VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

**CONVENÇÃO COLETIVA - REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO FGTS**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV, 7º, XXVI, e 8º, III, da CF.
- violação do(s) art(s). 611 da CLT; 18 da Lei nº 8.036/90;
- divergência jurisprudencial.

Quanto ao tema em epígrafe, inexistente o necessário prequestionamento (Súmula nº 297, I, do TST). **CONCLUSÃO**  
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

**RICARDO ALENCAR MACHADO**

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

**Despacho****Processo Nº RR-RO-1285-45.2010.5.10.0011**

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Recorrido	Luana Alves Goncalves
Advogado	Rubens Santoro Neto

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Intempestividade. A União foi intimada da publicação do acórdão a fls. 166/186 por meio de mandado judicial (fls. 188/189) em 10/06/2011, sexta-feira. Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 28/06/2011 (terça-feira), considerando o cômputo dobrado (Decreto-Lei nº 779/69). Logo, o recurso interposto em 29/06/2011 é intempestivo (fls. 190).

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

**RICARDO ALENCAR MACHADO**

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

**Despacho****Processo Nº RR-RO-1288-97.2010.5.10.0011**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido	Gb de Campos Epp (Na Pessoa de Vera Lúcia de Oliveira Rigolon)
Advogado	Lucas Thommen Teles
Recorrido	Marta Machado Guimarães
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (intimação pessoal em 24/06/2011 - fls. 277;

recurso apresentado em 05/07/2011 - fls. 278).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do(s) art(s). 97 da CF.

A União alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, a suposta nulidade não se viabiliza na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, sem pronunciar qualquer inconstitucionalidade. Incólume, pois, o art. 97 da CF. Por fim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo a indicação da Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;
- ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

A1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 256/274, manteve a sentença quanto a condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, forte na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista a União, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e o labor da reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

**LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, caput, XLVI, e 37, II, da CF.

Requer a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que a condenação seja limitada ao saldo de salários ou, ao menos, que sejam excluídas as multas decorrentes de ato exclusivo do empregador, assim como o aviso prévio.

Vejam os.

A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, item VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

**JUROS DE MORA**

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a Turma ratificou a incidência dos juros de mora no percentual de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.177/91, que rege a generalidade dos débitos trabalhistas. Fundamentou ser

inaplicável o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 na hipótese de condenação subsidiária.

Inconformado, insurge-se o ente público contra essa decisão, insistindo na tese da limitação dos juros.

Vejamos.

O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, em sua redação original, previa que "Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano."

Todavia, o dispositivo foi alterado pela Lei nº 11.960, de 29/6/2009:

"Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança."

Como se pode observar, houve uniformização do percentual de juros incidentes nas condenações impostas à Fazenda Pública.

Nesse sentido, aliás, é o parecer do Deputado Tadeu Filippelli à emenda nº 9 do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2009 - que resultou na nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 -, de onde se extrai que "em qualquer condenação em que a Fazenda Pública estiver obrigada a pagar ou indenizar a outra parte, os juros de mora e a atualização monetária seriam equivalentes aos recebidos por aplicações na caderneta de poupança." (Câmara dos Deputados - Sessão 143.3.53.0, de 09/6/2009).

Contudo, em 20/04/2010, foi editada a OJSBDI-1 nº 382, com a seguinte redação: "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Dessa forma, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1292-10.2010.5.10.0020**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Clubecoat Choperia Pizzaria Restaurante Ltda Me
Advogado	Inácio Bento de Loyola Alencastro
Recorrido	Flavio Gomes de Mesquita
Advogado	Francisco de Souza Rangel

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 152; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 154).

Regular a representação processual (fls. 24).

Satisfeito o preparo (fl(s). 126, 125 e 161). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LIV, da CF;

- divergência jurisprudencial.

A recorrente, a fls. 156/158, suscita nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, a preliminar revela-se desfundamentada, nos termos da OJSBDI1 nº 115 do TST. MULTA DO ART. 477 DA CLT

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 137/138, complementado a fls. 150/151 (ED), ratificou a condenação da reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Eis a ementa:

"MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. VERBAS RESILITÓRIAS. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. A incidência da multa consagrada no § 8º do artigo 477 da CLT restringe-se às hipóteses em que o pagamento das verbas resilitórias opera-se em desacordo com os prazos estipulados no parágrafo sexto do mesmo artigo. Assim, restando incontroverso o pagamento intempestivo das verbas rescisórias, devida a multa do art. 477 da CLT. Recurso conhecido e desprovido."

Em suas razões de revista a fls. 154/160, a reclamada sustenta que "não deve incidir a multa do art. 477 da CLT, na medida em que por culpa exclusiva do Reclamante não houve o pagamento no prazo legal" (fls. 159).

Pois bem.

Como se vê, a celeuma está adstrita à interpretação de norma infraconstitucional (art. 477 da CLT). Assim, não há falar em violação direta e literal do art. 5º, II, da CF.

Inviável, pois, o processamento do apelo. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1296-86.2010.5.10.0007**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado	Lilian Castro Rodrigues
Recorrido	Bianca Martinez da Silva Aires
Advogado	Lincoln de Sena Moura Júnior
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 17/06/2011 - fls. 172; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 173).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-

I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE  
RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do(s) art(s). 97 da CF.

A ANVISA alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, a suposta nulidade não se viabiliza na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, sem pronunciar qualquer inconstitucionalidade. Incólume, pois, o art. 97 da CF. Por fim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, a indicação da Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma manteve a condenação subsidiária da ANVISA ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista o ente público, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e o labor da reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

### Despacho

Processo Nº RR-RO-1298-71.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Recorrido	Rodrigo Ribeiro Amorim (Recurso Adesivo)
Advogado	Giorginei Trojan Repiso

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 17/06/2011 - fls. 222; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 223).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE  
SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, §6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 208/219, manteve a condenação subsidiária da FUB ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST. Recorre de revista o ente público (fls. 223/233) a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e o labor do reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT.

JUROS DE MORA

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado também ratificou a incidência dos juros de mora no percentual de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.177/91, que rege a generalidade dos débitos trabalhistas. Fundamenta ser inaplicável o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 na hipótese de condenação subsidiária.

Recorre de revista o ente público, insistindo na tese da limitação dos juros.

Vejamos.

O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, em sua redação original, previa que "Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano."

Todavia, o dispositivo foi alterado pela Lei nº 11.960, de 29/6/2009: "Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança."

Como se pode observar, houve uniformização do percentual de juros incidentes nas condenações impostas à Fazenda Pública. Nesse sentido, aliás, é o parecer do Deputado Tadeu Filippelli à emenda nº 9 do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2009 - que resultou na nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 -, de onde se extrai que "em qualquer condenação em que a Fazenda Pública estiver obrigada a pagar ou indenizar a outra parte, os juros de mora e a atualização monetária seriam equivalentes aos recebidos por aplicações na caderneta de poupança." (Câmara dos Deputados - Sessão 143.3.53.0, de

09/6/2009).

Contudo, em 20/04/2010, foi editada a OJSBDI-1 nº 382, com a seguinte redação: "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Dessa forma, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-1314-71.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Unb
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Diana Cristina da Silva Brito
Advogado	Antônio de Pádua Araújo
Recorrido	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda. (Na pessoa de seu Administrador Judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 01/07/2011 - fls. 143; recurso apresentado em 05/07/2011 - fls. 144).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma manteve a condenação subsidiária da FUB ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista a FUB, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e o labor da reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-1317-80.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Emmanuel Frossard Portilho
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes
Recorrido	Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	Eder Jacoboski Viegas

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 686; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 688).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 669). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONAB - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51/TST;
- violação do(s) art(s). 468 e 818 da CLT, 302 e 333, I e II, do CPC e 129 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 663/669, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 681/685, emprestou provimento ao apelo patronal para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da promoção funcional por mérito, nos termos da seguinte ementa:

"CONAB. PROMOÇÕES POR MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. DIREITO CONDICIONADO AO IMPLEMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO REGULAMENTO DE PESSOAL. O fato de o Regulamento de Pessoal contemplar a promoção por mérito não conduz, por si só, ao surgimento do direito à benesse. O direito não é adquirido automaticamente, de molde a identificar-se como absoluto; antes condiciona-se ao implemento dos requisitos contidos no regulamento interno, tais como o impacto orçamentário não superior a 1% da folha salarial e a avaliação de desempenho, os quais devem restar objetivamente comprovados nos autos."

Inconformado, insurge-se o autor contra essa decisão, mediante as razões a fls. 688 e seguintes, pretendendo a progressão funcional. Vejamos.

Conforme delimitado no acórdão vergastado, havia certos parâmetros a serem observados quanto à promoção por merecimento, destacando-se que não se tratava de progressão meritória automática. Consignou-se que a ré deixou de realizar as avaliações de desempenho e, conseqüentemente, de conceder a premiação por merecimento e antiguidade, em razão da edição de resolução pelo CEE que limitou a 1% da folha de pagamento o impacto das promoções.

Em tal cenário, não se divisa nenhuma ofensa aos artigos

indicados, muito menos de contrariedade ao verbete sumular nº 51 do TST, pois, como visto, não se trata de revogação ou alteração de vantagens deferidas anteriormente, mas, sim, de implementação de condições necessárias à referida promoção, que não restaram atendidas inclusive por força de determinação de regra de observância obrigatória por parte da empresa.

Quanto aos arestos, registre-se que aqueles afils. 695, 698/699 e 701 são oriundos de Turma do TST, órgão não autorizado pelo art. 896, "a", da CLT. Já os de fls. 706/708 partem de premissas fáticas diversas em que não restou demonstrado o fato impeditivo alegado pelo empregador ou relativa a progressões por antiguidade, situações diversas da que se analisa (Súmula nº 296, I, do TST). Afastam-se, pois, todas as alegações.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

#### Despacho

##### Processo Nº RR-AP-1332-34.2010.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Herta Rani Teles Santos
Recorrido	Associação Beneficente de Empregados Em Empresas de Transportes Coletivos No Distrito Federal e Outro
Advogado	Adauto Soares Paz

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/06/2011 - fls. 109; recurso apresentado em 22/06/2011 - fls. 110).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 314/STJ;
- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 205 do CCB, 40, parágrafos 2º e 4º, da Lei nº 6.830/80, 262 do CPC e 1º do Decreto nº 20.910/32;
- divergência jurisprudencial

A 1ª Turma manteve a decisão proferida em sede de processo executivo quanto à prescrição intercorrente e à extinção do feito com resolução de mérito.

Recorre de revista a União, mediante as alegações alhures destacadas.

Vejamos.

A despeito dos argumentos da recorrente, o fato é que, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução fiscal depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal,

circunstância que afasta a apreciação dos dispositivos infraconstitucionais, de divergência jurisprudencial e de súmula. No mais, não se cogita ofensa aos incisos LIV e LV, do art. 5º, da CF, porquanto assegurados à parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que respeitado o devido processo legal.

Por fim, registro, por oportuno, que a questão relativa à transcendência está aguardando apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, pelo que ainda não constitui pressuposto para fins do apelo ora eleito.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-1336-77.2010.5.10.0101

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Edmilson Nogueira de Oliveira
Advogado	Victorino Ribeiro Coelho
Recorrente	Edmilson Nogueira de Oliveira
Advogado	Victorino Ribeiro Coelho
Agravado	H. Stoffel Decoracoes e Eventos Ltda-Me
Advogado	Rodrigo Brito da Silva
Recorrido	H. Stoffel Decoracoes e Eventos Ltda-Me
Advogado	Rodrigo Brito da Silva

Agravo de instrumento. O reclamante, a fls. 113 e seguintes, interpõe agravo de instrumento contra a decisão proferida pela 3ª Turma.

Todavia, destina-se o agravo de instrumento, nos termos do art. 897, "b", da CLT, à impugnação de despachos que denegarem a interposição de recurso e não à decisão colegiada de Turma do Tribunal, sendo, na hipótese, o recurso de revista a medida apropriada (CLT, art. 896).

A tal modo, incabível a medida processual eleita.

Publique-se.

Brasília(DF), 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-1353-68.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente	União (Ministerio da Previdencia Social)
Advogado	Karla Viviane Loureiro Tozim
Recorrido	Carlos Alberto Nunes Moreira Junior
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 197; recurso apresentado em 05/07/2011 - fls. 199).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).  
**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do(s) art(s). 97 da CF.

A União alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, a suposta nulidade não se viabiliza na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, sem pronunciar qualquer inconstitucionalidade. Incólume, pois, o art. 97 da CF. Por fim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, a indicação da Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 37, § 6º, da CF;
- ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

A1ª Turma manteve a sentença quanto a condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, forte na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista a União, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e o labor do reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, e 37, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.

Requer a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que a condenação seja limitada ao saldo de salários ou, ao menos, que sejam excluídas as seguintes verbas: multa dos arts. 467 e 477 da CLT.

No entanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, item VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

**RICARDO ALENCAR MACHADO**

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

**Despacho**

**Processo Nº RR-RO-1360-63.2010.5.10.0018**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assistência Social - MPS)
Advogado	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Diogo Nobrega de Cerqueira Gatti
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 17/06/2011 - fls. ; recurso apresentado em 01/07/2011 - fls. ).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).  
**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO ORDINÁRIO**

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 515, § 1º, e 516 do CPC;

A argumentação desenvolvida pela União a fls. 179, objetivando o conhecimento integral do recurso ordinário interposto, não guarda nenhuma pertinência com o decidido pelo Órgão fracionário a fls. 164/173.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

**PRELIMINAR DE NULIDADE****RESERVA DE PLENÁRIO**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do(s) art(s). 97 da CF.

A União alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, a suposta nulidade não se viabiliza na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, sem pronunciar qualquer inconstitucionalidade. Incólume, pois, o art. 97 da CF. Por fim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, a indicação da Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;
- ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

A1ª Turma manteve a sentença quanto a condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, forte na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista a União, a fim de que seja afastada sua

responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e o labor do reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, da CF.

Requer a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que a condenação seja limitada ao saldo de salários ou, ao menos, que sejam excluídas as seguintes verbas: multa dos arts.467 e 477 da CLT e multa do FGTS.

Vejam os.

De plano, inexistindo sucumbência quanto à multa do art. 467 da CLT, o recurso, no particular, não prospera, em face da ausência de interesse.

A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, item VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

#### REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS - APLICAÇÃO DA CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV, 7º, XXVI, e 8º, III, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 611 da CLT e 18 da Lei nº 8.036/90;
- divergência jurisprudencial.

A matéria carece de prequestionamento (Súmula nº 297, I, do TST).

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1376-26.2010.5.10.0015**

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (Administrador Judicial Dr. Paulo Pcheco de Medeiros Neto)
Recorrido	Socorro de Moraes Lima
Advogado	Antônio de Pádua Araújo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 27/06/2011 - fls. 106; recurso apresentado em 29/06/2011 - fls. 99).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).  
**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma manteve a condenação subsidiária da FUB ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista a FUB, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e o labor da reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1378-38.2010.5.10.0001**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União - Ministério de Minas e Energia (Extinta Siderurgia Brasileira S/A - Siderbrás)
Advogado	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido	Hatiro Ikuma
Advogado	Estevão Ramos Muniz

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. A União foi intimada da publicação do acórdão a fls. 182/188 por meio de mandado judicial (fls. 190/191) em 10/06/2011, sexta-feira. Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 28/06/2011 (terça-feira), considerando o cômputo dobrado (Decreto-Lei nº 779/69). Logo, o recurso interposto em 29/06/2011 é intempestivo (fls. 192).

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1378-08.2010.5.10.0011**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrido	Liliane Miranda Joels
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 678; recurso apresentado em 30/06/2011 - fls. 679).

Regular a representação processual (fls. 348/349).

Satisfeito o preparo (fl(s). 583, 603, 602 e 680). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 102, III/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 224, §2º, e 444 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 670/677, manteve a condenação do reclamado ao pagamento de horas extras excedentes da sexta diária, recusando aplicação do art. 224, §2º, da CLT, a partir de análise das provas produzidas. Eis a ementa, no aspecto:

"BANCÁRIO. FUNÇÃO COM VALOR SUPERIOR A UM TERÇO DO SALÁRIO. INEXISTÊNCIA DE MÍNIMO PODER DE COMANDO. NÃO-APLICAÇÃO DO ART. 224, § 2º, DA CLT. Os bancários exercentes de cargo de confiança - aqueles que exigem especial fidúcia -, desde que também remunerados com função igual ou superior a um terço do salário de seu cargo efetivo, não fazem jus ao pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas como extras. Quanto à aludida confiança, pode-se dizer que uma função que não confira ao seu titular a menor expressão hierárquica, a despeito de propiciar-lhe informações privilegiadas, não representa a fidúcia especial requerida pelo art. 224, § 2º, da CLT, não comportando a inferência de que sua titularidade configure cargo de confiança".

No recurso de revista a fls. 679/702, o banco sustenta, em resumo, o enquadramento da autora no art. 224, § 2º, da CLT. Vejamos.

Invoca-se a jurisprudência mais atual do TST, que veda apreciação, em grau de recurso de revista, de matéria relacionada à efetiva inserção do trabalhador na hipótese do art. 224, §2º, da CLT, por reclamar reexame das provas produzidas, procedimento defeso pela Súmula de nº 126/TST. Nesse sentido, transcreve-se a Súmula nº 102, I, do TST:

"I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante

recurso de revista ou de embargos."

Outrossim, a jurisprudência uniforme e atual do TST, em casos similares, nega validade à opção obreira voluntária pela jornada de 8 horas prevista em plano regulamentar de cargos/salários. Nesse sentido cito precedentes: OJSBD11 transitória nº 70; E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; e E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08.

Portanto, o recurso encontra óbice nas Súmulas nºs 102, I, c/c 126 e 333 do TST, de modo a não ser possível divisar afronta legal ou divergência jurisprudencial.

#### COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 109/TST;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado também manteve a sentença quanto à improcedência do pedido de compensação ou dedução dos valores pagos a título de gratificação de função com horas extras. Eis a fundamentação:

"Também ressalto não ser possível o acolhimento do pedido para que haja a compensação entre os valores ou qualquer parcela paga a título de gratificação de função e as horas extras, diante dos termos da Súmula n.º 109 do C. TST, in verbis:

"109. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem".

O verbete, pois, discorre exatamente sobre os fatos narrados nos presentes autos, uma vez que trata da situação do bancário que não se enquadra aos ditames do art. 224, § 2º, da CLT, o que derroga a alegação de que este não é aplicável "quando se postula compensação de gratificação de função com horas extras realizadas além da 8ª (oitava) hora" (fl. 622).".

O recorrente insiste na compensação.

Contudo, o acórdão está conforme a Súmula nº 109 do TST, a impedir a ascensão do apelo por força do art. 896, §4º, da CLT. De toda forma, os arestos trazidos para divergência referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas. Portanto, os julgados são inespecíficos (Súmula nº 296, I, do TST).

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1380-45.2010.5.10.0021**

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
---------	---

Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Advogado	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Eliane de Castro
Advogado	Cleuza Alves Lima
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Intempestividade. A União foi intimada no dia 13/06/2011 - sexta-feira. Portanto, o octídio legal em dobro para interposição do recurso de revista expirou em 29/06/2011 (quarta-feira). Logo, o recurso interposto em 01/07/2011 é intempestivo.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2011 (2ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cfc

**Despacho****Processo Nº RR-RO-1397-44.2010.5.10.0001**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Elza Soares Pereira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 196; recurso apresentado em 28/06/2011 - fls. 199).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 139). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 327/TST;
- violação do(s) art(s). 334, I, II e III, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, a fls. 170/173, manteve a prescrição total da pretensão de complementação de aposentadoria, forte na Súmula nº 326 do TST. Acolheu-se uma das teses desenvolvidas na contestação no sentido de que o auxílio-alimentação nunca foi concedido à autora na condição de aposentada. Aduziu o Colegiado, adotando os fundamentos da sentença, que a reclamante não comprovou ter recebido a parcela, valendo transcrever os fundamentos expendidos no acórdão em embargos declaratórios (fls. 194):

"Ora, era ônus da reclamante comprovar que percebeu a parcela após a aposentadoria, hipótese não comprovada nos autos, tendo em vista que o único contracheque colacionado aos autos é relativo a setembro de 2010 e nele não consta a mencionada parcela. Assim, como não há prova em sentido contrário, tenho que a reclamante efetivamente não percebia tal parcela, razão pela qual declaro a prescrição total da pretensão posta em juízo, com suporte na Súmula 326 do TST e, por conseguinte, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC."

A parte reclamante (fls. 199/214), entre outros aspectos, defende

desde o recurso ordinário (fls. 144) a tese do fato notório, fazendo-  
onos seguintes termos (fls. 200v./2001):

"é fato público e notório que nacionalmente a CEF estendeu o pagamento do auxílio-alimentação a todos os empregados inativos por meio da Resolução de Diretoria da CEF, materializada na Ata nº 232, de 17.04.1975, de modo que nessa ocasião a obreira passou também a perceber o benefício, o que ocorreu até fevereiro/1995".  
Pois bem.

Delinea-se no caso situação em que a autora, ex-empregada da CAIXA, aposentada em 1973, defende a incidência da prescrição parcial com base na Súmula 297/TST, tomando por notório fato de que o auxílio-alimentação integrou seu patrimônio jurídico, na condição de aposentada, a partir da edição da Resolução da Diretoria da CEF em 1975 até o ano de 1995, quando foi suprimido aos aposentados, também por iniciativa unilateral da CEF.

Tem-se por regularmente prequestionada a questão relativa à configuração do fato notório com este na Súmula 297, III, do TST: "considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração".

Registre-se, por oportuno, que a questão relativa ao reconhecimento do fato notório é prejudicial ao deslinde da controvérsia quanto à prescrição aplicável, se total, se parcial, na forma da Súmula 285/TST.

O recurso merece seguimento por possível ofensa ao art. 334, I, do CPC.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cfc

**Despacho****Processo Nº RR-RO-1408-19.2010.5.10.0019**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Recorrido	Merileia dos Santos Costa
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 152; recurso apresentado em 01/07/2011 - fls. 153).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO ORDINÁRIO**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 515, caput e § 1º, 516 e 517 do CPC;

A argumentação desenvolvida pela União a fls. 157/158, objetivando o conhecimento integral do recurso ordinário interposto, não guarda nenhuma pertinência com o decidido pelo Órgão fracionário a fls. 145/149.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

#### PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do(s) art(s). 97 da CF.

A União alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, a suposta nulidade não se viabiliza na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, sem pronunciar qualquer inconstitucionalidade. Incólume, pois, o art. 97 da CF. Por fim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, a indicação da Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

#### RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 37, § 6º, da CF;
- ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

A1ª Turma manteve a sentença quanto a condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, forte na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista a União, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e o labor da reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, e 37, II, da CF.

Requer a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que a condenação seja limitada ao saldo de salários ou, ao menos, que sejam excluídas as seguintes verbas: multa dos arts. 467 e 477 da CLT e multa do FGTS.

Vejamos.

A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, item VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1409-49.2010.5.10.0004**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda
Advogado	Athanásios Georgios Flessas
Recorrido	Denisleide Francisco Silva Fernandes
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 463; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 464).

Regular a representação processual (fls. 376).

Satisfeito o preparo (fl(s). 506 e 507). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 832 da CLT;

A fls. 467/473, a reclamada suscita negativa ao fundamento de que a Turma não teria entregue de forma completa a prestação jurisdicional, pois "...evidenciada a contradição haja vista que aplicou pena de confissão ficta à empresa inobstante tenha apurado que a jornada contratual do Reclamante era de 44 horas semanais sujeito a prorrogação e compensação de jornada, conforme contrato de fls. 101.(fls. 470).

Sem razão. Da leitura das decisões (fls. 433/449 e 460/462), observa-se seminegociosa a análise dos aspectos atinentes. Destaco a divergência da parte acerca da conclusão probatória alcançada pelo Tribunal ou mero inconformismo com decisão desfavorável, não configurando negativa de prestação jurisdicional. **HORA EXTRA**

- Alegação(ões):
- ofensa aos artigos 818, da CLT e 333 do CPC.
  - divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão fls. 433/449, complementado a fls. 460/462 (ED), emprestou vigor ao recurso obreiro para deferir a jornada extraordinária que especifica. Eis o teor da ementa: "1. HORAS EXTRAS. GERENTE. ART. 62, II, da CLT. Demonstrado que o prestador, malgrado classificado como gerente, apenas executa atribuições ligadas à rotina permanente do empregador, não detendo poderes de gestão e representação suscetíveis de influenciar nos destinos do empreendimento, incabível a aplicação da exceção prevista no artigo 62, inciso II, da CLT. Assim, comprovada a existência de dilação horária freqüente e habitual, impositiva a condenação ao pagamento das horas extras correspondentes."

Inconformada, a reclamada recorre a fls. 464 e seguintes, sustentando, em síntese, a má avaliação das provas pelo Colegiado.

Entretanto, os argumentos articulados nas razões recursais cingem-se ao campo fático-probatório, realidade processual que obsta, nos

termos da Súmula nº 126 do TST, a possibilidade de verificação de ofensa aos dispositivos legais apontados.

Inviável, assim, o processamento da revista.

#### DESCONTOS. DEVOLUÇÃO

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 462, § 1º da CLT;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado, com base nas provas documentais, condenou a reclamada a promover a devolução de descontos considerados indevidos.

A reclamada se opõe ao julgado, sem, contudo, enfrentar as razões do acórdão.

Óbice da Súmula nº 422 do TST.

#### DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Turma, no aspecto, consignou na ementa:

"2. DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. INDENIZAÇÃO. Comprovado que o autor realizava transporte de valores de forma habitual, sem possuir qualificação específica e condições pessoais para tanto, resta evidenciado o risco a que foi exposto, com aptidão a gerar o direito à reparação civil."

A recorrente sustenta, em suma, ausência da prova da culpa empresarial e exagero no valor da indenização.

No entanto, verificar a presença dos requisitos de responsabilidade civil, bem como reavaliar a quantia fixada, reclamam revolvimento de fatos e provas, vedado pela Súmula nº 126 do TST. Daí não ser possível aferir suposta divergência com os arestos trazidos, pois esses supõem arcabouço fático distinto do avaliado e relatado na decisão, mas defendido no recurso.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2011 (2ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1418-96.2010.5.10.0008**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Delta Construcoes Sa
Advogado	Renato Oliveira Ramos
Recorrido	Ismael Rodrigues do Carmo
Advogado	Nemesio Sousa Batista

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 264; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 265).

Regular a representação processual (fls. 224).

Satisfeito o preparo (fl(s). 195, 201, 202, 263, 308 e 307).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 244/263, emprestou parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para deferir indenização por danos morais no patamar de R\$ 1.500,00. Eis a ementa, no aspecto:

"ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. Verificado o dano, a conduta omissa da reclamada ao não proceder de forma eficiente à fiscalização do empregado na utilização do equipamento de proteção individual, bem como o nexo causal, presentes os requisitos configuradores da indenização por danos morais. Recurso do reclamante a que se dá parcial provimento."

Em suas razões de revista a fls. 265/306, a reclamada sustenta, em síntese, que a culpa exclusiva da vítima exclui o dever de indenizar. Todavia, os arestos trazidos a cotejo (fls. 283/305) não atendem as exigências previstas na Súmula nº 337, I, "a", do TST.

Inviável, pois, o processamento do apelo. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1428-58.2010.5.10.0003**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrido	Wagner Nunes Bandeira
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 795; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 796).

Regular a representação processual (fls. 613/614).

Satisfeito o preparo (fl(s). 673, 701, 702 e 820). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 102, III/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 224, §2º, e 444 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 773/794, manteve a condenação do reclamado ao pagamento de horas extras excedentes da sexta diária, recusando aplicação do art. 224, §2º, da CLT, a partir de análise das provas produzidas. Eis a ementa, no aspecto:

"HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Alegado pelo reclamado que o autor exercia cargo de confiança, ao reclamado cumpre o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito à percepção de horas extras (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC).".

No recurso de revista a fls. 796/819, o banco sustenta, em resumo,

o enquadramento da autora no art. 224, § 2º, da CLT. Vejamos.

Invoca-se a jurisprudência mais atual do TST, que veda apreciação, em grau de recurso de revista, de matéria relacionada à efetiva inserção do trabalhador na hipótese do art. 224, §2º, da CLT, por reclamar reexame das provas produzidas, procedimento defeso pela Súmula de nº 126/TST. Nesse sentido, transcreve-se a Súmula nº 102, I, do TST:

"I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."

Outrossim, a jurisprudência uniforme e atual do TST, em casos similares, nega validade à opção obreira voluntária pela jornada de 8 horas prevista em plano regulamentar de cargos/salários. Nesse sentido cito precedentes: OJSBD11 transitória nº 70; E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; e E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08.

Portanto, o recurso encontra óbice nas Súmulas nºs 102, I, c/c 126 e 333 do TST, de modo a não ser possível divisar afronta legal ou divergência jurisprudencial.

#### COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 109/TST;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado também manteve a sentença quanto à improcedência do pedido de compensação ou dedução dos valores pagos a título de gratificação de função com horas extras. Eis a fundamentação:

"Assim, as horas extras não podem ser compensadas com a gratificação de função paga, porquanto tais valores remuneram apenas a maior responsabilidade do cargo, incluindo-se no salário para todos os efeitos legais. Note-se que a função do reclamante é efetivamente comissionada, porém, consoante já mencionado, nem todo cargo em comissão é considerado cargo de confiança para os fins do art. 224, §2º, da CLT, portanto, indevida é a compensação ou restituição da gratificação de função.

Do mesmo modo, não há se falar em desconto de 2/8 do valor da gratificação de função no valor das horas extras deferidas.

Note-se, a propósito, que os precedentes transcritos nas razões recursais se referem à Caixa Econômica Federal, que possui duas tabelas de gratificações, uma para jornada de seis horas e outra para de oito horas, o que não é o caso do Banco do Brasil.

Por fim, quanto à pretensão de que as horas extras sejam apuradas com base na remuneração do cargo comissionado de 6 horas, observo que o reclamado não comprovou que o plano de cargos comissionados contempla remuneração de 6 horas para o cargo exercido pelo reclamante." (fls. 782).

O recorrente insiste na compensação.

Contudo, o acórdão está conforme a Súmula nº 109 do TST, a impedir a ascensão do apelo por força do art. 896, §4º, da CLT. De toda forma, os arestos trazidos para divergência referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas. Portanto, os julgados são inespecíficos

(Súmula nº 296, I, do TST).

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-1437-66.2010.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Recorrido	Rachel Cristina Oliveira Soares
Advogado	César Alexandre Marinho dos Santos

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 17/06/2011 - fls. 321; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 322).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) Vinculante nº 10/STF;
- violação do art. 97 da CF.
- divergência jurisprudencial.

A ANVISA alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se declarar a inconstitucionalidade dos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 37, § 6º, da CF.

Todavia, a suposta nulidade não se viabiliza, na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular, sem pronunciar qualquer inconstitucionalidade. Incólume, pois, o artigo 97 da CF.

Outrossim, não enseja a admissibilidade do apelo a invocação da Súmula Vinculante nº 10 do STF e de aresto oriundo do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

#### RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, §6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 302/318, emprestou provimento ao recurso ordinário obreiro para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), pelo pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST. Recorre de revista o ente público (fls. 322/328) a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e o labor da reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT.

#### JUROS DE MORA

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado determinou incidência de juros de mora no percentual de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.177/91, que rege a generalidade dos débitos trabalhistas. Fundamenta ser inaplicável o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 na hipótese de condenação subsidiária.

A recorrente pugna pela limitação dos juros.

Vejam os.

O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, em sua redação original, previa que "Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano."

Todavia, o dispositivo foi alterado pela Lei nº 11.960, de 29/6/2009: "Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança."

Como se pode observar, houve uniformização do percentual de juros incidentes nas condenações impostas à Fazenda Pública. Nesse sentido, aliás, é o parecer do Deputado Tadeu Filippelli à emenda nº 9 do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2009 - que resultou na nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 -, de onde se extrai que "em qualquer condenação em que a Fazenda Pública estiver obrigada a pagar ou indenizar a outra parte, os juros de mora e a atualização monetária seriam equivalentes aos recebidos por aplicações na caderneta de poupança." (Câmara dos Deputados - Sessão 143.3.53.0, de 09/6/2009).

Contudo, em 20/04/2010, foi editada a OJSBDI-1 nº 382, com a seguinte redação: "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Dessa forma, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1461-54.2010.5.10.0001**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Recorrido	Juliano Euzébio Rodrigues da Silva
Advogado	Fábio Tomás de Souza

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação pessoal em 27/06/2011 - fls. 330; recurso apresentado em 29/06/2011 - fls. 331).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, §6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 320/327, manteve a sentença quanto a condenação subsidiária da Anvisa ao pagamento dos créditos deferidos, forte na Súmula nº 331 do TST.

Recorre de revista a ANVISA, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre os reclamados e o labor do reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1461-97.2010.5.10.0019**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Caixa Econômica Federal

Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti  
 Recorrido Camilla Stephanie de Sousa Pereira  
 Advogado Geraldo Marcone Pereira  
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda. (Em recuperação judicial)

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 163; recurso apresentado em 01/07/2011 - fls. 167).

Regular a representação processual (fls. 90/91 e 166).

Satisfeito o preparo (fl(s). 111, 121, 120 e 168). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 158/162, manteve a condenação subsidiária da Caixa Econômica Federal ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST.

A CEF interpõe recurso de revista (fls.167/179), pretendendo que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e o labor da reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

**Despacho****Processo Nº RR-RO-1472-74.2010.5.10.0004**

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Recorrente Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - Confea  
 Advogado João Augusto de Lima  
 Recorrido Fábio dos Santos Barbosa (Recurso Adesivo)  
 Advogado Karla Cristina Ferreira

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 669; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 670).

Regular a representação processual (fls. 550).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO DESFUNDAMENTADO**

O recurso a fls.670/674 mostra-se desfundamentado, na

medida em que o recorrente não invoca qualquer dos permissivos legais de cabimento de revista (art. 896 e alíneas, da CLT).

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

**Despacho****Processo Nº RR-RO-1482-76.2010.5.10.0018**

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Recorrente Sindicato Nacional dos Aeroviários  
 Advogado Ricardo Laerte Gentil Junior  
 Recorrido Vrg Linhas Aereas S.A.  
 Advogado Carlos José Elias Júnior

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 404; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 406).

Regular a representação processual (fls. 9).

Dispensado o preparo (fls. 403). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 364/TST;

- ofensa ao(s) art(s). 193 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A Turma regional (acórdão de fls. 396/403) manteve a sentença quanto à improcedência da pretensão ao recebimento de adicional de periculosidade ao sindicato autor, na condição de substituto processual, restando consignado o seguinte contexto fático:

"Registrou o laudo pericial que todos os substituídos foram contratados para o cargo de Agente de Aeroporto, cujas funções eram essencialmente de natureza administrativa ('venda e troca de passagens', 'despacho de bagagens', 'informações sobre voos), realizadas no balcão de 'check-in' da companhia aérea (fls. 172). As aludidas informações, aliás, encontram-se em consonância com a descrição das atividades contidas nos perfis profissiográficos dos substituídos (fls. 85/132).

(...)

A conclusão a que se chega a partir do acervo probatório constante dos autos é a de que os substituídos, muito embora pudessem, em algum momento, desenvolver atividades nas áreas de risco, ainda assim tais ocorrências eram inabituais, destacando-se que suas atribuições estavam afetas, primordialmente, à área administrativa, na parte interna do Aeroporto.

Não há espaço, portanto, para enquadrá-las na hipótese tratada pela Súmula nº 364, I, do col. TST".

Em recurso de revista a parte reclamante defende a tese de que alguns dos substituídos exercem "suas atividades de forma habitual no pátio das aeronaves, resta incontroverso que estes obreiros sujeitam-se a condições de risco de forma permanente ou, no máximo, intermitente, fazendo jus, portanto, ao adicional de insalubridade" (fls. 412).

Pois bem.

A leitura do acórdão, notadamente a parte supra transcrita, não

revela contexto fático diferenciado em relação a alguns dos substituídos em detrimento dos demais, situação que traz à memória o entendimento traçado pelas Súmulas 126 e 297, I, do TST como óbice ao seguimento do apelo.

No que tange ao tempo de exposição ao risco, o acórdão revela harmonia com a Súmula 364, I, do TST, não se divisando contrariedade ao verbete sumular citado, ou à jurisprudência transcrita. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cfc

### Despacho

#### Processo Nº RR-AP-1491-38.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco Pottencial Sa
Advogado	Cristina de Almeida Canedo
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Recorrido	Maria do Socorro Lira
Recorrido	Raphael Araujo dos Santos
Recorrido	Ronaldo Messias de Oliveira

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 89; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 90).

Regular a representação processual (fls. 10/12). **PRESSUPOSTOS**

#### INTRÍNSECOS TUTELA ANTECIPADA

#### BLOQUEIO DE CARTA DE FIANÇA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º,XXXIV, "a", da CF.

A 3ª Turma, pelo acórdão a fls. 85/88, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo Banco Pottencial S/A, mantendo a decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, na forma do inciso I do artigo 267 do CPC. Consignou-se na ementa os seguintes fundamentos:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. BLOQUEIO DE CARTA DE FIANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Súmula n.º 414 do colendo TST, a antecipação de tutela concedida antes da sentença é passível de impugnação mediante a impetração de mandado de segurança. Sobrevindo a sentença ratificando a decisão monocrática antecipatória dos efeitos da tutela, a medida cabível é o recurso ordinário próprio ou do terceiro interessado (inteligência dos incisos I e II da Súmula 414/TST e artigo 499 do CPC). Incensurável, pois, a decisão que julga extinto, sem resolução de mérito, a ação de embargos de terceiro. 2. Agravo de petição conhecido e desprovido."

Inconformado, insurge-se o banco contra essa decisão, sustentando que a conclusão alcançada pelo Colegiado afronta o contido no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal.

Entretanto, o acórdão está em sintonia com a Súmula nº 414/TST, obstando o processamento do apelo, a teor do § 4º do art. 896 da CLT.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2011 (2ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

### Despacho

#### Processo Nº RR-RO-1504-43.2010.5.10.0016

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jacks Goncalves de Jesus
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 568; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 569).

Regular a representação processual (fls. 6).

Dispensado o preparo (fls. 522). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**  
**CONAB - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51/TST;

- violação do(s) art(s). 468 e 818 da CLT, 302 e 333, I e II, do CPC e 129 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 544/552, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 563/567, manteve a improcedência do pedido de concessão da progressão funcional, nos termos da seguinte ementa:

"CONAB. PROGRESSÃO E ASCENSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO. REQUISITOS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Sendo a demandada empresa pública e, como tal, integrante da administração pública, sujeita-se aos princípios primordiais insertos no artigo 37 da Constituição Federal, entre os quais o da legalidade, devendo obediência aos ditames constitucionais, leis e regulamentos que regem as empresas públicas. Logo, não se cogita de direito à progressão e ascensão funcional por mérito de forma automática, mas apenas quando preenchidos os requisitos previstos no PCS e no Regulamento de Pessoal da reclamada, quais sejam: avaliação de desempenho conforme normas específicas a serem editadas pela empresa pública, bem assim a limitação do impacto anual com as promoções por antiguidade e por merecimento, na folha de pagamento da demandada."

Inconformado, insurge-se o autor contra essa decisão, mediante as razões a fls. 569/589, insistindo na progressão.

Vejamos.

Conforme delimitado no acórdão vergastado, o empregado não terá direito à progressão por merecimento de forma automática, somente quando preenchidos os requisitos previstos nas normas analisadas, tais como: avaliação de desempenho e limitação do impacto anual com as promoções por antiguidade e merecimento. Consignou-se que o autor não se desincumbiu de demonstrar estarem atendidos os critérios necessários a promoção pretendida, bem como que a ré logrou êxito em comprovar fato impeditivo à concessão da

promoção por mérito, isto é, a existência de impacto na folha salarial superior a 1%.

Em tal cenário, não se divisa nenhuma ofensa aos artigos indicados, muito menos de contrariedade ao verbete sumular nº 51 do TST, pois, como visto, não se trata de revogação ou alteração de vantagens deferidas anteriormente, mas, sim, de implementação de condições necessárias à referida promoção, que não restaram atendidas inclusive por força de determinação de regra de observância obrigatória por parte da empresa.

Os arestos colacionados partem de premissas fáticas diversas em que não restou demonstrado o fato impeditivo alegado pelo empregador ou relativa a progressões por antiguidade, situações diversas da que se analisa (Súmula nº 296, I, do TST).

Afastam-se, pois, todas as alegações.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-1513-05.2010.5.10.0016

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Evangelista Rodrigues
Advogado	Edewylton Wagner Soares
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gilberto Vaciles Bilacchi Júnior
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O v. acórdão de fls. 170/176 foi publicado no dia 08/04/2011 - sexta-feira. Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 18/4/2011 (segunda-feira); logo, o recurso de fls. 203/217 interposto em 29/06/2011, afigura-se intempestivo.

Pontue-se que o não-conhecimento dos embargos declaratórios mediante acórdão de fls. 198/200 por manifesta intempestividade torna inexistente o recurso, não havendo que se cogitar de interrupção do prazo recursal.

Nesse sentido, é a jurisprudência do TST:

"EMBARGOS. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVIDADE. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. 1. O não preenchimento dos requisitos de admissibilidade dos embargos de declaração acarreta o seu não conhecimento, impedindo o reconhecimento de qualquer de seus efeitos, máxime o de interromper o fluxo do prazo para a interposição do recurso de embargos. 2. Não se dedicando a parte a demonstrar o desacerto da decisão proferida pela Turma, no sentido de não conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamante por intempestividade, resulta igualmente intempestivo o recurso de embargos. 3. Recurso de embargos não conhecido porque

intempestivo." (TST-ED-ED-RR - 128540-87.2007.5.03.0139, Ac. SDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DEJT 13/11/2009).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. NÃO PROVIMENTO. 1. Segundo entendimento pacífico neste Tribunal, o não conhecimento dos embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de recursos. 2. No caso em análise, a intempestividade dos embargos de declaração impediu o seu conhecimento, razão pela qual não foi interrompido o prazo para a interposição do recurso de revista, o qual foi protocolizado fora do octídio legal, evidenciando-se notoriamente intempestivo. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (TST-AIRR-75440-15.2005.5.04.0802, Ac. 7ª Turma, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 21/05/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS O não-conhecimento dos Embargos de Declaração por ausência dos pressupostos extrínsecos impossibilita a interrupção do prazo recursal prevista no art. 538 do CPC. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (TST-AIRR-23740-51.2008.5.04.0751, Ac. 8ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 05/02/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. NÃO OCORRÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração não conhecidos por ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade, in casu intempestividade, não têm o condão de interromper o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Logo, o recurso de revista não alcança processamento, por intempestivo. Decisão agravada mantida, por fundamento diverso, qual seja, a intempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido." (TST-AIRR-153340-71.1989.5.01.0203, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, DEJT 05/02/2010).

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2011 (2ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cfc

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-1535-96.2010.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado Walfredo Frederico de Siqueira Cabral Dias  
 Recorrido Carlos Eduardo Costa  
 Advogado Rogério Ferreira Borges

#### Recurso de: Banco do Brasil Sa PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 399; recurso apresentado em 09/05/2011 - fls. 376).

Regular a representação processual (fls. 234 e 235).

Satisfeito o preparo (fl(s). 369, 390 e 391). PRESSUPOSTOS INTRINSECOS PRESCRIÇÃO

Alegaço(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 294 e 326/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX da CF;
- violação do(s) art(s). 11 da CLT;
- divergência jurisprudencial

O Colegiado, na fração de interesse, emprestou parcial provimento ao recurso obreiro para afastar a prescrição total e pronunciar a prescrição quinquenal da pretensão quanto às parcelas anteriores a 5 de abril de 2005 (fls. 364/365), com os seguintes fundamentos:

"No caso dos autos, o reclamante aposentou-se em 21/3/2004 e recebe, desde então, os proventos de aposentadoria e a respectiva complementação.

Entende o autor, contudo, que a complementação vem sendo paga de forma equivocada, uma vez que sua base de cálculo utilizada não contempla o valor das horas extras devidas de 2/9/1999 a 21/3/2004, reconhecida em juízo.

Esse fato, por si só, afasta a incidência da Súmula n.º 326 do col. TST, uma vez que o autor já percebe complementação de aposentadoria. Trata-se, assim, de pedido de diferença de complementação de aposentadoria decorrente de base de cálculo equivocada, o que enseja a aplicação da Súmula n.º 327 do col. TST, verbis :

"COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. NOVA REDAÇÃO. Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão somente, as parcelas anteriores ao quinquênio".(Súmula 327/TST). Nesse sentido o seguinte aresto:

"PRESCRIÇÃO. FORMA DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA QUE JÁ VINHA SENDO PERCEBIDA. Em certo sentido, toda a pretensão material deduzida em reclamação trabalhista expressará o pagamento de valor que ainda não foi percebido pelo obreiro. O traço distintivo entre as Súmulas 326 e 327, do C. TST, é saber se o trabalhador já veio a perceber complementação de aposentadoria espontaneamente paga pelo empregador ou por entidade de previdência privada fechada que ele tenha instituído. Se esta resposta for afirmativa (e este é o caso dos autos), a pretensão material do obreiro será, inequivocamente, a de revisão da forma de cálculo deste benefício. Ou seja, são reclamadas diferenças na complementação de aposentadoria que já vem sendo satisfeita, e não a complementação de aposentadoria em si. Incidirá, pois, o entendimento expresso na Súmula 327, da C. Corte Superior do Trabalho, consagrador de prescrição apenas parcial das prestações reclamadas". (Processo: 00540-2009-019-10-00-0 RO, Acórdão 3ª Turma, Relator: Juiz Paulo Henrique Blair, Julgado em: 08/09/2009, Recorrido: Banco do Brasil S.A).

Ressalto, ainda, que a despeito do reconhecimento judicial das horas extras após a aposentadoria, certo é que o direito do reclamante quanto ao recebimento do labor extraordinário foi violado no momento da ausência de pagamento das horas extras,

mas a actio nata para pleitear diferenças no complemento de aposentadoria só ocorreu a partir da data da aposentadoria. Desta feita, há de se reconhecer a existência de prescrição parcial quinquenal no presente feito.

Cumprir verificar, ainda, a existência de causa interruptiva da prescrição, conforme alegado pelo reclamante.

Consta a fls. 293, cópia da ação ordinária ajuizada pelo reclamante no Juízo Cível, em 5 de abril de 2010, a qual foi remetida posteriormente a esta Especializada, comprovando a reclamação dos mesmos pedidos desta ação, ensejando, pois, a interrupção da prescrição quinquenal ora reconhecida."

Recorre de revista primeiro reclamado, insistindo na prescrição total do direito obreiro(fl. 376 e seguintes).

Ao contrário do alegado os dispositivos legais e as Súmulas apontadas foram corretamente observadas, considerando as peculiaridades da hipótese em exame, conforme acima destacado. Afastam-se as alegações.

Quanto à divergência jurisprudencial, verifica-se que o único aresto trazido para cotejo é originário desta Corte, órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT (OJSBDI-1 nº 111/TST).

#### CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PREVI

Alegaço(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 18, I, SDI-I/TST.

Em prosseguimento, a Turmajulgou devida a repercussão, na complementação de aposentadoria, das horas extras. Eis a ementa: "HORAS EXTRAS. CONTRIBUIÇÕES PARA PREVI. PERÍODO DE INCIDÊNCIA. Após a edição da OJSBDI - 1 n.º 18 do col. TST (29.03.1996), houve alteração no regulamento da Previ, vigente desde 1997, em que ficou consignado expressamente que o salário de contribuição corresponde ao somatório das verbas remuneratórias, sendo que as horas extras não foram incluídas no rol das parcelas que não integram tal verba.

Assim, considerando que as horas extras compõem a remuneração obreira e não foi expressamente excluída do salário de participação, elas devem refletir no benefício previdenciário, respeitadas as quotas-partes de cada litigante. Recurso provido.

Irresignado, o primeiro demandado, em suas razões recursais, contesta a integração das parcelas na complementação de aposentadoria, apoiado na OJSBDI-1 nº 18, I, do TST.

Contudo, a OJSBDI1 nº 18, I, do TST é anterior ao regulamento da PREVI considerado no acórdão, de 1997 (Súmula nº 296, I, do TST).

A tal modo, inviável o processamento do apelo.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 399; recurso apresentado em 01/07/2011 - fls. 400).

Regular a representação processual (fls. 258 e 259).

Satisfeito o preparo (fl(s). 369, 408v e 408). PRESSUPOSTOS INTRINSECOS COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO

Alegaço(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;
- contrariedade à Súmula nº 326 do TST;
- divergência jurisprudencial.

Utilizo aqui os mesmos fundamentos adotados no exame do recurso do Banco do Brasil para denegar seguimento ao apelo da PREVI. Destaco, ainda, que o aresto colacionado não identifica origem e repositório de publicação.

Os demais tópicos recursais não indicam permissivos legais ao exame do recurso (art. 896, alíneas, da CLT).

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-1542-97.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Advogado	Idelfonso Alves Lima Junior
Recorrido	Elizete Hosana de Oliveira
Advogado	Deliana Machado Valente
Recorrido	Millennium Construções e Serviços Ltda.

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 17/06/2011 - fls. 319; recurso apresentado em 01/07/2011 - fls. 320).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO ORDINÁRIO

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 515, § 1º, e 516 do CPC;

A argumentação desenvolvida pela União a fls. 322, objetivando o conhecimento integral do recurso ordinário interposto, não guarda nenhuma pertinência com o decidido pela Turma a fls. 308.

Nesse contexto, incide a Súmula nº 422 do TST como óbice ao processamento da revista. PRELIMINAR DE NULIDADE

#### RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;

- violação do(s) art(s). 97 da CF.

A União alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, a suposta nulidade não se viabiliza na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, sem pronunciar qualquer inconstitucionalidade. Incólume, pois, o art. 97 da CF. Por fim, não ensejam a admissibilidade do apelo, aresto oriundo do STF a Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

- divergência jurisprudencial.

#### RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;

- ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 307/316, manteve a sentença quanto a condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, forte na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista a União, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e o labor da reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XLVI e 100, da CF.

Requer a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que a condenação seja limitada ao saldo de salários ou, ao menos, que sejam excluídas as seguintes verbas: multa dos arts. 467 e 477 da CLT e multa do FGTS.

No entanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, item VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

#### REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS - APLICAÇÃO DA CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV, 7º, XXVI, e 8º, III, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 611 da CLT e 18 da Lei nº 8.036/90;

- divergência jurisprudencial.

A matéria carece de prequestionamento (Súmula nº 297, I, do TST).

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-1565-92.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Patrícia Souza Nascimento
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Gustavo Ovinhas Gavioli

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 626; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 627).

Regular a representação processual (fls. 10 e 11).

Inexigível o preparo (fl(s). 572).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO - INTERRUPTÃO**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 8º, III da CF;

- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, a fls. 616/625, na fração de interesse, emprestou provimento ao recurso patronal para afastar os efeitos da prescrição decorrente de protesto interruptivo, sob os seguintes fundamentos:

"No entanto, a questão que se coloca na hipótese dos autos não é a extensão do poder de representação do sindicato, tampouco a exigência judicial de apresentação de rol substituídos ou restrição da substituição processual aos associados do sindicato, mas sim a possibilidade de se reconhecer a limitação dessa representação imposta pelo próprio sindicato quando da propositura do ação de protesto.

No caso em exame resulta incontroverso o fato de que a ação de protesto teve por objeto específico interromper a prescrição em relação aos substituídos nela listados. Como se vê, a limitação subjetiva daquela ação de protesto não foi imposta ao sindicato, ao contrário, decorre de requerimento por ele expressamente formulado, motivo pelo qual a limitação dos seus efeitos aos trabalhadores constantes da lista elaborada pelo sindicato não viola o art. 8º, III, da Constituição Federal.

...

No caso em exame, seja porque o rol não foi juntado aos autos, seja por restar incontroverso que o nome da autora não figurou entre os substituídos da ação de protesto, o efeito interruptivo sobre a prescrição não beneficia a reclamante.

Assim, dou provimento ao recurso, no item, para declarar prescritos os créditos anteriores ao quinquênio contado da data do ajuizamento da reclamação, ou seja, 26/11/2005." (fls. 619).

A CEF insurge-se contra a decisão a fls. 627 e seguintes.

Primeiramente destaco que o artigo invocado não aborda a questão relativa à interrupção da prescrição, apenas fixa os prazos prescricionais devidamente observados no julgado.

Por fim, os arestos colacionados seja em razão da origem (art. 896, 'a', da CLT), seja por não tratarem da hipótese versada de interrupção (Súmula nº 296, I do TST) não atendem ao fim colimado.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011 (5ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

**Processo Nº RR-RO-1567-77.2010.5.10.0013**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Gabriel Ferreira da Silva
Advogado	Edewylton Wagner Soares
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 188; recurso apresentado em 29/06/2011 - fls. 189).

Regular a representação processual (fls. 9).

**DISPENSADO O PREPARO (fls. 120). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 288 e 327/TST;

- violação do(s) art(s). 468 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 172/175, complementado a fls. 185/187 (ED), manteve a sentença quanto à declaração da prescrição total da pretensão do autor. Eis a ementa:

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DE REGRAS DE ESTATUTO ANTERIOR. SÚMULA 326/TST. A jubilação de acordo - com as regras de novo estatuto, que trouxe nova forma de cálculo da complementação da aposentadoria, faz com que o pleito para que sejam observadas as regras de estatuto anterior caracterize-se como pedido de complementação jamais paga, visto que o obreiro nunca recebeu pelas regras antigas. O caso atrai a aplicação da Súmula 326/TST, incidindo a prescrição total se decorridos mais de dois anos entre a data da aposentação e o ajuizamento da reclamatória."

Recorre de revista o reclamante a fls. 189/201. Sustenta, em resumo, a aplicação de prescrição parcial, nos termos da Súmula nº 327 do TST.

Vejamos.

De fato, conforme jurisprudência SBDI1 do TST, envolvendo casos similares, a prescrição aplicável é a prevista na Súmula nº 327 do TST, senão vejamos:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTOS ANTES DA LEI Nº 11.496/2007. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA RELATIVAS AO CÁLCULO INICIAL DO BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 327 DO TST. Verifica-se que a data de aposentadoria do reclamante não se encontra prequestionada pelo TRT, que apenas noticia que o ex-empregado pretende rever o cálculo inicial de sua complementação de aposentadoria. Com efeito, restou expressamente registrado na decisão regional que o Reclamante pretende o pagamento de atualizações e diferenças de complementação de aposentadoria e não o pagamento de parcela jamais paga após a jubilação. Nesse contexto, conclui-se que foi correta a incidência da Súmula nº 327 do TST pelo r. decisum ora embargado, pois é parcial a prescrição aplicável a diferenças de complementação de aposentadoria, ainda que tais diferenças digam respeito a eventuais incorreções no cálculo inicial do benefício referido. Recurso de embargos não conhecido." (E-ED-RR-

**Despacho**

654171/2000.8, DEJT 08/05/2009)

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA RELATIVAS AO CÁLCULO INICIAL DO BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 327 DO TST. Conforme quadro fático delineado pelas decisões recorridas, o Reclamante se aposentou em 1983 e busca rever o cálculo inicial de sua complementação de aposentadoria, sendo certo que a presente ação somente foi ajuizada mais de vinte anos depois do jubileamento. Nesse contexto, tem-se por correta a incidência da Súmula nº 327 do TST pelo r. decism ora embargado, pois é parcial a prescrição aplicável a diferenças de complementação de aposentadoria, ainda que tais diferenças digam respeito a eventuais incorreções no cálculo inicial do benefício referido. Em sentido análogo, o entendimento do e. STJ. Recurso de embargos não conhecido." (E-RR-1858/2003-002-19-00.1, DJ 27/06/2008)

Assim, reputo potencialmente contrariada a Súmula citada.

A teor da Súmula nº 285 do TST, fica prejudicada a análise do outro tema ventilado no apelo.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

#### Despacho

Processo Nº RR-RO-1572-81.2010.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luis Carlos Kader
Recorrido	Rosane Guimaraes Pitanga
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 942; recurso apresentado em 30/06/2011 - fls. 943).

Regular a representação processual (fls. 661/662).

Satisfeito o preparo (fls. 621, 660, 659 e 944). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 102, III/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 224, §2º, e 444 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 924/941, manteve a condenação do reclamado ao pagamento de horas extras excedentes da sexta diária, recusando aplicação do art. 224, §2º, da CLT, a partir de análise das provas produzidas. Eis a ementa, no aspecto:

"BANCÁRIO. ART. 224, §2º, DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Conquanto o art. 224, §2º, da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador, tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, resta necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fideducia e complexidade pelo empregador, não bastando o mero recebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de cargo de confiança."

No recurso de revista a fls. 943/966, o banco sustenta, em resumo, o enquadramento da autora no art. 224, § 2º, da CLT. Vejamos.

Invoca-se a jurisprudência mais atual do TST, que veda apreciação, em grau de recurso de revista, de matéria relacionada à efetiva inserção do trabalhador na hipótese do art. 224, §2º, da CLT, por reclamar reexame das provas produzidas, procedimento defeso pela Súmula de nº 126/TST. Nesse sentido, transcreve-se a Súmula nº 102, I, do TST:

"I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."

Outrossim, a jurisprudência uniforme e atual do TST, em casos similares, nega validade à opção obreira voluntária pela jornada de 8 horas prevista em plano regulamentar de cargos/salários. Nesse sentido cito precedentes: OJSBD11 transitória nº 70; E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; e E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08.

Portanto, o recurso encontra óbice nas Súmulas nºs 102, I, c/c 126 e 333 do TST, de modo a não ser possível divisar afronta legal ou divergência jurisprudencial.

#### COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 109/TST;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado também manteve a sentença quanto à improcedência do pedido de compensação ou dedução dos valores pagos a título de gratificação de função com horas extras. Eis a fundamentação:

"(...) Pretende o recorrente seja determinada a compensação dos valores pagos à obreira a título de Gratificação/Adicional de Função com os valores a serem pagos a título de horas extras.

Inviável a pretensão deduzida, porquanto encontra óbice no disposto na Súmula nº 109 do col. TST, litteris:

"Súmula 109. Gratificação de função. Redação dada pela RA n. 97/1980, DJ 19.9.1980 - O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem."

Vale dizer, se o bancário não exerce cargo de confiança propriamente dito (§ 2º do art. 224 da CLT), ou seja, sem poder de gestão, a gratificação de função recebida não remunera a sétima e oitava horas, que devem ser consideradas extraordinárias.

Recurso desprovido, não se cogitando de violação ao princípio da igualdade."

O recorrente insiste na compensação.

Contudo, o acórdão está conforme a Súmula nº 109 do TST, a impedir a ascensão do apelo por força do art. 896, §4º, da CLT. De toda forma, os arestos trazidos para divergência referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas. Portanto, os julgados são inespecíficos (Súmula nº 296, I, do TST).

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1578-91.2010.5.10.0018**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ouwinhas Gavioli
Recorrido	Vanessa Sobreira Pereira
Advogado	José Eymard Loguércio

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 632; recurso apresentado em 01/07/2011 - fls. 634).

Regular a representação processual (fls. 398 e 650).

Satisfeito o preparo (fl(s). 540, 561, 563, 631, 635 e 636).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 294/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 11 da CLT;

O inconformismo patronal decorre da decisão que manteve a sentença quanto à impossibilidade de decretação da prescrição total.

Vejam os.

Conforme delimitado no acórdão vergastado, a pretensão obreira está relacionada com parcela assegurada em preceito de lei, encontrando respaldo constitucional, a teor do art. 7º, XVI.

Ajuizada a reclamação trabalhista em 30/11/2010, e estando em curso o contrato de trabalho, não há prescrição a ser pronunciada, estando preservado o quinquênio constitucional.

Nesse passo, não se evidencia nenhuma mácula aos arts. 7º, XXIX, da CF e 11 da CLT, assim como contrariedade à Súmula nº 294 do TST.

#### CEF - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - TERMO DE OPÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 102, II e IV, do TST;
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 37, caput, da CF;
- ofensa aos arts. 224, § 2º, da CLT e 6º da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

A3ª Turmanegou provimento ao recurso ordinário interposto pela

reclamada, mantendo a condenação ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária. Eis a ementa do acórdão:

"HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Se as funções do bancário assumiam feição nitidamente técnica -- contexto a afastar a aplicação da exceção consagrada pelo artigo 224, §2º, da CLT --, o deferimento das sétima e oitava horas como extras é medida que se impõe."

A reclamada insurge-se contra a decisão, insistindo no enquadramento da autora na regra exceptiva do § 2º do art. 224 da CLT.

Pois bem.

Conforme destacado no acórdão hostilizado, a ré não se desvencilhou do ônus de comprovar a adequação da situação da autora ao art. 224, § 2º, da CLT. Consignou-se, nesse sentido, que não restou demonstrado o exercício de função detentora de fidúcia especial, o que gerou a incidência da regra geral que disciplina a jornada de trabalho do bancário.

Nos termos da Súmula nº 102, I, do TST, "a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos". Por esse fundamento, afasta-se a alegada ofensa aos artigos indicados, além da contrariedade à Súmula nº 102, II e IV, do TST.

Já no que se refere à validade da instituição, por parte do banco reclamado, do plano de cargos e salários como forma de extensão da jornada de seis para oito horas, mediante o pagamento correspondente a este acréscimo temporal, considerando-se a regra contida no artigo 224, § 2º, da CLT, a iterativa, atual e dominante jurisprudência da Superior Corte Trabalhista, mediante a sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, firmou tese acerca da nulidade do citado plano, entendendo ser irrelevante o fato de os bancários terem optado, sem nenhum vício de consentimento, pela adesão aos seus termos, considerando-se os princípios da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas e da primazia da realidade. Nesse sentido, tem-se os seguintes precedentes do TST: E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08.

Por fim, a alegação de divergência jurisprudencial está superada, ressaltando-se a disciplina contida no artigo 896, § 4º, da CLT à admissibilidade do recurso de revista, no particular. Ademais, alguns dos arestos colacionados não tratam da questão sob a ótica ora discutida, o que atrai a incidência da Súmula nº 296, I, do TST, uma vez que abordam genericamente a caracterização do cargo de confiança bancário nos moldes do artigo 224, § 2º, da CLT. Outros, por sua vez, são oriundos de Turma do TST, fonte não autorizada a tal fim.

#### COMPENSAÇÃO

A reclamada sustenta que o valor apurado a título de horas extras deverá ser compensado com o que já foi pago em relação à jornada de 8 horas.

Todavia, o apelo revela-se desfundamentado, uma vez que não há qualquer remissão aos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT, não valendo para tanto a mera alusão a juntada de julgados da SBDI-1 do TST. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2011 (2ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1582-52.2010.5.10.0011**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	Athanásios Georgios Flessas
Recorrido	Lesley Diego Santiago Freire
Advogado	Alexandre Duarte de Lacerda

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 584; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 585).

Regular a representação processual (fls. 185/186).

Satisfeito o preparo (fl(s). 515, 531, 532 e 604). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORA EXTRA

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 818, da CLT e333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão fls. 573/583, manteve a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras. Eis os fundamentos que nortearam a decisão:

"A fala do reclamante denota o exercício de cargo de gestão, situação que o enquadraria na regra exceptiva do inciso II do artigo 62 da CLT.

Todavia, compulsando-se os contracheques relativos ao período em que o autor laborou como gerente (fls. 425/428), verifica-se que o "TOTAL DE PROVENTOS" por ele percebidos não sofreu a variação necessária para o seu enquadramento naquele dispositivo. Conforme consta do parágrafo único do artigo 62 da CLT, "O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II deste artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento)". Não se verificando essa alteração a partir de quando o autor deixou de ser supervisor e passou a ser gerente trainee, não há como excluí-lo do regime celetista de duração do trabalho e do regime constitucional de limitação da jornada." (fls. 580).

Inconformada, a reclamada recorre a fls.585/603, sustentando, em síntese, a má avaliação das provas pelo Colegiado.

Entretanto, os argumentos articulados nas razões recursais cingem-se ao campo fático-probatório, realidade processual que obsta, nos termos da Súmula nº 126 do TST, a possibilidade de verificação de ofensa aos dispositivos legais apontados.

Inviável, assim, o processamento da revista.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1590-23.2010.5.10.0013**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	José Marreiros Julião
Advogado	Edewylton Wagner Soares
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O recurso de revista não ultrapassa a barreira da admissibilidade, pois manifesta a sua intempestividade.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os embargos de declaração opostos pelo reclamante a fls. 146/150, não tiveram o condão de interromper o prazo para interposição do recurso de revista, porquanto não foram conhecidos pela 1ª Turma, por inexistentes (ausência de assinatura do advogado que subscreveu a peça aclaratória) - fls. 154/155.

O não-conhecimento dos embargos de declaração, com efeito, tornou-os inexistentes, não gerando os efeitos inscritos no artigo 538 do CPC. Desse modo, considerando que o acórdão afils. 142/144, foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho dia 20/05/2011 - sexta-feira (fls. 145), encontra-se intempestivo o apelo interposto em 29/06/2011, fls. 157 e seguintes. A propósito, cito precedentes do TST:

"INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. APOCRIFIADOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO REGIONAL. INEXISTÊNCIA DO ATO PROCESSUAL. ININTERRUPÇÃO DO OCTÍDIO. A C. 4ª Turma do TST não conheceu do recurso de revista do reclamante por intempestividade, haja vista a apócrifia reconhecida e proclamada dos primeiros embargos de declaração opostos ao acórdão regional. Recurso sem subscrição é considerado inexistente, por ausência de elemento volitivo. O que não existe não produz efeitos jurídicos, inclusive o de interrupção de prazo para recursos ulteriores, na forma prescrita pelo artigo 538 do CPC. Embargos não conhecidos. (ED-E-RR - 9832100-51.2003.5.02.0900, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 15/04/2005).

"RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. Na hipótese de embargos de declaração não conhecidos pelo Tribunal Regional por -inexistentes-, somente se superaria a intempestividade de recurso de revista subsequente se este tivesse por objetivo exclusivamente comprovar a regularidade dos embargos de declaração, isto é, demonstrar que se encontrava devidamente assinado. In casu, entretanto, reconhece a embargante não ter subscrito mesmo seus Embargos de Declaração, cuidando de recorrer no mérito. Caso como o dos autos

em que não há dúvida de que aqueles embargos de declaração apresentam-se, do ponto de vista processual, inexistentes, eventual provimento dos embargos afigura-se inócuo e agressivo aos princípios da celeridade, utilidade e duração razoável do processo. Recurso de Embargos de que não se conhece."(E-AIRR-1088506-13.2003.5.04.0900, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 23/02/2007).

"PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APÓCRIFOS. ININTERRUPTIVIDADE DO PRAZO RECURSAL. A interrupção do prazo para interposição de novos recursos, prevista no art. 538 do CPC, subsidiário, somente é cabível na hipótese de conhecimento dos embargos de declaração opostos. Não é aplicável quando estes são tidos por inexistentes, como no caso dos autos, em que ausente assinatura de seu suposto autor. Assim, considerados inexistentes os Embargos de Declaração, porque ausente a assinatura de seu subscritor, é de se concluir que deles não decorre qualquer efeito jurídico, restando, portanto, desatendida a interrupção do prazo para interposição de outro recurso, a que se refere o artigo 538 do CPC. Logo, é de se reconhecer intempestivo o Recurso de Revista interposto pela Reclamada, transcorrido in albis o octídio subsequente à decisão que foi embargada. Recurso de Revista não conhecido". (RR-242600-62.2005.5.02.0433 Data de Julgamento: 16/09/2009, 2ª Turma, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DEJT 02/10/2009).

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1591-32.2010.5.10.0005**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Gustavo Ouwinhas Gavioli
Recorrido	Rosana Batista Lippi
Advogado	Brenda Resende Alves

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 614; recurso apresentado em 01/07/2011 - fls. 616).

Regular a representação processual (fls. 305 e 634).

Satisfeito o preparo (fls. 522, 558, 560 e 617). PRESSUPOSTOS

#### INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 294/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 11 da CLT;

O inconformismo patronal a fls. 616 e seguintes, decorre da decisão que manteve a sentença quanto à impossibilidade de decretação da prescrição total em relação à incorporação da CTVA.

Vejamos.

Conforme delimitado no acórdão vergastado a fls. 602:

"A pretensão reparatória às diferenças oriundas da incorporação da parcela denominada CTVA funda-se no descumprimento de norma regulamentar, levado a efeito em 23/5/2010, quando a reclamante foi destituída da função de Gerente RETPV III F2 e a empresa deixou de incluir em sua remuneração a parcela em referência. Nesse compasso, verifica-se inaplicável ao caso em concreto a Súmula n.º 294 do colendo TST, haja vista não se tratar de alteração promovida por ato único, porém recebida em prestações periódicas, sendo certo que a lesão vem se protraindo desde 23/5/2010.

O caso sob exame, quando muito, reclama a aplicação da inteligência da Súmula n.º 327 do colendo TST, na medida em que a lesão ao direito é renovada mensalmente, quando do vencimento de cada parcela não solvida de acordo com os preceitos regidos pelo regulamento interno da empresa.

Sucedee que a postulação não ultrapassa o quinquênio pretérito ao ajuizamento da ação, considerando a data indicada, na qual teve início a lesão aos direitos do trabalhador (23/5/2010). Logo, inexistente prescrição a ser pronunciada.

Desse modo, nego provimento ao recurso no particular." (fls. 602).

Nesse passo, não se evidencia nenhuma mácula aos arts. 7º, XXIX, da CF e 11 da CLT, assim como contrariedade à Súmula nº 294 do TST.

#### CEF - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE (CTVA)

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 8º, 444 e 468 da CLT e 114 do CCB;
- divergência jurisprudencial

A 3ª Turma ratificou a incorporação salarial da CTVA e CTC. Eis a ementa:

"2. ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. COMPOSIÇÃO. PARCELA CTVA. Em casos nos quais o trabalhador efetivamente desempenhou função de confiança por período superior a dez anos, sendo, então, destituído, a forma de cálculo encetada por normativo interno da Caixa (RH) viola as disposições da Súmula n.º 372 do colendo TST, em menoscabo ao princípio da estabilidade financeira, ao excluir da base de cálculo do Adicional de Incorporação (AI) a parcela CTVA, determinando expressamente a inclusão tão somente daquela intitulada CC. A destituição do cargo comissionado, nada obstante ser lícita (CLT, artigo 468, §único), não pode importar em redução do patamar remuneratório até então praticado."

A reclamada impugna, em síntese, a incorporação, revolvendo os normativos internos da empresa. Aduz que não lhe pode ser aplicada a Súmula nº 372 do TST, pois possui regramento próprio relativo ao adicional compensatório, não podendo, de tal modo, se lhe determinar a incorporação das parcelas à remuneração do empregado, uma vez que se trata de verba de natureza eventual apenas paga quando há defasagem salarial entre a CEF e os demais integrantes do mercado.

Pois bem.

Discute-se especificamente a possibilidade de incorporação da parcela CTVA/CTC à remuneração da reclamante. Dentro deste contexto foi que a Turma fundamentou-se nas disposições constantes da Súmula nº 372 do TST, visando a garantir a

estabilidade financeira.

Não há que se cogitar, pois, de violação literal e direta dos artigos 114 do CCB e 8º, 444 e 468, parágrafo único, da CLT, até porque não se deixou de observar na relação contratual de trabalho a livre estipulação das partes interessadas acerca do complemento temporário variável de ajuste de piso de mercado ou, ainda, de se considerar a possibilidade de o empregador reverter o empregado ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança. Ao contrário, no caso, a discussão girou em torno do direito de empregado de incorporar o valor da gratificação exercida por dez anos ou mais, nos moldes da jurisprudência consolidada na referida Súmula.

Quanto à alegação de ofensa ao 5º, II, da CF, também não viabiliza a admissibilidade do recurso, nos moldes traçados pelo artigo 896, "c", da CLT, na medida em que é pacífico o entendimento no sentido de que tal dispositivo, quando muito, pode ensejar ofensa reflexa e indireta.

Por fim, os arestos transcritos não revelam as premissas idênticas exigidas pela Súmula nº 296, I do TST. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011 (5ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1598-79.2010.5.10.0019**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos
Recorrido	Maria Cristina de Paiva Serafim
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 564; recurso apresentado em 30/06/2011 - fls. 565).

Regular a representação processual (fls. 165/166).

Satisfeito o preparo (fl(s). 488, 532, 531 e 566). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 102, III/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 224, §2º, e 444 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 551/563, manteve a condenação do reclamado ao pagamento de horas extras excedentes da sexta diária, recusando aplicação do art. 224, §2º, da CLT, a partir de análise das provas produzidas. Eis a ementa, no aspecto:

"BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA HORAS EXTRAS. Para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e 8ª horas trabalhadas/dia, é necessário o concurso de duas condições: que exerça ele cargo de confiança e que receba gratificação não inferior a um terço de seu salário, sendo certo que tal ônus é do reclamado (inteligência dos arts. 333, II, do CPC e 818, da CLT). Não tendo

esse feito prova de que o cargo (emprego) ocupado pela autora era efetivamente "de confiança", a fim de que ela pudesse ser enquadrada na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, devido é o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras."

No recurso de revista a fls. 565/588, o banco sustenta, em resumo, o enquadramento da autora no art. 224, § 2º, da CLT.

Vejamos.

Invoca-se a jurisprudência mais atual do TST, que veda apreciação, em grau de recurso de revista, de matéria relacionada à efetiva inserção do trabalhador na hipótese do art. 224, §2º, da CLT, por reclamar reexame das provas produzidas, procedimento defeso pela Súmula de nº 126/TST. Nesse sentido, transcreve-se a Súmula nº 102, I, do TST:

"I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."

Outrossim, a jurisprudência uniforme e atual do TST, em casos similares, nega validade à opção obreira voluntária pela jornada de 8 horas prevista em plano regulamentar de cargos/salários. Nesse sentido cito precedentes: OJSBD11 transitória nº 70; E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; e E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08.

Portanto, o recurso encontra óbice nas Súmulas nºs 102, I, c/c 126 e 333 do TST, de modo a não ser possível divisar afronta legal ou divergência jurisprudencial.

#### COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 109/TST;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado também manteve a sentença quanto à improcedência do pedido de compensação ou dedução dos valores pagos a título de gratificação de função com horas extras. Eis a fundamentação:

"Acolher tal pretensão seria ao mesmo tempo retirar o direito as horas extras e deixar de remunerar a maior responsabilidade do cargo.

Este é o entendimento sedimentado pelo TST, na Súmula 109 [...] Não se sustenta, pelas mesmas razões, a pretensão do reclamado de gratificação de função pagas com base no cargo comissionado de seis horas, a exemplo do que atualmente ocorre na Caixa Econômica Federal. Além do mais, ao formular o pleito nessas bases o reclamado confunde bases de cálculo de gratificação e horas extras. A gratificação remunera a maior responsabilidade do cargo e as horas extras remuneram o excesso de jornada além da prevista em lei".

A súmula nº 109/TST, que preconiza que "O bancário não enquadrado no § 2º do art. 244 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem" (grifo deste Relator), aplica-se exatamente à hipótese em que o empregado exercente de cargo comissionado não enquadrável na regra exceptiva do art. 224, §2º, da CLT - ou seja, com jornada de 6 horas diárias - tem reconhecido o direito à percepção de horas extras, assim entendidas todas aquelas excedentes à 6ª diária.

Nesse contexto, não há que se cogitar em compensação tampouco

considerar para a apuração das horas extras a proporcionalidade da gratificação de função, compensando-se 2/8 do respectivo valor."

O recorrente insiste na compensação.

Contudo, o acórdão está conforme a Súmula nº 109 do TST, a impedir a ascensão do apelo por força do art. 896, §4º, da CLT. De toda forma, os arestos trazidos para divergência referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas. Portanto, os julgados são inespecíficos (Súmula nº 296, I, do TST).

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1617-12.2010.5.10.0011**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrido	Luis Alberto Machado de Souza Brito
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 1035; recurso apresentado em 30/06/2011 - fls. 1036).

Regular a representação processual (fls. 483/484).

Satisfeito o preparo (fl(s). 924, 930, 928 e 1037). PRESSUPOSTOS

#### INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 102, III/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 224, §2º, e 444 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A13 Turma, por meio do acórdão a fls. 1016/1034, manteve a condenação do reclamado ao pagamento de horas extras excedentes da sexta diária, recusando aplicação do art. 224, §2º, da CLT, a partir de análise das provas produzidas. Eis a ementa, no aspecto:

"2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. EXIGÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA. CLT, ARTIGO 224, CAPUT, E §2º. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Se as funções de bancário assumem feição nitidamente técnica - contexto a afastar a aplicação da exceção consagrada pela norma legal - o deferimento de sétima e oitava horas como extras é medida que se impõe."

No recurso de revista a fls. 1036/1058, o banco sustenta, em resumo, o enquadramento da autora no art. 224, § 2º, da CLT.

Vejam os.

Invoca-se a jurisprudência mais atual do TST, que veda apreciação, em grau de recurso de revista, de matéria relacionada à efetiva inserção do trabalhador na hipótese do art. 224, §2º, da CLT, por reclamar reexame das provas produzidas, procedimento defeso pela Súmula de nº 126/TST. Nesse sentido, transcreve-se a Súmula nº 102, I, do TST:

"I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."

Outrossim, a jurisprudência uniforme e atual do TST, em casos similares, nega validade à opção obreira voluntária pela jornada de 8 horas prevista em plano regulamentar de cargos/salários. Nesse sentido cito precedentes: OJSBD11 transitória nº 70; E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; e E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08.

Portanto, o recurso encontra óbice nas Súmulas nºs 102, I, c/c 126 e 333 do TST, de modo a não ser possível divisar afronta legal ou divergência jurisprudencial.

#### COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 109/TST;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado também manteve a sentença quanto à improcedência do pedido de compensação ou dedução dos valores pagos a título de gratificação de função com horas extras. Eis a fundamentação:

"Conforme asseverou o MM. Juízo de origem, a gratificação de função percebida pelo reclamante não remunera o trabalho em sobrejornada e, por deter natureza salarial, integra a base de cálculo das horas extras deferidas.

Não merece prosperar, da mesma, a postulação concernente à utilização de apenas 6/8 da gratificação de função -- com a dedução da proporção restante como se horas extras fossem ç, tendo em vista que o normativo interno do reclamado -- distinto daquele da Caixa Econômica Federal--, não contempla valores distintos para as funções gratificadas, quanto ao exercício de comissão de seis ou de oito horas. Tal fato evidencia, distintamente do que ocorreu em relação aos economiários, que a função gratificada não tinha o escopo de remunerar as horas extras.

Irrepreensível, portanto, o indeferimento da compensação pretendida em relação à gratificação de função."

O recorrente insiste na compensação.

Contudo, o acórdão está conforme a Súmula nº 109 do TST, a impedir a ascensão do apelo por força do art. 896, §4º, da CLT. De toda forma, os arestos trazidos para divergência referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas. Portanto, os julgados são inespecíficos (Súmula nº 296, I, do TST).

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

### Despacho

**Processo Nº RR-AP-1635-88.2010.5.10.0801**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	Donizeti Aparecido Monteiro
Recorrido	Evandro Cerioli
Advogado	Alonso de Souza Pinheiro

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 159; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 160).

Regular a representação processual (fls. 15).

Inexigível o preparo (fl(s). 02).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CERCEAMENTO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV, da CF;

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 154/158, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa com os seguintes fundamentos:

"Nas razões do agravo de petição, aduz a Embargante que, ante o indeferimento da liminar na forma como requerida, impetrou mandado de segurança perante esta Corte, que extinguiu a ação mandamental sem resolução do mérito, em razão da não-localização de um litisconsorte.

Afirma que, "Em audiência designada nos Embargos de Terceiro ficou pactuado a suspensão do processo até o julgamento do Mandado de Segurança" (sic, fl. 127).

Diz que o d. Juízo a quo, ao receber a notícia da extinção do mandado de segurança, julgou de plano improcedentes os embargos de terceiro, não permitindo dilação probatória, em nítido cerceamento de defesa.

Não há como acolher a preliminar.

O d. Juízo originário conferiu, sim, oportunidade às partes para produção de provas. Veja-se, a propósito, os termos do r. despacho à fl. 38:

"Vista à embargante, pelo prazo de 05 dias, da contestação apresentada pelo embargado.

No mesmo prazo, deverão as partes especificar as provas que porventura desejam produzir, sob pena de preclusão.

Não sendo indicadas provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se as partes, por seus advogados."

A Embargante peticionou em 14/1/2011, especificando as provas que pretendia produzir, consistentes em documentos e testemunhas, requerendo, ao final, prazo para juntada de documentos, "por depender de órgãos públicos" (fl. 101). Em novo despacho, exarado em 31/1/2011, o d. Juízo primário designou audiência de instrução para 1º/3/2011. As partes foram intimadas a comparecer, trazendo espontaneamente suas testemunhas ou arrolando-as no prazo preclusivo de 5 dias (fl. 109).

À audiência compareceram a Embargante e o Embargado, ocasião em que pugnaram pela suspensão do feito por 30 dias em virtude da "possibilidade de conciliação", inexistindo registro da presença de testemunhas no aludido ato solene (fl. 111, negritei).

Como se nota, não é verdade que as partes pactuaram a suspensão do processo até o julgamento do mandado de segurança impetrado pela Embargante, como afirmado no recurso. A suspensão foi requerida tão somente ao argumento de que havia a possibilidade de celebração de acordo.

Com o decurso in albis do prazo de 30 dias requerido pelas partes, os autos foram conclusos ao d. Juízo singular, que proferiu sentença em 8/4/2011.

Como se observa, do ajuizamento da ação, em 9/11/2010, até o prazo final concedido na audiência do dia 1º/3/2011, as partes tiveram 111 dias para apresentação de documentos.

Ora, o processo se materializa em procedimento ordenado, em etapas preclusivas, de atos praticados pelas partes e pelo órgão judicante, todos direcionados ao resultado final, qual seja a composição do litígio.

A prática coordenada e lógica desses atos é desenvolvida sob a direção do Juiz, autoridade responsável por velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125), assegurando às partes o exercício do contraditório e do amplo direito de defesa (art. 5º, LV, da CF), em harmonia com as disposições legais que regulam a dinâmica instrumental.

Nesse contexto, o momento adequado para a produção de provas não se sujeita ao alvedrio das partes, obedecendo às regras processuais que disciplinam a matéria.

No caso presente, é preciso ter em mente que a norma de regência, no que diz com a produção de prova em embargos de terceiro, impõe inclusive maior rigor do que o verificado no procedimento adotado pelo Juízo singular.

De fato, dispõem os arts. 1053 e 803 do CPC:

"Art. 1.053. Os embargos poderão ser contestados no prazo de dez (10) dias, findo o qual proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 803" (negritei).

"Art. 803. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (art. 285 e 319), caso em que o juiz decidirá dentro em cinco (5) dias.

Parágrafo único. Se o requerido contestar no prazo legal, o juiz designará audiência de instrução e julgamento, havendo prova a ser nela produzida" (negritei).

Da leitura dos dispositivos legais reproduzidos, depreende-se que nos embargos de terceiro, a exemplo do que sucede no processo cautelar, não se permite extensa dilação probatória, devendo as partes, já com a petição inicial e com a contestação, apresentar os documentos com os quais pretendem demonstrar suas alegações. Com todas as vênias, a negligência da Agravante é evidente na situação examinada, eis que a parte sequer trouxe aos autos cópia do auto da penhora perpetrada na execução.

Não pode haver dúvida, portanto, de que a ausência de material probatório não pode ser atribuída ao procedimento adotado pelo Julgador originário, mas à conduta da própria Recorrente.

Prefacial rejeitada."

Na revista a fls.160/165, a terceira embargante sustenta que "havendo prova a ser produzida em audiência, o MM Juiz a quo deveria ter designado uma audiência para colheita da prova testemunhal requerida" (fls. 162).

Como se observa, o apelo não guarda pertinência como o que foi deliberado no acórdão, tendo em vista que o Colegiado analisou a

preliminar sob o aspecto da produção de prova documental. Incidência da Súmula nº 422 do TST. EXECUÇÃO - PENHORA Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, caput, da CF;

O Colegiado ratificou a penhora sobre a meação da terceira embargante. Eis a ementa:

"EMBARGOS DE TERCEIRO. CÔNJUGE. DEFESA DA MEAÇÃO.

1. Não se desincumbindo a Embargante do ônus de provar que as dívidas do sócio executado, seu marido, não foram contraídas em benefício da família, e não desempenhando a parte nenhuma atividade profissional, presume-se que também se revertiam em seu proveito os lucros gerados pelos negócios da empresa. 2. Daí decorre que, se os produtos gerados pela atividade empresarial desenvolvida pelo cônjuge da Embargante beneficiaram toda a família, os bens comuns, mantidos em regime de comunhão universal, responderão integralmente pelos débitos pessoais contraídos no exercício daquela atividade (art. 1667 do CCB). Agravo de petição parcialmente conhecido e desprovido."

Inconformada, a terceira embargante interpôs recurso de revista a fls. 160/165.

Todavia, conforme se depreende das próprias razões recursais, a celeuma tem contornos nitidamente infraconstitucionais. Assim, não há como se reconhecer violação direta e literal do art. 5º, caput, da CF (art. 896, "c" e § 2º, da CLT).

Inviável, pois, o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-1648-56.2010.5.10.0003**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Vicente Custódio de Souza
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 519; recurso apresentado em 29/06/2011 - fls. 521).

Regular a representação processual (fls. 7).

Dispensado o preparo (fls. 432). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ABONOS - NORMA COLETIVA - NATUREZA JURÍDICA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 457, § 1º, e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 500/518, ratificou a sentença quanto à improcedência do pedido de incorporação do abono

salarial previsto em norma coletiva aos salários. Eis a ementa:

"ABONOS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PREVISÃO DE PAGAMENTO EM MESES ESPECÍFICOS. INTEGRAÇÃO DEFINITIVA AO SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Alçada a autonomia negocial coletiva ao patamar constitucional (art. 7º, XXVI, da CF), as regras previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho devem ser integralmente cumpridas e respeitadas, salvo quando, segundo a teoria da adequação setorial negociada, afrontem normas jurídicas consagradoras de direitos revestidos com a nota da indisponibilidade absoluta. Nesse cenário, a previsão em sucessivas normas coletivas de concessão de abonos salariais em meses específicos não traduz violação a qualquer preceito de ordem pública, sobretudo em face do que dispõe o art. 10 da Lei 10.192/2001, que, afastando a intervenção estatal, reservou à negociação coletiva a definição dos parâmetros de reajuste dos salários. Disso decorre que a pretensão de integração definitiva dos abonos, fundada apenas em sua natureza salarial, não pode ser deferida, sob pena de afronta à regra inscrita no inciso XXVI do art. 7º da CF. Recurso conhecido parcialmente e desprovido"(01447-2010-008-10-00-2RO, AC 3ª Turma, Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, Publicação 08/04/2011 DEJT)."

Recorre de revista o reclamante a fls. 521/530. Sustenta, em resumo, a natureza salarial do abono em comento, haja vista o acordo entre as entidades sindicais não elidir a força da incidência legal, imposta pelo art. 457, §1º, da CLT.

Pois bem.

A jurisprudência uniforme e reiterada do TST é no sentido de prestigiar as condições instituídas mediante norma coletiva de trabalho, nos termos do art. 7º, XXVI, da CF; nesse cenário, não se vislumbra violação literal dos arts. 457, §1º, e 468 da CLT pois, conforme delimitado no julgado (Súmula nº 126 do TST), a natureza indenizatória dos abonos e sua não incorporação aos salários resultou de ajuste coletivo.

A propósito, quanto ao tema, transcrevo precedente da SBD11 do TST:

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ABONO CONCEDIDO POR MEIO DE ACORDO COLETIVO. NATUREZA JURÍDICA. 1. Consoante a tendência jurisprudencial atual do Tribunal Superior do Trabalho, a norma coletiva por meio da qual se institui abono com natureza expressamente indenizatória deve ser observada nos termos em que avençada, a despeito do disposto no artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, em homenagem ao princípio da autonomia privada coletiva, consagrado pelo constituinte de 1988. Embargos não conhecidos" (E-RR - 64384/2002-900-01-00.7, DJ de 28/08/2009).

Acresce que a concessão continuada de abono a cada novo acordo coletivo celebrado ao longo dos anos não atrai a incidência dos dispositivos em comento, haja vista que, à luz do entendimento consagrado na Súmula 277, I, do TST, "as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa, convenção ou acordos coletivos vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos individuais de trabalho".

Incidem, portanto, as Súmulas nºs 296, I, e 333 do TST como óbice ao seguimento do apelo, não se vislumbrando potencial ofensa aos dispositivos evocados, tampouco divergência jurisprudencial.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 14 da Lei nº 5.584/70;

Quanto ao tema em epígrafe, a Turma julgou indevidos honorários assistenciais, em face da ausência de sucumbência da reclamada.

Em suas razões, a reclamante alega ser devido o pagamento de honorários, porquanto preenchidos os requisitos necessários.

Contudo, o acórdão encontra-se em consonância com a Súmula nº 219 do TST, a qual expressa o entendimento de ser necessário para o deferimento da parcela, além da assistência sindical e a situação de insuficiência econômica para demandar em Juízo, a sucumbência na demanda, o que não ocorreu no caso.

A tal modo, obstado o processamento do apelo, forte na Súmula 333 do TST e no art. 896, §4º, da CLT. **CONCLUSÃO**  
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

### Despacho

#### Processo Nº RR-RO-1650-26.2010.5.10.0003

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Marineuza Silva Dantas
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 466; recurso apresentado em 27/06/2011 - fls. 468).

Regular a representação processual (fls. 8).

Dispensado o preparo (fls. 438). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**  
**ABONOS - NORMA COLETIVA - NATUREZA JURÍDICA**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 457, § 1º, e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 463/465, ratificou a sentença quanto à improcedência do pedido de incorporação do abono salarial previsto em norma coletiva aos salários. Eis a ementa:

"ABONO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA JURÍDICA. Após o ACT 2004/2005 (o qual expressamente delinea a natureza jurídica da rubrica), o abono salarial previsto nas normas coletivas carreadas para os autos detém natureza indenizatória, visto que, além de pago em única parcela, ficou devidamente separado da cláusula intitulada "ajuste salarial", razão suficiente para se concluir que não contém a mesma finalidade. Pertinência do inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal. Evolução de entendimento da Relatora."

Recorre de revista a reclamante a fls. 470/480. Sustenta, em resumo, a natureza salarial do abono em comento, haja vista acordo entre as entidades sindicais não elidir a força da incidência legal, imposta pelo art. 457, §1º, da CLT.

Pois bem.

A jurisprudência uniforme e reiterada do TST é no sentido de

prestigiar as condições instituídas mediante norma coletiva de trabalho, nos termos do art. 7º, XXVI, da CF; nesse cenário, não se vislumbra violação literal dos arts. 457, §1º, e 468 da CLT pois, conforme delimitado no julgado (Súmula nº 126 do TST), a natureza indenizatória dos abonos e sua não incorporação ao salários resultou de ajuste coletivo.

A propósito, quanto ao tema, transcrevo precedente da SBD11 do TST:

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ABONO CONCEDIDO POR MEIO DE ACORDO COLETIVO. NATUREZA JURÍDICA. 1. Consoante a tendência jurisprudencial atual do Tribunal Superior do Trabalho, a norma coletiva por meio da qual se institui abono com natureza expressamente indenizatória deve ser observada nos termos em que avençada, a despeito do disposto no artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, em homenagem ao princípio da autonomia privada coletiva, consagrado pelo constituinte de 1988. Embargos não conhecidos" (E-RR - 64384/2002-900-01-00.7, DJ de 28/08/2009).

Acresce que a concessão continuada de abono a cada novo acordo coletivo celebrado ao longo dos anos não atrai a incidência dos dispositivos em comento, haja vista que, à luz do entendimento consagrado na Súmula 277, I, do TST, "as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa, convenção ou acordos coletivos vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos individuais de trabalho".

Incidem, portanto, as Súmulas nºs 296, I, e 333 do TST como óbice ao seguimento do apelo, não se vislumbrando potencial ofensa aos dispositivos evocados, tampouco divergência jurisprudencial.

#### HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 14 da Lei nº 5.584/70;

A análise do recurso de revista, neste tópico, resta prejudicada, em razão do que restou decidido no item anterior. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

### Despacho

#### Processo Nº RR-RO-1676-24.2010.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Sindicato dos Empregados Em Estab Bancários de Brasília
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Banco do Brasil S.A
Advogado	Carlos Alberto de Souza

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 01/07/2011 - fls. 831; recurso apresentado em 05/07/2011 - fls. 832).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 754). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**  
**LEGITIMIDADE ATIVA**

**SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 8º, III da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 81, III da Lei nº 8078/90 e Lei nº 7.345/85;
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma ratificou ilegitimidade ativa do Sindicato para postular, como substituto processual, horas extraordinárias além da sexta diária. Eis a ementa proferida:

"SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS. ILEGITIMIDADE. O sindicato encontra-se legitimado para, na qualidade de substituto processual, defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representa (STF-RE-193.503/SP), entendendo-se na expressão "individuais" apenas aqueles de origem comum, isto é, os individuais homogêneos (Precedentes do col. TST).

Evidenciado que os direitos perseguidos não concernem a uma conduta lesiva genérica, massiva, atinente a fatos comuns ou de mesma origem, resulta patente que a presente ação se refere a direitos individuais heterogêneos dos empregados substituídos, restando forçoso o reconhecimento da ilegitimidade ativa do sindicato autor, na qualidade de substituto processual."

Registrou, ainda, no acórdão:

"Compulsando-se a petição inicial constata-se que não se cuida de direito individual homogêneo, mas de nítido direito de cunho heterogêneo.

O sindicato autor noticia que o primeiro substituído teria assumido as funções comissionadas de Analista Sênior e Assessor Sênior, respectivamente em 8.3.1999 e 18.6.2007, enquanto o segundo teria sido guindado às funções de Analista Júnior, Analista Pleno e Analista Sênior, em 14.6.2000, 28.2.2001 e 6.7.2005.

Vê-se, com clareza, que a situação fática de ambos os substituídos é totalmente distinta, tendo inclusive ocupado funções comissionadas distintas em datas igualmente distintas. Não há, pois, a caracterização do elemento "fatos comuns ou de mesma origem" necessários ao enquadramento do direito perseguido como se homogêneo fosse.

A incursão ao reconhecimento das horas extras postuladas implicaria necessária dilação probatória para cada um dos substituídos, pois apenas tal investigação possibilitaria ao julgador concluir se a investidura dos empregados nas funções comissionadas indicadas teria por objetivo o não pagamento deliberado da sétima e oitava hora trabalhada.

Não podem as horas extras postuladas, portanto, ser homogeneamente provadas."(fls. 817 e seguintes).

No recurso de revista, o sindicato insiste na alegada legitimidade ativa (fls. 832 e seguintes).

Vejamos.

Considerando os aspectos supra, logrou a parte demonstrar o alegado dissenso, mediante recente divergência (aresto a fls. 843), oriunda da SBDI-1 do TST de 13/05/2011, na qual defende-se tese no sentido de que, a despeito do fato de ser necessária a individualização para a apuração do valor devido a cada empregado a título de horas extras, não se desautoriza a substituição processual.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os

autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

**RICARDO ALENCAR MACHADO**

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

**Despacho**

**Processo Nº RR-RO-1679-10.2010.5.10.0801**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva
Recorrido	Fernanda Lustosa Rios do Nascimento
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 309; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 310).

Regular a representação processual (fls. 122/130).

Satisfeito o preparo (fl(s). 171, 278, 277 e 321/v).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 10 do STF/TST;
- violação dos arts. 5º, II, LIV e LV, 37, § 6º, 97, 102, § 2º e 103-a da CF;
- violação do(s) art(s). 333, I do CPC; 818 da CLT; 71, § 1º da Lei 8666;
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 299/308, manteve a sentença quanto a condenação subsidiária do Banco do Brasil ao pagamento dos créditos deferidos, forte na Súmula nº 331 do TST. Recorre de revista o Banco a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, visto que o panorama revela a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre os reclamados e o labor da reclamante em proveito da tomador, bem como a conduta culposa deste (fls. 305).

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, IV, do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Por fim, destaco que qualquer alteração, conforme pretendido, atrairia a Súmula nº 126 do TST.

**LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II XLVI, 37, II, da CF;
- divergência jurisprudencial.

Requer o recorrente, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, a exclusão das seguintes verbas: diferenças do FGTS e multa de 40%, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, horas extras e contribuições previdenciárias e fiscais.

Todavia, a Súmula nº 331, IV, do TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços.

De outra parte, a jurisprudência do TST se firmou no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga).

Incidem portanto, mais uma vez, a Súmula nº 333 do TST e o art. 896, § 4º, da CLT como óbice ao processamento do recurso de revista.

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818, da CLT e 333, I e II, do CPC.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

#### Despacho

##### Processo Nº RR-RO-1708-26.2010.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Recorrido	Joyvan Mathias Correa
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 976; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 977).

Regular a representação processual (fls. 671/674).

Satisfeito o preparo (fl(s). 888, 932, 931 e 992). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;
- violação do(s) art(s). 11, I, da CLT; 207 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão afis.964/975, rejeitou a prefacial arguida pelo reclamado, mantendo a sentença quanto à interrupção da prescrição pelo protesto judicial. Eis a ementa do julgado:

"Banco do Brasil. Prescrição. Protesto interruptivo. O protesto judicial interrompe o fluxo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito" (Verbete n.º 42 do Pleno deste Egr. Regional)."

O banco reclamado insurge-se contra a decisão a fls.977/991.

Todavia, os artigos invocados não abordam a questão relativa à interrupção da prescrição, apenas fixam os prazos prescricionais devidamente observados no julgado. Já o art. 207 trata da

decadência, sendo que, no caso, a discussão envolve prescrição. Por fim, o aresto colacionado é oriundo de órgão não autorizado pelo art. 896, 'a', da CLT.

#### COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 109/TST;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado também ratificou a improcedência do pleito de compensação de gratificação de função com horas extras, forte na Súmula nº 109 do TST.

O recorrente insiste na compensação.

Contudo, a decisão está conforme a referida Súmula, a impedir a ascensão do apelo por força do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

De toda forma, os arestos trazidos para divergência referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal - CEF, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas. Portanto, os julgados são inespecíficos (Súmula nº 296, I, do TST). HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO - CONTRIBUIÇÃO - PREVI

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 18 SDI-I/TST.

No particular, a Turma ratificou a incidência das horas extras no cálculo das contribuições de aposentadoria, com os seguintes fundamentos:

"Em se tratando de parcelas de natureza salarial, as horas extras integram o cálculo das contribuições em favor da PREVI, uma vez que esta é entidade sem fins lucrativos e suas contribuições são convertidas em benefícios para os próprios associados, que aderem voluntariamente à PREVI, os créditos deferidos em decisão judicial são, por consequência, devidos sobre suas contribuições.

Assim, a inclusão das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria não implica afronta à Orientação Jurisprudencial n.º 18 da SDI-1 do C. TST." (fls. 971/verso).

O banco reclamado alega inexistir previsão, no Regulamento da PREVI, acerca da integração das horas extras na parcela de contribuição. Invoca, ainda, aplicação da OJSBDI-1 nº 18, I, do TST. Pois bem.

Vinculada a controvérsia à interpretação da norma que regulamenta o benefício de complementação de proventos, a admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao disposto no art. 896, "b", da CLT. No entanto, o recorrente não colaciona arestos.

Outrossim, consignado no acórdão que a OJSBDI1 nº 18, I, do TST é inaplicável ao caso concreto, não há falar em contrariedade aos seus termos.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

**Despacho**

**Processo Nº RR-RO-1713-79.2010.5.10.0802**

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Estado do Tocantins  
 Advogado Fabiana da Silva Barreira  
 Recorrido Marly da Costa Vieira  
 Advogado Ricardo Haag  
 Recorrido O o Lima Empresa Limpadora Limitada  
 Advogado Carolina Cepera Moreira

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 01/07/2011 - fls. 256; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 257).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).  
**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do art. 97 da CF;
- divergência jurisprudencial.

O Estado do Tocantins alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a incidência do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, asuposta nulidade não se viabiliza na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, sem pronunciar qualquer inconstitucionalidade. Incólume o art. 97 da CF.

Outrossim, não ensejam o processamento da revista aresto oriundo do STF e a Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 2º, 5º, II, 22, 97 e 37, II e § 6º da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 70 e 71, § 1º, da Lei 8.666/1993;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, por meio do acórdão a fls. 247/255, manteve a sentença quanto a condenação subsidiária do Estado do Tocantins ao pagamento dos créditos deferidos, forte na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista o ente público (fls. 257/270), a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária, afirmando em síntese que a simples inadimplência dos prestadores de serviços em relação aos encargos trabalhistas devidos não gera a responsabilidade da Administração Pública.

Pois bem.

Em princípio cumpre ressaltar que a declaração de constitucionalidade do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da ADC nº 16, não obsta a aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST. Nesse sentido, editou-se o item V da referida Súmula (Resolução nº 174/2011):

"V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente

contratada".

Depreende-se do verbete transcrito que a Justiça do Trabalho, após a decisão do STF na ADC Nº 16, deverá adotar postura diferenciada ao apreciar a questão da responsabilidade subsidiária do ente público. Assim, não basta por si só configurar-se a inadimplência da prestadora de serviços, sendo necessário o exame no caso concreto da culpabilidade do ente público tomador dos serviços. Em se tratando de recurso de revista, faz-se imprescindível o adequado prequestionamento da matéria, na forma da Súmula 297/TST.

No caso em exame, embora reconhecidas, em tese, as figuras das culpas "in eligendo" e "in vigilando" para a aplicação da Súmula 331 do TST, consoante o decidido pelo STF na ADC 16, a leitura do acórdão turmário não permite identificar se a situação fático-jurídica emergente dos autos se amolda à referida Súmula, haja vista que o panorama revela apenas a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre os reclamados e o labor em proveito do tomador, não havendo delimitação acerca da existência ou não da conduta culposa deste último. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

**RICARDO ALENCAR MACHADO**

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cfc

**Despacho****Processo Nº RR-RO-1756-82.2010.5.10.0101**

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCAO  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Ebm Incorporacoes S/A  
 Advogado Dorival Gonçalves de Campos Junior  
 Recorrido Arlindo Souza de Castro  
 Advogado Rejane de Lima  
 Recorrido Ette Construtora Ltda.

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 192; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 193).

Regular a representação processual (fls. 45).

Satisfeito o preparo (fl(s). 134, 171, 170 e 202). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- ofensa ao art. 455 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial

A 1ª Turma manteve a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo pagamento dos créditos deferidos ao autor, a teor do contido na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista a segunda ré, sustentando a impossibilidade da aludida responsabilização.

Vejamos.

A delimitação fática do julgado - diga-se de passagem, insuscetível de reexame, conforme entendimento consagrado na Súmula nº 126 do TST - foi no sentido da configuração de aproveitamento da força laboral do obreiro pela segunda reclamada.

A tal modo, a conclusão alcançada pelo Colegiado está em sintonia com a Súmula nº 331, IV, do TST, incidindo o óbice da Súmula nº

333 do TST e do § 4º do art. 896 da CLT.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-2047-79.2010.5.10.0102**

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Felipe Sousa Silva
Advogado	Luiz César da Silva
Recorrido	Pereira e Loureiro Comercio de Roupas Ltda
Advogado	Erick Rodrigues Terra

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 215; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 216).

Regular a representação processual (fls. 9).

Dispensado o preparo (fls. 144). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

#### HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 338/TST;

A3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 177/190, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 212/214, emprestou provimento ao recurso patronal para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Eis, no particular, a ementa da decisão:

"HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O deferimento de horas extras demanda comprovação cabal e inconteste dos fatos noticiados na peça de ingresso. Não é possível à parte fatiar a prova testemunhal e aproveitar apenas o que lhe interessa. A coerência das declarações não se toma por partes, mas sim pelo seu conjunto, que deve ser harmonioso. A prova oral, mormente o depoimento das partes, deve espelhar as informações levadas ao Judiciário pelos demandantes, objetivando esclarecer a situação posta nos autos com a maior fidelidade e lealdade possíveis aos fatos verdadeiramente ocorridos. In casu, a análise da prova oral permite inferir que o autor não se desincumbiu do seu ônus probatório (CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, I), pois não comprovou a jornada descrita na peça de ingresso. Ao contrário, ao afirmar, em depoimento pessoal, jornada de trabalho dissonante daquela asseverada na exordial, incorreu em grave incoerência, razão pela qual não há de se falar em pagamento de horas extras."

Em suas razões recursais, o reclamante sustenta, em síntese, a má avaliação das provas pelo Colegiado.

Todavia, a pretensão do recorrente, conforme manifestada, importaria necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. Daí não ser possível aferir contrariedade ao verbete sumular invocado.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-4885-87.2004.5.10.0010**

*Processo Nº RR-RO-48/2004-010-10-85.5*

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Sinval Teles
Advogado	Elion da Mata Ferreira
Recorrido	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 1221; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 1222).

Regular a representação processual (fls. 17).

Inexigível o preparo (fls. 530).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANOS MORAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, X, 7º, XXVIII da CF;

- violação do(s) art(s). 927 do CC;

- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, a fls. 1120 e seguintes, com base nas provas constituídas nos autos, emprestou provimento ao recurso do reclamado para afastar a condenação imposta na origem.

Na decisão restou consignado:

"No caso concreto, como já referido, a lesão sofrida pelo obreiro, assim como a redução de sua capacidade laborativa, restaram provadas nos autos.

Nesse contexto, a caracterização do dano moral decorre da mera constatação da lesão, não havendo necessidade de que seja produzida prova do sentimento que ela desencadeou. Noutros termos, uma vez presente a lesão, o dano é presumível, pois não se pode cogitar a produção de provas de valores intangíveis como dor, angústia, tristeza, sofrimento psíquico.

...

No presente caso, como gizado alhures, o perito do Juízo atestou o nexo de causalidade entre a enfermidade do Reclamante e as atividades exercidas no Reclamado." (fls. 1168).

Contudo, o direito à indenização foi elidido com esse fundamento:

"Quanto à culpa pela doença do Demandante, observo que, mesmo tendo o obreiro desempenhado atividades em local pequeno, sem janela e pouca ventilação, sob pressão por produção e desempenho, e ainda com responsabilidade sobre vultoso numerário do Reclamado, não há como entender que a responsabilidade pelo adoecimento foi exclusivamente do Demandado." (fls. 1168).

O recorrente sustenta, em suma, a existência de prova do alegado

dano a amparar a reparação moral (fls. 372 e seguintes).

Considerando os aspectos supra, logrou o recorrente êxito em demonstrar divergência jurisprudencial apta a autorizar o processamento da revista com a recente ementa a fls. 1237/1238, da SBDI-1 E-RR-109040-47.2005.5.12.0012, de 27/05/2010, na qual o entendimento adotado foi no sentido de que "...havendo comprovação da lesão (doença profissional) e do nexó de causalidade (atividade desempenhada na empresa), não há como afastar a indenização por dano moral..."(fls. 1238).

Em tal panorama, o processamento do apelo se impõe.

A teor da Súmula nº 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados no apelo. **CONCLUSÃO**

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011 (5ª-f).

**RICARDO ALENCAR MACHADO**

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

### Despacho

**Processo Nº RR-AP-8900-84.2008.5.10.0002**

*Processo Nº RR-AP-89/2008-002-10-00.8*

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Organizações das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura
Advogado	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Isânia Cruvinel Sanchez
Advogado	Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido	União
Advogado	Ana Carolina Fernandes de Mendonça

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/06/2011 - fls. 810; recurso apresentado em 22/06/2011 - fls. 820).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO DESFUNDAMENTADO**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LVI da CF;
- violação do(s) art(s). 769 da CLT e 514, II do CPC;

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 802/805, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 815/816, não conheceu do agravo de petição da primeira reclamada com os fundamentos postos na ementa em destaque:

"AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO EM QUE ACOLHIDOS PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS MOTIVOS EXPOSTOS NO JULGADO. DIALETICIDADE NÃO OBSERVADA. NÃO CONHECIMENTO. Na forma legal, a parte interessada em alcançar a reforma de decisão judicial deve expor, em seu recurso, com clareza e objetividade, as razões que possam conduzir a conclusão diversa da esposada pelo juízo de origem (art. 514, II do CPC c/c o art. 769 da CLT). Por isso, negligenciado o dever lógico-jurídico imposto pela natureza dialética do processo, o recurso aviado não

merecerá conhecimento (Súmula 422 do C. TST). Agravo de petição não conhecido."

Insurge-se a reclamada a fls. 820/833. Sustenta, em síntese, que o agravo de petição infirma os fundamentos da sentença guerreada. Pois bem.

Consignada a ausência de enfrentamento da sentença, e ratificado esse entendimento no acórdão dos embargos de declaração, revela a decisão plena harmonia com os termos da Súmula citada. Nesse sentido, afasta-se a alegação de violação constitucional (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula de nº 266/TST).

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

**RICARDO ALENCAR MACHADO**

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-10985-19.2008.5.10.0010**

*Processo Nº RR-RO-109/2008-010-10-85.8*

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Losango Promotora de Vendas Ltda.e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrente	Sandra Maria dos Santos Brito
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Recorrido	Losango Promotora de Vendas Ltda.e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Sandra Maria dos Santos Brito
Advogado	João Emílio Falcão Neto

Recurso de: Losango Promotora de Vendas Ltda.e Outro **PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 881; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 882).

Regular a representação processual (fls. 94/96).

Satisfeito o preparo (fls. 617, 621, 620 e 873). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV, 93, IX, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 458 do CPC; 832 da CLT;

Os reclamados suscitam nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, alegando ser necessária a consignação expressa do acórdão no tocante aos aspectos que declina - manifestação quanto à incidência do art. 114 do Código Civil, em razão das alegações de pagamento de prêmios em razão de liberalidade patronal e não conhecimento do recurso no tocante às horas extras e limitações da condenação -(fls. 883).

Contudo, divergência da parte acerca da conclusão probatória alcançada pelo Tribunal ou mero inconformismo com decisão desfavorável não configuram negativa de prestação jurisdicional, tampouco justificam embargos de declaração. Ilesos, portanto, os dispositivos suscitados, nos limites da OJSBDI 1 nº 115 do TST.

**PRESCRIÇÃO**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;

- ofensa ao art. 459 da CLT.

A1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 854/861v., complementado a fls. 878/880v., emprestou provimento ao recurso obreiro, definindo novo marco prescricional, com esses fundamentos: "O Juízo originário declarou a prescrição das parcelas anteriores a 1º/2/2003, porquanto a reclamação trabalhista foi ajuizada em 1º/2/2008.

Nas razões do recurso, a Reclamante alega que a prescrição somente começa a ser computada no 5º dia útil posterior ao mês vencido, data em que é possível efetuar o pagamento das verbas salariais.

Assiste razão à Reclamante.

É sabido ser dies a quo do prazo prescricional coincidente com o momento em que o direito perseguido poderia ser exigido pelo seu titular. Desse modo, as verbas relativas ao mês de fevereiro/2003 não foram alcançadas pela prescrição porquanto o direito de ação da Autora quanto a tais parcelas somente teve início no 5º dia útil de março/2003.

Dou provimento."

Contra tal decisão, insurgem-se os reclamados, por meio das razões de recurso de revista a fls. 882 e seguintes, se contrapondo ao marco fixado.

Contudo a decisão observa as regras legais que regulam a prescrição, pois o acórdão justamente decorreu da aplicação dos dispositivos pertinentes.

Restam, assim, afastadas as alegações deduzidas. ENQUADRAMENTO COMO FINANCEIRA - DIREITOS DOS BANCÁRIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 55/TST;

- divergência jurisprudencial

O Colegiado, com base na prova produzida nos autos, ratificou a sentença quanto ao enquadramento da Losango. Eis a ementa proferida:

"FINANCEIRA. ENQUADRAMENTO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. SÚMULA 55/TST. Demonstrado que a Reclamada desempenha atividades similares às das instituições bancárias e atua como intermediadora na aplicação de recursos financeiros de terceiros, exatamente nos termos do art. 17 da Lei nº 4.595/64, impõe-se seu enquadramento como instituição financeira para fins de incidência da Súmula 55/TST, verbis: "As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT."

No recurso os reclamados contestam a aplicação da Súmula nº 55/TST.

Entretanto, a pretensão recorrente, como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial. Não há falar, pois, em violação legal e em contrariedade a entendimento consolidado. De outra parte, ainda que assim não fosse, a conclusão adotada pelo Colegiado encerra consonância com a Súmula nº 55 do TST, que consagra o entendimento de que as financeiras equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT. Tal fato atrai a aplicabilidade do contido no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333/TST.

**TRANSPORTE DE VALORES**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, V e X, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 944, parágrafo único, do CCB;

- divergência jurisprudencial;

Não houve referências nos acórdãos quanto ao valor atribuído.

Assim, a discussão quanto à proporcionalidade e equilíbrio da reparação por danos morais carece de prequestionamento (Súmula nº 297, I do TST). CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Sandra Maria dos Santos Brito PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 881; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 897).

Regular a representação processual (fls. 15).

Dispensado o preparo (fls. 617). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ENQUADRAMENTO COMO FINANCEIRA - DIREITOS DOS BANCÁRIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 239 e 331, I, do TST/TST;

- violação do(s) art(s). 5º, caput e 7º, XXVI, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 1º da Lei nº 7.492/86; 9º, 468, 511, § 3º, 570 e 611, § 1º e 868, da CLT; 12 da Lei nº 6.019/74 e 17 da Lei nº 4.595/64;

- divergência jurisprudencial

O Colegiado, a fls. 856, negou provimento ao recurso obreiro, por meio do qual pretendeu-se a reforma da decisão que "julgou improcedentes os pleitos calcados na CCT porque os instrumentos autônomos coletivos referidos na exordial não vieram aos autos."

Inconformada, insurge-se a autora contra a decisão insistindo na extensão dos demais direitos garantidos aos bancários em convenção coletiva (fls. 897 e seguintes).

Contudo, o recurso não enfrenta os fundamentos pelos quais a improcedência dos pedidos foi mantida. Óbice da Súmula nº 422 do TST.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

**Despacho**

**Processo Nº RR-AP-20300-32.2003.5.10.0015**

*Processo Nº RR-AP-203/2003-015-10-00.1*

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Boaventura Rocha Araujo
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Planer Sistemas de Consultoria Ltda. e Outros

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 13/06/2011 - fls. 715; recurso apresentado em 29/06/2011 - fls. 716).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, caput, II e LIV, da CF;
- violação do(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 717/712, manteve a sentença quanto à incidência dos juros de mora no percentual de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.177/91, que rege a generalidade dos débitos trabalhistas. Fundamenta ser inaplicável o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 na hipótese de condenação subsidiária.

Recorre de revista o ente público a fls. 716/729, insistindo na tese da limitação dos juros.

Vejamos.

O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, em sua redação original, previa que "Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano."

Todavia, o dispositivo foi alterado pela Lei nº 11.960, de 29/6/2009: "Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança."

Como se pode observar, houve uniformização do percentual de juros incidentes nas condenações impostas à Fazenda Pública. Nesse sentido, aliás, é o parecer do Deputado Tadeu Filippelli à emenda nº 9 do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2009 - que resultou na nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 -, de onde se extrai que "em qualquer condenação em que a Fazenda Pública estiver obrigada a pagar ou indenizar a outra parte, os juros de mora e a atualização monetária seriam equivalentes aos recebidos por aplicações na caderneta de poupança." (Câmara dos Deputados - Sessão 143.3.53.0, de 09/6/2009).

Contudo, em 20/04/2010, foi editada a OJSBDI-1 nº 382, com a seguinte redação: "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Dessa forma, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2011 (2ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

#### Despacho

Processo Nº RR-AP-21600-84.2007.5.10.0016

Processo Nº RR-AP-216/2007-016-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Aline Maciel de Oliveira
Advogado	João Vitor Mesquita Agresta
Recorrente	Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Aline Maciel de Oliveira
Advogado	João Vitor Mesquita Agresta
Recorrido	Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE
Advogado	Ulisses Borges de Resende

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 588; recurso apresentado em 28/06/2011 - fls. 589).

Regular a representação processual (fls. 22).

Inexigível o preparo (fl(s). 281).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 200, 297, 337, I e II, /TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, XXXVI, LV e 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 884, 896, "a", da CLT; 39 da Lei nº 8177/91;
- divergência jurisprudencial

A2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 583/587, negou provimento ao agravo de petição interposto pela exequente, com os seguintes fundamentos.

"VERBAS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. 1. Na dicção da maioria, de ordinário incide atualização monetária sobre o crédito trabalhista até o seu efetivo recebimento pelo credor, mesmo em caso de penhora de dinheiro, à luz do artigo 39, da Lei nº 8.177/1991, não sendo aplicável o artigo 9º, §4º, da Lei nº 6.830/1980. 2. Todavia, decorrendo de ato exclusivo do exequente o retardo no levantamento do valor depositado em juízo, não há falar na atribuição dos efeitos da mora ao devedor."

Em suas razões de revista a fls. 589/596, a reclamante insiste na incorreção dos cálculos.

Vejamos.

Inicialmente, cumpre registrar que em processo de execução, a admissibilidade do recurso de revista vincula-se à demonstração de afronta direta e literal à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula de nº 266/TST). Nesse contexto, obstada a análise das alegações de violação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Nesse contexto, a matéria em exame (correção monetária/juros de mora) não escapa do âmbito de interpretação da legislação infraconstitucional pertinente (Lei nº 8.177/91), motivo pelo qual as violações constitucionais invocadas só poderiam ocorrer de modo oblíquo, indireto.

Inviável, pois, o processamento da revista.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

### Despacho

**Processo Nº RR-AP-35500-58.2007.5.10.0009**

*Processo Nº RR-AP-355/2007-009-10-00.6*

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Alexandre Leandro Seixas
Advogado	Lílian Mara Ferreira
Recorrente	Unesco Programa das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura
Advogado	Clysses Adelina Homar
Recorrido	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado	Paulo Fernandes Aires de Albuquerque Filho
Recorrido	Alexandre Leandro Seixas
Advogado	Lílian Mara Ferreira
Recorrido	Programa das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Advogado	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	União
Advogado	Diogo Palau Flores dos Santos

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 832; recurso apresentado em 28/06/2011 - fls. 815).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS IMUNIDADE DE EXECUÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, § 2º, e 114 da CF;

A 3ª Turma manteve incólume a sentença no que tange ao afastamento da imunidade absoluta de jurisdição para execução. Recorre de revista a UNESCO, sustentando, em essência, a imunidade à jurisdição brasileira.

Pois bem.

A jurisprudência uniformizada pelo TST é no sentido de reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição dos organismos internacionais, quando assegurada por norma internacional ratificada pelo Brasil. A propósito, válidas as transcrições dos seguintes precedentes da SBDI1:

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 11.496/2007. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL. As organizações ou organismos internacionais não se equiparam ou se assemelham ao Estado estrangeiro em relação à imunidade de jurisdição porque, quando se estabelecem em determinado país, pactuam regras próprias (tratado de sede). Havendo norma escrita prevendo a imunidade da organização internacional, não se pode dizer que para elas não mais vige o costume internacional que conferia imunidade ao Estado. Recurso conhecido e provido". (E-ED-RR-79700-82.2004.5.10.0001, DEJT 18/12/2009).

"EMBARGOS. INTIMAÇÃO DO ENTE PÚBLICO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. CIÊNCIA EM 24.08.2007. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANISMOS INTERNACIONAIS.

ONU/PNUD. 1. Diferentemente dos Estados estrangeiros, que atualmente têm a sua imunidade de jurisdição relativizada, segundo entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal, os organismos internacionais permanecem, em regra, detentores do privilégio da imunidade absoluta. 2. Os organismos internacionais, ao contrário dos Estados, são associações disciplinadas, em suas relações, por normas escritas, consubstanciadas nos denominados tratados e/ou acordos de sede. Não têm, portanto, a sua imunidade de jurisdição pautada pela regra costumeira internacional, tradicionalmente aplicável aos Estados estrangeiros. Em relação a eles, segue-se a regra de que a imunidade de jurisdição rege-se pelo que se encontra efetivamente avençado nos referidos tratados de sede. 3. No caso específico da ONU, a imunidade de jurisdição, salvo se objeto de renúncia expressa, encontra-se plenamente assegurada na Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, também conhecida como -Convenção de Londres-, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 27.784/1950. Acresça-se que tal privilégio também se encontra garantido na Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, que foi incorporada pelo Brasil por meio do Decreto nº 52.288/1963, bem como no Acordo Básico de Assistência Técnica com as Nações Unidas e suas Agências Especializadas, promulgado pelo Decreto nº 59.308/1966. 4. Assim, porque amparada em norma de cunho internacional, não podem os organismos, à guisa do que se verificou com os Estados estrangeiros, ter a sua imunidade de jurisdição relativizada, para o fim de submeterem-se à jurisdição local e responderem, em consequência, pelas obrigações contratuais assumidas, dentre elas as de origem trabalhista. Isso representaria, em última análise, a quebra de um pacto internacional, cuja inviolabilidade encontra-se constitucionalmente assegurada (art. 5º, § 2º, da CF/88). 5. Embargos conhecidos, por violação ao artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal, e providos para, reconhecendo a imunidade absoluta de jurisdição da ONU/PNUD, restabelecer o acórdão regional, no particular". (E-ED-RR-90000-49.2004.5.10.0019, DEJT 04/12/2009).

"RECURSO DE EMBARGOS. ORGANISMO INTERNACIONAL. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. RECONHECIMENTO DO TRATADO INTERNACIONAL INSERIDO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. Fonte de Direito Internacional o tratado nasce no ordenamento jurídico pela manifestação autônoma e soberana dos sujeitos que o celebram. É pela ratificação que o tratado passa a integrar o direito interno, depois de aprovado pelo Congresso Nacional. A autoridade do tratado apenas é mitigada, por entendimento ainda não pacificado, quando ingressa no ordenamento jurídico norma legal de direito interno, que revogue o seu conteúdo. Os fundamentos que nortearam o rompimento com a imunidade absoluta de jurisdição não podem ser aplicados, nem por analogia, aos organismos internacionais. A análise da origem Estado estrangeiro x organismo internacional, em face do alcance da imunidade de jurisdição, deve ter como norte os princípios de direito internacional, em especial os relativos à reciprocidade e à natureza da constituição do privilégio. Quanto ao primeiro, a imunidade de jurisdição funda-se no costume e, quanto ao segundo, a imunidade funda-se no tratado internacional de que o Brasil, em sendo signatário, pela ratificação, tem inserido no ordenamento jurídico interno e não pode descumprir. Deve ser reformado o entendimento da c. Turma que relativizou a imunidade de jurisdição do organismo internacional, em face do mandamento constitucional inserido no art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, que prevê, no capítulo relativos aos direitos fundamentais, o reconhecimento do tratado internacional. Embargos conhecidos e providos". (E-ED-RR-

126000-48.2004.5.10.0019, DEJT 20/11/2009).

Nesse mesmo sentido, cito os seguintes julgados: TST-AIRR-31740-74.2007.5.10.0018, 8ª Turma, DEJT 05/03/2010; TST-RR-200040-66.2005.5.08.0004, 4ª Turma, DEJT 05/03/2010; TST-RR-120785-36.2004.5.10.0005, 3ª Turma, DEJT 19/02/2010; TST-RR - 158800-85.2002.5.23.0004, 5ª Turma, DEJT 05/02/2010.

Assim, considerando os aspectos supra, o afastamento da imunidade de jurisdição da Unesco encerra potencial violação do art. 5º, § 2º, da CF, a impor o recebimento do presente recurso de revista.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-40800-19.2009.5.10.0821**

*Processo Nº RR-RO-408/2009-821-10-00.0*

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Elias Rodrigues Cunha
Advogado	Maria das Mercedes Chaves Leite
Recorrido	Transbrasiliiana Agro Pastoral Ltda
Advogado	Vanessa dos Reis e Carvalho Gusmão

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 860; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 861).

Regular a representação processual (fls. 18 e 765).

Inexigível o preparo (fl(s). 762).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF;
- violação do(s) art(s). 535, II, do CPC;

Argúi a reclamada a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, a recorrente não se reporta ao disposto na OJ nº 115 da SBDI-1 do TST.

#### ACIDENTE DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 348 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 838/848, complementado pela decisão proferida em sede de embargos declaratórios a fls. 858/859, negou provimento ao apelo do reclamante, mantendo a sentença que indeferiu o pedido de pagamento da indenização por danos morais e materiais, porque não demonstrada a culpa da reclamada pelo infortúnio experimentado. A decisão, na fração de

interesse, foi assim emendada:

"ACIDENTE DO TRABALHO. NÃO-COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DO EMPREGADOR E A MOLÉSTIA DO TRABALHADOR. AUSÊNCIA DE CULPA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O ordenamento jurídico pátrio (CF, art. 7º, XXVIII, da Carta Magna) adotou, como regra, a teoria da responsabilidade subjetiva do empregador por danos causados ao obreiro, decorrentes de acidente do trabalho. Não se cuidando de hipótese de responsabilização objetiva do empregador (art. 927, parágrafo único, do CCB), a reparação pretendida pressupõe o concurso dos seguintes requisitos: ação ou omissão do empregador, culpa ou dolo do agente, dano, relação de causalidade. Inexistindo prova do nexo causal entre a conduta do Reclamado e a enfermidade que atinge o Reclamante, e por consequência da ocorrência de culpa, não há direito à reparação pretendida."

Inconformado, insurge-se autor contra a decisão, mediante as alegações alhures destacadas.

No entanto, conforme delimitado no acórdão regional, a prova produzida evidencia que inexistiu conduta omissiva ou comissiva pelo empregador, revestida de negligência, hábil a lhe atribuir culpa no acidente de trabalho.

Nesse contexto, qualquer alteração no julgado exigiria, sem dúvida, o revolvimento de fatos e provas, o que, no atual estágio, é defeso a teor do que dispõe a Súmula nº 126/TST. Daí não ser possível aferir violação dos dispositivos citados, bem assim divergência jurisprudencial, pois tanto os arestos como os preceitos de lei supõem arcabouço fático distinto do avaliado e relatado na decisão, mas defendido no recurso.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-46987-61.2008.5.10.0018**

*Processo Nº RR-RO-469/2008-018-10-87.6*

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Bradesco Vida e Previdência S.A.e Outro
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido	Eliandro Cavalcante Soares
Advogado	Rannibie Riccelli Alves Batista

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso a fls. 2825/2843, não está apto ao exame de admissibilidade, ante à inobservância do contido no Ato Conjunto nº 21/2010 - TST.CSJT. GP.SG (vide guia a fls. 2842).

Nesse sentido, inviável a revista.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-53000-33.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RR-RO-530/2009-021-10-00.0*

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Marcus Vinicius Dellacqua Machado
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 377; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 379).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 348). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SUPRESSÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 372 TST;
- contrariedade à(s) OJ(s) 45 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, VI, da CF;
- ofensa ao art. 44 e 468, parágrafo único da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, a fls. 342/348 e 373/376, emprestou provimento ao apelo patronal e julgar improcedente o pedido para classificação no nível 43, deferido parcialmente pela sentença. Ainda, negou provimento ao recurso obreiro;

Esta foi a ementa:

"- ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO: EXISTÊNCIA DE NORMA INTERNA DA EMPRESA PREVENDO O PAGAMENTO: METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO NÍVEL DA FUNÇÃO: CRITÉRIO OBSERVADO PELA ECT: INVIABILIDADE DE CONCESSÃO DE QUALQUER COMPLEMENTO NÃO PREVISTO NA NORMA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE: ATO VINCULADO: INCOMPATIBILIDADE DE CLASSIFICAÇÃO COMO VANTAGEM PESSOAL: IMPROCEDÊNCIA.

- BASE DE CÁLCULO: IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE PARCELA QUE ABSORVE O VALOR DO SALÁRIO BASE: IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

Recurso patronal conhecido, preliminar rejeitada, e no mérito provido. Recurso obreiro conhecido e desprovido."

E ainda:

"Assim, mostra-se equivocada a r. decisão ao deferir o pagamento da parcela que denominou 'Diferença de FAT' decisão judicial, no importe de R\$ 145,93, tendo em vista a estrita observância da empresa às suas normas internas, não se mostrando necessária a aplicação da jurisprudência deste Regional e do Col. TST para a solução do litígio, pelo que dou provimento ao apelo patronal e julgo improcedente o pedido para classificação no nível 43, deferido parcialmente pela sentença de piso, invertido o ônus de sucumbência, ficando as custas a cargo do Autor, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas em face da declaração de fl. 12." (fls. 346)

...

"Também sem razão o Autor quando pretende a inclusão do valor referente ao FAT-42 para pagamento sob a rubrica 'Decisão Judicial', pois como já explicitado o pagamento da função mencionada visa a manutenção do patamar remuneratório do empregado que percebeu por mais de 10 anos função comissionada, não havendo previsão legal para que referido valor passe a ser considerado como vantagem pessoal e integre permanentemente a remuneração do Reclamante, perceptível cumulativamente com outra função.

Nego provimento" (fls. 347).

Em suas razões, alega o reclamante equívoco na conclusão do julgado, pelas alegações declinadas.

No entanto, os argumentos trazidos nas razões recursais (fls. 379/383) invocam o contexto fático-probatório dos autos, cujo reexame é vedado à instância extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do TST, o que afasta a possibilidade de verificação de ofensas apontadas, bem como contrariedade às Súmula e OJ citadas, além de eventual dissenso entre julgados, pois esses reproduzem tese defendida no recurso, porém rechaçada pelo Colegiado.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-55685-65.2008.5.10.0015**

*Processo Nº RR-RO-556/2008-015-10-85.9*

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Celso de Alencar Lima
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Recorrido	Losango Promocoes de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 731; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 733).

Regular a representação processual (fls. 14).

Dispensado o preparo (fls. 480). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ENQUADRAMENTO COMO FINANCEIRA - DIREITOS DOS BANCÁRIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 239 e 331, I, do TST/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, caput e 7º, XXVI, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 1º da Lei nº 7.492/86; 9º, 468, 511, § 3º, 570 e 611, § 1º e 868, da CLT; 12 da Lei nº 6.019/74 e 17 da Lei nº 4.595/64;
- divergência jurisprudencial

A 1ª Turma, por intermédio do acórdão a fls. 701/709, complementado a fls. 718/720 e 729/730 (ED), embora tenha enquadrado o reclamante na jornada de trabalho dos bancários, rechaçou a aplicação das respectivas convenções coletivas aos empregados da primeira reclamada, com esteio na Súmula nº 55 do

TST. Eis a ementa, na fração de interesse:

"FINANCEIRA. ENQUADRAMENTO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. SÚMULA 55/TST. Demonstrado que a Reclamada desempenha atividades similares às das instituições bancárias e atua como intermediadora na aplicação de recursos financeiros de terceiros, exatamente nos termos do art. 17 da Lei nº 4.595/64, impõe-se seu enquadramento como instituição financeira para fins de incidência da Súmula 55/TST, verbis: "As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT."

Inconformado, insurge-se o autor contra a decisão insistindo na extensão dos demais direitos garantidos aos bancários em convenção coletiva.

Contudo, a jurisprudência uniforme e reiterada do TST é no sentido de que a Súmula nº 55 equipara as financeiras e administradoras de cartões de crédito aos estabelecimentos bancários somente e exclusivamente para efeitos da jornada de trabalho reduzida, prevista no art. 224 da CLT.

A propósito, cito os seguintes julgados:

"FINANCEIRA. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. CONVENÇÃO COLETIVA. LIMITES. A decisão embargada foi proferida em harmonia com a Súmula 55 do TST, que equipara as empresas de crédito, financiamento ou investimento aos estabelecimentos bancários apenas para os efeitos do art. 224 da CLT, ou seja, tão somente no que diz respeito à jornada de trabalho dos bancários. Essa equiparação não surte efeitos quanto aos demais direitos garantidos em convenção coletiva. Recurso de Embargos de que não se conhece." (TST-RR-122300-88.2006.5.03.0019, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 08/10/2010).

"FINANCEIRA- ENQUADRAMENTO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS. A jurisprudência pacífica desta Corte estabelece que a equiparação dos empregados das financeiras à categoria bancária, nos termos da Súmula nº 55 do TST, estaria restrita ao aspecto da duração normal do trabalho, não se estendendo aos demais direitos garantidos em convenção coletiva. Precedentes." (TSTR-66800-50.2007.5.10.0005, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DEJT 20/05/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA. EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SÚMULA N.º 55/TST. ALCANCE. INAPLICABILIDADE DE NORMA COLETIVA. A extensão de benefícios previstos em normas coletivas da categoria dos bancários à Reclamante contraria a Súmula n.º 55 do TST, uma vez que os precedentes desta Corte relativos à mencionada súmula são de que o verbete equipara as financeiras aos estabelecimentos bancários apenas e exclusivamente para efeitos da jornada prevista no art. 224 da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento." (TSTR-8224-26.2010.5.01.0000, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 8ª Turma, DEJT 19/04/2011).

"2. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. VANTAGENS NORMATIVAS DEVIDAS À CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. Registrado pelo Regional que a reclamada FININVEST é instituição financeira, o enquadramento do

reclamante como trabalhador bancário está de acordo com a Súmula nº 55 do TST. Todavia, ainda na esteira da citada súmula, a equiparação das financeiras às instituições bancárias tem como efeito apenas o reconhecimento da jornada reduzida prevista no art. 224 da CLT, não alcançando as demais vantagens devidas à categoria dos bancários. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (TSTR-122700-42.2005.5.02.0318, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 08/04/2011).

Nesse contexto, a equiparação tratada na aludida Súmula vale apenas para os efeitos do art. 224 da CLT, sendo inaplicáveis, portanto, os instrumentos coletivos dos bancários.

A tal modo, obstado o processamento do apelo, forte na Súmula 333 do TST.

#### HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO

Alegaço(ões):

- ofensa aos arts. 74 e 818 da CLT e 333, II do CPC;

- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, o Colegiado emprestou provimento ao recurso patronal para excluir da condenação o pagamento de horas extras, por entender que o reclamante exercia atividade externa (CLT, art. 62).

Recorre de revista o autor, alegando, em resumo, que o conjunto fático-probatório evidencia o controle de jornada.

Contudo, infirmar as razões de decidir, nos termos em que proposta a pretensão, implicaria no reexame de fatos e provas, procedimento vedado no atual estágio, a teor da Súmula nº 126/TST, circunstância a obstar a análise de violação dos artigos invocados e da divergência jurisprudencial colacionada.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-58600-59.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RR-RO-586/2009-013-10-00.0*

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Departamento Nacional de Produção Mineral
Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Recorrido	Nilcatia Lopes Caires
Advogado	Gaspar Reis da Silva

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 27/06/2011 - fls. 262; recurso apresentado em 30/06/2011 - fls. 263).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, V/TST;
- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 256/259, manteve a sentença quanto à responsabilidadesubsiária do DNPM pelo pagamento dos créditos deferidos.

Recorre de revista o ente público (fls. 263/267) a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre os reclamados e o labor da reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT.

**JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s) 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

Quanto ao tema em epígrafe, inexistente necessário prequestionamento (Súmula nº 297, I, do TST).

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

**Despacho****Processo Nº RR-RO-59200-26.2008.5.10.0010**

*Processo Nº RR-RO-592/2008-010-10-00.8*

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Renato de Oliveira Alves
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Renato de Oliveira Alves
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Rákia da Silva Barbosa Belo
Advogado	Hudson Linhares Batista
Recorrido	Rákia da Silva Barbosa Belo
Advogado	Hudson Linhares Batista

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 17/06/2011 - fls. 192; recurso

apresentado em 01/07/2011 - fls. 193).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).  
**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do(s) art(s). 97 da CF.

O Distrito Federal alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, a suposta nulidade não se viabiliza na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, sem pronunciar qualquer inconstitucionalidade. Incólume, pois, o art. 97 da CF. Por fim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, a indicação da Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, da CF;
- ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

A1ª Turma manteve a sentença quanto a condenação subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos, forte na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista o Distrito Federal, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre os reclamados e o labor da reclamante em proveito do tomador, bem como a conduta culposa deste.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

**Despacho****Processo Nº RR-AP-61500-14.2006.5.10.0015**

*Processo Nº RR-AP-615/2006-015-10-00.4*

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Nilson Luiz Nogueira
Advogado	Robson Freitas Melo

Recorrido	Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Advogado	Mário Luiz Guerreiro
Recorrido	União
Advogado	Regina Andrade de Souza Barreto

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 618; recurso apresentado em 01/07/2011 - fls. 620).

Regular a representação processual (fls. 10). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 2º e 5º, II e XXXVI da CF;
- violação do(s) art(s). 8º da CLT, 126 do CPC e 32 do Decreto nº 56.435/65;
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 610/614, emprestou provimento ao agravo de petição da UNESCO para reconhecer sua imunidade jurisdicional. Esta foi a ementa utilizada:

"ORGANISMO INTERNACIONAL. IMUNIDADE DE EXECUÇÃO. A imunidade de execução dos organismos internacionais encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais Superiores, já pacificada no entendimento de que devem ser respeitados e observados os termos da Convenção de Imunidades da qual o Brasil é signatário."

Oreclamante interpõe recurso de revista quanto ao tema a fls. 620/636. Sustenta, em essência, ser relativa a imunidade de jurisdição.

Pois bem.

Em processo de execução, a admissibilidade do recurso de revista vincula-se à demonstração de afronta direta e literal à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula de nº 266/TST).

De outro lado, os incisos II e XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, conforme reiteradas decisões da Excelsa Suprema Corte, em regra não admitem violação direta, mas tão-somente reflexa em razão do descumprimento de norma infraconstitucional.

De todo modo, a jurisprudência recentemente uniformizada pelo TST, no sentido de reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição dos organismos internacionais, quando assegurada por norma internacional ratificada pelo Brasil.

A propósito, válidas as transcrições dos seguintes precedentes da SBD11:

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 11.496/2007. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL. As organizações ou organismos internacionais não se equiparam ou se assemelham ao Estado estrangeiro em relação à imunidade de jurisdição porque, quando se estabelecem em determinado país, pactuam regras próprias (tratado de sede). Havendo norma escrita prevendo a imunidade da organização internacional, não se pode dizer que para elas não mais vige o costume internacional que conferia imunidade ao Estado. Recurso conhecido e provido". (E-ED-RR-79700-82.2004.5.10.0001, DEJT 18/12/2009).

"EMBARGOS. INTIMAÇÃO DO ENTE PÚBLICO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. CIÊNCIA EM 24.08.2007. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANISMOS INTERNACIONAIS. ONU/PNUD. 1. Diferentemente dos Estados estrangeiros, que atualmente têm a sua imunidade de jurisdição relativizada, segundo entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal, os organismos

internacionais permanecem, em regra, detentores do privilégio da imunidade absoluta. 2. Os organismos internacionais, ao contrário dos Estados, são associações disciplinadas, em suas relações, por normas escritas, consubstanciadas nos denominados tratados e/ou acordos de sede. Não têm, portanto, a sua imunidade de jurisdição pautada pela regra costumeira internacional, tradicionalmente aplicável aos Estados estrangeiros. Em relação a eles, segue-se a regra de que a imunidade de jurisdição rege-se pelo que se encontra efetivamente avençado nos referidos tratados de sede. 3. No caso específico da ONU, a imunidade de jurisdição, salvo se objeto de renúncia expressa, encontra-se plenamente assegurada na Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, também conhecida como -Convenção de Londres-, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 27.784/1950. Acresça-se que tal privilégio também se encontra garantido na Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, que foi incorporada pelo Brasil por meio do Decreto nº 52.288/1963, bem como no Acordo Básico de Assistência Técnica com as Nações Unidas e suas Agências Especializadas, promulgado pelo Decreto nº 59.308/1966. 4. Assim, porque amparada em norma de cunho internacional, não podem os organismos, à guisa do que se verificou com os Estados estrangeiros, ter a sua imunidade de jurisdição relativizada, para o fim de submeterem-se à jurisdição local e responderem, em consequência, pelas obrigações contratuais assumidas, dentre elas as de origem trabalhista. Isso representaria, em última análise, a quebra de um pacto internacional, cuja inviolabilidade encontra-se constitucionalmente assegurada (art. 5º, § 2º, da CF/88). 5. Embargos conhecidos, por violação ao artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal, e providos para, reconhecendo a imunidade absoluta de jurisdição da ONU/PNUD, restabelecer o acórdão regional, no particular". (E-ED-RR-90000-49.2004.5.10.0019, DEJT 04/12/2009).

"RECURSO DE EMBARGOS. ORGANISMO INTERNACIONAL. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. RECONHECIMENTO DO TRATADO INTERNACIONAL INSERIDO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. Fonte de Direito Internacional o tratado nasce no ordenamento jurídico pela manifestação autônoma e soberana dos sujeitos que o celebram. É pela ratificação que o tratado passa a integrar o direito interno, depois de aprovado pelo Congresso Nacional. A autoridade do tratado apenas é mitigada, por entendimento ainda não pacificado, quando ingressa no ordenamento jurídico norma legal de direito interno, que revogue o seu conteúdo. Os fundamentos que norteam o rompimento com a imunidade absoluta de jurisdição não podem ser aplicados, nem por analogia, aos organismos internacionais. A análise da origem Estado estrangeiro x organismo internacional, em face do alcance da imunidade de jurisdição, deve ter como norte os princípios de direito internacional, em especial os relativos à reciprocidade e à natureza da constituição do privilégio. Quanto ao primeiro, a imunidade de jurisdição funda-se no costume e, quanto ao segundo, a imunidade funda-se no tratado internacional de que o Brasil, em sendo signatário, pela ratificação, tem inserido no ordenamento jurídico interno e não pode descumprir. Deve ser reformado o entendimento da c. Turma que relativizou a imunidade de jurisdição do organismo internacional, em face do mandamento constitucional inserido no art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, que prevê, no capítulo relativos aos direitos fundamentais, o reconhecimento do tratado internacional. Embargos conhecidos e providos". (E-ED-RR-126000-48.2004.5.10.0019, DEJT 20/11/2009).

Nesse mesmo sentido, cito os seguintes julgados: TST-AIRR-31740-74.2007.5.10.0018, 8ª Turma, DEJT 05/03/2010; TST-RR-200040-66.2005.5.08.0004, 4ª Turma, DEJT 05/03/2010; TST-RR-120785-36.2004.5.10.0005, 3ª Turma, DEJT 19/02/2010; TST-RR - 158800-85.2002.5.23.0004, 5ª Turma, DEJT 05/02/2010.

Assim, inviável o processamento da revista. **CONCLUSÃO**  
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.  
Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

### Despacho

#### Processo Nº RR-AP-75400-24.2007.5.10.0017

*Processo Nº RR-AP-754/2007-017-10-00.1*

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado	Gisele de Britto
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
Recorrido	Emerson Silva Amaral
Advogado	Jomar Alves Moreno

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 24/06/2011 - fls. 454; recurso apresentado em 05/07/2011 - fls. 455).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 447/453, emprestou parcial provimento ao agravo de petição da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, para determinar a incidência da taxa de juros de 6% ao ano, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, a partir do eventual redirecionamento da execução ao devedor subsidiário.

Recorre de revista o ente público, a fim de que os juros reduzidos não sofram limitação temporal.

Pois bem.

Inicialmente, cumpre registrar que, a teor do disposto no § 2º do artigo 896 da CLT, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, só caberá recurso de revista por violação direta e literal à Constituição Federal. Nesse contexto, obstada a análise do apelo sob o ângulo do dissenso pretoriano e da ofensa à legislação infraconstitucional.

O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, em sua redação original, previa que "Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis

por cento ao ano."

Todavia, o dispositivo foi alterado pela Lei nº 11.960, de 29/6/2009: "Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança."

Como se pode observar, houve uniformização do percentual de juros incidentes nas condenações impostas à Fazenda Pública, sem qualquer restrição acerca do momento inicial para a sua aplicação.

Nesse sentido, aliás, é o parecer do Deputado Tadeu Filippelli à emenda nº 9 do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2009 - que resultou na nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 -, de onde se extrai que "em qualquer condenação em que a Fazenda Pública estiver obrigada a pagar ou indenizar a outra parte, os juros de mora e a atualização monetária seriam equivalentes aos recebidos por aplicações na caderneta de poupança." (Câmara dos Deputados - Sessão 143.3.53.0, de 09/6/2009).

Contudo, em 20/04/2010, foi editada a OJSBDI-1 nº 382, com a seguinte redação: "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Dessa forma, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

### Despacho

#### Processo Nº RR-AP-84200-23.2006.5.10.0002

*Processo Nº RR-AP-842/2006-002-10-00.3*

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto
Recorrido	Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Recorrido	Jaguar Segurança Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrido	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	Cleber Sipoli da Silva
Recorrido	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Advogado Maurício Miranda Durães  
 Recorrido Renato Cosme Santos da Silva  
 Advogado Elízio Rocha Júnior  
 Recorrido Waldemir Nery da Silva Neto  
 Advogado Maurício Miranda Durães

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 803; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 805).

Regular a representação processual (fls. 346).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

O tema em epígrafe carece do necessário prequestionamento (Súmula nº 297, I, do TST), pois na decisão em grau de execução, não houve exame da matéria pelo Colegiado (fls. 766/774 e 798/802 (ED)).

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

**RICARDO ALENCAR MACHADO**

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

**Despacho****Processo Nº RR-AP-90500-25.2007.5.10.0015**

*Processo Nº RR-AP-905/2007-015-10-00.9*

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 Recorrente Distrito Federal  
 Advogado Thiago Campos Pereira  
 Recorrido Acao Social Nossa Senhora de Fatima  
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho  
 Recorrido Marcos Antônio de Lima  
 Advogado Rubens Santoro Neto

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 232; recurso apresentado em 29/06/2011 - fls. 233).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º e 5º, II, da CF;

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 229/231, negou provimento ao agravo de petição do Distrito Federal. A decisão foi assim ementada:

"JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 9.494/97. Em se tratando de condenação subsidiária, não se cogita de aplicação da política de juros prevista na Lei n.º 9.494/97 na medida em que esta alude a pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, situação diversa da dos autos, em que a condenação direta pelo

inadimplemento das verbas trabalhistas recaiu sobre pessoa jurídica de direito privado."

Nas razões de recurso de revista, o Distrito Federal insiste na tese da limitação dos juros.

Vejamos.

O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, em sua redação original, previa que "Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano."

Todavia, o dispositivo foi alterado pela Lei nº 11.960, de 29/6/2009: "Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança."

Como se pode observar, houve uniformização do percentual de juros incidentes nas condenações impostas à Fazenda Pública. Nesse sentido, aliás, é o parecer do Deputado Tadeu Filippelli à emenda nº 9 do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2009 - que resultou na nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 -, de onde se extrai que "em qualquer condenação em que a Fazenda Pública estiver obrigada a pagar ou indenizar a outra parte, os juros de mora e a atualização monetária seriam equivalentes aos recebidos por aplicações na caderneta de poupança." (Câmara dos Deputados - Sessão 143.3.53.0, de 09/6/2009).

Contudo, em 20/04/2010, foi editada a OJSBDI-1 nº 382, com a seguinte redação: "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Dessa forma, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº336 do TST.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

**RICARDO ALENCAR MACHADO**

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

**Despacho****Processo Nº RR-RO-93285-98.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RR-RO-932/2009-011-10-85.0*

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Bruno Lamounier  
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva  
 Recorrido Itaú Unibanco S.A.  
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 20/05/2011 - fls. 493; recurso apresentado em 26/05/2011 - fls. 494).

Regular a representação processual (fls. 14).

Dispensado o preparo (fls. 254). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 186, 927, 940, 949 e 950 do CCB;

- divergência jurisprudencial

A 3ª Turma, por meio do acórdão fls. 471/492, ratificou a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$30.000,00, por entender que essa quantia se mostra razoável e proporcional ao dano causado. Eis a fundamentação:

"O valor da indenização por dano moral é fixado de acordo com as circunstâncias do fato concreto, tendo por finalidade primordial compensar o sofrimento da vítima e ao mesmo tempo servir de medida pedagógica ao infrator para futuras ocorrências, sem que isso represente enriquecimento por parte do ofendido.

No caso concreto, entendo que os recursos desmerecem provimento no que tange ao valor da indenização, uma vez que o parâmetro adotado apresenta-se-me absolutamente dentro dos limites do razoável, considerando o fato causador da dor moral ao obreiro, as condições econômicas do Autor e do Réu, sem olvidar, ainda, do caráter pedagógico que também se deve imprimir à condenação.

Diante desse contexto, no tocante ao valor da indenização, entendo razoável o montante de R\$ 30.000,00, diante do caso dos autos, não havendo o que reformar na r. sentença que deve ser mantida no particular." (fls. 489).

Em suas razões recursais, a fls. 499/508, o reclamante pretende majorar a quantia arbitrada. Sustenta, em síntese, que "Diante da moldura fática assentada no curso da instrução processual, tem-se que o valor deferido a título de indenização por danos morais não foi arbitrado razoavelmente, sendo desproporcional ao dano sofrido pelo Reclamante." (fls. 506/verso).

No entanto, para se rever o patamar da reparação, seria necessário realizar-se nova análise da adequação daquele valor à extensão dos danos, o que implicaria inevitavelmente no reexame das provas, vedado pela Súmula nº 126 do TST. Daí não ser possível aferir violação aos dispositivos legais invocados ou divergência jurisprudencial. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-107400-18.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RR-RO-1074/2009-111-10-00.7*

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Construtora Artec Ltda
Advogado	Lusimar Volney Póvoa
Recorrido	Antonio Francisco da Silva Brito
Advogado	Regino Francisco de Sousa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Regular a representação processual (fls. 70).

Satisfeito o preparo (fl(s). 286, 304, 305, 145, 172 e 163). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACIDENTE DE TRABALHO - DANO - CULPA - NEXO CAUSAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXVIII, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 186 do CCB, 818 da CLT, e 333, I, do CPC, ;

- divergência jurisprudencial

A 2ª Turma reconheceu o dever da ré de indenizar o reclamante pelo acidente de trabalho sofrido.

Irresignado, insurge-se o reclamado contra essa decisão alegando, em resumo, que não restou evidenciada a sua responsabilidade pelo evento danoso.

Todavia, nos termos em que proposta a pretensão recursal, qualquer alteração no julgado exigiria, sem dúvida, o revolvimento de fatos e provas, o que, no atual estágio, é defeso a teor do que dispõe a Súmula nº 126/TST.

Daí não ser possível aferir violação aos dispositivos citados, bem assim divergência jurisprudencial, pois tanto os arestos como os preceitos de lei supõem arcabouço fático distinto do avaliado e relatado na decisão, mas defendido no recurso.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2011 (2ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

### Despacho

**Processo Nº RR-AP-109200-49.2007.5.10.0015**

*Processo Nº RR-AP-1092/2007-015-10-00.4*

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis No Df - Sindiserviços/Df
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	Jomar Alves Moreno

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 10/06/2011 - fls. 722; recurso apresentado em 20/06/2011 - fls. 724).

Regular a representação processual (fls. 110).

O juízo está garantido (fl(s). 430, 500 e 573). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS MULTA DO ART. 557, § 2º, DA CLT

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV, da CF;

- violação do(s) art(s). 745, V, do CPC; 769 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 715/721, aplicou a reclamada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do art. 557, § 2º, do CPC, por manifestamente infundado o agravo de petição.

Na revista a fls.724/728, todavia, a empresa se insurge contra a aplicação de multa por oposição de embargosprocrastinatórios. Como se vê, as razões recursais não guardam pertinência com o que foi deliberado pelo Colegiado, máxime porque sequer apresentados declaratórios contra o acórdão regional. Incide, pois, a Súmula nº 422 do TST como óbice ao processamento do apelo.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-113000-14.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RR-RO-1130/2009-016-10-00.7*

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho
Recorrido	Jerino Rodrigues de Oliveira e Outros
Advogado	Simone de Sousa Torres
Recorrido	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda Administrador Judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 17/06/2011 - fls. 821; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 822).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, §6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 779/790, complementado a fls. 814/818 (ED), manteve a condenação subsidiária da FUB ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista o ente público (fls. 822/835) afim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as

reclamadas e o labor do reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT.

#### JUROS DE MORA

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado também ratificou a incidência dos juros de mora no percentual de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.177/91, que rege a generalidade dos débitos trabalhistas. Fundamenta ser inaplicável o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 na hipótese de condenação subsidiária.

Recorre de revista o ente público, insistindo na tese da limitação dos juros.

Vejamos.

O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, em sua redação original, previa que "Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano."

Todavia, o dispositivo foi alterado pela Lei nº 11.960, de 29/6/2009: "Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança."

Como se pode observar, houve uniformização do percentual de juros incidentes nas condenações impostas à Fazenda Pública. Nesse sentido, aliás, é o parecer do Deputado Tadeu Filippelli à emenda nº 9 do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2009 - que resultou na nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 -, de onde se extrai que "em qualquer condenação em que a Fazenda Pública estiver obrigada a pagar ou indenizar a outra parte, os juros de mora e a atualização monetária seriam equivalentes aos recebidos por aplicações na caderneta de poupança." (Câmara dos Deputados - Sessão 143.3.53.0, de 09/6/2009).

Contudo, em 20/04/2010, foi editada a OJSBDI-1 nº 382, com a seguinte redação: "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Dessa forma, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - MULTA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 535, II e 538, parágrafo único do CPC;

A Turma, a fls. 818, aplicou à segunda reclamada multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, por considerar protetatórios os embargos de declaração opostos.

Em suas razões de recurso de revista, a FUB sustenta, em resumo, a impropriedade da multa em epígrafe, ao argumento de que os aclaratórios tiveram como objetivo a efetiva prestação jurisdicional. No entanto, a penalidade instituída à reclamada decorreu da

constatação de terem sido opostos embargos de declaração com caráter manifestamente protelatórios, haja vista que o acórdão embargado não padecia de nenhum vício.

Diante desse cenário, não se constata ofensa aos dispositivos indicados, já que a imposição da multa em comento derivou de exegese regular e adequada diante da interposição de embargos de declaração manifestamente procrastinatórios (CPC, art. 538, parágrafo único).

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-117400-95.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RR-RO-1174/2009-008-10-00.2*

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho
Recorrido	Jackeline Ribeiro da Silva
Advogado	Simone de Sousa Torres
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda.
Advogado	Gilson Alves Ramos

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação pessoal em 17/06/2011 - fls. 678; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 679).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 632/652, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 673/675, manteve a condenação subsidiária da FUB ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331 do TST. Recorre de revista a FUB, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e o labor do reclamante em proveito da tomadora, bem como a conduta culposa desta.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º,

da CLT.

#### JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- ofensa ao art. 1º-F da Lei 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a Turma negou provimento ao apelo da FUB, mantendo a sentença que determinou a incidência de juros de mora de 1% ao mês.

Recorre de revista o ente público, mediante as alegações alhures destacadas.

Pois bem.

O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, em sua redação original, previa que "Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano."

Todavia, o dispositivo foi alterado pela Lei nº 11.960, de 29/6/2009: "Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança."

Como se pode observar, houve uniformização do percentual de juros incidentes nas condenações impostas à Fazenda Pública. Nesse sentido, aliás, é o parecer do Deputado Tadeu Filippelli à emenda nº 9 do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2009 - que resultou na nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 -, de onde se extrai que "em qualquer condenação em que a Fazenda Pública estiver obrigada a pagar ou indenizar a outra parte, os juros de mora e a atualização monetária seriam equivalentes aos recebidos por aplicações na caderneta de poupança." (Câmara dos Deputados - Sessão 143.3.53.0, de 09/6/2009).

Contudo, em 20/04/2010, foi editada a OJSBDI-1 nº 382, com a seguinte redação: "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Dessa forma, por estar o acórdão, em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-118600-55.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RR-RO-1186/2009-003-10-00.5*

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
---------	---

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE  
 Redator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 Recorrente Vicentina Olímpia do Couto  
 Advogado Luís Antônio Castagna Maia  
 Recorrido Brb Banco de Brasília S.A.  
 Advogado Jacques Alberto de Oliveira

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 2155; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 2156).

Regular a representação processual (fls. 26/27).

Dispensado o preparo (fls. 2017). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 230 do STF e 278 do STJ ;

- ofensa ao(s) art(s). 189 do CC;

- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 2147/2154, manteve a sentença quanto à declaração da prescrição da pretensão obreira.

Eis a ementa:

"ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Já está sedimentado no âmbito jurisprudencial, na forma do entendimento veiculado nas Súmulas 230 do STF e 278 do STJ, que o marco prescricional das ações acidentárias tem início quando o empregado toma conhecimento inequívoco da lesão e de sua extensão. Proposta a reclamação depois de decorrido o biênio constitucional, a despeito de a ciência da moléstia e do respectivo dano ter ocorrido ainda no curso do contrato de trabalho, opera-se, inapelavelmente, a hipótese de prescrição total."

Em suas razões de revista a fls. 2156/2170, areclamante sustenta como termo a quo do prazo prescricional a datada sentença proferida na Vara de Ações Previdenciárias do Distrito Federal em que se converteu benefício auxílio-doença em auxílio-acidentário. Pois bem.

Conforme consignado no acórdão a fls. 2153, "a obreira já tinha inequívoca ciência da incapacidade laborativa e de sua relação com o ambiente de trabalho, seja desde a propositura da ação acidentária em 15/06/2004, seja desde o momento em que produzida a prova pericial em 22/02/2006."

Nesse contexto, não se divisa violação direta e literal do artigo 189 do CCB, visto que, diante dos fatos delineados pelo Colegiado, foi observado o princípio da actio nata.

Já as alegações de divergência jurisprudencial e de contrariedade às Súmulas nº 278 do STJ e nº 230 do STF não prosperam, diante dos limites impostos pelo art. 896, "a", da CLT.

Inviável, pois, o processamento da revista.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

**Despacho**

**Processo Nº RR-AP-123200-62.2005.5.10.0811**

Processo Nº RR-AP-1232/2005-811-10-00.2

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Recorrente Fundação Universidade Federal do Tocantins  
 Advogado Marcelo Morais Fonseca  
 Recorrente Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT  
 Advogado Demerval Rocha da Silva Filho  
 Recorrido Dvenda Indústria e Comércio Ltda. e Outros  
 Advogado Demerval Rocha da Silva Filho  
 Recorrido Meurivaldo Carvalho Lima  
 Advogado Karina Paula Brumati de Freitas

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (intimação em 01/07/2011 - fls. 510; recurso apresentado em 05/07/2011 - fls. 503).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO DEFUNDAMENTADO**

A despeito das alegações a fls. 503/509, o certo é que o recurso esbarra no óbice do art. 896, 2º § da CLT, pois somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Nesse contexto, inexistindo indicação de ofensa a dispositivo constitucional, inviável o processamento do recurso de revista, porquanto desfundamentado. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

**Despacho**

**Processo Nº RR-RO-126600-93.2009.5.10.0019**

Processo Nº RR-RO-1266/2009-019-10-00.6

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda.  
 Advogado Carlita Rocha Brito  
 Recorrido Luiz Lopes Bezerra  
 Advogado Nádja Ferreira Guedes

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 288; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 289).

Regular a representação processual (fls. 55).

Satisfeito o preparo (fls. 259, 260 e 307).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX da CF;

- violação do(s) art(s). 832 da CLT;

A recorrente, a fls. 291 e seguinte, suscita nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional ao fundamento de que a Turma, mesmo instada pelos embargos de declaração, não teria enfrentado aspectos fáticos que considera essenciais ao deslinde da controvérsia e, ainda, dispunham do condão de alterar a conclusão do julgado.

Da leitura das decisões proferidas (fls. 268/277 e 284/287 - ED), observa-se a análise dos aspectos pertinentes. Destaco que divergência da parte acerca da conclusão probatória alcançada pelo Tribunal ou mero inconformismo com decisão desfavorável não configuram negativa de prestação jurisdicional. Afastam-se, portanto, as alegações.

#### ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXVIII da CF;
- violação do(s) art(s). 186, 922, parágrafo único, 950 e 951 do CC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, a fls. 268 consignou na ementa:

"ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL. INDENIZAÇÃO. Para a caracterização da responsabilização civil por danos decorrentes de acidente de trabalho, seja material ou moral, é necessária a observância de três condições gerais: conduta humana,nexo de causalidade e dano. Conjugados esses três elementos, presente estará o direito do empregado à reparação civil. Presente a conduta culposa da reclamada, bem como o nexo de causalidade entre as sequelas físicas e o acidente de trabalho, requisitos da responsabilização civil, não há falar em exclusão do pagamento de indenização."

Em relação ao valor do dano moral, esses os fundamentos a fls. 273:

"A perícia médica concluiu que o exame físico demonstra a completa inutilização do braço direito do autor, com dor residual, rigidez e incapacidade funcional, mesmo após o tratamento cirúrgico bem realizado, e que a integridade óssea jamais será a mesma encontrada antes do acidente, acarretando a incapacidade definitiva para o exercício de atividade que envolva risco ergonômico para os membros superiores e para o qual se exija porte de armas, ocasionando, ainda, ao longo dos anos, prejuízo funcional do referido membro.

Vê-se, assim, que o acidente de trabalho sofrido pelo demandante o incapacitou totalmente para o desempenho de sua atividade profissional, tendo sido o autor aposentado por invalidez, passando a portar sequelas sujeitas à piora no decorrer dos anos.

O prejuízo moral é evidente, na medida em que o empregado está privado de exercer a profissão em que se capacitou durante anos, o que por certo lhe causa intenso sofrimento psíquico, além da incapacidade física parcial de membro superior, causando lesão à sua honra subjetiva e à sua imagem perante à sociedade.

A dor moral já está consumada diante de todos os infortúnios sofridos pelo recorrido em decorrência do acidente.

Entendo, ainda, que o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) encontra-se dentro dos parâmetros da proporcionalidade e da razoabilidade previstos no art. 944 do CC, dada as condições do acidente de trabalho sofrido, a extensão do dano, as condições econômicas das partes, bem como o caráter pedagógico da reparação.

Portanto, mantenho a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil

reais).

Na revista areclamada nega a existência de doença ocupacional e de nexo de causalidade. Sustenta, ainda, o excesso de indenização. Todavia, verificar a presença dos requisitos de responsabilidade civil e quantificar a indenização reclamam revolvimento de fatos e provas, vedado pela Súmula nº 126 do TST.

#### INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 490 do STF;
- violação do(s) art(s). 950 e 1539 do CCB;

Em relação ao tema, essa a decisão proferida:

"O reclamante, como se viu, está parcial e permanentemente incapacitado para exercer sua atividade habitual de vigilante. Sendo assim, proporcionalmente justa a pensão fixada em caráter vitalício, haja vista não se extrair razoabilidade na limitação temporal pretendida pela reclamada (65 anos de idade) em face do caráter definitivo e irreversível da incapacitação do reclamante.

Tem-se, ainda, que a pensão decorrente da responsabilidade civil não se confunde com a aposentadoria por invalidez proveniente do INSS, pois esta repousa em causa distinta e não decorre de ato ilícito do empregador. Não pode, portanto, ser compensada, como pretende a recorrente. Nesse sentido é a Súmula nº 229 do e. STF, verbis: "A indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador." (fls. 275).

Em suas razões recursais, a reclamada alega ser desproporcional a pensão arbitrada "tendo em vista que a (sic) recorrido não encontra-se incapacitado para o trabalho..." (fls. 296).

Ante à oposição recursal no tocante à limitação laboralobreira, tem-se que infirmar as razões de decidir e aferir violação dos artigos invocados implicaria no reexame de fatos e provas, procedimento vedado no atual estágio, a teor da Súmula nº 126 do TST.

#### HONORÁRIOS PERICIAIS

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado ratificou o valor dos honorários periciais consignando:

"É certo que a realização de perícia técnica demanda trabalho minucioso, sendo que os honorários devem corresponder ao tempo despendido e às despesas efetuadas.

A análise detida do laudo demonstra análise física detalhada e conclusões fincadas em normas técnicas e legislação apropriada, cujo esforço não pode ser desprezado.

Tenho assim como satisfatório o valor destinado aos honorários periciais na origem.

Nego provimento ao recurso, também no particular." (fls. 276).

A recorrente pretende a minoração do valor arbitrado.

Todavia, os arestos colacionados tratam exclusivamente dos critérios para a fixação dos honorários periciais, claramente observados no acórdão recorrido.

Assim, inviável o processamento do apelo.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

### Despacho

**Processo Nº RR-AP-127000-50.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RR-AP-1270/2008-017-10-00.0*

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Lino Martins Pinto (Espólio de) e Outros
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Hilmar Roberto Wehr
Advogado	João Porfírio Filho

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 334; recurso apresentado em 01/07/2011 - fls. 336).

Regular a representação processual (fls. 101 e 313).

O juízo está garantido (fl(s). 271). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO DESFUNDAMENTADO

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 330/333, não conheceu do agravo de petição interposto pelos executados, com os fundamentos postos na ementa:

"1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO DE PETIÇÃO. CLT, ARTIGO 897, §1º, DA CLT. MERA TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. A regra estampada no artigo 899 da CLT não exonera a parte recorrente do ônus de apresentar, de forma clara e lógica, os fundamentos de fato e direito que ensejam o pedido de reforma da decisão (CPC, artigo 514, inciso II, de aplicação supletiva). Nos termos do artigo 897, §1º, da CLT, o agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Desatendendo as normas em comento, a parte obsta a atuação do órgão revisor, deixando de submeter ao juízo ad quem a matéria objeto de inconformismo. (inteligência da Súmula nº 422 do colendo TST). 2. Agravo de Petição não conhecido."

Os recorrentes, a fls.336/342, direcionam seu inconformismo unicamente à forma de atualização do crédito, sem atacar o não conhecimento.

Como se vê, o apelo não guarda sintonia com o deliberado pela Turma, pois diz respeito à matéria de fundo, sequer enfrentada no acórdão. Incidência da Súmula nº 422 do TST.

Nesse contexto, inviável o processamento do recurso, porquanto desfundamentado.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-128300-58.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RR-RO-1283/2009-002-10-00.1*

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Luciano Gomes Rosa
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior
Recorrido	Atra Prestadora de Serviços Em Geral Ltda (Em Recuperação Judicial) Administrador Judicial Aristides Malheiros
Advogado	Alithéia de Oliveira
Recorrido	Unilever Brasil Industrial Ltda
Advogado	Daniel Domingues Chiode

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 338; recurso apresentado em 30/06/2011 - fls. 340).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 337v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REVELIA E CONFISSÃO FICTA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 74/TST;

- violação do(s) art(s). 302, 319, 333 II e 334, II e III do CPC;

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 336/337v, emprestou provimento ao recurso da segunda reclamada, para excluir da condenação o pagamento das horas extras, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Esta foi a ementa:

"HORAS EXTRAS. REVELIA DA PRIMEIRA RECLAMADA. DEFESA APRESENTADA PELA SEGUNDA. FATOS COMUNS. CONSEQUÊNCIAS. Havendo pluralidade de réus, a contestação produzida por um deles elide os efeitos da revelia resultante da ausência de resposta do(s) outro(s), em relação aos fatos que lhes forem comuns, pouco importando a natureza do cúmulo subjetivo verificado (CPC, art. 320, I). Nesse cenário, deixando o Autor de produzir prova do labor extraordinário alegado na inicial, ônus que lhe competia à luz dos artigos 333 do CPC e 818 da CLT, indevido o pagamento das parcelas correspondentes. Recurso conhecido e provido."

Recorre de revista o obreiro a fls. 340/346. Sustenta, em resumo, que o acórdão diverge das normas e súmula citadas acerca da aplicação dos efeitos da revelia.

Contudo, verifica-se que ao contrário do deduzido, houve a correta aplicação das regras processuais incidentes. Incólumes os dispositivos declinados e afastada a contrariedade a entendimento sumular apontado. Em relação à Súmula nº 338, I do TST, inexistiu o prequestionamento de teses. óbice da Súmula 297, I.

Em razão da improcedência decretada, prejudicada a análise do tema 'Responsabilidade Subsidiária'. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

**Despacho****Processo Nº RR-RO-140985-82.2009.5.10.0007***Processo Nº RR-RO-1409/2009-007-10-85.2*

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Alberto Magno Ambrogi Simao
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 701; recurso apresentado em 01/07/2011 - fls. 702).

Regular a representação processual (fls. 301/303).

Satisfeito o preparo (fl(s). 584, 623, 624, 687, 711-v/712 e 713).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 102, I, e 117/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 224, § 2º, e 444 da CLT, 1º da Lei nº 7.316/85 e 20, § 2º, da Lei nº 8.906/94.
- divergência jurisprudencial.

A3ª Turmarecusou a aplicação do art. 224, § 2º, da CLT, a partir da análise das provas produzidas. Eis a ementa empregada: "BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. A submissão do empregado de instituição bancária à disciplina do art. 224, § 2º, da CLT, pressupõe o exercício de atribuições diferenciadas, que demandam grau de fidedignidade especial. Por isso, se o cargo ocupado pelo operário - de natureza eminentemente técnica - não demandava a concessão de quaisquer poderes de gestão ou representação, sendo exercido sem o concurso de subordinados, não há como reconhecer aplicável a exceção do § 2º do art. 224 da CLT, sendo extras as horas prestadas a partir da sexta diária."

Em suas razões recursais, o reclamado sustenta, em resumo, o enquadramento do autor no art. 224, § 2º, da CLT.

Contudo, invoca-se aqui a jurisprudência mais atual do TST, que veda apreciação, em grau de recurso de revista, de matéria relacionada à efetiva inserção do trabalhador na hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, por reclamar reexame das provas produzidas, procedimento defeso pela Súmula de nº 126/TST. Nesse sentido, transcreve-se a Súmula nº 102, I, do TST:

"I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."

Outrossim, a jurisprudência uniforme e atual do TST, em casos similares, nega validade à opção obreira voluntária pela jornada de 8 horas prevista em plano regulamentar de cargos/salários. Nesse sentido cito precedentes: OJSBD11 transitória nº 70; E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; e E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08.

Portanto, o recurso encontra óbice nas Súmulas nºs 102, I, c/c 126 e 333 do TST, de modo a não ser possível divisar afronta legal/constitucional ou divergência jurisprudencial.

**COMPENSAÇÃO**

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a Turma indeferiu o pedido de compensação

das horas extras com o adicional de função recebido pelo autor.

No recurso de revista, o réu insiste na compensação.

Contudo, a decisão está conforme a Súmula nº 109/TST, a impedir a ascensão do apelo por força do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333/TST.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

**Despacho****Processo Nº RR-RO-153800-32.2009.5.10.0001***Processo Nº RR-RO-1538/2009-001-10-00.0*

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Paulo Cesar Bertaccini
Advogado	Sérgio Ferreira Viana
Recorrido	Unilever Brasil Ltda.
Advogado	Daniel Domingues Chiode

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 371; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 374).

Regular a representação processual (fls. 14).

Dispensado o preparo (fls. 291). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV e 794 da CLT da CF;
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio dos acórdãos a fls. 344/356 e 267/370 (ED), ratificou a sentença quanto à improcedência dos pedidos de reparação por danos morais, materiais e pensionamento, em razão de acidente de trabalho. Eis a ementa:

"DOENÇA EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. ART. 20 DA LEI 8.213/91. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ESTADO DE SAÚDE DEFICITÁRIO DO TRABALHADOR E AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. O art. 20 da Lei 8.213/91 tratou de exigir o chamado nexo de causalidade entre o estado de saúde deficitário do trabalhador e o efetivo desempenho das atividades laborais. Daí porque se exige que a enfermidade seja "desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade" (inciso I) ou "desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado" (inciso II), estando com ele diretamente relacionado. Não se verificando o binômio causa-efeito, uma vez que a doença adquirida não decorreu do ambiente de trabalho ou das condições em que o mesmo era executado, tem-se por não tipificada doença profissional ou doença do trabalho."

Recorre o reclamante pela razões a fls. 374/404, aduzindo que não houve garantia plena ao seu direito de ampla defesa pois não deferido pedido de realização de segunda perícia, na medida em que existem controvérsias nos autos capazes de gerar dúvidas, e se de fato houve a certeza, houve ilícitos como "falso testemunho" e

"fraude a previdência", o que foi relevado pelos i. (sic) Julgador de Primeira Instância" (fls. 385).

Contudo, conforme delimitado no acórdão, há prova consistente da incomunicabilidade da lesão e atividade laboral prestada pelo reclamante, tornando desprovida a confecção de nova perícia judicial. Rever tal quadro, esbarra na impossibilidade tratada pela Súmula nº 126 do TST. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-162500-40.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RR-RO-1625/2009-019-10-00.5*

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Agravado	Maria de Fatima Pinheiro Coelho
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia
Recorrido	Maria de Fatima Pinheiro Coelho
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SÚMULA 214

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 413/417, emprestou provimento ao recurso da reclamante para afastar a prescrição quinquenal da pretensão, determinando o retorno dos autos à origem para apreciação e julgamento dos demais pedidos, nos termos da fundamentação.

Recorre de revista a reclamada a fls. 435 e seguintes.

Pois bem.

Na Justiça do Trabalho vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias (art. 893, §1º, da CLT). A decisão impugnada pela recorrente é interlocutória e não se amolda a nenhuma das hipóteses excepcionais reconhecidas pela jurisprudência como capazes de justificar a mitigação do princípio, nos termos das alíneas "a" a "c" da Súmula nº 214 do TST.

Nesse contexto, inviável o seguimento do apelo, a teor do art. 893, §1º, da CLT.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília(DF), 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Presidente do

TRT da 10ª Região /cr

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-164400-76.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RR-RO-1644/2009-013-10-00.3*

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Redator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfredo Siqueira Dias
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfredo Siqueira Dias
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
Recorrido	Carlos Antônio dos Santos
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Carlos Antônio dos Santos
Advogado	José Eymard Loguércio

### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 301; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 302).

Regular a representação processual (fls. 312 e 311).

Satisfeito o preparo (fl(s). 176, 212, 211 e 310). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PREVI**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 18, I, SDI-I/TST.

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;

A Turma julgou devida a repercussão, na complementação de aposentadoria, de parcelas acordadas perante comissão de conciliação (horas extras e diferenças de desvio funcional). Eis a ementa proferida:

"HORAS EXTRAS. CONTRIBUIÇÕES PARA PREVI. PERÍODO DE INCIDÊNCIA. Considerando que as horas extras compõem a remuneração obreira e não foi expressamente excluída do salário de participação, elas devem refletir no benefício previdenciário, respeitadas as quotas-partes de cada litigante."

O reclamado contesta a integração das parcelas na complementação de aposentadoria, apoiado na OJSBDI1 nº 18, I, do TST (fls. 302 e seguintes).

Contudo, a OJSBDI1 nº 18, I, é anterior ao regulamento da PREVI considerado no acórdão, de 1997 (Súmula nº 296, I, do TST).

Outrossim, fundamentado o acórdão em interpretação de tal regulamento, vigente à época da aposentadoria, não há falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF - ato jurídico perfeito.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO  
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-165100-52.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RR-RO-1651/2009-013-10-00.5*

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Recorrido	Nivalcir Soares
Advogado	Lúisa Isaura Martins

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 546; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 547).

Regular a representação processual (fls. 160).

Isento de preparo. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXIII, 37, 167, II, 169, §1º, I, 173, § 1º da CF;

- violação do(s) art(s). 122, 129, 421 do CCB; 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 8º da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 512/525, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 541/545, emprestou parcial provimento ao recurso obreiro para deferir as promoções de nível salarial, nos termos da exordial, com os reflexos postulados. Eis a ementa, no aspecto:

""EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA PARA COMPROVAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PCCS. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO. INVALIDADE. A deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários como requisito necessário para a concessão de progressão por antiguidade, por se tratar de condição puramente potestativa, não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos empregados, quando preenchidas as demais condições dispostas no aludido plano" (Orientação Jurisprudencial Transitória da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais nº 71 do col. TST, divulgada no DEJT de 09, 10 e 11.06.2010). Assim, e porquanto comprovado o implemento de todos os requisitos para concessão das progressões funcionais por mérito previstos no PCCS da reclamada, procedente se revela o pleito da reclamante." Em suas razões de revista a fls. 547/565, a ECT nega a existência de lucratividade bastante para garantir as progressões de seus empregados. Sustenta ainda a prevalência da deliberação da diretoria, pois não advém de mero arbítrio do empregador, mas da supremacia do interesse público sobre o privado, das limitações impostas pelos órgãos de controle externo e dos ditames orçamentários constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Todavia, nos termos da delimitação posta pelo Colegiado (Súmula

nº 126 do TST), o acórdão mostra conformidade estrita com a OJSBDI-1 Transitória nº 71 do TST, pois reconheceu que a deliberação da diretoria não poderia constituir óbice ao deferimento da progressão pretendida, quando preenchidas as demais condições estabelecidas no plano.

Afastam-se, pois, as alegações, a teor da diretriz estabelecida na OJSBDI-1 nº 336 do TST.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO  
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-169200-86.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RR-RO-1692/2009-001-10-00.1*

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Marco Tulio Miranda
Advogado	Sibele Guimarães Salgado
Recorrido	Fundação Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O acórdão a fls. 421/424 foi publicado no dia 24/06/2011 - sexta-feira (fls. 425). Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 04/07/2011 (segunda-feira). Logo, intempestivo o apelo apresentado em 05/07/2011 (fls. 427).

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO  
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-170900-25.2008.5.10.0101**

*Processo Nº RR-RO-1709/2008-101-10-00.8*

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Pepsico do Brasil Ltda
Advogado	Daniel Domingues Chiode
Recorrido	Charles Elias Sales Silva
Advogado	Hernane Galli Costacurta

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 427; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 428).

Regular a representação processual (fls. 370/371).

Satisfeito o preparo (fl(s). 314, 369, 368, 426 e 440).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 62, I, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 410/426, manteve a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras. Eis um excerto da fundamentação utilizada:

"(...) Assim, frente aos elementos dos autos, ainda que laborando externamente, tem-se que o reclamante tinha a jornada controlada relativamente ao início e ao término, o que afasta a aplicabilidade do inciso I do art. 62 da CLT.

O fato de a segunda testemunha ter afirmado que encontrava-se com o autor apenas algumas vezes ao término da jornada não afasta a conclusão a que chegou a juíza originária, pois aliando-se tal depoimento àquele prestado pela primeira testemunha, resta impositivo o afastamento do reclamante da exceção inserta no artigo 62 consolidado.

Note-se que o ônus de provar tal enquadramento era da reclamada e, como visto, dele não se desincumbiu até porque sequer produziu prova testemunhal a fim de corroborar suas alegações.

Conforme aduzido pela própria recorrente, "pelo trabalho desempenhado não poderia ser de outra forma, eis que o entregador recebe o carro e o carrega de manhã e faz sua rota durante o dia e retorna à empresa para prestar contas e devolver o veículo" (fl. 361). Assim, está nítido que as atribuições do reclamante não o permitiam enquadrar-se no disposto no inciso I do artigo 61 da CLT, estando obviamente sujeito ao controle ordinário de jornada."

Em suas razões de revista a fls. 428/438, a reclamada insiste no enquadramento do autor na regra do inciso I do art. 62 da CLT.

Todavia, a pretensão da recorrente, da forma como manifestada, demandaria o revolvimento de fatos e provas, vedado no atual estágio processual.

Inviável, pois, o processamento do apelo, nos termos da Súmula nº 126 do TST. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2011 (2ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-174500-96.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RR-RO-1745/2009-011-10-00.1*

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Agravante	Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A. e Outro
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Recorrido	Vanessa Alves e Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Agravado	Vanessa Alves e Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/04/2011 - fls. 352; recurso apresentado em 18/04/2011 - fls. 353).

Regular a representação processual (fls. 145/151).

Satisfeito o preparo (fl(s). 223, 304, 240, 359-v e 359).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 832 da CLT;

Alegamos reclamados a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a Turma não sanou as omissões suscitadas nos embargos de declaração.

Todavia, analisando-se o teor da decisão proferida pelo Colegiado e as razões constantes no apelo, constata-se que não há negativa na prestação jurisdicional e sim mero inconformismo dos réus com o resultado da demanda.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

### EMPRESA DE FINANCIAMENTO - ENQUADRAMENTO PARA FINS DA JORNADA DE TRABALHO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 55/TST;
- violação do(s) art(s). 17 da Lei nº 4.595/64;

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 305/318, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 349/351, manteve a condenação dos reclamados ao pagamento de horas extras decorrentes do enquadramento da reclamante como bancária. Esta foi ementa empregada:

"EMPRESA DE FINANCIAMENTO. BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO PARA FINS DA JORNADA DE TRABALHO.

'As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT.' (Inteligência da Súmula 55 do col. TST). Evidenciado que a primeira reclamada atua na intermediação de contratos de financiamento e empréstimos a pessoas físicas e jurídicas, nítido que constitui empresa de financiamento, estando os seus empregados equiparados aos bancários, nos exatos limites da Súmula nº 55 do col. TST." Inconformados, insurgem-se os réus contra a decisão, contestando a aplicação da Súmula nº 55/TST.

Porém, a pretensão dos recorrentes importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

De outra parte, ainda que assim não fosse, a conclusão adotada pelo Colegiado encerra consonância com a Súmula nº 55 do TST, que consagra o entendimento de que as financeiras equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT. Tal fato atrai a aplicabilidade do contido no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333/TST.

### HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO

Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 62, I, e 818 da CLT e 131 e 333, I, do CPC;

O descontentamento dos demandados decorre da decisão que deferiu à autora o pedido de pagamento das horas extras excedentes à oitava diária no período de abril de 2005 a 26/2/2006. Nesse sentido, alegam, em resumo, que a autora exercia trabalho externo. Aduzem que o Colegiado teria incorrido nas ofensas alhures destacadas ao não enquadrar a demandante na regra do art. 62, I, da CLT.

Contudo, infirmar as razões de decidir, nos termos em que proposta a pretensão, implicaria no reexame de fatos e provas, procedimento vedado no atual estágio, a teor da Súmula nº 126/TST, circunstância a obstar a análise de violação dos artigos invocados.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

#### Despacho

**Processo Nº RR-RO-182500-61.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RR-RO-1825/2009-019-10-00.8*

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Arte Digital Comunicação Visual Ltda ME
Advogado	Hugo Moraes Pereira de Lucena
Recorrido	William Reis da Silva (Espólio de)
Advogado	Elenilza Soares dos Santos

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 423; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 425).

Regular a representação processual (fls. 101 e 415).

Satisfeito o preparo (fls. 315, 371, 370 e 494). PRESSUPOSTOS

INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 832 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A fls. 430, a reclamada suscita negativa de prestação jurisdicional ao fundamento de que a Turma, mesmo instada pelos embargos de declaração, não teria enfrentado diversos aspectos fáticos que considera essenciais ao deslinde da controvérsia e, ainda, dispunham do condão de alterar a conclusão do julgado.

Da leitura das decisões proferidas (acórdãos a fls. 385/398 e 419/422v - ED), observa-se a análise dos aspectos pertinentes.

Destaco que divergência da parte acerca da conclusão probatória alcançada pelo Tribunal ou mero inconformismo com decisão desfavorável não configuram negativa de prestação jurisdicional. Afastam-se, portanto, as alegações sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI1 nº 115 do TST.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL

- PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 11, I da CLT, 189, 193, 206, § 3º, V do CC;
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão proferido a fls. 385/398 e 419/422v (ED), consignou quanto à prescrição:

"No caso dos autos, a presente ação foi ajuizada em 29.10.2009 (fl. 02), postulando-se o reconhecimento do vínculo de emprego estabelecido entre o trabalhador falecido e a Reclamada no período de 01.09.2005 até 29.10.2007.

Desse modo, reconhecido o vínculo laborativo no referido período, não há falar em incidência da prescrição bienal, porquanto não transcorridos dois anos entre o ajuizamento da ação e o término da relação de emprego.

O fato de a inclusão do menor no pólo ativo da presente ação ter ocorrido somente em 09.04.2010 não afasta a conclusão acima, porquanto o ajuizamento da reclamatória, insisto, ocorreu dentro do biênio descrito no art. 7º, XXIX, da CF." (fls. 393).

Recorre a reclamada afirmando a evidência da prescrição bienal.

Todavia, conforme delimitado no acórdão, houve plena observância dos prazos legais.

Afastam-se, assim, as alegações recursais.

#### LEGITIMIDADE ATIVA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º da LEI 6.858/80; 12 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

Esses os fundamentos posto quanto ao tema em epígrafe:

"A condição da ação ora questionada diz respeito à titularidade ativa, isto é à pertinência subjetiva da ação (na linguagem de Liebman).

Ensina Arruda Alvim que "estará legitimado o autor quando for o possível titular pretendido, ao passo que a legitimidade do réu decorre do fato de ser ele a pessoa indicada, em sendo procedente a ação, a suportar os efeitos oriundos da sentença".

Nesse contexto, a legitimidade para a ação é verificada sob a perspectiva do interesse afirmado pelo autor e do interesse que se opõe à pretensão deduzida em juízo.

Na hipótese, a companheira e o filho menor, devidamente representado pela mãe, vindicam o pagamento de parcelas decorrentes do vínculo de emprego estabelecido entre o trabalhador falecido e a Reclamada, bem como indenização por danos moral e material em razão de acidente do trabalho que ocasionou o óbito do prestador de serviços.

Com efeito, os documentos de fls. 61/64, 270 e 285 demonstram que a Sra. Maria Diana Torres Alencar e Victor Monteiro Reis da Silva, representado pela mãe Sra. Fábila Severino Monterio, são os únicos herdeiros do trabalhador falecido, Sr. William Reis da Silva, circunstância que lhes confere legitimidade para a causa, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.858/80.

Desse modo, inviável o acolhimento da preliminar arguida pela Reclamada.

Preliminar rejeitada." (fls. 387).

Na revista, a reclamada insiste na ilegitimidade (fls. 425 e seguintes), destacando que não houve a prova necessária de habilitação dependência do falecido pelos sucessores.

A contraposição recursal ao asseverado pelo acórdão atrai a incidência da Súmula nº 126 do TST. Afastam-se, assim, todas as alegações. VÍNCULO DE EMPREGO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, caput, V, X, LIV e LV da CF;

- violação do(s) art(s). 125, I, 131, 264, 284, 295, 297, 383, 396 e 397 do CPC; 3º, 787 e 845 da CLT;  
- divergência jurisprudencial.

No tópico, a Turma ratificou o vínculo empregatício com base em provas testemunhais e documentais dos autos.

Em suas razões de revista a fls. 439 e seguintes, a reclamada nega a possibilidade de existência de relação de emprego.

No entanto, considerando a delimitação fática relatada no julgado e intangível por força da Súmula nº 126 do TST, denego seguimento ao recurso.

#### ACIDENTE DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO - CULPA

- violação do(s) art(s). 5º, V, 7º, XXVIII da CF;  
- divergência jurisprudencial.

A Turma, no que interessa, afirmou a presença dos requisitos legais de responsabilidade civil aquiliana e ratificou valor da indenização por danos morais. Esta foi a ementa:

"2. ACIDENTE DO TRABALHO. REPARAÇÃO DOS DANOS PELO EMPREGADOR. A negligência da Reclamada, caracterizada, na hipótese, pela determinação de que o trabalhador realizasse serviço de motoboy, sem possuir habilitação para guiar motocicletas, resulta na culpa pela ocorrência do infortúnio laboral, que ocasionou o óbito do empregado. Impositiva a obrigação de reparar os danos morais e materiais resultantes (CF, art. 7º, XXVIII, CC/2002, art. 186 c/c art. 927".

A recorrente, em suma, nega o dano e insurge-se contra o valor fixado à condenação.

No entanto, verificar a ausência dos requisitos de responsabilidade civil, bem como o quantum arbitrado reclamam revolvimento de fatos e provas, vedado pela Súmula nº 126/TST. Daí não ser possível aferir violação aos dispositivos legais citados, pois esses supõem arcabouço fático distinto do avaliado e relatado na decisão, mas defendido no recurso.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011 (3ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

#### Despacho

Processo Nº RR-RO-186600-16.2009.5.10.0001

Processo Nº RR-RO-1866/2009-001-10-00.6

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Unesco Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
Advogado	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrente	União (Ministério das Relações Exteriores)
Advogado	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Mauricio Martins Vasconcelos
Advogado	José Umberto Ceze

Recorrido	Unesco Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
Advogado	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	União (Ministério das Relações Exteriores)
Advogado	Fernando Quintão Mendes Mota

Recurso de: União (Ministério das Relações Exteriores)  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação pessoal em 23/02/2011 - fls. 553; recurso apresentado em 03/03/2011 - fls. 556).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO  
DEFUNDAMENTADO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º da CF;

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 547/549, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 575/578, não conheceu do recurso ordinário da União por ausência de sucumbência.

Em suas razões de revista a fls. 556/560, o ente público sustenta a ocorrência de erro material com a mera troca de nomes dos organismos internacionais na petição de recurso ordinário.

Como se vê, o apelo não guarda sintonia com o deliberado pela Turma, pois diz respeito ao fundamento utilizado para o não conhecimento do recurso manejado por parte ilegítima.

Nesse contexto, inviável o processamento do recurso, porquanto desfundamentado. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Unesco Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura  
PRESSUPOSTOS  
EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 13/06/2011 - fls. 581; recurso apresentado em 21/06/2011 - fls. 584).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO ORDINÁRIO NÃO  
CONHECIDO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 267, IV;

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 547/549, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 575/578, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, porquanto parte ilegítima. Eis a ementa:

"RECURSO DAS RECLAMADAS UNESCO (PNUD) E UNIÃO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. Não sendo o Organismo recorrente parte da presente demanda, não possui legitimidade para propor recurso ordinário. Quanto à União (Ministério da Saúde), o recurso interposto não merece conhecimento, uma vez que não houve sucumbência a respeito do tema descrito no apelo."

Em suas razões de revista a fls. 584/587, a UNESCO sustenta a ocorrência de mero erro material com a troca de nomes dos organismos internacionais.

Todavia, consignado pelo Colegiado que a parte recorrente não faz parte do polo passivo da demanda, não há falar em violação do art.

267, IV do CPC.

Inviável, pois, o processamento da revista. **CONCLUSÃO**  
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.  
Publique-se.  
Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-190400-25.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RR-RO-1904/2009-010-10-00.1*

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fesspmesp -Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos
Advogado	Rodrigo Morello de Toledo Damião
Recorrido	Fupesp Federação dos Funcionários Públicos Municipais do Estado de São Paulo
Advogado	Francisco Morais de Sena
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/06/2011 - fls. 750; recurso apresentado em 13/06/2011 - fls. 751).

Regular a representação processual (fls.23).

Satisfeito o preparo (fl(s). 716 e 768). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REPRESENTATIVIDADE SINDICAL**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º,XXXVI da CF;
- violação do(s) art(s). 1º da Lei 12.016/09;

A1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 702/716746/749 (ED), emprestou parcial provimento ao recurso do terceiro prejudicado para denegar a segurança, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. Eis a ementa proferida: "MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA ORDEM. ATO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. É incabível o mandado de segurança quando este não se enquadra aos termos do art. 1º da Lei n.º 12.016/2009, ou seja, quando este busca atacar ato omissivo ou comissivo perpetrado por autoridade que não se mostra abusivo nem eivado de ilegalidade."

A fls. 751 e seguintes, o autor manifesta sua irrisignação com o julgado, insistindo, em suma,na configuração de ato ilegal do Secretário das Relações do Trabalho.

Considerando-se tal contexto delimitado e intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST, não se sustentam as alegações da recorrente em sentido contrário a esse enquadramento.

Afastam-se, pois, as alegações.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.  
Publique-se.  
Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

### Despacho

**Processo Nº RR-RO-206100-08.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RR-RO-2061/2009-021-10-00.4*

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas Refeições Rápidas(Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro - Sindirefeições-Rj
Advogado	Antônio Carlos Batista da Costa
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeicoes Coletivas Refeicoes Rápidas(Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro - Sindirefeicoes-Rj
Advogado	Antônio Carlos Batista da Costa
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores nos Comércio Heteleiro e Similares do Município do Rio Janeiro
Advogado	José Mário Miller
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Raphael Nazareth Barbosa

Recurso de:União (Ministério do Trabalho e Emprego)

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 17/06/2011 - fls. 1212; recurso apresentado em 13/04/2011 - fls. 1179).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REGISTRO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, LIV e LV da CF;

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 1073/1087 e 1208/1210 (ED),negou provimento ao recurso da União, nos termos da ementa a seguir destacada:

"2. RECURSO DA UNIÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. REGISTRO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DE SINDICATO. NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO ATO PARA POSSIBILITAR EVENTUAL IMPUGNAÇÃO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. Hipótese em que o Secretário das Relações do Trabalho deferiu registro de alteração estatutária de sindicato, com ampliação da categoria profissional representada -- embora o requerimento estivesse circunscrito à modificação da denominação e da sigla da entidade sindical --, sem a imprescindível abertura de prazo para impugnação dessa modificação. Afronta o princípio da publicidade, inscrito no art. 37, caput, da CF, a expedição de certidão de registro sindical, na qual atestada a ampliação da representatividade da agremiação que a requereu, sem antes possibilitar que outras entidades de mesmo grau promovam a impugnação da alteração. Recurso conhecido e desprovido.". E ainda:

"Afronta o princípio da publicidade, inscrito no art. 37, caput, da CF, a expedição de certidão de registro sindical, na qual atestada a ampliação da representatividade da agremiação que a requereu, sem antes permitir que outras entidades de mesmo grau promovam a impugnação da alteração.

Portanto, resta evidente a ausência de respaldo probatório de que se ressentem as alegações da União, no sentido de que todas as decisões do Ministério do Trabalho e Emprego, pertinentes à

situação examinada, foram divulgadas no veículo oficial de publicação.

Nego provimento ao recurso ordinário." (fls. 1086).

O Ente Público, a fls. 1179 e seguintes, manifesta sua irrisignação com o teor do julgado, insistindo na tese de que as formalidades essenciais ao pedido de registro "foram regularmente expostas no veículo oficial de publicação." (fls. 1182).

No entanto, os argumentos trazidos nas razões recursais, como visto, invocam o contexto fático-probatório dos autos, cujo reexame é vedado à instância extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do TST, o que afasta a possibilidade de verificação de ofensas apontadas.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas Refeições Rápidas (Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro - Sindirefeições-Rj PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 17/06/2011 - fls. 1211; recurso apresentado em 27/06/2011 - fls. 1218).

Regular a representação processual (fls. 1070).

Satisfeito o preparo (fl(s). 811, 841 e 842). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegaço(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;
- ofensa(o)s art(s). 832 da CLT, 458 e 535 do CPC;

A fls. 1221, o Sindicato impetrado suscita negativa de prestação jurisdicional ao fundamento de que a Turma, mesmo instada pelos embargos de declaração, não teria enfrentado aspectos que declina.

Da leitura das decisões proferidas (fls. 1073/1087 e 1208/1210 - ED), observa-se a escorreita análise dos aspectos pertinentes. Destaco que divergência da parte acerca da conclusão probatória alcançada pelo Tribunal ou mero inconformismo com decisão desfavorável não configuram negativa de prestação jurisdicional. Afastam-se, portanto, as alegações sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI1 nº 115 do TST.

#### RECURSO ORDINÁRIO EXTEMPORÂNEO - NÃO CONHECIMENTO

Alegaço(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 310 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 191, 509, caput e parágrafo único do CPC;

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 1073/1087, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 1208/1210, manteve a decisão que não conheceu do recurso ordinário do Sindicato. Eis a ementa:

"1. RECURSO DO SINDIREFEIÇÕES. INTERPOSIÇÃO POR FAC-SIMILE. RATIFICAÇÃO INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIMENTO. Descumprida a regra do art. 4º da Lei nº 9.800/99, segundo a qual os originais do recurso aviado via fac-simile devem ser apresentados em cinco dias após o término do prazo legal, não há como conhecer do recurso."

Inconformado, insurge-se o recorrente pelas alegações acima destacadas (fls. 1218 e seguintes).

Todavia, a decisão do Regional revela consonância estrita com a Súmula 387 TST, a impedir a ascensão do apelo (Súmula nº 333 do TST e art. 896, § 4º, da CLT). Prejudicada a análise das demais matérias. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

#### Despacho

Processo Nº RR-RO-206600-19.2009.5.10.0007

Processo Nº RR-RO-2066/2009-007-10-00.0

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Magazines Brasileiros Ltda e Outro
Advogado	Sidney Guerra Reginaldo
Recorrido	Michelle Ferreira da Silva
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 428; recurso apresentado em 01/07/2011 - fls. 429).

Regular a representação processual (fls. 369, 430 e 431).

Satisfeito o preparo (fl(s). 346, 377, 379 e 439). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS FINANCEIRA - ENQUADRAMENTO BANCÁRIO

Alegaço(ões):

- violação do(s) art(s). 105, 'a', da CF;
- violação do(s) art(s). 4º da Lei nº 4.595/64; 884 do CC.
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, mediante acórdão a fls. 405/414, complementado pelos embargos de declaração a fls. 425/427, manteve o enquadramento da reclamante como bancária para fins de jornada de trabalho. Esta foi a ementa:

"1 - GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (CLT, ART. 2.º, § 2.º). A noção de grupo traduz a centralização de interesses, na medida em que empresas se unem e se interligam pelos fins de domínio de mercado e sistemas operativos. Existe, nessas situações, visível e clara linha de coordenação e controle, o que torna de fácil percepção o entrelaçamento das atividades desenvolvidas, evidenciada, inclusive, pela existência de administrador único. Pode-se afirmar, daí, que o empregado inserido em empreendimentos dessa natureza despende a sua energia, de maneira indissociável, para todas as empresas, visto como contribui com o seu trabalho para a ampliação da importância da marca e conquista de maior espaço no mercado, de modo a influenciar nos resultados do negócio. A comunhão de interesses que as vincula revela, assim, a existência de grupo econômico, a atrair a responsabilidade solidária (CLT, art. 2.º, § 2.º).

2 - EMPRESA DE CRÉDITO. FINANCEIRA. EMPREGADOS. SÚMULA 55/TST. Os empregados das empresas de crédito, financiamento ou investimento equiparam-se aos empregados bancários para fins de delimitação da jornada de trabalho (Súmula 55/TST)."

E ainda:

"Entendo, assim, que a sentença não merece nenhum retoque, uma vez que evidenciado nos autos que a autora desempenhava atividade de bancária em benefício do grupo econômico reclamado, formado por instituição bancária.

Diante do exposto, correto o entendimento sentencial de enquadrar a autora na categoria bancária.

Nego provimento ao recurso." (fls. 413).

Recorrem de revista aoreclamados fls. 253/260. Sustentam, em resumo, que a MAGAZINE (segunda reclamada) não pode ser equiparada a uma instituição bancária, pois não realiza atividades inerentes a tal categoria.

Pois bem.

O Colegiado, ao analisar o acervo probatório, concluiu que as atividades desempenhadas pela OBOÉ (primeira reclamada) são tipicamente de empresa de crédito e financiamento, a atrair a equiparação aos estabelecimentos bancários para os efeitos da jornada inserta no art. 224 da CLT. Considerou também que a segunda integra o mesmo grupo econômico, devendo, assim, responder de forma solidária.

Diante de tal cenário, a discussão acerca do real enquadramento da parte - imprescindível à alteração do julgado - reclama o revolvimento de fatos e provas, vedado neste momento processual (Súmula nº 126 do TST).

Ademais, estando o acórdão em consonância com a Súmula nº 55 do TST, inviável o processamento do apelo (art. 896, § 4º, da CLT e Súmula nº 333 do TST). **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

### Despacho

**Processo Nº RR-AP-810700-62.2005.5.10.0021**

*Processo Nº RR-AP-81072005-021-10-00.5*

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira
Recorrido	Caim Comercial de Alimentação Ltda
Recorrido	Fátima Aparecida Pinheiro Irineu

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 77; recurso apresentado em 04/07/2011 - fls. 78).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 314/STJ;
- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 40, parágrafos 2º e 4º, da Lei nº 6.830/80; 174 do CTN;

- divergência jurisprudencial

A 2ª Turma manteve a decisão proferida em sede de processo executivo quanto à prescrição intercorrente e à extinção do feito

com resolução de mérito.

Recorre de revista a União, mediante as alegações alhures destacadas.

Vejamos.

A despeito dos argumentos da recorrente, o fato é que, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT c/c Súmula nº 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução fiscal depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, circunstância que afasta a apreciação dos dispositivos infraconstitucionais, de divergência jurisprudencial e de súmula.

No mais, não se cogita ofensa ao art. 5º, caput, e incisos LIV e LV, da CF, porquanto assegurados os direitos fundamentais da parte, especialmente o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que respeitado o devido processo legal.

Por fim, registro, por oportuno, que a questão relativa à transcendência está aguardando apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, pelo que ainda não constitui pressuposto para fins do apelo ora eleito.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2011 (6ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

### Despacho

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

#### **Processo Nº AIRR-160-60.2010.5.10.0005**

Agravante	União (Ministério da Previdência Social)
Procurador	Clysses Adelina Homar
Agravado	Jamile Kelem Silva Gomes e Outros
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Agravado	Jose Carlos Ferreira de Freitas
Agravado	Marta Goncalves Barcelos
Agravado	Saycha Cabral Porto
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda e Outros
Agravado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Agravado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda

#### **Processo Nº AIRR-235-75.2010.5.10.0013**

Agravante	União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador	Mariana de Souza Piaz

Agravante Murilo Santiago Palmeira  
 Advogado Edgard Macedo de Oliveira  
 Agravado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda

**Processo Nº AIRR-24400-35.2004.5.10.0002**

Agravante VIPLAN - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial)  
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro  
 Agravado Edilson de Oliveira Regis  
 Advogado Renault Campos Lima

**Processo Nº AIRR-277-63.2010.5.10.0001**

Agravante União- Tribunal Superior do Trabalho  
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça  
 Agravado Dalton Barbosa de Souza  
 Advogado Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios  
 Agravado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda

**Processo Nº AIRR-490-48.2010.5.10.0008**

Agravante União (Tribunal Superior do Trabalho)  
 Procurador Clyssey Adelina Homar  
 Agravado Flavio Rezende Linhares  
 Advogado Edgard Macedo de Oliveira  
 Agravado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda

**Processo Nº AIRR-573-43.2010.5.10.0015**

Agravante Fundacao Universidade de Brasilia  
 Advogado Ildete dos Santos Pinto  
 Agravado Jose Carlos Menezes Rodrigues  
 Advogado Giorginei Trojan Repiso  
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

**Processo Nº AIRR-57900-04.2009.5.10.0007**

Agravante Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF  
 Advogado André Luiz Vieira de Melo  
 Agravado Edlucia Araujo Alves  
 Advogado Hudson Linhares Batista

**Processo Nº AIRR-65500-40.2009.5.10.0019**

Agravante Iesa Maria Franco de Sa Barbuda e Outro  
 Advogado Maria Lopes de Moraes  
 Agravado Francisco Jean da Silva  
 Advogado Rafael de Sousa Santos  
 Agravado Hibisco Self Service Ltda Epp  
 Agravado Danielle Reis Graziani  
 Agravado Pedro Henrique Graziani Pedrosa e Outros  
 Agravado Leandro dos Santos Melo  
 Agravado Jaime Olindino Pereira

**Processo Nº AIRR-696-71.2010.5.10.0005**

Agravante Martha Helena Gama de Macedo  
 Advogado Eric da Silva Andrade Mendes  
 Agravado Companhia Nacional de Abastecimento Conab  
 Advogado Eder Jacoboski Viegas

**Processo Nº AIRR-732-98.2010.5.10.0010**

Agravante Uniao (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)  
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues  
 Agravado Danielle Jurema da Fonseca  
 Advogado Rodrigo Gean Sade  
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

**Processo Nº AIRR-806-37.2010.5.10.0016**

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado Ebert Barros Bezerra

Agravado Antonio Gomes de Brito e Outros  
 Advogado João Wesley Viana França

**Processo Nº AIRR-817-75.2010.5.10.0013**

Agravante União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)  
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha  
 Agravado Julio dos Santos Silva  
 Advogado Luiz Paulo Ferreira  
 Agravado Contrat Administracao Empresarial Ltda

**Processo Nº AIRR-824-76.2010.5.10.0010**

Agravante República de Portugal  
 Advogado Marcello Alencar de Araújo  
 Agravado Jose Pereira da Silva  
 Advogado Renato Borges Rezende

**Processo Nº AIRR-854-23.2010.5.10.0007**

Agravante União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)  
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça  
 Agravado Maria Betania da Silva Pereira  
 Advogado William de Araújo Falcomer  
 Agravado Contrat Administracao Empresarial Ltda

**Processo Nº AIRR-877-42.2010.5.10.0015**

Agravante União (Justiça Federal)  
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha  
 Agravado Maria de Fatima Pereira da Silva  
 Advogado Francisca Rodrigues Moraes  
 Agravado Contrat Administracao Empresarial Ltda

**Processo Nº AIRR-894-78.2010.5.10.0015**

Agravante União (Justiça Federal)  
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa  
 Agravado Miron Carvalho Correia  
 Advogado Francisca Rodrigues Moraes  
 Agravado Contrat Administracao Empresarial Ltda

**Processo Nº AIRR-907-07.2010.5.10.0006**

Agravante União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)  
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho  
 Agravado Fernando Valdemir Alves da Mota  
 Advogado Luiz Paulo Ferreira  
 Agravado Contrat Administracao Empresarial Ltda

**Processo Nº AIRR-917-09.2010.5.10.0020**

Agravante União ( Ministério das Relações Exteriores)  
 Advogado Clyssey Adelina H. de Noronha  
 Agravado Denis Wilson Dias de Souza  
 Advogado Maria Lindinalva de Souza  
 Agravado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

**Processo Nº AIRR-982-61.2010.5.10.0001**

Agravante Raimundo Nonato Mendes  
 Advogado Jonas Duarte José da Silva  
 Agravado Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra  
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
 Agravado Fianca Servicos Gerais Ltda

**Processo Nº AIRR-989-35.2010.5.10.0007**

Agravante União (Superior Tribunal de Justiça)  
 Advogado Mariana de Souza Piaz  
 Agravado Andrea Virginia da Silva e Outros  
 Advogado Gabriela Cavalcante Batista

Agravado	Eny da Costa Barros
Agravado	Vania Maria Barbosa de Freitas
Agravado	Wandeclea Lacerda Arrais
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
<b>Processo Nº AIRR-1005-86.2010.5.10.0007</b>	
Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Agravado	Antonio Joao Santos de Lima
Advogado	Luiz Paulo Ferreira
Agravado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
<b>Processo Nº AIRR-1025-62.2010.5.10.0012</b>	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vilomar Caldas Bonfim
Agravado	Celso Sampaio Mexias
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
<b>Processo Nº AIRR-1034-06.2010.5.10.0018</b>	
Agravante	Elino Flavio Vieira de Moraes
Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Agravado	Antonio Ferreira Lima
Advogado	Emilena Tavares Santos Amorim
<b>Processo Nº AIRR-1093-39.2010.5.10.0003</b>	
Agravante	Daniel Miranda Pontes Rogerio
Advogado	Karla Cristina Ferreira
Agravado	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia
Advogado	João de Carvalho Leite Neto
<b>Processo Nº AIRR-1205-66.2010.5.10.0016</b>	
Agravante	União (Ministério da Previdência e Assistência Social - MPS)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Agravado	Maria do Socorro da Silva Santos
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Agravado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Agravado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
<b>Processo Nº AIRR-1215-80.2010.5.10.0802</b>	
Agravante	Gilmar de Oliveira Rezende
Advogado	Lorena Rodrigues Carvalho Silva
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Arlene Ferreira da Cunha Maia
<b>Processo Nº AIRR-1253-43.2010.5.10.0010</b>	
Agravante	Carlos Tadeu Gomes
Advogado	Degir Henrique de Paula Miranda
Agravado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	Antônio Nilson Rocha
<b>Processo Nº AIRR-1301-75.2010.5.10.0018</b>	
Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Agravado	Nilo Jordao Barbosa
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz
Agravado	Adservis Multiperfil Ltda e Outros
Agravado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Agravado	Adser Servicos Ltda
Agravado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
<b>Processo Nº AIRR-1333-80.2010.5.10.0018</b>	
Agravante	Urivaldo Almeida de Amorim
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes

Agravado	Conab -Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	Eder Jacoboski Viegas
<b>Processo Nº AIRR-1373-13.2010.5.10.0002</b>	
Agravante	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
Agravado	Flavio Oliveira e Cruz de Souza
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda
<b>Processo Nº AIRR-1377-47.2010.5.10.0003</b>	
Agravante	União - Ministerio da Previdencia Social
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Agravado	Jonatas Andrade Evangelista
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda
<b>Processo Nº AIRR-1463-61.2010.5.10.0021</b>	
Agravante	Robson Joaquim Moura
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Sebastiao Inacio de Macedo
Agravado	Sirlei Batista
Agravado	Wilson Goncalves Rios
Agravado	Wilson Bernardes de Oliveira
Agravado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos
<b>Processo Nº AIRR-1507-19.2010.5.10.0009</b>	
Agravante	Jose Galba Adeodato
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
<b>Processo Nº AIRR-1522-55.2010.5.10.0019</b>	
Agravante	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Agravado	Wagner Eliezer Roncoletta
Advogado	Fernanda Viana de Paula Almeida
<b>Processo Nº AIRR-188100-60.2009.5.10.0020</b>	
Agravante	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado	Salvino Xavier da Silva
Advogado	Joaquim Lima Ribeiro
<b>Processo Nº AIRR-210100-02.2009.5.10.0005</b>	
Agravante	Fundação Universidade de Brasilia - FUB
Procurador	Maurício Neves Arbach
Agravado	Claudio Garcia da Silva
Advogado	Juscelino Cunha
Agravado	ZI Ambiental Ltda
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
<b>Processo Nº AIRR-238300-16.2009.5.10.0103</b>	
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Agravado	Francisca Dionisia da Silva
Advogado	José Wilton Borges Cruz
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos

fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

**Processo Nº AIRR-310-53.2010.5.10.0001**

Agravante Americo Pereira e Silva  
 Advogado Marcillo Magalhães Monteiro  
 Agravado Casa da Lanternagem Ltda Epp.  
 Advogado Eurípedes Almeida da Costa  
 Agravado Bwa - Comercio e Servicos para Veiculos Ltda Me  
 Advogado Gleidson Bomfim da Cruz

**Processo Nº AIRR-348-26.2010.5.10.0014**

Agravante União (Câmara dos Deputados)  
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha  
 Agravado Alexander Henrique Moreira de Almeida  
 Advogado Leticia Garcia Rocha  
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

**Processo Nº AIRR-442-10.2010.5.10.0002**

Agravante União (Câmara dos Deputados)  
 Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel  
 Agravado Cesar Pereira Teles  
 Advogado Jonas Duarte José da Silva  
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

**Processo Nº AIRR-476-82.2010.5.10.0002**

Agravante União - Câmara dos Deputados  
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha  
 Agravado Paulo Cesar Gomes  
 Advogado Jonas Duarte José da Silva  
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

**Processo Nº AIRR-561-71.2010.5.10.0001**

Agravante União (Câmara dos Deputados)  
 Advogado Fabiana Cavinatto Salibe Venzel  
 Agravado Tulio Salasar Borges de Almeida  
 Advogado Danilo Rabelo Andrade  
 Agravado Adservis Multiperfil Ltda  
 Advogado William Bruno de Castro Silva

**Processo Nº AIRR-752-71.2010.5.10.0016**

Agravante Distrito Federal  
 Advogado Luciano Tenório de Carvalho  
 Agravado Wyllame Alves Miranda  
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva  
 Agravado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda  
 Advogado Luciano Corrêa de Oliveira

**Processo Nº AIRR-789-46.2010.5.10.0001**

Agravante Sindicato dos Trab. No Com. de Minerios e Deriv. de Pet  
 Advogado Alceste Vilela Júnior  
 Agravado Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado do Maranhão

Advogado Hélio Stefani Gherardi  
 Agravado União (Ministro do Trabalho e Emprego)  
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa  
**Processo Nº AIRR-800-75.2010.5.10.0001**  
 Agravante União I - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)  
 Advogado Fabiana Cavinatto Salibe Venzel  
 Agravado Edmilson Barbosa da Silva  
 Advogado Emens Pereira de Souza  
 Agravado Corpsservice- Cooperativa de Servicos Ltda  
 Agravado Politec Tecnologia da Informação S/A  
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos

**Processo Nº AIRR-973-48.2010.5.10.0018**

Agravante União (Ministério da Fazenda)  
 Advogado Fabiana Cavinatto Salibe Venzel  
 Agravado Bernardete Albuquerque de Sousa  
 Advogado Emens Pereira de Souza  
 Agravado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
 Advogado Maria Elisângela Pessoa Valetins

**Processo Nº AIRR-1055-15.2010.5.10.0007**

Agravante União (Câmara dos Deputados)  
 Procurador Mariana de Souza Piaz  
 Agravado Cristina Pires de Sousa  
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga  
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

**Processo Nº AIRR-1057-61.2010.5.10.0014**

Agravante Distrito Federal  
 Advogado Adriano da Silva Araújo  
 Agravado Antonia Eumar Oliveira dos Santos  
 Advogado Cláudia Silva Vaz  
 Agravado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

**Processo Nº AIRR-107200-93.2004.5.10.0011**

Agravante Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)  
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro  
 Agravado Jose Ricardo Barbosa de Padua  
 Advogado Manoel José de Souza Neto  
 Agravado Massa Falida de Viação Aerea São Paulo S A  
 Agravado Massa Falida de Transportadora Wadel Ltda e Outros  
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro  
 Agravado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda  
 Agravado Condor Transportes Urbanos Ltda.  
 Agravado Hotel Nacional S/A  
 Agravado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda

**Processo Nº AIRR-1322-69.2010.5.10.0012**

Agravante Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep  
 Procurador Maurício Neves Arbach  
 Agravado Andrea Chagas Sant Ana  
 Advogado Dáison Carvalho Flores  
 Agravado Massa Falida de ZI Ambiental Ltda. (Administrador Judicial Sr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)  
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

**Processo Nº AIRR-144300-85.2009.5.10.0018**

Agravante União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

Data da divulgação: Segunda-feira, 18 de Julho de 2011

Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Agravado	Wilson Carneiro Borges Neto
Advogado	Carlos Henrique Ribeiro
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Paulo Marcelo Carvalho

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravantes/agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravante/agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

**Processo Nº AIRR-795-90.2010.5.10.0021**

Agravante	Fundacao dos Economiaris Federais Funccef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Maria de Fatima Silva Coelho
Advogado	Brenda Resende Alves

**Processo Nº AIRR-934-51.2010.5.10.0018**

Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Aline Patachi
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Jackson Brasil Jacobina Aires
Advogado	Leila Gonçalves de Àvila

No processos abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto às cópias juntadas pelo agravante, devolvam-nas tendo em vista a Resolução Administrativa nº 1418 do TST, sob pena de descarte.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

**Processo Nº AIRR-1-11.2010.5.10.0008**

Agravante	Uniao (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
Agravado	Hsbc Empresa de Capitalizacao (Brasil) S.A. e Outras
Advogado	flavio Eduardo de Carvalho
Agravado	Losango Promocoes de Vendas Ltda

Agravado	Hsbc Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.
Agravado	Hsbc Capitalizacao (Brasil) S.A.
Agravado	Hsbc Seguros (Brasil) S.A.
Agravado	Hsbc Administracao de Servicos para Fundos de Pensao (Brasil) Ltda.
Agravado	Hsbc Gestao de Recursos Ltda.
Agravado	Hsbc (Brasil) Administradora de Consortio Ltda.
Agravado	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda.
Agravado	Hsbc Corretora de Seguros (Brasil) S.A.
Agravado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vista ao agravado Francisco das Chagas Rodrigues, para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

**Processo Nº RO-960-79.2010.5.10.0008**

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Francisco das Chagas Rodrigues Borges
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justica)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vista ao agravado Paulo Henrique da Silva Santos, para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

**Processo Nº RO-605-57.2010.5.10.0012**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	União - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado	Mariana de Souza Piaz
Recorrente	Paulo Henrique da Silva Santos (Recursos Adesilvo)
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vista ao agravado Mozart Toyaki Shimabukuro, para contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

**Processo Nº RO-87-73.2010.5.10.0010**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Mozart Toyaki Shimabukuro
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Danielle Gurgel Lima
Recorrido	Os mesmos

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pela Luciana Alves dos Santos, 2º, Capital Empresa de Serviços gerais Limitada, 3º, União.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

**Processo Nº RO-749-25.2010.5.10.0014**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça - STJ)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrente	Luciana Alves dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pela Marta Antunes de Oliveira Queiroz, 2º, Millennium Construções e Serviços Ltda, 3º, União.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

**Processo Nº RO-184800-23.2009.5.10.0010**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
---------	---

Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Marta Antunes de Oliveira Queiróz
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrente	União
Procurador	José Carlos Marques
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	Elizio Rocha Júnior

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Forme-se o instrumento observando-se a correta denominação do agravado, visto que manifesto o erro material.

Vista ao agravado para contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

**Processo Nº AIRR-88-40.2010.5.10.0016**

Agravante	União - Ministério da Educação
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Agravado	Jekson Ferreira da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins
Agravado	Jvs Centro Automotivo Ltda - Epp

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto às cópias juntadas pelo agravante Benco Alfa Tecnologia em Construções Ltda, devolvam-nas tendo em vista a Resolução Administrativa nº 1418 do TST, sob pena de descarte.

Autue-se.

Vista aos agravantes/agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravante/agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

**Processo Nº AIRR-116400-70.2008.5.10.0016**

Agravante	Americel S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravante	Benco Alta Tecnologia Em Construcões Ltda
Advogado	Alexandre Medeiros de Paiva
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Maria da Paz Silva Costa
Advogado	João Batista Menezes Lima

**JUIZO CONCILIATÓRIO**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº RT-684-57.2010.5.10.0005**

Embargante	Leonardo de Oliveira Sales da Cruz
Advogado	LEONARDO VARGAS RORIZ

Embargado União Federal  
 Embargado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap  
 Advogado ANNA CAROLINA TOCCI

DESP. ÀS FLS. 124: "Vistos os autos. Intime-se o embargante para apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela embargada, no prazo legal. A intimação se dará por publicação no DEJT. Brasília, 14 de julho de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

### Despacho

**Processo Nº RT-47200-42.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-472/2009-015-10-00.3*

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)  
 Executado Alternativa serviços Tecnicos Ltda.  
 Executado Luiz Carlos Sertao Pereira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 417/2011  
 PROCESSO Nº 0047200-42.2009.5.10.0015 \*00472200901510003\*  
 EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ  
 EXECUTADO: Alternativa serviços Tecnicos Ltda. CPF/CNPJ 26.994.780/0001-26  
 EXECUTADO: Luiz Carlos Sertao Pereira CPF/CNPJ  
 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 002530-06  
 Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.44/45 (parte): "SENTENÇA.

1 - Trata-se de execução fiscal proposta em face de ROSAS & ROSAS EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e LEONARDO FIGUEIRA ROSA, regularmente citados por Edital (fl. 22). Instada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição quinquenal intercorrente a exequente concordou com a aplicação da prejudicial de mérito da prescrição, informando ainda a ausência de causas suspensivas ou interruptivas (fl. 52).

2 - Dessa forma, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 20.910/32 c/c art. 269, IV, do CPC, extingo os processos de execução fiscal com resolução do mérito, pronunciando a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE.

3 - As custas são fixadas em R\$ 10,64, calculadas proporcionalmente sobre o valor das execuções, R\$ 342,57, das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80.

4 - O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.

5 - Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos, para ciência desta decisão.

6 - Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados, por Edital.

7 - Após, certifique-se o trânsito em julgado da decisão e encaminhem-se novamente os autos à exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80).

Brasília/DF, 30 de junho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo

Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP/ 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 13 de julho de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

### Despacho

**Processo Nº RT-82400-13.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-824/2009-015-10-00.0*

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)  
 Executado Maia Promoções e Vendas Ltda. - ME  
 Executado Jesumilde Maia de Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 418/2011  
 PROCESSO Nº 0082400-13.2009.5.10.0015 \*00824200901510000\*  
 EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ  
 EXECUTADO: Maia Promoções e Vendas Ltda. - ME CPF/CNPJ 03.607.017/0001-08  
 EXECUTADO: Jesumilde Maia de Lima CPF/CNPJ 236.455.044-00  
 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 94 000868-54  
 Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.69: "Vistos os autos,

1- Prolatada a sentença de fls. 62/63 a exequente interpôs o Agravo de Petição de fls. 65/67.

2- Intemem-se os executados, por Edital, da sentença de fls. 62/63, bem como para, em 8 dias, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição aviado pela exequente.

3- Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação do Juízo de admissibilidade para posterior remessa dos autos ao Eg. TRT-10.

Brasília, 12 de julho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais-DIJUC."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP/ 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 13 de julho de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e

## Execuções Especiais

**Despacho****Processo Nº RT-168900-06.2009.5.10.0008***Processo Nº RT-1689/2009-008-10-00.2*

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Vieng Engenharia Industria e Comercio LTda.
Advogado	FERNANDA SANT'ANNA VIEIRA
Executado	Mario Vieira Franca

DESP. ÀS FLS. 236: "Vistos os autos. A empresa executada aduziu o parcelamento do débito e requereu "a extinção do presente feito tornando suspensa a exigibilidade da exigibilidade do presente crédito, conforme art. 14 da Lei 11.941/2009" (petição de folhas 218/220). Intimada a manifestar-se, a UNIÃO afirmou haver a ação executória sido ajuizada em outubro de 2009, quando o crédito encontrava-se líquido, certo e exigível. Posteriormente, a executada principal aderiu ao parcelamento instituído pela Lei 11.941/09, "o que apenas tem o condão de suspender o curso do feito executivo, e não de extingui-lo" (petição de folhas 231/233). Nos termos do inciso VI do artigo 151 do CTN, o parcelamento do débito suspende a exigibilidade do crédito, portanto, encontra-se suspensa a presente execução. Indefiro o pleito da executada de extinção da execução, por ausência de amparo legal. Decorridos seis meses desta data, proceda-se nova consulta no e-CAD da PGFN a fim de verificar a manutenção do parcelamento. Publicar. BSB, 14/07/2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

**Despacho****Processo Nº RT-801400-76.2005.5.10.0021***Processo Nº RT-8014/2005-021-10-00.0*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Ney Pereira Faria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 414/2011  
 PROCESSO Nº 0801400-76.2005.5.10.0021 \*08014200502110000\*  
 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ  
 EXECUTADO: Ney Pereira Faria CPF/CNPJ  
 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 96 000698-05  
 Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):  
 Despacho de fls.72 (parte): "SENTENÇA.

1 - Trata-se de execução fiscal proposta em face de NEY PEREIRA FARIA, regularmente citado via postal (fl. 07-v). Instada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição quinquenal intercorrente a exequente concordou com a aplicação da prejudicial de mérito da prescrição, informando ainda a ausência de causas suspensivas ou interruptivas (fl. 67).  
 2 - Dessa forma, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6.830/80 c/c art. 269, IV, do CPC, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, pronunciando a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE.  
 3 - As custas são fixadas em R\$ 14,38, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 2.218,88), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80.

4 - O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.

5 - Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos, para ciência desta decisão.

6 - Com a devolução dos autos pela exequente, intime-se o executado, por DJ (advogado à fl. 09) e por Edital.

7 - Após, certifique-se o trânsito em julgado da decisão e encaminhem-se novamente os autos à exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80).

Brasília/DF, 30 de junho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais . DIJUC".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP

513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 13 de julho de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

**Despacho****Processo Nº RT-807700-14.2005.5.10.0002***Processo Nº RT-8077/2005-002-10-00.9*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	SUPER VAREJÃO HORTIFRUTIGRANJEIRO 111 SUL LTDA.
Executado	Espólio de Genésio Fagundes Jacome
Executado	Maria das Graças Soares Jacome (Sucessora)
Executado	Wesley Clemente Soares Jacome ( Sucessor)
Executado	Warley Otacílio Soares Jacome (Sucessor)
Executado	Geicinara Alvany Fagundes Jacome Zei (sucessora)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 415/2011

PROCESSO Nº 0807700-14.2005.5.10.0002 \*08077200500210009\*  
 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ  
 EXECUTADO: SUPER VAREJÃO HORTIFRUTIGRANJEIRO 111 SUL LTDA.

CPF/CNPJ 37.154.895/0001-29

EXECUTADO: Espólio de Genésio Fagundes Jacome CPF/CNPJ 145.091.641-49

EXECUTADO: Maria das Graças Soares Jacome (Sucessora) CPF/CNPJ 258.372.301-49

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 001274-56

Valor da execução: R\$ 8.254,24 atualizado até 29/07/2011

Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, CITA SUPER VAREJÃO

**HORTIFRUTIGRANJEIRO 111**

SUL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 13 de julho de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

**Despacho**

**Processo Nº RT-816600-41.2005.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8166/2005-016-10-00.8*

Exequente União( Fazenda Nacional)  
Executado Al Taxi Aereo Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 416/2011  
PROCESSO Nº 0816600-41.2005.5.10.0016 \*08166200501610008\*  
EXEQUENTE: União( Fazenda Nacional) CPF/CNPJ  
EXECUTADO: Al Taxi Aereo Ltda CPF/CNPJ 26.489.732/0001-80  
EXECUTADO: CPF/CNPJ  
EXECUTADO: CPF/CNPJ

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 92 002712-61; 10 5 93 000169-60  
Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.79/83 (parte): "Ante o exposto, extingo a execução fiscal com julgamento do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

**III - DISPOSITIVO**

8 - Dessa forma, nos termos do art. 269, IV do CPC, extingo a execução fiscal com julgamento do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

As custas são fixadas em R\$ 79,4, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 3.970,48), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80.

Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados por edital, por não localizados.

Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80),

dando-se baixa no SAP.

Brasília, 22 de junho de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP/DF 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 13 de julho de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

**Despacho**

**Processo Nº RT-823100-44.2005.5.10.0010**

*Processo Nº RT-8231/2005-010-10-00.7*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Da Silva Engenharia Comércio e Serviços Ltda
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA
Executado	Fernando Antonio Araujo da Silva

DESPACHO À FL. 120. "DESPACHO. Vistos os autos. Intime-se o executado, via DEJT, para retirar o alvará nº 62/2011, para levantamento do saldo remanescente, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Brasília, 15 de julho de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

**Despacho**

**Processo Nº RT-824100-64.2005.5.10.0015**

*Processo Nº RT-8241/2005-015-10-00.4*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Comercial de Alimentos Altamira Ltda
Executado	José Maneiro

EDITAL DE CITAÇÃO À FL.60."EDITAL DE CITAÇÃO Nº.430/2011.PROCESSO 0824100-64.2005.5.10.0015. EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional).CPF/CNPJ. EXECUTADO: Comercial de Alimentos Altamira Ltda CPF/CNPJ. EXECUTADO:José Maneiro. CPF/CNPJ:085.590.581-68. Número(s) da(s) CDA(s):10 5 98 002318-94; 10 5 98 002319-75. Valor da execução:R\$ 14.669,87 atualizado até 29/07/2011. Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA JOSÉ MANEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV

do Art. 8º da Lei 6830/1980. Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 15 de julho de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

### Despacho

**Processo Nº RT-827800-48.2005.5.10.0015**

*Processo Nº RT-8278/2005-015-10-00.2*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Catunda sports Ltda Me
Executado	Vanessa de Andrade Catunda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 428/2011  
 PROCESSO Nº 0827800-48.2005.5.10.0015 \*08278200501510002\*  
 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ  
 EXECUTADO: Catunda sports Ltda Me CPF/CNPJ 01.251.203/0001-13  
 EXECUTADO: Vanessa de Andrade Catunda CPF/CNPJ 634.957.321-87  
 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 99 000346-67, 10.5.99.000345-86  
 Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):  
 Despacho de fls.150 (parte): "Vistos os autos. Tendo em vista o requerimento da exequente às fls. 133, resolvo extinguir a execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC. Não há penhora a desconstituir. Determino: 1 Intimem-se os executados por edital, para ciência da presente decisão. 2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 3 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau SAP1. Brasília, 13 de julho de 2011-SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"  
 E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.  
 Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 14 de julho de 2011.  
 CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE  
 Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)  
 em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

### Despacho

**Processo Nº RT-828600-64.2005.5.10.0019**

*Processo Nº RT-8286/2005-019-10-00.4*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura
Advogado	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO
Executado	José Campos de Andrade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 429/2011  
 PROCESSO Nº 0828600-64.2005.5.10.0019 \*08286200501910004\*  
 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ  
 EXECUTADO: Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura  
 CPF/CNPJ 00.720.011/0001-46  
 EXECUTADO: José Campos de Andrade CPF/CNPJ 107.892.439-20  
 Número(s) da(s) CDA(s): 10.5.08.000051-49, 10.5.08.000409-98  
 Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):  
 Despacho de fls.344 (parte): "A União requereu a extinção da presente execução tendo em vista o pagamento das CDA"s que originaram a presente execução. Apresentou os comprovantes de baixas das CDA's nº 10.5.02.001744-54, 10.5.02.001745-35, 10.5.02.001746-16, 10.5.08.000051-49, 10.5.08.000408-07, 10.5.08.000409-98 (petição de fl.341 e documentos de folhas 342/343). Julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Não há penhora a ser desconstituída nos presentes autos. Tendo em vista valor remanescente na conta judicial nº1399.042.1505521-2, informado à folha 335, oficie-se a 19ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando o encaminhamento dos autos da execução fiscal nº 8285-2005-019. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 1399, solicitando a transferência do valor integral depositado na conta judicial nº1399.042.1505521-2 para conta judicial, código 635, vinculada ao processo nº8285-2005-019, à disposição deste juízo. Intime-se o executado JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE desta sentença via postal no endereço indicado à folha 158. Intime-se a executada SETEC SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA , EDUCAÇÃO e CULTURA da presente sentença por publicação no DEJT. Após, remetam-se os autos à PGFN para ciência desta decisão. Data supra. Carlos Augusto de Lima Nobre-Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"  
 E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.  
 Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 14 de julho de 2011.  
 CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE  
 Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)  
 em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

**1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-136-10.2011.5.10.0001**

Reclamante Francisco Lima Carneiro  
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
 Reclamado Engemasa Engenharia Ltda  
 Advogado SERGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO

Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, receber a certidão requerida, devendo apresentar o original do comprovante dos emolumentos.

**Despacho****Processo Nº RT-273-26.2010.5.10.0001**

Reclamante Manoel de Medeiros Rodrigues Craveiro  
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil  
 Advogado WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

J. Defiro como requerido.

**Despacho****Processo Nº RT-408-38.2010.5.10.0001**

Reclamante Fernando Dionisio Veras  
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA  
 Reclamado Konigswinter Audio Visual do Brasil Ltda  
 Advogado MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES

Após a comprovação da movimentação da conta, intime-se a executada para receber, no prazo de cinco dias, o saldo remanescente. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-466-07.2011.5.10.0001**

Reclamante Kiyoto Nakayoshi  
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
 Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vista ao reclamante dos embargos declaratórios, prazo de 5 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-522-40.2011.5.10.0001**

Reclamante Francisco Lima de Nazareth  
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL  
 Reclamado Mdr Produtos Alimentícios Ltda Me

Vistos os autos. Expeça-se o ofício ordenado à fl. 42. A reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, sendo intimada por edital. Assim, expeça-se alvará para liberação do Seguro Desemprego. Intime-se o reclamante ao recebimento do alvará, bem como para apresentar sua CTPS para fins de baixa, prazo de 05 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-744-42.2010.5.10.0001**

Reclamante Eddie de Jesus Carvalho  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
 Reclamado MM Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda  
 Advogado ANDRÉA DA SILVA ALVES  
 Reclamado Froylan Pinto Santos

Reclamado Julyana Mendes Santos Rocha  
 Reclamado FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO Ltda.  
 Reclamado BRICCAL INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO Ltda.  
 Reclamado MERCANTIL MOREIRA CONSTRUCOES E TELECOMUNICACOES Ltda.

Abro vista ao exequente, no prazo de cinco, para os fins do art. 884/CLT.

**Despacho****Processo Nº RT-746-12.2010.5.10.0001**

Reclamante Catia Almeida Batista  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
 Reclamado MM Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda  
 Advogado ANDRÉA DA SILVA ALVES  
 Reclamado Froylan Pinto Santos  
 Reclamado Mirian Santos Cirne  
 Reclamado Briccal Industria Comercio e Mineracao Ltda  
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada  
 Reclamado Mercantil Moreira Construcoes e Telecomunicacoes Ltda

Abro vista à exequente, no prazo de cinco, para os fins do art. 884/CLT.

**Despacho****Processo Nº RT-919-02.2011.5.10.0001**

Reclamante Claudio de Oliveira Martins  
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Luiz Augusto Ximenes  
 Advogado FABRICIO CORREIA DE AQUINO  
 Reclamado Rafael Sampaio Ximenes  
 Advogado FABRICIO CORREIA DE AQUINO

Vista ao reclamante dos documentos juntados, prazo de 5 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-955-44.2011.5.10.0001**

Reclamante Oscivaldo de Jesus Lima  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado Fundex Fundacoes e Recuperacao de Estruturas Ltda

DESPACHO Fl. 19. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/08/2011, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/07/2011."

**Despacho****Processo Nº RT-1005-70.2011.5.10.0001**

Reclamante Zuingly Ferreira Nascimento  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado Gm Engenharia Construções e Comércio Ltda

DESPACHO Fl. 14. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 09/08/2011, às 14:06 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/07/2011."

**Despacho****Processo Nº RT-1010-92.2011.5.10.0001**

Reclamante Alexandre Lima Pae  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado Expresso Brilhante Ltda

DESPACHO Fl. 20. "Em observância ao disposto no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 22/08/2011, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/07/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1015-17.2011.5.10.0001

Reclamante Marineide Ferragem de Souza  
Advogado ALDEMIO OGLIARI  
Reclamado José Luiz de Melo

DESPACHO FI. 13. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 09/08/2011, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/07/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1016-02.2011.5.10.0001

Reclamante Faustino Gomes dos Santos  
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO  
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO FI. 73. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 24/08/2011, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/07/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1020-39.2011.5.10.0001

Reclamante Luzia Ferreira Dias  
Advogado WILSON BORGES JUNIOR  
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

DESPACHO FI. 24. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 24/08/2011, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/07/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1023-91.2011.5.10.0001

Reclamante Helder Jorge de Araujo  
Advogado JOSE PEREIRA DA SILVA  
Reclamado Interpol Administradora e Serviços Especializados Ltda  
Reclamado Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido liminar para bloqueio de crédito da primeira reclamada junto a segunda. Em breve análise, verifica-se os indícios das irregularidades suscitadas pelo reclamante, mediante a ausência de depósitos fundiários em vários meses, conforme demonstra os extratos da conta fundiária (fl. 15/16). Junte-se ao que foi demonstrado pelo reclamante o fato de que a situação em foco é corriqueira nesta Justiça. Apresenta-se, pois, presente o *fumus boni iuris*, e o *periculum in mora*, dada a natureza alimentícia das verbas pleiteadas e a possibilidade de perecimento do direito do reclamante. Ressalvo, todavia, que tendo em vista a alegação de rescisão indireta do contrato de trabalho, defiro PARCIALMENTE A LIMINAR, eis que a forma de término do contrato de trabalho necessita de dilação probatória. Portanto, deixo de deferir o bloqueio no tocante as verbas decorrentes da alegada rescisão indireta. Expeça-se, o competente mandado de bloqueio de crédito das requeridas junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, até o limite de R\$ 6.000,00 e o respectivo repasse mediante depósito judicial à disposição do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Inclua-se o feito na pauta de

AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 23/08/2011, às 14:05h, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se o IBGE.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1028-16.2011.5.10.0001

Reclamante Raimundo Pereira de Araujo  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Conab - Companhia Nacional de Abastecimento

DESPACHO FI. 88. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 24/08/2011, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/07/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1030-83.2011.5.10.0001

Reclamante Sueli Francisco da Silva  
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI  
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

DESPACHO FI. 11. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 24/08/2011, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/07/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1035-08.2011.5.10.0001

Reclamante Francisca Sousa Silva  
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
Reclamado Aloha Comercio de Alimentos Ltda (na pessoa de Rodrigo)

DESPACHO FI. 20. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/08/2011, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/07/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1039-45.2011.5.10.0001

Reclamante Franciel Lima dos Santos  
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL  
Reclamado Cooperativa dos Caminhoneiros Autonomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda

DESPACHO FI. 17. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/08/2011, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/07/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1040-30.2011.5.10.0001

Reclamante Pelinho Pereira dos Santos  
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA  
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

DESPACHO FI. 14. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 24/08/2011, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/07/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1041-15.2011.5.10.0001

Reclamante Geraldo Alves Nogueira

Advogado ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado Ghf Comercial Trading  
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

DESPACHO FI. 24. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/08/2011, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/07/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1042-97.2011.5.10.0001

Reclamante Antonio Nascimento Pires  
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA  
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

DESPACHO FI. 15. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 24/08/2011, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/07/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1043-82.2011.5.10.0001

Reclamante Gleide Maria Borges  
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL  
 Reclamado Ronaldo Silva Comunicacao e Treinamento Ltda Me

DESPACHO FI. 32. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/08/2011, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/07/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1045-52.2011.5.10.0001

Reclamante Luiz Marcos Lopes da Silva  
 Advogado RUBENS SANTORO NETO  
 Reclamado Construtora Anima Ltda

DESPACHO FI. 18. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/08/2011, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/07/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1046-37.2011.5.10.0001

Reclamante Maria Conceicao Alves de Castro  
 Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA  
 Reclamado Petrobras Distribuidora S.A. - BR  
 Reclamado Fundacao Petrobras de Seguridade Social

DESPACHO FI. 112. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 24/08/2011, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/07/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1047-22.2011.5.10.0001

Reclamante Francisco Marcos da Costa Cordeiro  
 Advogado ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado Ghf Comercial Internacional Trading  
 Reclamado Novacap

DESPACHO FI. 27. "Em observância ao disposto no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/08/2011, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/07/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1048-07.2011.5.10.0001

Reclamante Wilian Leonardo Ferreira  
 Advogado ELISMAR BARBOSA GOMES  
 Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.  
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DESPACHO FI. 35. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 24/08/2011, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/07/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1049-89.2011.5.10.0001

Reclamante Cleide Catarina da Silva  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado Cm Conservadora Mundial Ltda.  
 Reclamado Banco de Brasília Brb

DESPACHO FI. 29. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 23/08/2011, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/07/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1055-96.2011.5.10.0001

Reclamante Hilma Borges de Barros Fernandes dos Santos  
 Advogado SÉRGIO ANTONIO SILVA BOTELHO  
 Reclamado Duda Mendonca Associados Propaganda Ltda

DESPACHO FI. 73. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 23/08/2011, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/07/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-2600-22.2002.5.10.0001

*Processo Nº RT-26/2002-001-10-00.0*

Reclamante MAISA MOURA  
 Advogado ROBERTO DONIZETE DA SILVA  
 Reclamado GAZETA MERCANTIL SA  
 Advogado SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA  
 Reclamado JB Comercial S/A  
 Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR  
 Reclamado Luiz Fernando Ferreira Levy  
 Reclamado Angela Maria Pereira Moreira  
 Reclamado Jose Carlos Torres Hardman

Anote-se o nome do advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, OAB/SP nº 39.768, no SAP, intimando-o para, no prazo de dez dias, regularizar a representação, uma vez que não consta nos autos procuração/substabelecimento em seu nome.

### Despacho

#### Processo Nº RT-10100-32.2008.5.10.0001

*Processo Nº RT-101/2008-001-10-00.8*

Reclamante Renato Geraldo Sousa Alves

Advogado EDERSON DOS REIS BASTOS  
 Reclamado Embraserv-Empresa Brasileira de Serviços Ltda.  
 Advogado BRUNO SANTOS CARVALHO  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado FELIPE DE V. SOARES  
 MONTENEGRO MATTOS

J. Defiro como requerido.

### Despacho

**Processo Nº RT-19300-98.1987.5.10.0001**

*Processo Nº RT-193/1987-001-10-00.0*

Reclamante Alonso Leite de Queiroz  
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA  
 Reclamado DISTRITO FEDERAL  
 Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

Vistos os autos. Deixo de receber o Agravo de Petição do Exequente, face sua intempestividade, eis que a decisão que extinguiu a execução transitou em julgado em 18/04/11, conforme certificado à fl. 259. Ademais, o despacho recorrido é mera decisão interlocutória irrecorrível, a teor da Súmula n.º 214/TST. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-95300-70.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RT-953/2009-001-10-00.6*

Reclamante Robson Meneses de Oliveira  
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA  
 Reclamado Oxxo Distribuidora de Baterias Ltda.  
 Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA  
 Reclamado Andrey Anderson Rodrigues Alves

Vista ao exequente da certidão do Sr Oficial de Justiça à fl 70.

### Despacho

**Processo Nº RT-103000-34.2008.5.10.0001**

*Processo Nº RT-1030/2008-001-10-00.0*

Reclamante Federação da Agricultura e Pecuária do Rio Grande do Norte - FAERN  
 Advogado CRISTIANO BARRETO ZARANZA  
 Reclamado Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Parelhas - RN  
 Advogado IVANECK PEREZ ALVES  
 Reclamado União Federal

Indefiro o pedido de suspensão de prazo apresentado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE PARELHAS - RN, uma vez que a alteração do estatuto resulta de imperativo judicial decorrente da coisa julgada, sendo dispensável qualquer deliberação dos membros da categoria. Assim, expeça-se Carta Precatória à MM. VT de Caicó/RN, para intimar o Único Serviço de Notas da Comarca de Parelhas/RN, o qual registrou o estatuto do sindicato, para que realize a alteração determinada na coisa julgada (fls. 239/245), devendo comprovar a efetivação junto ao MM. juízo deprecado no prazo de 15 dias. Cumpra-se, remetendo cópia do presente despacho e das fls. 65, 177/185, 237/245, 289, 302.

### Despacho

**Processo Nº RT-112100-76.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RT-1121/2009-001-10-00.7*

Reclamante Georges Guynemer Moreira Otero  
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
 Advogado WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

J. Defiro como requerido.

### Despacho

**Processo Nº RT-113600-22.2005.5.10.0001**

*Processo Nº RT-1136/2005-001-10-00.1*

Reclamante Sonia Maria dos Santos  
 Advogado IGOR ARAUJO SOARES  
 Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.  
 Reclamado União (Ministério do Meio Ambiente)  
 Reclamado Dener Fraga Fonseca  
 Reclamado José Alexandre Oliveira  
 Reclamado Ricardo Nunes da Silva  
 Reclamado Daniela Fraga Fonseca  
 Reclamado Getúlio Freitas da Fonseca  
 Reclamado Fernando Accorci Junior

Vistos os autos. Ante a certidão supra, intime-se a exequente para informar o correto endereço para intimação do 5º executado (RICARDO NUNES DA SILVA), prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

### Despacho

**Processo Nº RT-127700-40.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RT-1277/2009-001-10-00.8*

Reclamante Aline Diane de Lima Duarte  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
 Reclamado Federal Serv. Gerais Ltda.  
 Advogado CELSO JOSE SOARES  
 Reclamado Banco do Brasil  
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço e acolho a impugnação aos cálculos, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo. Homologo a conta pericial de fls.323 e a respectiva consolidação às fls.328/333, sem prejuízo de atualização.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido ao exequente e recolhimentos devidos, utilizando-se o depósito de fl.310, zerando-se a conta.

### Despacho

**Processo Nº RT-156000-12.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RT-1560/2009-001-10-00.0*

Reclamante Ailton Batista Rocha  
 Advogado LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO  
 Reclamado Allianz Seguros S.A.  
 Advogado MARCELO PIMENTEL

Intime-se o reclamante para receber a CTPS no prazo de cinco dias

### Despacho

**Processo Nº RT-158600-06.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RT-1586/2009-001-10-00.8*

Reclamante Eveline Felix de Sousa Martins  
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA  
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ  
 Advogado WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

J. Defiro como requerido.

**Despacho****Processo Nº RT-162000-28.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-1620/2009-001-10-00.4*

Reclamante Aurinete Farias Lima  
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO  
 ALVARENGA ROSA  
 Reclamado Massa Falida de BSI do Brasil Ltda.  
 (Administrador Judicial: Clorival Florindo da Silva)  
 Advogado CLORIVAL FLORINDO DA SILVA  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA  
 FERREIRA SILVA

Somente por decisão judicial do Juízo Falimentar poderá ser excluído o nome da exequente da habilitação do crédito. Aguarde-se.

**Despacho****Processo Nº RT-173600-46.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-1736/2009-001-10-00.3*

Reclamante Laurinete Rodrigues Pereira  
 Advogado ROBSON DE SOUZA  
 Reclamado Athelie Culinária Self-Service Ltda ME  
 Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA  
 Reclamado Grupo Pão de Açúcar (Cia Brasileira de Distribuição)  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Ante a promoção supra, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a certidão e o despacho de fl. 153. Determino, assim, o processamento do Recurso Ordinário interposto pela obreira. Abro vista aos Reclamados para contrarrazões. Prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pela 1ª Reclamada.

**Despacho****Processo Nº RT-191800-04.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-1918/2009-001-10-00.4*

Reclamante Patrícia Cristine de Oliveira Afonso Pereira  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a CTPS.

**Despacho****Processo Nº RT-193100-98.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-1931/2009-001-10-00.3*

Reclamante Maria Costa Santos  
 Advogado NILVÂNIA DO PRADO SILVA  
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO  
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa  
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Vista ao exequente da certidão do Sr Oficial de Justiça à fl 99.

**Edital****Edital****Processo Nº RT-663-59.2011.5.10.0001**

Reclamante Christiane Salomao  
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA  
 Reclamado Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda (nome fantasia Imbra)  
 Reclamado Gp Investimentos

Advogado EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA  
 Reclamado Grupo Arbeit Investimento Sa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/08/2011 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda (nome fantasia Imbra), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/08/2011 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPEN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho, 15/07/2011.

**2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-26-08.2011.5.10.0002**

Reclamante Sindicato Rural do Distrito Federal  
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 Reclamado União Federal-Ministério do Trabalho e Emprego  
 Reclamado Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil - Sindicoco  
 Advogado CLEODON FONSÊCA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das reclamadas para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante .

**Despacho****Processo Nº RT-335-63.2010.5.10.0002**

Reclamante Ivania Stroligo Mundim  
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
 Reclamado Vanilla Perfumaria Ltda (O Boticario)  
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR  
 Reclamado Mystic Perfumaria Ltda - ME  
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

J. Cumpra a advogada subscritora da renúncia, o contido no art.45 do CPC, provando que cientificou o mandante a fim de que nomeie substituto.Prazo de 10(dez) dias. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

**Despacho****Processo Nº RT-504-50.2010.5.10.0002**

Reclamante Valdir Fernandes Malaquias  
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR  
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM  
 Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Reclamado Kherollen Cavalcante Ramos  
 Reclamado Rogerio Fonseca Goncalves

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do CEF nº 04900065-4, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 9.799,02 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 8.794,17

INSS Terceiros.....: 158,37

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Pacto Laboral.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB Nº 14326/DF, CPF Nº 41755472153;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

**Processo Nº RT-667-93.2011.5.10.0002**

Reclamante Francisco Bezerra de Souza  
 Advogado MAURICIO GOMES NETO  
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda  
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO  
 Reclamado Luiz Vicente Araujo  
 Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo  
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino:

- 1)- a desconsideração da personalidade jurídica da executada, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios (Art.50 do Código Civil): LUIZ VICENTE ARAUJO (CPF nº 003.415.921-53), MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO (CPF nº 223.720.401-20) e FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA (CNPJ nº 03.499.191/0001-76 ).
- 2)- a citação dos sócios, por AR, nos endereços constantes dos expedientes a serem obtidos através da pesquisa conveniada com a Receita Federal e/ou Cadastro Nacional de Empresas - CNE, que deverá ser juntada aos autos;
- 3)- a retificação na capa dos autos, para fazer constar no pólo passivo os nomes dos sócios, agora Executados;

### Despacho

**Processo Nº RT-716-71.2010.5.10.0002**

Reclamante Fabio Monteiro de Araujo  
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR  
 Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda  
 Advogado MARIA HELENA DA SILVA  
 Reclamado União Federal

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à

intimação do reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas .

### Despacho

**Processo Nº RT-771-85.2011.5.10.0002**

Reclamante Domingos Brito de Araujo  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado Danluz Indústria Com e Serviços Ltda

Defiro o pedido de fls.54/55, determinando a exclusão dos advogados Domenico Advogados Associados, OAB/DF nº 924/03, Jackson Di Domenico, OAB/DF nº 21.660 e Larissa Friedrich, OAB/DF nº 23.030.

Intime-se o reclamado por via postal com AR para que constitua novo advogado no prazo de 10 (dez) dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-824-03.2010.5.10.0002**

Reclamante Adriana Cerqueira Barreto  
 Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA  
 Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp  
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan  
 Advogado CAROLINA PERRELLI LINDOSO

J. Defiro o pedido da reclamante.

Expeçam-se Alvarás substitutivos às guias TRCT e CD/SD, devendo em dez dias comprovar os valores efetivamente sacados à título fundiário. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

**Processo Nº RT-922-51.2011.5.10.0002**

Impetrante Sindicato dos Secretarios de Diligencias do Ministerio Publico do Estado do Rio Grande do Sul Sinsedi/Rs  
 Aut. Coatora União - Advocacia Geral da União  
 Aut. Coatora Secretario de Relações do Trabalho do . - Mte

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no inciso IV do art. 267 do CPC, combinado com o art. 10º da Lei nº 12.016/2009.

Custas pelo impetrante no importe de R\$ 500,00 calculadas sobre R\$ 25.000,00 valor dado à causa na inicial.

Intime-se o impetrante.

Brasília, 12 de Julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-1030-80.2011.5.10.0002**

Reclamante Juscilanda de Jesus Lima  
 Advogado ROBSON DE SOUZA  
 Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.  
 Reclamado Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda.  
 Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Audiência antecipada para a presente data.

Às 17h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamados Visual Locação Serviço Construção Civil e

Mineração Ltda., Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda. e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e seus advogados.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por JUSCILANDIA DE JESUS LIMA em face de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, RUFOLO - EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA e INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, objetivando a condenação destas ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 12.744,00.

Ao ajuizar a presente ação sob o rito sumaríssimo, incluiu no polo passivo da presente reclamação as empresas reclamadas acima discriminadas, tendo contudo deixado de apontar a que título de responsabilidade responderiam as 1ª e 2ª reclamadas, se solidária ou subsidiária, tendo apenas apontado que o reclamante prestou serviços perante a 3ª reclamada, que responderia de forma subsidiária, bem como, ao qualificar a 1ª reclamada, deixou de apresentar o endereço necessário para a sua notificação.

Assim, havendo defeito na petição inicial e por tratar-se de rito sumaríssimo, que não comporta emenda à inicial, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 295, § único, inciso I do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 254,88, calculadas sobre R\$ 12.744,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento na forma legal.

Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante traslado.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

### Despacho

**Processo Nº RT-4800-52.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-48/2009-002-10-00.2*

Reclamante	Maria de Fatima Souza Siqueira
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA
Reclamado	Ravele Locacao de Servicos Ltda
Reclamado	Maria Lucia de Almeida
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	União Federal

J. Indefiro o pedido da Credora, ante a decisão do Col. TST, de exclusão da UNIÃO, do polo passivo da demanda.

Assim, TORNO EM DEFINITIVA a presente Execução Provisória de Sentença.

Expeça-se a competente Certidão de crédito Trabalhista em favor do Credor, devendo recebê-la no prazo de 30(trinta) dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-33000-74.2006.5.10.0002**

*Processo Nº RT-330/2006-002-10-00.7*

Reclamante	Antonia Ferreira dos Santos
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Adcontrol Servicos Administrativos Ltda
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado do Trabalho)

Advogado	DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime -se o executado .

Prazo e fins legais.Data supra.

### Despacho

**Processo Nº RT-51200-61.2008.5.10.0002**

*Processo Nº RT-512/2008-002-10-00.0*

Reclamante	Josenildo Freire dos Santos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Devidamente garantido o Juízo, mas, em se tratando de Execução Provisória de Sentença, sobrestem-se os autos em SECRETARIA, até decisão final do AIRR pendente de decisão. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

**Processo Nº RT-60000-44.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-600/2009-002-10-00.2*

Reclamante	Maria Elza Sena de Abreu
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	Facility Central de Servicos Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

J. Nada a deferir ou apreciar ao pedido da executada, vez que os valores constrictos via BACEN JUD 2.0 já restaram DESBLOQUEADOS, como se infere do expediente acostado à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

**Processo Nº RT-60500-91.2001.5.10.0002**

*Processo Nº RT-605/2001-002-10-00.8*

Reclamante	Tania Ferreira dos Santos
Advogado	JANAINA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	Digisoft Informatica e Servicos Ltda
Reclamado	Vicente de Barros Nogueira
Reclamado	Sebastiao Alves Ribeiro
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES

Vistos etc.

Considerando que nos termos do art.764,§3º é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 27.07.2011 às 11h30mim.

### Despacho

**Processo Nº RT-81500-74.2006.5.10.0002**

*Processo Nº RT-815/2006-002-10-00.0*

Reclamante	Luiza Maglaque Gomes
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	ARVENSE SIGMA BRASIL
Reclamado	Andréia Pereira Iaccino
Reclamado	Elzi Pereira Iaccino

Razão assiste à(ao) ÁLVARO PEREIRA IACCINO (CPF 046.186.531.-91) e VICENTE IACCINO (CPF 046.186.531-91) tendo em vista que apesar de constarem como sócios no sistema RECEITANET (fls. 66), verifica-se no Cadastro Nacional de Empresas que estes nunca figuraram no quadro societário da empresa executada. Posto isso, defiro o pedido cancelamento registro de protesto.

Comunique-se ao 1º Ofício de Protestos de Títulos de Brasília e ao Cartório de Distribuição, solicitando a exclusão da(o) referida(o) executado, sem incidência de emolumentos ou despesas cartorárias, por tratar-se de equívoco deste Juízo, conforme o item 6.1.2, da cláusula sexta, do Acordo de Cooperação Institucional.

Dê-se vista ao exequente dos documentos ora juntados para que se manifeste acerca do acordo neles informado, no prazo de cinco dias, sob pena de anuência.

### Despacho

**Processo Nº RT-87800-47.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-878/2009-002-10-00.0*

Exequente	Clausmir Silva dos Santos
Advogado	OSVALDO PEREIRA MARTINS
Executado	Metalúrgica GSM Ltda. ME
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Executado	Gedeon de Souza Machado
Executado	Priscilla Melo Machado Fagundes
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Executado	Nilce de Souza Machado

Vistos. Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil. Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório em secretaria do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-90600-82.2008.5.10.0002**

*Processo Nº RT-906/2008-002-10-00.8*

Reclamante	Henrique Francelino Cardoso da Silva
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais S/C Ltda. (representado por José Pio de Abreu)
Advogado	JOSE PIO DE ABREU
Reclamado	Direcao Sociedade Educacional Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Jose Pio de Abreu
Reclamado	Maria Angela Pereira de Abreu

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação acerca dos Embargos à Execução ora propostos pela executada, bem como para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-91400-47.2007.5.10.0002**

*Processo Nº RT-914/2007-002-10-00.3*

Reclamante	Cristiane da Silva Ribeiro Pinto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais S/C Ltda.(na pessoa José Pio de Abreu)
Advogado	JOSÉ PIO DE ABREU
Reclamado	Direcao Sociedade Educacional Ltda

Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Jose Pio de Abreu
Reclamado	Maria Angela Pereira de Abreu

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação acerca dos Embargos à Execução ora propostos pela executada, bem como para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-110900-31.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1109/2009-002-10-00.9*

Reclamante	Nilson de Santana
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Presta Construtora e Servicos Gerais Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	RONALDO SILVA DE ASSIS

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado.

Prazo e fins legais.Data supra.

### Despacho

**Processo Nº RT-125200-81.1998.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1252/1998-002-10-00.7*

Reclamante	Maria Erinete de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Ciap Sociedade Comercial de Alimentos Paranoa Ltda Me
Advogado	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Manoel Joaquim de Sousa Filho
Advogado	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Josafa Joaquim de Sousa
Advogado	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório em secretaria do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

### Despacho

**Processo Nº RT-128600-20.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1286/2009-002-10-00.5*

Reclamante	Edilamar Cardoso Borges
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	ZL - Ambiental Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	LEILA AZEVEDO SETTE
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos etc.

Considerando que a reclamante procedeu a juntada dos contracheques apenas dos meses de fevereiro,marços,maio,junho,julho,agosto e outubro de 2008,oficie-se ao SINDICADO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIOS E SERVIÇOS

TERCEIRIZÁVEIS DO DF, para que encaminhe cópia das convenções coletivas de trabalho no período de vínculo do reclamante, qual seja, 01/03/2007 a 15/03/2009.

Publique-se e oficie-se.

Após, retornem os autos conclusos.

### Despacho

**Processo Nº RT-133700-24.2007.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1337/2007-002-10-00.7*

Reclamante	Silas Silva de Azevedo
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado	BANCO BRADESCO S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das reclamadas para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante .

### Despacho

**Processo Nº RT-162300-51.1990.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1623/1990-002-10-00.3*

Reclamante	ALTAIR DE SOUZA (1)
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER
Reclamado	FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	AURENÍ FERREIRA VITURINO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

### Despacho

**Processo Nº RT-213400-78.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-2134/2009-002-10-00.0*

Reclamante	Francisco Ferreira da Silva
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado	A Lideranca Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Unilever Brasil Ltda.
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE
Reclamado	Maria Margarida Alacoque Vieira
Reclamado	Edimilson Ferreira Vasconcelos

Efetuada o pagamento do débito, conforme o item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA do Acordo, o devedor deverá ser orientado a se dirigir ao cartório responsável pelo protesto, de posse da autorização judicial para cancelamento de protesto, cuja expedição desde já fica autorizada, devendo comparecer ao cartório competente, munido de tal documento, pagando os emolumentos e as despesas referentes ao protesto perante o cartório, que fará o cancelamento do protesto.

Libero o crédito do exequente, pelo que determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 042/04904244-6, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 559,05 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 544,62

e o remanescente, zerando a conta, de Custas do Processo.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ADRIANE NOBLE CORDEIRO, OAB Nº 27408/DF, CPF Nº 440288142;

2) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

3) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-451-69.2010.5.10.0002**

Reclamante	Alex Martins de Assis
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Paulo Deibson Batista Pires para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.457,64 (91,85%)

INSS Reclamante....: 77,32 (1,30%)

INSS Reclamado.....: 212,62 (3,58%)

INSS Terceiros.....: 56,05 (0,94%)

Custas do Processo: 110,70 (1,86%)

Custas Art.789.....: 27,67 (0,47%)

Total Geral: 5.942,00

Atualizado:31/07/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 14, JULHO de 2011.

### 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-34-79.2011.5.10.0003**

Reclamante	Edvaldo Nunes Silva
Advogado	FABIO DUTRA CARLOS
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Uniao- Ministerio da Previdencia Social
Advogado	IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR

Vistos os autos. Intime-se o exequente, por seu patrono, para se manifestar a respeito do prosseguimento da execução e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Brasília, 15 de julho de 2011. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

#### Despacho

**Processo Nº RT-42-56.2011.5.10.0003**

Reclamante	Kleber Carlos da Silva
------------	------------------------

Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	União - Ministério da Ciência e Tecnologia/Secretaria de Inclusão Social
Advogado	IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Já apresentadas contrarrazões pelas demais partes.

Remetam-se os autos ao TRT em grau de RO, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

#### Processo Nº RT-54-70.2011.5.10.0003

Reclamante	Jose Wilson da Rocha
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado	Massa Falida de JLR Comércio de Peças e Acessórios Ltda
Advogado	MJGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Vistos.

1. Verifico que já decorrido o prazo do autor para impugnação dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT (fls. 67).

2. Determino o prosseguimento da execução até o trânsito em julgado da fase de execução, quando então deverá ser expedida certidão para habilitação de crédito junto ao J. Falimentar, à luz do § 5º do art. 6º do mencionado diploma legal, verbis:

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no Quadro-geral de credores.

3. Logo, assino à executada o prazo de 05 dias para, querendo, opor embargos à execução, na forma da lei, devendo ainda, dentro do mesmo prazo, proceder à anotação na CTPS obreira, conforme comando sentencial. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

#### Processo Nº RT-100-16.1998.5.10.0003

*Processo Nº RT-1/1998-003-10-00.1*

Reclamante	MARIA ANTONIA PESSOA BARBOSA
Advogado	HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO
Reclamado	MASSA FALIDA DE CENTAURO TRANSPORTES E SERV. LTDA.
Advogado	CLAUDIO MONTEIRO

DESPACHO: "Vistos.

Trata-se de processo arquivado provisoriamente desde 2002, por inércia do reclamante em informar acerca de seu interesse em assumir a sindicatura no processo de falência.

Assim, decorrido mais de 9 anos da determinação de arquivamento provisório (fls. 10), e não sendo apresentado pelo exequente meio efetivo de prosseguimento da execução, assino-lhe o prazo de 30 dias para fazê-lo, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista, devendo o exequente ser intimado para recebimento no prazo de 05 dias, com conseqüente arquivamento definitivo dos autos, à luz dos arts. 270, caput, e 276 do Provimento Geral Consolidado deste Regional:

"Art. 270. O processo poderá ser definitivamente arquivado depois de suspenso por um ano, caso em que será expedida e remetida ao credor certidão da dívida trabalhista."

"Art. 276. Aos processos de execução já paralisados nas Varas do Trabalho e arquivados provisoriamente há mais de um ano aplicam-se as disposições deste Provimento, depois de intimado o credor para, no prazo de trinta dias, indicar os meios efetivos de prosseguir na execução."

"

### Despacho

#### Processo Nº RT-132-64.2011.5.10.0003

Reclamante	Maria Gorete Nascimento
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do seu crédito e para requerer o que entender de direito, bem como para os fins do art. 884 da CLT, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

#### Processo Nº RT-325-79.2011.5.10.0003

Reclamante	Fabio Vieira Cesar
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	HEBERT BARROS BEZERRA

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

#### Processo Nº RT-547-47.2011.5.10.0003

Autor	Ednaldo Jose Neri
Advogado	ETIENE MARIA NERI
Réu	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Réu	Débora Ferreira Passos Cúgola
Advogado	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
Réu	Victo João Cúgola
Advogado	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO

Posto isso, decido julgar PROCEDENTE a ação cautelar movida por EDINALDO JOSÉ NERI, em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA e VICTOR JOÃO CÚGOLA, para ratificar a liminar deferida às fls. 50/51, acrescentando-se, ainda, a determinação de reserva de crédito perante o processo 2009.01.1.001477-5 em tramitação na 17ª Vara Cível de Brasília, bem como que a conversão de arresto em penhora nos autos principais fica condicionando ao trânsito em julgado da referida decisã, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

#### Processo Nº RT-595-06.2011.5.10.0003

Reclamante	Paulo da Silva Costa
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

Reclamado Direcional Engenharia S.A.  
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES

Sentença: "DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por Direcional Engenharia S/A, REJEITANDO-OS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a sentença para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 12 de julho de 2011.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta "

### Despacho

**Processo Nº RT-652-24.2011.5.10.0003**

Reclamante Julio Haruitsi Ikuno  
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
Reclamado Caixa Economica Federal

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que JULIO HARUITSI IKUNO move em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 652/10), DECIDO julgar PROCEDENTES os pedidos consignados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Não há incidência de contribuições previdenciárias, dada a natureza das verbas de condenação, nos termos do art. 28, § 9º, "c" e "p", da Lei 8.212/91.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

**Processo Nº RT-805-91.2010.5.10.0003**

Reclamante Nadia Vitorino Ferreira  
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA  
Reclamado Corpsservice - Cooperativa de Serviços Ltda  
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES  
Reclamado Politec Serviços Ltda  
Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE  
Reclamado União I - Tribunal de Justiça do Distrito Federal  
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ

Vistos.Em razão do insucesso da execução contra a demandada principal e seus sócios em outros processos em trâmite neste Juízo, defiro o pedido da exequente e instauração a execução contra a segunda reclamada, condenada subsidiária, POLITEC SERVIÇOS LTDA.

Cite-se a segunda executada para pagar o débito ou nomear bens no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-821-11.2011.5.10.0003**

Reclamante Jose Carlos Lopes da Silva

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que JOSE CARLOS LOPES DA SILVA move em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 821/2011), DECIDO:

a) declarar prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 28/01/2006, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do C. TST. Honorários assistenciais no importe de 15% do montante da condenação, conforme apurado em liquidação, a cargo da reclamada.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91).

Cientes o reclamante (Súmula nº 197/TST).

Intime-se a reclamada.

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

**Processo Nº RT-901-72.2011.5.10.0003**

Reclamante Dimas Dantas de Medeiros  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab  
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que DIMAS DANTAS DE MEDEIROS move em face de CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 901/11), DECIDO:

a) DECLARAR prescritas as parcelas anteriores a 14/06/2006, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC;

b) julgar IMPROCEDENTES os demais pleitos formulados na exordial.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor da causa, nos termos do art. 789, da CLT, isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, ausentes na audiência de encerramento.

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

**Processo Nº RT-1063-67.2011.5.10.0003**

Reclamante Hemilly Ranoick Silva Soares  
 Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA  
 Reclamado Ph Serviços Técnicos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29.07.2011 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

**Despacho****Processo Nº RT-1064-52.2011.5.10.0003**

Reclamante Mary Stela Maria de Amorim  
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA  
 Reclamado Caixa Economica Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.08.2011 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

**Despacho****Processo Nº RT-1065-37.2011.5.10.0003**

Reclamante Jane Wilme Rodrigues Fernandes  
 Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Reclamado Banco do Brasil Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.08.2011 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

**Despacho****Processo Nº RT-1067-07.2011.5.10.0003**

Reclamante Eliane Soares da Silva  
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
 Reclamado Deck Sucos Ltda-Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29.07.2011 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

**Despacho****Processo Nº RT-1068-89.2011.5.10.0003**

Reclamante Vania Cristina de Santi Correa  
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.08.2011 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

**Despacho****Processo Nº RT-1070-59.2011.5.10.0003**

Reclamante Beatriz Esteves Costa  
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA  
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.  
 Reclamado Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18.08.2011 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

**Despacho****Processo Nº RT-1071-44.2011.5.10.0003**

Reclamante Ana Cleide Silva de Sousa  
 Advogado CIRENE ESTRELA  
 Reclamado Vanderlina Boaventura

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29.07.2011 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do

Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1072-29.2011.5.10.0003

Reclamante Idalmo Francisco de Souza  
Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES  
Reclamado Tnt Aracatuba Transportes e Logistica S.A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29.07.2011 às 14:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1089-02.2010.5.10.0003

Reclamante Flavio Luiz Silva Elizeu  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES  
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.  
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Despacho: "Vistos, etc.

Reformada parcialmente a decisão a quo, que julgou procedentes em parte os pedidos iniciais.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação na CTPS do autor, que encontra-se acostada na contracapa do processo, para fazer constar como data de saída o dia 19.08.2010, conforme determinação de fls. 280.

Decorrido o prazo in albis, fica a Secretaria autorizada a anotar a CTPS, intimando-se o reclamante a vir recebê-los, no prazo de 5 dias.

Ultimadas as medidas, remetam-se os à Contadoria, para liquidação, observando-se a sentença de fls. 271/284, complementada pela decisão de fls. 302/303 e acórdão de fls.400/429.

Com o retorno dos autos, observe a Secretaria os depósito recursal de fl. 341.

Data supra.

"

### Despacho

#### Processo Nº RT-7400-43.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-74/2009-003-10-00.7

Reclamante Nilson Candido Delis Alvarenga  
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A  
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

Protocolizam os sócios incluídos no polo passivo da execução

contestação, própria da fase de conhecimento, incabível no atual momento processual ante o trânsito em julgado da sentença condenatória e a instauração da fase de execução.

Assim, estando a executada em local incerto e não sabido, bem como diante da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil e 28 do Código de Defesa do Consumido), e ainda do princípio consagrado nos arts. 10 e 448 da CLT, restaram incluídos os sócios Lourival Francisco de Sousa Filho e Kelly Camilla Coimbra de Sousa no polo passivo, devidamente citados para que, em 48 horas, pagassem o débito (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), prazo este que transcorreu sem que houvesse garantia da execução, como acima certificado.

Considerando-se, por fim, a última informação constante da petição dos executados, afirmando que não possuem bens para garantia do valor e diante do incentivo à conciliação insculpido no art. 764 da CLT, designa-se audiência de conciliação em execução para 08/08/2011, às 14h.

Caso não haja acordo, prossiga-se na forma determinada a fls. 168. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

#### Processo Nº RT-9200-68.1993.5.10.0003

Processo Nº RT-92/1993-003-10-00.0

Reclamante JOSE VIEIRA QUEROBIM (4)  
Advogado LUIS CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO  
Reclamado SADI ASSESSORIA E SERVICOS LTDA  
Advogado RONALDO FELDMANN HERMETO  
Reclamado Jose Carlos Dias da Silva Sobrinho  
Reclamado Jorge da Silva Salvador

Vistos os autos. Intime-se o exequente, por seu patrono, para se manifestar sobre o prosseguimento da execução e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Data acima. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-12400-10.1998.5.10.0003

Processo Nº RT-124/1998-003-10-00.2

Reclamante RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUSA  
Advogado DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO  
Reclamado ATUAL SERVICOS TECNICOS E PROFISIONAIS LTDA  
Reclamado CONDOMINIO DO BLOCO A DA SCLN 210 ED. NEW YORK  
Reclamado Cláudio Dias Biserra  
Reclamado Orlando de souza Terra

Despacho: "Vistos.

Trata-se de processo arquivado provisoriamente desde 2009, por inércia do exequente.

1. Atualizem-se os cálculos.
2. Homologada a atualização, venham-me os autos conclusos para reiteração da pesquisa para bloqueio de contas via BACENJUD (em da executada e seus sócios), reiterando-a por duas vezes.
3. No caso de insucesso, proceda-se pesquisa via RENAJUD para bloqueio do registro de transferência de veículos em nome do executado e penhora, se não estiver alienado fiduciariamente.
4. Sendo infrutíferas as medidas acima, proceda-se pesquisa INFOJUD para busca das duas cinco últimas DIRPF's do executado, arquivando-as em Secretaria, por se tratar de documento protegido pelo sigilo fiscal, intimando-se o exequente

para ter vista, em Secretaria, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão e arquivamento dos autos, nos termos do art. 271 do PGC/TRT10R.

Data supra.

"

### Despacho

**Processo Nº RT-14500-25.2004.5.10.0003**

*Processo Nº RT-145/2004-003-10-00.7*

Reclamante	GEISEL DA SILVA SOUZA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	TELMEC ENGENHARIA LTDA
Advogado	IVAN ANISIO BRITO

Vistos.

Requer o exequente o reconhecimento da existência de grupo econômico entre a executada e a empresa NRC TRANSPORTES LTDA-ME, requerendo a inclusão desta no polo passivo da presente execução, em virtude do teor da certidão de fl. 366.

O § 2º do art. 2º da CLT dispõe que:

"Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas".

Note-se, portanto, que para a caracterização de grupo econômico é necessário que as empresas estejam sob a direção, controle ou administração de uma das empresa ou dos mesmos sócios.

Essa, no entanto, não é a hipótese dos autos, consoante resultado das pesquisas via sistema CNE, que revela que não há sócios comuns.

Desse modo, resta impossibilitada a caracterização de grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT.

Diante das razões supra, indefiro a inclusão da NRC TRANSPORTES LTDA - ME no polo passivo da execução.

Inclua-se o sócio SIDNEY COATIO DA SILVA no polo passivo e cite-o, na forma prevista no art. 238, § 1º do PGC/TRT10R.

Publique-se para ciência.

### Despacho

**Processo Nº RT-25200-70.1998.5.10.0003**

*Processo Nº RT-252/1998-003-10-00.6*

Reclamante	DAMASIO PAULO DE ABREU MORAES
Advogado	PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE
Reclamado	MARMORARIA SERRANA LTDA
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho: "Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço e CPF do reclamado, sob pena de aplicação do disposto no art. 271 do PGC/TRT10R."

### Despacho

**Processo Nº RT-35300-98.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-353/2009-003-10-00.0*

Reclamante	Moacir Carvalho Aires Filho
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	RONALDO SILVA DE ASSIS

Manifeste-se a executada sobre o teor da petição obreira, qual pugna pelo pagamento de valores remanescentes, no prazo de 05 dias, importando o silêncio em anuência.

Após, conclusos para análise. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-39500-51.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-395/2009-003-10-00.1*

Reclamante	Dagma Candido da Silva
Advogado	ALAN CARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	São Braz Organizacao Hospitalar S.A.
Advogado	MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA
Reclamado	Paulo Valverde de Moraes

Intime-se a exequente, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT e para falar sobre o bem penhorado. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-43300-92.2006.5.10.0003**

*Processo Nº RT-433/2006-003-10-00.3*

Reclamante	Marcio Raulino de Paiva
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem Nacional - Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI/DF
Advogado	MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. - UNIWAY

Vistos. Defiro o pedido da executada. Inclua-se o feito na pauta de audiências em execução do dia 29.07.2011 às 14h45min. Publique-se para ciência das partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-46900-53.2008.5.10.0003**

*Processo Nº RT-469/2008-003-10-00.9*

Reclamante	Cleudeni Gomes da Silva
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	Autotrac - Comércio e Telecomunicações S. A.
Advogado	LEONARDO GUIMARAES VILELA
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e TImk
Advogado	WALDYR COLLOCA JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO: Vista à reclamada da petição obreira, insurgindo-se contra a forma de cálculos por ela anteriormente apresentada, no prazo de 05 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-55200-04.2008.5.10.0003**

*Processo Nº RT-552/2008-003-10-00.8*

Reclamante	Dionisio Lopes
Advogado	FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Concedo novo prazo à Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil como requerido, vez que da publicação de fls. 926 não constou a qual das duas executadas se referiria o prazo para manifestação dos cálculos, porém apenas por 05 dias, à luz do art. 900 da CLT (vide fl. 865). Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-56600-87.2007.5.10.0003**

*Processo Nº RT-566/2007-003-10-00.0*

Reclamante	Sirleide Morais da Silva
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Luiz Dantas Silvana Suruagi do Amaral Dantas
Advogado	ARGGEU BREDA PESSOA DE MELLO

Tendo em vista a extinção da execução, desconstituiu a penhora de fls. 115/117. Intime-se a fiel depositária/executada para ciência da liberação do encargo, por seu patrono, via DEJT.

Aguarde-se o fluxo do prazo de fl. 309.

### Despacho

**Processo Nº RT-58300-89.1993.5.10.0003**

*Processo Nº RT-583/1993-003-10-00.1*

Reclamante	ESPOLIO DE WALDIR SOARES DA SILVA (REPRESENTADO POR TEREZINHA SOUZA DA SILVA)
Advogado	ANTONIO MONTEIRO BARBOSA
Reclamado	DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES

Despacho: "Vistos, etc.

Os presentes autos encontravam-se no arquivo provisório desde 2001.

Desarquivados de ofício em inspeção extraordinária, foram determinadas inúmeras diligências a fim de satisfazer o crédito obreiro, conforme despacho de fl. 347, todas sem sucesso.

A manutenção dos autos no arquivo provisório vem apenas causando transtornos administrativos. O período já decorrido de suspensão do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

Objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito.

E isso torna-se possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora.

Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão; cópia da decisão na qual o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente; cópia da notificação inicial e respectivo comprovante de entrega.

Publique-se.

Decorridos os prazos e após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do

TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.  
Publique-se.

"

### Despacho

**Processo Nº RT-80200-74.2006.5.10.0003**

*Processo Nº RT-802/2006-003-10-00.8*

Reclamante	BERENICE ALVES DE MELO BENTO
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	IESB INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 458/465, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 9.166,40 valor atualizado até 31/07/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 375, procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 4.166,40, valor atualizado até o dia 31/07/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-89300-48.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-893/2009-003-10-00.4*

Reclamante	Jefferson Pyratininga Stringhetti
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CANDICE FERNANDA DA CUNHA OLIVEIRA

Despacho: "Mantida a decisão de fls. 330/338, que julgou procedentes os pedidos iniciais, intime-se a primeira reclamada, para no prazo de 30 dias, comprovar a retificação dos critérios de cálculos da complementação da aposentadoria, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinação de fls. 336, bem assim, apresentar os cálculos de liquidação.

Data supra."

### Despacho

**Processo Nº RT-104500-71.2004.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1045/2004-003-10-00.8*

Reclamante	WESLEN COSTA DA SILVA
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A (n/p do interventor Raul Levino de Medeiros Filho)

Advogado IVAN CLEMENTINO  
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda  
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Intime-se a executada Transportadora Wadel Ltda., via DEJT e diretamente via postal, para informar, no prazo de 10 dias, a situação do processo de recuperação judicial, importando o silêncio em prosseguimento da execução inclusive com praxeamento do bem penhorado à fl. 354. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-104900-32.1997.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1049/1997-003-10-00.6*

Reclamante VALTER FELISBERTO SILVINO  
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA  
 Reclamado QUALITAS COMPANY LTDA  
 Reclamado CONSTRUTORA E INCORPORADORA MUSA LTDA  
 Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA

Despacho: "

Vistos.

Trata-se de processo arquivado provisoriamente desde 1997, por inércia do exequente.

1. Atualizem-se os cálculos.
2. Homologada a atualização, venham-me os autos conclusos para bloqueio de contas via BACENJUD (CNPJ:37.099.173/0001-19), reiterando-a por duas vezes.
3. No caso de insucesso, proceda-se pesquisa via RENAJUD para bloqueio do registro de transferência de veículos em nome do executado e penhora, se não estiver alienado fiduciariamente.
4. Sendo infrutíferas as medidas acima, proceda-se pesquisa INFOJUD para busca das duas cinco últimas DIRPF's do executado, arquivando-as em Secretaria, por se tratar de documento protegido pelo sigilo fiscal, intimando-se o exequente para ter vista, em Secretaria, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão e arquivamento dos autos, nos termos do art. 271 do PGC/TRT10R. Data supra."

### Despacho

**Processo Nº RT-111900-39.2004.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1119/2004-003-10-00.6*

Reclamante MARIA ROSA DA SILVA  
 Advogado CLAUDISMAR ZUPIROLI  
 Reclamado UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
 Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Vistos. Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da segunda parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-113200-80.1997.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1132/1997-003-10-00.5*

Reclamante JOAO MARCOS SOUZA COSTA  
 Advogado ADIVALDO GOMES DA SILVA  
 Reclamado CENTRO DE ENSINO SILVEIRA CRUZ LTDA  
 Advogado DERCY ALVES

DESPACHO: "Vistos, etc.

Trata-se de processo arquivado provisoriamente desde 2003, por inércia do exequente.

1. Atualizem-se os cálculos.
2. Homologada a atualização, venham-me os autos conclusos para bloqueio de contas via BACENJUD, reiterando-a por duas vezes.
3. No caso de insucesso, proceda-se pesquisa via RENAJUD para bloqueio do registro de transferência de veículos em nome do executado e penhora, se não estiver alienado fiduciariamente.
4. Infrutíferas as medidas supra, determino que a Secretaria proceda pesquisa na base de dados do CNE para busca dos dados e quadro societário da executada.
5. Autorizo a inclusão dos sócios, ou sócio majoritário, se for o caso, no polo passivo, citando-os via postal, nos termos do art. 238, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Regional
6. Efetivada a citação, prossiga-se com os atos executórios contra os sócios, utilizando-se os convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, bem com procedendo-se à penhora de quaisquer bens.
7. Por derradeiro, ultimadas as medidas acima, sem êxito, venham-me conclusos para aplicação do disposto no art. 271 do PGC/TRT10R."

### Despacho

**Processo Nº RT-116000-61.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1160/2009-003-10-00.7*

Reclamante José Dias dos Santos  
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA  
 Reclamado Palma Engenharia Ltda.  
 Advogado FELINTO FIRMO DO PATROCINIO JUNIOR  
 Reclamado Joao Leonardi Linhares Falcao Morais  
 Reclamado Heitor de Mendonca Studart  
 Reclamado Fujita Engenharia Ltda

Sentença: "III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no mérito REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Fixo a execução no importe de R\$4.715,00, atualizados até 31/03/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Julgo subsistente a penhora de fls. 118.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Data supra.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON  
 JUÍZA DO TRABALHO"

### Despacho

**Processo Nº RT-120200-14.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1202/2009-003-10-00.0*

Reclamante Debora Silva de Castro  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, e interesse de agir, pelo que recebo o agravo de petição interposto pela executada.

Já apresentadas contrarrazões pelo exequente.

Remetam-se os autos ao TRT em grau de AP, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE

BARROS CARON

**Despacho****Processo Nº RT-125900-88.1997.5.10.0003***Processo Nº RT-1259/1997-003-10-00.4*

Reclamante	GILSON CAETANO DOS ANJOS
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	EBAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
Reclamado	CENTAURO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Advogado	CLAUDIO MONTEIRO
Reclamado	IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	FOX SEGURANCA PRIVADA LTDA (PEDRO DA SILVA TEIXEIRA NETO)
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

DESPACHO: "

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado em caso de silêncio .

Data supra.

"

**Despacho****Processo Nº RT-128600-37.1997.5.10.0003***Processo Nº RT-1286/1997-003-10-00.7*

Reclamante	PEDRO IVO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	MULTIMIDIA CONSULTORIA E PESQUISAS INTERNACIONAIS LTDA (EDWIRGES ALBINO DA SILVA)

Despacho: "Vistos, etc.

Trata-se de processo arquivado provisoriamente desde 1998, por inércia do exequente.

1. Atualizem-se os cálculos.
2. Homologada a atualização, venham-me os autos conclusos para bloqueio de contas via BACENJUD, reiterando-a por duas vezes.
3. No caso de insucesso, proceda-se pesquisa via RENAJUD para bloqueio do registro de transferência de veículos em nome do executado e penhora, se não estiver alienado fiduciariamente.
4. Infrutíferas as medidas supra, determino que a Secretaria proceda pesquisa na base de dados do CNE para busca dos dados e quadro societário da executada.
5. Autorizo a inclusão dos sócios, ou sócio majoritário, se for o caso, no polo passivo, citando-os via postal, nos termos do art. 238, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Regional
6. Efetivada a citação, prossiga-se com os atos executórios contra os sócios, utilizando-se os convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, bem com procedendo-se à penhora de quaisquer bens.
7. Por derradeiro, ultimadas as medidas acima, sem êxito, venham-me conclusos para aplicação do disposto no art. 271 do PGC/TRT10R.

Data supra."

**Despacho****Processo Nº RT-135700-23.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-1357/2009-003-10-00.6*

Reclamante	Tiago de Jesus Alves
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

Defiro o pedido da executada, determinando que não sejam liberados valores ao exequente até o trânsito em julgado da sentença de conhecimento, observando que decorrido seu prazo para embargar a execução em 13/07/2011.

Garantida a execução, intime-se o exequente para manifestar-se na forma do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

**Despacho****Processo Nº RT-140400-96.1996.5.10.0003***Processo Nº RT-1404/1996-003-10-00.6*

Reclamante	ADAILDO MARQUES DOS SANTOS
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado	JADEILTON MOURA SANTOS
Advogado	ADILSON MARTINS DA SILVA

Intime-se o exequente para receber a guia de levantamento do seu crédito parcial. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

**Despacho****Processo Nº RT-167800-31.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-1678/2009-003-10-00.0*

Reclamante	Naliane Alves Martins
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Intime-se a segunda executada, Banco do Brasil, condenada subsidiariamente, para pagar em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Valor do débito: R\$ 37.515,66. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-190300-91.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-1903/2009-003-10-00.9*

Reclamante	Alexandre Dutra Dantas
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	HSBC-Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Advogado	MARCELO GOMES DE FARIA

ATO ORDINATÓRIO: Aguarde-se por 20 dias como requerido

**Despacho****Processo Nº RT-206600-31.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-2066/2009-003-10-00.5*

Reclamante	Jose Alves da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	GRACE MARY VÉRAS OSIK
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	GRACE MARY VÉRAS OSIK

Vistos. Ante a promoção da Contadoria fl. 509, intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos as folhas de frequência do reclamante, período de 16/10/2008 a 06/09/2009, elementos essenciais para elaboração dos cálculos. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

**Despacho****Processo Nº RT-241800-32.1991.5.10.0003***Processo Nº RT-2418/1991-003-10-00.2*

Reclamante	ANTONIO JOAQUIM DA SILVA
Advogado	JOSE HELVECIO DE CASTRO

Reclamado CONSERVADORA ARAGUAIA LTDA  
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

Advogado PEDRO MARTINS FILHO

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Despacho: "Vistos, etc.

Trata-se de processo arquivado provisoriamente desde 2005, por inércia do exequente.

1. Atualizem-se os cálculos.
2. Homologada a atualização, venham-me os autos conclusos para bloqueio de contas via BACENJUD, reiterando-a por duas vezes.
3. No caso de insucesso, proceda-se pesquisa via RENAJUD para bloqueio do registro de transferência de veículos em nome do executado e penhora, se não estiver alienado fiduciariamente.
4. Infrutíferas as medidas supra, determino que a Secretaria proceda pesquisa na base de dados do CNE para busca dos dados e quadro societário da executada.
5. Autorizo a inclusão dos sócios, ou sócio majoritário, se for o caso, no polo passivo, citando-os via postal, nos termos do art. 238, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Regional
6. Efetivada a citação, prossiga-se com os atos executórios contra os sócios, utilizando-se os convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, bem com procedendo-se à penhora de quaisquer bens.
7. Por derradeiro, ultimadas as medidas acima, sem êxito, venham-me conclusos para aplicação do disposto no art. 271 do PGC/TRT10R.

Data supra."

#### Edital

#### Edital

##### Processo Nº RT-508-50.2011.5.10.0003

Reclamante Andre Luiz Oliveira de Castro  
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO  
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: NUBIA MARIA DIAS MASCARENHAS, CPF:266.384.468-35, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 24.923,39, atualizado até 30/06/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 15, JULHO de 2011.

#### Edital

##### Processo Nº RT-115500-68.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-1155/2004-003-10-00.0

Reclamante DANIEL ARGEMIRO DA MOTA  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado CONSTRUTORA CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA. (N/P Valdino Soares Teles)  
Reclamado Valdino Soares Teles

#### EDITAL DE CITAÇÃO

#### EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 9.889,86, atualizado até 31/07/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 15, JULHO de 2011.

#### Edital

##### Processo Nº RT-59000-06.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-590/2009-003-10-00.1

Reclamante Jailton Brito Lima  
Advogado ALESSANDRA LUDOVICO DE PAOLI  
Reclamado Arezza RH Ltda.  
Advogado CASSIO NOGUEIRA FERREIRA  
Reclamado Nubia Maria Dias Mascarenhas  
Reclamado Ailton Bastos Santos Silva  
Reclamado Caenge S.A. Construção  
Administração e Engenharia

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Valdino Soares Teles, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 6.021,55, atualizado até 31/07/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 15, JULHO de 2011.

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-39-98.2011.5.10.0004

Reclamante Katia Rezende Lima  
Advogado GILVÂNIA TELES DE ARAÚJO ALVES  
Reclamado Associação Brasileira de Educação e Cultura -Abec  
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Fl. 362 Intime-se a Reclamada a se manifestar, caso queira, acerca do recurso interposto pela parte contrária, prazo legal. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-93-64.2011.5.10.0004**

Reclamante Lucas Leonardo da Cruz  
 Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO  
 Reclamado Look Baloes Comércio e Serviços Ltda Me  
 Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

Fl. 58. Intime-se o reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-173-28.2011.5.10.0004**

Reclamante Luiz Manoel da Silva  
 Advogado EDSON GALASSI NEVES  
 Reclamado Condomínio Rural Rio Negro  
 Advogado JESUMAR SOUSA DO LAGO

Despacho de fl. 89: "Ante a concordância do Exequente de fl. 88, intime-se a Executada a efetuar o pagamento da primeira parcela do débito, no importe de R\$1.266,23, prazo de cinco dias, ficando desde já consignado que deverá efetuar mais cinco depósitos de R\$468,50 a cada trinta dias, valores esses que deverão ser liberados ao Exequente, referentes a totalidade do seu crédito líquido, e ao final deverá depositar uma última parcela, no importe de R\$612,02, referente ao pagamento das custas processuais e demais encargos, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-180-20.2011.5.10.0004**

Reclamante José Marconi de Santana Monteiro Junior  
 Advogado RUBENS SANTORO NETO  
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda  
 Reclamado União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Fl. 87 Intime-se o Reclamante e a primeira Reclamada a se manifestarem acerca do recurso interposto pela segunda Reclamada (UNIÃO), caso queiram, PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-191-49.2011.5.10.0004**

Reclamante Vania Rodrigues da Silva  
 Advogado MONALIZA COSTA SANTOS  
 Reclamado Pac Lar Bsb Serviços Gerais Ltda  
 Reclamado Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev  
 Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

Fl. 434. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamado, caso queira, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-368-13.2011.5.10.0004**

Reclamante Carlos Antonio Orefice  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
 Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Fl. 321 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram,

acerca do recurso interposto pela parte contrária, PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-372-50.2011.5.10.0004**

Reclamante Maria Jaidete Ribeiro de Moura  
 Advogado RUBENS SANTORO NETO  
 Reclamado Gestor Serviços Empresariais Ltda  
 Advogado ANDREA MELO RODRIGUES  
 Reclamado União - Ministério da Cultura-Minc

Fl. 81. Intime-se o reclamado para se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, prazo de dias. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-393-26.2011.5.10.0004**

Reclamante Michele Tereza de Oliveira  
 Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA  
 Reclamado Antonia Osmarina de Aguiar Manso Mendes  
 Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA

Fl. 51 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-403-70.2011.5.10.0004**

Reclamante Thais Marinho de Oliveira  
 Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA  
 Reclamado Antonia Osmarina de Aguiar Manso Mendes  
 Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA

Fl. 61 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-539-67.2011.5.10.0004**

Reclamante Leila Pereira Alves  
 Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA  
 Reclamado Futura - Serviços Profissionais Administrativos Ltda.  
 Advogado FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES

Fl. 181 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.163-180, fixando o débito exequendo em R\$8.889,76, na data de 31.07.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.163. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-580-34.2011.5.10.0004**

Reclamante Biana Reis de Sousa  
 Advogado LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Fl. 619 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela parte contrária, PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-585-56.2011.5.10.0004

Reclamante Renato dos Reis Pinheiro  
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
 Reclamado Santa Teresa Participações e investimento Ltda  
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Fl. 49 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.41-48, fixando o débito exequendo em R\$317,86, na data de 31.07.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.41. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-593-33.2011.5.10.0004

Reclamante Jonathans Nunes de Freitas  
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
 Reclamado Visan Servicos Tecnicos Ltda

Fl. 53 Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.52, intime-se o Reclamante a fornecer o atual endereço da Reclamada, prazo de dez dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-612-39.2011.5.10.0004

Reclamante Marcelo Pereira dos Santos  
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
 Reclamado Visan Servicos Tecnicos Ltda

Fl. 53 Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.52, intime-se o Reclamante a fornecer o atual endereço da Reclamada, prazo de dez dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-644-44.2011.5.10.0004

Reclamante Maria Rita Borges dos Santos  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Fl. 53 Intime-se o Reclamante a receber sua CTPS devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-648-81.2011.5.10.0004

Reclamante Joscelino Bispo Alves  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Fl. 59 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-652-21.2011.5.10.0004

Reclamante Antonio de Souza Silva  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Fl. 102 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-705-02.2011.5.10.0004

Reclamante Edmilson Paes Assis  
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA  
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada  
 Advogado JOSE ALVES NUNES

Fl. 102 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.98-101, fixando o débito exequendo em R\$849,55, na data de 31.07.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.98. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-837-93.2010.5.10.0004

Reclamante Sônia Maria Rosa de Sousa  
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI  
 Reclamado Ivan Takeda Fuzissima (Restaurante Cantinho do Peixe)  
 Advogado CARLA APARECIDA BERTONCELLO DIAS  
 Reclamado Ivan Takeda Fuzissima  
 Advogado CARLA APARECIDA BERTONCELLO DIAS

Fl. 197 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos embargos à execução, bem como dos cálculos e da penhora, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-985-70.2011.5.10.0004

Reclamante Everaldo Sousa dos Santos  
 Advogado LUANA DE SOUZA SANDRI  
 Reclamado Etil Assessoria Empresarial Ltda  
 Reclamado União (Supremo Tribunal Federal)

Fl. 26 Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 116,20, calculadas sobre R\$ 5.810,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante,

por seu procurador. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1025-86.2010.5.10.0004

Reclamante Fernando Lourenço de Souza  
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE  
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.  
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Sent. fls.264/265v Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistentes as penhoras efetivadas. Homologo os cálculos de fls. 131/138 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$15.116,28 (quinze mil,cento e dezesseis reais e vinte e oito centavos), atualizados até 31/05/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores. Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1045-43.2011.5.10.0004

Reclamante Tania Barbosa da Silva  
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO  
Reclamado Samanta Estrela G. Carvalho

Fl. 13 Diante da ausência injustificada das partes, e da ausência de documentos que comprovem a realização da viagem noticiada pela parte autora, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/6, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 78,78, calculadas sobre R\$ 3.939,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1066-53.2010.5.10.0004

Reclamante Keila Barros de Souza  
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
Reclamado Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.  
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

Fl. 137 Libere-se à Executada o saldo remanescente a seu favor, por meio da guia de levantamento de fl.71, intimando-a ao recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1148-84.2010.5.10.0004

Reclamante Cristiano Rodrigues Sousa  
Advogado CARLOS ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO  
Reclamado Blasio Backes  
Advogado THALLES MESSIAS DE ANDRADE

Fl. 177 Intime-se a parte exequente para ciência da penhora de fl.168/169, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por 01(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1160-64.2011.5.10.0004

Reclamante Isaias Lima do Nascimento  
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
Reclamado Delta Construções S/A

Designo o dia 02/08/2011, às 14:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1162-34.2011.5.10.0004

Reclamante Helio Monteiro de Oliveira Arcebispo  
Advogado JOSE SEVERINO DIAS  
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Designo o dia 02/08/2011, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1163-19.2011.5.10.0004

Reclamante	Karla Lopes de Lima
Advogado	BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA
Reclamado	Atp Tecnologia e Produtos S/A

Designo o dia 04/08/2011, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1164-04.2011.5.10.0004

Reclamante	Helvecio dos Santos Sa
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO
Reclamado	Caixa Economica Federal

1. Designo o dia 02/08/2011, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1166-71.2011.5.10.0004

Reclamante	Francisco das Chagas Vieira da Silva
Advogado	JACQUELINE DE ARAUJO COSTA PIRES CAVALCANTE
Reclamado	Delta Engenharia Industria e Comercio Limitada

1. Designo o dia 02/08/2011, às 14:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1167-56.2011.5.10.0004

Reclamante	Jefferson Daniel Pereira da Silva
Advogado	EDSON LUIZ TOLEDO
Reclamado	Lins Servicos, Representacoes e Negocios Empresariais Ltda

Designo o dia 04/08/2011, às 14:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1168-41.2011.5.10.0004

Reclamante	Daniilo Fagner Dantas de Oliveira
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Alpar Engenharia Ltda

Designo o dia 01/08/2011, às 14:05horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá

ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1619-03.2010.5.10.0004

Reclamante	Fernanda Macedo de Farias
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Inter Vagas Servicos de Locacao de Mão de Obra Ltda. Me
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Silvania Aparecida da Costa Pintor - ME
Advogado	IDOLINE ALVES
Reclamado	Mf Confeccoes e Creditos Ltda.
Advogado	IDOLINE ALVES

Fl. 199 Intimem-se as Reclamadas a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela parte contrária, PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1696-12.2010.5.10.0004

Reclamante	Diana Paula Vieira do Nascimento
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado	FABIO BISKER

Fl. 63 Ante os termos da certidão de fl.62, intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito no importe de R\$497,73 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art.880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art.655 do CPC. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1707-41.2010.5.10.0004

Reclamante	Maria Luciene Silva Viana
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Fl. 203 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.192-202, fixando o débito exequendo em R\$5.102,15, na data de 31.07.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.163. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1719-55.2010.5.10.0004

Reclamante	Monica Correia da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado	LANUSE DA SILVA QUEIROZ
Reclamado	Construtora Tenda S.A.

Advogado FERNANDO GOMES DE PAULA

Fl. 213 Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intime-se o Exequente ao recebimento de seu alvará no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-25000-16.2005.5.10.0004**

*Processo Nº RT-250/2005-004-10-00.3*

Reclamante	Adriano Barbosa da Silva
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

Despacho de fl. 208: "Indefiro o requerimento do Exequente, tendo em vista que, consoante se observa dos autos, já foram incluídos no pólo passivo os sócios da Executado que compunham o quadro societário na época do vínculo. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-31500-98.2005.5.10.0004**

*Processo Nº RT-315/2005-004-10-00.0*

Reclamante	Sebastião Rodrigues Martins
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

Despacho de fl. 189: "Indefiro o requerimento do Exequente, tendo em vista que, consoante se observa dos autos, já foram incluídos no pólo passivo os sócios da Executado que compunham o quadro societário na época do vínculo. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-31800-60.2005.5.10.0004**

*Processo Nº RT-318/2005-004-10-00.4*

Reclamante	Rodrigo Macedo Ternavisk
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

Despacho de fl. 197: "Indefiro o requerimento do Exequente, tendo em vista que, consoante se observa dos autos, já foram incluídos no pólo passivo os sócios da Executada que compunham o quadro societário na época do vínculo. Intime-se o Exequente a requerer o

que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-40400-02.2007.5.10.0004**

*Processo Nº RT-404/2007-004-10-00.9*

Reclamante	Luciane Sonvesso de Moraes Borges
Advogado	OSMAR FERREIRA DE PAIVA
Reclamado	Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil
Advogado	CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

Fl. 554. Homologo os cálculos de adequação às fls. 549-553, fixando o débito exequendo em R\$ 71.136,34 na data de 31.03.2008, sem prejuízo de posterior atualizações e na forma discriminada à fl. 918. Primeiramente, dê-se vista ao exequente para se manifestar tão somente a respeito da adequação dos cálculos, caso queira, prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-64900-40.2004.5.10.0004**

*Processo Nº RT-649/2004-004-10-00.3*

Reclamante	FRANQUE MARTINS PEDROZO
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Advogado	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

Fl. 371 Intime-se a parte exequente para oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por 01(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-97300-15.2001.5.10.0004**

*Processo Nº RT-973/2001-004-10-00.9*

Reclamante	MOACYR AUGUSTO DA SILVA SALOMAO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Reclamado	Mercede Ermínia Barbiani
Reclamado	Ivone Aires dos Santos

Fl. 300 Dê-se vista às partes, PRAZO COMUM DE DEZ DIAS (art. 879, §2º, da CLT). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-102800-81.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RT-1028/2009-004-10-00.1*

Reclamante	Sandra da Cruz Oliveira
Advogado	JOSE IVAN CLAUDINO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Fl. 82 Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-120500-32.1993.5.10.0004**

*Processo Nº RT-1205/1993-004-10-00.1*

Reclamante	Jerusia Fernandes de Araujo
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Correio Tocantinense Ltda
Reclamado	Ricardo D Orsi Wanderley
Advogado	INOILSON QUEIROZ
Reclamado	Mauricio Antunes dos Santos

Sent. fls.201/202v Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Sendo a presente decisão de natureza interlocutória, dou prosseguimento à execução. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-164200-97.1989.5.10.0004**

*Processo Nº RT-1642/1989-004-10-00.9*

Reclamante	JOSE OTONILZO PRAXEDES (06)
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FZDF)
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Fl. 692 Intime-se o Exequente ao recebimento de seu alvará em cinco dias. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-1057-57.2011.5.10.0004**

Reclamante	Lindomar de Oliveira Sousa
Advogado	ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO
Reclamado	Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - Me
Reclamado	Emark Construtora e Incorporações Ltda.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: PINTURAS E REFORMAS VERDES MARES LTDA. - Me - CNPJ: 03.520.482/0001-07, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de

audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:50 horas do dia 04/08/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 15, JULHO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-133300-19.1998.5.10.0004**

*Processo Nº RT-1333/1998-004-10-00.0*

Reclamante	JUCILENE DA SILVA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	MOURA ROCHA CONSERVADORA GOIANA LTDA (+ 01)
Reclamado	Joaquim Pinto de Moura
Reclamado	Maria Rolim Barbosa de Moura
Advogado	CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os executados: MOURA ROCHA CONSERVADORA GOIANA LTDA - CNPJ: 37.827.029/0001-51 e JOAQUIM PINTO DE MOURA - CPF: 143.653.241-87, encontrados em local incerto e não sabido, INTIMADOS do despacho exarado à fl. 258 dos autos, a seguir transcrito: Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio das penhoras realizadas pelo d. Juízo deprecado, intimem-se os executados, sendo a empresa executada e o sócio Joaquim Pinto de Moura mediante edital e a sócia executada Maria Rolim Barbosa de Moura, por sua procuradora, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Naiana Carapeba Nery de Oliveira, Juíza do Trabalho Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu,

CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 15, JULHO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

## 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-12-49.2010.5.10.0005

Reclamante Francisca Borges De Lima  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado Capital Empresa De Servicos Gerais Ltda.  
Reclamado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução de forma subsidiária, em desfavor da 2ª executada IBAMA.

Cabe informar que nos presentes autos há recurso pendente de julgamento, correndo a execução de forma provisória, desta feita, indefiro, por ora, o pedido.

Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão, mantenham-se os autos suspenso até posterior determinação.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-27-81.2011.5.10.0005

Reclamante Josenilton Marques de Souza  
Advogado ELISA ALONSO BARROS  
Reclamado União

### DECISÃO

#### "CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Josenilton Marques de Souza para, no mérito, rejeitá-los integralmente, nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Intimem-se, sendo o reclamante via DETJ e a reclamada por meio do convênio PRU.

Brasília/DF, 14 de julho de 2011.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim

Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-69-33.2011.5.10.0005

Reclamante Cristian Marcelo de Abreu Borges  
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO  
Reclamado FCC Indústria Comércio de Condimentos Ltda.  
Advogado Thiago Noboru Takai

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: conforme requerido pela Defensoria Pública e tendo em conta que efetivamente a intimação da Sentença não foi realizada pela via própria, encaminhar-se-á os autos ao procurador do Reclamado, via CONVÊNIO COM A DPU.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-237-69.2010.5.10.0005

Reclamante Jose Erminio do Nascimento  
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL  
Reclamado S S de Oliveira Lava Jato-ME (Lava Jato Brasil)  
Reclamado Severino Silva de Oliveira

... intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que desde já determino em caso de inércia.

### Despacho

#### Processo Nº RT-318-81.2011.5.10.0005

Reclamante Regia Maria de Souza Vaz  
Advogado JOAO LUCAS PIMENTEL RODRIGUES PEREIRA  
Reclamado Flávia Moreira Prudente Demes  
Advogado MARISA FREIRE BORGES

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-374-17.2011.5.10.0005

Reclamante Teresa da Silva Ferreira  
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA  
Reclamado Cooperativa dos Transportes Públicos do DF-Coopertran  
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$3.500, bem como das custas processuais no importe de R\$ 70,00, sob pena de execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-426-13.2011.5.10.0005

Reclamante Elisabete Cardoso de Souza  
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA  
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal  
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada para no prazo de 5 dias proceder as anotações na CTPS do autor, conforme despacho de fls. 220.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Tânia M.

G. Ponte - Assistente

### Despacho

#### Processo Nº RT-644-41.2011.5.10.0005

Reclamante Dilma Nandes Ervilha  
Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA  
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias-Cava  
Reclamado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

(...) "Diante do requerimento apresentado pelo procurador das reclamadas, e tendo este preenchido os requisitos do artigo 45 do CPC, proceda-se a exclusão do seu nome do cadastro e capa dos autos.

Intime-se as reclamadas via postal.

Mantida as cominações anteriores."

### Despacho

#### Processo Nº RT-657-74.2010.5.10.0005

Reclamante Thiago Alexandre de Lima  
 Advogado ANA CAROLINA ALVES DE SOUSA MELO  
 Reclamado House Administracao Condominial Ltda.  
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-927-64.2011.5.10.0005

Reclamante Adriano Veras de Sousa  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado M i Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Reclamado Mbr Engenharia Indústria Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação das reclamadas conforme despacho de fls. 23, nos endereços indicados às fls. 26.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Tânia M.

G. Ponte - Assistente

### Despacho

#### Processo Nº RT-937-11.2011.5.10.0005

Reclamante Fabricio Goncalves Caldas Britto  
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal  
 Reclamado DFtrans - Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada novo endereço indicado pelo reclamante. fls.59

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Tânia M.

G. Ponte - Assistente

### Despacho

#### Processo Nº RT-954-47.2011.5.10.0005

Reclamante Jose Soares Ferreira  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A  
 Reclamado Sideco do Brasil S/A  
 Reclamado Css Participações Ltda

(...) "Redesigno audiência inicial para dia 10.08.11 as 09h05m.

Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador, via DEJT, e os reclamado via postal."

### Despacho

#### Processo Nº RT-970-98.2011.5.10.0005

Reclamante Ana Maria Vieira  
 Advogado RUBENS SANTORO NETO  
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada  
 Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

(...) "Ante os termos da certidão supra, e motivado pela alegação apresentada pela União de que a notificação por ela recebida deveria ser recebida pela Procuradoria Regional Federal 1ª Região, o que efetivamente restou comprovado pela notificação de fls. 47. Adio para o dia 15-08-2011, às 09h00min, a audiência INAUGURAL.

Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por mandado, a 2ª reclamada, União via convênio, e o reclamante via postal, sendo seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-972-68.2011.5.10.0005

Reclamante Eva Maria da Silva Tanner  
 Advogado RUBENS SANTORO NETO  
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada  
 Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

(...) "Ante os termos da certidão supra, e motivado pela alegação apresentada pela União de que a notificação por ela recebida deveria ser recebida pela Procuradoria Regional Federal 1ª Região, o que efetivamente restou comprovado pela notificação de fls. 47. Adio para o dia 15-08-2011, às 08h55min, a audiência INAUGURAL.

Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por mandado, a 2ª reclamada, União via convênio, e o reclamante via postal, sendo seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-986-86.2010.5.10.0005

Reclamante Morisvaldo Silva de Oliveira  
 Advogado ARIADNE ÉRICA DE SOUZA  
 Reclamado Cesar Momos dos Santos

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do acordo homologado à fls.12, sob pena de execução.

Brasília/DF, Sábado, 16 de Julho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1060-43.2010.5.10.0005

Reclamante Olavia de Souza Duarte  
 Advogado JOAO CYRINO FILHO  
 Reclamado Associação do Dist Fed de Albergues da Juventude  
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intimem-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar se recebeu o Seguro Desemprego. Fica a parte ciente que o seu silêncio será considerado como recebido e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1077-79.2010.5.10.0005

Reclamante Ivelise Araujo da Silva  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, conforme despacho de fls. 132.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Tânia M.

G. Ponte - Assistente

### Despacho

#### Processo Nº RT-1136-67.2010.5.10.0005

Reclamante Rodrigo da Silva Coutinho  
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA  
 Reclamado Concrecon Concreto e Construcoes Ltda  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o reclamado para comparecer à Vara e receber a certidão requerida no prazo de 05 dias. Independentemente do curso do prazo assinado, aguardar-se-á a realização da audiência designada.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-1205-02.2010.5.10.0005

Reclamante Kleiton Cavalcante Gadelha  
 Advogado RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS  
 Reclamado Tellus S/A Informática e Telecomunicações  
 Advogado JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a devolução do desconto feito na remuneração do reclamante no valor de R\$15,39, bem como o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$10,64, sob pena de execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1207-69.2010.5.10.0005

Reclamante Dilson Souza da Mata  
 Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA  
 Reclamado Vanja de Assuncao  
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do acordo homologado à fls.58/59, sob pena de execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1231-97.2010.5.10.0005

Reclamante Milton Silva Guerra  
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR  
 Reclamado Ismael Paz Santos  
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Reclamado Soltec Engenharia Ltda  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

VISTOS OS AUTOS....intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$545,00( Art.461CPC)

### Despacho

#### Processo Nº RT-1251-88.2010.5.10.0005

Reclamante Ana Cleide Amorim Ferreira  
 Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA  
 Reclamado Visual Locação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda  
 Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI  
 Reclamado Esaf Escola de Administração Fazendária

CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que no dia 04/07/2011 decorreu o prazo de 5 dias para o executado manifestar-se para os fins do art.884 da CLT. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Tânia M.

G. Ponte - Assistente

### Despacho

#### Processo Nº RT-1279-56.2010.5.10.0005

Reclamante Joao Francisco Barbosa  
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA  
 Reclamado Neda Monange Fatiazan  
 Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$778,04, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada via postal, Neda Monange Fatiazan. para, ciência desta decisão e pagamento dos débitos previdenciários, em 48 horas, sob pena de execução imediata do débito. "

### Despacho

#### Processo Nº RT-1456-20.2010.5.10.0005

Reclamante Rosangela Gomes da Silva  
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO  
 Reclamado Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda  
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA  
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação do DF (Escola Setor Leste, L2 Sul)  
 Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO

(...) "O perito designada requer a antecipação dos honorários periciais visando custear a realização dos trabalhos a que foi incumbida.

Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários. Intimem-se as partes para, querendo, se manifestar, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, acerca do laudo pericial."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1527-22.2010.5.10.0005

Reclamante Janio Sousa da Silva  
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
 Reclamado Absalao Ferreira Calado. - Me

Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intime-se o reclamado para, no prazo de 48 horas, se manifestar acerca do alegado inadimplemento do acordo quanto ao pagamento da terceira parcela, sob pena de execução, em caso de inércia.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Tânia M.

G. Ponte - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-1539-36.2010.5.10.0005**

Reclamante	Rosinalva Garcia Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	CAROLINA GARCIA PACHECO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

- rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;
  - reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas;
  - julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA;
  - julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante ROSINALVA GARCIA SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: saldo de salário de fevereiro/09 (16 dias) mais salário-família proporcional; férias proporcionais na razão de 5/12 acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor diário de R\$6,00, observando-se em relação a estas duas parcelas o labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09; FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09, fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho juntada com a inicial, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias, quais sejam, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e saldo de salário; tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.
- Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na PRE-DGJUD nº. 7/2010, devendo ser expedida a Requisição para pagamento para o Eg. Regional, observando-se a dedução de honorários que eventualmente tenham sido antecipados ao expert. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS da autora para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelas primeiras reclamadas, que deverão proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Publique-se, para ciência da autora.

Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas por Edital.

Intime-se a terceira reclamada via Convênio.

ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-9800-24.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-98/2009-005-10-00.9*

Reclamante	Rosana Pereira dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de Certidão de habilitação de crédito, em virtude do deferimento da recuperação judicial da executada: MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA CNPJ: 01.043.669/0001-23.

Diante da deferimento da recuperação judicial da executada, fato este notório nos diversos processos nesta Justiça Especializada, defiro o pedido.

Expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito, intimando o exequente para o recebimento no prazo de 05 dias, do referido documento.

Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-14400-30.2005.5.10.0005**

*Processo Nº RT-144/2005-005-10-00.6*

Reclamante	Adryanno Antônio Pinheiro
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo exequente e tendo em vista a insolvência da executada: COTRADASP COOPERATIVA DE TRABALHO PARA O CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA, proceda a Secretaria a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, intimando o exequente para o recebimento no prazo de 05 dias.

Recebido o referido documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-15000-12.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-150/2009-005-10-00.7*

Reclamante	Eliane Rodrigues Simão
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal -CEF
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

DECISÃO:"CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais no valor de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789 -A, V da CLT, a cargo das executadas.

Transitada em julgado a decisão, atualizem-se os cálculos e libere-se ao exequente o seu crédito, após as deduções legais.

Publique-se para ciência das partes.

Em Brasília, 11 de julho de 2011, 2ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

### Despacho

**Processo Nº RT-28800-98.1995.5.10.0005**

*Processo Nº RT-288/1995-005-10-00.0*

Reclamante	EDSON ALMANSA DE CAMARGO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	CORSICA MODAS LTDA (SOCIO SR. HELIO CORREIA DA SILVA

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

### Despacho

**Processo Nº RT-32200-03.2007.5.10.0005**

*Processo Nº RT-322/2007-005-10-00.0*

Reclamante	José de Araújo Carneiro
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Norten Engenharia e Tecnologia Ltda. (William de Tal)
Reclamado	William Ribeiro Filho

DECISÃO:"Neste contexto, acolho a alegação de ilegitimidade passiva do sr. Leonardo Honda Lopes.

Isto posto, ACOELHO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE para determinar:

a) exclusão dos srs. LEONARDO HONDA LOPES e IVON ANTÔNIO DE SOUZA do polo passivo;

b) prosseguimento da execução em relação ao sócio WILLIAM

RIBEIRO FILHO;

c) reitere-se a intimação à fl. 96, desta vez por mandado;

d) após, cumpram-se os demais termos do despacho à fl. 94.

Publique-se

Em Brasília, 11 de julho de 2011, 2ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

### Despacho

**Processo Nº RT-35900-65.1999.5.10.0005**

*Processo Nº RT-359/1999-005-10-00.8*

Reclamante	FRANCISCO CARVALHO DE ARAUJO
Advogado	ANDRE LUIZ GUIMARAES FIALHO
Reclamado	SARA NOSSA TERRA PUBLICIDADE PROPAGANDA E TURISMO LTDA
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 15 dias, comprovar a transferência do imóvel adjudicado. Decorrido o prazo in albis os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Tânia M.

G. Ponte - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-43400-12.2004.5.10.0005**

*Processo Nº RT-434/2004-005-10-00.9*

Reclamante	CARLOS ORLANDO GAGLIONE
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que no dia 29-6-2011 decorreu o prazo assinado ao depositário para indicar a localização dos veículos penhorados visando sua reavaliação.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, sexta-feira, 15 de julho de 2011.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, aplico a multa cominada à fl. 488 e determino sua inclusão na conta.

Prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 482, com a

efetivação de diligência via RENAJUD para verificar quais ônus recaem sobre os veículos penhorados à fl. 235 e, posteriormente, caso figure alienação fiduciária, expeça-se ofício ao DETRAN/DF para que informe os dados da instituição que promoveu tal registro. Ultimadas todas as providências e não havendo óbices, expeça-se edital de leilão.

### Despacho

**Processo Nº RT-49900-26.2006.5.10.0005**

*Processo Nº RT-499/2006-005-10-00.6*

Reclamante	Aracinet Coelho Braga
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	SOS Residencial Segurança Eletrônica Ltda. ME
Reclamado	Benedito Guimarães Mem de Sá
Reclamado	Fernando Mem de Sá
Reclamado	Confeitaria São Judas Tadeu

### CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que a intimação, enviada a executada, foi devolvida pela ECT com a seguinte mensagem "mudou-se". Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza) do Trabalho. Brasília/DF, Sábado, 16 de Julho de 2011.

Tânia Maria Gomes Ponte  
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

### Despacho

**Processo Nº RT-50000-78.2006.5.10.0005**

*Processo Nº RT-500/2006-005-10-00.2*

Reclamante	Francisco César Marques Fernandes
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	SOS Residencial Segurança Eletrônica Ltda. ME
Reclamado	Benedito Guimarães Mem de Sá
Reclamado	Fernando Mem de Sá
Reclamado	Confeitaria São Judas Tadeu

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

### Despacho

**Processo Nº RT-50100-33.2006.5.10.0005**

*Processo Nº RT-501/2006-005-10-00.7*

Reclamante	Antônio Alexandre Macêdo Kertesz
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	SOS Residencial Segurança Eletrônica Ltda. ME
Reclamado	Benedito Mem Guimarães de Sá
Reclamado	Fernando Mem de Sá
Reclamado	Confeitaria São Judas Tadeu

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

### Despacho

**Processo Nº RT-54600-40.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-546/2009-005-10-00.4*

Reclamante	Jedson Santos de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Cia Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Iva das Graças Silva
Reclamado	Hamilton Ferreira Nunes
Reclamado	Maria Aldenira Ferreira

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da Srª Iva das Graças Silva para, no prazo de 10 dias, retirar as guias referente as contas 04894474-8 e 04894473-0. Após aguarde-se a resposta do ofício enviado à Receita Federal, por 30 dias.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Tânia M.

G. Ponte - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-60100-87.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-601/2009-005-10-00.6*

Reclamante	Renata Mendonça Ferreira
Advogado	LETICIA TEODORO CARVALHO REZENDE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeidam
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de Certidão de habilitação de crédito, em virtude do deferimento da recuperação judicial da executada: MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA CNPJ: 01.043.669/0001-23.

Diante do deferimento da recuperação judicial da executada, conforme documentos juntados nos presentes autos, defiro o pedido.

Expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito, intimando o exequente para o recebimento no prazo de 05 dias, do referido documento.

Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-62500-74.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-625/2009-005-10-00.5*

Reclamante	Odete de Araújo Coutinho
Advogado	JACIARA VALADARES
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Tribunal Superior Eleitoral
Reclamado	Leonardo Silva Borges
Reclamado	André Monteiro Mota

vistos os autos... intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que desde já determino em caso de inércia.

**Despacho****Processo Nº RT-64600-17.2000.5.10.0005***Processo Nº RT-646/2000-005-10-00.2*

Reclamante	MOISES FARIAS RIBEIRO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ANDREA VANESSA DE ALMEIDA REIS
Advogado	AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEO

Vistos os autos....intime-se a executado para no prazo de 05 dias, querendo, embargar a execução, a teor do art. 884 da CLT, Ficando ciente de que sua inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis e prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente.

**Despacho****Processo Nº RT-84600-91.2007.5.10.0005***Processo Nº RT-846/2007-005-10-00.1*

Reclamante	Antônio Biagi da Silva
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Encaminhe-se os autos as Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para consolidação dos Cálculos apresetnado pela reclamada.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Tânia M.

G. Ponte - Assistente

**Despacho****Processo Nº RT-104000-23.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1040/2009-005-10-00.2*

Reclamante	Renata Duarte Uchôa
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Federal serviços Gerais LTDA
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado	Uniao Federal (Ministerio do Trabalho)

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo administrador Judicial, nomeado na falência da 1ª executada ZL Ambiental Ltda (documentos juntados nos autos de nº1539-2009), dando conta de que o valor arrecadado não é suficiente pra garantir as ações

trabalhistas ajuizadas nesta Justiça especializada, bem como da decisão da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, que convolou a Recuperação Judicial em Falência, considerando-se ainda que há recurso pendente de julgamento, mantenham-se os autos suspensos até posterior determinação.

**Despacho****Processo Nº RT-114800-13.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1148/2009-005-10-00.5*

Reclamante	Erika Tatiana Nunes da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda - (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Samir Castelo Olympio
Reclamado	Aline Alves de Holanda

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de Certidão de habilitação de crédito, em virtude da falência da executada ZL Ambiental Ltda.

Diante da falência da executada, fato este notório nos diversos processos nesta Justiça Especializada, defiro o pedido.

Expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito, intimando o exequente para o recebimento no prazo de 05 dias, do referido documento.

Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-115500-86.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1155/2009-005-10-00.7*

Reclamante	Sinval Ferreira de Lima
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Multi-Express Entrega Rapida e Logística Ltda-Me
Reclamado	Venbo Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	VERONICA DE SOUZA RIBEIRO CHAVES
Reclamado	Kátia de Sousa Correa
Reclamado	Bruno Henrique Martins Costa

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, o decurso do prazo para oposição pelo executado e a anuência expressa do exequente com a conta, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o saldo da conta judicial nº 04902517-7, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes, ficando a seu cargo informar os dados necessários ao recolhimento dos encargos previdenciários (PIS), já que não constam dos autos.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada a operação e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

**Despacho****Processo Nº RT-116000-36.2001.5.10.0005***Processo Nº RT-1160/2001-005-10-00.2*

Reclamante	Julio Cesar de Paiva
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado	Provar Negocios de Varejo Ltda.
Advogado	CARLOS LUIZ KUTIANSKI

Vistos os autos.

Verifico que tramitam reunidos unicamente por cinta elástica o

processo originário e o apartado que foi autuado para fins de execução provisória, razão pela qual procedem as alegações do executado quanto ao excesso de execução.

Diante disso e considerando que se ultimaram os recursos interpostos por ambas as partes declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Atualize-se a conta, abatendo o valor já liberado, e expeça-se alvará ao exequente para levantamento do crédito remanescente utilizando o saldo das contas judiciais nº 3920.042.02132271-1 e 04905137-2, o que condiciona ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos e à manutenção do saldo remanescente nesta última conta.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada, pelo Banco, a operação, restitua-se ao executado o depósito recursal efetuado em 24-1-2003, no valor originário de R\$ 3.485,03 (fl. 528), e o saldo remanescente da conta judicial 3920.042.04905137-2, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias, bem como para promover o saque nos 05 dias subsequentes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-169100-23.1989.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1691/1989-005-10-00.8*

Reclamante	Iracema Medeiros da Nobrega
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER
Reclamado	Distrito Federal ( Secretaria da Agricultura - Fundação Zoobotânica do DF)
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

Vistos os autos.

Tendo sido deferida a antecipação do pagamento do devido aos exequentes Iracema Medeiros da Nóbrega e Jair Lucindo Ferreira, motivado pela preferência insculpida no § 2º do art. 100 da Constituição Federal, determino liberação do seu crédito utilizando o saldo da conta judicial 3920.042.04895181-7, o que condiciona ao recolhimento dos encargos.

Os exequentes deverão comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco cabe comprovar a operação no prazo de 10 dias.

Ressalto que por ser o crédito individual ora liberado inferior a 30 (trinta) salários mínimos, resta integralmente quitada a execução quanto aos exequentes ora beneficiados, razão pela qual, no particular, fica extinta a execução.

Comprovado o recolhimento dos encargos e decorrido o prazo recursal, mantenha-se o andamento do processo sobrestado até o pagamento Precatório quanto aos demais exequentes.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-186900-63.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1869/2009-005-10-00.5*

Reclamante	Larissa Vieira Patrocínio de Araújo
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Banco Central do Brasil

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo administrador Judicial, nomeado na falência da 1ª executada ZL Ambiental Ltda (documentos juntados nos autos de nº1539-2009), dando conta

de que o valor arrecadado não é suficiente pra garantir as ações trabalhistas ajuizadas nesta Justiça especializada, bem como da decisão da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, que convolou a Recuperação Judicial em Falência, considerando-se ainda que há recurso pendente de julgamento, mantenham-se os autos suspensos até posterior determinação.

### Despacho

**Processo Nº RT-191000-61.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1910/2009-005-10-00.3*

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Réu	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

### CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, diante das alegações de fls. 1184/1185, entrei em contato com a procuradora dos réus, Dra. Carlita Rocha Brito, que forneceu a relação dos descontos constantes dos TRCT's dos substituídos beneficiados pelos acordos homologados no presente feito.

Era o que tinha a certificar.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Trata-se de Ação Cautelar proposta pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, na condição de substituto processual dos empregados relacionados na emenda à inicial de fls. 706/712, excluindo aqueles posteriormente indicados à fl. 1151, contra as empresas Fiança Empresa de Segurança Ltda e Fiança Serviços Gerais Ltda.

Por força da decisão proferida em sede liminar (fl. 119), foi determinado o bloqueio e indisponibilidade de créditos das Rés junto ao Distrito Federal, o que restou integralmente cumprido com o depósito de R\$ 3.216.513,05 nas contas judiciais 3920.042.04854747-1 e 04858946-8.

A pedido conjunto das partes foram homologados os acordos parciais juntados às fls. 714/716 e 1008/1010, que consistiram no pagamento aos empregados listados às fls. 741/748 e 1011/1013, respectivamente, as quantias líquidas indicadas nos TRCT's de fls. 750/957 e 1014/1085, cujo somatório perfez a quantia de R\$ 1.708.776,11.

As parcelas do acordo consistiam em diferenças de FGTS e indenização de 20% (vinte por cento) do FGTS, além das verbas rescisórias. Figurou na avença, também, a liberação do FGTS depositado e a anotação de baixa nas CTPS's, bem como o pagamento de honorários assistenciais ao Autor.

Dito isso, constato que restam pendentes de comprovação os recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais determinados nos Ofícios 5ª VTB/DF 268/2010 (fl. 966) e 405/2010 (fl. 1116), razão pela qual determino que seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal para que comprove tais operações no prazo de 20 dias.

Saliento, por oportuno, que todas as reservas de crédito requeridas pelas demais Varas do Foro de Brasília foram atendidas, constando

nos autos, inclusive, a comprovação das transferências.

Conforme indicado pelo Autor, resta pendente de repasse os valores descontados nas rescisões dos empregados indicados na relação de fls. 1186/1196 (fornecida pelas Rés conforme supra certificado) e cuja quantia hábil à quitação permanece reservada na conta judicial 3920.042.04854747-1, conforme pretendido pelas partes em ambos os acordos entabulados, valendo lembrar que ficou registrado que tais repasses seriam providenciados por este Juízo.

Entretanto, os dados necessários à efetivação dos repasses são de conhecimento exclusivo das Rés, razão pela qual a esta caberá cumprir a incumbência e para a qual defiro o prazo de 30 dias para comprovar nos autos a sua realização, o que excetuo quanto às mensalidades sindicais dos substituídos relacionados à fls. 1186/1190, no valor total de R\$ 5.762,51, que deverá ser imediatamente liberado ao Autor via alvará.

Conforme requerido conjuntamente pelas partes, libere-se aos substituídos Argemiro Januário Souto, Avair Neves Vila Nova e Ademias Rodrigues Neres, por intermédio do Autor, as quantias de R\$ 3.167,10, R\$ 538,07 e R\$ 821,41, respectivamente, que se referem a diferença da indenização de 20% sobre o FGTS, perfazendo o total de R\$ 4.526,58.

O Autor deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial para saque dos créditos supra indicados utilizando o saldo total da conta 3920.042.04866695-0 e o que faltar com o saldo da conta judicial 3920.042.04854747-1, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

Por fim, com relação à questão levantada na decisão de fls. 1099/1100 quanto aos honorários assistenciais pactuados, analisando as manifestações apresentadas por ambas as partes e também os demais elementos constantes dos autos, apura-se que os créditos líquidos pagos aos substituídos por força dos dois acordos parciais homologados somaram a quantia de R\$ 1.708.776,11 e os honorários liberados ao Sindicato Autor, calculados à base de 8% (oito por cento) do valor bruto penhorado nesta cautelar, qual seja R\$ 3.216.513,05, correspondeu à importância líquida de R\$ 257.321,04.

Tendo como norte que R\$ 257.321,04 supera a quantia correspondente a 15% (quinze por cento) do crédito total levantado nos autos, reputo oportunas as alegações dos Réus e dou por quitados os honorários assistenciais.

Publique-se.

Entregue o alvará ao Autor; comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais pela Caixa Econômica Federal; comprovado, pelos Réus, o repasse dos valores descontados nos TRCT's dos empregados e decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará para restituição do crédito que sobejar na conta judicial 3920.042.04854747-1 aos Réus, que deverão ser intimado para o recebimento no prazo de 05 dias e sacar nos 05 dias subsequentes. Ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular, apura-se que os créditos líquidos pagos aos substituídos por força dos dois acordos parciais homologados somaram a quantia de R\$ 1.708.776,11 e os honorários liberados ao Sindicato Autor, calculados à base de 8% (oito por cento) do valor bruto penhorado nesta cautelar, qual seja R\$ 3.216.513,05, correspondeu à importância líquida de R\$ 257.321,04.

Tendo como norte que R\$ 257.321,04 supera a quantia correspondente a 15% (quinze por cento) do crédito total levantado nos autos, reputo oportunas as alegações dos Réus e dou por

quitados os honorários assistenciais.

Publique-se.

Entregue o alvará ao Autor; comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais pela Caixa Econômica Federal; comprovado, pelos Réus, o repasse dos valores descontados nos TRCT's dos empregados e decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará para restituição do crédito que sobejar na conta judicial 3920.042.04854747-1 aos Réus, que deverão ser intimado para o recebimento no prazo de 05 dias e sacar nos 05 dias subsequentes. Ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-195500-73.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1955/2009-005-10-00.8*

Reclamante	Elcival Alves Machado
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo administrador Judicial, nomeado na falência da 1ª executada ZL Ambiental Ltda (documentos juntados nos autos de nº1539-2009), dando conta de que o valor arrecadado não é suficiente pra garantir as ações trabalhistas ajuizadas nesta Justiça especializada, bem como da decisão da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, que convolou a Recuperação Judicial em Falência, considerando-se ainda que há recurso pendente de julgamento, mantenham-se os autos suspensos até posterior determinação.

### Despacho

**Processo Nº RT-195900-87.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1959/2009-005-10-00.6*

Reclamante	Maria Rufino Costa
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo administrador Judicial, nomeado na falência da 1ª executada ZL Ambiental Ltda (documentos juntados nos autos de nº1539-2009), dando conta de que o valor arrecadado não é suficiente pra garantir as ações trabalhistas ajuizadas nesta Justiça especializada, bem como da decisão da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, que convolou a Recuperação Judicial em Falência, considerando-se ainda que há recurso pendente de julgamento, mantenham-se os autos suspensos até posterior determinação.

### Despacho

**Processo Nº RT-196700-18.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1967/2009-005-10-00.2*

Reclamante	Tiago Firmiano Soares
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.

Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.  
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília-FUB

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo administrador Judicial, nomeado na falência da 1ª executada ZL Ambiental Ltda (documentos juntados nos autos de nº1539-2009), dando conta de que o valor arrecadado não é suficiente pra garantir as ações trabalhistas ajuizadas nesta Justiça especializada, bem como da decisão da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, que convolou a Recuperação Judicial em Falência, considerando-se ainda que há recurso pendente de julgamento, mantenham-se os autos suspensos até posterior determinação.

### Despacho

**Processo Nº RT-198300-74.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1983/2009-005-10-00.5*

Reclamante Antonio Ribeiro dos Santos  
 Advogado JUSCELINO CUNHA  
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.  
 Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda  
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília-FUB  
 Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo administrador Judicial, nomeado na falência da 1ª executada ZL Ambiental Ltda (documentos juntados nos autos de nº1539-2009), dando conta de que o valor arrecadado não é suficiente pra garantir as ações trabalhistas ajuizadas nesta Justiça especializada, bem como da decisão da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, que convolou a Recuperação Judicial em Falência, considerando-se ainda que há recurso pendente de julgamento, mantenham-se os autos suspensos até posterior determinação.

### Despacho

**Processo Nº RT-200300-47.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-2003/2009-005-10-00.1*

Reclamante Maria do Rosário Pereira  
 Advogado JUSCELINO CUNHA  
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.  
 Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.  
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo administrador Judicial, nomeado na falência da 1ª executada ZL Ambiental Ltda (documentos juntados nos autos de nº1539-2009), dando conta de que o valor arrecadado não é suficiente pra garantir as ações trabalhistas ajuizadas nesta Justiça especializada, bem como da decisão da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, que convolou a Recuperação Judicial em Falência, considerando-se ainda que há recurso pendente de julgamento, mantenham-se os autos suspensos até posterior determinação.

### Despacho

**Processo Nº RT-203700-69.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-2037/2009-005-10-00.6*

Reclamante Elisângela Rodrigues de Melo  
 Advogado JUSCELINO CUNHA  
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.  
 Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado Fundação Universidade de Brasília-FUB

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo administrador Judicial, nomeado na falência da 1ª executada ZL Ambiental Ltda (documentos juntados nos autos de nº1539-2009), dando conta de que o valor arrecadado não é suficiente pra garantir as ações trabalhistas ajuizadas nesta Justiça especializada, bem como da decisão da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, que convolou a Recuperação Judicial em Falência, considerando-se ainda que há recurso pendente de julgamento, mantenham-se os autos suspensos até posterior determinação.

### Despacho

**Processo Nº RT-204200-38.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-2042/2009-005-10-00.9*

Reclamante Uilson de Oliveira  
 Advogado JUSCELINO CUNHA  
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.  
 Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC  
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo administrador Judicial, nomeado na falência da 1ª executada ZL Ambiental Ltda (documentos juntados nos autos de nº1539-2009), dando conta de que o valor arrecadado não é suficiente pra garantir as ações trabalhistas ajuizadas nesta Justiça especializada, bem como da decisão da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, que convolou a Recuperação Judicial em Falência, considerando-se ainda que há recurso pendente de julgamento, mantenham-se os autos suspensos até posterior determinação.

### Despacho

**Processo Nº RT-204900-14.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-2049/2009-005-10-00.0*

Reclamante Heronilde Ribeiro dos Santos  
 Advogado JUSCELINO CUNHA  
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.  
 Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.  
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo administrador Judicial, nomeado na falência da 1ª executada ZL Ambiental Ltda (documentos juntados nos autos de nº1539-2009), dando conta de que o valor arrecadado não é suficiente pra garantir as ações trabalhistas ajuizadas nesta Justiça especializada, bem como da decisão da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, que convolou a Recuperação Judicial em Falência, considerando-se ainda que há recurso pendente de julgamento, mantenham-se os autos suspensos até posterior determinação.

### Despacho

**Processo Nº RT-205500-35.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-2055/2009-005-10-00.8*

Reclamante Otávio Bento dos Santos  
 Advogado JUSCELINO CUNHA  
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.  
 Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.  
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo administrador Judicial, nomeado na falência da 1ª executada ZL Ambiental Ltda (documentos juntados nos autos de nº1539-2009), dando conta de que o valor arrecadado não é suficiente pra garantir as ações trabalhistas ajuizadas nesta Justiça especializada, bem como da decisão da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, que convolou a Recuperação Judicial em Falência, considerando-se ainda que há recurso pendente de julgamento, mantenham-se os autos suspensos até posterior determinação.

### Despacho

**Processo Nº RT-206100-56.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-2061/2009-005-10-00.5*

Reclamante	Geraldo Junior da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higieneização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo administrador Judicial, nomeado na falência da 1ª executada ZL Ambiental Ltda (documentos juntados nos autos de nº1539-2009), dando conta de que o valor arrecadado não é suficiente pra garantir as ações trabalhistas ajuizadas nesta Justiça especializada, bem como da decisão da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, que convolou a Recuperação Judicial em Falência, considerando-se ainda que há recurso pendente de julgamento, mantenham-se os autos suspensos até posterior determinação.

### Despacho

**Processo Nº RT-207900-22.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-2079/2009-005-10-00.7*

Reclamante	Albertino dos Reis Luis
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higieneização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo administrador Judicial, nomeado na falência da 1ª executada ZL Ambiental Ltda (documentos juntados nos autos de nº1539-2009), dando conta de que o valor arrecadado não é suficiente pra garantir as ações trabalhistas ajuizadas nesta Justiça especializada, bem como da decisão da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, que convolou a Recuperação Judicial em Falência, considerando-se ainda que há recurso pendente de julgamento, mantenham-se os autos suspensos até posterior determinação.

### Despacho

**Processo Nº RT-208100-29.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-2081/2009-005-10-00.6*

Reclamante	Eleuza Maria de Oliveira
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higieneização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

Razão assiste a Fundação Universidade Brasília quando informa

que foi excluída da lide, sendo assim revogo o despacho de fl.198.

Diante das informações prestadas pelo administrador Judicial, nomeado na falência da 1ª executada ZL Ambiental Ltda (documentos juntados nos autos de nº1539-2009), dando conta de que o valor arrecadado não é suficiente pra garantir as ações trabalhistas ajuizadas nesta Justiça especializada, bem como da decisão da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, que convolou a Recuperação Judicial em Falência, atualize-se a conta, limitando-a à data de decretação da falência, e intimem-se as partes, sendo o executado por intermédio do representante judicial PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO na Rua Sergipe, 1187/403-Funcionários-Belo Horizonte/MG CEP:30130-171, para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 05 dias e a começar pelo executado, quanto à conta, ficando este advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Decorrendo os prazos in albis, expeça-se certidão para habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para comparecer à Vara no prazo de 05 dias e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências que lhe cabem.

### Despacho

**Processo Nº RT-208300-36.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-2083/2009-005-10-00.5*

Reclamante	Elton Fernandes da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higieneização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo administrador Judicial, nomeado na falência da 1ª executada ZL Ambiental Ltda (documentos juntados nos autos de nº1539-2009), dando conta de que o valor arrecadado não é suficiente pra garantir as ações trabalhistas ajuizadas nesta Justiça especializada, bem como da decisão da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, que convolou a Recuperação Judicial em Falência, considerando-se ainda que há recurso pendente de julgamento, mantenham-se os autos suspensos até posterior determinação.

### Despacho

**Processo Nº RT-209900-92.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-2099/2009-005-10-00.8*

Reclamante	José Alessandro Soares da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higieneização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo administrador Judicial, nomeado na falência da 1ª executada ZL Ambiental Ltda (documentos juntados nos autos de nº1539-2009), dando conta de que o valor arrecadado não é suficiente pra garantir as ações trabalhistas ajuizadas nesta Justiça especializada, bem como da decisão da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, que convolou a Recuperação Judicial em Falência, considerando-se ainda que há recurso pendente de julgamento, mantenham-se os

autos suspensos até posterior determinação.

### Despacho

**Processo Nº RT-210300-09.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-2103/2009-005-10-00.8*

Reclamante	Creuzenice Maria de Jesus
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo administrador Judicial, nomeado na falência da 1ª executada ZL Ambiental Ltda (documentos juntados nos autos de nº 1539-2009), dando conta de que o valor arrecadado não é suficiente pra garantir as ações trabalhistas ajuizadas nesta Justiça especializada, bem como da decisão da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, que convolou a Recuperação Judicial em Falência, considerando-se ainda que há recurso pendente de julgamento, mantenham-se os autos suspensos até posterior determinação.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-497-15.2011.5.10.0005**

Reclamante	Marco Aurélio Fagundes dos Anjos
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal- Presidência da República

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar; extingo sem resolução de mérito pedido de recolhimento previdenciário relacionado aos salários pagos ao longo de todo o contrato e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, mediante antecipação parcial dos efeitos da tutela, dando à presente ata força de alvará, autorizar o levantamento pelo autor do FGTS depositado pela primeira ré em sua conta vinculada e, ainda, condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, efetuar o registro de baixa do contrato em CTPS obreira com data de 30/11/10, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas, pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de um período de férias 2009/2010 vencidas na forma simples acrescidas de 1/3; 2/12 de férias 2010/2011 acrescidas de 1/3; multa do artigo 477 da CLT; multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de

férias acrescidas de 1/3 e multa fundiária; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual, inclusive sobre 13º salário, mais multa de 20%, compensada a importância depositada na conta vinculada obreira, cujo saque já foi autorizado.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que não são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas. Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo desnecessária a expedição de mais ofícios. Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT. INTIMEM-SE AS PARTES, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO. Brasília/DF, 4 de julho de 2011 - 2ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513-Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 15 de JULHO de 2011.

### 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-249-46.2011.5.10.0006**

Reclamante	Claudemir Peretti
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

SENTENÇA (EMBARGOS DECLARATÓRIOS) - (...) 3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e acolho-os parcialmente para, em complementação à sentença proferida, corrigir o erro material existente no relatório e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

#### Despacho

**Processo Nº RT-256-38.2011.5.10.0006**

Reclamante	Juraci Brito dos Santos
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA
Reclamado	Confibras Serviços Gerais Ltda. - Epp
Advogado	VICENTE WILSON FERREIRA REIS

Vistos. Homologo o cálculo das folhas 162 a 172 e fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 4.711,39 - Atualizado até 31 de julho de 2011. Liq. Exequente.....4.376,51; INSS Reclamante.....48,75; INSS Reclamado.....121,87; INSS Terceiros.....35,34; INSS SAT...18,28; Custas do Processo...88,51; Custas Art.789.....22,13. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens,

observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-299-72.2011.5.10.0006

Reclamante	Rosangelo Barros Mandu
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.
Advogado	SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Homologo o cálculo das folhas 141 a 150 e fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 991,71 - Atualizado até 31 de julho de 2011. Liq. Exequente....861,27; INSS Reclamante....4,96; INSS Reclamado....12,40; INSS Terceiros....3,58; INSS SAT...1,23; Custas do Processo...17,32; Custas Art.789....4,33; Hon. Advocatícios....86,62. Notifique-se a executada principal (HORIZONTE DA AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA.) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-344-13.2010.5.10.0006

Reclamante	Paulo Ricardo Godoy da Fonseca
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itaú Unibanco S. A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

(...) CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la procedente, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 386/458, fixando o débito total da executada em R\$ 298.773,09, na data de 31/5/2011, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exequente (R\$ 238.647,93), as custas processuais (R\$ 4.097,26), as custas do art. 789-A, IX, da CLT (R\$ 638,46) e as contribuições previdenciárias patronais (R\$ 44.193,70 - INSS/Reclamado; R\$ 5.892,48 - INSS/SAT e R\$ 5.303,26 - INSS/Terceiros). Os valores a título de INSS/Empregado e IRRF a serem deduzidos do crédito bruto do exequente importam em R\$ 17.451,00 e R\$ 11.317,05, respectivamente. Custas, pelo executado, no valor de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), a serem recolhidas ao final. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-372-44.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcos Reis Pereira de Souza
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO

SENTENÇA (EMBARGOS DECLARATÓRIOS) - (...) 3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração opostos para JULGÁ-LOS PROCEDENTES, para, suprimindo a omissão constatada, apreciar o pedido de exclusão da condenação dos dias em que exerceu cargo gerencial, em substituição, e indeferi-lo, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum, mantida a sentença no demais. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-463-37.2011.5.10.0006

Reclamante	Agostinho Savio da Costa Eirado
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

SENTENÇA (EMBARGOS DECLARATÓRIOS) - (...)CONCLUSÃO. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-593-27.2011.5.10.0006

Reclamante	Antonio Sinesio Silva Fonseca
Advogado	JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

ATA DE AUDIÊNCIA - (...) CONCLUSÃO. Por todo o exposto, rejeito as preliminares, a perda da pretensão de reparação dos direitos pecuniários tidos por violados em data anterior a 19/04/2006, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por Antônio Sinésio Silva Fonseca desfavor da Brasileira de Correios e Telégrafos, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra que integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$30.000,00, dispensadas pela gratuidade de justiça. Intimem-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-630-54.2011.5.10.0006

Reclamante	Raimunda Lopes da Silva
Advogado	MARIA BERNADETE TEIXEIRA
Reclamado	B2b Administracao e Tecnologia Ltda.
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ
Reclamado	Decor Line Servicos Gerais Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao autor o prazo de 5 dias para indicar o endereço correto da testemunha Sr. Laerte de Tal, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Mantido o processo na pauta de audiência do dia 17/08/2011, às 14h45 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, a). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-705-93.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcos Leandro Oliveira de Sousa
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Kelly Regina Fix Duarte
Reclamado	Fabricao Gustavo Nunes Duarte

Vistos, etc. Requerem os Reclamados, por meio da petição de fls. 51/52, acompanhada dos documentos de fls. 53/55, a designação de nova audiência una, sob a alegação de que, na data da realização da audiência agendada para o dia 4/07/2011, não puderam comparecer à audiência em razão de envolvimento em acidente de trânsito. O art. 844 da CLT preconiza que o não comparecimento do Réu à audiência designada caracteriza sua revelia, a não ser que, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo legal, exista motivo relevante para o seu não-comparecimento. Com o documento juntado com a sua petição buscam os Reclamados elidir o requerimento do Autor de aplicação da pena de confissão com relação à matéria de fato. Contudo o documento juntado pelos Reclamados é imprestável para os fins a que se propõe, eis que padece de vários vícios. Em primeiro lugar, não há qualquer menção no Boletim de Ocorrência acostado aos autos que a Reclamada, Sra. Kelly Regina Fix Duarte, também estivesse envolvida no acidente de trânsito, não havendo nos autos qualquer justificativa para sua ausência à audiência designada. Cumpre ainda ressaltar, que mesmo que a Sra. Kelly Regina estivesse impossibilitada de comparecer à audiência, poderia ter indicado qualquer empregado para que a representasse em audiência, na medida em que o art. 843, §1º, da CLT abre a possibilidade do empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato. Além disso, conforme discriminado no referido documento, o Reclamado, Sr. Fabrício Gustavo, envolveu-se em um acidente de trânsito sem vítima, não havendo qualquer menção à impossibilidade de locomoção do reclamado à audiência designada. Por fim, cabe registrar que a justificativa apresentada pelo patrono dos reclamados quanto ao seu atraso de quatro minutos em nada modifica o reconhecimento da revelia e aplicação da confissão quanto à matéria de fato, tendo em vista que o disposto na Súmula 122/TST. Assim, não comprovada a impossibilidade de comparecimento do dos Reclamados à audiência designada, indefiro o requerimento dos Reclamados de reabertura da instrução processual, mantendo a sentença já prolatada nos presentes autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-759-59.2011.5.10.0006

Reclamante	Moacyr Francisco de Oliveira Barbosa (51ª Vara do Trabalho de Sao Paulo SP)
Advogado	CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Reclamado	Massa Falida de Viacao Aerea Sao Paulo S. A. - VASP
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Araes Agropastoril Ltda.
Reclamado	Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda.
Reclamado	Brata - Brasilia Transporte e Manutencao Aeronautica S. A.
Reclamado	Bratur Brasilia Turismo Ltda.
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Hotel Nacional S. A.
Reclamado	Locavel Locadora de Veiculos Brasilia Ltda.
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda.

Reclamado	Transportadora Wadel Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Viplan - Viacao Planalto Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Voe Canhedo S. A.
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Rodolfo Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Ulisses Canhedo Azevedo
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho

Vistos. Anote-se o nome da advogada dos executados. WAGNER CANHEDO AZEVEDO, IZAURA VALÉRIO AZEVEDO e RODOLFO CANHEDO AZEVEDO apresentam petições interlocutórias com o objetivo de se recolher os mandados executivos ante a falência da VASP, a devolução da Precatória para exame de seus argumentos e documentos e o sobrestamento do feito pelo advento da falência da devedora principal. Relatados, DECIDO. A matéria posta - impossibilidade de prosseguimento da execução contra empresas e pessoas de grupo econômico de empresa falida - foi enfrentada pelo juízo deprecante antes da expedição da presente carta precatória (fls. 31/31vº), não havendo nenhum vício processual consoante reiterada jurisprudência do C. STJ. Logo, o meio próprio para debate das questões, se for o caso, são os embargos à execução oponíveis tão logo esteja o juízo garantido, inapreciáveis no juízo deprecado, aqui reles colaborador do Judiciário Trabalhista paulista. Assim, por já decididas as questões postas, a rigor mais adequadas como temas para embargos à execução, indefiro os requerimentos empresariais. Apenas anoto que a jurisprudência do C. STJ, bem o sabem os peticionários, é pacífica no sentido da executoriedade das empresas e pessoas que integrem o mesmo grupo econômico da massa falida. Considerando a série de requerimentos infundados, nestes e noutros autos em que figuram empresas do mesmo grupo dos peticionários, advirto-os de que a reiteração de incidentes protelatórios configura ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando o executado recalcitrante à multa de 20% sobre o valor do débito (CPC, arts. 599, II, 600, II, e 601). Aguarde-se o retorno de todos os mandados expedidos, encaminhando-se ao Juízo Deprecante, em seguida, cópias das certidões negativas acaso apresentadas e aguardando-se orientação deste por 60 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-760-44.2011.5.10.0006

Reclamante	Odaíl Conde de Oliveira (14ª Vara do Trabalho de Sao Paulo SP)
Advogado	ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI
Reclamado	Massa Falida de Viacao Aerea Sao Paulo S. A. - VASP
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Araes Agropastoril Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado	Bramind Brasil Mineracao, Industria e Comercio Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata Brasilia Taxi Aereo S. A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasilia Turismo Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S. A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Locavel Locadora de Veiculos Brasilia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan - Viacao Planalto Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Voe Canhedo S. A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo
Reclamado	Rodolfo Canhedo Azevedo
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Anote-se o nome dos advogados dos executados. WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., BRATA BRASÍLIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A, BRATUR BRASÍLIA TURISMO LTDA., CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., HOTEL NACIONAL S/A, LOCAVEL LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., LOTÁXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, VOE CANHEDO S/A apresentam petição interlocutória com o objetivo de se recolher os mandados executivos ante a falência da VASP, a devolução da Precatória para exame de seus argumentos e documentos e o sobrestamento do feito pelo advento da falência da devedora principal. Relatados, DECIDO. A matéria

posta - impossibilidade de prosseguimento da execução contra empresas e pessoas de grupo econômico de empresa falida - foi enfrentada pelo juízo deprecante antes da expedição da presente carta precatória (fls. 31/31vº), não havendo nenhum vício processual consoante reiterada jurisprudência do C. STJ. Logo, o meio próprio para debate das questões, se for o caso, são os embargos à execução oponíveis tão logo esteja o juízo garantido, inapreciáveis no juízo deprecado, aqui reles colaborador do Judiciário Trabalhista paulista. Assim, por já decididas as questões postas, a rigor mais adequadas como temas para embargos à execução, indefiro os requerimentos empresariais. Apenas anoto que a jurisprudência do C. STJ, bem o sabem os peticionários, é pacífica no sentido da executoriedade das empresas e pessoas que integrem o mesmo grupo econômico da massa falida. Considerando a série de requerimentos infundados, nestes e noutros autos em que figuram empresas do mesmo grupo dos peticionários, advirto-os de que a reiteração de incidentes protelatórios configura ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando o executado recalcitrante à multa de 20% sobre o valor do débito (CPC, arts. 599, II, 600, II, e 601). O valor da execução monta em R\$ 85.658,73, valor atualizado até 01/5/2008, sem prejuízo de novas atualizações, pelo que assino aos executados peticionários o prazo de 5 dias para indicação de bens livres e desembaraçados à penhora, sob pena de expedição de mandado para tanto. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-821-02.2011.5.10.0006

Reclamante	Ildeu Geraldo Magela Vargas
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

SENTENÇA (EMBARGOS DECLARATÓRIOS) - (...) 3. CONCLUSÃO. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração pelo Reclamante, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-927-61.2011.5.10.0006

Reclamante	Paulo Rene Gomes dos Santos
Advogado	CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Reclamado	Associação Botafogo Futebol Clube - DF

DECISÃO. Em face da decisão que indeferiu o pedido liminar, o reclamante apresenta pedido de reconsideração argumentando que, pelos extratos de INSS e FGTS, não se constata o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da reclamada. Acrescenta que não lhe está sendo pagos os salários, e que há interesse do Clube Santa Cruz em sua contratação. Brevemente relatados, decido. Como já mencionado, a causa principal para o pleito de rescisão indireta do vínculo de emprego se funda na ausência de pagamento de salários. O tema, contudo, para ser examinado com maior cautela, demanda uma manifestação prévia da parte ré, em especial, para lhe oportunizar a prova de pagamento, mediante recibos e comprovantes próprios de recolhimento. Não há como o reclamante produzir essa prova desde logo. De outra parte, o reclamante demonstra claramente o interesse de outra agremiação em sua contratação. O andamento natural do feito pode lhe frustrar essa expectativa. Com

efeito, determino a intimação da reclamada para que, em justificativa prévia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ciência, apresente os recibos de pagamento de salário do reclamante, desde a contratação, assim como os recolhimentos previdenciários e fundiários, sob pena de se compreender que o clube reclamado, de fato, está em mora. Fica mantida a audiência já designada. Intime-se o reclamante, via DEJT. Intime-se a reclamada, com urgência, por mandado. Após o prazo de 48 horas concedido à reclamada, retornem-me os autos conclusos para reapreciação do pedido liminar. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-941-45.2011.5.10.0006

Reclamante Thaian Crisley Alves do Vale  
Advogado JOAO PABLO ALVES VIANA  
Reclamado Jbc Lanternagem e Pintura Ltda.

Vistos. Indefiro o requerimento de intimação da pessoa jurídica indicada no item 01 arrolada como testemunha, considerando a falta de previsão legal deste requerimento. Indefiro, ainda, por ora, o requerimento de intimação das testemunhas indicada nos itens 2 e 3 (Wilton Pereira da Veiga e Cláudio Pereira dos Santos), eis que residem fora da jurisdição deste juízo, sem prejuízo de nova apreciação quando da realização da audiência designada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-942-30.2011.5.10.0006

Reclamante Orlando de Freitas Silva  
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL  
Reclamado Apoio Servicos de Conservacao Ltda.  
Reclamado Visan Serviços Ltda  
Reclamado LBL Valor Incorporação e Construção Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, constatado que a notificação enviada à primeira reclamada retornou sem cumprimento ("recusado"), fica mantida a audiência uma para 09 / 8 / 2011, às 09 : 00 horas, mantendo as cominações anteriores.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II). Expeça-se mandado de notificação à primeira reclamada. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-958-81.2011.5.10.0006

Reclamante Francineide Rodrigues da Silva  
Advogado LUISA PAULA DE OLIVEIRA CAMPOS  
Reclamado Isabel Luiza dos Santos Zanoni

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, constatado que a notificação enviada à primeira reclamada retornou sem cumprimento ("ausente 3 vezes"), fica mantida a audiência uma para 10/08/2011, às 14:30 horas, mantendo as cominações anteriores.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II). Expeça-se mandado de notificação à reclamada. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-968-28.2011.5.10.0006

Reclamante Lindomar da Silva Reis  
Advogado RUBENS SANTORO NETO  
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico - CNPq

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, constatado que a notificação enviada à primeira reclamada retornou sem

cumprimento ("ausente 3 vezes"), fica mantida a audiência uma para 18 / 8 / 2011, às 13 : 50 horas, mantendo as cominações anteriores.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II). Expeça-se mandado de notificação à primeira reclamada. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-973-50.2011.5.10.0006

Reclamante Joao Gomes da Silva  
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda.

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 10 verso, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 62,92, calculadas sobre R\$ 3.146,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 6). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 4/8/2011, às 13h30min. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-989-04.2011.5.10.0006

Reclamante Lilian Nunes da Silva  
Advogado ALEXANDRE PEREIRA ALCOFORADO  
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
Reclamado Uniao

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, constatado que a notificação enviada à primeira reclamada retornou sem cumprimento ("ausente 3 vezes"), fica mantida a audiência uma para 18 / 8 / 2011, às 13 : 30 horas, mantendo as cominações anteriores.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II). Expeça-se mandado de notificação à primeira reclamada. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-990-86.2011.5.10.0006

Reclamante Sandra de Fatima Costa  
Advogado RUBENS SANTORO NETO  
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico - CNPq

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, constatado que a notificação enviada à primeira reclamada retornou sem cumprimento ("ausente 3 vezes"), fica mantida a audiência uma para 10 / 8 / 2011, às 13 : 50 horas, mantendo as cominações anteriores.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II). Expeça-se mandado de notificação à primeira reclamada. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1002-03.2011.5.10.0006

Reclamante Eteliane de Oliveira Severino da Silva  
Advogado Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao autor o prazo de

10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do RECLAMADO, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Mantido o processo na pauta de audiência do dia 18/08/2011, às 14h00 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, a). Intime-se a reclamante por meio do Convênio firmado com a Defensoria Pública. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1033-23.2011.5.10.0006

Reclamante	Aurimar Neres de Sena
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 25/08/2011, às 14.20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1035-90.2011.5.10.0006

Reclamante	Jose Nilton Silva Junior
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S. A.
Reclamado	Caixa Seguros

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 24/08/2011, às 14.30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1036-75.2011.5.10.0006

Reclamante	Paulo Henrique Pinto dos Santos
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado	Associacao Brasileira de Acoes Humanitarias - Aba

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 25/08/2011, às 14.20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o

correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1045-37.2011.5.10.0006

Reclamante	Rodrigo Matos dos Santos
Advogado	WESLEY DA SILVA FILGUEIRA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 15/08/2011, às 13.40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por AR. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1047-07.2011.5.10.0006

Reclamante	Isaias de Sousa Filho
Advogado	ALESSANDRO MARTINS MENEZES
Reclamado	Contal Empreiteira de Reformas e Servicos Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 22/08/2011, às 14.10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1052-29.2011.5.10.0006

Reclamante	Antonio Pereira dos Santos
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Semis Servicos e Solucoes Ltda.
Reclamado	TLD Instalacoes e Construcoes Ltda.
Reclamado	Almatep Tecnologia Em Construcoes Ltda.
Reclamado	A ! Bodytech Participacoes S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 23/08/2011, às 14.10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento

sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se os quatro reclamados, sendo o primeiro, segundo e terceiro reclamados por AR.

Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1065-28.2011.5.10.0006

Autor	Mariza Papa da Silva
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Réu	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda

Sentença Cautelar Inominada: "DECISÃO Vistos, (...) Ante o exposto, ausente o requisito do *fumus boni iuris*, resta prescindível a análise do requisito do *periculum in mora*, de sorte que indefiro o requerimento liminar de bloqueio de créditos da Ré perante o BNDES ou da caução ofertada em favor do BNDES. Cite-se a Ré (CPC, art. 803). Cumpra-se. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1553-17.2010.5.10.0006

Reclamante	Andre Sousa Ramos
Advogado	DÉBORA BRITO D'ALMEIDA
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

ATA DE AUDIÊNCIA (...) CONCLUSÃO. Por todo o exposto, declaro a inépcia dos pedidos de complementação salarial do período de 08/2007 a 07/2009 (itens 3 e 4 do pedido), extinguindo o processo, nesses pontos, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I), e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por André Sousa Ramos em desfavor do Banco do Brasil S/A, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-lo nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo reclamado no importe de R\$236,66, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$11.833,05. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, a reparação de danos morais possui natureza indenizatória. Intimem-se, via DEJT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-6300-25.2001.5.10.0006

Processo Nº RT-63/2001-006-10-00.9

Reclamante	Jose Carlos Reis de Souza
Advogado	FABIANA DE MORAIS COSTA DO VALE CERQUEIRA
Reclamado	Proclima Engenharia Ltda.
Advogado	RENATO BARCAT NOGUEIRA

Vistos. Libere-se à reclamada (Proclima Engenharia Ltda - CNPJ 00.578.617/0001-99), na pessoa de seu advogado (Renato Barcat Nogueira - OAB/DF 781), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, os saldos existentes a título de Depósito

Recursal (folhas 134 e 206). Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-26800-34.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-268/2009-006-10-00.1

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Decor Line Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera em relação aos executados EDISON JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR e MARCELO FERNANDO RODRIGUES DE ARAÚJO. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens da executada, determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-35000-35.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-350/2006-006-10-00.3

Reclamante	Carlos Henrique Paz Bandeira
Advogado	ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES
Reclamado	M C Publicidade e Representacao Ltda.
Advogado	CLAUDIO MENDES SATURNINO
Reclamado	Fabiana de Fatima Ferreira
Reclamado	Marcia Regina Ridolfi Ferreira

Vistos. Por ora, indefiro o pedido de liberação de crédito (CLT, Art. 884). Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente das executadas em R\$ 10.092,33 até 31/07/2011, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se as frustradas tentativas de execução contra as 03 (três) devedoras e a ulatimação de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, expeçam-se Mandados de Protesto de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/Protesto de Título/DF), observando-se o valor ora atualizado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-47200-55.1998.5.10.0006

Processo Nº RT-472/1998-006-10-00.9

Reclamante	Jose Maria Cordeiro
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Ebal - Empresa de Seguranca Ltda.
Reclamado	Ebal - Empresa de Conservacao Ltda.
Reclamado	Centaurto Transportes e Servicos Ltda.
Reclamado	Ipiranga Comercio e Servicos Ltda.

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera em

relação aos executados EBAL-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CENTAURO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e IPIRANGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens da executada, determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-50800-69.2007.5.10.0006**

*Processo Nº RT-508/2007-006-10-00.6*

Reclamante	Alberto José Plácido de Lima
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(...) CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos da fundamentação. Custas, pelo exequente, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, IX, da CLT), de cujo recolhimento fica dispensado (item 3 de fl. 679). Decorrido o prazo recursal, atualizem-se os cálculos (fls. 896/903), compensando-se os saques e transferências nos autos (fls. 950/953 e 970). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-69400-41.2007.5.10.0006**

*Processo Nº RT-694/2007-006-10-00.3*

Reclamante	Jose de Assis Lima
Advogado	GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. - CEASA/DF
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Liberem-se aos exequentes, na pessoa de seu advogado (Guilherme Pimenta da Veiga Neves OAB/DF 14230), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, os saldos existentes nas Contas Judiciais 104/3920/042/04903102-9 (folha 695) e 104/3920/042/04908474-2 (folha 709), transferindo-se: R\$ 5.589,69 (Custas Processuais Código 8019). Concedo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intimem-nos diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-69900-73.2008.5.10.0006**

*Processo Nº RT-699/2008-006-10-00.7*

Reclamante	Viviane Cunha da Rosa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Carmo Aboulhossem Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S. A. - Embratel
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Fenix Servicos Ltda.
Reclamado	Joao Batista Rodrigues Monteiro
Reclamado	Cogerar Sistemas de Energia Ltda.

Reclamado	Cogetec Engenharia Ltda.
Reclamado	M. Sodeyama Engenharia e Consultoria - Sociedade Simples Ltda. Epp
Reclamado	Adairce Jamil Aboulhossem do Carmo
Reclamado	Izaias do Carmo

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera em relação aos executados ADAIRCE JAMIL ABOULHOSSEM DO CARMO e ISAIAS DO CARMO. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens da executada, determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-71100-81.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-711/2009-006-10-00.4*

Reclamante	Vaneilton Pereira de Freitas
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Condomínio do Edifício BNDES
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

(...) CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, não conheço da impugnação à sentença de liquidação, nos termos da fundamentação. Custas, pelo exequente, sucumbente, no valor de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-111300-33.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1113/2009-006-10-00.2*

Reclamante	Antonio Alexandre Matos
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à segunda reclamada o prazo de 10 (dez) dias para vista, conforme requerido (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V). Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-118000-59.2008.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1180/2008-006-10-00.6*

Reclamante	Carlos Alberto do o Silva
Advogado	BRUNO DEGRAZIA MÖHN
Reclamado	F S Comercio Importacao e Exportacao Ltda.
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Francisco Assis de Sousa
Reclamado	Luiz Henrique da Silva

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para vista (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V). Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-134200-10.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1342/2009-006-10-00.7*

Reclamante	Jane Sá de Aguiar
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Reclamado	Kenia Giacomini Carrara
Reclamado	Vanderci Carrara
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera em relação aos executados CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS LTDA, ILSON SIVA DE OLIVEIRA, JORGE MANOEL VIEIRA GUIMARÃES, KÊNIA GIACOMINI CARRARA e VANDERCI CARRARA. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens da executada, determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-809600-20.2005.5.10.0006**

*Processo Nº RT-8096/2005-006-10-00.0*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	VX Engenharia Ltda.
Executado	Vilmar Valente Ornelas

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera em relação aos executados VX ENGENHARIA LTDA e VILMAR VALENTE ORNELAS. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens da executada, determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-31300-17.2007.5.10.0006**

*Processo Nº RT-313/2007-006-10-00.6*

Reclamante	Carlos André Noronha de Sousa
Advogado	MARTHUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	Report Servicos de Comunicacao e Informatica Ltda.
Reclamado	Uniao
Reclamado	Edward Braga Matos

Reclamado

Zelia Mendes Viana Matos

### EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO: CIRILO FERREIRA DE LIMA (CPF 666.660.661-20)

Endereço onde se encontra o bem: Quadra 6E, Conj. C, Casa 22, Condomínio Arapoanga, Planaltina/DF.

Data das praças: 12/Agosto/2011.

Horário da 1ª praça: 14:00hs e 2ª praça: 14:30hs.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): " - 01 (um) Veículo Fiat/Uno Fire Flex, Ano: 2005/2006, Placa: JCQ 0765, Chassi final: G4GE7744, Cor: Branca, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)."

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

TORNA PÚBLICO que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Oficial de Justiça, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A praça se realizará no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, quando será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica desde já designada segunda praça no horário acima. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 15, JULHO de 2011.

### 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-142-96.2011.5.10.0007**

Reclamante	Clausens Melo Queiroz
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(fls.657) Ato Ordinatório - artigo 162,§4º do CPC - Vistos, etc. 1. Vista às partes do recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo reclamante. 2. Intime-se. 3.Decorrido o prazo, concluso para remessa ao Eg. TRT. Brasília, 15/07/2011. Cláudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

#### Despacho

**Processo Nº RT-189-70.2011.5.10.0007**

Reclamante	Edimilson Mariano
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição - Supermercado Extra
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls.131/136) **CONCLUSÃO** Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita as preliminares e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por NELSON GESUALDI VILLOPOUCA, em face da empresa STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Liquidação da sentença, descontos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, pela reclamada. **INTIMEM-SE AS PARTES.** MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-294-47.2011.5.10.0007

Reclamante Hércules Neri Ponciano  
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO  
Reclamado BRB - Banco Regional de Brasília S.A.  
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

(fls.182/191) Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por HÉRCULES NERI PONCIANO, condenando BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. a pagar ao reclamante os valores deferidos no curso da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 363 e 400 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. O reclamado deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pelo reclamado no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Brasília, 14 de julho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-314-72.2010.5.10.0007

Reclamante Jaques Adonai de Jesus Machado  
Advogado LUIS CESAR GARCIA LEAO  
Reclamado N B Almeida Ltda.  
Advogado SIMONE BORGES MARTINS COELHO

(fls.131) Vistos, etc. 1. Comprove a reclamada os recolhimentos previdenciários referidos no despacho de fls. 130, no prazo de 05 dias. Brasília, 13/07/2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-357-72.2011.5.10.0007

Reclamante Flávia Silva Goes  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Itaú Unibanco S.A.  
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(fls.204) Vistos, etc. 1. Considerando-se que a Reclamante não pode se manifestar quanto a defesa e documentos apresentados pelo Reclamado e que as testemunhas não foram arroladas e nem intimadas, retiro o feito da pauta do dia 15/07/11, às 10 horas. 2. Devolvo à Reclamante o prazo para a réplica, no qual a autora

poderá arrolar suas testemunhas. 3. Inclua-se o feito na pauta de instrução do dia 23/09/2011, às 10:15 horas, mantidas as cominações da ata anterior. 4. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília, 14/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-359-42.2011.5.10.0007

Reclamante Meire de Ornelas Silva Diassis  
Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA  
Reclamado Visual Locação Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda. (n/p Hebert Nascimento)  
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero  
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

(fls.435/440) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a primeira ré (VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.) e, subsidiariamente, a segunda ré (EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA INFRAERO) a pagar à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas:

- multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 561,00;
- indenização equivalente aos depósitos de FGTS não efetuados no curso da relação de emprego, conforme se apurar em liquidação de sentença, conforme extrato de fls. 19/21;
- multa rescisória de 20% sobre o FGTS (conforme cláusula 54ª da convenção coletiva).

Expeça-se alvará, independentemente do trânsito em julgado da sentença, para liberação dos depósitos existentes na conta fundiária da autora. A Secretaria da Vara deverá registrar a baixa na CTPS da autora com data de 25 de janeiro de 2010, independentemente do trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pelas rés no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições fiscais nos termos da Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas deferidas ostentam natureza indenizatória, não sofrendo a incidência de recolhimentos previdenciários e fiscais. Ciente a autora (súmula 197 do C. TST).

Intimem-se as rés, sendo a primeira ré por edital. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-405-31.2011.5.10.0007

Reclamante Hamilton Macedo Filho  
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
Reclamado Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

(fls.422) Vistos, etc. 1. Vista à reclamante do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 14/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-613-15.2011.5.10.0007

Reclamante	Eunice Marques de Oliveira
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Full House Produções Artísticas Ltda - EPP (atual Integra Participações C/C Ltda - EPP) (nome fantasia Café Cancun) (n/p sócios Soraya Santolin de Paula ou Walter Teodoro de Paula)

(fls.38) Vistos os autos. Revogo a determinação contida na ata da última audiência, já que a reclamada havia sido notificada por edital, fato para o qual não se atentou o Juízo.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 16/08/2011 e inclua-se na pauta de julgamento do dia 20/07/2011 às 17h08. As partes serão intimadas da decisão. Publique-se. Brasília, 13 de julho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-632-21.2011.5.10.0007

Reclamante	Maria Lusía Lobato Soares
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	Delta Construções S/A
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS

(fls.92/95)Ex positos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA LUSIA LOBATO SOARES, condenando DELTA CONSTRUÇÕES S.A. a cumprir as obrigações de fazer delineada no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Indefiro os demais pleitos. Não tendo havido condenação a pagamento, não há falar em liquidação, descontos fiscais ou em recolhimento das contribuições previdenciárias. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 532,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente a reclamada, nos moldes preconizados pela Súmula nº 197 do TST. Publique-se para conhecimento da reclamante. Brasília, 14 de julho de 2011.

Érica de Oliveira Angoti  
Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-687-69.2011.5.10.0007

Reclamante	Dalva Lourdes dos Anjos
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Condomínio do Conjunto Nacional Brasília
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

(fls.102) Vistos os autos. À vista das alegações formuladas pelas partes, pontuo que na Ata de fls. 83/84 ficou acordado que as parcelas pagas eram valor bruto e não líquido.

Ressalto que as parcelas acordadas possuem cunho indenizatório (indenização por danos morais e indenização do período de estabilidade), razão pela qual considero não haver incidência de contribuição fiscal, a ser quitada pelas partes, sobre referidos valores. Intimem-se as partes. Dê-se vista à União da Ata de fls. 83/84 e desta decisão. Brasília, 14 de julho de 2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-699-83.2011.5.10.0007

Reclamante	Shirley Elizeth da Silva
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Ellus do Brasil Confecções e Comércio S.A.

Advogado	RICARDO ALVES DA CRUZ
----------	-----------------------

(fls.89) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante quanto a petição de fls. 84 e seguintes. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se que há documentos originais nos autos. Brasília, 15/07/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-862-63.2011.5.10.0007

Reclamante	Wesley Caetano Duarte
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Leonardo Gomes de Souza Brasília Indústria de Moveis Ltda.

(fls.19) Vistos, etc. 1. Anote-se na autuação, o nome e endereço correto do reclamado.

2. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/08/2011, às 08:30 horas, mantidas as cominações legais. 3. Cite-se a Reclamada, encaminhando-lhe cópia da inicial e da emenda à inicial, bem como intime-se o(a) Reclamante por seu procurador. Brasília, 14.7.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-868-70.2011.5.10.0007

Reclamante	Antônio Aguiar dos Santos
Advogado	POLIANA TEIXEIRA MACHADO
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix - Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

(fls.35)Vistos, etc. 1.Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, proceder ao desentranhamento das peças de fls. 07/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. 2.Decorrido o prazo, cumpra-se o item 6 do despacho de fls. 21. Brasília, 13.7.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-890-65.2010.5.10.0007

Reclamante	Joao Dagoberto Ribeiro Aguiar
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES

(fls.363/374)Ex positos, acolho a prejudicial de mérito de prescrição parcial, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 30/06/2005 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO DAGOBERTO RIBEIRO AGUIAR, condenando a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT a pagar ao autor as verbas deferidas no curso da fundamentação, assim como a cumprir a obrigação de fazer ali delineada (concessão das progressões), que passa a integrar o dispositivo. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 363 e 400 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. A reclamada deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pela

reclamada no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Brasília, 13 de julho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-982-43.2010.5.10.0007

Reclamante Adeclaudio Bezerra  
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

(fls.341)(...)2.Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3.Comprovados os recolhimentos, expeça-se ofício à CEF solicitando-lhe a transferência da importância de R\$ 712,77 para conta judicial a ser aberta em nome de FRANCISCO NUNES BRAGA, à disposição do Juízo da 9ª VT/DF, ficando o saldo remanescente à disposição do Juízo da 7ª VT/DF.4.Comprovada a transferência, expeça-se alvará à reclamada para levantamento do saldo existente na conta judicial indicada no item 1, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias. 5.Após o recebimento, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 13.7.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-990-83.2011.5.10.0007

Reclamante Everton Hisaji Sado  
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

(fls.51)Vistos, etc. 1. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 25/07/2011.2. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/08/2011, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 3. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado por mandado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília, 14/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1023-73.2011.5.10.0007

Reclamante Homero Pereira de Oliveira  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.  
Reclamado Adser Servicos Ltda.  
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.  
Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)

(fls.171) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art. 162,§4º(CPC) Vistos, etc. Cumpra-se os dois últimos parágrafos da decisão de fls. 149/151. (fls.149/151) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por HOMERO PEREIRA DE OLIVEIRA em desfavor de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, ADSEER SERVIÇOS LTDA, ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA e UNIÃO, por meio da qual pleiteia, entre outros direitos, a movimentação de sua conta vinculada do FGTS, mediante a expedição de alvará bem

como, seja determinado o bloqueio dos créditos que as reclamadas têm a receber da Câmara Federal e Senado Federal. Tendo em vista o óbice previsto no art. 29-B, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ao deferimento da movimentação da conta vinculada do trabalhador ao FGTS em juízo de cognição sumária, indefiro o pedido de expedição de alvará.

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela referente ao bloqueio de numerário da reclamada, recebo como medida cautelar, pois visa a assegurar o resultado útil do processo.

O deferimento da presente liminar, bem como a viabilidade da própria medida cautelar, requer a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora. O caso vertente é por demais conhecido nesta Justiça Especializada. A experiência comum, subministrada pelo que ordinariamente acontece (artigo 335 do CPC), demonstra que, não raro, as empresas prestadoras de serviço começam a faltar com os pagamentos de seus empregados, posteriormente fechando suas portas, deixando todos desamparados, sem meios de haver os seus direitos trabalhistas. Várias vezes ocorre de os mesmos titulares, com a utilização de intermediários, utilizarem-se de empresas prestadoras de serviço, para, após o término dos contratos, ficarem inadimplentes com os empregados, sem que as empresas possuam qualquer patrimônio para suportar dívidas. Logo em seguida, constituem outra firma, com a utilização de novos intermediários suspeitos, sem idoneidade patrimonial, dando continuidade à exploração do mesmo ramo de atividade, permanecendo impunes, atrás das fraudes perpetradas. Também resta patente que a primeira reclamada encontra-se em dificuldades financeiras, tendo deixado de proceder ao correto pagamento dos salários dos empregados, sendo inúmeras as reclamações trabalhistas ajuizadas nessa Especializada, noticiando o fato. Diante de todo o exposto, resta configurado o fumus boni iuris. Teme o autor que, no decorrer do tempo, a primeira requerida venha a receber o valor que lhe é devido pelo tomador de serviço, dilapidando seu patrimônio e deixando de honrar com os direitos trabalhistas dos empregados. Entendo que tal receio é suficiente para demonstrar o periculum in mora. A ciência da empresa certamente poderá prejudicar a medida cautelar ora requerida. Por outro lado, o trâmite célere dos processos no âmbito da 10ª Região não possibilitará seja acarretado prejuízo intransponível à empresa requerida, e a decisão concessória se dá a título precário, sujeita a modificação a qualquer tempo, desde que venha ao conhecimento desse Juízo motivo relevante. Nesse quadro, por evidenciados os requisitos autorizadores (artigos 798 e 804 do CPC), defiro a liminar e determino ao SENADO FEDERAL e à CÂMARA FEDERAL, por meio de seus ordenadores de despesas, que procedam ao imediato bloqueio de crédito porventura existente em nome da requerida até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Expeça-se mandado para cumprimento, com urgência. Fica designada audiência inaugural para o dia 18/08/2011 às 08:45horas, a qual será realizada na sala 117 (7ª VT).No que tange ao pedido de bloqueio de numerário Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante. Notifique-se a requerida, para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 11 de julho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.ão, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se

o reclamante. Notifique-se a requerida, para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 11 de julho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1029-80.2011.5.10.0007

Reclamante	Luzia Lemos de Carvalho
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S/A
Reclamado	Fundação Petobrás de Seguridade Social - Petros

(fls.353) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/08/2011, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 14 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1031-50.2011.5.10.0007

Reclamante	Rafael do Nascimento da Silva
Advogado	WESLEY DA SILVA FILGUEIRA
Reclamado	Candangão Prestadora de Serviços Ltda. - ME

(fls.17) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/08/2011, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 14 de julho de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1034-05.2011.5.10.0007

Reclamante	Robleson Gualberto Ribeiro
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Semis Serviços e Soluções Ltda.
Reclamado	TLD Instalações e Construções Ltda.
Reclamado	Almatop Tecnologia em Construção Ltda.
Reclamado	Academia Body Tech

(fls.31) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/08/2011, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 14 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1036-72.2011.5.10.0007

Reclamante	Cicero Pereira da Silva
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO

Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
-----------	--

Reclamado	União Federal (Câmara Federal)
-----------	--------------------------------

(fls.16) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/08/2011, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 14 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1037-57.2011.5.10.0007

Reclamante	Manoel Messias Ribeiro da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (ex Qualix Serviços Ambientais Ltda.)

(fls.17) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/08/2011, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 15 de julho de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1038-42.2011.5.10.0007

Reclamante	Gilberto Vilasso
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	MLF Santana Transportes - ME
Reclamado	Alternativa - Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda.

(fls.100) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/08/2011, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 15 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1039-27.2011.5.10.0007

Reclamante	Teresa Cristina Cavalcante Gonçalves Passetto
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

(fls.41) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/08/2011, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com

designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 15 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1041-94.2011.5.10.0007

Reclamante	Helienai Vieira Silva
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA
Reclamado	Top Line Comércio e Serviços Ltda. - ME

(fls.29) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/08/2011, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 15 de julho de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1045-34.2011.5.10.0007

Reclamante	Natanael Gomes do Nascimento
Advogado	JACKSON SARKIS CARMINATI
Reclamado	Clube Atlético Bandeirante

(fls.21/22) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por NATANAEL GOMES DO NASCIMENTO em desfavor de CLUBE ATLÉTICO BANDEIRANTE, por meio da qual pleiteia, em caráter liminar, a rescisão indireta do contrato de trabalho, e a liberação de seu "passe". Requer, ainda, o registro na CTPS, o depósito do FGTS, o recolhimento previdenciário, o pagamento dos salários atrasados e das verbas rescisórias. Relata a peça de ingresso que o Reclamante foi contratado pelo clube reclamado como jogador de futebol para atuação no período de 7/6/2010 a 5/6/2012. Informa que apenas uma parte dos salários devidos ao Autor até a presente data foi quitada. Sustenta que o Acionante está vinculado ao clube Reclamado e impedido de atuar em outro clube de futebol. O deferimento em caráter liminar requer a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Além disso, deve o ato revestir-se do caráter de reversibilidade (§ 2º do artigo 273 do CPC). No caso dos presentes autos, observa-se que a temática exige detida incursão meritória. Nessa hipótese, impossível o juízo em caráter liminar. Decerto, somente quando oportunizado às partes o contraditório e a ampla defesa, amparados em pertinente acervo probatório, é que se poderá examinar a situação apresentada.

Ausentes os requisitos dispostos no art. 273, inciso I, do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, reservando-me o direito de apreciá-lo novamente por ocasião da prolação da sentença. Designo audiência inaugural para o dia 29/07/2011, às 08h20min, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o Reclamante.

Notifique-se a Requerida para, querendo, apresentar defesa, no prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 14 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1270-88.2010.5.10.0007

Reclamante	Rosalia Maria Gomes de Souza
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(fls.194/196) Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ROSÁLIA MARIA GOMES DE SOUZA em face de ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Custas devidas pela reclamante no valor de R\$ 195,04, calculadas sobre R\$ 9.752,30, valor atribuídos aos pedidos relativos à indenização da estabilidade acidentária e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Ciente a reclamante, nos moldes preconizados pela Súmula nº 197 do TST. Intime-se a ré. Brasília, 13 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1297-71.2010.5.10.0007

Reclamante	Luiz Gustavo Lima de Rezende
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE
Reclamado	Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	VANESSA BITTES TERRA

(fls.606/608) DECISÃO LUIZ GUSTAVO LIMA DE REZENDE e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT opuseram Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada no processo identificado em epígrafe. Instados a se manifestarem, a segunda embargante pronunciou-se às fls. 600/602, quedando-se o primeiro inerte (fls. 597). Por serem tempestivos, conheço de ambos os Embargos de Declaração opostos. Análise, primeiramente, os Embargos de Declaração opostos por LUIZ GUSTAVO LIMA DE REZENDE. Diz o primeiro embargante que existe contradição quanto à remuneração a ser considerada para fins de cálculos, já que determinou-se que o saldo salarial deveria ser calculado com base na remuneração de R\$ 817,39, as demais verbas deveriam considerar o salário de R\$ 907,61, além de haver diferenças decorrentes de desvio de função. Além disso, pontua sobre o reconhecimento na sentença de que o reclamante tinha jus a R\$ 1.600,00 como remuneração. Sem razão o primeiro embargante.

Isso porque esta magistrada teve o cuidado de explicar, tópico a tópico, a remuneração devida e foram produzidos reflexos tanto das diferenças decorrentes de reajuste salarial em relação à remuneração constante dos contracheques, como das diferenças salariais decorrentes do desvio de função em relação à remuneração devida em razão dos reajustes. Basta uma leitura cuidadosa para se verificar que não existe contradição. A indenização substitutiva do Seguro Desemprego é a vigente na época da dispensa, conforme legislação de regência, não sendo necessária a especificação do valor. Em caso de não cumprimento da obrigação, o Juízo pode até expedir alvará para que o reclamante se habilite no referido programa. Não diviso, aí, a existência de omissão. Passo ao exame dos Embargos de

Declaração opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT. Busca a segunda embargante sanar os alegados vícios que entende existir na sentença objurgada. Razão, contudo, não assiste a ela.

Verifica-se que este Juízo externou claramente seu posicionamento em sentido contrário aos argumentos da segunda embargante. A matéria trazida a debate encontra-se, na verdade, devidamente apreciada, daí a impertinência dos argumentos formulados, ante a ausência dos requisitos inscritos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT que ensejam a oposição do remédio jurídico intentado. Não concordando com os fundamentos da decisão prolatada, deve a segunda embargante valer-se do recurso próprio, sendo certo que a revisão do julgado, como se pretende na oportunidade, há de ser intentada perante a 2ª Instância, sendo obviamente descabida no Juízo de 1º Grau. Com efeito, a decisão atacada não se mostra passível de qualquer retificação no âmbito estreito da via dos embargos de declaração, tendo abordado e solucionado as questões debatidas naquilo que considerou relevante. Na verdade, o que pretende a segunda embargante, com a oposição dos presentes Embargos, é discutir a justiça da decisão. Não há falar, portanto, em vício de omissão, obscuridade ou contradição, eis que restou aplicado, na espécie, o vislumbrado pelo Juízo diante da situação concreta delineada nos autos. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER de ambos os Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar no julgado os vícios indicados pelos embargantes. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 11 de julho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1319-32.2010.5.10.0007

Reclamante	Edilson Costa Vieira
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil (ENGEMIX)
Advogado	GUSTAVO SANTOS DE FARIA

(fls.228) Vistos, etc. 1. Mantenho a instrução designada para o dia 30/08/2011. 2. Intime-se a Reclamada. Brasília/DF, 14 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1511-62.2010.5.10.0007

Reclamante	Sidnei Batista de Sousa
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Associação Crista de Moços de Brasília
Advogado	LUIZ EMILIO PEREIRA GARCIA

(fls.117) Vistos, etc. 1. Fica designada nova audiência inaugural para o dia 05/08/2011, às 09:10 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes, por seus advogados. Brasília, 15.7.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1646-74.2010.5.10.0007

Reclamante	Jose Goncalves Mendes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	MA dos Santos Serviços - ME
Reclamado	União Federal

(fls.252)ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC)- Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 14 de julho de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-3100-02.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-31/2004-007-10-00.2

Reclamante	THIAGO DE SOUZA MARTINS
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	INTTEGRA ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA SA
Advogado	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Reclamado	Tales Alves Navarro
Reclamado	Uzimix Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	JOSE GAGLIARDI

(fls.407) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao reclamante da penhora e certidão do oficial de justiça, devendo requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se.

Brasília, 14.7.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-17000-76.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-170/2009-007-10-00.0

Reclamante	Mauro Antônio Batista
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S.A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Telecoop cooperativa dos profissionais de telemática
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA
Reclamado	Instituto Omnis de pesquisa desenvolvimento e ensino
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA
Reclamado	Mitsubishi Cooperation S.A

(fls.1022)Vistos os autos. Considerando os termos do expediente de fls. 1.018/1.019 e, ainda, considerando que o bem descrito no Auto de fls. 1.015 foi indicado pelo reclamado, intime-se o executado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca das questões apresentadas pelo Oficial do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do DF. Brasília, 13 de Julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-26600-29.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-266/2006-007-10-00.6

Reclamante	Maria Roquelene Cruz Serra
Advogado	ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
Reclamado	Antonio Dionisio Batista Vieira
Advogado	ANDRÉ LUIZ FIGUEIRA CARDOSO

(fls.145/146)Vistos, etc. ANTÔNIO DIONISIO BATISTA VIEIRA opôs Embargos à Execução às fls. 76/88, na ação movida por MARIA ROQUELENE CRUZ SERRA. A peça de fls. 76/88 relata que o executado foi diagnosticado portador da Doença de Parkinson há aproximadamente 20 anos, sendo que nos últimos 5 anos a doença afetou sensivelmente a capacidade motora e cognitiva do embargante. Sustenta que em razão da comprovada incapacidade, o juízo da 6ª Vara de Família do Distrito Federal decretou a interdição do réu. Afirma, ainda, o subscritor a peça, que os laudos médicos coligidos ao feito comprovam que a doença vem atingindo o executado há longos anos. Por fim, requer, em virtude da alegada incapacidade, seja excluído do débito apurado os juros de mora, ficando somente o saldo referente ao principal (R\$ 3.786,22) para ser quitado. O Embargado, intimado a apresentar suas contra-razões, formulou-as às fls. 134/138. É o relatório. ADMISSIBILIDADE: Importa ressaltar que a execução foi devidamente garantida, Auto de Penhora e Avaliação de fls. 142. Assim, tempestiva e regular a peça apresentada, dela conheço.

MÉRITO: À vista das razões expostas pelo embargante, em especial no que diz respeito à exclusão dos juros de mora dos cálculos da contribuição previdenciária, cabe ressaltar que a planilha de fls. 43, datada de 7/11/2006, já apresentava como valor da dívida R\$ 5.585,07. Referido valor foi apurado em data bem anterior à decretação da interdição do embargante e por que não dizer, baseando-se na documentação coligida aos autos, antes mesmo da perda da capacidade cognitiva. Ademais, executa-se no feito parcela previdenciária oriunda do reconhecimento do vínculo empregatício de doméstica, que serviu à toda família, e que, portanto, pode ser quitada por qualquer de seus membros. Outro ponto que merece ser destacado é que a taxa de juros aplicada ao débito do executado foi estabelecida em lei e não pode ser alterada deliberadamente por este juízo. Logo, considerando as razões acima expendidas, não acolho o pleito de exclusão dos juros de mora do débito apurado. ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de julho de 2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-28500-76.2008.5.10.0007

*Processo Nº RT-285/2008-007-10-00.4*

Reclamante	Ícaro Ribeiro Soares
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(fls.942) Vistos, etc...3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília, 07/07/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-38100-87.2009.5.10.0007

*Processo Nº RT-381/2009-007-10-00.3*

Reclamante	Carlos Rodrigo Branquinho
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	MAIRA MAMEDE ROCHA
Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Willington Ramez Barreto

(fls.140) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 137. (fls.137) ...2. Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 06/06/2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-83700-73.2005.5.10.0007

*Processo Nº RT-837/2005-007-10-00.1*

Reclamante	Abmael Ribeiro
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

(fls.591) 2. Libere-se à Reclamada a guia de levantamento acostada à contracapa, bem como expeça-se alvará à Reclamada para levantamento dos depósitos recursais de fls. 148, 149 e 288. 3. Expedido o alvará, intime-se a Reclamada para o recebimento, do alvará e da guia, no prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-93000-88.2007.5.10.0007

*Processo Nº RT-930/2007-007-10-00.8*

Reclamante	José de Ribamar Gomes de Castro
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

(fls.1272/1274)(...)ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 13 de julho de 2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-101100-32.2007.5.10.0007

*Processo Nº RT-1011/2007-007-10-00.1*

Autor	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA
Réu	José Antonio Feitosa
Advogado	JOSE ALBINO MARQUES COELHO

(fls.97) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CP nº 0000785-46.2010 na contracapa dos autos.

2. Libere-se ao reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Após, ao arquivo definitivo. Brasília, 14.7.2011.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-104500-88.2006.5.10.0007

*Processo Nº RT-1045/2006-007-10-00.5*

Reclamante	Jayme Augusto Jeronymo Junior
Advogado	JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	ANDERSON FONSECA MACHADO
Reclamado	Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB
Advogado	FRANCISCO JOSE CAMPOS AMARAL

(fls.563) Vistos, etc. 1. Inicialmente, intime-se o reclamante para fornecer, no prazo de 05 dias, o nº de seu PIS para fins de expedição de Alvará.

### Despacho

#### Processo Nº RT-107100-92.2000.5.10.0007

*Processo Nº RT-1071/2000-007-10-00.8*

Reclamante	JOSE PEREIRA DE MELO
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	UNIDAS EMPREENDIMENTOS E CONSERVACAO LTDA
Advogado	PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO
Reclamado	Neemias Moreira da Silva
Reclamado	Sandro Georgio Soares Moreira dos Santos

(fls.301)Vistos, etc. 1. Indefiro a penhora de salário do executado, visto que, nos termos do disposto no art. 649, IV, do CPC, o salário é impenhorável. 2. Defiro duas novas tentativas de bloqueio de numerário junto ao sistema BACEN-JUD. 3. Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório. 4. Efetuada a primeira tentativa de bloqueio, publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho, para ciência do Reclamante. Brasília/DF, 30 de junho de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-113000-41.2009.5.10.0007

*Processo Nº RT-1130/2009-007-10-00.6*

Reclamante	Nelson Gesualdi Villapouca
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.
Advogado	CARLA TERESA MARTINS ROMAR

(300/309)Ex positus, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita as preliminares e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por NELSON GESUALDI VILLOPOUCA, em face da empresa STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Liquidação da sentença, descontos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, pela reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

**Processo Nº RT-124000-53.2000.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1240/2000-007-10-00.0*

Reclamante	Márcia Cristina da Silva
Advogado	ALDAIRA BARDUÇO
Reclamado	Sibrasel Segurança e Vigilância Ltda.
Reclamado	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A
Advogado	ARTUR ALEXANDRE GADÊ NEGÓCIO OLIVEIRA

(fls.493) Vistos etc. 1. Os autos já se encontram desarquivados. 2. Intime-se o 2º Reclamado para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 14 de Julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-129500-61.2004.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1295/2004-007-10-00.3*

Reclamante	RAIMUNDO BARROS CABRAL
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S/A
Advogado	ALEXIS TURAZI

(fls.550) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome da advogada Maria Francilênia de Medeiros Gomes (OAB/DF-10876), para levantamento da importância de R\$3.935,49, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.01532089-3, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 12 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-203000-87.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-2030/2009-007-10-00.7*

Reclamante	Cleusa Martins Pitanga
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

(fls.783)Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 21.144,79. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 775.(fls.775) item 2.Após, intime-se a reclamada para proceder ao pagamento da diferença de seu débito, no prazo

de 05 dias. Brasília/DF, 14 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-207500-02.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-2075/2009-007-10-00.1*

Reclamante	Francisco Reis de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Minas Brasília Construções Ltda. - ME
Reclamado	Robson Tadeu Martins
Reclamado	Glauca Maria de Farias

(fls.128) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. Cumram-se os itens 2 e 3 do despacho de fls. 124. (fls.124) 2. Após, manifeste-se o Reclamante sobre os termos do ofício de fls. 122/123, no prazo de 05 dias. 3. Intime-se.

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-760-41.2011.5.10.0007**

Reclamante	Gilson de Abreu Urani
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Katia Patricia Rodrigues Machado - ME (nome de fantasia Terraplan Serviços)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º367/2011.

Data da Audiência:10/08/2011, às 08:35 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Katia Patricia Rodrigues Machado - ME (nome de fantasia Terraplan Serviços), que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JULHO de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-996-90.2011.5.10.0007**

Reclamante	José Carvalho Pereira Junior
------------	------------------------------

Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º 372/2011**

Data da Audiência: 12/08/2011 às 08:40 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JULHO de 2011.

**Edital**

**Processo Nº RT-1022-88.2011.5.10.0007**

Reclamante	Vilmar Rodrigues Sales
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Aeronaldo dos Reis Evangelista
Reclamado	Emefe Engenharia Ltda.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º 371/2011**

Data da Audiência: 15/08/2011 às 08:30 horas

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Aeronaldo dos Reis Evangelista, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra

ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13 de JULHO de 2011.

**Edital**

**Processo Nº RT-1024-58.2011.5.10.0007**

Reclamante	Antônio Marinho Laurentino
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	BLA Transportes Ltda. - ME

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º 370/2011**

Data da Audiência: 15/08/2011 às 08:35 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), BLA Transportes Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13 de JULHO de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-1684-86.2010.5.10.0007**

Reclamante Evângelo Segadilha de Andrade  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
 Reclamado BRF - Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº369/2011**

Bruto do Exequente.....:R\$ 31.432,70  
 INSS Reclamado.....:R\$ 2.112,63  
 INSS Terceiros + SAT.....:R\$ 823,93  
 Custas do Processo + Art.789:R\$ 785,81  
 Hon. Advocatício.....:R\$ 3.143,27  
 Total Geral:R\$ 38.298,34

Atualizado:30/06/2011

Decisão/Despacho de fls.: 256

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, BRF - Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13 de JULHO de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-5900-27.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-59/2009-007-10-00.4*

Reclamante Rejane Borges dos Santos  
 Advogado ENILTON DOS SANTOS BISPO  
 Reclamado Big Service Serviços Prestados Ltda.  
 Reclamado Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro  
 Reclamado Edvaldo Alves Carvalho  
 Reclamado Fabio Santos Guedes

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº368/2011**

Liq. Exequente.....:R\$ 9.738,28  
 INSS Reclamante.....:R\$ 29,45  
 INSS Reclamado.....:R\$ 77,01  
 INSS Terceiros + SAT.....:R\$ 30,03  
 Custas do Processo + Art.789:R\$ 244,19  
 Total Geral:R\$ 10.118,96

Atualizado:31/07/2010

Decisão/Despacho de fls.: 324

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr. Edvaldo Alves Carvalho e Sr. Fábio Santos Guedes, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13 de JULHO de 2011.

**8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-46-78.2011.5.10.0008**

Reclamante Michelle Barbosa Sobrera  
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS  
 Reclamado Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda  
 Advogado MÉRCIA VERÔNICA BENTO DE OLIVEIRA

Fl. 88. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$3.855,45, em valores de 31.07.2011.

**Despacho****Processo Nº RT-85-12.2010.5.10.0008**

Reclamante Afonso Henrique Lima  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

Despacho/Decisão às fls. 366. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-100-06.1995.5.10.0008***Processo Nº RT-1/1995-008-10-00.0*

Reclamante ELIETE JOSE BRAGA  
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS  
 Reclamado HOLDING COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Reclamado	Luciano Trindade Altoé
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Reclamado	Sérgio Alves Alcélio
Advogado	BERTULINA RODRIGUES DA SILVA

Fl. 760. Intime-se o sócio SÉRGIO, por seu patrono, para dizer seu atual domicílio, juntando inclusive comprovante de residência idôneo, já que a empresa de que é sócio inexistente de fato; 3 - intimação do advogado que patrocina a causa em favor do sócio SÉRGIO a fim de que se manifeste sobre as alegações apontadas na última petição no condizente à prática de tergiversação; 4 - o silêncio implicará envio de cópia do feito ao MP da União e à OAB-DF para adoção das medidas que entender pertinentes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-172-31.2011.5.10.0008

Reclamante	Marconi Edson Rodrigues de Souza
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Alfa Administradora e Participações Ltda.
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

Fls. 235/239. "...Por todo o exposto, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a satisfazer ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, observando-se a dedução da quantia de R\$ 92,00 recebida pelo autor a título de verbas rescisórias e a compensação das horas extras comprovadamente pagas conforme contracheques acostados aos autos, as seguintes parcelas: a) aviso prévio; b) 10/12 de férias proporcionais com 1/3 (com a projeção do aviso prévio); c) 1/12 de gratificação natalina proporcional de 2011 (com a projeção do aviso prévio); d) 12 dias de saldo de salário (janeiro/2011); e) multa de 40% sobre o FGTS; f) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 607,00; g) horas extras com adicional de 50%, com reflexos em repouso semanais remunerados, 13º salários, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, observando-se os parâmetros fixados no item 5 da sentença, inclusive quanto à compensação das horas extras comprovadamente pagas; h) obrigação de fazer: a ré deverá entregar ao autor, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado, as guias para levantamento dos depósitos existentes na conta fundiária do autor, ficando responsabilizada pela integralidade dos depósitos durante todo o contrato de trabalho, inclusive sobre aviso prévio e gratificação natalina, sob pena de pagamento de indenização equivalente, conforme se apurar em liquidação de sentença; i) obrigação de fazer: a ré deverá entregar ao autor, também no prazo de dez dias após o trânsito em julgado, as guias para habilitação do autor no seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização correspondente, na proporção de cinco cotas, conforme valores fixados pelo CODEFAT para a faixa salarial do autor. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE, com cópia da sentença, para as providências cabíveis. Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela ré no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT,

observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao saldo de salário, aviso prévio, gratificação natalina, horas extras e RSR possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Intimem-se as partes. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-198-29.2011.5.10.0008

Reclamante	Leandro Ribeiro de Sousa
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Fina Promoção e Serviços S.A.
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Fl. 379. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: I M P R O C E D E N T E, os pedidos do reclamante. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 50.000,00. Dispensado. Cientes as partes. Encerrada às 17:05 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

### Despacho

#### Processo Nº RT-239-93.2011.5.10.0008

Reclamante	Matheus Henrique Silva Braga
Advogado	ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG
Reclamado	Refrigerantes Cerradinho Ltda
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Fl. 220. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração do reclamante.

INTIMEM-SE AS PARTES. Encerrada às 08h11min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

### Despacho

#### Processo Nº RT-282-30.2011.5.10.0008

Consignante	BIOFFORMA MEDICINA E ESTETICA AVANCADA LTDA
Advogado	PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI
Consignado	Patricia Raquel Caixeta Branquinho
Advogado	ANDRÉ LUCENA SANTOS

Ao CONSIGNANTE: "J. Defiro. Intime-se o CONSIGNANTE para comprovar o pagamento da quantia acordada (1ª parcela), acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias. BSB-DF, 15 de julho de 2011".

### Despacho

#### Processo Nº RT-337-78.2011.5.10.0008

Reclamante	Ronildo Nunes Bizerra
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Fls. 155/156. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, a reclamationária contra a UNIÃO FEDERAL. P R O C E D E N T E, em parte, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 09:36 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

**Despacho****Processo Nº RT-464-16.2011.5.10.0008**

Reclamante Jose de Lima de Araujo  
 Advogado JERÔNIMA DE SOUZA SANTOS  
 Reclamado Cbm Transporte e Distribuição Ltda  
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM

Ao RÉU: "J. Defiro.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.

Prazo de 5 dias.

BSB-DF, 15 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

**Despacho****Processo Nº RT-481-52.2011.5.10.0008**

Reclamante Jose Ribeiro dos Santos  
 Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS  
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
 Reclamado União Federal

Fls. 158/159. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a UNIÃO FEDERAL. P R O C E D E N T E, em parte, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 09:21 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

**Despacho****Processo Nº RT-651-24.2011.5.10.0008**

Reclamante Ana Rosa Magalhaes Dourado  
 Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ  
 Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

As PARTES: "J. Indefiro a medida requerida pela AUTORA, eis que o valor bloqueado e já transferido ao Juízo se amolda à nova situação processual constante da decisão de fls. 63/4.

Intime-se. Aguarde-se a audiência designada. BSB-DF, 15 de julho de 2011. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".\*\*\*\*\*despacho fl. 69/70 (AO RÉU): "Designo o dia 1º/8/2011 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular

tramitação do feito. considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão. Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES".\*\*\*\*\* Despacho fl. 173: (Ao RÉU): "Vistos os autos... Mantenho a decisão de fls. 63/4 por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que não impede seja o pleito reanalisado futuramente. Dê-se ciência. Aguarde-se a realização da audiência designada. D. S. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

**Despacho****Processo Nº RT-666-27.2010.5.10.0008**

Reclamante Luiz Carlos Paulino Sena  
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA  
 Reclamado Grafitek Serviços Gráficos Ltda.  
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE

Fl. 67. "Vistos os autos. Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Data supra. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho"

**Despacho****Processo Nº RT-678-41.2010.5.10.0008**

Reclamante Graziela Pereira de Melo  
 Advogado TAGORE FRÓES DE CASTRO  
 Reclamado Farmogral Farmácia de Manipulação Ltda  
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

FL. 123. Intime-se o Reclamado para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-689-70.2010.5.10.0008**

Reclamante João Gabriel de Lima Faria  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
 Reclamado M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda  
 Advogado JOSE ALVES NUNES

FL. 130. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

**Despacho****Processo Nº RT-717-38.2010.5.10.0008**

Reclamante Eliel Oliveira da Costa  
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO  
 Reclamado R N Restaurante e Pizzaria Ltda  
 Advogado CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO

Fl. 53. "Vistos os autos... Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Data supra. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho"

**Despacho****Processo Nº RT-719-71.2011.5.10.0008**

Reclamante Ronyere Souza Amaral  
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Multicobra Cobrança Ltda  
 Advogado MARCO ANTÔNIO MOREIRA

Ao RÉU: "J. Vista ao RÉU da petição abaixo, devendo providenciar o depósito dos honorários assistenciais (R\$ 100,00) em Juízo, tal qual ajustado no termo de acordo de fl. 19.

Prazo de 5 (cinco) dias. I.  
 BSB-DF, 15 de julho de 2011.

Vanessa Reis Brisolla  
 Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

**Despacho****Processo Nº RT-721-41.2011.5.10.0008**

Reclamante Mauricio Aleixo dos Santos  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado Concrecon Concreto e Construções Ltda.  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Ao RÉU: "J. A certidão de objeto e pé já foi expedida e retirada dos autos em 13/7 (fl. 57, verso). Ao arquivo definitivo. I. BSB-DF, 15 de julho de 2011. Larissa Lizita Lobo Silveira  
 Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

**Despacho****Processo Nº RT-735-25.2011.5.10.0008**

Reclamante Diogo dos Santos Bispo  
 Advogado VALNEI CARVALHO BARBOSA  
 Reclamado Fundacao Goncalves Ledo  
 Advogado NIRVANA CAMPOS FREITAS

Vistos, etc.

Conforme se verifica de fls. 23, vieram os autos conclusos para julgamento, tendo em vista a revelia da reclamada, diante do não comparecimento de representante legal ou preposto à audiência designada pelo Juízo.

Ocorre que a reclamada peticionou nos autos, explicando que a preposta que estava designada para comparecimento à audiência, Sra. Queila Renata Gomes, sofre de "síndrome do pânico" (CID F41.1) e teve uma crise de ansiedade no caminho da audiência, ocasião em que se dirigiu ao médico.

A reclamada comprova sua alegação, conforme atestado médico apresentado, justificando satisfatoriamente o motivo da ausência da preposta.

Diante disso e com o intuito de evitar futuras alegações de nulidade, revogo a determinação de fls. 23 quanto ao encerramento da instrução e à designação de data para julgamento.

Inclua-se o processo na pauta de iniciais do dia 24 de agosto de 2011 às 8h15min, mantidas as determinações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência da presente decisão e da data da audiência inicial.

Em, 15 de julho de 2011.

VANESSA REIS BRISOLLA  
 Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-1046-16.2011.5.10.0008**

Reclamante Maria do Socorro Leite Bezerra  
 Advogado GENESIO DIAS MIRANDA

Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

Ao AUTOR: "Vistos os autos.

O reclamante apresenta petição e requer a remessa destes autos à 14ª Vara do Trabalho de Brasília, pois afirma que o referido Juízo é prevento para julgar a presente ação, devido a liminar concedida em sede de Ação Cautelar proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CARROCEIROS E DEMAIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM PARCERIA E/OU CONVENIADOS DA LIMPEZA PÚBLICA DO DF - SINDLURB/DF em face da reclamada. Indefiro o pedido por falta de previsão legal.

Não se faz presente, neste caso, nenhum dos requisitos elencados no art. 253 do CPC que justifique o declínio de competência à 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

Intime-se o reclamante para ciência deste despacho.

Venham-me conclusos os autos para designação de audiência. Brasília, 14 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira  
 Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

**Despacho****Processo Nº RT-1108-90.2010.5.10.0008**

Reclamante Rodrigo Camilo de Sousa  
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
 Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.  
 Reclamado Jones Alves  
 Reclamado Joelma Fonseca Oliveira Alves  
 Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)  
 Reclamado Integra Soluções Ltda.  
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART  
 Reclamado Produtiva Serviços Ltda.  
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART  
 Reclamado Marcos Pontes Veloso  
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART  
 Reclamado Marcos Pontes Veloso Júnior  
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART  
 Reclamado Camilla Mendes Soares Veloso  
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART  
 Reclamado Mônica Pontes Veloso  
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART  
 Reclamado Chantylly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

Fl. 253. "...Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados, para, no mérito, acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos solicitados. Encerrada às 16:08 horas. Intimem-se as partes. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

**Despacho****Processo Nº RT-1495-08.2010.5.10.0008**

Reclamante Jose Gil de Matos Filho  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Ao RÉU: "Vistos os autos. Com razão o Exequente. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a certidão de fl. 152. Aprecio a petição apresentada pelo AUTOR, por cópia. Requer o obreiro a aplicação de multa à RÉ pelo alegado descumprimento da obrigação de fazer mencionada a fls. 120, tal qual requerido a fls. 129/30. Além disso, postula atualização dos cálculos. O primeiro pleito não merece acolhimento, posto que já foi apreciado a fl. 129, despacho ao qual me reporto. Quanto à atualização dos cálculos, defiro-a. Atualizem-se os cálculos.

Em seguida, intime-se a Ré para pagamento do montante apurado, em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular. D. S. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".\*\*\*\*\* valor do DÉBITO REMANESCENTE: R\$ 348,03.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1620-73.2010.5.10.0008

Reclamante Ubiratan Goncalves Maia  
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE  
 Reclamado Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado REGIANE OLIMPIO FIALHO

Fls. 85/88. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração da parte autora. PROCEDENTE, EM PARTE, os embargos de declaração da ECT, nos termos constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. INTIMEM-SE AS PARTES. Encerrada às 08:16 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1681-31.2010.5.10.0008

Reclamante Denielle de Jesus Alves  
 Advogado DANIELA SILVEIRA ROCHA FRAGA  
 Reclamado Renata Machado Correia Aquino Nunes. - ME  
 Advogado VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

FL. 106. Intime-se o Reclamante para levantamento de alvarás, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-5800-11.2005.5.10.0008

*Processo Nº RT-58/2005-008-10-00.2*

Reclamante Longuinaldo Salgado Figueredo  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
 Reclamado BH Restaurante e Cervejaria (sucessora de MERCEARIA DO CHOPP LTDA ME).  
 Reclamado Maria Ivonne Carraro de Mendonca  
 Reclamado Cibele de Sousa Vasques

Fl. 273. "J. HOMOLOGO o acordo infra, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, no importe de R\$ 100,00, pelo Exequente, dispensadas na forma da Lei. As parcelas pactuadas têm natureza indenizatória, não incidindo sobre elas, portanto, encargos previdenciários e fiscais. Uma vez que o montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.2.2010, que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo. Cientifiquem-se as partes. Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa. BSB-DF, 7 de julho de 2011. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF"

### Despacho

#### Processo Nº RT-32000-50.2008.5.10.0008

*Processo Nº RT-320/2008-008-10-00.1*

Reclamante Cicero Romão Almeida Alves Ferreira  
 Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO  
 Reclamado CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração  
 Advogado Cobra Tecnologia S.A.  
 Reclamado ELY TALYULI JÚNIOR  
 Advogado Banco do Brasil S/A  
 Reclamado ISRAEL PINHEIRO TORRES  
 Advogado Altamiro Castilho de Almeida Filho  
 Advogado JAMES RODRIGO DE SENNA COSTA

FL. 376. "...libere-se ao Exequente e a seu patrono o montante exato que lhe diz respeito, mediante alvará judicial, transferindo-se imposto de renda, custas processuais e INSS para os cofres da União, intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. A conta a ser movimentada é a de número: 1500111185129. O saldo remanescente deverá ser restituído ao 3º Demandado (Banco do Brasil) tão logo extinta a execução. Intime-se a 2ª Ré (COBRA) para recebimento do alvará nº 394/2011. Data supra. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF"

### Despacho

#### Processo Nº RT-45200-03.2003.5.10.0008

*Processo Nº RT-452/2003-008-10-00.9*

Reclamante ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 Advogado ALZIRA MARIA RIBEIRO  
 Reclamado RODA E RODA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA  
 Reclamado CHARLES FERREIRA ALMEIDA  
 Advogado ERIC FURTADO FERREIRA BORGES  
 Reclamado COIMBRA PNEUS LTDA  
 Reclamado MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPASTORIS LTDA  
 Advogado ERIC FURTADO FERREIRA BORGES  
 Reclamado Carlos Henrique de Almeida  
 Advogado ANA THAISE SILVA SANTANA TELES  
 Reclamado Eveline Machado Ferreira  
 Advogado ERIC FURTADO FERREIRA BORGES

Ao 4º EXECUTADO: " J. DENEGO seguimento ao AP interposto pelo Réu, eis que incabível agravo de decisão interlocutória. Ciência ao RÉU.

Após, não havendo interposição de recurso em face deste despacho, conclusos os autos para julgamento dos embargos à penhora aviados.

BSB-DF, 15 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira  
 Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

### Despacho

#### Processo Nº RT-79900-29.2008.5.10.0008

*Processo Nº RT-799/2008-008-10-00.6*

Reclamante Carlos Alberto Ferreira de Araújo  
 Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Santa Ignez Incorporadora Ltda.  
 Advogado FABIOLA CAVALCANTE TORRES  
 Reclamado Consorauto Incorporação de Imóveis Ltda.  
 Reclamado Armando Favato  
 Reclamado Jamile Nacif Favato

Fl. 318. "Vistos os autos...Ante a certidão do Oficial de Justiça,

intime-se a executada para indicar novos bens à constrição, bem como para que indique pessoa idônea para assumir o encargo de depositário dos bens penhorados nos autos, bem como para cientificar o Executado da penhora realizada para os fins legais. D. S. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

### Despacho

**Processo Nº RT-79900-92.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-799/2009-008-10-00.7*

Reclamante Valmir Barbosa da Silva  
Advogado PRESTES FERREIRA GOMES  
Reclamado BRB - Banco de Brasília S.A.  
Advogado EMMANUEL REIS E SILVA LELIS

FL. 1005. Intime-se o Exeçúente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-84800-21.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-848/2009-008-10-00.1*

Reclamante Zelandia de Moraes Rodrigues Sena  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb  
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

À Executada: "Intime-se a Executada, mais esta vez, para retirar o alvará, expedido em seu favor, à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório."

### Despacho

**Processo Nº RT-128900-62.1989.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1289/1989-008-10-00.2*

Reclamante ANDRE ESTEVES LIMA  
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
Reclamado FUNDACAO HOSPITALAR /DF  
Advogado ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

FL. 426. Intime-se o Exeçúente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-129900-72.2004.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1299/2004-008-10-00.8*

Reclamante ANTONIA FRAGOSO DA LUZ  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
Reclamado BANCO BANERJ S A  
Advogado FERNANDA GONZALEZ DA SILVEIRA M. PEREIRA  
Reclamado Itau Unibanco s/a  
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Ao AUTOR: "J. Vista ao Exeçúente da petição abaixo para manifestação, querendo, devendo providenciar a juntada da documentação elencada no item "1" do petitório.

Prazo de 10 (dez) dias. l.

BSB-DF, 15 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira  
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

### Despacho

**Processo Nº RT-130600-53.2001.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1306/2001-008-10-00.9*

Reclamante ANNA DE JESUS NEVES

Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES  
Reclamado PORTO AZUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado FLAVIO COURI  
Reclamado Teodolina Neta da Silva  
Reclamado Edy Correa Durães

Ao Exeçúente: "Intime-se o Exeçúente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório, até ulterior provocação."

### Despacho

**Processo Nº RT-143800-50.1989.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1438/1989-008-10-00.3*

Reclamante DIVINO SOARES DE ALMEIDA  
Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER  
Reclamado FUNDACAO ZOOBOTANICA /DF (DISTRITO FEDERAL)  
Advogado MÁRCIA GUASTI ALMEIDA

FL. 573. Intime-se o reclamante para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-147700-40.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1477/2009-008-10-00.5*

Reclamante Lúcia Ferreira Pinto  
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB  
Reclamado Conservo Serviços Técnicos Ltda.  
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (PÃO DE AÇUCAR)  
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

FL. 106. Convolo o depósito recursal constante dos autos (fl. 51) em penhora. Determino a citação da 2ª Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar o valor remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$2.231,61, em valores de 31.07.2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-159700-73.1989.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1597/1989-008-10-00.8*

Reclamante JUREMA PEIXOTO SOUSA FREIRE  
Advogado THEOPISTO ABATH NETO  
Reclamado FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL  
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA

FL. 246. Intime-se o Exeçúente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-203000-84.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-2030/2009-008-10-00.3*

Reclamante Fabiano Fernandes Dantas  
Advogado MILTON SOARES DE MELO  
Reclamado M e M Panificadora e Confeitaria Ltda. ME (panificadora florida)  
Advogado MARCIA PAIVA BERNARDES

fl. 90. "J. HOMOLOGO o acordo infra nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, PELA RECLAMADA, no importe de R\$ 100,00, os quais deverão ser comprovados nos autos no prazo de 10 (dez) após o vencimento do ajuste, sob pena de execução. Encargos previdenciários, também PELA RECLAMADA, devendo os valores

serem apurados de forma proporcional à decisão exequenda (OJ nº 376), com comprovação dos recolhimentos nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Uma vez que o montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.2.2010, que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo. Cientifiquem-se as partes. Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa. BSB-DF, 12 de julho de 2011. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF"

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-337-78.2011.5.10.0008

Reclamante	Ronildo Nunes Bizerra
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às Fls. 155/156. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a UNIÃO FEDERAL. P R O C E D E N T E, em parte, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 09:36 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 15, JULHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-481-52.2011.5.10.0008

Reclamante	Jose Ribeiro dos Santos
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado

Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às Fls. 158/159. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a UNIÃO FEDERAL. P R O C E D E N T E, em parte, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 09:21 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 15, JULHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-717-04.2011.5.10.0008

Reclamante	Ronivaldo da Silva Costa
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal (Presidência da República)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/08/2011 às 08h10min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 15, JULHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-93700-90.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-9372009-008-10-00.8

Reclamante	Sandra da Silva Nascimento
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda.
Advogado	FRANCISCO XAVIER AMARAL
Reclamado	Luis Carlos Marques Ferreira
Reclamado	Paulo Marcio Gama de Menezes
Reclamado	Sania Mattos Almeida
Reclamado	Fernanda Souza Malta
Reclamado	Grazieli Marques de Oliveira

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a reclamada GRAZIELI MARQUES HERMES, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho de FL. 111. Intime-se o Executado para indicar, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 15, JULHO de 2011.

### 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-34-95.2010.5.10.0009

Reclamante	Sindicato Rural de Campo Verde. MT
Advogado	CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Reclamado	União
Advogado	DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais d Campo Verde/Mt
Advogado	IVANECK PEREZ ALVES

(fls.247)"Vistos,etc.

Homologo os cálculos de fls. 244/246, fixando a execução em R\$ 191,15 (cento e noventa e um reais e quinze centavos), valores atualizados até 30/6/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Sindicato Reclamante para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 880. da CLT.

Decorrido o prazo in albis, à pesquisa.

Publique-se.

Data supra."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

#### Despacho

#### Processo Nº RT-111-70.2011.5.10.0009

Reclamante	Francisco Conceicao Souza
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

(Fls.205)"Intime-se o Reclamado para proceder às anotações na CTPS do Autor. Prazo de 05 dias, conforme determinado em Ata."

#### Despacho

#### Processo Nº RT-124-69.2011.5.10.0009

Reclamante	Carlunita Rodrigues Lima
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda

(fls.31)"Intime-se o Reclamado

#### Despacho

#### Processo Nº RT-152-37.2011.5.10.0009

Reclamante	Doraney Pereira da Silva
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado	Cantina Brasileira

(fls.35)"Intime-se a Reclamada para proceder à baixa na CTPS do Autor, no prazo de 05 dias, sob pena de descumprimento do acardo." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

#### Despacho

#### Processo Nº RT-220-84.2011.5.10.0009

Reclamante	Jaqueline Goncalves Abdala
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda.
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

(fls.92)"2- Ante os termos da certidão supra, intime-se a reclamante para indicar o novo endereço da 1ª Reclamada, no prazo de 05 dias, bem como, para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada às fls. 79/87 e reiterado às fls. 91."

Intime-se a reclamante para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

#### Despacho

#### Processo Nº RT-247-67.2011.5.10.0009

Autor	Paulo Afonso Teixeira Machado
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Réu	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	DANIEL NOGUEIRA RECHIA

(fls.711/713)"...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO em face de CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, para absolvê-la de todas as pretensões deduzidas na inicial.

Custas pelo requerente, no importe de R\$ 500,00 calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor atribuído à causa.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.Nada mais."

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Federal do Trabalho Substituto

#### Despacho

**Processo Nº RT-288-34.2011.5.10.0009**

Reclamante Joao Mariano da Silva Neto  
 Advogado ALEXANDRE DO COUTO E SILVA COSTA  
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda  
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

(fls.221)"Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado."

**Despacho****Processo Nº RT-387-04.2011.5.10.0009**

Reclamante Paulo Afonso Teixeira Machado  
 Advogado BRUNO PAIVA GOUVEIA  
 Reclamado Ceb Distribuição S.A.  
 Advogado BRUNO PAIVA GOUVEIA

(fls.745/750)"...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO em face de CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, para absolvê-la de todas as pretensões deduzidas na inicial.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00 calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor atribuído à causa.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

A Secretaria deverá trasladar cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar Inominada nº 0000247-67.2011.5.10.0009.

Nada mais." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Federal do Trabalho Substituto

**Despacho****Processo Nº RT-517-28.2010.5.10.0009**

Reclamante Gislene Martins da Silva  
 Advogado FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR  
 Reclamado Apam - Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colegio Militar Dom Pedro II  
 Advogado GILMAR DE ASSIS PINHEIRO

(fls.342)"Vistos os autos.

Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls.326/341, fixando o débito exequendo em R\$4.651,62, valores atualizados até 31/07/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

**Despacho****Processo Nº RT-729-15.2011.5.10.0009**

Reclamante Tatianne Chagas Aguiar  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
 Reclamado TNLContax S.A.  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 Reclamado Telemar Norte Leste S/A  
 Advogado TOMAZ ALVES NINA  
 Reclamado Brasil Telecom S/A  
 Advogado TOMAZ ALVES NINA

(fls.231)"Intimem-se os Reclamados, para, querendo no prazo sucessivo de 08 dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, a começar pelo 1º Reclamado." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

**Despacho****Processo Nº RT-786-33.2011.5.10.0009**

Reclamante Maria Rozangela Pereira  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
 Reclamado Restaurante Estação Búzios (Maria de Fátima Barros Fortunado)

Tendo em vista a certidão negativa da Oficiala de Justiça à fl. 44, intime-se a autora para informar o atual endereço da Reclamada, no prazo de 48 horas. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-875-90.2010.5.10.0009**

Reclamante Karine Mendes Xavier  
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA  
 Reclamado Caixa Beneficente da Policia Militar do Distrito Federal (Serviço Reembolsável da PMDF)  
 Advogado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante às fls. 423/446. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-1031-44.2011.5.10.0009**

Reclamante Israel Dourado Guerra  
 Advogado STEVAN CARNEIRO DE MENDONÇA KNEZEVIC  
 Reclamado Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap

(fls.47)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/07/2011, às 09h00min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 15 de julho de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-1306-27.2010.5.10.0009**

Reclamante Everton Luiz Cabral Machado  
 Advogado ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS

(fls.223)"Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

**Despacho****Processo Nº RT-1319-26.2010.5.10.0009**

Reclamante Jony Jose de Oliveira  
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
 Reclamado Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda  
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO

Reclamado Recol Construtora Ltda.  
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

(fl. 53)..."Intime-se o Executado para os efeitos do art. 884 da CLT."

### Despacho

**Processo Nº RT-1562-67.2010.5.10.0009**

Reclamante Paulo Roberto Barros da Silva  
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA  
Reclamado Arcel Construtora Ltda  
Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA  
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.  
Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

(fls.243)"2) Aguarde-se a manifestação do reclamante e da 1ª reclamada, para no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado às fls. 186/221." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-1612-93.2010.5.10.0009**

Reclamante Adivan Alves da Costa  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Colossal do Brasil Vigilância Ltda Epp  
Reclamado Comissão de Valores Mobiliários  
Advogado GILDEMAR COSTA E SILVA

(fls.282)"Intime-se o Reclamante, via DJE, e a 1ª Reclamada por edital para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contrarrazões o recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada/CVM, começando pela Reclamante." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-4400-17.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-44/2009-009-10-00.9*

Reclamante Vitor Emílio Barros de Brito  
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF  
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

(fls.245)"Vistos, etc.

Tendo em vista a transferência efetivada pela CEF, nos termos do ofício de fls. 239, intime-se o Exequente para manifestação sobre a conta de liquidação, devendo, nessa oportunidade, informar o nome do procurador responsável pelo levantamento do alvará. Prazo de 10 dias.

1- Havendo expressa concordância por parte do Autor, determino:

1.1 libere-se ao Exequente o valor do seu crédito, com base nos valores líquidos indicados a fls. 241.

1.2- Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial nº 042/04909030-0, da CEF (fls. 240), permanecendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo para posterior devolução à Executada.

1.3- Expedido o alvará, intime-se o Exequente para efetuar o seu levantamento. Prazo de 5 dias.

À Secretaria para as devidas providências.

Data supra." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-11500-62.2005.5.10.0009**

*Processo Nº RT-115/2005-009-10-00.0*

Consignante REMAN SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Consignado ANTONIO PAULO DE ARAUJO SALES

(fls.

### Despacho

**Processo Nº RT-18200-49.2008.5.10.0009**

*Processo Nº RT-182/2008-009-10-00.7*

Reclamante Maurício Mendes Martins  
Advogado BISMARCK BERNARDO E SA JUNIOR  
Reclamado Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF  
Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA

AO EXEQUENTE: intime-se o exequente para manifestação sobre a conta de liquidação, indicando na oportunidade o nome do advogado para recebimento do alvará, sob pena de preclusão. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-18700-28.2002.5.10.0009**

*Processo Nº RT-187/2002-009-10-00.4*

Reclamante JARDIMIRO MATIAS  
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA  
Reclamado COMANDO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado JOSÉ CARLOS ISSY

Intime-se o Executado para levantamento da certidão, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-20900-03.2005.5.10.0009**

*Processo Nº RT-209/2005-009-10-00.9*

Reclamante Maria do Socorro Martins dos Santos  
Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES  
Reclamado Viação Aérea São Paulo S.A.  
Advogado ROBSON FREITAS MELO

Intime-se a Exequente para levantamento da certidão requerida, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-21800-78.2008.5.10.0009**

*Processo Nº RT-218/2008-009-10-00.2*

Reclamante Jucileide Pereira de Aquino Silva  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado Silva e Magalhães Restaurante Ltda-me  
Reclamado Cassia de Jesus Silva  
Reclamado Maria Gilzete de Queiroz  
Reclamado Jair de Souza Magalhães

(fls.170)"Vistos, etc.

1- Junte-se apenas ofício encaminhado pela Receita Federal, permanecendo os documentos que o acompanham à contracapa dos autos, em envelope lacrado.

2- Após, intime-se a Exequente para vista da documentação apresentada, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

3- Face ao petítório de fls. 168, intime-se a executada Maria Gilzete de Queiroz a comprovar suas alegações acerca dos valores bloqueados da sua conta poupança e benefício da pensão alimentícia de filho menor. Prazo de 5 dias.

Intime-se, via postal, no endereço informado a fls. 168.

À Secretaria para as devidas providências.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

**Despacho****Processo Nº RT-25100-14.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-251/2009-009-10-00.3*

Reclamante	Irani Maciel de Castro
Advogado	DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

(FLS.177)"Vistos,etc.

Intime-se a Exequente para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pelo Distrito Federal, 2ª Executado. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Data supra." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

**Despacho****Processo Nº RT-28800-95.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-288/2009-009-10-00.1*

Reclamante	Joelma dos Santos Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Fácil Análise de Creditos S/A
Advogado	JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA
Reclamado	José Erenilton Ferreira Barbosa

Tendo em vista a certidão da Oficiala de Justiça à fl. 185, bem como que os bens penhorados não garantem a execução, intime-se o autor para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-31300-08.2007.5.10.0009***Processo Nº RT-313/2007-009-10-00.5*

Reclamante	José de Arimatéia Barbosa de Aguiar
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado	COOPETRAN COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Empresa Brasileira de Comunicação RADIOBRAS
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

"(fls.655)Vista ao Exequente para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela Executada. Prazo de 05 dias."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

**Despacho****Processo Nº RT-31500-44.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-315/2009-009-10-00.6*

Reclamante	Liege Lopes Marques
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Stúdio Nove Meia Meia Com. e Moda Ltda Epp (EVIDENCE)
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

(fls.394)"Vistos,etc.

Intime-se a executada para, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela Exequente. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Data supra."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

**Despacho****Processo Nº RT-33900-65.2008.5.10.0009***Processo Nº RT-339/2008-009-10-00.4*

Reclamante	Bruno Salas Ferreira
Advogado	RAUL CANAL
Reclamado	UNITECH TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.
Advogado	LUIZ VICENTE DE CARVALHO
Reclamado	Vivo S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.401)"Vistos,etc.

Nada a deferir a 2ª Executada, uma vez que os valores já foram levantados, conforme "recebido" a fls. 396v.

Publique-se para ciência da Requerente.

Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Data supra." Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

**Despacho****Processo Nº RT-50900-49.2006.5.10.0009***Processo Nº RT-509/2006-009-10-00.9*

Reclamante	Patrícia Jardim Lobo de Carvalho Garcia
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Brasília Cursos e Concursos LTDA - OBCURSOS (Sucessora de Sociedade Educativa Fênix Ltda).
Advogado	DIXMER VALLINI NETTO

(fl. 717)Trata-se de requerimento formulado pelo executado BRASÍLIA CURSOS E CONCURSOS LTDA, intitulado "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO" com efeitos infringentes, em face do despacho de fls. 708, que lhe ofertou o prazo de 48 para pagamento da diferença de R\$ 3.534,90, (CLT,art. 880) decorrentes de atualização dos cálculos originais (fls. 133), fls. 711/714.

Nada há para ser deferido à executada em sua inusitada peça recursal, pois infundados seus argumentos de que ao realizar a garantia do juízo em 17.11.2009, fls. 539, estaria quitada a dívida. A quitação da dívida somente ocorre com o recebimento após a disponibilização do crédito ao exequente, o que não ocorreu até a presente data. Portanto, as atualizações ocorrerão até que o pagamento se ultime.

Considerando o decurso do prazo de 48 sem que a executada tenha voluntariamente honrado sua obrigação, determino seja realizada a penhora em dinheiro (BACENJUD), considerando os valores atualizados de fls. 694 e 707.

Após garantido integralmente o juízo, concedo vista às partes para os efeitos do art. 884, CLT, em prazo sucessivo de 05 dias.

Sem oposição de embargos ou impugnação, libere-se o crédito.

Proceda-se à penhora e após intimem-se.

Brasília, 16 de junho de 2011.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-64900-83.2008.5.10.0009***Processo Nº RT-649/2008-009-10-00.9*

Reclamante	Idebalde Fernandes Reis
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	INGRID RIBEIRO DA SILVA PITOMBEIRA

(fls.373)"Vistos,etc.

Intime-se o Executado para, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Exequente. Prazo

de 5 dias.

Publique-se.

Data supra."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-80300-79.2004.5.10.0009**

*Processo Nº RT-803/2004-009-10-00.9*

Reclamante	DAMIAO DE MAGALHAES CORDEIRO
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	PLANO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Reclamado	ECT EMPRESA DE CORREIO E TELEGRAFOS
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Fernando da Silva Loup
Reclamado	Claudionor da Silva França

(fls.434)"Vistos,etc.

Intime-se o Exequente para, querendo, apresentar contra-minuta ao Agravo de Petição interposto pela 2ª Executada.

Prazo de 8 dias.

Publique-se.

Data supra."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-81500-24.2004.5.10.0009**

*Processo Nº RT-815/2004-009-10-00.3*

Reclamante	JUAREZ SILVA DOS SANTOS
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA(na pessoa de seu representante legal Cosme Bandeira de Negreiros)
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA JUSTICA)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros

(fls.645)"Vistos,etc.

Intime-se o Exequente para, querendo, apresentar contra-minuta ao Agravo de Petição interposto pela União, 3ª Executada. Prazo de 8 dias.

Publique-se.

Data supra." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-115100-02.2005.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1151/2005-009-10-00.0*

Autor	Ricardo Ferreira de Souza
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Réu	SATA Serviços Aéreos Auxiliares de Transportes Aéreo S/A
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Intime-se o Exequente para levantamento da certidão, prazo de 05 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-118600-71.2008.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1186/2008-009-10-00.2*

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Lamonier Const Eletricas Ltda.
Reclamado	Gerci Gomes Lamounier
Reclamado	Ricardo Gomes Lamounier

(fls.

### Despacho

**Processo Nº RT-119300-13.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1193/2009-009-10-00.5*

Reclamante	Arnaldo Servulo De Melo Lustosa
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	MARCO AURELIO AMARO DA SILVA

(fls.439)"Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para atender à Promoção da d. Contadoria às fls. 438, no prazo de 15 dias." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-124900-54.2005.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1249/2005-009-10-00.8*

Reclamante	José Nilton Costa
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S/A
Advogado	ALEXIS TURAZI

(fls.406)"Vistos,etc.

Tendo em vista as informações apresentadas pela CEF acerca da inexistência de saldo remanescente à disposição do Juízo, nada a deferir ao requerido pela Executada.

Publique-se para ciência da Requerente.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-195400-73.1990.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1954/1990-009-10-00.8*

Reclamante	WILMA REGINA OLIVEIRA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	DOMANI CONFECÇÕES E MODAS LTDA
Advogado	ILDEU ALVES DE ARAUJO

(fls.241)"Vistos, etc.

Vista dos autos à Exequente. Prazo de 10 dias.

Publique-se.

Data supra."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-267-92.2010.5.10.0009**

Reclamante	Rafael Goncalves da Silva Lima
Advogado	LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA
Reclamado	Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: Aero Base Manutenção de Aeronaves

Ltda., para, no prazo de 5 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 24.081,35 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 20.346,87

INSS Reclamante....: 886,93

INSS Reclamado.....: 2.014,53

INSS SAT.....: 302,17

Custas do Processo: 424,68

Custas Art.789.....: 106,17

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-368-95.2011.5.10.0009

Reclamante	Geraldo Mota da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado	Hebert de Avila Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	União

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fls. 139 "1- Junte-se. 2- Intime-se a 1ª reclamada, por EDITAL, para querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, interposto pelo Reclamante."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-470-20.2011.5.10.0009

Reclamante	Mislene Leal Santos Rodrigues
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	Uniao Federal - Justiça Federal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: Contrat Administração Empresarial Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fls. 96 :

1-Junte-se.2-Intimem-se a Reclamante, por seu procurador, via DJE, e a 1ª Reclamada por Edital, para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoarem o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada/União. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-637-71.2010.5.10.0009

Reclamante	Lucivanio Santos Pereira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fub-Fundação Universidade de Brasília

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS: ZI Ambiental Ltda., e Higiterc Higienização e terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho fl. 265. " Visto os autos. Junte-se 1) Intimem-se as Reclamadas, sendo a 1ª e 2ª por EDITAL , e a 3ª reclamada, via PRF, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pela reclamante." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-815-20.2010.5.10.0009

Reclamante	Cristiane Gomes Mangueira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: Higiterc Higienização e

Terceirização Ltda., para, no prazo de 5 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.169,38 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 3.058,33

INSS Reclamante....: 9,17

INSS Reclamado.....: 22,90

INSS SAT.....: 2,29

Custas do Processo: 61,35

Custas Art.789.....: 15,34

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1003-76.2011.5.10.0009

Reclamante	Fernanda dos Santos Gobira
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Luis Ahmed Said Franca Abow Kamal-Contadores Associados Ltda-Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/08/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Fernanda dos Santos Gobira, por intermédio de seu procurador BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA - OAB/DF nº 08186 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Luis Ahmed Said Franca Abow Kamal-Contadores Associados Ltda-Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/08/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE M. DAMACENA

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1004-61.2011.5.10.0009

Reclamante	Suelania Rocha da Silva
Advogado	ANDRÉ SANTOS
Reclamado	Bradv Industria e Comercio Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/08/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Suelania Rocha da Silva, por intermédio de seu procurador ANDRÉ SANTOS - OAB/DF nº 33180 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Bradv Industria e Comercio Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/08/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE M. DAMACENA

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1008-98.2011.5.10.0009

Reclamante	Adivo Suaris de Farias
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Drakar Engenharia Ltda . -Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/08/2011 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Adivo Suaris de Farias, por intermédio de seu procurador REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA - OAB/DF nº 11056 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Drakar Engenharia Ltda . - Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/08/2011 08h55, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE M. DAMACENA  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1013-23.2011.5.10.0009

Reclamante	Andre Marrocos da Silva
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	Radio Jk Fm Ltda
Reclamado	Radio Mix Fm
Reclamado	Radio Globo Am Brasília
Reclamado	Rádio Bandeirante Am

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/08/2011 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Andre Marrocos da Silva, por intermédio de seu procurador ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS - OAB/DF nº 23915 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Radio Jk Fm Ltda, Rádio Mix FM, Rádio Globo AM Brasília e Rádio Bandeirante AM, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/08/2011 08h50, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE M. DAMACENA  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1014-08.2011.5.10.0009

Reclamante	Isaias de Sousa Filho
Advogado	ALESSANDRO MARTINS MENEZES
Reclamado	Planalto Service Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/08/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Isaias de Sousa Filho, por intermédio de seu procurador ALESSANDRO MARTINS MENEZES - OAB/DF nº 29359 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Planalto Service Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/08/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE M. DAMACENA  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1015-90.2011.5.10.0009

Reclamante	Idalina dos Santos Messias
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Riachão Refeições

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/08/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a)

RECLAMANTE Idalina dos Santos Messias, por intermédio de seu procurador BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI - OAB/DF nº 22726 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Riachão Refeições, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/08/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE M. DAMACENA  
Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

##### Processo Nº RT-1017-60.2011.5.10.0009

Reclamante	Maria Aldenisia do Rego
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/08/2011 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Maria Aldenisia do Rego, por intermédio de seu procurador JOSE CARLOS DE ALMEIDA - OAB/DF nº 12409 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/08/2011 08h50, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação,

sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE M. DAMACENA  
Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

##### Processo Nº RT-1019-30.2011.5.10.0009

Reclamante	Cleide Camara de Sousa
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/08/2011 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Cleide Camara de Sousa, por intermédio de seu procurador JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO - OAB/DF nº 34126 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/08/2011 08h40, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE M. DAMACENA  
Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

##### Processo Nº RT-1021-97.2011.5.10.0009

Reclamante	Francisca Damiana da Silva
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Reclamado	DF Calcados Ltda (Agitus Calçados Ltda)

Reclamado Comercial de Calçados Francisco Ltda  
(Agitus Calçadãoa)

Reclamado OK Comercial de Calçados Ltda  
(Agitus Calçados)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/08/2011 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Francisca Damiana da Silva, por intermédio de seu procurador JOSE ROBERTO DOS SANTOS - OAB/DF nº 15729 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO DF Calçados Ltda (Agitus Calçados Ltda), Comercial de Calçados Francisco Ltda, OK Comercial de Calçados Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/08/2011 08h45, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE M. DAMACENA  
Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

##### Processo Nº RT-1022-82.2011.5.10.0009

Reclamante Jose Alves Lima  
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
Reclamado E B Peixoto Construcoes

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/08/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Jose Alves Lima, por intermédio de seu procurador JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA - OAB/DF nº 7783 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO E B Peixoto Construcoes, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/08/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE M. DAMACENA  
Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

##### Processo Nº RT-1023-67.2011.5.10.0009

Reclamante Marcello Alessandro Milani  
Advogado DÁRIO RUIZ GASTALDI  
Reclamado Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Servicos Ltda

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/08/2011 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Marcello Alessandro Milani, por intermédio de seu procurador DÁRIO RUIZ GASTALDI - OAB/DF nº 10699 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Servicos Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/08/2011 08h40, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE M. DAMACENA

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1024-52.2011.5.10.0009

Reclamante Alveron Pinheiro dos Santos  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
Reclamado 3y Construcoes Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/08/2011 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Alveron Pinheiro dos Santos, por intermédio de seu procurador CLEIDE ALVES GUIMARAES - OAB/DF nº 14906 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO 3y Construcoes Ltda Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/08/2011 08h35, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE M. DAMACENA  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1025-37.2011.5.10.0009

Reclamante Angelo Rodrigues da Silva  
Advogado PATRIQUENIA BUENO SANTOS  
Reclamado Décio Nunes Teixeira

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/08/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Angelo Rodrigues da Silva, por intermédio de seu procurador PATRIQUENIA BUENO SANTOS - OAB/DF nº 31354 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Décio Nunes Teixeira, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/08/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE M. DAMACENA  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1026-22.2011.5.10.0009

Reclamante Amanda Magaly Ferreira  
Advogado J. DE ARIMATEA FONSECA  
Reclamado Drogaria L Farma Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/08/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Amanda Magaly Ferreira, por intermédio de seu procurador J. DE ARIMATEA FONSECA - OAB/DF nº 9028 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Drogaria L Farma Ltda Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/08/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE M. DAMACENA  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1028-89.2011.5.10.0009

Reclamante Fernanda Diniz Ferreira  
Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS  
Reclamado Zenilson Vieira Batista

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/08/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Fernanda Diniz Ferreira, por intermédio de seu procurador JULIANA MORATO CAMARGOS - OAB/DF nº 25947 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Zenilson Vieira Batista, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/08/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE M. DAMACENA  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1035-81.2011.5.10.0009

Reclamante Ivonete Oliveira dos Santos  
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA  
Reclamado Tatiana Oliveira Valério

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/08/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Ivonete Oliveira dos Santos, por intermédio de seu procurador JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA - OAB/DF nº

30198 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Tatiana Oliveira Valério, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/08/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE M. DAMACENA  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1226-63.2010.5.10.0009

Reclamante Hariene Lopes de Miranda de Oliveira  
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA  
Reclamado ZI Ambiental Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: ZI Ambiental Ltda., para, em 5 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.450,50 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 3.169,85

INSS Reclamante....: 53,35

INSS Reclamado.....: 133,37

INSS SAT.....: 13,35

Custas do Processo: 64,46

Custas Art.789.....: 16,12

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1249-09.2010.5.10.0009

Reclamante Rosana Alves Ferreira  
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
Reclamado Calango Digital

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO; Calango Digital, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.119,60 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 2.791,80

INSS Reclamante....: 57,33

INSS Reclamado.....: 143,33

INSS Terceiros.....: 41,57

INSS SAT.....: 14,34

Custas do Processo: 56,98

Custas Art.789.....: 14,25

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-1630-17.2010.5.10.0009**

Reclamante	Richard Ramos Bezerra
Advogado	ANDRÉ SANTOS
Reclamado	BSI do Brasil Ltda
Reclamado	CNI Confederação Nacional das Indústrias
Advogado	MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO BSI do Brasil Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se o Reclamante, via DEJT, e a 1ª Reclamada, via edital, para, no prazo sucessivo de 08 dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE M. DAMACENA

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-44800-73.2009.5.10.0009**

Processo Nº RT-448/2009-009-10-00.2

Reclamante	Fernando Gonçalves Costa Martins
Advogado	JOSE DE MENEZES FORMIGA

Reclamado

Conservo Empresa de Segurança Ltda

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: Conservo Empresa de Segurança Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho fl. 76 "Vistos os autos. Intime-se a executada para manifestação sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo de 10 dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-124700-81.2004.5.10.0009**

Processo Nº RT-1247/2004-009-10-00.8

Reclamante	MARCELO ANTONIO ALVES
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	APLICAD APLICACAO DE INFORMATICA LTDA
Reclamado	UNIAO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
Advogado	MARIO LUIZ GUERREIRO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: APLICAD APLICACAO DE INFORMATICA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 417 "Vistos os autos. Considerando a informação a fls. 408v., encaminhada pelos Correios, renove-se a intimação da Executada, no endereço constante a fls. 2, para regularizar sua representação, bem como proceder ao pagamento da execução no importe de R\$ 54.796,14 (cinquenta e quatro reais e setecentos e noventa e seis mil e catorze centavos), já deduzidos os valores relativos aos depósitos recursais que ora convolo em penhora. Prazo de 5 dias. Decorrido o prazo in albis, conclusos para pesquisa." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-136500-33.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-1365/2009-009-10-00.0*

Reclamante	Aderonildo dos Santos Silva
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	EDUARDO LOWENHHAUPT DA CUNHA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO JF Construções e Assessorias Ltda., para, em 5 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.302,37 Atualizado até: 31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA  
Diretor(a) de Secretaria

**10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-182-06.2010.5.10.0010**

Reclamante	Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo
Advogado	CAMILA MARQUES LEONI KITAMURA
Reclamado	Federação Nacional dos Enfermeiros
Advogado	JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG

Fica a reclamada intimada para pagamento dos Hon. assistenciais, no valor de R\$505,12, em 05 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-238-05.2011.5.10.0010**

Reclamante	Ana Luisa Lino Jorge Silva Cardoso
Advogado	BRAS FERREIRA MACHADO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO

Vistos os autos Fica a reclamante intimada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto às fls.491/506, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-376-69.2011.5.10.0010**

Reclamante	Fagner da Conceicao Lima
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Catia Ribeiro Maia. - Me

Vistos os autos Fica a reclamante intimada para juntar aos autos a sua CTPS, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-536-94.2011.5.10.0010**

Reclamante	SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF
Advogado	EDSON CANDIDO PINTO
Reclamado	ARPROM -5 Feiras e Exposicoes do Centro Oeste Ltda

Vistos, etc. 1 - Diante da certidão supra e de acordo com o determinado às fls.40, intime-se a interpelante para a entrega dos presentes autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-590-60.2011.5.10.0010**

Reclamante	Katiuscia Santos Pereira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Mobitel S.A.
Advogado	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR

Ex expositis julgo PROCEDENTES em PARTE os pedidos formulados por KATIÚSCIA SANTOS PEREIRA para condenar a reclamada MOBITELE S/A a pagar, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. Custas pela reclamada de R\$ 17,66, calculadas sobre R\$ 883,00, valor dado à causa. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-1675-18.2010.5.10.0010**

Reclamante	Ines Ferreira Cruz
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Annelise Herberg
Advogado	REJANE DE FARIA MONTEIRO

Em 13 de julho de 2011, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza LAURA RAMOS MORAIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Compareceram à audiência os estudantes do curso de direito, AMANDA CAROLINA MALZAC FONSECA e ADRIANO MAIA GOMES DE ALMEIDA RAMOS.

Às 15h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Tendo em vista que o ofício determinado pelo Juízo às fls.108 verso foi encaminhado para empresa diversa da PH CONSULTORIA EMPRESARIAL DE CONDOMÍNIOS, intime-se o autor para que apresente o endereço correto da referida empresa no prazo de 48 horas a contar da publicação, sob pena de considerar a desistência do requerimento.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/08/2011, às 14h50min, facultada a presença de partes e procuradores.

Publique-se para ciência do reclamante.

Audiência encerrada às 15h06min.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-61800-25.2005.5.10.0010**

*Processo Nº RT-618/2005-010-10-00.5*

Reclamante	Hareowaldo Vieira
Advogado	EDINA RÉGO OLIVEIRA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Vistos os autos Intime-se o reclamante da petição do reclamado de fls.788/824, de impugnação aos cálculos, no prazo legal.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

### Despacho

**Processo Nº RT-100900-80.1988.5.10.0010**

*Processo Nº RT-1009/1988-010-10-00.1*

Reclamante	Alvino Fernandes de Oliveira
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DF)

Ficam intimados os exequentes Ana L. de Araujo e Affonso V. da Silva para receber a ordem judicial nº 576/2011, referente ao pagamento OF.PREC. 144/1997, que se encontra à sua(s) disposição na CEF.ag.3920. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-154600-05.1987.5.10.0010**

*Processo Nº RT-1546/1987-010-10-00.0*

Reclamante	Altair Silva
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO SERVICO SOCIAL DF)
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

Fica(m) o(s) exquente(s) intimados para receber o alvará nº 579/2011 que se encontra na CEF/3920, à sua disposição. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-126-36.2011.5.10.0010**

Reclamante	Samuel Ferreira Gomes
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Guard Angel Servicos Ltda ME
Reclamado	Infraero Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Guard Angel Servicos Ltda ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls.103/138, no prazo

legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5I3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS \_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, JULHO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

### Edital

**Processo Nº RT-263-18.2011.5.10.0010**

Reclamante	Gilvan Arnald de Abrantes
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Palácio do Planalto)

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela União às fls. 272/285 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5I3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS \_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, JULHO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

### Edital

**Processo Nº RT-282-24.2011.5.10.0010**

Reclamante	Romulo Ribeiro Leite
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bomfim Bezerra

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locação Serviços Construção Civil

e Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que RÔMULO RIBEIRO LEITE move em face de VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e UNIÃO (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA), julgo PROCEDENTES os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar ao autor, no prazo legal, com base na remuneração de R\$1.259,01, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de:

- a) férias proporcionais (R\$1.154,09), com 1/3 (R\$384,69);
- b) acréscimo de 50% sobre férias proporcionais com 1/3 (R\$769,39);
- c) diferença de FGTS referente aos meses de dezembro/2005, novembro/2008, janeiro, fevereiro, maio, junho, agosto a dezembro/2009, fevereiro a junho, outubro e novembro/2010;
- d) indenização de 20% sobre FGTS;
- e) multa do art. 477 §§ 6º e 8º da CLT (R\$1.259,01).

Deverá a Secretaria da Vara proceder à baixa na CTPS do autor.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, em relação à devedora principal, observados em relação à Fazenda Pública os termos da OJ-7-TP/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a 1ª reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre as parcelas deferidas, todas de natureza indenizatória, não incidirão contribuições previdenciárias (art. 876, § único da CLT).

Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

A União é isenta do pagamento de custas na forma do art. 1º, inciso VI do Decreto-Lei nº 779/69.

Processo não sujeito à remessa necessária, na forma da S. 303, I, "a" e "b", do C. TST.

Intimem-se as reclamadas, sendo o reclamante, via DJ, a 1ª reclamada, por edital e a União, através da PRU.

Nada mais.

**MÔNICA RAMOS EMERY**

Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5I3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

**MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, JULHO de 2011.

**SANDRA NARA BERNARDO SILVA**  
JUIZ DO TRABALHO

**Edital**

**Processo Nº RT-362-85.2011.5.10.0010**

Reclamante                    Jose Maria de Freitas Rodrigues  
Advogado                    JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO

Reclamado                    Guard Angel Serviços Ltda  
Reclamado                    Infraero

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Guard Angel Serviços Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JOSÉ MARIA DE FREITAS RODRIGUES move em desfavor de GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA.-ME e INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar ao autor, com base na remuneração de R\$502,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de:

- a) saldo de salário (15 dias) (R\$250,99);
- b) 13º salário proporcional (4/12) (R\$167,33);
- c) férias proporcionais (3/12) (R\$125,49), acrescidas de 1/3 (R\$41,83);
- d) acréscimo de 50%, na forma do art. 467 da CLT, sobre as parcelas resilitórias que restaram incontroversas, quais sejam, saldo salarial, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R\$292,82);
- e) indenização de 20% sobre FGTS;
- f) multa do art. 477 da CLT (R\$502,00).

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 para ambas as demandadas e Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a 1ª reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio pelo juízo (artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT).

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Cientes o autor e a 2ª reclamada (s. 197/TST).

Intime-se a 1ª reclamada, via edital.

Nada mais.

**MÔNICA RAMOS EMERY**

Juíza do Trabalho Substituta

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5I3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

**MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, JULHO de 2011.

**SANDRA NARA BERNARDO SILVA**  
JUIZ DO TRABALHO

**Edital****Processo Nº RT-370-62.2011.5.10.0010**

Reclamante	Silvania de Castro Pereira
Advogado	LARISSA ROMANA DOS SANTOS SOUSA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - Fub

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que SILVANA DE CASTRO PEREIRA move em face de HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCERIZAÇÃO LTDA., ZL AMBIENTAL LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, rejeito a preliminar arguida e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos aduzidos na inicial, condenando as reclamadas, sendo a 1ª e 2ª reclamadas de forma solidária e a FUB de forma subsidiária, a pagar à autora no prazo legal, com base na remuneração de R\$521,15, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

- saldo de salário de fevereiro/2010 (R\$18,61);
- 13º salário proporcional de 2009 (R\$43,42);
- 13º salário proporcional de 2010 (R\$43,42);
- férias proporcionais (R\$86,85), com 1/3 (R\$28,95);
- acréscimo de 50%, na forma do art. 467 da CLT, sobre saldo de salário, 13º salários proporcionais e férias proporcionais com 1/3 (R\$67,20);
- FGTS referentes aos meses de dezembro/2009 a fevereiro/2010;
- indenização de 20% sobre FGTS;
- multa do art. 477 §§ 6º e 8º da CLT (R\$521,15); i) 1 hora com o adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, em face do intervalo não usufruído, observado a escala 12x36, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3 e FGTS com 20%.

Deverá a Secretaria efetuar a baixa na CTPS obreira.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, em relação à devedora principal, observados em relação à Fazenda Pública os termos da OJ-7-TP/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a 1ª reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa à autora, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salários proporcionais incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela 1ª e 2ª reclamadas, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

A FUB é isenta do pagamento de custas na forma do art. 790-A da CLT.

Processo não sujeito à remessa necessária, na forma da s. 303, I, "a" e "b", do c. TST.

Ciente a reclamante (S. 197/TST).

Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira, por edital, a segunda, via postal e a FUB, através da PRF.

Nada mais.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Substituta ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS \_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, JULHO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
JUIZ DO TRABALHO

**11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-240-69.2011.5.10.0011**

Reclamante	Elaine de Jesus Pereira da Silva
Advogado	CLEDSON BISCOLI
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Extra)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

CONCLUSÃO Pelo exposto, declaram-se prescritas as pretensões relativas a horas extras, excluídos os domingos, anteriores a 28/05/2004, e as demais pretensões, anteriores a 10/12/2005; no mais, julga-se procedente em parte a demanda proposta por ELAINE DE JESUS PEREIRA DA SILVA em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA) para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: - diferenças salariais e reflexos; - adicional de horas extras, horas extras e reflexos; - intervalo intrajornada e reflexos; - multas das CCTs. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pela reclamada. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

**Despacho****Processo Nº RT-242-39.2011.5.10.0011**

Reclamante	Luana Morais de Oliveira Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda (Mário Cesar Pimentel de Sousa)
Advogado	CHRYSIAN JUNQUEIRA ROSSATO

DESPACHO PROFERIDO À FL. 36, A SEGUIR TRANSCRITO: "ANOTADA A CTPS, INTIME-SE A RECLAMANTE PARA RECEBER A CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NO MESMO PRAZO DEVERÁ COMPROVAR O VALOR LEVANTADO A TÍTULO DE FGTS".

**Despacho****Processo Nº RT-245-28.2010.5.10.0011**

Reclamante José de Alencar Soares  
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Intime-se o reclamado para receber a guia de saldo remanescente.  
 Prazo de 10 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-320-33.2011.5.10.0011**

Reclamante Maria da Abadia de Brito  
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
 Reclamado União (Presidencia da Republica)

Despacho...Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado. Intimem-se reclamante e primeira reclamada, sendo esta por edital, para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal a ser contado de forma sucessiva, iniciando pelo reclamante.

**Despacho****Processo Nº RT-324-07.2010.5.10.0011**

Reclamante Fernando dos Santos de Andrade  
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO  
 Reclamado SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda  
 Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA  
 Reclamado Sbttec Comercio de Produtos Esportivos Ltda  
 Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA

Face a certidão supra, intime-se o Exeqüente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de cinco dias.  
 Decorrido o prazo, sem manifestação do exequente acerca da conta, o montante disponível será utilizado para quitação do feito, de acordo com o resumo de cálculo de fls. 440.

**Despacho****Processo Nº RT-347-16.2011.5.10.0011**

Reclamante Misleia Alves Bezerra  
 Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA  
 Reclamado Visual Locação Serv Const Civil e Mineração Ltda

Vistos.

Intime-se a autora para que colacione aos autos a documentação requerida pelo Setor de Cálculos, fls. 87. Prazo de 10 dias.  
 Após, retornem-se os autos à Contadoria.

**Despacho****Processo Nº RT-358-45.2011.5.10.0011**

Reclamante Paulo Roberto Falcao de Araujo  
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR  
 Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia SS Ltda  
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Diante da certidão supra, e considerando o trânsito em julgado da fase de conhecimento, intime-se o reclamante Paulo Roberto Falcão de Araújo, via DEJT, para que junte aos autos sua CTPS, em quinze dias, para as devidas anotações pela reclamada, sob

pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada. Juíza do Trabalho Substituta - Patrícia Birchal Becattini.

**Despacho****Processo Nº RT-407-86.2011.5.10.0011**

Reclamante Myslene Flavia Bentes dos Santos  
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS  
 Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do DF  
 Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA

Entregues as guias em questão (FGTS e seguro desemprego), intime-se a reclamante a vir recebê-las, devendo, outrossim, informar nos autos o valor sacado à título de FGTS, no prazo de quinze dias.

**Despacho****Processo Nº RT-425-10.2011.5.10.0011**

Impetrante Sindicato dos Policiais Rodoviaros Federais No Distrito Federal  
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
 Aut. Coatora Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego  
 Aut. Coatora Sindicato Nacional dos Inspetores da Polícia Rodoviária Federal  
 Advogado ANTONIO WALTER GALVÃO

DECISÃO LIMINAR PROFERIDA ÀS FLS.:

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINPRF/DF, qualificado à fl. 02, ingressa com Mandado de Segurança contra ato do CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, em cujas razões buscou, inclusive em sede liminar, a suspensão do registro sindical concedido ao Sindicato Nacional dos Inspetores da Polícia Rodoviária Federal, tornando-o nulo ao final da presente demanda.

A autoridade tida por coatora apresentou suas informações às fls. 135/136.

O sindicato litisconsorte passivo apresentou manifestação às fls. 141/159.

O Ministério Público do Trabalho apresentou parecer (fls. 128/131).

Busca o impetrante respaldo judicial no sentido de ver cassado o ato ministerial que concedera o registro sindical ao Sindicato Nacional dos Inspetores da Polícia Rodoviária Federal, ao argumento de que tal concessão esbarra no princípio da unicidade sindical, porquanto invadir a base territorial e categoria profissional tutelada pelo impetrante, restando ferido, outrossim, o princípio da anterioridade.

Não vislumbro o fumus boni juris e o periculum in mora. Pelo que se extrai dos autos, trata-se da previsão de desmembramento sindical, conforme art. 571 da CLT. Mostra-se plausível a dissociação em razão da peculiaridade da categoria, nos termos do dispositivo mencionado, sempre no intuito de melhor atender aos interesses específicos da categoria.

Não se pode perder de vista que se está diante de legislação que busca disciplinar a criação de novas entidades sindicais, em relação a qual vigora o princípio da liberdade associativa, constitucionalmente assegurado, funcionando a intervenção estatal, por meio da Secretaria de Relações do Trabalho, apenas para regular a questão da unicidade sindical, única restrição instituída na Constituição como limite à criação de sindicato.

De tal análise preocupou-se a autoridade coatora, sendo possível aferir que a concessão do registro ao sindicato litisconsorte passivo deu-se com observância aos princípios da unicidade sindical e, por conseguinte, da anterioridade, restando preservada a liberdade

sindical, prevista no art. 8º, I, da Constituição Federal.

Em face do exposto, indefiro a liminar pretendida pelo impetrante.

No mais, e considerando o teor das informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 135/136) - em que se dá notícia de um ciclo de reuniões entre as partes interessadas na concessão do registro aqui discutida, com vistas ao entendimento das partes - determino a intimação do impetrante, bem assim do sindicato litisconsorte passivo, a fim de que digam, no prazo de 10 dias, se ainda persiste o interesse no julgamento definitivo do presente writ.

Intimem-se as partes, sendo o impetrado por mandado.

Brasília-DF, 14 de julho de 2011.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Federal do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

### Despacho

**Processo Nº RT-472-81.2011.5.10.0011**

Reclamante Doralice Maria dos Anjos Souza  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Despacho às fls.73...O valor penhorado de R\$ 4.161,85, às fls.57, é suficiente para a garantia da execução nos autos, assim, intimem-se as partes, sendo a executada, para ciência do valor penhorado, assim como da presente execução que se processa nestes autos e o exequente para vista dos cálculos, na forma do art.884 da CLT. Prazo legal e sucessivo de cinco dias, a começar pelo Executado.

### Despacho

**Processo Nº RT-540-31.2011.5.10.0011**

Reclamante Vanildo Nunes da Conceicao  
Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS  
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
Reclamado União Federal  
Advogado ANA CECILIA LAPENDA LOPES FARINHA

Despacho...Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado. Intimem-se reclamante e primeira reclamada, sendo esta por edital, para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal a ser contado de forma sucessiva, iniciando pelo reclamante.

### Despacho

**Processo Nº RT-541-16.2011.5.10.0011**

Reclamante Virginia Maria de Sousa  
Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS  
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
Reclamado União Federal  
Advogado ANA CECILIA LAPENDA LOPES FARINHA

Despacho...Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado. Intimem-se reclamante e primeira reclamada, sendo esta por edital, para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal a ser contado de forma sucessiva, iniciando pelo reclamante.

### Despacho

**Processo Nº RT-547-23.2011.5.10.0011**

Reclamante Aurilene Silva Lima  
Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS  
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
Reclamado União Federal

Advogado

ANA CECILIA LAPENDA LOPES FARINHA

Despacho...Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado. Intimem-se reclamante e primeira reclamada, sendo esta por edital, para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal a ser contado de forma sucessiva, iniciando pelo reclamante.

### Despacho

**Processo Nº RT-583-65.2011.5.10.0011**

Reclamante Cleide dos Anjos da Conceicao  
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO  
Reclamado Froylan Engenharia, Projetos e Comercio Ltda  
Advogado JOSE ALVES NUNES

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

A reclamante opôs embargos de declaração às fls. 97/99 alegando omissão e contradição no julgado de fls. 93/95.

Apesar de intimada para contestar os embargos de declaração, em face da orientação contida na OJ 142 da SDI-I do TST, conforme comprova a certidão de fls. 101, a embargada deixou transcorrer in albis o prazo que lhe fora assinalado.

Eis o relatório.

DECIDO

1.1 DO JUÍZO DE CONHECIMENTO

Conheço dos embargos de declaração pois aviados a tempo e modo.

1.2 MÉRITO

Apointa a reclamante omissão e contradição do julgado quanto à diferença no recolhimento de FGTS e baixa da CTPS.

Com razão a embargante.

De fato o teor do item II da Súmula 74 dispõe que "A prova pré constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), (...)." e, compulsando os autos verifica-se que a reclamada, apesar de alegar recolhimento integral do FGTS obreiro, olvidou acostar aos autos comprovação de tal alegação. Por outro lado, o extrato de FGTS de fls. 19 trazido aos autos pela reclamante, demonstra que somente fora pagos os depósitos de FGTS dos meses de agosto a outubro de 2011.

A audiência registrada pela ata de fls. 30, não obstante mencionar que a referida ata tem força de alvará, inclusive, suprimindo carimbo de baixa na CTPS, não deixou claro a respeito da data do término da rescisão do contrato de emprego.

Em razão do exposto, acolho os presentes embargos para emprestar efeito modificativo, determinando que a reclamada efetue os depósitos de FGTS na conta vinculada da reclamante referente aos meses de novembro/2010 a março de 2011, acrescidos da multa de 40%.

A reclamada deverá também promover a baixa da CTPS obreira fazendo constar a data de 11/02/2011 (consoante comprova o TRCT de fls. 49/50), como data da dispensa. A reclamante, independentemente de intimação, deverá providenciar a apresentação do documento em tela na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, para que a reclamada promova as anotações citadas.

Uma vez apresentada a CTPS, a reclamada, também independentemente de intimação, deverá promover a anotação em

comento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a apresentação do referido documento, sob pena da Secretaria desta Vara o fazer, situação que importará comunicação da Delegacia Regional do Trabalho, visando a aplicação da multa administrativa pertinente, nos moldes do previsto no artigo 39, parágrafo 1º, da CLT.

## 2. DA CONCLUSÃO

POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para, emprestando efeito modificativo ao julgado, determinar que a reclamada efetue os depósitos de FGTS na conta vinculada da reclamante referente aos meses de novembro/2010 a março de 2011, acrescidos da multa de 40%, bem como determinar que a reclamada promova a devida baixa da CTPS da autora, fazendo constar a data de 11/02/2011, como data da dispensa, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Intimem se as partes.

Nada mais.

Gama-DF, 1º de julho de 2011.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-607-93.2011.5.10.0011**

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Visan Seguranca Privada Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Por todo o exposto, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, os pedidos de mensalidade sindical, plano de saúde, fundo social e odontológico e indenização compensatória dos meses de abril/2010, maio/2010 e junho/2010, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

No mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a pagar ao Sindicato autor, as parcelas constantes da fundamentação supra, inclusive honorários advocatícios, parte integrante do dispositivo.

Custas pela ré no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas deferidas se referem à mensalidade sindical, fundo social e odontológico, bem ainda fundo de custeio de indenização compensatória de aposentadoria por invalidez ou por qualquer doença, não sofrendo a incidência de contribuições previdenciárias.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-638-16.2011.5.10.0011**

Reclamante	Lucas Daniel Carvalho dos Santos
Advogado	MÁRCIO LUIZ RABELO

Reclamado	Condominio do Edifício Lider Flat Service
Advogado	ANDRÊSSA LIMA SANTORO
Reclamado	Hotelaria Accor Brasil S/A

DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Lucas Daniel Carvalho dos Santos contra Condomínio do Edifício Líder Flat Service; Hotelaria Accor Brasil SA. - Mercure Accor Hotéis, Apartments Brasília Líder, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar os reclamados, solidariamente, a: a) pagar 10 horas extras por semana no período de 10/05/2007 a 2/06/2007, devendo ser observado o adicional de 50%, divisor 220, evolução salarial do reclamante. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. Os reclamados deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e OJ 228 da SDI 1 do TST, e provimento 2/2005 da CGJT, Oj 400 da SDI 1. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. Os reclamados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88) Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): horas extras. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 1.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00. (art. 789 da CLT) Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-641-68.2011.5.10.0011**

Reclamante	Carla Oliveira Faria Fuzo
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES

Despacho...Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal.

### Despacho

**Processo Nº RT-667-66.2011.5.10.0011**

Reclamante	Suzana de Campos Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, conclusos.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Federal do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

**Despacho****Processo Nº RT-833-98.2011.5.10.0011**

Reclamante Karina Bezerra Farias  
 Advogado ANDRÉ SANTOS  
 Reclamado Samuel Teles de Menezes Pereira  
 Advogado AUGUSTO RÔLA TELES

Intime-s o reclamado para que proceda às anotações na CTPS do reclamante, conforme acordo homologado. Prazo de 5 dias

**Despacho****Processo Nº RT-859-96.2011.5.10.0011**

Reclamante Rita de Cassia Ferreira  
 Advogado OSNIR OSTWALD  
 Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda  
 Advogado CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO

Retiro o feito de pauta. HOMOLOGO o ACORDO de fls. 15/16 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias. Em caso de inadimplência, fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento). Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.200,00), e de cujo pagamento fica dispensado, na forma da Lei. A reclamante terá o prazo preclusivo de cinco dias, a contar do vencimento da única parcela, para informar eventual inadimplência, sob pena de se ter que houve quitação. Ante o valor pactuado, faz-se desnecessária a intimação da União. Publique-se, via DEJT, para ciência das partes. Após o integral cumprimento do pactuado, arquivem-se os autos com a respectiva baixa nos registros.

**Despacho****Processo Nº RT-878-05.2011.5.10.0011**

Embargante Brb Credito Financiamento e Investimento S A  
 Advogado GUILHERME LIMA BRAGA  
 Embargado Evilasio Moreira da Silva  
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
 Embargado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama - COOPATRAM

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Verifico que o comprovante de entrega da notificação do 1º embargado retornou, sem cumprimento, com a informação "ausente 3x" (fl. 259-verso).

Em sendo assim, renove-se a sua citação, desta feita por mandado. Outrossim, e nos termos do art. 254 do CPC, a Secretaria providenciará a citação por meio do DEJT, cadastrando o advogado constituído no processo principal do qual decorre os presente embargos de terceiro (advogado Dr. Alencar Campos de Lima - OAB/DF nº 20.995).

Se mesmo com tal providência não for possível a localização do acionado, o autor será intimado a emendar a inicial, fornecendo o atual paradeiro do 1º embargado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Publique-se.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Federal do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

**Despacho****Processo Nº RT-946-86.2010.5.10.0011**

Reclamante Maria Bregolin Gasques  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Despacho às fls. - Vistos. Tendo em vista a apresentação dos cálculos pela reclamada, vista à exequente pelo prazo preclusivo de dez dias, na forma do art. 879, § 2º da CLT. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-960-70.2010.5.10.0011**

Reclamante Maria Lucia Batista dos Santos  
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Visual - Locacao, Servicos, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
 Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA  
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra  
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Considerando o resultado negativo da consulta ao Bacen-jud, Efetuo nesse ato consulta ao sistema Infojud, disponibilizando desde já as três últimas declarações de imposto de renda do sócio executada para consulta pelo exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de dez dias. No silêncio, venham-me os autos para determinação de protesto do título executado

**Despacho****Processo Nº RT-968-47.2010.5.10.0011**

Reclamante Adeildo Felix dos Santos  
 Advogado EDNA SANTANA GOES  
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram  
 Reclamado Kherollen Cavalcante Ramos  
 Reclamado Nadim Haddad  
 Reclamado Dario Ribeiro Martins

Tendo em vista a guia de fls. 115, Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à presente execução. Prazo legal.

**Despacho****Processo Nº RT-978-57.2011.5.10.0011**

Reclamante Gildenise Vieira do Nascimento  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Suntentare Serviços Ambientais S/A  
 Reclamado Sideco do Brasil S/A  
 Reclamado Css Participações Ltda

Não sendo juridicamente possível a "desistência por ora", esclareça o reclamante seu pedido, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

**Despacho****Processo Nº RT-984-98.2010.5.10.0011**

Reclamante Miguel Jorge de Sousa  
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE  
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama - Coopatram

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do alvará.

**Despacho****Processo Nº RT-1008-92.2011.5.10.0011**

Reclamante	Domingos da Costa Pinheiro
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Entendo presentes todos os elementos legais que justificam a adoção da medida liminar postulada. Assim, defiro a liminar requerida, determinando a imediata expedição de mandado de bloqueio dos créditos da 1ª reclamada, GHF COMERCIAL INTER TRADING LTDA, porventura existentes junto à Companhia Urbanizadora na Nova Capital do Brasil - NOVACAP, até o limite de R\$15.233,08 (valor da causa), devendo a importância constricta ser transferida para conta à disposição deste Juízo. Publique-se para ciência da reclamante. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

**Despacho****Processo Nº RT-1010-62.2011.5.10.0011**

Reclamante	Andre Alexandre Santos
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Viacao Planeta Ltda

Com isso, tem-se por ausente, de igual modo, o periculum in mora, ou, como previsto no diploma processual, o fundado receio de dano irreparável. Feitos tais esclarecimentos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

**Despacho****Processo Nº RT-1011-47.2011.5.10.0011**

Reclamante	Alberto Jorge Costa Minervino
Advogado	LUIZ RODRIGUES PEREIRA
Reclamado	Menezes Motos Ltda

Verifica-se que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que parte dos pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados, como aquele relativo às multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pela reclamante no importe de R\$209,10, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$10.454,73), de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

**Despacho****Processo Nº RT-1016-69.2011.5.10.0011**

Reclamante	Marcia Regina da Silva Vasconcelos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado	Governo do DF (GDF)

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchal Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/08/2011, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art.

843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 06 de julho de 2011.

**Despacho****Processo Nº RT-1020-09.2011.5.10.0011**

Reclamante	Henrique Bomfim da Costa
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO
Reclamado	T.L. Soluções Comunicações Ltda - Me

Verifica-se que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que parte dos pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados, como aquele relativo à multa do art. 467 da CLT. Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$65,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$3.280,00), de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

**Despacho****Processo Nº RT-1021-91.2011.5.10.0011**

Reclamante	Arison Aristides Pereira
Advogado	WESLEY DA SILVA FILGUEIRA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora Nova Capital - Novacap

Verifica-se que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que parte dos pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados, como aquele relativo à multa do art. 467 da CLT. Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$80,51, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$4.025,65), de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

**Despacho****Processo Nº RT-1022-76.2011.5.10.0011**

Autor	Ministerio Publico da Uniao
Réu	Casa Bahia Comercial Ltda.

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchal Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 28/07/2011, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto

à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 06 de julho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1023-61.2011.5.10.0011

Reclamante Erica Cristina Cazarin Oliveira  
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR  
Reclamado Dba Engenharia de Sistemas Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchal Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 01/08/2011, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 06 de julho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1024-46.2011.5.10.0011

Reclamante Elias Junior Mendes Dutra  
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS  
Reclamado Seta Serviços de Engenharia, Terraplanagem e Administração Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchal Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 28/07/2011, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 06 de julho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1025-31.2011.5.10.0011

Reclamante Zenilda Aparecida Mendonca da Silva  
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES  
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda  
Reclamado União Federal (PGFN - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchal Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 22/08/2011, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 06 de julho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1026-16.2011.5.10.0011

Reclamante Alexandre Oliveira dos Santos  
Advogado OSNIR OSTWALD  
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchal Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 28/07/2011, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais

(art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 06 de julho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1027-98.2011.5.10.0011

Reclamante	Marcus Vinicius Carvalho de Souza
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema - Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchal Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 01/08/2011, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 06 de julho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1028-83.2011.5.10.0011

Reclamante	Manoel Bomfim Costa
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A - em Recuperacao Judicial
Reclamado	Varig Logística S.A. - em Recuperacao Judicial
Reclamado	Total Cargo
Reclamado	Taf - Transporte Aéreo Fortaleza
Reclamado	Rio - Linhas Aéreas

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchal Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 28/07/2011, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a

petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 06 de julho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1041-19.2010.5.10.0011

Reclamante	Josiane Marcela Nunes Valadao
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Saxtar Serviço e Transportes Aereo Ltda.
Advogado	CARLOS MAGNOTTI
Reclamado	Satélite Air Serviços Auxiliares do Transporte Aereo Regular Ltda.
Advogado	CARLOS MAGNOTTI
Reclamado	Nazira de Souza Madureira
Reclamado	Mauricio Madureira Ruiz de Toledo

Razão assiste à petionária, uma vez que o seu desligamento da sociedade ocorreu em 2001, muito antes portanto do vínculo empregatício do autor, que teve início em 2007. Assim, determino a exclusão do pólo passivo do feito da sócia Cláudia de Souza Madureira Vitali. Publique-se para ciência do autor. Intime-se a sócia via e-mail, mesmo meio utilizado para remessa dos documentos em questão. Após, prossiga-se conforme já determinado, com relação aos demais sócios

### Despacho

#### Processo Nº RT-1051-29.2011.5.10.0011

Reclamante	Roberta Giani dos Santos Oliveira
Advogado	ALEXANDRE DO COUTO E SILVA COSTA
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A

Intime-se o reclamante a emendar a inicial, informando o endereço atualizado da reclamada, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se para ciência do reclamante. Com a informação do endereço, notifique-se a reclamada

### Despacho

#### Processo Nº RT-1075-57.2011.5.10.0011

Reclamante	Juliana Mendes da Cunha
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Zopone-Engenharia e Comercio Ltda.

DECISÃO PROFERIDA À FL.:

Vistos os autos.

Verifica-se que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que parte dos pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados, como aqueles relativos às multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.

Custas pela reclamante no importe de R\$57,79, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.889,00), de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei.

Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se apenas a reclamante.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Federal do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

**Despacho****Processo Nº RT-1083-34.2011.5.10.0011**

Reclamante	Edivaldo Pereira da Silva
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Reclamado	Condominio do Edificio Silco Varandas Double Kit

DECISÃO PROFERIDA À FL.:

Vistos os autos.

Verifica-se que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez os pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados.

Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$20.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei.

Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se apenas o reclamante.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Federal do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

**Despacho****Processo Nº RT-1089-41.2011.5.10.0011**

Reclamante	Jose Maria Barbosa
Advogado	CARLA APARECIDA BERTONCELLO DIAS
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ( Ibama)

Despacho à fl.: 102 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 22/08/2011, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência

inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 15 de julho de 2011".

**Despacho****Processo Nº RT-1093-78.2011.5.10.0011**

Reclamante	Marcia de Oliveira Magalhaes
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
Reclamado	Lam Monitoramento Eletronico e Sistema de Seguranca Ltda.
Reclamado	Mario Gomes de Melo

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchal Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 09/08/2011, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 15 de julho de 2011.

**Despacho****Processo Nº RT-1126-05.2010.5.10.0011**

Reclamante	Daniel Gomes Fraga
Advogado	BRUNO DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Itaipu Comércio de Madeiras Ltda. ME
Advogado	FABIANA CRISTINA UGLAR PIN

Assim, citem-se as partes Reclamada/Executada por intermédio de seus procuradores, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), sendo a Reclamada/Executada para ciência da presente execução que aqui se processa em seu desfavor, assim como para, querendo, opor embargos à execução, salientando que no silêncio o valor disponível nos autos será utilizado para quitação da dívida, e o Reclamante/Exequente para vista dos cálculos, em cinco dias, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo legal e sucessivo de cinco dias, a começar pela Reclamada/Executada.

LAURA RAMOS MORAIS  
Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-1133-94.2010.5.10.0011**

Reclamante	Raimundo de Jesus de Sousa Silva
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Hb Engenharia Ltda

Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPs acostada à contracapa dos autos. entregue o documento, à contadoria para liquidação do julgado

### Despacho

#### Processo Nº RT-1222-20.2010.5.10.0011

Reclamante Valter Florindo dos Santos  
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA  
 Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda.  
 Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

Despacho...Homologo os cálculos de fls. 123/132 para fixar o débito da executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 4.901,98, atualizado até: 31/07/2011. Cite-se a executada, para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1290-67.2010.5.10.0011

Reclamante Ana Paula Gomes da Silva de Jesus  
 Advogado JOAO CYRINO FILHO  
 Reclamado Clínica de Estetica Sudoeste Ltda. - Epp  
 Reclamado Bartolomeu de Assis Santos  
 Reclamado Luciano Augusto Morais

Defiro. Expeça-se novo alvará à reclamante para saque do FGTS, intimando-a ao recebimento

### Despacho

#### Processo Nº RT-1553-02.2010.5.10.0011

Reclamante Uiraci Alves Pereira  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.  
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Defiro. Aguarde-se conforme requerido. No silêncio, prossiga-se conforme comando retro

### Despacho

#### Processo Nº RT-1565-16.2010.5.10.0011

Reclamante Joselene Conceicao dos Santos  
 Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI  
 Reclamado Saida Sul Lanches Ltda. - Epp  
 Advogado EDUARDO SILVA DE SOUSA  
 Reclamado Darley Guimaraes Costa  
 Reclamado Ana Carolina Guimaraes Costa dos Santos  
 Reclamado Caio Rodrigo Cunha Costa

Vistos.

Verifico que o somatório das guias de fls. 103,112,113,119 e 123 são suficientes para garantir o pagamento do valor líquido da exequente.

Portanto, intime-se a executada para ciência dos bloqueios ora efetivados em suas contas. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo in albis, a Secretaria procederá o pagamento do crédito líquido da autora.

Concomitantemente, prossiga-se no cumprimento dos comandos de fls. 152/153, a fim de garantir o pagamento das verbas previdenciárias e custas processuais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1569-53.2010.5.10.0011

Reclamante Claudia Regina Lima Carvalho  
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS

Reclamado TLD Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda

Advogado DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

Despacho às fls. - Vistos.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC Intimem-se as partes...

### Despacho

#### Processo Nº RT-1600-78.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-16/2007-011-10-00.6

Reclamante Tonicley Paiva Moura  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Sociedade Educacional Brasília s/c Ltda (SOEDUC)  
 Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA  
 Reclamado Cooperativa União de Educação do DF - UNEDUC  
 Reclamado Denis de Queiroz Braz - sócio 1ª recda  
 Reclamado Vera Lucia de Oliveira Braz - sócia 1ª recda  
 Reclamado Delio Jose Braz Junior - sócio 1ª recda  
 Reclamado Bartolomeu Sousa Lima - sócio 2º recdo  
 Reclamado Polinia Meireles Cosac - sócia 2ª recda

Despacho às fls. - Vistos. Diante do pagamento do débito remanescente, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Intimem-se as partes, sendo o reclamante ao recebimento do alvará e da guia de fls.517...

### Despacho

#### Processo Nº RT-1605-95.2010.5.10.0011

Reclamante Rodolfo Alexandre Lima Cavalcante  
 Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO  
 Reclamado Associação Objetivo de Ensino Superior - Assobes  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

CONCLUSÃO Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por RODOLFO ALEXANDRE LIMA CAVALCANTE em face de ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR- ASSOBEs para: I condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: - abono salarial de R\$80,00, em setembro/2009; - diferenças salariais por substituição da chefia; - multa do art. 477, § 8º, da CLT; II determinar a expedição de alvará judicial para saque do FGTS, devendo a reclamada garantir a integralidade da indenização de 40%. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$4.000,0, com custas de R\$80,00, pela reclamada. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1639-70.2010.5.10.0011

Reclamante Welton Pereira da Silva  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado Maria Elzilu Gomes Dutra  
 Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DESPACHO PROFERIDO À FL. 33, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamada para

comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários remanescentes, referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2010, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução".

### Despacho

**Processo Nº RT-1678-67.2010.5.10.0011**

Reclamante Tatianna Kelli Fernandes Lopes  
Advogado SÉRGIO ANTONIO SILVA BOTELHO  
Reclamado Plano Brasília Editora Ltda.  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos.

Em que pese o despacho de fls. 120 e 124 determinar a execução da multa referente às 1ª e 2ª parcelas, verifico que consta somente a informação do adimplemento da 3ª parcela na data estipulada.

Assim, primeiramente, intime-se a reclamante para juntar aos autos o extrato da conta bancária do mês de junho a fim de comprovar o pagamento, ou não, da última parcela com vencimento em 27/06/2011. Prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, a Secretaria deverá atualizar os cálculos com as deduções dos valores pagos de fls. 110 (R\$ 2.000,00 em 28/03 e R\$ 2.000,00 em 28/04) e fls. 115 (R\$ 2.000,00 em 25/05). A multa cominada deverá alcançar as 1ª, 2ª e 4ª parcelas, caso a exequente comprove o não pagamento desta, caso contrário cobrar-se-á a pena pecuniária somente sobre aquelas.

### Despacho

**Processo Nº RT-1689-96.2010.5.10.0011**

Reclamante Rivaniildo Lima Moura  
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA  
Reclamado Confea - Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia  
Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

Vistos.

Garantida a execução por meio da penhora Bacen-jud (fls. 530/531), assino às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela Executada, para, caso, queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão.

Laura Ramos Morais  
juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-2500-61.2007.5.10.0011**

*Processo Nº RT-25/2007-011-10-00.7*

Embargante Transportadora Wadel Ltda.  
Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO  
Embargado Wilton Xavier de Oliveira  
Advogado MARCIA DE JESUS CASIMIRO

Vistos os autos.

Indefiro a pretensão obreira retro. Os valores das guias de fls. 227 e 229 não traduzem importância da qual a parte é credora. Como já dito por este Juízo à fl. 248, apenas quanto à guia de fls. 142 sabe-se tratar da multa cominada pelo Col. TST no acórdão de fls. 116/117.

Em sendo assim, intime-se a Caixa Econômica Federal a fim de que informe a este Juízo acerca dos valores atualizados existentes nas contas discriminadas nas guias às fls. 227 e 229, bem assim o número das contas judiciais, posto que nas guias acostadas nos autos não há tal informação. CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CEF.

Determino, outrossim, a liberação, ao autor-agravado Wilton Xavier

de Oliveira, da guia de fls. 142, relativa ao pagamento da multa de 10% aplicada à agravante. Penderá de liberação, nestes autos de agravo de instrumento, a multa de 1% cominada no decisum de fls. 149/151. Caso a parte pretenda a liberação por meio de seu advogado, a representação processual deverá ser regularizada nestes autos.

A destinação de eventual valor sobejante será oportunamente deliberada por este Juízo.

Publique-se.

Data supra.

LEADOR MACHADO

Juiz Federal do Trabalho Substituto

### Despacho

**Processo Nº RT-28200-44.2004.5.10.0011**

*Processo Nº RT-282/2004-011-10-00.6*

Reclamante JOUSE KELLE DE SOUSA MAIA  
Advogado A\$DRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR  
Reclamado ASCANIO FERREIRA LISBOA FILHO  
Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR

DESPACHO PROFERIDO À FL. 169, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, libere-se ao exequente as guias de fls. 164 e 165. Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução quanto ao crédito do autor, na forma do art. 794, I do CPC. Intimem as partes".

### Despacho

**Processo Nº RT-30400-48.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-304/2009-011-10-00.2*

Reclamante Clodoaldo da Silva dos Santos  
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE  
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.  
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
Reclamado Sideco Brasil Ltda  
Reclamado Css Participacoes Ltda.  
Reclamado Massimiliano Bellini Trinchio

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Por intermédio do petição retro (protocolo da petição: 3.827.029), nominado "ação revisional", pretende a parte elidir a obrigação de fazer cominada neste feito.

Todavia, e ante o que já ficou esclarecido à fl. 529, a demonstração da recuperação da capacidade laborativa do obreiro pressupõe ação própria. Assim, referido petição deverá ser desentranhado dos autos, ficando à disposição da parte à contracapa deste volume por 10 dias, após o que a Secretaria ficará autorizada a descartá-lo. Caso pretenda a parte tal intento, deve providenciar o ajuizamento da ação perante o Serviço de Distribuição de Feitos deste Tribunal, não sendo possível tal providência mediante o protocolamento por e-doc.

Esclareça-se, outrossim, que o teor da manifestação patronal - seja mediante petição ou ação própria - não o exime do cumprimento de obrigação já assentada na coisa julgada.

Desse modo, e tendo em conta a reiterada recusa no restabelecimento da pensão mensal deferida, comino à executada multa de R\$1.000,00, a ser revertida ao exequente.

Registro desde já que apenas na hipótese de cumprimento, pela executada, da aludida obrigação de fazer no prazo improrrogável de 30 dias é que este Juízo reverá a multa ora imposta.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, prossiga-se no cumprimento da determinação exarada à fl. 532, com a penhora em ativos financeiros da devedora, em valor aproximado do equivalente a todo o período da condenação (25/04/2008 até 26/10/2044 - 474 meses), como meio assecuratório de capital garantidor da obrigação pendente (art. 475-Q do CPC). Nessa hipótese, este Juízo avaliará a possibilidade de quitação de tal pensionamento de uma só vez, consoante permissivo do parágrafo único do art. 920 do Código Civil.

Publique-se. Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Federal do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

### Despacho

**Processo Nº RT-36300-22.2003.5.10.0011**

*Processo Nº RT-363/2003-011-10-00.5*

Reclamante	HELDER PEREIRA TONHA
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	Martelinho de Ouro Centro Automotivo Ltda
Reclamado	Solange Lopes Gonçalves - sócia
Reclamado	José Carlos Nogueira - sócio

Tendo em vista a devolução do seed do ofício de fls. 224, com a rubrica "desconhecido", intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de 10 dias informe o endereço correto, salientando-se que no silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

### Despacho

**Processo Nº RT-42300-77.1999.5.10.0011**

*Processo Nº RT-423/1999-011-10-00.2*

Reclamante	MARIO LUCIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Defiro. Espeça-se certidão conforme requerido, devendo o requerente ser intimado ao recebimento no prazo de 5 dias. Após, retornem os autos ao arquivo em definitivo

### Despacho

**Processo Nº RT-43000-38.2008.5.10.0011**

*Processo Nº RT-430/2008-011-10-00.6*

Reclamante	José de Ribamar de Sousa Aguiar
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	J A Serviços de Construções Ltda.
Reclamado	Itamar Dutra Barreto (sócio)
Reclamado	João Renildo Guimarães (sócio)
Reclamado	Enconci - Construcao Civil Ltda
Reclamado	Fort-Gesso Servicos de Divisorias e Gesso Ltda

J. Ato ordinatório: nos termos do art. 23 do PGC, vista ao peticionário por dez dias. Após, retornem os autos ao arquivo provisório.

### Despacho

**Processo Nº RT-56700-47.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-567/2009-011-10-00.1*

Reclamante	Ubiray Alex Farias de Matos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Roberpar Serviços de Impressão Ltda
Reclamado	Etevaldo Dias

Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ

Restando inócua as medidas, este Juízo efetuará consulta ao sistema INFOJUD e disponibilizará as últimas declarações de imposto de renda dos sócios executados incluídos na lide para consulta pela Exequente.

### Despacho

**Processo Nº RT-64000-60.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-640/2009-011-10-00.5*

Reclamante	Hamilton Rodrigues Da Silva
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	MARIA LOPES DE MORAIS

cite-se a sócia executada, Sra. Iesa Maria Franco de Sa Barbuda, na pessoa de seu procurador, por meio de publicação no DEJ (art. 652, § 4º do CPC) - R\$12.214,79 atualizado até 31/07/2011, já com a dedução do valor existente nos autos

### Despacho

**Processo Nº RT-75600-78.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-756/2009-011-10-00.4*

Reclamante	Marcos Teixeira Gomes
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho às fls. - Vistos.

Considerando que o reclamado apresentou o documento do Seguro Garantia às fls. 669/670, assino às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela Executada, para, caso, queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão...

### Despacho

**Processo Nº RT-76700-44.2004.5.10.0011**

*Processo Nº RT-767/2004-011-10-00.0*

Reclamante	JOAQUIM JANUARIO DE SOUZA FILHO
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD

Intime-se o patrono para o recebimento da guia de honorários de fls. 470.

### Despacho

**Processo Nº RT-77900-47.2008.5.10.0011**

*Processo Nº RT-779/2008-011-10-00.8*

Reclamante	Soraya Freitas Pereira
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA
Reclamado	Federacao Espirita Brasileira - FEB
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLONIA

Despacho às fls. - Vistos.

Ato ordinatório: nos termos do art. 23 do PGC, vista ao peticionário por cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-79500-69.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-795/2009-011-10-00.1*

Reclamante	José Iran Machado da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda  
(na pessoa de João Luiz gomes de Oliveira e Ieda Maria Gutierrez Almeida)

Reclamado Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás

Advogado ALEXANDRE YUKITO MORE

-Intime-se o exequente ao recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos.

### Despacho

**Processo Nº RT-80400-38.1998.5.10.0011**

*Processo Nº RT-804/1998-011-10-00.0*

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUSA

Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado RIZONETE PEREIRA DOS SANTOS

Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado THIAGO GUIMARÃES PEREIRA

A ordem judicial de bloqueio de valores via Bacen-Jud de fls. 646, expedida em desfavor da sócia Rute Machado da Silva, resultou no bloqueio de R\$500,38 (fls. 649).

Assim, e tendo em vista que todos os atos constitutivos implementados por este Juízo em desfavor do executados e de seus sócios restaram inócuos e de que o valor disponível nos autos é insuficiente sequer para quitar o crédito líquido do Autor, determino a intimação da sócia Rute Machado da Silva, via DEJT, para ciência do bloqueio realizado em sua conta por meio do Bacen-Jud, assim como de que tem o prazo preclusivo de cinco dias para, querendo, se manifestar nos autos, salientando que no silêncio o valor disponível será utilizado para pagamento parcial da dívida.

### Despacho

**Processo Nº RT-86000-25.2007.5.10.0011**

*Processo Nº RT-860/2007-011-10-00.7*

Autor Cláudia Ramos Lima

Advogado RUI GUIMARAES DE DAVID

Réu Caixa Econômica Federal- CEF

Advogado FLÁVIO SILVA ROCHA

Acerca da documentação apresentada pela reclamada, concedo vista à reclamante, por 10 dias. No mesmo prazo, deverá informar a este Juízo se o pensionamento mensal deferido na coisa julgada já fora implementado. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-93500-11.2008.5.10.0011**

*Processo Nº RT-935/2008-011-10-00.0*

Reclamante Antônio Campelo Ferreira Filho

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

ANTÔNIO CAMPELO FERREIRA FILHO opõe, às fls. 1102/1103 destes autos, impugnação aos cálculos liquidatórios, pelos motivos que arrola em sua peça.

O executada não apresentou contrariedade.

D E C I D O :  
ADMISSIBILIDADE

Tempestiva e regular, conheço da impugnação oposta.

### RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Atenta o exequente para equívoco na conta de liquidação, asseverando que não se observou a nova metodologia para apuração do imposto de renda.

De fato, a conta ofertada, em razão de ter sido confeccionada anteriormente à edição da IN 1127/2011, alterada pela IN 1145/2011, não observou a necessidade de apuração do recolhimento fiscal mediante a utilização de tabela progressiva que considere o número de meses a que se refere a condenação (regime de competência).

Portanto, acolho a insurgência obreira, determinando a retificação da parcela em comento. A nova conta de fls. 1109/1116 já está adequada ao presente comando.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação oposta por ANTÔNIO CAMPELO FERREIRA FILHO para, no mérito, julgar procedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos.

Intimem-se as partes.

Observe a Secretaria que a presente execução tramita em caráter provisório.

Brasília/DF, 13 de julho de 2011.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Federal do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

### Despacho

**Processo Nº RT-96800-64.1997.5.10.0011**

*Processo Nº RT-968/1997-011-10-00.7*

Reclamante ANTONIO NONATO FERREIRA DA SILVA

Advogado JOSÉ RODRIGUES

Reclamado A P B ASSOCIACAO POSITIVA DE BRASILIA

Advogado NEWTON ABREU FILHO

Reclamado Lucia Augusta de Vasconcelos Pereira de Souza

Esclareço aos executados que a previsão contida no estatuto da Associação ré, isentando os sócios de responsabilidade pelos encargos sociais, não tem o condão de afastar o disposto no art. 50 do Código Civil. Logo, tenho por lúdima a inclusão da sócia insurgente no polo passivo da presente execução, apoiada na desconsideração da personalidade jurídica da entidade. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-97500-59.2005.5.10.0011**

*Processo Nº RT-975/2005-011-10-00.0*

Reclamante João Batista Mota Ribeiro de Sousa

Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO

Reclamado Antenor Guimarães Rocha

Advogado ISAUQUE RENAN PORTELA GOMES

Reclamado Ferliche dos Santos Lino

Advogado ISAUQUE RENAN PORTELA GOMES

Reclamado Arrematante Lucilene Vaz de Oliveira

Advogado CIRO HELENO SILVANO

DESPACHO EXARADO ÀS FLS.:

Vistos os autos.

**CHAMO O FEITO À ORDEM.**

Observa-se, do petítório de fls. 144/145, que as partes entabularam acordo em execução em 21/05/2007, o qual restou devidamente homologado em 23/05/2007 (fl. 146).

Todavia, este Juízo já havia determinado a penhora de bens dos devedores, o que terminou na constrição de automóvel do executado (auto de penhora à fl. 150, lavrado em 16/05/2007).

Posteriormente à avença, o exequente noticiou o descumprimento do acordo (fl. 157), requerendo a execução das parcelas inadimplidas. Nesse contexto, observe-se que todos os cálculos posteriores ao acordo (atualizações realizadas a partir do cálculo de fls. 158) encontram-se equivocados, constando inclusive valores fundiários - parcela estranha à avença homologada.

Registre-se que o bem constrito inclusive fora objeto de pedido de adjudicação pelo credor (fl. 171). Condicionada a adjudicação ao pagamento da diferença entre o valor do automóvel e aquele executado, o exequente desistiu do pleito. Posteriormente, em praça realizada, o bem chegou a ser arrematado (fl. 193), tendo a arrematante efetuado o depósito do lanço à fl. 196.

Ocorre que, quando da entrega do veículo (mandado à fl. 212), este não fora localizado, o que ensejou pedido de desistência da arrematação - pleito homologado pelo Juízo (fl. 241). Na mesma oportunidade, e entendendo esta magistrada a prática de ato temerário, cominou-se multa à executada, no percentual de 20% sobre o valor da dívida.

Posteriormente, e em deferimento do pedido formulado pelo credor fiduciário do bem, este Juízo determinou o desbloqueio do automóvel. Em razão de tal desoneração, bloqueio via Bacen-Jud fora realizado em ativos financeiros dos executados (fls. 293/295 - guias às fls. 297 e 298).

Depois dos inúmeros atos processuais praticados desde a notícia de descumprimento do acordo, o exequente, por intermédio do petítório de fls. 303, veio noticiar que, diferentemente do antes informado, "o Reclamado demonstrou ter depositado os valores do acordo". Estranhando a manifestação da parte, fora determinada a sua intimação, a fim de esclarecer o teor da petição em referência. Todavia, o credor nada pronunciou.

Nesse momento o 2º executado, às fls. 314/316, apresenta manifestação consonante com a informação obreira de fls. 303, em que se noticia o regular cumprimento do acordo. Outrossim, solicitou o executado o fornecimento de extrato bancário do patrono do exequente, para onde foram depositados os valores pactuados.

Intimado o credor a se manifestar acerca dos argumentos e documentos patronais, este nada pronunciou.

Pois bem. Os executados, segundo o que consta dos autos, comprovaram a quitação de cinco das seis parcelas do acordo homologado (comprovantes às fls. 318/319).

Em sendo assim, e revendo os atos executórios praticados após a conciliação havida entre as partes, dou por quitadas as cinco primeiras parcelas do acordo, de modo que a presente execução resumir-se-á à cobrança da última parcela, acrescida da multa de 50% prevista às fls. 144/145. A Secretaria retificará a conta de liquidação.

Nesse mister, observo já haver nos autos valores constrictos via Bacen-Jud em ativos financeiros dos executados (guias às fls. 297 e 298). Desse modo, por garantida a execução, concedo às partes vista da conta a seguir colacionada (art. 884 da CLT), já adequada às ponderações ora tecidas.

A multa por mim cominada à fl. 241 fica desde já expurgada dos cálculos, tendo em conta os equívocos ora detectados e, ainda, em razão do princípio da causalidade.

Fica dispensada a vista da União determinada à fl. 146, ante o que

dispõe a Portaria/MF nº 176/2010.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal sem insurgência acerca do quantum debeat, este Juízo efetuará o pagamento do débito com a integralidade do valor da guia de fls. 297, bem assim com parte do valor identificado na guia de fls. 298, liberando-se ao 2º executado o saldo remanescente desta.

Data supra.

**PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI**

Juíza Federal do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF  
BECATTINI

Juíza Federal do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

**Despacho**

**Processo Nº RT-106100-35.2006.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1061/2006-011-10-00.7*

Reclamante	Marilene Alves Matos de Lima
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO PRÓFERIDO À FL. 774, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Defiro a dilação do prazo conforme requerido pela reclamada no petítório retro . Publique-se. Brasília-DF, 14/07/2011".

**Despacho**

**Processo Nº RT-115000-41.2005.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1150/2005-011-10-00.2*

Autor	Jakeline Costa Gonçalves
Advogado	HUDSON CUNHA
Réu	Mobitel Telecomunicações S.A.
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

DESPACHO EXARADO ÀS FLS.:

Vistos os autos.

Após as manifestações das partes, julgo necessárias algumas ponderações.

No que pertine ao limite indenizatório fixado na sentença exequenda (R\$104.470,00), observe a executada que a própria coisa julgada atentou para a necessidade de atualização, ficando "sujeito assim a atualização monetária e juros até a integral quitação da dívida".

Em relação à pensão mensal mensurada em R\$260,67, registre-se que tal foi o valor fixado à época da condenação, equivalente a 50% do salário da reclamante, em razão de ter a reclamada contribuído pela redução da metade da capacidade laboral da autora. No particular, entendo que a fixação, em relação às parcelas vencidas, de novo parâmetro para a correção do pensionamento mensal extrapolaria os limites condenatórios.

Ademais, o que se observa é que, em relação aos cálculos primitivos (fls. 411/421), onde há a apuração de tal parcela até o mês de maio/2007, a parte teve a oportunidade para discussão acerca dos valores ali lançados a título de danos materiais (pensão mensal), quando nada pronunciou, motivo pelo qual tenho por preclusa a oportunidade para tanto. Por fim, entendo não haver defasagem do valor fixado em sentença, eis que, assim como as outras parcelas, esta sofre incidência de atualização monetária e juros.

Quanto à necessidade de inclusão da exequente em folha salarial, não pairam dúvidas acerca da fixação de tal obrigação de fazer (fl. 283, ratificada em sede de embargos de declaração - fls. 299/301).

Ademais, entendo que o cumprimento da obrigação de fazer em debate deve dar-se previamente à apuração das parcelas vencidas remanescentes, até mesmo para ser possível a fixação de um termo final quanto a esta obrigação. Outrossim, o valor lançado à época (R\$260,67), tal como dito em relação ao limite indenizatório, deve ser objeto de incidência de juros e correção monetária, o que permitirá a recomposição do poder aquisitivo da importância.

Por fim, e em relação ao atual estado de saúde da ex-obreira, entendo que tal nuance desafia ação própria, caso pretenda a parte revisar aquilo fixado em coisa julgada.

Feitos os esclarecimentos, fica concedido à executada o prazo de 30 dias para cumprimento da obrigação de fazer pendente (inclusão da exequente em folha salarial, observando-se a incidência de juros e correção monetária sobre o valor da pensão, nos termos da coisa julgada).

Após o cumprimento da obrigação, a exequente terá vista por 10 dias.

Resolvida tal pendência, fixado estará o termo final da conta, sendo possível a apuração das parcelas vencidas.

Publique-se.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Federal do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

### Despacho

**Processo Nº RT-118400-34.2003.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1184/2003-011-10-00.5*

Reclamante	FLORENTINO DE SOUSA NUNES
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	CAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado	FLAVIA ANDREA FERREIRA PIMENTA

Vistos, etc.

Face a certidão supra, intime-se a reclamada para que no prazo de 15 dias, junte aos autos os documentos solicitados pela contadoria às fls. 415, sob pena dos valores serem arbitrados pelo Juízo.

Brasília, 6 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-118900-61.2007.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1189/2007-011-10-00.1*

Reclamante	Aldeci Mateus da Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	SATA - Serv. Aux. de Transportes Aereo S.A.
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado	Ricardo Cesar Freitas Siqueira
Reclamado	Joao Luis Bernes de Sousa

DESPACHO PROFERIDO À FL.364, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Nada a deferir, ante a suspensão do presente feito, determinada no despacho proferido à fl. 362. Publique-se".

### Despacho

**Processo Nº RT-121900-06.2006.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1219/2006-011-10-00.9*

Reclamante	Osmar Almeida da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Reclamado	Roberpar Participações Ltda (sócia da reclamada)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho (sócio da reclamada)
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho às fls. - Vistos.

Mantenho a decisão agravada. Formem-se os autos do AI. Intime-se a executada para, querendo, oferecer contrariedade no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao TRT com as cautelas de estilo.

### Despacho

**Processo Nº RT-127300-93.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1273/2009-011-10-00.7*

Reclamante	Aluizio Soares de Cerqueira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FLAVIA PONTES QUEVEDO

Ato ordinatório: nos termos do art. 23 do PGC, vista ao peticionário por cinco dias. Após, prossiga-se com a remessa dos autos ao arquivo em definitivo

### Despacho

**Processo Nº RT-127400-87.2005.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1274/2005-011-10-00.8*

Autor	União Federal
Réu	Conver Combustíveis Veiculos e Representações Ltda.
Advogado	FABIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA CANAVARRO

A autora às fls. 308 requer a expedição de alvará para levantamento do valor depositado às fls. 169.

Observe a requerente que no despacho de fls. 195/196 foi determinado o desmembramento do depósito realizado às fls.169 para pagamento da multa fiscal, custas processuais e honorários sucumbenciais, bem como determinada a autenticação da guia relativo ao saldo remanescente à disposição da autora. Às fls. 206 o Banco comprova a efetivação dos comandos do despacho de fls. 195/196 e junta às fls.210 a guia relativa ao saldo remanescente que, às fls. 290 foi levantada pelo procurador do autor com procuração às fls. 148. Portanto, não há o que se falar em levantamento de depósito da autora, até mesmo porque em consulta ao extrato (fls. 325/326) o valor já foi levantado.

Quanto ao pedido de baixa da CDA 10 5 04 002075-18 intime-se a PRF para que no prazo de 30 dias comprove a efetivação da baixa determinada na decisão de fls. 223.

Intime-se a requerente para ciência.

### Despacho

**Processo Nº RT-132200-22.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1322/2009-011-10-00.1*

Reclamante	Reginaldo Alves Cana Verde
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

DESPACHO PROFERIDO À FL. 409, A SEGUIR TRANSCRITO: "Deverá a Secretaria observar que a 1ª reclamada, ZL AMBIENTAL LTDA, foi condenada a pagar todas as parcelas deferidas na

sentença e a 2ª reclamada, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, foi condenada de forma subsidiária pela parcelas deferidas no itens "b" e "g", contidas no dispositivo da sentença.

Todavia, tramitam nestas Varas várias ações contra a 1ª reclamada, ZL AMBIENTAL LTDA, nas quais este Juízo não obteve sucesso nas diligências realizadas em desfavor da referida empresa, então, em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de viabilizar a anotação pela Secretaria da Vara".

### Despacho

**Processo Nº RT-146500-86.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1465/2009-011-10-00.3*

Reclamante	Wenderson Café Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges
Reclamado	Visan Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Visan Seguranca Privada Ltda

Despacho às fls. - Vistos.

Garantida a execução por meio da guia de fls. 156, assino às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela Executada, para, caso, queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão.

### Despacho

**Processo Nº RT-185600-48.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1856/2009-011-10-00.8*

Reclamante	Luzia de Araújo Lima
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União - Ministério do Meio Ambiente
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Despacho às fls. - Vistos. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-416-48.2011.5.10.0011**

Reclamante	Antonia Pinho de Araujo
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal (Presidência da República)
Advogado	ANA CECILIA LAPENDA LOPES FARINHA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, que se encontra local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos

autos da reclamação trabalhista ajuizada por Antônia Pinho de Araújo contra Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda. e União Federal; julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, com relação ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciária do período do vínculo em face da incompetência da Justiça do Trabalho; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS da reclamante para constar data de saída em 30/11/2010, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT.

b) pagar aviso prévio e 01/12 de férias proporcionais mais 1/3.

c) pagar as férias integrais mais 1/3 de 2009/2010.

d) proceder aos depósitos de FGTS dos meses faltantes e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a reclamada entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

e) pagar multa do artigo 477 da CLT.

f) pagar multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre férias proporcionais +1/3 e multa de 20% do FGTS.

Declaro a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelas parcelas deferidas nos itens "b" a "f".

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

Não há recolhimentos fiscais e previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 5.000,00, sendo as custas pela Primeira reclamada no importe de R\$ 100,00. (art. 789 da CLT).

Reclamante e segunda reclamada intimadas na forma do artigo 197 do TST. Intime-se a primeira reclamada. Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI  
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA". O inteiro teor da decisão

poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da  
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, JULHO de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-678-95.2011.5.10.0011

Reclamante	Jaqueline Rocha de Oliveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Jaqueline Rocha de Oliveira contra Federal Serviços Gerais Ltda. e Banco do Brasil SA; julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com espeque nos arts. 295 I, parágrafo único I e 267 I ambos do CPC, relativamente ao pedido de diferenças salariais e reflexos; julgo o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, com relação às parcelas trabalhistas anteriores a 09/05/2006, salvo FGTS, em face da ocorrência da prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX da CF/88; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS da reclamante para constar data de saída em 30/07/2009 (OJ 82 da SDI I do TST), no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT.

b) pagar aos salários de maio e junho de 2009 no valor de R\$ 760,00 cada.

c) pagar aviso prévio, 07/12 de décimo terceiro salário, 02/12 de férias proporcionais mais 1/3.

d) pagar de forma dobrada das férias de 2007/2008 mais 1/3 e de forma simples das férias de 2008/2009.

e) proceder aos depósitos de FGTS dos meses faltantes e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a reclamada entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

f) pagar multa do artigo 477 da CLT.

Declaro a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelas parcelas deferidas nos itens "b" a "f".

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente

dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

Os reclamados deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante.

Os reclamados também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela Autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salários e décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 5.000,00, sendo as custas pela Primeira reclamada no importe de R\$ 100,00. (art. 789 da CLT).

Reclamante e segunda reclamada intimadas na forma do artigo 197 do TST. Intime-se a primeira reclamada. Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da  
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, JULHO de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-850-71.2010.5.10.0011

Reclamante	Renato Liberato dos Santos
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

## Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.554,13 (96,20%)

INSS Reclamante....: 11,44 (0,31%)

INSS Reclamado.....: 28,58 (0,77%)

INSS Terceiros.....: 8,28 (0,22%)

INSS SAT.....: 2,86 (0,08%)

Custas do Processo: 71,31 (1,93%)

Custas Art.789.....: 17,83 (0,48%)

Total Geral: 3.694,43

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, JULHO de 2011

**Edital****Processo Nº RT-1051-63.2010.5.10.0011**

Reclamante	Clarindo Batista dos Reis
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Censipam - Centro Gestor Operacional do Sistema de Proteção da Amazonia (União Federal)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) D Corline Conservação e Limpeza Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

## Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.313,53 (90,00%)

INSS Reclamante....: 82,49 (1,72%)

INSS Reclamado.....: 206,22 (4,30%)

INSS Terceiros.....: 59,81 (1,25%)

INSS SAT.....: 20,62 (0,43%)

Custas do Processo: 87,92 (1,83%)

Custas Art.789.....: 21,98 (0,46%)

Total Geral: 4.792,57

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, JULHO de 2011

**12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-5-02.2011.5.10.0012**

Reclamante	Maria Conceicao de Menezes
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Despacho de fl.: "Assino à reclamada, o prazo legal para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto pela autora.

Publique-se.

Brasília, 15 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

**Despacho****Processo Nº RT-102-36.2010.5.10.0012**

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	EMÍLIO RIBEIRO
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	NILDON CEZAR DOS SANTOS.

DESPACHO: Vistos.

Registre-se o procurador da 2ª executada, ora constituído.

Assino à 2ª executada o prazo de 5 dias para carrear aos autos os extratos referentes aos últimos três meses de movimentação bancária da conta indicada, bem como declaração da fonte pagadora certificando o número da conta no qual credita os salários.

Publique-se.

Brasília, 15 de julho de 2011.

**Despacho****Processo Nº RT-126-30.2011.5.10.0012**

Reclamante	Hodisley Silva Siqueira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	KARINE FREITAS DA PAZ

Despacho de fl.: "Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Brasília, 15 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

**Despacho****Processo Nº RT-236-29.2011.5.10.0012**

Reclamante	Carlos Simoni
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho: "Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 30 (trinta) dias para informar se o reclamante ainda permanece em labor noturno e, se em caso positivo, desde quando está percebendo o adicional definido nos limites da coisa julgada, ou, em caso negativo, até quando perdurou o trabalho naquela condição.

Deverá a reclamada, ainda, apresentar no mesmo prazo os contracheques ou ficha financeira, bem como as folhas de ponto do autor, do período de 01/2011 até o termo final a ser aclarado, conforme comando acima. Em caso de ausência documental, que informe os respectivos dados, em atendimento à promoção da D. Contadoria.

Apresentados os documentos e informações, devolvam-se os autos à Contadoria para liquidação." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

**Despacho****Processo Nº RT-374-93.2011.5.10.0012**

Reclamante Alysso Brandao Araujo  
 Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES  
 Reclamado Quick Logística Ltda.  
 Advogado FLORENCE SOARES SILVA

Despacho de fl.: "Intime-se o autor para receber sua CTPS acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Ultimada a a medida, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Publique-se.

Brasília, 15 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

**Despacho****Processo Nº RT-392-17.2011.5.10.0012**

Reclamante Luciana dos Santos Sousa  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÉGO  
 Reclamado House Administracao Condominial Ltda  
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

DESPACHO: Vistos.

Reconsidero o despacho de fl. 83. Defiro a baixa da CTPS, conforme requerido.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder à baixa na CTPS obreira, já acostada aos autos.

Publique-se. [...]

Brasília, 15 de julho de 2011.

**Despacho****Processo Nº RT-468-41.2011.5.10.0012**

Reclamante Jose Santini Remer  
 Advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

DESPACHO: Vistos.

Tendo em vista que a declaração de hipossuficiência dos reclamantes não foi promovida por meio de instrumento assinado pelos próprios autores, tendo sido subscrita por procurador sem os poderes específicos para tanto, defiro aos reclamantes o prazo de 5 dias para apresentarem declarações de pobreza individuais ou ainda instrumento de mandato outorgando o poder específico de declarar a pobreza ao seu advogado, ao que fica condicionado o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Publique-se.

Brasília, 15 de julho de 2011.

**Despacho****Processo Nº RT-626-96.2011.5.10.0012**

Reclamante Francisco Lima de Andrade  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda  
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Despacho: "De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª

Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total

abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT,

c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$1.625,57, atualizado até 31/07/2011.

CITAÇÃO DIRIGIDA À RECLAMADA.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

**Despacho****Processo Nº RT-662-41.2011.5.10.0012**

Reclamante Sara Ferreira Pinto  
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA

Despacho de fl.: "Defiro como requerido." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

**Despacho****Processo Nº RT-871-10.2011.5.10.0012**

Reclamante Jose Guilherme Viana de Almeida  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado Real Engenharia Ltda  
 Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

Despacho de fl.: "Livre-se a certidão de inteiro teor conforme ora requerido.

Após, intime-se a reclamada para receber a certidão solicitada, no prazo de 05 dias.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, aguarde-se a audiência

Publique-se.

Brasília, 15 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

**Despacho****Processo Nº RT-1010-59.2011.5.10.0012**

Requerente Marta Viana Mazulo  
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
 Requerido Lojas Renner Sociedade Anonima  
 Advogado KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

Despacho de fl.: "Recebo a peça como desistência da ação de execução provisória.

Homologo a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Publique-se.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Brasília, 15 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

**Despacho****Processo Nº RT-1026-13.2011.5.10.0012**

Reclamante Fabiana de Oliveira Lima  
 Advogado MARIA AURINEIDE LIMA VERAS  
 Reclamado Acessorios Kpl Ltda

DESPACHO: Vistos.

Ante os documentos ora apresentados, defiro o adiamento da audiência.

Retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 01/08/2011, às 14h10, para audiência inaugural.

Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 15 de julho de 2011.

**Despacho****Processo Nº RT-1044-68.2010.5.10.0012**

Reclamante Alaor Lucio de Barros Filho  
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA  
 Reclamado Dsr Transportes Ltda.  
 Advogado THIAGO RODRIGUES BRAGA

Despacho de fls. "Vistos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo 15 dias, sob pena de execução.

Brasília, 15 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1054-78.2011.5.10.0012

Reclamante Luiz Antonio Teotonio da Silva  
Advogado MAURI RICARDO REFFATTI  
Reclamado Cotril Maquinas e Equipamentos Limitada

Despacho de fl.: "Vistas ao reclamado. Prazo de 05 dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1057-33.2011.5.10.0012

Reclamante Sandra Maria Rodrigues  
Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO  
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 03/08/2011 às 14h30 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1058-18.2011.5.10.0012

Embargante Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A  
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO  
Embargado José Rogério do Nascimento Araújo  
Embargado Autokit Veiculos e Representacoes Ltda

DESPACHO: Vistos.

Assino ao embargante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne à completa qualificação do(s) embargado(s), prova da constrição e valor da causa, adequando-a aos moldes do art. 282, II e V, e art. 1046 e seguintes do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, considerando-se a condição autônoma dos embargos de terceiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1059-03.2011.5.10.0012

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Abraham Industria e Comercio de Moveis Ltda Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 03/08/2011 às 14h40 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1062-55.2011.5.10.0012

Reclamante Edileuza Cardoso Dias  
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO  
Reclamado Tais Regina Gomes de Amorim

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 04/08/2011 às 14h05 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1063-40.2011.5.10.0012

Reclamante Adeladio Pereira Dantas  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Projecon - Projetos e Consultoria Ltda - Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 12/08/2011 às 14h00 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1064-25.2011.5.10.0012

Reclamante Dannilo Allem Oliveira  
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA  
Reclamado Real Bepo Comércio de Peças, Lanternação

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 04/08/2011 às 14h10 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1066-92.2011.5.10.0012

Reclamante Erinaldo Martins de Sa  
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
Reclamado Erismar Tibúcio de Araújo

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 04/08/2011 às 14h15 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1217-92.2010.5.10.0012

Reclamante Patricia Tavares de Almeida Santos  
Advogado THIAGO VILARDO LÔES MOREIRA  
Reclamado Associacao Rivail - Faculdade Michelangelo  
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ

Despacho: "De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª

Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total

abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT,  
c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$5.389,27, atualizado até 31/07/2011

CITAÇÃO DIRIGIDA À RECLAMADA.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-1373-80.2010.5.10.0012**

Reclamante	Romualdo Anacleto
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Lanchonete Ki Pão de Queijo. - Me
Advogado	PAULO ACÁCIO MARRA FILHO

DESPACHO: Vistos.

Por ora, indefiro a penhora com remoção de bens, haja vista que as alegações do exequente, desacompanhadas de fatos ou documentos que as comprovem, são insuficientes para ensejar a retirada dos bens porventura penhorados.

Ademais, a execução deve ser promovida pelo modo menos gravoso ao devedor havendo tal possibilidade (art. 620 do CPC).

Prossiga-se na execução a partir do item 3 do comando de fl. 48.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-1607-62.2010.5.10.0012**

Reclamante	Tatiana Soares Folha
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Audac Serviços Especializados de Cobranças e Atendimento Ltda.
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES

Despacho:

Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-19600-55.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-196/2009-012-10-00.4*

Reclamante	Rildo de Freitas Lopes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Despacho de fl.: "Converto o depósito recursal em penhora.

Garantida a execução, assino à executada o prazo legal para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-29400-78.2007.5.10.0012**

*Processo Nº RT-294/2007-012-10-00.0*

Reclamante	Carolina Groszewicz Brito
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN
Reclamado	S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em recuperação judicial)
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho de fl. "Defiro o pedido.

Expeça-se nova certidão de crédito trabalhista para habilitação do exequente no Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, como ora requerido.

Intime-se o autor para recebimento da certidão no prazo de 05 dias. Ultimado o recebimento, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Brasília, 15 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-35200-10.1995.5.10.0012**

*Processo Nº RT-352/1995-012-10-00.0*

Reclamante	EDIMAR PEREIRA DIAS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Constução Indústria e Comércio Cabrasil Ltda. - EPP
Reclamado	Geraldo DORTA Cabral
Reclamado	Maria Odete Pereira dos Santos

DESPACHO: Vistos.

Indefiro, vez que todas as providências requeridas já foram repetidamente promovidas nos autos, sem sucesso.

Suspenda-se a execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-60300-73.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-603/2009-012-10-00.3*

Reclamante	Vonivaldo Ferreira de Azevedo
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tec. Ltda.
Reclamado	Bancobrás Empreendimentos e Participações S.A.
Advogado	ANA PAULA SILVA MIRANDA
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho de fl.: "Assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT, bem como, para, querendo, apresentar contrariedade aos embargos opostos.

Publique-se.

Brasília, 15 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-78800-27.2008.5.10.0012**

*Processo Nº RT-788/2008-012-10-00.5*

Reclamante	João Antonio de Oliveira Neto
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado	Construtora Limeira Ltda.
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO
Reclamado	Amir Saud Limeira
Reclamado	Roberto Saud Limeira

DESPACHO: Vistos.

Impossível o expedição de ofício na forma requerida, por falta de amparo legal.

O sistema BACEN-JUD é o meio adequado para efetivação de penhora de ativos financeiros, providência efetivada repetidamente nos autos, sem sucesso.

Suspenda-se a execução por um ano, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011.

**Despacho****Processo Nº RT-81700-46.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-817/2009-012-10-00.0*

Reclamante Davi Manuel Santos Domingues de Oliveira  
 Advogado ANDRÉ TOLEDO DE ALMEIDA  
 Reclamado Brasil Digital Tecnologia Ltda.  
 Advogado MARCO AURÉLIO GONÇALVES DORNAS DE ALMEIDA  
 Reclamado Jorge Luis Gonçalves  
 Reclamado Thiago Gonçalves de Mendonça

Despacho: Vistos.

Ante o resultado infrutífero da ordem bloqueio BACEN JUD, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 15 de julho de 2011. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

**Despacho****Processo Nº RT-100800-84.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1008/2009-012-10-00.5*

Reclamante Maria Cristina Nunes de Sabóia  
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Vissi D'Art Comércio Ltda. ME  
 Reclamado Wish Confeções e Comércio Ltda.  
 Reclamado Elma Karen Bichara  
 Reclamado Walda Baia Bichara

Despacho de fl.: "Defiro o pedido.

Façam-me os autos conclusos para renovação de bloqueio on-line de ativos financeiros dos executados, via sistema BACEN-JUD, bem como demais movimentações pertinentes.

Se infrutífera a medida, suspenda-se da execução por um ano, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 15 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

**Despacho****Processo Nº RT-108500-19.2006.5.10.0012***Processo Nº RT-1085/2006-012-10-00.2*

Autor Emildo dos Santos Rodrigues  
 Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS  
 Réu GHF COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA.  
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES  
 Réu Novacap  
 Advogado ROMERO DOS SANTOS SALLES

Despacho de fl.: "Assino à 2ª reclamada o prazo de 05 dias para esclarecer a origem do crédito depositado nos autos, haja vista a inexistência do mandado de bloqueio mencionado.

Publique-se.

Brasília, 15 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

**Despacho****Processo Nº RT-113700-36.2008.5.10.0012***Processo Nº RT-1137/2008-012-10-00.2*

Reclamante Edvan Pereira de Sousa  
 Advogado JOSÉ NUNES DE SOUSA  
 Reclamado Osmar Valente Ornelas Filho  
 Advogado DECIO PLINIO CHAVES

DESPACHO: Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT, observando-se as penhoras on line efetivadas via sistema BACEN JUD de fls. 161 e 167, bem como a penhora de imóvel efetivada pelo Juízo Deprecado.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-177100-87.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1771/2009-012-10-00.6*

Reclamante Dagma de Fatima Silva  
 Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA  
 Reclamado Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior  
 Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA

DESPACHO: "[...]. Vista à reclamada. Prazo de 05 dias para recebimento da certidão requerida." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

**Despacho****Processo Nº RT-191100-92.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1911/2009-012-10-00.6*

Reclamante Vera Lúcia de Freitas Araújo  
 Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA  
 Reclamado Faster Brasex Transportes e Logística Ltda. (n/p sócia Patrícia Costa) ( em Recuperação Judicial )

DESPACHO: "Vistos. [...], assino ao reclamante o prazo de 05 dias para recebimento da Certidão de Crédito Trabalhista." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

**Edital****Edital****Processo Nº RT-616-86.2010.5.10.0012**

Reclamante Ronaldo Raiol de Sousa  
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
 Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (Faculdade AD1 - Unisaber)  
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE  
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias  
 Reclamado Vanderci Carrara  
 Reclamado Kenia Giacomini Carrara  
 Reclamado Jose Wallay Teodoro de Paula  
 Reclamado Theceu Participacoes S/S Ltda  
 Reclamado Aurha Participacoes S/S Ltda  
 Reclamado Centro de Estudos Avancados e Tecnologicos S/C Ltda  
 Reclamado Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executado Aurha Participacoes S/S Ltda, Jose Wallay Teodoro de Paula e Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 61.266,93 (74,61%)

INSS Reclamante....: 2.607,88 (3,18%)

INSS Reclamado.....: 5.541,94 (6,75%)

INSS Terceiros.....: 1.246,98 (1,52%)

INSS SAT.....: 277,12 (0,34%)

Custas do Processo: 1.277,50 (1,56%)

Custas Art.789....: 319,37 (0,39%)

Hon. Advocatício.: 9.581,22 (11,67%)

Total Geral: 82.118,94

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 15, JULHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-707-45.2011.5.10.0012

Reclamante	Sarah da Cunha Ferreira Lima
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Biovita Cosméticos Ltda (N/P Eliana Salvadora Xisto e Carla Andrea Xisto)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Reclamado(a) Biovita Cosméticos Ltda (N/P Eliana Salvadora Xisto e Carla Andrea Xisto), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "...intime-se a reclamada por edital para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, bem como para entregar as guias TRCT para saque do FGTS, sob as cominações de direito;". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 15, JULHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-1049-56.2011.5.10.0012

Reclamante	Antonio Wilton dos Santos Martins
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/08/2011 às 14h05, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do

comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 15, JULHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-1052-11.2011.5.10.0012

Reclamante	Zenaide Amancio Tavares
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Cons Nac de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/08/2011 14h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/08/2011 14h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-90300-95.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-903/2005-012-10-00.9

Autor	SECONCI DF Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Réu	Casamais Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda
Réu	Fabiano Fernandes
Réu	Caroline Lima Dessimoni

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os

RÉUS Fabiano Fernandes e Caroline Lima Dessimoni, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.450,35 Atualizado até: 30/06/2006.

Liq. Exequente.....: 2.390,59

Custas do Processo: 47,81

Custas Art.789.....: 11,95

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-154000-06.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1540/2009-012-10-00.2

Reclamante	Isabel Cristina Fernandes Brandão
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Ms Dourado Tapiquinha - Me
Reclamado	Marcos Seixas Dourado

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Marcos Seixas Dourado, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.579,30 Atualizado até: 30/04/2010

Liq. Exequente.....: 2.091,87

INSS Pacto Laboral: 487,43

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

### 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-33-64.2011.5.10.0013

Reclamante	Roberto Aguiar Cardoso Naves
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA
Reclamado	Sa Correio Braziliense
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por ROBERTO AGUIAR CARDOSO NAVES nos autos em que contende com SA CORREIO BRAZILIENSE para SUPRIR OMISSÃO, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

#### Despacho

#### Processo Nº RT-36-19.2011.5.10.0013

Reclamante	Selma Maria Silva Castro
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. (massa falida) - na pessoa de Paulo Pacheco de Medeiros Neto
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos. 1.Considerando o certificado supra redesigno a assentada de encerramento para 01/08/2011 às 10h55min, ficando facultada a presença das partes. 2.Intimem-se, sendo o ente público, por Mandado.

#### Despacho

#### Processo Nº RT-167-91.2011.5.10.0013

Reclamante	Mauro Santos Ribeiro
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE dos Embargos de Declaração apresentados por MAURO SANTOS RIBEIRO, para SUPRIR OMISSÃO, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

#### Despacho

#### Processo Nº RT-341-37.2010.5.10.0013

Reclamante	Jose dos Reis Barbosa Pereira
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA
Reclamado	Decor Line Servicos Gerais Ltda
Reclamado	B2b Administracao e Tecnologia Ltda
Reclamado	Tereza Rodrigues de Miranda Araujo - sócia
Reclamado	Edison Jose de Araujo - sócio

1. Considerando que foram informados bens passíveis de penhora nas declarações de imposto de renda do (s) executado (os) EDISON JOSE DE ARAUJO CPF n.º 057.019.701-59, proceda a Secretária a guarda da declaração de rendimentos em pasta própria, uma vez que resguardado por sigilo fiscal.

2. Assim, dê-se vista ao exequente dos bens dos executados, no prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

3. Após a vista do pelo exequente da declaração de rendimento, destrua a Secretária as cópias disponibilizadas através do INFOJUD. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

#### Despacho

#### Processo Nº RT-427-71.2011.5.10.0013

Reclamante	Claudionor Lopes Ornelas
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Maior Sucesso Construcoes Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. nos autos em que contende com CLAUDIONOR LOPES ORNELAS para SUPRIR OMISSÃO, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO

MARQUES CORBO

**Despacho****Processo Nº RT-987-47.2010.5.10.0013**

Reclamante Jorge Daniel Sette Gutierrez  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S.A. - EMBRATEL  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista os poderes concedidos aos patronos para firmarem declaração de miserabilidade e a existência de tal pedido no bojo da inicial, defiro a concessão das benesses da justiça gratuita ao reclamante.

Devidamente intimada da sentença, a parte reclamante não interpôs recurso no prazo legal, motivo pelo qual DECLARA-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EM 07/07/2011 (QUINTA-FEIRA).

Arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1075-51.2011.5.10.0013**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado Jose Edilson Araujo Silva Servicos de Laca em Moveis - Me

Despacho de fl.32: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/08/2011 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 15/07/2011 (6ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

**Despacho****Processo Nº RT-1082-43.2011.5.10.0013**

Reclamante Samara Lima de Sousa  
 Advogado Robson de Souza  
 Reclamado Drogaria Bmg Ltda

Despacho de fl.31: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/08/2011 às 10:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com

a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 15/07/2011 (6ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

**Despacho****Processo Nº RT-1084-13.2011.5.10.0013**

Reclamante Carlos Alberto Gontijo  
 Advogado MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN  
 Reclamado Viacao Aragarina Ltda

Despacho de fl.28: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 08/08/2011 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 15/07/2011 (6ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

**Despacho****Processo Nº RT-1085-95.2011.5.10.0013**

Reclamante Eliel Marcos de Souza  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Despacho de fl.17: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/08/2011 às 10:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 15/07/2011 (6ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

**Despacho****Processo Nº RT-1087-65.2011.5.10.0013**

Reclamante Tania Pereira da Silva Oliveira  
 Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado Vitor Laércio de Sá Leal Santos

Despacho de fl.16: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/08/2011 às 10:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 15/07/2011 (6ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-1088-50.2011.5.10.0013

Reclamante Odaires de Deus Passos  
 Advogado MÉRCIA INGRID DA SILVA OLIVEIRA  
 Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero

Despacho de fl.49: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/08/2011 às 10:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 15/07/2011 (6ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-1089-69.2010.5.10.0013

Reclamante Jose Jorge dos Santos Miranda  
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA  
 Reclamado Concrecon Concreto e Construcoes Ltda  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Nada a deferir, posto que já expedida a certidão requerida.

A parte deverá comparecer ao Juízo para retirar o documento requerido no prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1090-20.2011.5.10.0013

Reclamante Jesus Gilson Neres de Sousa

Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA  
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.  
 Reclamado Distrito Federal

Despacho de fl.34: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/09/2011 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 15/07/2011 (6ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-1091-05.2011.5.10.0013

Reclamante Leandro Rodrigues Rosa  
 Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Gazu Servicos de Digitacao e Informatica Ltda Me

Despacho de fl.15: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/08/2011 às 10:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 15/07/2011 (6ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-1092-87.2011.5.10.0013

Reclamante Raulison Antonio Soares Bezerra  
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA  
 Reclamado Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda  
 Reclamado Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Despacho de fl.15: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/09/2011 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a

confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 15/07/2011 (6ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-1216-07.2010.5.10.0013

Reclamante Joao Lopes da Silva  
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA  
Reclamado Arquimedes Camelo de Paiva  
Advogado ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA

Vistos, etc. 1. Nada a deferir, eis que a requerente é terceira estranha aos autos.

2. Ao depois e de qualquer sorte, a insurgência na espécie está atrelada à via processual própria, a exigir a prévia garantia do juízo, não comportando a figura da reconsideração. 3. Intime-se. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1466-40.2010.5.10.0013

Reclamante Jilton Moraes de Castro  
Advogado ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES  
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda.  
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE  
Reclamado Faculdade Evangélica de Taguatinga SS Ltda.  
Reclamado Ronaldo Jose Pires  
Reclamado Ricardo Luis Pereira  
Reclamado Eduardo Sampaio Oliveira

Vistos, etc. 1. A pluralidade extensa do polo passivo e as idas e vindas das notificações procedidas acabaram por projetar equívocos citatórios nos autos, que se reprisaram por um ou outro motivo. 2. Compulsando os autos, verifico que, lamentavelmente, há vício de ciência em relação à segunda reclamada, para a última assentada designada, já que de sua designação não foi intimada. 3. Assim, pesaroso pela dilação temporal no tempo, mas firme na convicção de integridade do procedimento, até para evitar retrocessos e postergações ainda mais prejudiciais futuramente, reabro o feito. 4. Designo audiência inicial para 01/08/2011 às 10h45min, sob as cominações do art. 844, da CLT. 5. Intime-se o reclamante e o primeiro reclamado, pessoalmente e por seus procuradores. 6. Intimem-se os demais reclamados por Edital. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1646-56.2010.5.10.0013

Reclamante Demetrius de Almeida Pires  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados por DEMETRIUS DE ALMEIDA PIRES e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação retro.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1661-25.2010.5.10.0013

Reclamante Raquel Medeiros Marinho Correa  
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
Reclamado Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda. - Imbra  
Reclamado GP Investimentos S.A.  
Reclamado Arbeit Gestão de Negócios Ltda.

Vistos, etc. 1. Compulsando os autos, verifico que a determinação de perícia restou prejudicada em razão do fechamento a reclamá e impossibilidade de apuração "in loco".

2. Assim, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para que tragam aos autos prova emprestada compatível, a iniciar-se em 25/07/2011. 3. Após, assino às partes o prazo sucessivo de 05 dias para contrariedade, reclamante e reclamadas, a contar de 15/08/2011. 4. Para encerramento designo audiência para 01/09/2011 às 09h45min, ficando facultada a presença das partes. 5. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-10400-75.1996.5.10.0013

Processo Nº RT-104/1996-013-10-00.7

Reclamante CARLOS SABINO DE OLIVEIRA  
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA  
Reclamado FAZENDA TOCA DA RAPOSA  
Advogado ANTONIO GUIMARÃES LOPES  
Reclamado MARIO ZINATO DOS SANTOS  
Advogado ANTONIO GUIMARÃES LOPES

Vistos, etc. Considerando o certificado supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-23100-63.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-231/2008-013-10-00.0

Reclamante Marcelo Hernandes de Oliveira  
Advogado LUIZ FELIPE DOS SANTOS  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Despacho de fl. 294: (...) Vistos etc. Prossiga a execução. Designo leilão, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, para o dia 24/08/2011 às 15h00, confiado ao Leiloeiro público Sr. JORGE FRANCISCO. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Para efeitos de publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se o edital. A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão. Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. Caberá ao executado, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação do bem. Ressalta-se que aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como multas de trânsito, em caso de veículos automotores. Dê-se ciência ao executado, na forma do art. 697, § 5º do CPC (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006). Intimem-se as partes, por seus procuradores. Intimem-se o leiloeiro, encaminhando-se cópia do

edital, este no seguinte endereço Quadra U, Lote 17, Conjunto Centauros - SOBRADINHO/DF, via postal. Data supra. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho da E.13ª VT/DF

### Despacho

**Processo Nº RT-31700-20.2001.5.10.0013**

*Processo Nº RT-317/2001-013-10-00.7*

Reclamante	SEVERINO JOSE DE FRANCA
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	COOSERLEGIS COOP. HABIT. DOS SERV. DA CÂMARA LEGISTIVA DO DF (sucessora da COOPERLEGIS COOPERATIVA HAB ECON DOS SERVIDORES DA CAMARA LEGISLATIVA /DF
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA
Reclamado	Augusto César de Lima Santos
Advogado	MAGNOLIA MARIA DE SOUZA

Vistos os autos.

Resta incontroverso nos autos que o imóvel penhorado (Lote n. 680 da Avenida Castanheiras, Aguas Claras/DF) é de propriedade das executadas, conforme farta documentação juntada, sendo que os respectivos contratos de compra e venda e cessão de direitos não foram registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Assim, determino ao Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF que proceda à averbação da penhora, já prenotada por meio do protocolo n. 596.733, de 06/06/2011, observados os seguintes dados: 1) RECLAMANTE: SEVERINO JOSE DE FRANÇA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Quadra 93, Rua 48, Parque Estrela Dalva VIII, Luziânia/GO, RG n. 1.070.085 - SSP/PE e CPF n. 381.517.901-72; 2) FIEL DEPOSITÁRIO: JAIRO RODRIGUES BIJOS, advogado, OAB/DF n. 3.875, CPF n. 066.477.661-20, com escritório profissional na C12, AE n. 02, sala 319, Taguatinga/DF.

Esclarece-se que o fato de incidir indisponibilidade sobre o imóvel não obsta sua penhora e demais atos expropriatórios, tendo em vista o privilégio do crédito trabalhista, de caráter alimentar, sobre os demais, além de se tratar de ato construtivo judicial, o qual não se confunde com negócios jurídicos que tenham por escopo a fraude à execução ou a fraude contra credores.

Esclarece-se ainda que os emolumentos oriundos do registro da penhora serão acrescidos à execução e pagos ao final.

Vista às partes, por seus procuradores, para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelos executados, os quais terão prazo comum.

Intime-se o BRB, credor hipotecário, da penhora realizada, POR MANDADO.

PUBLIQUE-SE.

O PRESENTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE OFÍCIO. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

**Processo Nº RT-62700-91.2008.5.10.0013**

*Processo Nº RT-627/2008-013-10-00.8*

Reclamante	Pierluigi Brunazzo
Advogado	PAULO ROGERIO SANTIAGO AMARAL
Reclamado	Academia Classe A
Reclamado	Leda Luz de Barros Barreto - sócio
Reclamado	Ronaldo Luz de Barros Barreto - sócio
Reclamado	Pauliran Gomes Lima

1. Considerando que foram informados bens passíveis de penhora nas declarações de imposto de renda do (s) executado (os)

RONALDO LUZ DE BARROS BARRETO CPF n.º 538.612.641-53 e LEDA LUZ DE BARROS BARRETO CPF n.º 305.383.941-53, proceda a Secretária a guarda da declaração de rendimentos em pasta própria, uma vez que resguardado por sigilo fiscal.

2. Assim, dê-se vista ao exequente dos bens dos executados, no prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

3. Após a vista do pelo exequente da declaração de rendimento, destrua a Secretária as cópias disponibilizadas através do INFOJUD. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

**Processo Nº RT-89700-03.2007.5.10.0013**

*Processo Nº RT-897/2007-013-10-00.8*

Reclamante	Eliane de Carvalho da Silva
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado	Novo Rio Comércio Papéis Comércio e Indústria Ltda.
Reclamado	Angela Gomes Miranda
Reclamado	Sandra Gomes

1. Considerando que foram informados bens passíveis de penhora nas declarações de imposto de renda do (s) executado (os) ANGELA GOMES MIRANDA CPF n.º 152.595.601-91, proceda a Secretária a guarda da declaração de rendimentos em pasta própria, uma vez que resguardado por sigilo fiscal.

2. Assim, dê-se vista ao exequente dos bens dos executados, no prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

3. Após a vista do pelo exequente da declaração de rendimento, destrua a Secretária as cópias disponibilizadas através do INFOJUD. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

**Processo Nº RT-92600-66.2001.5.10.0013**

*Processo Nº RT-926/2001-013-10-00.6*

Reclamante	WILSON NUNES DE SANTANA
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	CRATIVA IMOBILIARIA LTDA (JOSE CARLOS)
Advogado	HILDIRSON MIRANDA

Vistos, etc. 1. Considerando que foram informados bens passíveis de penhora nas declarações de imposto de renda do (s) executado (os) GUILHERME ANTONIO MONTEIRO DA COSTA CPF N.º 548.104.697-00, proceda a Secretária a guarda da declaração de rendimentos em pasta própria, uma vez que resguardado por sigilo fiscal. 2. Assim, dê-se vista ao exequente dos bens dos executados, no prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 3. Após a vista do pelo exequente da declaração de rendimento, destrua a Secretária as cópias disponibilizadas através do INFOJUD. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

**Processo Nº RT-92600-27.2005.5.10.0013**

*Processo Nº RT-926/2005-013-10-00.0*

Autor	Leônidas Neves da Rocha
Advogado	JOAQUIM DA SILVA

Réu Ciplan - Cimento Planalto S.A  
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA

Despacho de fl. 1715 (...): Libere-se o valor líquido de R\$ 29.539,66 ao exequente, a ser deduzido da conta judicial nº 042.04903219-0, por alvará. Intime-se ao recebimento.

### Despacho

**Processo Nº RT-94300-96.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-943/2009-013-10-00.0*

Reclamante Edson Viana Barros  
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
Reclamado Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco. - CODEVASF  
Advogado LÍVIA DE OLIVEIRA VÍTOLA

### DECISÃO

Vistos os autos.

Expeça-se alvará para movimentação do saldo total existente na conta judicial de fls. 331 e na conta vinculada do autor a título de depósitos recursais, observando-se os seguintes procedimentos: 1) RECOLHIMENTOS: a) R\$ 4.313,12 - INSS/EMPREGADO; b) R\$ 12.123,52 - INSS/EMPREGADOR + SAT; c) R\$ 3.196,11 - INSS/TERCEIROS; d) R\$ 3.196,11 - INSS/TERCEIROS, R\$ 1.048,62 - CUSTAS PROCESSUAIS; 2) DEPÓSITO na conta vinculada do autor da quantia de R\$ 4.763,15 a título de FGTS; 3) LIBERAÇÃO do saldo remanescente ao exequente, zerando-se a quantia total depositada; 4) COMPROVAÇÃO pela instituição financeira do cumprimento do alvará no prazo de cinco dias contados da apresentação do documento.

Fica o exequente intimado a receber o alvará no prazo de cinco dias.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Após a comprovação do recibo do crédito e dos recolhimentos, intime-se a União para conferência, prazo de 16 dias.

Havendo a efetivação de todas estas providências, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

**Processo Nº RT-97300-41.2008.5.10.0013**

*Processo Nº RT-973/2008-013-10-00.6*

Reclamante Francisco Lidomar Costa Silva  
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES  
Reclamado José Soares Souza. - ME  
Reclamado Cozibrás Cosinha de Brasília Ltda.  
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO  
Reclamado Divina Borges Faria - Sócia  
Reclamado Edson Gomes - Sócio

Vistos, etc. Considerando o certificado supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

**Processo Nº RT-101800-73.1996.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1018/1996-013-10-00.1*

Reclamante MARCOS PAULO NASCIMENTO  
Advogado RUBER MARCELO SARDINHA  
Reclamado EURO- Assessoria Comercial e Finan. Ltda. Sucessora de Cantos Bar e Rest. e Eventos (Flávio Júnior Carvalho)  
Reclamado Sandro Alberto Goncalves - sócio  
Reclamado Carlos Ricardo Wisniewski - Sócio  
Reclamado Ailton Jose de Souza - Sócio

1. Considerando que foram informados bens passíveis de penhora

nas declarações de imposto de renda do (s) executado (os) CARLOS RICARDO WISNIEWSKI CPF n.º 544.914.959-04, proceda a Secretária a guarda da declaração de rendimentos em pasta própria, uma vez que resguardado por sigilo fiscal.

2. Assim, dê-se vista ao exequente dos bens dos executados, no prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

3. Após a vista do pelo exequente da declaração de rendimento, destrua a Secretária as cópias disponibilizadas através do INFOJUD. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

**Processo Nº RT-103200-73.2006.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1032/2006-013-10-00.8*

Reclamante Divaney Barros de Castro  
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR  
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. / Tribuna do Brasil  
Advogado VERA ELIZA MULLER

Considerando o certificado supra e o ofício de fls. 442, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

**Processo Nº RT-104100-37.1998.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1041/1998-013-10-00.8*

Reclamante ARIANE RIBEIRO PINHO  
Advogado TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO  
Reclamado TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A  
Advogado EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS  
Reclamado Vivo SA  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Diante do trânsito em julgado do acórdão proferido em sede de Agravo de Petição conforme certificado à fl. 1565, defiro o levantamento do saldo remanescente da conta de fl. 1320. Expeça-se o alvará de levantamento, intimando-se a exequente para recebimento em até cinco dias.

Após, conclusos os autos para prosseguimento da execução Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

**Processo Nº RT-104300-92.2008.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1043/2008-013-10-00.0*

Reclamante Evanilde Vieira Martins  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.  
Reclamado Alcyr Duarte Collaço Filho  
Reclamado Etevaldo Dias  
Advogado CLAUDIO PEREIRA DE JESUS

1. Considerando que foram informados bens passíveis de penhora nas declarações de imposto de renda do (s) executado (os) ETEVALDO DIAS CPF n.º 567.484.508.53, proceda a Secretária a guarda da declaração de rendimentos em pasta própria, uma vez que resguardado por sigilo fiscal.

2. Assim, dê-se vista ao exequente dos bens dos executados, no prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

3. Após a vista do pelo exequente da declaração de rendimento, destrua a Secretária as cópias disponibilizadas através do INFOJUD. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

**Processo Nº RT-104500-65.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1045/2009-013-10-00.0*

Reclamante	João de Deus Ferreira de Jesus
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Angra Construções Ltda-ME.
Reclamado	Beatriz Barbosa de Oliveira
Reclamado	Jose Antonio de Freitas

1. Considerando que foram informados bens passíveis de penhora nas declarações de imposto de renda do (s) executado (os) JOSE ANTONIO DE FREITAS CPF n.º 268.832.601-53, proceda a Secretária a guarda da declaração de rendimentos em pasta própria, uma vez que resguardado por sigilo fiscal.

2. Assim, dê-se vista ao exequente dos bens dos executados, no prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

3. Após a vista do pelo exequente da declaração de rendimento, destrua a Secretária as cópias disponibilizadas através do INFOJUD. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

**Processo Nº RT-111400-98.2008.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1114/2008-013-10-00.4*

Reclamante	Aldemir Alves de Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Termoclima Engenharia Ltda (na pessoa de seu proprietário Nelson Mendes Silva)

1. Considerando que foram informados bens passíveis de penhora nas declarações de imposto de renda do (s) executado (os) NELSON ANTONIO MENDES SILVA CPF n.º 009.208.191-68, proceda a Secretária a guarda da declaração de rendimentos em pasta própria, uma vez que resguardado por sigilo fiscal.

2. Assim, dê-se vista ao exequente dos bens dos executados, no prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

3. Após a vista do pelo exequente da declaração de rendimento, destrua a Secretária as cópias disponibilizadas através do INFOJUD. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

**Processo Nº RT-116400-84.2005.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1164/2005-013-10-00.9*

Autor	Dionisio do Reis Lima
Advogado	RUY MARTINS ROBINSON
Réu	EMPRESA POSIÇÃO CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA.
Advogado	BRENO PESSOA CARDOSO BORGES
Réu	MACCENTER MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado	CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Réu	Mario Dimas Perna Pereira
Réu	Silvia Maria Noleto Perna

Réu	Ronaldo Vieira Marinho
Advogado	BRENO PESSOA CARDOSO BORGES
Réu	Ralf Araujo Ruas
Advogado	MANUELA SOBRAL MARTINS E ROCHA
Réu	Raimundo Soares Marinho

### DESPACHO

Vistos os autos.

Requer a parte exequente a aplicação de multa sobre a 2ª parcela do acordo, tendo em vista que o depósito foi efetuado mediante cheque e a quantia somente ficou disponibilizada em dia posterior ao da data do vencimento.

Não assiste razão ao exequente.

O depósito em cheque é meio de pagamento previsto em legislação e a parte executada não pode ser penalizada por trâmites burocráticos perpretados pelas instituições financeiras.

Constata-se que o depósito foi feito em data anterior ao do dia do vencimento, motivo pelo qual a executada cumpriu sua obrigação a tempo e modo, não sendo de sua responsabilidade a ausência da disponibilização do numerário.

Ao mesmo tempo em que não há previsão de depósito em cheque na avença firmada pelas partes, também não há cláusula proibindo tal procedimento, o que deveria ter sido observado pelo reclamante no momento em que firmou o acordo.

Indefere-se o requerimento do exequente.

Indefere-se a aplicação de multa por litigância de má-fé, posto que não se vislumbra tal prática.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-120400-88.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1204/2009-013-10-00.6*

Reclamante	Silvana Rodrigues
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES JÚNIOR
Reclamado	Marileia Assunção de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Adonias Moreira da Silva Junior
Reclamado	Augusto Moreschi Neto

1. Considerando que foram informados bens passíveis de penhora nas declarações de imposto de renda do (s) executado (os) MARIA APARECIDA MORESCHI CPF n.º 408.657.209-59, proceda a Secretária a guarda da declaração de rendimentos em pasta própria, uma vez que resguardado por sigilo fiscal.

2. Assim, dê-se vista ao exequente dos bens dos executados, no prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

3. Após a vista do pelo exequente da declaração de rendimento, destrua a Secretária as cópias disponibilizadas através do

INFOJUD. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES  
CORBO

### Despacho

**Processo Nº RT-121000-80.2007.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1210/2007-013-10-00.1*

Reclamante	Silvana Oliveira da Silva
Advogado	LANA LUCIA LEVINO DE ARAUJO
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES
Reclamado	Alessandro Marques

Vistos, etc. 1. Considerando que foram informados bens passíveis de penhora nas declarações de imposto de renda do (s) executado (os) HEBERT DE AVILA PIMENTA VIEIRA CPF n.º 991.125.071-72 e ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA CPF Nº 658.489.421-53, proceda a Secretária a guarda da declaração de rendimentos em pasta própria, uma vez que resguardado por sigilo fiscal. 2. Assim, dê-se vista ao exequente dos bens dos executados, no prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 3. Após a vista do pelo exequente da declaração de rendimento, destrua a Secretária as cópias disponibilizadas através do INFOJUD. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

**Processo Nº RT-126000-03.2003.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1260/2003-013-10-00.5*

Reclamante	DOMINGAS DOS SANTOS FERREIRA
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	LENIR MELO DO ESPIRITO SANTO
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Considerando o certificado supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

**Processo Nº RT-126200-39.2005.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1262/2005-013-10-00.6*

Reclamante	Edson Luiz Brito Leite Ribeiro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Marques e Prieto Nakamura S.C Ltda
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Angel Prieto Andres - sócia
Reclamado	Dulcineia Maria Marques dos Santos - sócia
Reclamado	Toshio Nakamura - sócio

1. Considerando que foram informados bens passíveis de penhora nas declarações de imposto de renda do (s) executado (os) ANGEL PRIETO ANDRES CPF n.º 274.979.766-72 e DULCINEIA MARIA MARQUES DOS SANTOS CPF n.º 196.167.836-53, proceda a Secretária a guarda da declaração de rendimentos em pasta própria, uma vez que resguardado por sigilo fiscal.

2. Assim, dê-se vista ao exequente dos bens dos executados, no prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

3. Após a vista do pelo exequente da declaração de rendimento, destrua a Secretária as cópias disponibilizadas através do INFOJUD. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES

CORBO

### Despacho

**Processo Nº RT-131900-64.2003.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1319/2003-013-10-00.5*

Reclamante	NEUZANETE ROSSE DE MOURA
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	CBN Administradora de Consórcios Ltda
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros - sócio

1. Considerando que foram informados bens passíveis de penhora nas declarações de imposto de renda do (s) executado (os) COSME BANDEIRA DE NEGREIROS CPF n.º 038.179.891-72, proceda a Secretária a guarda da declaração de rendimentos em pasta própria, uma vez que resguardado por sigilo fiscal.

2. Assim, dê-se vista ao exequente dos bens dos executados, no prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

3. Após a vista do pelo exequente da declaração de rendimento, destrua a Secretária as cópias disponibilizadas através do INFOJUD. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

**Processo Nº RT-175900-42.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1759/2009-013-10-00.8*

Reclamante	Márcio Pereira de Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado	FERNANDO GUEDES FERREIRA FILHO
Reclamado	Jose Vicente Fonseca - sócio

1. Considerando que foram informados bens passíveis de penhora nas declarações de imposto de renda do (s) executado (os) JOSE VICENTE FONSECA CPF n.º 124.701.806-78, proceda a Secretária a guarda da declaração de rendimentos em pasta própria, uma vez que resguardado por sigilo fiscal.

2. Assim, dê-se vista ao exequente dos bens dos executados, no prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

3. Após a vista do pelo exequente da declaração de rendimento, destrua a Secretária as cópias disponibilizadas através do INFOJUD. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

**Processo Nº RT-176100-49.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1761/2009-013-10-00.7*

Reclamante	Leandro Vinicius Pacheco
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Jose Roberto Pereira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

1. Considerando que foram informados bens passíveis de penhora nas declarações de imposto de renda do (s) executado (os) JOSE ROBERTO PEREIRA CPF n.º 023.345.691-00, proceda a Secretária a guarda da declaração de rendimentos em pasta

própria, uma vez que resguardado por sigilo fiscal.

2. Assim, dê-se vista ao exequente dos bens dos executados, no prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

3. Após a vista do pelo exeqüente da declaração de rendimento, destrua a Secretária as cópias disponibilizadas através do INFOJUD. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

**Processo Nº RT-182500-79.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1825/2009-013-10-00.0*

Reclamante	Ana Soares Vilas Boas Neta
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÉGO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Auto Posto Wilson Ltda - Grupo Econômico
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa - Sócio
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa - Sócio

Vistos, etc. 1. Não vislumbro a presença de todos os elementos autorizadores da fraude à execução. 2. O AUTO POSTO WILSON LTDA. somente foi incluído no pólo passivo da presnete execução em 08/11/2010, não se tendo notícias do momento em que teria sido procedida a propalada alienação. 3. Incluem-se os sócios LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA CPF 697.850.581-15 e LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA CPF 921.377.331-53, no polo passivo da execução.

4. Atualizem-se os cálculos. 5. Citem os ditos sócios para pagamento da execução, no prazo de 48 horas. 6. Intimem-se. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

**Processo Nº RT-189000-64.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1890/2009-013-10-00.5*

Reclamante	Jefferson Avelino Monteiro
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado	Vetor- Serviços de Administração de Mão-de-Obra Conservação e Segurança Ltda
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO
Reclamado	Condominio do Edifício Brasília Rádio Center
Advogado	GABRIELA QUEIROZ SOARES

Intime-se o exequente para fornecer os contracheques requeridos pela Secretaria de Cálculos Judiciais, no prazo de 15 dias.

Juntados os documentos, retornem os autos ao cálculo. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-23100-63.2008.5.10.0013**

*Processo Nº RT-231/2008-013-10-00.0*

Reclamante	Marcelo Hernandes de Oliveira
Advogado	LUIZ FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica

INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos etc. Prossiga a execução. Designo leilão, com fundamento no disposto no § 3º do art.888, da CLT, para o dia 24/08/2011 às 15h00, confiado ao Leiloeiro público Sr. JORGE FRANCISCO. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Para efeitos de publicação do edital, defiro ao exeqüente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se o edital. A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão. Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. Caberá ao executado, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação do bem. Ressalta-se que aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como multas de trânsito, em caso de veículos automotores. Dê-se ciência ao executado, na forma do art. 697, § 5º do CPC (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006). Intimem-se as partes, por seus procuradores. Intimem-se o leiloeiro, encaminhando-se cópia do edital, este no seguinte endereço Quadra U, Lote 17, Conjunto Centauros - SOBRADINHO/DF, via postal. Data supra. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho da E.13ª VT/DF". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP/513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, JULHO de 2011.

### 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-54-37.2011.5.10.0014**

Reclamante	Dieferson Queiroz Goncalves
Advogado	LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO
Reclamado	Arrivare Engenharia Empreendimentos
Advogado	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.34:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importancia devida a título de contribuições previdenciarias, nos termos e valores acima homologados(R\$622,79)no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Publique-se.Brasília-DF, 12 de julho de 2011.Marcos Alberto dos Reis-Juiz do Trabalho.

#### Despacho

**Processo Nº RT-424-16.2011.5.10.0014**

Reclamante	Geraldo Leite dos Passos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho/decisão:" Vistos os autos as partes para ciência da audiência de oitiva da testemunha Fábio Luti Moreira, a ser realizada na 29ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, no dia

19.08.2011, às 14:30 horas.Publique-se.Brasília-DF, 14 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-454-51.2011.5.10.0014

Reclamante Winny de Melo Gomes da Silva  
 Advogado SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA  
 Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda  
 Advogado KARLA SANTOS PORTO  
 Reclamado União - Ministerio das Cidades  
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão:"J.Sem prejuízo do cumprimento da determinação de fl.61, dê-se vista ao exequente, para ciência do teor do presente ofício.Brasília-DF,14 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-496-37.2010.5.10.0014

Reclamante Valdemir de Sousa Batista  
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.681:"Vistos os autos. O sindicato assistente recebeu seu crédito e o reclamante recebeu seu alvará para saque de FGTS, conforme recibo de fl. 680-verso. Assim sendo, determino à CEF que proceda à transferência do valor remanescente do depósito recursal de fl. 493 ao processo nº 146/2010 desta Vara.Intime-se o reclamante a informar, no prazo de 05 dias se a primeira reclamada Fiança Empresa de Segurança Ltda. procedeu à baixa em sua CTPS, nos termos da avença de fls. 648/651.No mesmo prazo deverá o reclamante dizer se a terceira reclamada Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda. procedeu à anotação em sua CTPS referente à data de admissão.O prazo é de 05 dias. Publique-se.ESTANDO ASSINADO, CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO, PARA OS DEVIDOS FINS.

Brasília-DF, 14 de julho de 2011 Marcos Alberto dos Reis Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-566-20.2011.5.10.0014

Reclamante Waldemir Rufino Vieira  
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA  
 Reclamado Wash Machine Conservacao de Veiculos Ltda

Despacho/decisão de fls.44:"Vistos os autos.Junte-se.Converto o julgamento em dilação.Intime-se o reclamado a regularizar a representação processual no prazo legal.Intime-se o reclamante a se manifestar sobre o item 1.1 a defesa no prazo de 05 dias.Publique-se.Brasília-DF, 14 de julho de 2011."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-583-56.2011.5.10.0014

Reclamante Fabio Araujo Fernandes  
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA  
 Reclamado Centro Cultural Intercult - Bsb  
 Advogado BRUNO DEGRAZIA MÖHN

Reclamado Iphan - Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional

Advogado ILDETE DOS SANTOS PINTO

Despacho/decisão:" Vistos os autos.Intimem-se as partes para formularem as perguntas que instruirão a carta precatoria para oitiva da testemunha Paulo Andrade Magalhães Filho.Prazo comum de cinco dias.Publique-se e intime-se a segunda reclamada por meio da Procuradoria Regional Federal.Brasília-DF, 15 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-703-02.2011.5.10.0014

Reclamante Marcio Teixeira Duarte  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
 Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão:"J.Intime-se o reclamante para informar o correto endereço da testemunha Raerberson Matos Carvalho, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 14 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-756-80.2011.5.10.0014

Reclamante Luiz Fernando Rodrigues Oliveira  
 Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA  
 Reclamado Garcia e Pinheiro Comercio de Alimentos Ltda  
 Advogado SONIA MARIA FREITAS

Despacho/decisão de fls.154/159:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pleito de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias referentes aos salários pagos durante o vínculo empregatício na forma do art. 267, IV do CPC e em relação às férias vencidas 2009/2010, na forma do art. 295, parágrafo único, III do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas VISUAL LOCADORA DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as pretensões da reclamante FRANCISCA TEIXEIRA LEITE deferidas na fundamentação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e 13º salário proporcional.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes. Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-792-25.2011.5.10.0014

Reclamante Sandro Moretti Correia de Almeida  
 Advogado MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO  
 Reclamado Brasil Telecom S/A (Operadora Oi)  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.253:"Às 13h39min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Prejudicada a realização da audiência, ante a falta de devolução dos autos pelo reclamado.Intime-se o advogado da reclamada para que entregue os autos no prazo de 48 horas.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/08/2011, às 13h35min.Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 13h41min.Nada mais.MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-836-44.2011.5.10.0014**

Reclamante Taciane Marcela da Costa  
 Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO  
 Reclamado Valor Ambiental Ltda  
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Despacho/decisão de fls.26:"Às 14h12min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Denise Chainho Gonçalves, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Cristiane Nina Antunes, OAB nº 20132/DF.Presente o estagiário Sr. Ralmiere de Souza - OAB/DF nº 8985-E.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 297,64, calculadas sobre R\$14.882,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h14min.Nada mais.MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-858-05.2011.5.10.0014**

Reclamante Michelle Sa de Melo  
 Advogado MARCO ANTONIO VAZ  
 Reclamado Ampla Divulgação e Eventos

Despacho/decisão de fls.12:"Às 14h52min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 4/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 308,15, calculadas sobre R\$15.407,74, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h53min.Nada mais.

MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-875-41.2011.5.10.0014**

Reclamante Marcelo de Oliveira Sousa  
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA  
 Reclamado Federal - Eat Empresa de Alimentos Ltda. - Me  
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao (Hipermercado Extra)  
 Advogado BRUNO AMANCIO MARTINS VIAL

Despacho/decisão de fls.63:"Às 14h51min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a) Federal - Eat Empresa de Alimentos Ltda. - Me, Sr(a). Marina Gonçalves de Sousa, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Fabiano Jerônimo, OAB nº 19400/DF.Presente o preposto do(a) reclamado(a) Companhia Brasileira de Distribuicao (Hipermercado Extra), Sr(a). Daiane Cunha Sousa, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Bruno Amancio Martins Viana, OAB nº 34467/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/55., independente de traslado.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 224,81, calculadas sobre R\$ 11.240,55, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h54min.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-889-25.2011.5.10.0014**

Reclamante Elaine Gama Mesquita  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
 Reclamado Queiroz e Silva Restaurante Ltda (n/p de seus sócios: Cássia de Jesus Silva e Jair de Souza Magalhães)

Despacho/decisão de fls.54:"Vistos os autos. Verifico que a presente reclamação trabalhista submete-se ao rito sumaríssimo, todavia o reclamante não indicou o endereço correto da reclamada, tendo sido devolvido o mandado de notificação, conforme certidão negativa de fl.53, fato que contraria a determinação do artigo 852-B, II, da CLT e atrai a incidência do disposto no §1º desse artigo. Assim, determino o arquivamento do feito, condenando o reclamante a pagar custas de R\$201,46, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$10.073,00) e de cujo recolhimento está dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fl. 7. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos de fls. 9/46, independente de traslado. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 20/07/2011. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa nos registros.Brasília-DF, 13 de julho de 2011. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Auxiliar da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

### Despacho

**Processo Nº RT-917-90.2011.5.10.0014**

Reclamante Jacy Ierece Bommino Lira  
 Advogado MAYUMI KOMATSU AROEIRA  
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda

Despacho/decisão de fls.21:"Às 14h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/14, independente de traslado.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 174,95, calculadas sobre R\$8.747,63, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu

procurador. Audiência encerrada às 14h34min. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-928-22.2011.5.10.0014

Reclamante	Gildesio Santana dos Santos
Advogado	SIMONE BORGES MARTINS COELHO
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - em Recuperacao Judicial
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO

Despacho/decisão de fls.48: "Às 14h44min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Rian de Oliveira Maciel, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Ravena Cunha Lobato, OAB nº 31825/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/41, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 788,99, calculadas sobre R\$39.449,39, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h45min. Nada mais. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-951-02.2010.5.10.0014

Reclamante	Helder Moreira de Carvalho
Advogado	BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES

Despacho/decisão de fls.509: "Vistos os autos. Como é cediço, na Justiça do Trabalho as parcelas deferidas devem ser apuradas nos termos do artigo 39, da Lei 8.177/91, com observância do disposto nas súmulas 368 e 381 do TST. Registre-se que a tabela de índices de correção adotada nesta Justiça Especializada se encontra disponível no site deste Tribunal. Considerando que o autor apresenta cálculos atualizados com índices do INPC, próprios da Justiça Comum, deixo de homologar a conta apresenta. Intime-se o exequente para proceder à adequação dos cálculos aos termos já mencionados. Prazo dez dias. Publique-se. Brasília-DF, 08 de julho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-958-57.2011.5.10.0014

Reclamante	Jefferson Almeida Diniz
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União (TF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 14h37min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa

audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-959-42.2011.5.10.0014

Reclamante	Firmino Aparecido Portela
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 14h45min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-960-27.2011.5.10.0014

Reclamante	Julio Cezar Goncalves dos Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Reclamado União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 14h52min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

**Processo Nº RT-961-12.2011.5.10.0014**

Reclamante Jozinete Viana Pereira da Silva  
 Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO  
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
 Reclamado União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 14h59min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na

audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

**Processo Nº RT-962-94.2011.5.10.0014**

Reclamante Maria Conceicao Santos do Rosario  
 Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO  
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
 Reclamado União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 15h06min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

**Processo Nº RT-963-79.2011.5.10.0014**

Reclamante Fabio Jose Carvalho Nascimento  
 Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO  
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
 Reclamado União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 15h13min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e

a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-964-64.2011.5.10.0014

Reclamante	Sandra Maria Pereira da Silva Veloso Lima
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 15h20min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-965-49.2011.5.10.0014

Reclamante	Gildo Jose Rodrigues
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Reclamado

União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 15h27min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-966-34.2011.5.10.0014

Reclamante	Weber Carvalho Francisco Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 15h34min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na

audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-967-19.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Líduina Lopes Sousa
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 15h41min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-991-47.2011.5.10.0014

Reclamante	Rafaela Marino Carvalho
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Uniao (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 15h48min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e

a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-992-32.2011.5.10.0014

Reclamante	Elaine Monique de Andrade
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 15h55min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-993-17.2011.5.10.0014

Reclamante	Evaristo Moraes Gomes
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 16h02min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-994-02.2011.5.10.0014

Reclamante	Vanduir Pires Siqueira
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 16h09min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-995-84.2011.5.10.0014

Reclamante	Creusa Maria da Conceicao
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 16h16min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-996-69.2011.5.10.0014

Reclamante	Cheila Costa dos Reis
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 16h23min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos

seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1002-76.2011.5.10.0014

Reclamante	Samantha Salomao Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 16h30min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1003-61.2011.5.10.0014

Reclamante	Jose Armando Ribeiro
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene

Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 16h37min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1004-46.2011.5.10.0014

Reclamante	Jose Carlos Ferreira Nunes
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 16h44min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as

reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1148-20.2011.5.10.0014

Reclamante	Francisco Alves de Carvalho
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson Fatima Ltda
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 1/8/2011 às 14h12min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se a primeira reclamada por edital e a segunda via postal, enviando-lhe cópia da inicial, observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de julho de 2011 (sexta-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1292-28.2010.5.10.0014

Reclamante	Will Charles Ferreira
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
Reclamado	Conselho Cultural Thomas Jefferson
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

Despacho/decisão de fls.34:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 12 de julho de 2011.Marcos Alberto dos Reis-Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-12200-43.1993.5.10.0014

*Processo Nº RT-122/1993-014-10-00.2*

Reclamante	VALMI VIANA DOS SANTOS
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	ZAN BAR E RESTAURANTE LTDA
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Jaci Neide Batista Santos
Reclamado	Ivy Siqueira Paz Alves

Despacho/decisão de fls.223:"Vistos os autos.Intime-se o exequente

a indicar meios para garantir a execução, frente à negativa de bloqueio BacenJud.A manifestação deverá ser realizada em 60 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos.desde já autorizado.Brasília-DF, 11 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-43800-57.2008.5.10.0014

*Processo Nº RT-438/2008-014-10-00.1*

Reclamante	Maria Daluz Mateus da silva
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI
Reclamado	Hospital Santa Lúcia S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.764:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias:a) proceder às anotações na CTPS referentes ao vínculo empregatício reconhecido em julgado; b) comprovar os recolhimentos dos depósitos fundiários no período de 01.09.95 a 01.10.98, sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes.Publique-se. Brasília-DF, 14 de julho de 2011.Marcos Alberto dos Reis Juiz Federal do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-51000-62.2001.5.10.0014

*Processo Nº RT-510/2001-014-10-00.4*

Reclamante	EDNA CARVALHO GOMES NERIS
Advogado	GEISIENE NARA SILVA FERREIRA
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE

Despacho/decisão de fls.160:"J.Anote-se, observe-se, cadastre-se.Vista à exequente dos autos, por dez dias.Intime-se.Brasília-DF, 14 de julho de 2011.Marcos Alberto dos Reis-Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-63300-12.2008.5.10.0014

*Processo Nº RT-633/2008-014-10-00.1*

Reclamante	Francisca Luzilanne de Lima Rocha
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Reclamado	Massa Falida de RPB Cursos Ltda (n/p do síndico Dr. Sebastião Alves Pereira Neto)
Reclamado	M3A Cursos Ltda. (NDA Sênior)
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	Anhanguera Educacional S.A (sucessora de Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda).
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES

Despacho/decisão de fls.466:"Vistos os autos.Requer a executada a remessa dos autos à contadoria para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo, observadas as parcelas salariais e indenizatórias que o compunham. A petição relativa ao acordo ( fls. 443/445) não contempla discriminação das parcelas que o compuseram; ao revés, expressamente ressaltou que a executada arcaria com as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, as quais deveriam incidir sobre o valor do acordo, conforme disposto no art. 45, §5º, da Lei 8.212/91 (primeiro parágrafo de fl. 445).Diante de tais termos, este Juízo proferiu a decisão homologatória de fl. 446, determinando a incidência das referidas contribuições sobre o total acordado, nos termos estipulados pelas partes e da mencionada lei.Não cabe à executada, no atual momento processual, alterar as condições do acordo já homologado. Intime-se a executada para vista do valor recebido pelo autor a título

de levantamento dos depósitos recursais (R\$17.522,20), de forma a depositar o complemento da importância acordada (R\$38.000,00), nos termos e prazos já delineados no acordo. Após a quitação do crédito do exequente, remetam-se os autos à contadoria para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais e custas processuais, observados os termos da decisão homologatória de fl. 446. Publique-se. Brasília-DF, 13 de julho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

### Despacho

**Processo Nº RT-95000-40.2007.5.10.0014**

*Processo Nº RT-950/2007-014-10-00.7*

Reclamante	Josenildo da Silva Fontenele
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	ICESP - Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Elaine Fagundes Silva

Despacho/decisão de fls.224: "Vistos os autos. Intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução. A manifestação deverá ser realizada em 60 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos. Desde já autorizado. Brasília-DF, 13 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

**Processo Nº RT-97200-49.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-972/2009-014-10-00.9*

Reclamante	Leonardo Kenedi Cabral
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

Despacho/decisão de fls.277: "Vistos os autos. Intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução, frente à negativa de bloqueio BacenJud. A manifestação deverá ser realizada em 60 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos. Desde já autorizado. Brasília-DF, 13 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

**Processo Nº RT-103100-13.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1031/2009-014-10-00.2*

Reclamante	Rosimayre Sampaio Santos
Advogado	WANDERCY FERREIRA
Reclamado	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda. (na pessoa do administrador judicial, Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Despacho/decisão de fls.96: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. de atualização para fixar o valor da execução em R\$514,18, à data de 31/07/2011, com aplicação de juros até 29/04/2011, data da decretação da falência da executada, e já deduzido o valor de R\$200,65 transferido a estes autos aos 15/06/2011, sem prejuízo de correções futuras. Expeçam-se certidões para habilitação de crédito no Juízo Falimentar referente ao valor líquido devido ao exequente e a título de contribuições previdenciárias e fiscais. As certidões deverão ser instruídas com cópia de fls.42/45, 48, 51/56, 58, 81-frente e verso, 89/95 e do presente despacho. Após, intime-se o exequente e a União ao recebimento. Recebidas as certidões voltem os autos conclusos para remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília-DF, sexta-feira, 8 de julho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-110300-71.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1103/2009-014-10-00.1*

Reclamante	Iedo de Sousa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Agil Serviços Especias Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Intime-se o reclamante para receber a guia de fls.354." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

**Processo Nº RT-110800-16.2004.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1108/2004-014-10-00.0*

Reclamante	JOSENILDO DA SILVA FONTENELE
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho/decisão de fls.160: "J. Defiro. Aguarde-se por trinta dias a manifestação das partes acerca de eventual acordo. Intimem-se. Brasília-DF, 14 de julho de 2011. Marcos Alberto dos Reis-Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-128900-82.2005.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1289/2005-014-10-00.5*

Reclamante	Eliene Alves dos Santos
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Reclamado	RJA Serviços Ltda.
Reclamado	União
Advogado	IOLAINÉ KISNER TEIXEIRA
Reclamado	Edite Portugal Silva
Reclamado	Cassia Verena Freire Costa
Reclamado	Gelza Maria Teodoro
Reclamado	Velder Cristiano dos Santos

Despacho/decisão de fls.418: "Certifico e dou fé que no dia 07.06.2011 decorreu o prazo para o prazo para a primeira, terceira, quarta, quinta e sexta executadas interporem agravo de petição em face da decisão proferida nestes autos. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à exequente, à primeira, terceira, quarta, quinta e sexta executadas (estas últimas via edital) para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto pela segunda ré (União). Prazo comum e legal. Brasília-DF, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-150700-30.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1507/2009-014-10-00.5*

Reclamante	Iberê Gomes da Silva
Advogado	WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES
Reclamado	Massa Falida de BSI do Brasil (administrador judicial Clorival Florindo da Silva)
Reclamado	Ministério dos Transportes
Advogado	HUDSON MACHADO GUIMARAES

Despacho/decisão de fls.259: "Vistos os autos. Convolo a obrigação de fazer referente ao FGTS em indenização correspondente em dinheiro. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando-se o reclamante para recebê-lo no prazo de 05 dias. No mesmo prazo, o reclamante deverá apresentar extrato analítico de sua conta vinculada. Publique-se. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 Marcos Alberto dos Reis Juiz do Trabalho Substituto

**Editais**

**Editais**

**Processo Nº RT-1148-20.2011.5.10.0014**

Reclamante Francisco Alves de Carvalho  
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA  
 Reclamado Construtora e Reformadora Uanderson Fatima Ltda  
 Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL**

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Construtora e Reformadora Uanderson e Fátima Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 1/8/2011 às 14h12min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário, digitei aos quinze dias do mês de julho de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-1509-71.2010.5.10.0014**

Reclamante Maria do Espirito Santo Pereira dos Santos  
 Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA  
 Reclamado RIC Allfa Serviços de Conservação e Limpeza ME (Efeito Clean)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO RIC Allfa Serviços de Conservação e Limpeza ME (Efeito Clean), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 836,13 Atualizado até: 31/05/2011  
 Liq. Exequente.....: 633,20  
 FGTS Deposito.....: 94,95  
 INSS Reclamante....: 35,55

INSS Reclamado.....: 53,34

Custas do Processo: 15,27

Custas Art.789.....: 3,82

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-128800-40.1999.5.10.0014***Processo Nº RT-1288/1999-014-10-00.1*

Reclamante Adao Gomes Barbosa  
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado CARLOS ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA CAMPOS +01  
 Reclamado MARIA DE JESUS ALENCAR COSTA  
 Advogado RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO  
 Reclamado COMALIM ALIMENTOS CONGELADOS LTDA  
 Advogado ANDRE LUIS GARONI DE OLIVEIRA  
 Reclamado Alifrios Alimentos Congelados Ltda  
 Reclamado Rogerio Santos Maia

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS CARLOS ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA CAMPOS, ALIFRIOS ALIMENTOS CONGELADOS LTDA E ROGERIO SANTOS MAIA, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.514: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Publique-se. Brasília-DF, Maio 20 de maio de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 15 de julho de 2011. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-128900-82.2005.5.10.0014***Processo Nº RT-1289/2005-014-10-00.5*

Reclamante Eliene Alves dos Santos  
 Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS  
 Reclamado RJA Serviços Ltda.  
 Reclamado União  
 Advogado IOLAINE KISNER TEIXEIRA  
 Reclamado Edite Portugal Silva  
 Reclamado Cassia Verena Freire Costa  
 Reclamado Gelza Maria Teodoro  
 Reclamado Velder Cristiano dos Santos

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADO RJA SERVIÇOS LTDA, EDITE PORTUGAL SILVA, CASSIA VERENA FREIRE COSTA, GELZA MARIA TEODORO E VELDER CRISTIANO DOS SANTOS., para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: de fls.418:"Certifico e dou fé que no dia 07.06.2011 decorreu o prazo para o prazo para a primeira, terceira, quarta, quinta e sexta executadas interporem agravo de petição em face da decisão proferida nestes autos. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à exequente, à primeira, terceira, quarta, quinta e sexta executadas (estas últimas via edital) para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto pela segunda ré (União). Prazo comum e legal. Brasília-DF, 13 de julho de 2011. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 15 de julho de 2011. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-157600-29.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1576/2009-014-10-00.9*

Reclamante	Elvis Feliciano de Carvalho
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Safari Confeções Ltda. (nome fantasia Guerby's)
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Cassador Comércio e Confeções Ltda. (nome fantasia Guerby's)
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Vitrine Comércio de Calçados e Confeções Ltda. (nome fantasia Guerby's)
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS CASSADOR COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA(NOME FANTASIA GUERBY'S) E VITRINE COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA(NOME FANTASIA GUERBY'S), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 151.334,40 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 121.616,66

INSS Reclamante....: 6.912,52

INSS Reclamado.....: 15.865,93

INSS Terceiros.....: 4.183,01

Custas do Processo: 2.117,82

Custas Art.789.....: 638,46

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-240200-10.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-2402/2009-014-10-00.3*

Reclamante	Moisés Sousa dos Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Engetécnica Serviços Construções Ltda.
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU)
Advogado	ELDENOR DE SOUZA ROBERTO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Engetécnica Serviços Construções Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 15.455,87 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 11.316,58

INSS Reclamante....: 856,23

INSS Reclamado.....: 2.357,26

INSS Terceiros.....: 621,48

Custas do Processo: 243,45

Custas Art.789.....: 60,87

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-320000-87.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-3200/2009-014-10-00.9*

Reclamante	Leandro Rodrigues de Azeredo e Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Uniao (TRF 1ª Região)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.535,04 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 5.164,11

INSS Reclamante....: 53,74

INSS Reclamado.....: 134,35

INSS Terceiros.....: 38,96

INSS SAT.....: 13,43

Custas do Processo: 104,36

Custas Art.789....: 26,09

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

## 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-122-81.2011.5.10.0015

Reclamante	Geiza Helena Lima
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato, fica o(a) RECLAMADO(A) intimado para

no prazo de 08 (oito) dias apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE. Apresentadas as

contra-razões ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos ao MM. Juiz para despacho.

ADALBERTO PATROCÍNIO

Assistente de Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-137-50.2011.5.10.0015

Reclamante	Tiago dos Santos Fernandes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Advogado	DANIEL RESENDE SCALIA

Vistos.

Intime-se o reclamante para manifestação acerca do peticionado pelo reclamado (fls. 60/62. Prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que o seu silêncio será interpretado como concordância tácita.

Após o decurso do prazo, façam-me os autos conclusos para análise da petição retro mencionada.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-178-51.2010.5.10.0015

Reclamante	Ludmila Carneiro de Novais
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Motel Castle Ltda
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Vistos os autos.

O reclamante requer que sejam incluídos na conta de liquidação o valores do FGTS.

Defiro o pedido. Remetam-se os autos a Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para apuração e

liquidação, devendo serem acrescidos aos cálculos aos valores do FGTS e multa de 40%, devendo os valores serem apresentada de forma consolidada.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-205-97.2011.5.10.0015

Reclamante	Paulo Roberto Nunes Antunes
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo os recursos interpostos pelas partes.

Assino as partes o prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo parte contrária.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-223-55.2010.5.10.0015

Reclamante	Edson Silvero dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Vistos, etc.

Considerando que na ata de audiência de fl. 162 constou como data de audiência dia 11/08/2011, sendo um feriado, retire-se o feito da pauta do dia 11/08/2011, às 12h49min., e inclua-o na pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 24/08/2011, às 12h45min, mantendo todas as observações e cominações anteriores (fl.162).

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-244-94.2011.5.10.0015

Reclamante	Polliana da Silva Sousa
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA
Reclamado	PH Servicos e Administração Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI

Vistos.

Defiro o pedido de adiamento da audiência formulado pelo reclamante às fls. 176177.

Retire-se o feito da pauta do dia 26.07.2011 às 15:00hs, incluindo-o na pauta de audiências do dia 19/09/2011, às 15:10hs.

Requisite-se o mandado constante à fl. 175.

Expeça-se novo mandado de condução coercitiva de testemunha.

Publique-se para ciência das partes por intermédio de seus procuradores.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-380-28.2010.5.10.0015

Reclamante	Geovani Cabral da Silva
Advogado	ROGERIA DE MELO
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Vistos os autos.

A executada requer dilação de prazo, por 10 dias, para pagamento do débito exequendo, tendo em vista por tratar-se de empresa de grande porte e que possui inúmeros procedimentos administrativos para o pagamento/garantia seja autorizado.

Diante das alegações da executada, defiro o prazo, improrrogável, de 10 dias, para o pagamento ou garantia da execução.

Decorrido o prazo in albis, prossiga com a execução até seus ulteriores termos.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-525-50.2011.5.10.0015**

Exequente Luciene Pereira Lima  
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA  
Executado Meridional Hotéis Clube(na pessoa do sócio José Alan Rios)

Vistos os autos.

O reclamante requer desentranhamento das peças documentais de fls. 05/30.

Nada a deferir, tendo em vista que tal autorização já consta às fls. 42.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, proceder o recebimento dos referidos documentos, devendo permanecer nos autos cópias de fls. 05/08.

Decorrido o prazo remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-545-41.2011.5.10.0015**

Reclamante Diego Leonardo Coleta Arruda  
Advogado ODIZE BENEDITA RODRIGUES  
Reclamado Lf Comercio de Celulares Ltda-Me  
Advogado ALINE BARROSO LINS NARDELLI

Vistos os autos.

Diante do comprovante de depósito do FGTS trazido aos autos pela reclamada, conforme determinado às fls. 111, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, ter vista da referida documentação, devendo requerer o que entender de direito no mesmo prazo.

Decorrido o prazo in albis, aguarde-se o cumprimento do acordo entabulado às fls. 98.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-650-18.2011.5.10.0015**

Reclamante Josiane da Silva Holanda  
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS  
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-Conab

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação de audiência, dirigida ao reclamado, com a informação de "mudou-se" vide fl. 70v, assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Ante a necessidade da realização de nova notificação, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22.07.2011, às 14:40hs.

Para realização de audiência inaugural designo o dia 19/08/2011 às 13:10hs.

Fornecido o novo endereço da reclamada, proceda-se a sua

notificação para comparecimento à audiência acima designada.

Intime-se também a segunda reclamada dando-lhe ciência da nova data de audiência.

Mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

**Processo Nº RT-677-98.2011.5.10.0015**

Reclamante Fabiola da Silva Amorim Gurgel de Sousa  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Banco Citibank S A  
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

Vistos.

Requerem as partes, mediante petição conjunta (fl. 137), o adiamento da audiência designada à fl. 48.

Defiro.

Retire-se o feito da pauta do dia 28.07.2011 às 15:30, incluindo-o na pauta de audiências do dia 15/09/2011, às 15:30hs.

Publique-se para ciência das partes por intermédio de seus procuradores.

Intimem-se as testemunhas, via postal, arroladas à fl. 131 para ciência da nova data da audiência a comparecerem.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-678-20.2010.5.10.0015**

Reclamante Benedito Ribeiro Silva  
Advogado FRANCISCO CARLOS MORAES  
Reclamado Planer Comercio e Servicos Ltda.  
Advogado TAMARA GUEDES COUTO

Vistos.

Efetuada o pagamento da primeira parcela do acordo, conforme guia de fl.85.

Intime-se o reclamante para recebimento de seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-779-23.2011.5.10.0015**

Reclamante Idalcilene de Matos da Silva  
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES  
Reclamado Ma dos santos serviços-me  
Reclamado Ministério Público Militar (União Federal)

Vistos.

Notificação de audiência, enviada ao primeiro reclamado, devolvida com a informação de "mudou-se" (fl. 14v).

Considerando a proximidade da data para realização da audiência inaugural, assino ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias, para indicar o atual e correto endereço da reclamada em tela ou requerer o que entender de direito

Atendida a determinação supra, proceda-se a notificação da primeira reclamada para comparecimento a audiência designada. Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-780-08.2011.5.10.0015**

Reclamante	Joice Ferreira Lopes
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Ma dos Santos Serviços
Reclamado	União (Ministério Público Militar)

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação de audiência, dirigida ao reclamado, com a informação de "mudou-se", vide fl. 14 verso e, ante a proximidade da data designada para audiência, assino ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para indicar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Fornecido o novo endereço da reclamada, proceda-se a sua notificação para comparecimento a audiência designada.

Mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1003-58.2011.5.10.0015

Reclamante	Kleanna Mykaele Almeida Cabral
Advogado	ALDENOR DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia. - Unieuro

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 03 de agosto de 2011, às 13h30m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (5ª - feira). Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-1014-87.2011.5.10.0015

Reclamante	Lenice Pereira da Silva
Advogado	ROBERTO JORDÃO DE CARVALHO
Reclamado	Andréia de Abreu Cerqueira
Reclamado	Alexandre Braga Cerqueira

Processo 0001014-87.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 03 de agosto de 2011, às 13h25m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-1015-72.2011.5.10.0015

Reclamante	Eduardo Moises Hallack Avila
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Processo 0001015-72.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília

-DF, designo o dia 03 de agosto de 2011, às 13h40m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por SEED e a segunda por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa  
Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-1021-79.2011.5.10.0015

Reclamante	Gilson Canto Sabino de Lima
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Processo 0001021-79.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 03 de agosto de 2011, às 13h50m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente

habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa  
Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-1023-49.2011.5.10.0015

Reclamante	Eduardo Roberto Lopes Martins
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Datamec S/A Sistemas e Processamento de Dados
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Processo 0001023-49.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 03 de agosto de 2011, às 13h45m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº

9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa  
Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-2900-34.2005.5.10.0015**

*Processo Nº RT-29/2005-015-10-00.9*

Reclamante	ANTONIO SILVA DE JESUS
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
Reclamado	Fernando Accorci Júnior
Reclamado	José Alexandre Oliveira

1.Há que se ver que:

-vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

-o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2.Por sua vez, verifica-se que, após ser o exequente instado a se manifestar (fl. 151), os autos foram arquivados em 22/06/2007 (fl. 152vº), abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 4 (quatro) anos.

3.Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-4200-65.2004.5.10.0015**

*Processo Nº RT-42/2004-015-10-00.7*

Reclamante	ANTONIO MARTINS DE SOUSA
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	R MONTEIRO DE CARVALHO ME
Reclamado	MB ENGENHARIA LTDA
Advogado	LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE

1.Há que se ver que:

-vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

-o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2.Por sua vez, compulsando os autos verifica-se que:

-em 24/09/2004 (fl. 69) foi publicado despacho determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, o qual decorrido sem a manifestação do exequente implicaria na extinção da execução, com base no art. 794, III do CPC;

-em 25/09/2006 transcorreu in albis o referido prazo, abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 6 (seis) anos.

3.Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-4500-90.2005.5.10.0015**

*Processo Nº RT-45/2005-015-10-00.1*

Reclamante	EUDES ALVES DE LIMA
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	AGENCIA REGIONAL DE COMERCIALIZACAO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

1.Há que se ver que:

-vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

-o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran,

1ª Turma, DEJT 18/06/2010));

-em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2.Por sua vez, verifica-se que os autos foram arquivados em 24/08/2006 (fl. 114vº), abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 4(quatro) anos.

3.Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-7500-40.2001.5.10.0015**

*Processo Nº RT-75/2001-015-10-00.4*

Reclamante	ANGELO LEONARDO DE SOUZA
Advogado	FABIANA DE M COSTA
Reclamado	CONSERVADORA PLANALTO

1.Há que se ver que:

-vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

-o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010));

-em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2.Por sua vez, compulsando os autos verifica-se que:

-em 08/06/2004 (fl. 95) foi publicado despacho determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, o qual decorrido sem a manifestação do exequente implicaria na extinção da execução, com base no art. 794, III do CPC;

-em 09/06/2006 transcorreu in albis o referido prazo, abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 7 (sete) anos.

3.Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-9900-51.2006.5.10.0015**

*Processo Nº RT-99/2006-015-10-00.8*

Reclamante	Ana Lúcia Rodrigues
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	EBASA - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Valdir da Silva
Reclamado	Milene Rodrigues Coelho

1.Há que se ver que:

-vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

-o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010));

-em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2.Por sua vez, compulsando os autos verifica-se que:

-em 30/10/2006 (fl. 122) foi publicado despacho determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, o qual decorrido sem a manifestação do exequente implicaria na extinção da execução, com base no art. 794, III do CPC;

-em 31/10/2008 transcorreu in albis o referido prazo, abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 4 (quatro) anos.

3.Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-12200-59.2001.5.10.0015**

*Processo Nº RT-122/2001-015-10-00.0*

Reclamante	MARIA DA CRUZ SILVA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	VICOL SERVICOS GERAIS LTDA

## 1. Há que se ver que:

-vigor na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

-o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2. Por sua vez, verifica-se que os autos foram arquivados em 24/06/2005 (fl. 128), abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 6 (seis) anos.

3. Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-13500-85.2003.5.10.0015***Processo Nº RT-135/2003-015-10-00.0*

Reclamante	ALEXANDRE MAGNO DAS NEVES BARBOSA DE SOUZA
Advogado	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	NEVES CONTABILIDADE E CONSULTORIA (NILTON LUIZ DAS NEVES BARBOSA DE SOUZA)
Advogado	PAULO FELGUEIRAS GREGORY

## 1. Há que se ver que:

-vigor na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

-o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e

necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2. Por sua vez, verifica-se que os autos foram arquivados em 20/06/2006 (fl. 185vº), abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 5 (cinco) anos.

3. Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-29900-72.2006.5.10.0015***Processo Nº RT-299/2006-015-10-00.0*

Reclamante	Maria Vilzomar Medeiros
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA
Reclamado	Jaguar Seguranca Ltda
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

## Vistos.

Homologo o cálculo, de acordo com a sentença de fls. 326/331, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 855,36 Atualizado até: 31/07/2011

INSS Reclamante....: 118,84

INSS Reclamado.....: 310,66

I R P F.....: 425,86

Determino que se expeça Requisição de Pequeno Valor (RPV) com intimação por mandado da segunda executada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT, dirigida à Gerencia da Macrorregião Jurídica GMAJ nº 03-DF, Diretoria Regional de Brasília, Universidade dos Correios, SCEN, Trecho 02, Lote 04, Via L4 Norte, Asa Norte, CEP 70800-901 Brasília DF, considerando, ainda de acordo com o supracitado despacho, tal qual os créditos de responsabilidade das Fazendas Públicas Estadual, Distrital ou Municipal (art. 6, da IN 32/2007).

A mesma deverá ser quitada no prazo de 60 (sessenta) dias. Na hipótese de não-cumprimento, retornem os autos para determinação de sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão in tela.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho**

**Processo Nº RT-39500-49.2008.5.10.0015***Processo Nº RT-395/2008-015-10-00.0*

Autor Danillo Rodrigues Costa  
 Advogado LAURO TEIXEIRA SOUTO  
 Réu Brasília Restaurantes Ltda.  
 (Lanchonete Bob's)  
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Vistos os autos.

Tendo em vista que não restam pendências a serem processadas ou valores a serem liberados, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-45700-82.2002.5.10.0015***Processo Nº RT-457/2002-015-10-00.9*

Reclamante GENEVALDO CARDOSO DE MACEDO  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
 Reclamado LAURA FRANCA DE SOUSA SILVA

1.Há que se ver que:

-vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

-o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010));

-em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2.Por sua vez, compulsando os autos verifica-se que:

-em 21/09/2004 (fl. 118) foi publicado despacho determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, o qual decorrido sem a manifestação do exequente implicaria na extinção da execução, com base no art. 794, III do CPC;

-em 22/09/2006 transcorreu in albis o referido prazo, abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 6 (seis) anos.

3.Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-48500-78.2005.5.10.0015***Processo Nº RT-485/2005-015-10-00.9*

Reclamante	David Soares Barbosa
Advogado	MICHELLE VITORIA CUSTODIO
Reclamado	JGR Bar e Restaurante Ltda
Advogado	VICTOR MENDONÇA NEIVA
Reclamado	JOÃO ALEXANDRE GOMES
Reclamado	GERALDA DE MESSELA REIS

1.Há que se ver que:

-vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

-o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010));

-em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2.Por sua vez, compulsando os autos verifica-se que:

-em 22/05/2007 (fl. 225) foi publicado despacho determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, o qual decorrido sem a manifestação do exequente implicaria na extinção da execução, com base no art. 794, III do CPC;

-em 23/06/2009 transcorreu in albis o referido prazo, abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 4 (quatro) anos.

3.Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-51100-09.2004.5.10.0015***Processo Nº RT-511/2004-015-10-00.8*

Reclamante	LUIZ ANTONIO PINTO
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	EMPRESA RG CONSTRUTORA EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Reclamado	RENATO GONDIM ARAÚJO

1.Há que se ver que:

-vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

-o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-

AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010));

-em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2.Por sua vez, compulsando os autos verifica-se que:

-em 25/11/2005 (fl. 127) foi publicado despacho determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, o qual decorrido sem a manifestação do exequente implicaria na extinção da execução, com base no art. 794, III do CPC;

-em 26/11/2007 transcorreu in albis o referido prazo, abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 5 (cinco) anos.

3.Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-53900-15.2001.5.10.0015**

*Processo Nº RT-539/2001-015-10-00.2*

Reclamante	PAULO SERGIO SOBRINHO
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	PISOGRAM CONSTRUÇOES E CONSTRUÇOES LTDA

1.Há que se ver que:

-vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

-o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010));

-em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-

se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2.Por sua vez, verifica-se que, após ser o exequente instado a se manifestar (fls. 209 e 200), os autos foram arquivados em 01/09/2004 (fl. 210vº), abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 6 (seis) anos.

3.Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-55000-97.2004.5.10.0015**

*Processo Nº RT-550/2004-015-10-00.5*

Reclamante	CELINA RAMOS BAIANO
Advogado	ADEGILSON DE ARAÚJO FRAZÃO
Reclamado	AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Reclamado	ANTÔNIO DE PÁDUA MENDES ARAÚJO
Reclamado	PATRICIA DE ANDRADE BORGES

1.Há que se ver que:

-vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

-o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010));

-em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2.Por sua vez, compulsando os autos verifica-se que:

-em 13/01/2006 (fl. 130) foi publicado despacho determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, o qual decorrido sem a manifestação do exequente implicaria na extinção da execução, com base no art. 794, III do CPC;

-em 14/01/2008 transcorreu in albis o referido prazo, abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 5 (cinco) anos.

3.Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-81200-49.2001.5.10.0015***Processo Nº RT-812/2001-015-10-00.9*

Reclamante	YURI SILVA DE ALMEIDA
Advogado	AMANDA ALE FRANZOSI
Reclamado	CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA NA PESSOA DOS SÓCIOS FERNANDO LEONY DE CASTRO E ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	FERNANDO LEONY DE CASTRO

1. Há que se ver que:

- vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

- o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010));

- em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

- é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2. Por sua vez, verifica-se que, após ser o exequente instado a se manifestar (fl. 114), os autos foram arquivados em 04/11/2005 (fl. 115vº), abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 5 (cinco) anos.

3. Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-91900-06.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-919/2009-015-10-00.4*

Reclamante	Ana Cristina Dias Ferreira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Chavefort Empreendimentos Ltda - Me
Reclamado	União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Advogado	HUDSON MACHADO GUIMARAES

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.305,65 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente....: 4.177,16

INSS Reclamante....: 6,37

INSS Reclamado....: 15,93

INSS SAT.....: 1,60

Custas do Processo: 83,67

Custas Art.789....: 20,92

3. Cite-se a primeira executada, VIA POSTAL, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-100900-64.2008.5.10.0015***Processo Nº RT-1009/2008-015-10-00.8*

Reclamante	Thais de Jesus Barbosa Leal
Advogado	DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA
Reclamado	Gatomia Confecções Ltda
Advogado	JOSE OSVALDO FIUZA DE MORAIS
Reclamado	Maria Conceicao Mayer de Aquino Cordeiro
Reclamado	Cleusa Neres de Sousa Cordeiro

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-102100-48.2004.5.10.0015***Processo Nº RT-1021/2004-015-10-00.9*

Reclamante	ANTONIO CUNHA AZEVEDO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	PRIMEIRA LINHA DE FECHADURAS E FERRAGENS LTDA
Reclamado	JOSÉ MALAQUIAS GONÇALVES DA CUNHA
Reclamado	RITA DE CÁSSIA ALEXANDRE VALENTIM GONÇALVES

b

**Despacho****Processo Nº RT-106800-62.2007.5.10.0015***Processo Nº RT-1068/2007-015-10-00.5*

Reclamante	Anita Medeiros Santos
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	Drogaria Santa Luzia Ltda.
Advogado	MARTA DA SILVEIRA

1. Há que se ver que:

- as pessoas jurídicas integrantes do SIMPLES (Federal ou Nacional) efetuam contribuição de forma unificada, aí incluído o recolhimento previdenciário referente à cota-parte do empregador (art. 3º, § 1º, f, Lei 9.317/96 e art. 13, VI, Lcp 123/06). Desse modo, as obrigações trabalhistas cumpridas nos períodos de vinculação ao SIMPLES (Federal ou Nacional) não ensejam o pagamento da cota-parte previdenciária a cargo do empregador, sob pena de exação bis in idem (TRT10-AP-08045-2007-021-10-00-3, Rel. Des. Brasilino Santos Ramos, 2ª Turma, publicado em 06/02/2009).

- compulsando-se os autos e os dados obtidos no sistema de consulta da Receita Federal, verifica-se que o vínculo empregatício reconhecido e executado foi o de 02/02/2004 a 15/08/2007 (fls. 113/118) e que de 01/01/1999 a 30/06/2007 a empresa executada

era optante do SIMPLES FEDERAL (fl. 225), sendo a partir daí optante do SIMPLES NACIONAL (fl. 224).

2. Assim, diante dos princípios da razoabilidade, da instrumentalidade processual e da não-prejudicialidade do devedor, excluem-se do débito previdenciário as cota-partes do empregador ("INSS Empregador + SAT" e "INSS Terceiros"), homologando-se os cálculos que se seguem e fixando-se o débito em R\$11.851,79, atualizado até 31/12/2010, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....: 2.149,39 (18,14%)

I R P F.....: 8.369,99 (70,62%)

Custas do Processo: 1.065,93 (8,99%)

Custas Art.789....: 266,48 (2,25%)

Total Geral: 11.851,79 (Atualizado:31/05/2011)

3. Intime-se a DROGARIA SANTA LUZIA LTDA para, em 90 dias, pagar o débito; garantir a execução; comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-110300-10.2005.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1103/2005-015-10-00.4*

Reclamante	Vivianne Rodrigues de Oliveira Fernandes
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 360.694,09 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 348.518,58

Custas do Processo: 5.528,07

Custas Art.789....: 638,46

Hon. Periciais....: 6.008,98

2. Convolvo em penhora os depósitos de conta 3920/042.04890741-9, atualizado até 30/06/2011, no valor de R\$278.182,98.

4. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, do valor de R\$82.511,11, já compensadas as importâncias depositadas, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-113800-45.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1138/2009-015-10-00.7*

Reclamante	Glauber Freire da Silveira
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos os autos.

A execução se processa de forma provisória, ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista (AIRR-2095-53.2010.5.10.0000).

Neste instante a executada indica SEGURO GARANTIA para a garantia do Juízo.

Primeiramente, proceda a Secretaria a atualização dos cálculos.

Em seguida, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos a apólice do SEGURO GARANTIA, bem como retirar os autos em carga para extração de cópias, caso queira, sob pena de indeferimento do pedido e prosseguimento da execução até seus ulteriores termos.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-120600-94.2006.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1206/2006-015-10-00.5*

Reclamante	Nivaldo Caetano da Silva
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	JOÃO BOSCO MENDES DE SALES

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato, fica o executado/reclamado intimado para recebimento de alvará para levantamento do depósito recursal. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo arquivem-se os autos definitivamente. Bsb, 14.07.2011.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-122000-75.2008.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1220/2008-015-10-00.0*

Reclamante	Antonio Marcos Marques Chaves
Advogado	JOAO CYRINO FILHO
Reclamado	Ichiban Sushi Aliment. Serv. Ltda.
Reclamado	Ronald Fiuza Manhaes Filho
Reclamado	Rafael de Almeida Maria
Reclamado	Arsenal Sushi Alimentação Empresarial Ltda-ME
Reclamado	Mauro Silva de Lima

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-132200-88.2001.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1322/2001-015-10-00.0*

Reclamante	JOSE ORLANDO GOMES DA SILVA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	QUATRO AMIGOS COMERCIO DE BAR E RESTAURANTE LTDA
Reclamado	RITA DE FÁTIMA ARAGÃO MACEDO
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
Reclamado	MARZDEN OTÁVIO ARAGÃO MACEDO

1. Há que se ver que:

-vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega

da prestação jurisdicional;

-o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010));

-em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2.Por sua vez, compulsando os autos verifica-se que:

-em 17/09/2004 (fl. 219) foi publicado despacho determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, o qual decorrido sem a manifestação do exequente implicaria na extinção da execução, com base no art. 794, III do CPC;

-em 18/09/2006 transcorreu in albis o referido prazo, abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 6 (seis) anos.

3.Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-132300-43.2001.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1323/2001-015-10-00.4*

Reclamante	FRANCISCO ERINELDO DA SILVA
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	ESPACO E FORMA MOVEIS E DIVISORIAS LTDA
Advogado	JOÃO LEITE

1.Há que se ver que:

-vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

-o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010));

-em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio

constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2.Por sua vez, verifica-se que, após ser o exequente instado a se manifestar (fl. 251), os autos foram arquivados em 16/04/2004 (fl. 252vº), abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 7 (sete) anos.

3.Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-134300-16.2001.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1343/2001-015-10-00.5*

Reclamante	JOSE SEBASTIAO DIAS MENDES
Advogado	MARIA APARECIDA NISTA
Reclamado	CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA NA PESSOA DO SÓCIO RENATO RAMOS DE MEDEIROS

1.Há que se ver que:

-vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

-o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010));

-em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2.Por sua vez, compulsando os autos verifica-se que:

-em 23/01/2004 (fl. 113) foi publicado despacho determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, o qual decorrido sem a manifestação do exequente implicaria na extinção da execução, com base no art. 794, III do CPC;

-em 24/01/2006 transcorreu in albis o referido prazo, abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 7 (sete) anos.

3. Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-181200-76.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1812/2009-015-10-00.3*

Reclamante	Francinaldo Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Premium Pneus Ltda.
Advogado	RENATO BORGES REZENDE

Despacho de fls. 772: (...). Após, com a CTPS da reclamante acostada aos autos, intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias: a) proceder à baixa na CTPS do reclamante, consignando como data de desligamento 23.01.2010; b) confeccionar e liberar as guias para saque do FGTS, comprovada a regularidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente; c) confeccionar e liberar as guias para o benefício do seguro, sob pena de indenização substitutiva.(...).

### Despacho

**Processo Nº RT-800100-34.2004.5.10.0015**

*Processo Nº RT-8001/2004-015-10-00.9*

Exequente	LEOMAR MORAIS DE CARVALHO
Advogado	MARIA DO LIVRAMENTO S. VIEIRA
Executado	ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA (DENIVAL BIOLLADO GUIMARAES)
Executado	ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA (CLAUDIO MARCELO ALENCAR COSTA)

1. Há que se ver que:

-vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

-o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-é de responsabilidade do autor, que se mostra desidiioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2. Por sua vez, verifica-se que, após ser o exequente instado a se manifestar (fl. 126), os autos foram arquivados em 11/11/2005 (fl. 128vº), abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 5 (cinco) anos.

3. Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença,

extinto o feito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-800200-57.2002.5.10.0015**

*Processo Nº RT-8002/2002-015-10-00.1*

Exequente	ELISMAR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Executado	INVEST COMPANY INCORPORACOES CONSTRUCOES E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
Advogado	PAULO EMÍLIO CATTÁ PRETA DE GODOY
Executado	HOSPITAL ANCHIETA
Advogado	PAULO EMÍLIO CATTÁ PRETA DE GODOY
Executado	ROGERIO PEREIRA TORRES

Vistos os autos.

O processo se encontra extinto conforme decisão de fls. 215. Neste instante o exequente interpõe agravo de petição contra a referida decisão.

Intimem-se as executadas, sucessivamente, para no prazo legal, se manifestarem acerca das alegações do exequente.

Decorrido o prazo, remetam-se ao autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-800400-30.2003.5.10.0015**

*Processo Nº RT-8004/2003-015-10-00.1*

Exequente	RAIMUNDO NONATO EMILTE NUNES
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Executado	PISO ZERO CEL COMERCIO DE DIV E INSTALACOES LTDA
Executado	EDILENE MARIA LEANDRO DE SOUZA
Executado	LETICIA LEANDRO DE SOUZA PONTES

1. Há que se ver que:

-vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

-o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-é de responsabilidade do autor, que se mostra desidiioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu

abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2. Por sua vez, compulsando os autos verifica-se que:

- em 22/10/2004 (fl. 94) foi publicado despacho determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, o qual decorrido sem a manifestação do exequente implicaria na extinção da execução, com base no art. 794, III do CPC;

- em 23/10/2006 transcorreu in albis o referido prazo, abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 6 (seis) anos.

3. Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-800700-26.2002.5.10.0015**

*Processo Nº RT-8007/2002-015-10-00.4*

Exequente	EDNA JESUS DE SOUZA
Advogado	ANA PAULA DA SILVA FRANCA
Executado	ESCRITORIOS UNIDOS LTDA

1. Há que se ver que:

- vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

- o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

- em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

- é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2. Por sua vez, verifica-se que, após ser o exequente instado a se manifestar (fl. 143), os autos foram arquivados em 02/02/2005 (fl. 149vº), abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 6 (seis) anos.

3. Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-946-40.2011.5.10.0015**

Reclamante	Bianca Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Construtora Farias Ltda
Reclamado	Odebrecht Realizações Imobiliárias

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora Farias Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/08/2011 às 14h45m, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 15, JULHO de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-952-47.2011.5.10.0015**

Reclamante	Adriana da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Construtora Farias Ltda
Reclamado	Odebrecht Realizações Imobiliárias

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora Farias Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/08/2011, às 14h50m à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 15, JULHO de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-966-31.2011.5.10.0015**

Reclamante	Sonia Goncalves Pereira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Reclamado	Sideco do Brasil S/A
Reclamado	Css Participações Ltda

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO CSS PARTICIPAÇÕES LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/08/2011 ÀS 14H15M, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN Q. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 15, JULHO de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-994-96.2011.5.10.0015

Reclamante	Arinaldo Francisco dos Santos
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adservis Multiperfil Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/08/2011 às 14h10m, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN Q. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 15, JULHO de 2011.

### 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-54-65.2010.5.10.0016

Reclamante	Joarez Bernardo Santana
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:A

secretaria mantém a CTPS do reclamante acostada à contracapa dos autos e intima para recebê-la em 5 dias.

#### Despacho

#### Processo Nº RT-160-90.2011.5.10.0016

Reclamante	Fernanda Magalhaes Barbosa
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS
Reclamado	Banco Bradesco Financiamentos SA
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS

A Secretaria intima os reclamados para ciência do teor da sentença de fls.334/342 bem como do recurso ordinário interposto pela reclamante, prazo legal e sucessivo a começar pelo 1.º reclamado.

#### Despacho

#### Processo Nº RT-170-37.2011.5.10.0016

Reclamante	Fernanda Furtado de Brito Lima
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Centro de Referencia, Estudos e Acoes Sobre Crianças e Adolescentes - CECRIA
Advogado	TATIANA FREIRE ALVES

A Secretaria intima a reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada, prazo legal.

#### Despacho

#### Processo Nº RT-174-74.2011.5.10.0016

Reclamante	Carlos Andre Martins dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado	Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado	Adilson Alves Martins
Reclamado	Flavio Silva de Guimaraes Souto

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o executado para ciência do débito residual atualizado, no importe de R\$ 752,62. Devendo ser pago em 48 horas, sob pena de execução.

#### Despacho

#### Processo Nº RT-186-88.2011.5.10.0016

Reclamante	Elenilson Souza Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda ( na pessoa do sr.Paulo Pacheco de Medeiros)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-fub

O reclamante requer expedição de alvará de liberação do FGTS, por ora nada a deferir.

Aprovo o quesitos ora apresentados pela reclamada.Publique-se.

#### Despacho

#### Processo Nº RT-300-27.2011.5.10.0016

Reclamante	Romario Lopes de Sousa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:A Secretaria intima o reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamado,

prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-330-96.2010.5.10.0016

Reclamante Francisco Pereira Mascimo  
 Advogado SUELLEN CRISTINA VILLA REAL  
 Reclamado Marmoraria Modelo Ltda Epp  
 Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO

Se pago o débito residual, fica liberada a penhora, devendo o executada e o depositário serem intimados, assim como o leiloeiro Jorge Francisco intimando para o recebimento do crédito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-999-18.2011.5.10.0016

Reclamante Valdemir de Oliveira Silva  
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A  
 (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)  
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Considerando o pagamento, embora intempestivo, da primeira parcela do acordo, deixo de promover, por ora, a execução antecipada das demais parcelas. A aplicação de multa sobre a parcela paga com atraso será apreciada oportunamente. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1094-82.2010.5.10.0016

Reclamante Gilvan Nunes da Silva  
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ  
 Reclamado Comunidade Evangelica Apostolica Sara Nossa Terra  
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES  
 Reclamado Vita Comercio e Servicos de Digitalizacao Ltda Epp  
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1221-83.2011.5.10.0016

Reclamante Michelle Francisco Rodrigues  
 Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS  
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO  
 Reclamado Superior Tribunal de Justica-União Federal

Em 04 de julho de 2011, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza AUDREY CHOUCAIR VAZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada e Superior Tribunal de Justica-União Federal e seus advogados. Fica prejudicado o encerramento da instrução processual, pois a reclamante em sua manifestação sobre a contestação juntou um grande número de documentos.

Intimem-se as reclamadas para manifestação sobre os documentos juntados pelo prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias, iniciando pela primeira reclamada. A intimação deverá se dar pela imprensa oficial em relação à primeira reclamada e por mandado/convênio em relação à segunda reclamada. Designa-se para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de

08/08/2011, às 14h25min, facultado o comparecimento das partes. Intime-se a reclamante, pela imprensa oficial.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1267-72.2011.5.10.0016

Reclamante Maria de Fatima Sa da Silva  
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI  
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.  
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamado para que comprove o pagamento tempestivo do acordo ou o pagamento intempestivo acrescido da respectiva multa. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1511-35.2010.5.10.0016

Reclamante Michelle Paes Landim Silva Sá  
 Advogado RÔMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA  
 Reclamado Instituto Ortopedico e Traumatologico do D Federal Ltda.  
 Advogado OSIVAL DANTAS BARRETO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 643,25 Atualizado até: 31/07/2011

INSS Reclamante...: 157,32

INSS Reclamado....: 384,55

INSS Terceiros.....: 101,38

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1629-74.2011.5.10.0016

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Fiação, Tecelagem e Confeção de Roupas dos Municípios de São Cristóvão e Aracaju - SINDFINTEC  
 Advogado LUIZ FERREIRA VASCO VIANA  
 Aut. Coatora Secretária de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Pelo exposto, julgo EXTINTA O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, conforme o disposto no artigo 267, VI, do CPC. Tudo nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo. Custas processuais pelo impetrante no importe de R\$ 29,00, calculadas sobre o valor dado à causa fixado na inicial de R\$ 1.000,00. Intime-se o impetrante por seu procurador. Intime-se a União por intermédio da AGU.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2035-95.2011.5.10.0016

Reclamante Cleuza Tavares Borges  
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA  
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 25/08/2011 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2042-87.2011.5.10.0016

Consignante	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Consignado	Anatan Cordeiro da Silva Gomes

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/08/2011 13h10.

Intime-se o consignante por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) consignado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o consignado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2061-93.2011.5.10.0016

Reclamante	Maria Erika Barbosa da Silva
Advogado	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
Reclamado	Qualidade Restaurante e Buffet Ltda. ( na pessoa da Sra. Rayane C. Alves de Oliveira)

Ato ordinatório de fls. 12: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 25/08/2011 às 13h30min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas

alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-36900-86.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-369/2007-016-10-00.8

Reclamante	Adalmir Castelo Branco Filho
Advogado	ANTÔNIO EUGÊNIO LIMA MÁXIMO
Reclamado	Milão Produtos Alimentícios Ltda. (nome fantasia Primo Piato)
Reclamado	Arnoldo Vieira Studart Gomes
Reclamado	Claudia Maria Lopes Ribeiro
Reclamado	DS-Doce Sonhos Distribuidora nacional de Alimentos Ltda EPP
Reclamado	Siena Produtos Alimentícios Ltda Me
Reclamado	Luiz Claudio Borges Pereira
Reclamado	Adriano Souto de Almeida
Reclamado	Edmar Eugenio Rodrigues

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o procurador do réu solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do prazo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-48700-53.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-487/2003-016-10-00.2

Reclamante	DANIEL DOS SANTOS FRAZAO
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado	DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL

FL. 164: A Secretaria intima o exequente para vista da manifestação da UPIS em resposta ao expediente antes encaminhado, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução.

FL.155:Ante o resultado negativo das diligências efetuadas, fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

### Despacho

#### Processo Nº RT-50100-92.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-501/2009-016-10-00.3

Reclamante	Tatiane Aires Soares
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda. ( em Recuperação Judicial )
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

"(...Intime-se a executada para ciência da garantia do Juízo, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-73500-09.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-735/2007-016-10-00.9

Reclamante	Jailson Alves Veloso
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/DF

Advogado GEOVANA BEATRIZ CASTRO  
SILVA RIBEIRO

Ante o requerimento da exequente/reclamada, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada aos 18/08/2011, às 14:10 horas, à sala de audiências da 16ª VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores.

Intimem-se diretamente as partes, bem como seus procuradores, estes via DEJT.

### Despacho

**Processo Nº RT-74700-51.2007.5.10.0016**

*Processo Nº RT-747/2007-016-10-00.3*

Reclamante Simone Elisa Gallon  
Advogado SAMANTHA VASCONCELOS  
CHACON ARSENIO  
Reclamado AMERICEL S/A  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
Reclamado Telet S/A  
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima a 1.ª reclamada para que em 10 dias comprove a movimentação do alvará n.º453/2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-87600-47.1999.5.10.0016**

*Processo Nº RT-876/1999-016-10-00.0*

Reclamante DOMINGAS AUREA MEIRELES DOS SANTOS  
Advogado ADRIANE NOBLE CORDEIRO  
Reclamado Feliciano Lustosa Castelo Branco  
Advogado GEORGE PEIXOTO LIMA

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

### Despacho

**Processo Nº RT-88700-27.2005.5.10.0016**

*Processo Nº RT-887/2005-016-10-00.0*

Reclamante Cledson Marques Soares da Silva  
Advogado ADÃO JÚNIOR ABREU DOS SANTOS  
Reclamado Paranoá Esporte Clube( NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE GEVALDA HIGINO)  
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO  
Reclamado Gedalva Eginio Soares  
Reclamado Francisco Alves Costa Filho  
Advogado MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO  
Reclamado Edmilson Santana da Boa Morte

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o procurador do réu solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do prazo.

### Despacho

**Processo Nº RT-96400-54.2005.5.10.0016**

*Processo Nº RT-964/2005-016-10-00.1*

Reclamante Francisco Paulo Aires  
Advogado MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÓRRES

FL.681: Considerando os termos da petição apresentada pelo exequente, razão assiste o referido. Por tal razão, intime-se o exequente para vista do teor da decisão de fls. 569/572, no prazo legal.

FL. 569/572:Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Verifica-se que nos cálculos retificadores de fls. 552/563, a Contadoria deixou de computar os honorários assistenciais, assim como a multa de 5% sobre o valor da causa, pelo agravante/exequente, no importe de R\$ 808,44 (fls. 481), atualizados até 30.04.2011.

Fixo em R\$6.473,51 o montante da execução, valor em 30/04/2011, estando as parcelas assim discriminadas:

- R\$ 4.739,76 - crédito bruto da exequente;

- R\$ 0,00 - custas processuais;

- R\$ 0,00 - custas art. 789-A-IX;

- R\$ 755,60 - Honorários Assistenciais;

- R\$ 297,57 - FGTS a depositar;

- R\$ 680,58 - INSS empregador + SAT;

-----  
- R\$ 6.473,51- valor da execução em 30/04/2011.

A ECT é isenta de custas (Decreto-Lei nº 509/69). Transitada em julgado a presente decisão, ao se considerar o valor devido, qual seja, montante que se enquadra em pagamento por meio de RPV, intime-se, por mandado, a ECT para pagamento. Importante frisar que do crédito líquido do exequente deve ser descontada a multa prevista a fls. 475 verso, conforme cálculo de fls. 481, devidamente atualizada. Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-96500-67.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-965/2009-016-10-00.0*

Reclamante Valdivino Merenciano Silva  
Advogado LUCIANO LIRA TEIXEIRA  
Reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão-de-Obra Ltda  
Reclamado Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobras  
Advogado ROMULO LINS DE ARAUJO FILHO  
Reclamado Maria Susana da Conceicao Firmino  
Reclamado Gertuda Laurinda Ferreira Gomes

"(...Intime-se a executada para ciência da garantia do Juízo, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.)"

### Despacho

**Processo Nº RT-103500-21.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1035/2009-016-10-00.3*

Reclamante Ivan Moreira Silva Junior  
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES  
Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria anota os dados do novo procuradora da 2.ª reclamada e intima para vista por 10 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-105900-76.2007.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1059/2007-016-10-00.0*

Reclamante	Manoel Araújo dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Ricardo da Silveira Monteiro
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por RICARDO DA SILVEIRA MONTEIRO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra. As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo da executada, previstas no inciso V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo. No mais, prossiga-se com a realização de pesquisas BACENJUD, conforme previsto no art. 655, do CPC. Concomitantemente, expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido na residência do executado, cujo endereço encontra-se discriminado a fls. 207. Caso as pesquisas BACENJUD apresentem resultados eficazes para a satisfação do débito, quaisquer bens eventualmente constritos na residência do executado serão imediatamente liberados. Observem-se as guias de fls. 216, 217 e 221. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se ofício ao Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF, requerendo a liberação da penhora noticiada a fls. 208 (Cópia anexa). Informe-se no aludido ofício que o valor dos emolumentos para a averbação de penhora (fls. 205) será incluído no total da execução e correrá a expensas do executado. Anote-se. Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-107900-88.2003.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1079/2003-016-10-00.8*

Reclamante	NILVAN TIMOTEO DA SILVA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	MEGA FORTE VELOZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado	PAULO JOSE GOZZO
Reclamado	JOSÉ CHAGAS DOS SANTOS
Advogado	EVIO MARCOS CILIAO
Reclamado	ANCORA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima o exequente para que em 30 dias informe os meios ao prosseguimento na execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-112900-59.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1129/2009-016-10-00.2*

Reclamante	Juarez de Carvalho Campos
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA

Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria anota os dados do novo procurador da 2.ª reclamada e intima para vista por 10 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-124100-97.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1241/2008-016-10-00.2*

Reclamante	Odeci Nunes Vieira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	GHF Comercial internacional Trading Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

A Secretaria primeiramente intima o reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamado, prazo legal.

### Despacho

**Processo Nº RT-130300-57.2007.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1303/2007-016-10-00.5*

Reclamante	Joaquina da Silva Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais S/C Ltda-NA PESSOA DE SEU REPRESENT. LEGAL JOSÉ PIO DE ABREU
Advogado	JOSÉ PIO DE ABREU
Reclamado	Jose Pio de Abreu
Reclamado	Rogério Neves
Reclamado	Direcao Sociedade Educacional Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Maria Angela Pereira de Abreu

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados bem como dos embargos à execução opostos pelo executado.

### Despacho

**Processo Nº RT-130500-93.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1305/2009-016-10-00.6*

Reclamante	Júlia Macedo da Cruz
Advogado	MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
Reclamado	Musimed Instrumentos Musicais e Editora Ltda Wpp
Advogado	JOSE GONCALVES DE LACERDA

A Secretaria intima o reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários ainda faltantes, conforme mencionado União/PRF, juntado nos autos, ainda as GFIP/SEFIP, conforme solicitado por meio da petição de fls.454, no prazo de 20 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-143500-63.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1435/2009-016-10-00.9*

Reclamante	Paschoal Guido
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria anota os dados do novo procurador constituído pela 2.ª reclamada e intima para vista por 10 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-80300-79.2007.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8030/2007-016-10-00.0*

Exequente	ADRIANA LOURENÇO MEDEIROS
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Executado	Banco do Brasil S/A
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

Comprovado o recolhimento da PREVI, sem oposição dos exequentes, declaro extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Em cumprimento ao despacho de fls. 518, expeça-se alvará para liberação dos valores que garantem a previdência privada nos autos, em favor do executado (fls. 312 e 408).

Publique-se no DEJT, para ciência das partes, sendo o executado, ainda, para recebimento de seu crédito.

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-494-61.2010.5.10.0016**

Reclamante	Izomar Oliveira Lima
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	Selecao - Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado IEDA MARIA GUTIERRES ALMEIDA E JOÃO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....:	19.968,64 (85,10%)
INSS Reclamante.....:	413,75 (1,76%)
INSS Reclamado.....:	1.372,85 (5,85%)
INSS Terceiros.....:	361,93 (1,54%)
I R P F.....:	816,63 (3,48%)
Custas do Processo:	423,99 (1,81%)
Custas Art.789.....:	105,99 (0,45%)
<b>Total Geral:</b>	<b>23.463,78</b>

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por WESLEY NASCIMENTO TIMBÓ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara

do Trabalho de Brasília/DF em 15, JULHO de 2011

### Edital

**Processo Nº RT-2044-57.2011.5.10.0016**

Reclamante	Leandro dos Santos Lotero
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Reclamado	Sideco do Brasil S/A
Reclamado	Css Participações Ltda

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO CSS PARTICIPAÇÕES LTDA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24.08.2011 às 13.20 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sito na SEP, QUADRA 513 - BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 303/308 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por WESLEY NASCIMENTO TIMBÓ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, JULHO de 2011

### Edital

**Processo Nº RT-43500-89.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-435/2008-016-10-00.0*

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Lemma Engenharia Ltda.
Réu	Luiz Antônio Junqueira
Réu	Eduardo Junqueira

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, fica intimado o sócio Executado LEMA ENGENHARIA LTDA E EDUARDO JUNQUEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....:	117,00 (72,12%)
Custas do Processo:	0,24 (0,15%)
Custas Art.789.....:	0,06 (0,04%)
Hon. Advocatício...:	44,94 (27,70%)
<b>Total Geral:</b>	<b>162,24</b>

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por WESLEY NASCIMENTO TIMBÓ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, JULHO de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-57900-74.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-579/2009-016-10-00.8

Reclamante	Rodrigo Ferreira Marques
Advogado	PAULA ECHAMENDE LINDOSO BAUMANN
Reclamado	Montana Inteligência em Soluções Corporativas
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam intimados os sócios Executados GUSTAVO DE SOUZA ALMEIDA E CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

##### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	7.963,59 (87,10%)
INSS Reclamante.....	232,21 (2,54%)
INSS Reclamado.....	587,35 (6,42%)
INSS Terceiros.....	154,84 (1,69%)
Custas do Processo:	163,91 (1,79%)
Custas Art.789.....	40,98 (0,45%)

Total Geral: 9.142,88

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por WESLEY NASCIMENTO TIMBÓ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, JULHO de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-58200-36.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-582/2009-016-10-00.1

Reclamante	Breno Barros Pereira
Advogado	LUCIANA DE CARVALHO MOUSINHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União (Advocacia Geral da União)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

##### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	3.243,91 (97,56%)
Custas do Processo:	64,88 (1,95%)

Custas Art.789.....: 16,22 (0,49%)

Total Geral: 3.325,01

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por WESLEY NASCIMENTO TIMBÓ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, JULHO de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-73800-10.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-738/2003-016-10-00.9

Reclamante	SEBASTIAO ARAUJO PEREIRA
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	CLAUDETE RIBEIRO LIMA ME (AUTO ELETRICA LUIZ)
Reclamado	Claudete Ribeiro Lima

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado CLAUDETE RIBEIRO LIMA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

##### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	3.295,46 (100,00%)
Total Geral:	3.295,46

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por WESLEY NASCIMENTO TIMBÓ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, JULHO de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-94200-35.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-942/2009-016-10-00.5

Reclamante	Thiago Agnar Ribeiro dos Santos Almeida
Advogado	PAULA ECHAMENDE LINDOSO BAUMANN
Reclamado	Montana Inteligência em Soluções Corporativas
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA E CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

##### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	15.852,34 (92,01%)
INSS Reclamante.....	232,22 (1,35%)
INSS Reclamado.....	587,37 (3,41%)
INSS Terceiros.....	154,84 (0,90%)

Custas do Processo: 321,69 (1,87%)

Custas Art.789.....: 80,42 (0,47%)

Total Geral: 17.228,88

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por WESLEY NASCIMENTO TIMBÓ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, JULHO de 2011

### Edital

**Processo Nº RT-112500-45.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1125/2009-016-10-00.4*

Reclamante	Adriana Maria da Silva
Advogado	PAULA ECHAMENDE LINDOSO BAUMANN
Reclamado	Montana Inteligência em Soluções Corporativas
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam intimados os sócios Executados GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA E CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.243,24 (89,53%)

INSS Reclamante.....: 244,21 (1,94%)

INSS Reclamado.....: 620,33 (4,94%)

INSS Terceiros.....: 163,53 (1,30%)

Custas do Processo: 229,75 (1,83%)

Custas Art.789.....: 57,44 (0,46%)

Total Geral: 12.558,50

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por WESLEY NASCIMENTO TIMBÓ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, JULHO de 2011

### Edital

**Processo Nº RT-118700-68.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1187/2009-016-10-00.6*

Autor	Vanessa Fernandes de Araújo
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO
Réu	Fundacao de Estudos e Pesquisas Em Administracao
Réu	Fundacao de Estudos e Pesquisas Em Administracao( Na pessoa de seu presidente: Claudio de Moraes Machado)

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Fundacao de Estudos e Pesquisas Em Administracao, que se encontra em local incerto e não sabido,

para tomar ciência do DESPACHO de fls.227 proferido nos autos e a seguir transcrito: " Acolho a solicitação do autor e reconsidero os despachos de fls.99 e 110. Expeça-se edital para citação da ré com vistas a apresentação de defesa." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por WESLEY NASCIMENTO TIMBÓ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, JULHO de 2011

### Edital

**Processo Nº RT-137500-47.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1375/2009-016-10-00.4*

Reclamante	Renan Carlos da Silva
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda(na pessoa do Sr.João Luiz G.de Oliveira e Ieda Mª Gutierres Almeida)
Reclamado	União
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierres Almeida

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Ieda Mª Gutierres Almeida para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.567,81 (94,09%)

INSS Reclamante.....: 46,78 (0,79%)

INSS Reclamado.....: 128,67 (2,17%)

INSS Terceiros.....: 33,92 (0,57%)

Custas do Processo: 112,29 (1,9%)

Custas Art.789.....: 28,08 (0,47%)

Total Geral: 5.917,55

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por WESLEY NASCIMENTO TIMBÓ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, JULHO de 2011

## 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-246-92.2010.5.10.0017**

Reclamante	Cassia Patricia Silva de Souza
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Full House Prod. Artísticas Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intimando-se a exequente para indicar bens dos

executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se. Brasília, 13 de julho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-378-18.2011.5.10.0017

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - Sindiserviços/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Elite Consultoria Empresarial e Serviços Gerais Ltda

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamada para, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo de 8 dias. BRASÍLIA, 14/07/2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-405-98.2011.5.10.0017

Reclamante Jéssica Carvalho Martins

Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA

Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda (Representada por sua Administradora Judicial Dra. Maria José Rodrigues Froes OAB/DF 4248)

Advogado MARIA JOSE RODRIGUES FROES

Reclamado Caixa Econômica Federal-CEF

Advogado ANA LÍVIA DO RÉGO BARROS ARMSTRONG GALVÃO

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (CEF) dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-418-97.2011.5.10.0017

Reclamante Nilton Gomes Tiburcio

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES

Reclamado Carreiro Serviços e Alimentação Ltda. Me

Reclamado União (Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região)

Vistos. Acordo não cumprido. Instaurado a execução. À Secretaria para cálculo, observando: 1- cálculo da segunda (2ª) parcela e multa de 100% apenas sobre a referida parcela; 2 - vencimento antecipado das demais parcelas. 3-Cite-se o 1º executado para pagamento em 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se. Brasília, 12 de julho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-422-37.2011.5.10.0017

Reclamante Jorge Luiz Campos

Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ

Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração de fls. 841/842, e considerando o disposto na OJ 142,

SDI 1, do TST, concedo vista ao(à) reclamado (BB) para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Brasília, 8 de julho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-424-41.2010.5.10.0017

Reclamante Roni Jacson Neves de Oliveira

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES

Reclamado Nogueira Lúcio Lúcio Ltda ME

Advogado CLINO BENEDITO BENTO

### Despacho

#### Processo Nº RT-629-36.2011.5.10.0017

Reclamante Suzana Margarete de Andrade Rodrigues

Advogado JOSE LUIZ DE MENDONCA MAHON JUNIOR

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE

Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração de fls. 719/723, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se.

Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Brasília, 11 de julho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-722-33.2010.5.10.0017

Reclamante Adriana de Fatima Martins

Advogado JANAINA BARBOSA ARRUDA CELESTINO DE OLIVEIRA

Reclamado Jupasa Empreendimentos Educacionais Ltda.

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intimando-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se. Brasília, 13 de julho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-728-40.2010.5.10.0017

Reclamante Renata Elienaier da Silva

Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS

Reclamado Ouro Preto Café Restaurante

Advogado LEILA APARECIDA FERNANDES MACÉDO

Reclamado Rogerio Fenner

Advogado LEILA APARECIDA FERNANDES MACÉDO

Reclamado Paulino Angulo Erazo

Advogado LEILA APARECIDA FERNANDES MACÉDO

Vistos. Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se. Brasília, 11 de julho de 2011. PAULO HENRIQUE

BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-872-77.2011.5.10.0017**

Autor Sublime Serviços Gerais Ltda  
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS  
 Réu Sindicato dos Empreg de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prest de Serviços e Serv Terceirizáveis do DF - SINDESERVICOS/DF (representata por Maria Isabel Caetano dos Reis)  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Réu Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios-União

Vistos. Peticiona a requerente (Sublime-fl;657) requerendo a desistência da ação. Intime-se a requerida (Sindicato dos Empregados de Asseio, conservação, trabalho temporário, prest serviços) para se manifestar sobre o pedido de desistência da autora, prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para apreciação do pedido e petições de fls. 660/665. Publique-se. D.S. Brasília, 12 de julho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-926-77.2010.5.10.0017**

Reclamante Paulo Francisco de Queiroz Camara  
 Advogado JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS  
 Reclamado Mrv - Engenharia e Participações SA  
 Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

Vistos. Garantido o Juízo. Intimem-se as partes nos termos do artigo 844 da CLT, prazo legal, a começar pela executada. Publique-se. Brasília, 12 de julho de 2011. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

**Despacho****Processo Nº RT-1002-67.2011.5.10.0017**

Reclamante Maria das Dores Ferreira Rocha  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Delta Construções S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/08/2011, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

**Despacho****Processo Nº RT-1003-52.2011.5.10.0017**

Reclamante Zilma de Oliveira Alencar  
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL  
 Reclamado Joaquim Domingos Roriz

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/08/2011, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

**Despacho****Processo Nº RT-1004-37.2011.5.10.0017**

Reclamante Luiz Mauro Dias de Araujo  
 Advogado ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES  
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/08/2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz

do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

**Despacho****Processo Nº RT-1005-22.2011.5.10.0017**

Reclamante Eduardo Neris de Vasconcelos  
 Advogado IVANA ROCHA MAIA DE ALMEIDA  
 Reclamado Santa Helena Vigilância Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/08/2011, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

**Despacho****Processo Nº RT-1006-07.2011.5.10.0017**

Reclamante Vera Lucia Bento  
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA  
 Reclamado Propeg Comunicação Ltda  
 Reclamado Ministério da Saúde - União

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/08/2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

**Despacho****Processo Nº RT-1007-89.2011.5.10.0017**

Reclamante Rafael Canuto Araujo Vieira  
 Advogado NORIKO HIGUTI  
 Reclamado Magnifico Burger Comércio de Alimentos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/08/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

**Despacho****Processo Nº RT-1008-74.2011.5.10.0017**

Reclamante Sind dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado Crv Construção e Reforma Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/08/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

**Despacho****Processo Nº RT-1010-44.2011.5.10.0017**

Reclamante Edileuza Cecilia Ribeiro Rocha  
 Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA  
 Reclamado Rodrigo Castanho Ribeiro - Me  
 Reclamado Renato Cordeiro Araujo Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/08/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

**Despacho****Processo Nº RT-1011-29.2011.5.10.0017**

Consignante Nelson Jose de Souza Construtora  
 Advogado ELIO MARQUES PEIXOTO  
 Consignado Raimundo Belizario da Silva

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/08/2011, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT. A Consignante deverá depositar o valor consignado à disposição deste juízo, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da

inicial." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1012-14.2011.5.10.0017

Reclamante Cleres da Silva Pereira  
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA  
Reclamado Rolepaf Industria Comércio e Confecções Ltda Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/08/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1144-08.2010.5.10.0017

Reclamante Adenildo Silva dos Anjos  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda.

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1195-19.2010.5.10.0017

Reclamante Natalino Ferreira dos Santos  
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
Reclamado Coopatran Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Vistos. Ante a manifestação de fl.55 na qual o procurador informa sua renúncia ao mandato outorgado pela reclamada COOPATRAN. Intime-se a reclamada, VIA POSTAL, para regularizar sua situação processual nos autos no prazo de 10 dias, oportunidade em que deverá se manifestar sobre a penhora e os cálculos, nos termos do art.884 da CLT. Após o prazo da reclamada manifeste-se o reclamante sobre os cálculos, nos termos do art.884 da CLT. Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1337-23.2010.5.10.0017

Reclamante Claudie Adriane de Oliveira Cabral  
Advogado FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT  
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intimando-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se. Brasília, 13 de julho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1511-32.2010.5.10.0017

Reclamante Irlida Luiza dos Santos Nunes  
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE  
Reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda  
Reclamado Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (CNPQ- fls.153/173) e pelo reclamante (fls.174/183/190) dentro do prazo legal.

Primeiramente dê-se vista à primeira reclamada, SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA) para contra-arrazoar os recursos ordinários, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para intimação da segunda reclamada (CNPQ) e reclamante para contra arrazoarem os recursos ordinários interpostos pelas partes. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1607-47.2010.5.10.0017

Reclamante Jeanice Maria Gomes  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

Vistos. Consideradas as pretensões modificativas dos embargos declaratórios, e o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamado. Publique-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Brasília, 12 de julho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-9100-17.2006.5.10.0017

*Processo Nº RT-91/2006-017-10-00.4*

Reclamante Tatiane Bezerra Tôrres  
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
Reclamado CRECHE VIVER FELIZ LTDA ME  
Advogado PEDRO SILVA OLIVEIRA  
Reclamado Helena Maria Rodrigues  
Advogado PEDRO SILVA OLIVEIRA

Vistos. Execução de encargos previdenciários e fiscais. Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução dos encargos previdenciários e fiscais em R\$455,68.

Indefero, por ora, o requerimento da executada contido na petição de fl.202. Primeiramente comprove a executada nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Publique-se. Brasília, 11 de julho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-22000-32.2006.5.10.0017

*Processo Nº RT-220/2006-017-10-00.4*

Reclamante Maria José da Costa  
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO  
Reclamado Sonia Maria Fonseca Mota  
Advogado RAIMUNDO NONATO PEREIRA

Vistos. Defiro o desarquivamento e vista dos autos por 10 dias. Publique-se. Brasília 08.07.2011. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-39000-11.2007.5.10.0017

*Processo Nº RT-390/2007-017-10-00.0*

Reclamante Antonio Geraldo Dacal  
Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
Reclamado Distrito Federal  
Reclamado Adilson de Queiróz Campos  
Advogado JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

SENTENÇA: Distrito Federal, por meio de sua procuradoria, opõe embargos de declaração suscitando omissão do julgado quanto a

existência de crédito a favor do 1º executado nas ações em curso na 6ª e 13ª Vara do Trabalho de Brasília. Em síntese é o relatório. I-ADMISSIBILIDADE-Preenchidos os pressupostos de admissibilidade dos presentes embargos, deles conheço. II-MÉRITO -Suscita o embargante omissão do julgado quanto a indicação de crédito do 1º executado nas ações em curso na 6ª e 13ª Vara do Trabalho de Brasília. Inicialmente, impende esclarecer que os embargos possui via estreita para seu manejo, pois limita-se a suprir e retificar incorreções em julgados omissos, contraditórios ou obscuros (art. 535/CPC). O que não é o caso dos autos. Anote-se, ainda, que dentre os poderes conferido ao juiz pelo Capítulo IV, Seção I, do Código de Processo Civil está o direito de apreciar "livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes" (art. 131). Por outro lado, a sentença está devidamente fundamentada, como a análise das provas e certidão que nortearam o prosseguimento da execução em face do 2º executado, sendo impróprio os embargos de declaração para revolver questões táticas -probatórias ou questionar os fundamentos adotados pelo Juiz prolator da decisão, conforme pretende a embargante. Contudo, para que não paira dúvida quanto à prestação jurisdicional, diligencie a Secretaria, na 3ª, 6ª e 13ª Vara do Trabalho de Brasília, processos 278/2008 - 003, 263/2009 - 013 e 495/2007 - 006, se o Executado principal ou seus sócios possui crédito suficiente para satisfazer esta execução. Assim, acolho os embargos para prestar os esclarecimentos supra e determinar diligências necessárias ao deslinde da controvérsia. III-CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intime-se as partes. Brasília, 11 de julho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

### Despacho

**Processo Nº RT-40100-11.2001.5.10.0017**

*Processo Nº RT-401/2001-017-10-00.6*

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA

Vistos. Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Pelos termos do acordo a reclamada pagará ao reclamante o valor líquido de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais) a título de: Honorários advocatícios R\$3.000,00; verbas indenizatórias R\$22.500,00; verbas salariais R\$12.500,00. Após o cumprimento do acordo o reclamante dará plena e geral quitação de todos os pedidos formulados na inicial, bem como qualquer outra verba relativa ao contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% (cem por cento) em caso de inadimplência. A reclamada arcará com os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST). Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente. Como o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT e terceiro) e fiscais, bem como as custas, no prazo de cinco dias. Intime-se a União, sobre os termos deste acordo. Ante o acordo homologado fica prejudicada a análise da impugnação aos cálculos (fls.450/460), por perda de

objeto. Intime-se as partes. Brasília, 8 de julho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-41800-46.2006.5.10.0017**

*Processo Nº RT-418/2006-017-10-00.8*

Reclamante	Anair Natividade Correa
Advogado	MARTHUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	REGIUS - SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado	EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES
Reclamado	Banco de Brasília S/A - BRB
Advogado	PAULO ROBERTO SILVA

Vistos. Intime-se a executada (Regius) para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos oposta do exequente (fls.956/957), prazo legal. Publique-se. Brasília, 12 de julho de 2011.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-47200-70.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RT-472/2008-017-10-00.5*

Reclamante	Wellington Ferreira de Carvalho
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	Transmoto Entrega de Alimentos Ltda - ME
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Drogaria Santa Marta
Advogado	ANDERSON RODRIGO MACHADO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intimando-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se. Brasília, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-53800-10.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RT-538/2008-017-10-00.7*

Reclamante	Suélen Fernandes da Fonseca
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	BGN Mercantil e Serviços Ltda.
Advogado	HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA
Reclamado	Banco BGN S.A.
Advogado	HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA

Vistos. Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se. Brasília, 11 de julho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-60200-06.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-602/2009-017-10-00.0*

Reclamante	Márcia Lanuzia dos Santos
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos.Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.Brasília, 11 de julho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-62000-06.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RT-620/2008-017-10-00.1*

Reclamante Roni Peterson de Almeida Feitosa  
Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO  
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV  
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

Vistos. Intime-se o reclamante para receber o alvará.Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-62400-83.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-624/2009-017-10-00.0*

Reclamante Amanda de Sena Vieira  
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos.Intime-se a reclamante para dar andamento à execução, indicando bens passíveis de penhora em nome da executada ou seus sócios,no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se.Brasília, 11 de julho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-64300-43.2005.5.10.0017**

*Processo Nº RT-643/2005-017-10-00.3*

Reclamante Lucia Maria Gomes Santa'ana  
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Vistos.Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.Publique-se.Brasília, 13 de julho de 2011.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-66400-63.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RT-664/2008-017-10-00.1*

Reclamante Ana Carolina Ivo de Almeida  
Advogado ELIENE DE FÁTIMA RAMOS  
Reclamado Velox Consultoria em RH Ltda.  
Advogado RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
Reclamado Vivo S/A  
Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Vistos.Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais..Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para liberação do saldo remanescente à reclamada.Publique-se.Brasília, 13 de julho de 2011.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-72600-52.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-726/2009-017-10-00.6*

Reclamante Tereza Cristina Barbosa Guedes  
Advogado MARLENE MOREIRA DOS SANTOS

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamante para, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, prazo de oito dias. BRASÍLIA, 14/07/2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-83900-11.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-839/2009-017-10-00.1*

Reclamante Maria Raimunda dos Santos Brito  
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO  
Reclamado Mercado Tiago Ltda. ME  
Advogado HARILSON DA SILVA ARAUJO

Vistos.Defiro a dilação do prazo por 60 dias.Publique-se.Brasília, 8 de julho de 2011.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-85200-08.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-852/2009-017-10-00.0*

Reclamante Hélio da Silva Pacheco  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Vistos.Peticiona o Reclamante requerendo o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário, tendo em vista o estado de insolvência da primeira reclamada, CONSERVO.

De fato, é de pleno conhecimento deste juízo o estado de insolvência da primeira reclamada, CONSERVO, inclusive de seus sócios, conforme já demonstrado em diversas ações que tramitam nesta Vara. Defiro o requerimento.Prossiga-se a execução contra o devedor subsidiário.

Intime-se o segundo reclamado (CEF) para pagamento da execução no importe de R\$ 16.646,65, atualizado até 30/04/2011, em 48 horas, sob as penas da lei.Publique-se.Brasília, 12 de julho de 2011.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-97300-39.2002.5.10.0017**

*Processo Nº RT-973/2002-017-10-00.6*

Reclamante MARCIO LIRA VIEIRA  
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS  
Reclamado M Y PROPAGANDA E MARKETING LTDA  
Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas,intimando-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora,no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório,desde já autorizado.Publique-se.Brasília, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-101000-47.2007.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1010/2007-017-10-00.4*

Reclamante Paulo Roberto do Nascimento

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
 Reclamado CEB Distribuição S/A  
 Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS  
 Reclamado Coletah Comercio e Serviços Ltda  
 Reclamado G.A Participações e Serviços S/C Ltda

Vistos.Execução garantida pela segunda reclamada (CEB) via convênio BACEN/JUD.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884 da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela segunda reclamada (CEB).Publique-se.Brasília, 11 de julho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-101100-02.2007.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1011/2007-017-10-00.9*

Reclamante Grinaria Olimpio dos Santos  
 Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES  
 Reclamado Paulo Sérgio Caldas Barbosa ME  
 Reclamado Paulo Sérgio Caldas Barbosa

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas,intimando-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora,no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório,desde já autorizado.Publique-se.Brasília, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-101500-45.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1015/2009-017-10-00.9*

Reclamante Vera Lúcia Batista dos Santos  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA  
 Reclamado BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Economico Social  
 Advogado MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 Reclamado ABDE - Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento  
 Advogado JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Aguarde-se por mais 5 dias o pagamento da diferença da execução pelo segundo reclamado (BNDES), conforme requerido na petição .Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-107700-10.2005.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1077/2005-017-10-00.7*

Autor Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal  
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 Réu Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda. (Hollywood Super Loja)  
 Advogado BIRON CARDOSO LEITE  
 Réu Isabela Luiza de Oliveira  
 Réu Adirson Borba de Oliveira  
 Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA  
 Réu Admilson Borba de Oliveira

Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA  
 Réu Wellington Benedito de Oliveira

Vistos.Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$110.659,07, ressalvadas atualizações posteriores.Expeça-se MANDADO DE PENHORA do bem imóvel indicado na petição de fls.381/382.Não obstante intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução (fls. 309/312), prazo legal.Publique-se.Brasília, 11 de julho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-115700-57.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1157/2009-017-10-00.6*

Reclamante Rafael Carvalho Santos  
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS  
 Reclamado Creche Comunitária Anjo da Guarda Ltda.  
 Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Vistos.Convolo o depósito recursal de fl.191 em penhora.Oficie-se à CEF para transferência dos valores para outra conta à disposição do juízo.Não obstante, intimem-se as partes para fins do art.884 da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começa pela executada. Publique-se.Por medida de economia e celeridade processual confiro ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO.Brasília, 11 de julho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-116500-95.2003.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1165/2003-017-10-00.7*

Reclamante PAULO SILVA PEIXOTO  
 Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA  
 Reclamado BANCO DO BRASIL S A  
 Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA

Vistos.Declaro extinta a execução nos termos do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para liberação do saldo remanescente da conta de fl.700 ao executado.Publique-se. Brasília, 13 de julho de 2011.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-120500-65.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1205/2008-017-10-00.5*

Reclamante Rafael Weder da Silva  
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
 Reclamado Config Sys Sistemas Eletrônicos Ltda. EPP  
 Advogado KELVIA INES RODRIGUES DI OLIVEIRA  
 Reclamado Joel Ferreira de Freitas Júnior  
 Reclamado Maria Luciana Moreira da Silva

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas,intimando-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora,no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório,desde já autorizado.Publique-se. Brasília, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-125000-63.1997.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1250/1997-017-10-00.6*

Reclamante	ERISVALDO LOPES CAMPOS
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	SELF SERVICE LA EM CASA (NA PESSOA DA SRA. MARIA SILVA MEDEIROS)
Advogado	ROMEO ELIAS
Reclamado	Plinio Medeiros

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intimando-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se. Brasília, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-125600-98.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1256/2008-017-10-00.7*

Reclamante	Alan Pereira
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO

Vistos. Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Oficie-se à CEF solicitando a transferência do valores da conta nº. 04907496-8 (fl. 482) para os cofres públicos da União (RF). Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Por medida de economia e celeridade processual confiro ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO. Publique-se. Brasília, 5 de julho de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-151200-87.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1512/2009-017-10-00.7*

Reclamante	José Elias Oliveira Ferreira
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

Vistos. Os autos demonstram que foram esgotados todos os meios de prosseguimento da execução contra a reclamada e seus sócios sem que se obtivesse êxito nas diligências. Diante disso, determino o prosseguimento da execução contra o devedor subsidiário (TV FILME). Intime-se o devedor subsidiário (TV FILME Brasília Serviços Ltda) para pagamento da execução em 48 horas, sob as penas da lei. Decorrido o prazo legal sem pagamento proceda a Secretaria diligência junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores. Publique-se. Brasília, 8 de julho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-153400-67.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1534/2009-017-10-00.7*

Reclamante	Lyvia Patricia Lopes Moreira Sapha
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Editora JB S.A.
Advogado	JULIANA ROSALINSKI DE ANDRADE
Reclamado	Gazeta Mercantil S.A.

Vistos. Peticiona a 1ª reclamada, EDITORA JB S/A (fls. 463/464)

suscitando a devolução do prazo de fls. 432/433, sob o argumento de que a publicação que denegou seguimento ao recurso ordinário se deu em nome da Drª. Denise Castellano, OAB/RJ 63.492, e não em nome da Drª Andressa Barros Figueiredo de Paiva, OAB/RJ 108.935, como requerido em petição protocolizada em 25/10/2010. Primeiramente cumpre esclarecer que a reclamada vinha sendo representada até a decisão de fls. 384/386 pelo Dr. Ricardo Trarbach, OAB/F 16203, que substabeleceu, sem reservas de poderes, ao Dr. Bruno Rios Marques, OAB/RJ 133.320 e Juliana Rosalinski de Andrade, OAB/RJ 155.933 ( fls. 395/396). Às fls. 397/399 verifica-se a juntada de petição, substabelecimento e procuração com requerimento expresso da peticionante para que as publicações fossem em nome da Drª. Andressa Barros Figueiredo Paiva, OAB/RJ 108.935 ( fls. 397/399). Contudo, este juízo ao analisar o requerimento verificou tratar-se os instrumentos procuratórios de cópias não autenticadas, sendo determinada a sua notificação, via postal, para regularizar a situação de seus procuradores, nos termos da certidão de fl. 400. Notificada para regularizar sua representação processual (fl. 402, verso) a reclamada ficou-se silente, reiterando o requerimento ( para que as publicações sejam feitas em nome da Drª. Andressa Barros Figueiredo de Paiva, OAB/RJ 108.935 ) por meio da petição de fls. 434/435, incorrendo no mesmo vício (procuração juntada sem a devida autenticação). Portanto, tenho que os atos da reclamada (JB S/A) posteriores a juntada do substabelecimento de fls. 397/399 são inexistentes, eis que a procuração conferindo poderes aos procuradores signatários das petições não está autenticada, devendo permanecer nos registros os advogados substabelecidos às fls. 395/396, Dr. Bruno Rios Marques, OAB/RJ 133.320 e Juliana Rosalinski de Andrade, OAB/RJ 155.933. Assim, o único ato válido em relação a reclamada, JB S.A, é a notificação via postal da decisão de fls. 390/394 ( fl. 402). Diante do exposto chamo o feito à ordem para determinar a seguinte movimentação nos autos: 1- Registre-se os procuradores da reclamada, JB S/A, substabelecidos no documento de fls. 395/396, Dr. Bruno Rios Marques, OAB/RJ 133.320 e Juliana Rosalinski de Andrade, OAB/RJ 155.933, intimando-os via imprensa. 2- Intimar reclamada, JB S/A, também, VIA MANDADO, para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante (fls. 405/410), no prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília, 13 de julho de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-164300-12.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1643/2009-017-10-00.4*

Reclamante	Márcio Paulo D'Assunção
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Empresa Brasileira de Engenharia S.A. - EBE
Advogado	JORGE ELIAS SUAID
Reclamado	MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Soldas Elétricas - EBSE
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA
Reclamado	TSI Sistemas Indústrias S.A.
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA

Vistos. Indefiro o requerimento do reclamante haja vista que a solicitação de colheita de assinaturas do periciando foi feita pelo próprio expert, fls. 775/776. Intime-se. Brasília, 12 de julho de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-175900-30.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1759/2009-017-10-00.3*

Reclamante	João Rodrigues Gonçalves
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Adailton Barreto dos Santos
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado	SDB - Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intimando-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se. Brasília, 13 de julho de 2011.

**Despacho****Processo Nº RT-184300-33.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1843/2009-017-10-00.7*

Reclamante	Cleonice de Sousa Paula
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamante	Iris Maria Mendonça
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca dos documentos juntados pela executada, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito. Publique-se. Brasília 08 de julho de 2011. Paulo Henrique Blair de Oliveira. Juiz do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-195600-89.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1956/2009-017-10-00.2*

Reclamante	Tamara Venancio de Lima
Advogado	GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
Reclamado	Brasília Soluções Inteligentes Ltda
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O 2º executado (CEF) interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal. Intime-se o exequente.

**Edital****Edital****Processo Nº RT-1099-04.2010.5.10.0017**

Reclamante	Jose Maria de Sousa Chagas
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal (Justiça Federal)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do

Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Contrat Administração Empresarial Ltda. União Federal (Justiça Federal), atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Considerando que a primeira reclamada (Contrat Administração Empresarial) encontra-se em local incerto e não sabido, intime-a, VIA EDITAL, para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da segunda reclamada (União), prazo legal. Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para devolução dos autos à 2ª Turma, conforme despacho de fl. 169. Brasília, 13 de julho de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 14, JULHO de 2011. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

**Edital****Processo Nº RT-101000-47.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-1010/2007-017-10-00.4*

Reclamante	Paulo Roberto do Nascimento
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS
Reclamado	Coletah Comercio e Serviços Ltda
Reclamado	G.A Participações e Serviços S/C Ltda

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Coletah Comércio e Serviços Ltda e G.A Participações e Serviços S/C Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Execução garantida pela segunda reclamada (CEB) via convênio BACEN/JUD. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela segunda reclamada (CEB). Publique-se. Brasília, 11 de julho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 14, JULHO de 2011. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Execução garantida pela segunda reclamada (CEB) via convênio BACEN/JUD. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela segunda reclamada (CEB). Publique-se. Brasília, 11 de julho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 14, JULHO de 2011. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

**18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-134-86.2011.5.10.0018**

Reclamante	Celia Moreno Silva Vieira
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Assemp Gestão Empresarial Ltda. EPP
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO

Vistos etc. Expeça-se alvara em favor do reclamante, intimando para o recebimento, em 05 dias, Julgo extinta a presente execução,

nos termos do art. 794 do CPC. Comprovados os recolhimentos ao arquivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-142-63.2011.5.10.0018

Reclamante Valdir Machado da Silva  
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.  
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos. O reclamante requer a reconsideração do despacho que deferiu o prazo de 10 dias para depósito da parcela pactuada no acordo de fls.192 e aplicação da multa de 100% por atraso no pagamento. De fato o elastecimento do prazo concedido às fls.209 está equivocado, haja vista que no acordo foi concedido o prazo de 5 dias para pagamento da parcela de R\$ 1.745,30, caso não houvesse saldo na Ação Cautelar n.º 22/2011 da 16ªVT/DF. O acordo faz coisa julgada entre as partes, não podendo ser modificado por simples despacho. Portanto, revogo o despacho de fls.209. Constatado que não havia saldo suficiente na Ação 22/2011, a reclamada foi intimada para pagamento em 18.05.2011 (fls.204). Entretanto, a mesma efetuou o depósito somente em 02.06.2011 (fls.210), ou seja, decorridos mais de 5 dias da intimação. Assim sendo, determino a aplicação da multa de 100% sobre a parcela paga em atraso, fixando o débito da executada em R\$ 1.745,30, cujo pagamento deve ser efetuado no prazo de 5 dias. Prejudicado o recebimento do agravo de petição de fls.212. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

### Despacho

#### Processo Nº RT-292-44.2011.5.10.0018

Reclamante Osmar Inacio de Abreu  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 Reclamado Construtora Luner Ltda  
 Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA

Garantida a execução, intime-se a reclamada para querendo, embargar no prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-395-85.2010.5.10.0018

Reclamante Raphael Bezerra da Silva Almeida  
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda  
 Reclamado União Federal (Ministerio das Relações Exteriores)

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para levantar sua CTPS e alvarás, em 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-473-79.2010.5.10.0018

Reclamante Ueslei Henrique de Souza  
 Advogado CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA  
 Reclamado Davos Engenharia e Representacao Ltda.  
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Indefiro a liberação dos depósitos recursais requerido pela reclamada. Caso queira, poderá ser usado o crédito para compensar no pagamento das parcelas devidas as fls.502. Intime-se a reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-537-55.2011.5.10.0018

Autor SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF

Advogado EDSON CANDIDO PINTO  
 Réu Arb Agencia do Radio Brasileiro Ltda

Intime-se o Autor para recebimento dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-666-94.2010.5.10.0018

Reclamante Gildete Barbosa Dias  
 Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE  
 Reclamado Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.  
 Advogado EDSON DE MORAES FEDULO

Vistos, etc.,

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.851,21 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 2.620,04

INSS Reclamante....: 51,66

INSS Reclamado....: 129,14

INSS Terceiros.....: 37,46

INSS SAT.....: 12,91

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 2.851,21, valor em 31/07/2011, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 30, que importa em R\$ 3.515,40, procedente do depósito recursal de fl. Mencionada acima.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-850-50.2010.5.10.0018

Reclamante Garrol Atila dos Santos  
 Advogado ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA  
 Reclamado Zopone-Engenharia e Comercio Ltda.  
 Advogado CLARISSA MOREIRA MOTTA MARENSI

Expeça-se alvará em favor do reclamante, observadas as devidas retenções, intimado-o ao recebimento em 05 dias. Tendo em vista a quitação, julgo extinta a execução. Decorrido prazo recursal e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa.

### Despacho

#### Processo Nº RT-876-14.2011.5.10.0018

Reclamante Marlene Lima de Jesus  
 Advogado FABER IRIA MATIAS  
 Reclamado Mercearia do Chopp Ltda-Me

Verifico da notificação de fl. 23, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de que a reclamada mudou-se do endereço indicado. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de

custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

### Despacho

#### Processo Nº RT-880-85.2010.5.10.0018

Reclamante Jonatas Santos Siqueira  
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA  
Reclamado Cooperativa dos Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia. - COOPATRAM

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-913-41.2011.5.10.0018

Reclamante Marcilene Silva de Oliveira  
Advogado MARCIA DE SOUZA MELO  
Reclamado Bsi do Brasil Ltda  
Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

Verifico da notificação de fl. 20, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de que a reclamada mudou-se do endereço indicado. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

### Despacho

#### Processo Nº RT-930-77.2011.5.10.0018

Reclamante Aguinis Rosa Xavier  
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO  
Reclamado Blackout Lanchonete e Promocoes de Eventos Ltda.

Verifico da notificação de fl. 20, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de que a reclamada mudou-se do endereço indicado. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

### Despacho

#### Processo Nº RT-943-76.2011.5.10.0018

Embargante Marcos Augusto Tiburtius  
Advogado IZABEL DE CAMARGO CAMPANA  
Embargado Evaldo Fontineles Ramos

Embargado Empresa Brasileira de Construções S.A. - EMBRACON S.A.

Visto, etc. Dê-se conhecimento aos Embargados, para querendo, se manifestarem acerca dos Embargos. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-984-77.2010.5.10.0018

Consignante VIACAO PIONEIRA LTDA  
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS  
Consignado Carlos Jose Matias da Silva  
Advogado ALDEMIO OGLIARI

Defiro a dilação do prazo por mais 20 dias. Intime-se o reclamante, para apresentar em 05 dias os exames solicitados pela Perita. Adia-se a audiência para o dia 19.08.2011 às 13.35 horas. Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores. Intime-se a Perita.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1013-93.2011.5.10.0018

Reclamante Sueli de Souza Militão  
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
Reclamado Delta Construções S/A

Intime-se o(a) Reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/08/2011 às 14:20 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1014-78.2011.5.10.0018

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Ultracentro Comercio e Servicos Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/08/2011 às 14:25 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de

instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1016-48.2011.5.10.0018

Reclamante	Bruno Silvano dos Santos
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Coletas e Entregas de Encomendas Motomais Ltda

Intime-se o(a) Reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/08/2011 às 14:35 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1017-33.2011.5.10.0018

Reclamante	Adilson Rodrigues de Melo
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	lesst - Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/08/2011 às 14:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse

na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1018-18.2011.5.10.0018

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Nik Designs em Alumínio e Madeira Ltda.

Intime-se o(a) Reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/08/2011 às 14:45 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1019-03.2011.5.10.0018

Reclamante	Carlos Alexandre Vilela de Serpa
Reclamado	Caixa Economica Federal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/08/2011 às 14:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O

reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1023-40.2011.5.10.0018

Reclamante Valter Armando de Araujo Filho  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Info-Key Comércio e Serviços Ltda-Me  
 Reclamado Banco do Brasil S/A

Intime-se o(a) Reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/08/2011 às 14:55 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1025-10.2011.5.10.0018

Reclamante Cleonice Andrade de Oliveira  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/08/2011 às 15:00 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1026-92.2011.5.10.0018

Reclamante José Fabrício de Oliveira Silva  
 Advogado IGOR FERNANDO SURIANO  
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/08/2011 às 15:05 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1029-47.2011.5.10.0018

Reclamante Jose Itamar Correia da Paz  
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/08/2011 às 15:10 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1030-32.2011.5.10.0018

Reclamante Joao Florencio de Abreu Neto  
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES  
 Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF

Intime-se o(a) Reclamado(a) a comparecer à audiência que se

realizará no dia 10/08/2011 às 15:15 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1031-17.2011.5.10.0018

Reclamante	Fabiano Ribeiro de Sousa
Advogado	MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
Reclamado	Viacao Aragarina Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/08/2011 às 15:20 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1032-02.2011.5.10.0018

Reclamante	Eduardo Jose da Silva
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Leandro Jose Leal Me (F-1 Automotivo)
Reclamado	Car - Confeccao e Comercio de Artefatos em Couro Ltda
Reclamado	Couromax Confeccao, Comercio de Artefatos de Couros e Produtos Automotivos Ltda Me

Intime-se o(a) Reclamado(a) a comparecer à audiência que se

realizará no dia 10/08/2011 às 15:25 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1168-33.2010.5.10.0018

Reclamante	Wendesley Jordao de Sousa
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Mlf Santana Transporte Me
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Cooperativa Alternativa - Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA

Intime-se o exequente para atender o solicitado pela Contadoria , prazo de 10 dias(contracheques do autor no período de 07/2009 a 11/2009, 02/2010 e 04/2010 a 07/2010).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1260-11.2010.5.10.0018

Reclamante	Hilton Bispo de Souza
Advogado	ELIANE MARQUES DO NASCIMENTO RODRIGUES
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

..devolva-se ao executado o depósito efetuado conforme guia juntada às fls. 252 dos autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1384-91.2010.5.10.0018

Reclamante	Vanderlei Pereira Rosa
Advogado	ISLA COSTA CAMBRAIA
Reclamado	Delta Construcoes Sa
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS

Vistos, etc.

Expeça-se alvará em favor do Reclamante para levantamento de seu crédito, observando-se às retenções (fl.205), intimando-o para recebê-lo, em 05(cinco) dias, ciente de que terá igual prazo após recebimento para requerer o que entender pertinente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-48800-70.2001.5.10.0018

Processo Nº RT-488/2001-018-10-00.8

Reclamante	TERCIO RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS
------------	------------------------------------

Advogado ANAXIMANDRO LOURENCO  
AZEVEDO FERES

Reclamado MASSA FALIDA DATRANSBRASIL  
S/A LINHAS  
AEREAS(SIND.ALFREDO LUIZ  
KUGELMAS)

Advogado FLAVIA DE FARIA CAMPOS  
ALBERNAZ

J. Defiro o desentranhamento da certidão de crédito. Intime-se o reclamante para o recebimento da certidão em 05 dias. Após, retorne os autos ao arquivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-86700-87.2001.5.10.0018**

*Processo Nº RT-867/2001-018-10-00.8*

Reclamante JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado IDOLINE ALVES

Reclamado MARIA DO SOCORRO MORAIS DE  
MELO

Advogado JUAN PABLO LONDONO MORA

Vistos etc. Intime-se o exequente para indicar em planilhas simples as parcelas inadimplidas e pagas fora do prazo, no prazo de 10 dias, indicando os valores, (inadimplidas e fora do prazo) detalhadas, após venham-me os autos conclusos.

### Despacho

**Processo Nº RT-88500-09.2008.5.10.0018**

*Processo Nº RT-885/2008-018-10-00.6*

Reclamante Carlos Sergio Ferreira Bertelli

Advogado JOSE OLIVEIRA NETO

Reclamado Politec Tecnologia da Informação S. A.

Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS  
SANTOS

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Reclamado Telecoop Cooperativa dos  
Profissionais de Telemática

Advogado JULIANA XAVIER FERRARES  
CAVALCANTE

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos e, no mérito, REJEITAR os embargos à execução e ACOLHER EM PARTE a impugnação, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Fixo o novo montante da execução em R\$ 544.555,22, atualizado até 30.04.2010, sem prejuízo de atualizações posteriores. De tal quantia devem ser abatidos os valores já quitados nos autos (vide despacho de fl.1089 e alvará expedido às fls. 1095). O Executado deverá efetuar o pagamento da diferença ainda devida à exequente, devidamente atualizada, face ao acolhimento parcial da presente impugnação aos cálculos. Custas processuais pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), a serem recolhidas ao final. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

### Despacho

**Processo Nº RT-110300-69.2003.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1103/2003-018-10-00.1*

Reclamante MIQUAEL JOSE SOARES

Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Reclamado JM ALIMENTACOES LTDA ME

Reclamado Jose Maria Costa Fontoura Filho

Reclamado Carime Faray Fontoura

Vistos etc. Ante a certidão supra, libere-se ao reclamante o seu crédito, (guia e por alvará), observando-se as retenções de fls. 0082, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias, devendo comprovar o valor levantado e requerer o que entender de direito.

### Despacho

**Processo Nº RT-117400-65.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1174/2009-018-10-00.0*

Reclamante Marlos D'angeles Pereira da Silva

Advogado SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID

Reclamado D'corline conservação e Limpeza Ltda.

Reclamado Condomínio do Bloco "G" da SQS 402

Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo

Reclamado Edison José de Araújo Júnior

Vistos, etc. Tendo decorrido o prazo de suspensão à fl.172, concedo ao Reclamante, o prazo de 30 dias, para que indique meios claros e objetivos que possibilitem o andamento da execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-159500-35.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1595/2009-018-10-00.0*

Reclamante Neivaldo Correia Pereira

Advogado JULIO CESAR BORGES DE  
RESENDE

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e  
Telégrafos

Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI

Vistos, etc. Libere-se ao Reclamante a guia acostada à contracapa, intimando-o para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que terá igual prazo após recebimento para requerer o que entender pertinente.

### Despacho

**Processo Nº RT-163200-19.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1632/2009-018-10-00.0*

Reclamante Frederik Pinheiro Rodrigues Burmann

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado Vivo S.A.

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos etc. Ante a garantia da execução. Intime-se a reclamada para querendo, apresentar embargos a execução, no prazo legal.

## 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-150-37.2011.5.10.0019**

Reclamante Cynthia Maia Gomes

Advogado DELIANA MACHADO VALENTE

Reclamado CTIS Tecnologia S.A.

Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR  
SIQUEIRA

DECISÃO DE FL. 133: "1. Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido à exequente, com determinação específica para recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios, observado o espelho de cálculo de fl. 110, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo das contas judiciais nº 042/04907611-1 (fl. 115) e 042/04908306-1 (fl. 124). 2. Confeccionado o documento, deverá a exequente ser instada a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 4. Comprovados os recolhimentos, decorridos os prazos legais e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. 5. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-233-53.2011.5.10.0019**

Reclamante Luiz Garcia de Macedo Filho  
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
 Reclamado Liliane Maria Roriz  
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Despacho de fls.66:"Vistos.Considerando a certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a CTPS para anotações, em cumprimento da determinação de fls. 64." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-341-82.2011.5.10.0019

Reclamante Uilian Alves Moreira  
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA  
 Reclamado Lindomar Vieira da Silva ME  
 Advogado TARCIZO ROBERTO DO NASCIMENTO

DESPACHO DE FL. 78: "Acoste-se à contracapa dos autos os documentos que se fizeram acompanhar das peças de fls. 76/77. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber as guias TRCT e CD/SD, além da chave de conectividade." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-351-29.2011.5.10.0019

Reclamante José Alves Silva  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
 Reclamado CMM Engenharia e Construções Ltda  
 Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES  
 Reclamado Construtora Tenda  
 Advogado FERNANDO GOMES DE PAULA

Despacho de fls.180:"Vistos.Considerando a certidão supra, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar as guias para habilitação ao seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização referente ao prejuízo suportado pelo trabalhador em decorrência de eventual inércia no cumprimento da obrigação." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-385-38.2010.5.10.0019

Reclamante Edilson da Cunha Oliveira  
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda  
 Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a Ata de Leilão Negativo (fls. 200), intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-446-59.2011.5.10.0019

Reclamante Hugo Ferreira de Moura  
 Advogado MARCOS DEMIAN PEREIRA MAGALHÃES  
 Reclamado Conselho Federal de Biblioteconomia  
 Advogado RODRIGO MAGALHAES DE OLIVEIRA

Sentença de fl.: "...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante HUGO FERREIRA DE MOURA em face do reclamado CONSELHO FEDERAL DE BIBIOTECONOMIA CFB, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pelo

reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária.Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-469-05.2011.5.10.0019

Reclamante Maria Eleuza Goncalves da Silva Castro  
 Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA  
 Reclamado Futura - Servicos Profissionais Administrativos Ltda.  
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI

DESPACHO DE FL. 66: "A despeito da expressa determinação de fl. 61, somente foi exibido o TRCT pertinente à primeira reclamante, não se reportando em nada acerca da segunda demandante, nem tampouco fez qualquer referência aos períodos de gozo de férias e pagamento das férias indenizados pertinente a ambas as reclamantes, situação que pode inviabilizar a confecção dos cálculos de liquidação, razão pela qual DEVOLVO às credoras o prazo assinado por meio do despacho de fl. 61, para os mesmos fins. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-550-51.2011.5.10.0019

Reclamante Julio Cesar Nicola  
 Advogado BRENDA RESENDE ALVES  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE

Despacho de fls.: "Vistos.O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 13/07/2011, no valor de R\$5.889,50) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 1.000,00.Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-593-22.2010.5.10.0019

Reclamante Patricia Cristina de Melo  
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES  
 Reclamado Flor da Pele (Ileina Braz)  
 Advogado DAVID BRAZ DA SILVA

Despacho de fls.111:"Vistos.Haja vista o contido na certidão acima, intime-se a exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-901-58.2010.5.10.0019

Reclamante Maria Amelia Soares de Amorim  
 Advogado FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO  
 Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp (n/p Andréia Alves de Souza e Anderson Ferreira Queiroz da Silva fls. 73)  
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan  
 Advogado CAROLINA PERRELLI LINDOSO

Despacho de fls.307:"Vistos.Considerando que a correspondência de fls. 306 foi devolvida sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa de "mudou-se", conforme atesta o expediente de fls.

306/verso, intime-se a credora, por meio de seu procurador para, no prazo 10 (dez) dias, indicar o correto endereço da executada/ Colossal do Brasil Serviços Ltda Epp, para regular intimação do despacho de fls. 305 e ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-934-14.2011.5.10.0019

Reclamante                   Andreson Alves Barreto  
Advogado                    GENESIO DIAS MIRANDA  
Reclamado                   Ghf Comercial Intern Trading Ltda

Vistos.Requerem as partes a remessa dos autos à MM. 14ª VTB/DF (fls. 14 e 27), perante a qual corre a ação cautelar nº 980/2011, na qual foi obtido bloqueio de créditos da ré com o objetivo de garantir o pagamento dos valores pretendidos nesta ação pelo www.h reclamante, que figura no rol dos trabalhadores substituídos pelo sindicato profissional naquela cautelar (fl. 15). Por evidenciada a prevenção daquele Juízo, nos termos do disposto do art. 800 do CPC, defiro o requerimento e determino a remessa do autos à MM. 14ª VTB/DF, com as cautelas e homenagens de estilo.Torno sem efeito a audiência designada para o dia 26/07/2011.Confiro ao presente despacho força de ofício para a finalidade de remessa dos autos.Intimem-se as partes. Brasília, 15 de julho de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-941-40.2010.5.10.0019

Reclamante                   Anselmo Oliveira Santana  
Advogado                    JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA  
Reclamado                   Agostinho Lins de Lucena

DESPACHO DE FL. 32, item 06: "Na hipótese de frustração de todas as diligências determinadas acima, deverá o exequente ser intimado a indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado, em caso de omissão." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1024-22.2011.5.10.0019

Reclamante                   Altaides Batista de Souza  
Advogado                    JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA  
Reclamado                   Sustentare Servicos Ambientais S.A.

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/08/2011 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta,preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos

apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1025-07.2011.5.10.0019

Reclamante                   Vinicius Wanderley de Queiroz  
Advogado                    HELVECIO DE DEUS SEVERO  
Reclamado                   Eibsbnet - Treinamento e Escola de Informatica Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/08/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1027-74.2011.5.10.0019

Reclamante                   Francisco de Assis Melo Alves  
Advogado                    DANIELLE ARAUJO FERREIRA  
Reclamado                   Petrobras Distribuidora S A  
Reclamado                   Fundacao Petrobras de Seguridade Social

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/08/2011 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se os reclamados, encaminhando-lhes cópia da

petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os reclamados ficam desde já intimados a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os reclamados deverão ser notificados via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1049-35.2011.5.10.0019

Reclamante	Ricardo Andre de Carvalho Albuquerque
Advogado	ELAINE LOURENÇO DA SILVA
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Reclamado	União (Supremo Tribunal Federal)

Decisão de fl.: "Vistos os autos. Ricardo Andre de Carvalho Albuquerque ajuíza ação, com pedido de antecipação de tutela, em face da DINAMICA ADM SERVIÇOS E OBRAS LTDA. e UNIÃO. Aduz que foi admitido pela 1ª ré em 06/02/2006 e dispensado sem justa causa em 15/03/2011. Narra que a empresa exigiu que os próprios trabalhadores pagassem a multa do FGTS para que recebessem as verbas rescisórias. Pede a antecipação dos efeitos da tutela com o escopo de que a reclamada proceda à restituição da multa do FGTS indevidamente cobrada, acrescida da juros e correção monetária. Pois bem. Para a concessão da medida requerida, é imprescindível que seja demonstrado o fundado receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, ou abuso de direito de defesa, além da inequívoca plausibilidade do direito vindicado. (art. 273, incisos I e II do CPC). Compulsando a inicial, bem como os documentos com ela acostados, não há como se constatar, de plano, a verossimilhança do direito alegado, revelando-se imperiosa a formação do contraditório. Ademais, não se vislumbra, por ora, nem mesmo a possibilidade de ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação, ou de perecimento do direito. INDEFIRO a antecipação de tutela, à míngua de preenchimento dos pressupostos legais. Paralelamente, designo o dia 23.8.2011 às 14h10, para realização da audiência inaugural. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se as reclamadas para apresentar contestação. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília, 15 de julho de 2011." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-3900-52.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-39/2008-019-10-00.2

Reclamante	Jailma Martins do Nascimento
Advogado	BEATRIZ PEREIRA

Reclamado	RPB CURSOS LTDA. (NDA PRÉ-VESTIBULAR - NO NOME DOS SÓCIOS LUCIANA PETICACIS DE AVELARE E AFONSO REIS DE AVELAR)
Reclamado	Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. (NDA Faculdade)
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES
Reclamado	M3A Cursos Ltda. (NDA Sênior)
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	RPB Cursos Ltda. (NDA Pré-Vestibular n/p do sócio ANDRÉ LUIS POINCARÉ DINIZ)

" Vistos. Homologo o acordo de fls. 436/437 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, menos no que tange às custas processuais, que deverão ser pagas pela reclamada em respeito à coisa julgada. Expeça-se ao exequente alvará judicial no valor de R\$ 8.500,00, utilizando-se a conta de fl. 414. Confeccionado o documento, intime-se para recebimento no prazo de 5 dias. Após o pagamento do crédito líquido devido, remetam-se os autos à d. Contadoria, a fim que os valores devidos pelo executado a título de contribuições previdenciárias sejam apurados em conformidade com a Súmula 376 do C. TST, que assim dispõe: 376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010) É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo...".

### Despacho

#### Processo Nº RT-7600-36.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-76/2008-019-10-00.0

Reclamante	Marcos de Andrade Miranda
Advogado	RODRIGO BRITO DA SILVA
Reclamado	WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda - ME (F1 Auto Center)
Reclamado	Regina Helena Ruggeri de Oliveira (sócia da WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda/Me)
Advogado	EMMANUEL REGO ALVES VILANOVA
Reclamado	Renata de Jesus Santos (sócia da WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda/Me)
Reclamado	Denismar Candido Rezende (sócio da WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda/Me)
Reclamado	Wasserman Wagner de Faria (Sócio da WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda-ME)
Advogado	EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA

Despacho de fls. 318: "Vistos. Considerando a certidão acima, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-9300-18.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-93/2006-019-10-00.6

Reclamante	Alcides Rodrigues de Faria Junior
Advogado	CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
Reclamado	L. OLIVÉ COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado ALCIDES SOUZA HENRIQUES

DESPACHO DE FL... "A exibição da carta de desalienação pertinente ao veículo de placa nº JHR-0923 não importará nenhum efeito prático quanto aos atos executórios subsequentes, visto que já liquidado o respectivo financiamento, conforme notícia o documento de fl. 473, razão pela qual INDEFIRO a pretensão no particular; o mesmo se dando em relação ao pleito de indisponibilidade do veículo ora reportado, porquanto já efetivado seu bloqueio, via sistema RENAJUD, nos moldes dos expedientes de fls. 464/465. Com efeito, DETERMINO a expedição de mandado para a penhora e avaliação do automóvel de propriedade da executada: CHRYSLER 300C V6, modelo 2008, cor prata, devendo a respectiva diligência ser realizada no endereço indicado à fl. 467. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-33600-10.2007.5.10.0019**

*Processo Nº RT-336/2007-019-10-00.7*

Reclamante	Tamara Alencar Coelho
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)
Reclamado	Ronan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade - ICS)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o Distrito Federal por intermédio de seu procurador para, no prazo de 10 dias, apresentar o(s) valor(es) atualizado(s) dos débitos que pretende sejam compensados com os créditos da reclamante". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-34300-83.2007.5.10.0019**

*Processo Nº RT-343/2007-019-10-00.9*

Reclamante	Arnaldo Cosme da Silva Filho
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o Distrito Federal por intermédio de seu procurador para, no prazo de 10 dias, apresentar os valores atualizados dos débitos que pretende sejam compensados com os créditos dos reclamantes". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-34800-81.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-348/2009-019-10-00.3*

Reclamante	Leina Souza de Oliveira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Eximia Recursos Humanos
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Jose Ulisses Paiva dos Anjos

Despacho de fls.211:"Vistos....intime-se a executada/VIVO S.A para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o saldo remanescente da respectiva conta judicial (fls. 200-original da guia às fls. 228). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-71100-76.2008.5.10.0019**

*Processo Nº RT-711/2008-019-10-00.0*

Reclamante	Joseni Bispo dos Santos
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Reclamado	Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.
Reclamado	Daniela Maia de Queiroz (Sócio da Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.)
Reclamado	Luciano Alves Pinto (Sócio da Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.)
Advogado	HAIRTON ROSA SILVA
Reclamado	Comservil Comercio e Serviços de Limpeza Ltda Me
Reclamado	Geraldo dos Reis Domingues

DESPACHO DE FL. 375: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa de fl. 374, devendo, no mesmo prazo, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-77800-39.2006.5.10.0019**

*Processo Nº RT-778/2006-019-10-00.2*

Reclamante	LEDA GUIMARAES DE ARAUJO AMORIM
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado	MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE)

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pela(o) executada(o). No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Vista à(ao) agravada(o)/exequente para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-103100-95.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1031/2009-019-10-00.4*

Reclamante	Nivaldo Reis Fonseca
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Despacho de fls.: "Vistos.Promova-se as alterações necessárias no sistema informatizado para fazer constar o nome do novo patrono da PREVI. Defiro o pedido de carga dos autos à segunda reclamada pelo prazo de 10 dias. Intime-se-a via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-103400-91.2008.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1034/2008-019-10-00.7*

Reclamante	Laudenizio Souza de Almeida
Advogado	OCELIO FERREIRA GOMES
Reclamado	Jupasa Empreendimentos Educacionais Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Juarez de Paula Santos (Sócio da Jupasa Empreendimentos Educacionais Ltda.)
Reclamado	Carla Fernanda Oliveira Rezende de Paula Santos (Sócia da Jupasa Empreendimentos Educacionais Ltda.)
Reclamado	Eduarda de Paula Santos (Sócia da Jupasa Empreendimentos Educacionais Ltda.)

DESPACHO DE FL. 399: "O recibo colacionado à fl. 399 noticia o pagamento, diretamente ao patrono do exequente, o valor remanescente da primeira parcela do acordo, razão pela qual tenho por quitada a respectiva parcela, ao tempo em que INDEFIRO a pretensão veiculada à fl. 392. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-104000-78.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1040/2009-019-10-00.5*

Reclamante	Marisa Helena de Lima
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	PREVI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Despacho de fls.: "Vistos.Promova-se as alterações necessárias no sistema informatizado para fazer constar o nome do novo patrono da PREVI. Defiro o pedido de carga dos autos à segunda reclamada pelo prazo de 10 dias.Intime-se-a via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-116000-13.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1160/2009-019-10-00.2*

Reclamante	Adriana Souza Bezerra
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S/A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho de fls.: "Vistos.Considerando que resta pendente apenas o recolhimento das custas processuais remanescentes e que existe saldo disponível na conta judicial de fls. 410 para satisfação do débito, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC.Fica levantada a penhora de fls. 341. Ciência ao depositário (fls. 341-verso) via postal.Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamada inclusive para comprovar o pagamento das custas processuais remanescentes no importe de R\$ 571,07 (atualizado até 14/07/2011). Prazo de 08 dias.Caso comprovado o pagamento das custas processuais no prazo assinado acima, fica autorizado o levantamento da guia de fls. 410 pela reclamada. Transcorrido o prazo "in albis", fica a Secretaria desde já autorizada a expedir ofício à CEF para recolher apenas as custas processuais, sendo certo que o saldo remanescente da conta judicial será oportunamente liberado à reclamada.Após o decurso do prazo legal, comprovado o recolhimento das custas e liberado o saldo remanescente da conta judicial, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-117600-69.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1176/2009-019-10-00.5*

Reclamante	Carmem Francisca Woitowicz da Silveira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Despacho de fls.: "Vistos.Promova-se as alterações necessárias no sistema informatizado para fazer constar o nome do novo patrono da PREVI. Defiro o pedido de carga dos autos à primeira reclamada pelo prazo de 10 dias. Intime-se-a via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-122500-32.2008.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1225/2008-019-10-00.9*

Reclamante	Janaína Kirlian Garcia Castelo Branco
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Faculdade Fortium
Reclamado	Faculdade Unireal
Reclamado	Cooperativa da União dos Educadores do Distrito Federal (UNEDUC)
Reclamado	Polinia Meireles Cosac
Reclamado	Bartolomeu Sousa Lima
Reclamado	Magno Rocha Ramos
Reclamado	Andrea Lima Madureira
Reclamado	Hye Ok Kang Teixeira
Reclamado	Antonio Fernandes Teixeira
Reclamado	Ruthe Prates Barroso
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO
Reclamado	Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado	Anamaria Prates Barroso
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO

DESPACHO DE FL. 238: "Considerando que as diligências realizadas pelo Juízo através do sistema BACENJUD não importaram nenhum efeito prático, já todas infrutíferas, situação observada também nas inúmeras execuções, por aqui tramitando, intentadas em face da mesma ré, INDEFIRO a reiteração do respectivo ato. Por oportuno, diga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da penhora realizada à fl. 222, notadamente quanto sua formalização (nomeação de depositário), com vistas à designação de hasta pública. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-148200-73.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1482/2009-019-10-00.1*

Reclamante	Daniel Vicente Ribeiro
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Despacho de fls.: "Vistos.Promova-se as alterações necessárias no sistema informatizado para fazer constar o nome do novo patrono da PREVI. Defiro o pedido de carga dos autos à segunda reclamada pelo prazo de 10 dias.Intime-se-a via DEJT". Juiz do Trabalho

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-163700-82.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-1637/2009-019-10-00.0*

Reclamante	Maria da Conceição Alves Bellinello
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Despacho de fls.: "Vistos.Promova-se as alterações necessárias no sistema informatizado para fazer constar o nome do novo patrono da PREVI. Defiro o pedido de carga dos autos à segunda reclamada pelo prazo de 10 dias.Intime-se-a via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-181100-12.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-1811/2009-019-10-00.4*

Reclamante	Thaiz Jesus da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Yokota Brasília Modas Ltda.
Advogado	NELSON JOSE COMEGNIO
Reclamado	Yokota Brasilia Modas Ltda
Reclamado	Mario Yokota (sócio da Yokota Brasilia Modas Ltda)
Reclamado	Heloisa Martins Costa (sócia da Yokota Brasilia Modas Ltda)
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
Reclamado	Indústria e Comércio de Modas Heloma
Reclamado	Be Mais Comércio de Modas Ltda
Reclamado	M.P. Mercearia Comércio de Modas Ltda
Reclamado	M.H. Mercearia Comércio de Modas Ltda
Reclamado	M.A. Mercearia Comércio de Modas Ltda

DESPACHO DE FL. 369: "Considerando que o valor venal do imóvel descrito na matrícula de fl. 362 extrapola em muito o débito exequendo, somado ao fato de que constrição sugerida à fl. 360 (aluguéis) obedece a gradação prevista no art. 655 do CPC, INDEFIRO, por ora, a penhora do respectivo imóvel, ao tempo em que DETERMINO a expedição de Carta de Precatória a uma das Varas do Trabalho de São Paulo/SP, para PENHORA dos valores porventura devidos a título de aluguéis ao executado Mário Yokota, CPF nº 003.662.878-69, em virtude da locação do Apartamento Duplex de sua propriedade, localizado na Rua Diogo Jácome, nº 518, Bloco 2, 25º e 26º andar, Ap. 261, Edifício Warehouse, integrante do Condomínio Upscale, Bairro Indianópolis/SP, devendo a respectiva CP seguir acompanhada de cópia do documento de fl. 362. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-207100-49.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-2071/2009-019-10-00.3*

Reclamante	Alcir Pereira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

DESPACHO DE FL. 351, in fine: "o remanescente do depósito recursal de fl. 281 deverá ser restituído à depositante (guia de fl. 360). Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

**Despacho****Processo Nº RT-812300-90.2006.5.10.0019***Processo Nº RT-8123/2006-019-10-00.2*

Exequente	Carlos Henrique Batista da Silva
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Executado	Mercadinho Valtercideo Ltda. ME
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Executado	Mercadinho Valtercideo Ltda. ME(n/p sócio Sr. Veltercideo Pedro Martins Filho)
Executado	Mercadinho Valtercideo Ltda. ME(n/p sócio Sr. Valtercideo Pedro Martins)

DESPACHO DE FL. 157: "A base de pesquisa para acesso ao cadastro CNE é o CNPJ da empresa pesquisada, de modo que a inclusão de registro diverso do CNPJ (tal qual CPF) não contempla a pesquisa desejada, já que, nesse particular, não pode dispor acerca da existência de empresas porventura cadastradas em nome dos sócios ou mesmo de quaisquer pessoas físicas, razão porque INDEFIRO a pretensão no particular, o mesmo se dando com relação a inclusão no polo passivo das empresas qualificadas às fls. 150/151, ante a não produção das provas aptas a fomentar o pedido. De outro lado, DETERMINO seja requisitada à Receita Federal a penhora de crédito porventura existente a título de restituição de imposto de renda pertinente aos sócios/executados: VALTERCÍDIO PEDRO MARTINS, CPF nº 039.582.991-72 e VALTERCÍDIO PEDRO MARTINS FILHO, CPF nº 706.862.541-04. Em caso positivo, solicito, ainda, a transferência do respectivo numerário para conta à disposição do Juízo, vinculada a estes autos, observado o limite do débito (R\$5.153,99, até 31/01/2011). Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-199-75.2011.5.10.0020**

Reclamante	Antonio Helder Magalhães Guedes
Advogado	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO
Reclamado	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

À RÉ: Intime-se a ré para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar suas contrarrazões ao RO interposto pelo autor. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-402-71.2010.5.10.0020**

Reclamante	Marina Alves Pereira
Advogado	MARCELO DE SÁ PONTES
Reclamado	Suzana Vaz Santos
Advogado	JAIME DE OLIVEIRA JÚNIOR

Desp.de fls.72.J.Intime-se a ré para ciência da presente petição no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

**Despacho**

**Processo Nº RT-881-64.2010.5.10.0020**

Reclamante Diomari Batista dos Santos  
 Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA  
 Reclamado Gula Gastronomia Alimentos Ltda.  
 Advogado DARIO ALVES LOUREIRO

Desp.de fls.87,(As partes)V.Julgo extinta a execução,com fulcro no art.794,I,do CPC.

Intimem-se as partes e, decorrido o prazo recursal,arquivem-se os autos definitivamente,com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-911-65.2011.5.10.0020**

Reclamante Alice Rodrigues da Silva Amarane  
 Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL  
 Reclamado GHF Comercial Internacional Trading Ltda  
 Reclamado NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital

Desp.de fls.23,J.Intime-se a autora para ciência e manifestação,no prazo de 5 dias,sob penas da lei. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-983-86.2010.5.10.0020**

Reclamante Antônio Alfredo Ventura de Loiola  
 Advogado RENATA VIEIRA FONSECA  
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda  
 Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Decisão de fls.257/258,(As Partes) Conclusão

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos pelo autor, ANTÔNIO ALFREDO VENTURA DE LOIOLA, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, sanando a omissão apontada, para indeferir a pretensão do autor em relação à "Indenização quanto aos Recolhimentos Fiscais", tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar o decisum para todos os fins.

Intimem-se as partes.(Inteiro teor na Secretaria da Vara)  
 Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular  
 da 20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-1058-91.2011.5.10.0020**

Reclamante Ricardo Batista de Oliveira  
 Advogado ALDEMIO OGLIARI  
 Reclamado Valet RB Ltda  
 Reclamado Big Box Sapermercado

Designo o dia 19/09/11, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O

autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-1060-61.2011.5.10.0020**

Reclamante Denise Lagares Rocha  
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Reclamado Funcef - Fundação dos Economistas Federais

Designo o dia 19/09/11, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-1061-46.2011.5.10.0020**

Reclamante Ilma Guimarães da Silva Borges  
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania. - INTEGRA

Designo o dia 20/09/11, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-1066-68.2011.5.10.0020**

Reclamante Edilson Luiz dos Santos  
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA  
 Reclamado Viação Anapolina Ltda

Designo o dia 20/09/11, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-1067-53.2011.5.10.0020**

Reclamante Maria Socorro de Jesus Bezerra

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Designo o dia 20/09/11, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-1076-15.2011.5.10.0020**

Reclamante José Carlos da Silva Araújo

Advogado GENESIO DIAS MIRANDA

Reclamado Elétrica Industrial Ltda - Me

Designo o dia 23/09/11, às 09:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-1077-97.2011.5.10.0020**

Reclamante Telma Reis Dias dos Santos

Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

Reclamado Restaurante e Pizzaria Fogão Chinês Ltda. ME

Em que pesem os argumentos trazidos pela autora, este Juízo não vislumbra, por ora, a ocorrência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a exigir, sem ouvir a parte contrária, a antecipação pretendida, para determinar que o réu proceda à entrega imediata dos pertences da reclamante.

Também, não há como, em sede de cognição sumária, concluir, com certeza, pela veracidade dos fatos alegados pela autora, os quais podem ser controvertidos após a formação regular do contraditório, razão pela qual indefiro a antecipação de tutela requerida.

Designo o dia 20/09/11, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-1190-85.2010.5.10.0020**

Reclamante José Carlos de Oliveira

Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA

Reclamado Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda

Advogado ANA CÉLIA BARBOSA BARRETO

Desp.de fls.210,(Às partes) Analista Judiciário

Considerando-se o saldo da conta de fls. 203, determino:

1) transfiram-se para a conta do INSS os seguintes valores: R\$ 473,88 (cota parte do empregado - no código 1708), R\$ 1.389,39 (cota-parte do empregador + SAT - no código 2909) e R\$ 350,29 (Terceiros - no código 2917);

2) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789- A da CLT, incisos IX e II, "a", no importe total de R\$ 189,44;

3) autentique-se guia ao exequente no valor do saldo remanescente da conta, zerando-a, devendo a liberação ser efetuada somente ao procurador constituído nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, o autor deverá comparecer à Secretaria da Vara, para receber o alvará.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-1519-97.2010.5.10.0020**

Reclamante Sabryna Maria Barros Lavor Noletto

Advogado GISELE DA SILVA BARBOSA

Reclamado Gerdau Comercial de Acos S.A.

Advogado SANCLAIR MONTALVÃO MARQUES

Desp.de fl.457(À ré)Intime-se a ré para,querendo,no prazo de 08(oito)dias,apresentar contrarrazões ao RO da autora.

### Despacho

**Processo Nº RT-1624-74.2010.5.10.0020**

Reclamante Josiane Angieuski Vaz

Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Desp.de fls.821,Junte-se quando do retorno dos autos ora em carga.

Após, intime-se a ré para contraarrazoar, querendo no prazo legal, o presente RO.I

### Despacho

#### Processo Nº RT-1636-88.2010.5.10.0020

Reclamante Maristela Cruz Barbosa  
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO  
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.  
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Decisão de fls.378/380,(As partes)...CONCLUSÃO Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração interposto pela autora, MARISTELA CRUZ BARBOSA, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, pelas razões retro expendidas que passam a integrar o decisum embargado para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-6900-96.2004.5.10.0020

*Processo Nº RT-69/2004-020-10-00.5*

Reclamante ARLENE DE JESUS DOS SANTOS  
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
Reclamado PANIFICADORA TRIGO MINAS

Ao Exeq. desp. de fl.136, Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar outros meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora determinado, arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-23100-81.2004.5.10.0020

*Processo Nº RT-231/2004-020-10-00.5*

Reclamante ABDENILDE NASCIMENTO DOS SANTOS  
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES  
Reclamado MERITO CURSOS  
Advogado JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO

Desp. de fl.89,(As partes)V. Diante do pagamento efetuado, tendo já sido feitos os respectivos recolhimentos, julgo extinta a execução previdenciária, com fulcro no art.794,I, do CPC.

Intimem-se as partes e o INSS e, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-31400-27.2007.5.10.0020

*Processo Nº RT-314/2007-020-10-00.7*

Reclamante Marius Cesar Caldeira Peixoto  
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA  
Reclamado SOCIEDADA EDUCACIONAL BRASÍLIA S/C LTDA  
Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA  
Reclamado Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPSEM  
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES  
Reclamado Uneduc Cooperativa da União de Educadores do DF  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Desp. de fls.708,(Au autor e 1ª executada)Convolo em penhorao deposito recursal de fls.568.O depósito de fls.421 já foi convolado a fls.624.

Sendo assim, e tendo em vista as manifestações das partes sobre o

parcelamento do débito (fls.702 e 705), diligencie a Secretaria acerca dos saldos dos depósitos recursais de fls.421 e 568, atualizem-se os cálculos e intimem-se o autor e a 1ª executada para apresentarem petição conjunta do acordo que dizem pretender celebrar, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-42300-40.2005.5.10.0020

*Processo Nº RT-423/2005-020-10-00.2*

Reclamante Missilene Nogueira de Souza  
Advogado TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR  
Reclamado DGraus Conservação e Limpeza  
Reclamado Advocacia Geral da União

Desp. de fls.287,(às partes)

Considerando-se os saldos das contas de fls. 285, determino a movimentação das mesmas, da seguinte forma:

A) CONTA nº 3920 042 049010765

1) transfira-se para o INSS a importância de R\$ 39,57, referente à cota parte do empregado - no código 1708;

2) autentique-se guia à exequente no valor do saldo remanescente da conta, zerando-a, devendo a liberação ser efetuada somente ao procurador constituído nos autos.

B) CONTA nº 3920 042 049010757

Transfira-se o saldo da conta para o INSS, referente à cota-parte do empregador + SAT - no código 2909.

Este despacho tem força de alvará judicial para os atos acima determinados.

Intimem-se as partes, sendo a União na forma legal. Prazo de dez dias.

Decorrido o prazo, o autor deverá comparecer à Secretaria da Vara, para receber o alvará .

Ultimadas as providências acima, comunique-se ao NUPRE, via malote digital, no prazo de cinco dias, a quitação integral da RPV e arquivem-se os autos, com baixa.

Data Supra.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-45200-88.2008.5.10.0020

*Processo Nº RT-452/2008-020-10-00.7*

Reclamante Laila Rúbia de Paiva Moraes  
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES  
Reclamado Linknet Informática LTDA  
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Desp. de fls.231.(Às partes)

Considerando-se os saldos das contas de fls. 200 e 227, determino:

1) transfiram-se para a conta do INSS os seguintes valores: R\$ 2.031,94 (cota-parte do empregado - no código 1708), R\$ 5.130,31 (cota-parte do empregador + SAT - no código 2909) e R\$ 1.352,60

(Terceiros - no código 2917);

2) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789-A da CLT, incisos IX e II, "a", no importe total de R\$ 883,08, através de GRU, no código 18740-2, bem como o imposto de renda a cargo da autora, no importe de R\$ 7.240,70 (Base de cálculo do IRPF: R\$ 30.312,18 em 30/06/2009);

3) autentique-se guia à exequente, no valor do saldo remanescente das contas acima, zerando-as, devendo a liberação ser efetuada somente ao procurador constituído nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Fica liberada a penhora de fls. 180 e o fiel depositário desonerado do encargo.

Intimem-se as partes e o fiel depositário. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, a autora deverá comparecer à Secretaria da Vara, para receber o alvará.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-46100-71.2008.5.10.0020**

*Processo Nº RT-461/2008-020-10-00.8*

Reclamante	Rita Maria Carneiro Brasil
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Faculdade Brasília de Tecnologia, Ciências e Educação
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA
Reclamado	UNEDUC Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal
Advogado	ERIC GUSTAVO DE GOIS SILVA
Reclamado	Fortium editora e treinamento Ltda (na pessoa do representante legal) Sr. Paulo Roberto dos Santos Guimarães

Desp.de fls.275,A autora,J.Tendo em vista que a certidão negativa do SR.Oficial de Justiça (fls.272/274),intime-se a autora para,no prazo de 5 dias,indicar meios de prosseguimento do feito,sob penas de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo período de 1 ano.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-64400-18.2007.5.10.0020**

*Processo Nº RT-644/2007-020-10-00.2*

Reclamante	Marco Túlio Bittencourt
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	SERGIO SILVEIRA BANHOS

Desp.de fl.233, (ao autor)V.Intime-se o autor/embargado para vista e manifestação no prazo de 05(cinco)dias.

Com a manifestação,ou decorrido o prazo,conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-100500-69.2007.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1005/2007-020-10-00.4*

Reclamante	Associação das Pioneiras Sociais (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO
Reclamado	Jandrisson Macário de Meneses
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Ao Exeq.desp.de fl.609,Intime-se a exequente para,em 10 dias,indicar outros meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-105600-73.2005.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1056/2005-020-10-00.4*

Reclamante	Maria Jucélia Neves dos Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Célia Cristina Rubini

Ao Exeq.desp.de fl.132,Intime-se a exequente para,em 10 dias,indicar outros meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-105700-86.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1057/2009-020-10-00.2*

Reclamante	Natércio Espírito Santo Rocha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Apoio Serviços De Conservação Ltda.

Ao Exeq.desp.de fl.153,Intime-se a exequente para,em 10 dias,indicar outros meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-105900-98.2006.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1059/2006-020-10-00.9*

Reclamante	Ana Izabel Soares Bonfim Gomes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Ensino Stela Brito Ltda.(MARIA STELLA BRITO NASCIMENTO)
Advogado	RAIMUNDO OLIVEIRA BRITO

Ao Exeq.desp.de fl.224,Intime-se a exequente para,em 10 dias,indicar outros meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-108200-72.2002.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1082/2002-020-10-00.0*

Autor	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Advogado	FABIO LEAL CARDOSO
Réu	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Réu UNIWORLD COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA  
 Advogado MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA  
 Réu UNIAO FEDERAL  
 Advogado MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Ao Exeq.desp.de fl.1035,Intime-se a exequente para,em 10 dias,indicar outros meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-109400-80.2003.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1094/2003-020-10-00.5*

Reclamante GONCALVES JOSE ALVES  
 Advogado ELIANA FIGUEIRA T VIEGAS  
 Reclamado SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

Ao Exeq.desp.de fl.123,Intime-se a exequente para,em 10 dias,indicar outros meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-109900-78.2005.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1099/2005-020-10-00.0*

Reclamante Otavio Martins Santiago  
 Advogado GASPAREIS DA SILVA  
 Reclamado Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda  
 Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES  
 Reclamado Maria da Vitória Feitoza Monteiro  
 Reclamado Edna Maria Verissimo da Silva

Ao Exeq.desp.de fl.347,Intime-se a exequente para,em 10 dias,indicar outros meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-111600-02.1999.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1116/1999-020-10-00.0*

Reclamante LUCINA MARIA DE MATTOS  
 Advogado RENATO BORGES REZENDE  
 Reclamado AGM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO

Ao Exeq.desp.de fl.477,Intime-se a exequente para,em 10 dias,indicar outros meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-114700-13.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1147/2009-020-10-00.3*

Reclamante Fabiano José de Lima  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Euro Móvel Com. de Móveis Ltda

Ao Exeq.desp.de fl.164,Intime-se a exequente para,em 10 dias,indicar outros meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-114900-59.2005.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1149/2005-020-10-00.9*

Reclamante Leonardo Antunes Torres  
 Advogado JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO  
 Reclamado Auto Quality Serv. de Produtos Aut. Ltda

Desp.de fl.206,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,no prazo de 5 dias,acerca do ofício de fls.206/221,indicando meio de prosseguimento da execução,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-116700-20.2008.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1167/2008-020-10-00.3*

Reclamante Carlos Verli Barbosa Soares  
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
 Reclamado AMBEV - CIA de Bebidas da Américas  
 Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

Desp.de fl.293,A executada,Tendo em vista a certidão de fls.292,torno definitiva a execução que se processa nos presentes autos.

Considerando que não constou do mandado de fls.282 a penhora do depósito recursal,efetuada a fls.281,intime-se a executada para ciência dessa penhora.Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo,atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para liberação do crédito obreiro. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-122800-93.2005.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1228/2005-020-10-00.0*

Reclamante Emerson Santana da Silva  
 Advogado FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
 Reclamado Edmar Pirineus Cardoso  
 Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

Ao Exeq.desp.de fl.226,Intime-se a exequente para,em 10 dias,indicar outros meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-194000-24.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1940/2009-020-10-00.2*

Reclamante Laysa Rodrigues Silva  
 Advogado THIAGO BEZE  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Desp.de fls.176,J.Intime-se a autora e 1ª ré,para,no prazo de 5 dias,tomar ciência dos Embargos à Execução da 2ª ré. Juiz do

Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho**

**Processo Nº RT-209400-78.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-2094/2009-020-10-00.8*

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA  
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO  
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA  
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Desp.de fls.211,J.Intime-se a ré para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

**21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº RT-4-24.2010.5.10.0021**

Reclamante Huander Costa Xavier  
 Advogado RICARDO TRARBACH  
 Reclamado Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda.(EM RECUPERAÇÃOJUDICIAL)  
 Advogado ANDERSON RODRIGO MACHADO  
 Reclamado King Comercial Ltda(em Recuperação Judicial)  
 Advogado ANDERSON RODRIGO MACHADO

4 - Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, será dado vista ao exequente, dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.

**Despacho**

**Processo Nº RT-16-04.2011.5.10.0021**

Reclamante Jeane Rodrigues de Assis  
 Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES  
 Reclamado Posto da Torre Ltda  
 Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA

Pelo exposto, julgo:

1- procedente, em parte, a ação ajuizada por JEANE RODRIGUES DE ASSIS VERAS contra POSTO DA TORRE LTDA para condenar a reclamada a pagar à reclamante férias vencidas, acrescidas de 1/3.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação.

2- procedente, em parte, a reconvenção ajuizada por POSTO DA TORRE LTDA contra JEANE RODRIGUES DE ASSIS VERAS para condenar a reconvinde a restituir à reconvinde a importância de R\$ 85.092,60.

Custas, pela reconvinde, no importe de R\$ 1.701,85, calculadas sobre R\$ 85.092,60, dispensada do pagamento ante a gratuidade da justiça.

Não há recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes desta sentença.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, por publicação eletrônica. Nada mais.

**Despacho**

**Processo Nº RT-173-11.2010.5.10.0021**

Reclamante Angelo Pulvirenti (Oriundo da 14ª VT de São Paulo - SP)  
 Reclamado Wagner Canhedo de Azevedo Filho  
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Considerando o teor da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência nº 0154594-97-2011.3.00.0000, do STJ, que

concedeu liminar, determinando o sobrestamento da execução em curso perante a 14ª VT de São Paulo, bem como o sobrestamento da presente carta precatória e a sustação do leilão designado nestes autos, até o julgamento final do referido Conflito de Competência, suspendo a realização do leilão designado para os dias 25/07/2011, às 15h, e 25/08/2011, às 15h.

Intimem-se o leiloeiro e o fiel depositário, via postal.

Intime-se o executado, via DJ.

Aguarde-se o julgamento final do Conflito de Competência nº 0154594-97-2011.3.00.0000, do STJ.

**Despacho**

**Processo Nº RT-180-03.2010.5.10.0021**

Reclamante Francisco Cavalcante Vieira  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Em atenção ao requerimento do reclamante de fl. 526, expeça-se Alvará Judicial para levantamento de FGTS.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, para no prazo de cinco dias receber o alvará acostado aos autos.

Aguarde-se cumprimento do acordo.

**Despacho**

**Processo Nº RT-201-42.2011.5.10.0021**

Reclamante Geraldo Majela Onives de Mattos  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Brasil Telecom S/A  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 15 de julho de 2011.

**Despacho**

**Processo Nº RT-251-05.2010.5.10.0021**

Reclamante Ricardo Cesar Gomes Dantas  
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA  
 Reclamado Centro de Formação de Condutores B Minas Ltda  
 Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 1487, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 04903861-9; Valor: R\$ 5.748,49.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 1,0110 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 2,9978 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 0.7561 %, (valor do INSS terceiros).

04 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. ISAC SOARES

CÂMARA, OAB/DF nº 21188, conforme procuração da fl.10 dos autos, o percentual de 15,6757%, relativo ao crédito líquido do autor.

05 - Liberar ao advogado Dr. ISAC SOARES CÂMARA, OAB/DF nº 21188, conforme procuração da fl.12 dos autos, o percentual de 2,5030%, relativo aos honorários advocatícios.

06- Transferir para outra conta o saldo remanescente.

07 Encerrar a conta.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-289-80.2011.5.10.0021

Reclamante Sabrina Paiva Mourao Crespo  
Advogado EDVALDO MORAIS LIMA  
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda  
Advogado CELSO DAVID ANTUNES

Vistos.

EXECUÇÃO DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS RELATIVOS À CONCILIAÇÃO.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.670,28 Atualizado até: 30/06/2011

INSS Terceiros.....: 698,12

INSS Pacto Laboral: 3.972,16

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 15 de julho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-416-52.2010.5.10.0021

Reclamante Douglas Prates Michetti  
Advogado VALDIR PAULA DA FONSECA  
Reclamado Vivo S.A.  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por DOUGLAS PRATES MICHETTI contra VIVO S/A para condenar a reclamada a pagar horas extras com reflexos e a restituir o valor do imposto de renda que incidiu sobre férias na rescisão contratual. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.

Expeça-se RPH para pagamento de honorários periciais.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário e de imposto de renda.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-495-94.2011.5.10.0021

Reclamante Marilene Viana  
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA  
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.  
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos.

O acordo apresentado às fls. 47/49, foi assinado apenas pela advogada da reclamada.

Manifestem-se as partes em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Intimem-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-559-41.2010.5.10.0021

Reclamante Joseane Neves de Jesus  
Advogado CARLA CARVALHO DE MELO  
Reclamado Capital Steak House Comércio de Alimentos LTDA  
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-978-61.2010.5.10.0021

Reclamante Douglas de Jesus Neto  
Advogado MARCUS VINICIUS VASCONCELOS ABREU  
Reclamado Instituto Presbiteriano Mackenzie  
Advogado LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO

Vistos.

Transitado em julgado a decisão das fls. 346/348, expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 194, observando o seguinte percentual:

Conta n.º:042/04896745-4; Valor: R\$ 196.075,93.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 4,194 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 1,308 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 0,276 %, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 2,058 % . (valor das custas).

05 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, 0,710 %, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 106.308,02.

06 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. MARCUS VINICIUS VASCONCELOS ABREU, OAB/DF nº 29606, conforme procuração da fl. 15 dos autos, 81,732%.

07 O saldo remanescente deverá ser colocado em uma conta à disposição deste Juízo para posterior liberação ao reclamado.

Comprovado o depósito do saldo remanescente, conclusos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1510-35.2010.5.10.0021

Reclamante Amailton Antônio da Silva  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Elite Consultoria Empresarial e Serviços Gerais Ltda  
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Intime-se a executada, via publicação eletrônica, para receber a guia de fl. 170, conforme determinado anteriormente à fl. 166.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1534-63.2010.5.10.0021

Reclamante José Ribamar Rodrigues  
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Vistos.

Infrutífera a diligência, conforme certidão de fls.815.

Intime-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos

autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Brasília, 15 de julho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1663-68.2010.5.10.0021

Reclamante Shirley Simone Alves Knust  
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado VALDEMI MATEUS DA SILVA

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante para, no mérito, acolhê-los nos seguintes aspectos: a) esclarecer que os dias de trabalho externo também são considerados dias normais de trabalho; b) sanar omissão para determinar que incide correção monetária a partir do quinto dia útil ao mês subsequente ao vencido (CLT, art. 459 e Súmula/TST 381) e que os juros correm a partir do ajuizamento da ação; c) retificar erro material para que o reflexo das horas extras incida tanto na licença prêmio usufruída quanto naquela convertida em espécie; d) esclarecer que também compõem a base de cálculo das horas extras as seguintes parcelas: valor em caráter pessoal do vencimento-padrão (VCP do VP) e anuênios-decisão judicial, em conformidade com contracheques a serem apresentados nos autos no momento da liquidação; e) esclarecer que foi autorizado o recolhimento tanto da cota patronal quanto do empregado, esta última a ser deduzida do crédito do autor; f) retificar erro material para determinar a exclusão do desconto contratual à CASSI; g) esclarecer que será observado o período de 13/03/2006 a 10/09/2006 como de efetivo trabalho da reclamante na DIREO; h) esclarecer que a condenação ao depósito de FGTS decorrente das horas extras, bem como a determinação de recolhimento da parcela PREVI também integram o dispositivo da sentença. Tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1673-15.2010.5.10.0021

Reclamante Vicente Celso Orru de Azevedo  
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
Reclamado Banco do Brasil SA  
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Há recurso ordinário interposto pelas partes dentro do prazo legal. Vista às partes, por oito dias sucessivos, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões. Intimem-se as partes via publicação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1699-13.2010.5.10.0021

Reclamante Ronaldo Pereira da Guirra  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado Duarte e Souza Servicos Gerais Ltda  
Reclamado Reciclan Conservação e Limpeza Ltda  
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.  
Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

CONCLUSÃO -Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por RONALDO PEREIRA DA GUIRRA contra DUARTE E SOUZA SERVIÇOS GERAIS LTDA, REICLAN CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A para condenar as reclamadas a pagarem as verbas deferidas na forma da fundamentação acima.

Fica a autorizada a anotação da CTPS pela Secretaria da Vara, bem como fica autorizada a expedição de alvará substitutivo de

guias de seguro-desemprego.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação.

As reclamadas respondem pelo pagamento de honorários periciais fixados em R\$ 1.800,00.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário e de imposto de renda. Intimem-se o reclamante e a terceira reclamada, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Intimem-se as duas primeiras reclamadas, por edital. Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-39300-29.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-393/2005-021-10-00.0

Reclamante Rosaly da Costa Porto  
Advogado CHARBEL CHATER  
Reclamado Francisco Moacir da Silva  
Advogado JULIA HELENA PADILHA

Intime-se a reclamante, diretamente, para receber o alvará judicial, observando o endereço disposto na certidão acima.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-43800-36.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-438/2008-021-10-00.0

Reclamante Rejane Fernandes Gomes  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.  
Reclamado Luiz Carlos Ferreira  
Reclamado Dijalma Ferreira Guarda  
Reclamado União Federal

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação das contas da seguinte forma:

A) da conta nº 042049077410:

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 105,56 (valor do INSS cota parte empregado).

02 -Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. JOMAR ALVES MORENO, OAB/DF nº 05218/O, CPF nº não cadastrado, conforme procuração da fl. 07 dos autos, o saldo remanescente.

B) da conta : 042049077436

1) Liberar o saldo existente (honorários advocatícios) ao advogado Dr. JOMAR ALVES MORENO, OAB/DF nº 05218/O, CPF nº não cadastrado, conforme procuração da fl.08 dos autos.

C) da conta nº : 042049077428

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o total existente, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, comunique-se ao Núcleo de Precatório, via malote digital, a efetivação do pagamento ao credor, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST.

Após, ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-211700-10.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2117/2009-021-10-00.0

Reclamante Osmundo Machado Ferreira  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Cumpra-se o determinado no despacho da fl. 408, expedindo-se alvará para movimentação do depósito da fl. 420 da seguinte forma: Conta 042/04908814-4. Valor: R\$ 5830,45.

1 Liberar R\$ 700,00 ao advogado do reclamante, Dr. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, OAB/DF 6083, conforme procuração da fl. 7 dos autos (valor dos honorários assistenciais).

2 Transferir para outra conta à disposição do Juízo o saldo remanescente.

Após, intime-se o referido advogado para receber o alvará, via DJ.

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-1025-98.2011.5.10.0021

Reclamante Maura Feliciano Costa  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
 Reclamado Visual Locação de Serviços Construção e Mineração Ltda.  
 Reclamado Banco do Brasil

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/09/2011 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Locação de Serviços Construção e Mineração Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/09/2011 08h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-1699-13.2010.5.10.0021

Reclamante Ronaldo Pereira da Guirra  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado Duarte e Souza Servicos Gerais Ltda  
 Reclamado Reciclan Conservação e Limpeza Ltda  
 Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.  
 Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os

RECLAMADOS Duarte e Souza Servicos Gerais Ltda. E Reciclan Conservação e Limpeza Ltda., para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO -Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por RONALDO PEREIRA DA GUIRRA contra DUARTE E SOUZA SERVIÇOS GERAIS LTDA, RECICLAN CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A para condenar as reclamadas a pagarem as verbas deferidas na forma da fundamentação acima.

Fica a autorizada a anotação da CTPS pela Secretaria da Vara, bem como fica autorizada a expedição de alvará substitutivo de guias de seguro-desemprego.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação.As reclamadas respondem pelo pagamento de honorários periciais fixados em R\$ 1.800,00.Observar-se-á o recolhimento previdenciário e de imposto de renda.Intimem-se o reclamante e a terceira reclamada, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.Intimem-se as duas primeiras reclamadas, por edital.Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pela Assistente de de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de julho de 2011.

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Assistente de Diretor

### Edital

#### Processo Nº RT-34000-86.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-340/2005-021-10-00.0

Reclamante Salete Sousa Correia  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÉGO  
 Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.  
 Reclamado ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica  
 Reclamado Sebastiao de Castro

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Juíza do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA a RECLAMADA Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda., para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Liberar o crédito da exequente.

Expeça-se alvará para movimentação das contas da seguinte forma:

A) da conta nº : 042.04907735-5

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 10,76 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Liberar à exequente e/ou a seu advogado Dra. CRISTIANE AIRES DO RÉGO, OAB/DF nº 19810, CPF nº 84795620130, conforme procuração da fl. 07 dos autos, o saldo remanescente.

B) da conta nº : 042.04907736-3

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o saldo existente (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, comunique-se ao Núcleo de Precatório, via malote digital, a efetivação do pagamento ao credor, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST.

Após, ao arquivo definitivo.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

### Edital

**Processo Nº RT-43800-36.2008.5.10.0021**

*Processo Nº RT-438/2008-021-10-00.0*

Reclamante	Rejane Fernandes Gomes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Luiz Carlos Ferreira
Reclamado	Dijalma Ferreira Guarda
Reclamado	União Federal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Luiz Carlos Ferreira e Dijalma Ferreira Guarda para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação das contas da seguinte forma:

A) da conta nº 042049077410:

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 105,56 (valor do INSS cota parte empregado).

02 -Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. JOMAR ALVES MORENO, OAB/DF nº 05218/O, CPF nº não cadastrado, conforme procuração da fl. 07 dos autos, o saldo remanescente.

B) da conta : 042049077436

1) Liberar o saldo existente (honorários advocatícios) ao advogado Dr. JOMAR ALVES MORENO, OAB/DF nº 05218/O, CPF nº não cadastrado, conforme procuração da fl.08 dos autos.

C) da conta nº : 042049077428

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o total existente, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, comunique-se ao Núcleo de Precatório, via malote digital, a efetivação do pagamento ao credor, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST.

Após, ao arquivo definitivo.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

## VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-158-29.2011.5.10.0111**

Reclamante	Hortalina Maciel Barros
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Cazo Comercio de Perfumes e Cosméticos Ltda Me

Despacho/Decisão.fls 40: Ao Recte"Intime-se a Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 dias".

### Despacho

**Processo Nº RT-297-78.2011.5.10.0111**

Reclamante	Clemente Ferreira Ramos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Sobrisa Sociedade Brasileira de Instalação Técnica Ltda

### "3. DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO decido afastar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causa arguida pela reclamada, e no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por CLEMENTE FERREIRA RAMOS em face de SOBRISA SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTAÇÃO TÉCNICA LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, consoante seus comandos.Liquidação por cálculos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do autor. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção do 13º salário e saldo de salário, as demais parcelas deferidas têm natureza indenizatória.

Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, após citação para pagamento do valor líquido da condenação, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art. 889, da CLT.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 594,06, valor fixado à condenação para este fim.Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

### Despacho

**Processo Nº RT-300-33.2011.5.10.0111**

Reclamante	Fernando Paolo Rocha de Almeida
Advogado	GUILHERME LANCINI BELLO
Reclamado	Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado	TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
Reclamado	Distrito Federal/Hospital Regional de Santa Maria
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

"Suste-se a determinação anterior(intimar DF), tendo em vista que devidamente ciente da decisão, demonstrado no aviamento presente RO. Diante disso, processe-se RO do Distrito Federal. Vista ao reclamante e ao primeiro reclamado. Vindo a manifestação destes, ou decorrido o prazo in albis, abra-se a vista aos reclamados acerca do RO do reclamante." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

### Despacho

**Processo Nº RT-307-59.2010.5.10.0111**

Reclamante Edileuza da Rocha Freitas  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
 Reclamado Panificadora Monte Sinai  
 (Proprietária: Rosana Assis de Souza Rodrigues)

"Diante da controvérsia estabelecida acerca do Seguro-Desemprego, inclua-se o feito na pauta de instrução do dia 08/08/2011, às 14h40min para tentativa de acordo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

**Despacho****Processo Nº RT-379-46.2010.5.10.0111**

Reclamante Paulo Henrique de Lima  
 Advogado GRACIELA SLOGO  
 Reclamado Teles Grass Engenharia e Comercio Representacao e Instalacao de Grama Sintetica Ltda  
 Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA

"Não há crédito algum a ser liberado ao reclamante. A execução em curso diz respeito a tributos (contribuições previdenciárias e custas processuais)." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

**Despacho****Processo Nº RT-438-34.2010.5.10.0111**

Reclamante Cristiane Vieira Nobre  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
 Reclamado Distribuidora e Chopperia Boizao Ltda  
 Advogado JASON FONSÊCA RODRIGUES REIS

"Em face da manifestação da União, intime-se o executado Distribuidora e Chopperia Boizão para apresentar a quitação do débito previdenciário referente às competências faltantes (outubro/2009 a fevereiro/2010), no prazo de 10 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

**Despacho****Processo Nº RT-739-78.2010.5.10.0111**

Reclamante Allan Henrique Teles Oliveira  
 Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO  
 Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp  
 Reclamado Colossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp  
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.  
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Despacho à terceira executada Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A: "Tendo em vista que as medidas de execução em face da primeira e segunda executadas restaram infrutíferas, chamo a terceira executada - Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A para responder pelo débito exequendo de R\$ 17.590,91, uma vez que esta foi condenada subsidiariamente, conforme sentença (fls.159/160). Cite-se a terceira reclamada Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A para pagar o débito de R\$ 17.590,91, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou oferecer bens à penhora.

**Despacho****Processo Nº RT-763-09.2010.5.10.0111**

Reclamante Patricia Gomes Duarte  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
 Reclamado José Rair Martins  
 Advogado JACINTO DO EGITO SILVA

"Em face da manifestação da União, intime-se o reclamado para apresentar a quitação do débito previdenciário referente às competências faltantes (junho/2005 a agosto/2010), no prazo de 10

dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

**Despacho****Processo Nº RT-817-72.2010.5.10.0111**

Reclamante Maria Cleide Soares da Nobrega  
 Advogado SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO  
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama  
 Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Despacho à exequente: "Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do Juiz Titular."

**Despacho****Processo Nº RT-920-79.2010.5.10.0111**

Reclamante Rosa Carvalho Rodrigues  
 Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA  
 Reclamado Instituto Geriatrico Viver Bem Ltda Me

"Vista à reclamante, prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

**Despacho****Processo Nº RT-25200-56.2006.5.10.0111**

*Processo Nº RT-252/2006-111-10-00.0*

Reclamante Daniel Pereira de Oliveira  
 Advogado GRACIELA SLOGO  
 Reclamado Auto Reguladora Santa Rosa

Despacho de fls. às Partes: "Fica designado o leilão do bem penhorado para 23/08/2011 às 15h. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco, que observará a data de 23/08/2011 às 15h para realização da hasta.

Local do leilão: Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

**Despacho****Processo Nº RT-25200-85.2008.5.10.0111**

*Processo Nº RT-252/2008-111-10-00.1*

Reclamante Carlos Ricardo Leite Santos  
 Advogado JUCELIA GONCALVES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinos de Nossa Senhora das Dores-CIAGO  
 Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR

"Intime-se o reclamante para receber os formulário do SD e FGTS, prazo de 5 dias, devendo informar o valor efetivamente levantado para possibilitar a completa liquidação do julgado, prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

**Despacho****Processo Nº RT-37700-52.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-377/2009-111-10-00.2*

Reclamante Equilson Silva Evangelista  
 Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA  
 Reclamado Casas Bahia comercial Ltda  
 Advogado PATRICIA MIDORI UJIHARA

"Observa-se que os alvarás destinados à reclamada já foram retirados dos autos (recibo de fls.579). Intime-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

**Despacho**

**Processo Nº RT-47900-55.2008.5.10.0111***Processo Nº RT-479/2008-111-10-00.7*

Reclamante Ivonilde Gonçalves da Silva  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
 Reclamado Loiola Construção e Reforma  
 Reclamado Caenge S/A Construção Administração e Engenharia  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO

"As comunicações à Receita Federal no sentido de informar sobre bens e ativos de devedores têm-se revelado inócuas, no mais das vezes, tumultuando os trabalhos da Secretaria da Vara bem como da Receita Federal. Assim, indefiro. Não obstante, a medida poderá ser realizada pelo Juízo, via INFOJUD, tão logo o acesso ao sistema esteja restabelecido, devendo a parte renovar o pedido, se for do seu interesse." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

**Despacho****Processo Nº RT-56700-38.2009.5.10.0111***Processo Nº RT-567/2009-111-10-00.0*

Reclamante Marcia Gabriel Miserani  
 Advogado LAURO TEIXEIRA SOUTO  
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias-Cava+1  
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE  
 Reclamado José Caitano Neto  
 Reclamado Leonardo Pujatti  
 Reclamado José Wallay Teodoro de Paula  
 Reclamado Francily de Jesus Araújo  
 Reclamado Jefferson Marcelino da Silva

Despacho à exequente: "Acerca dos bens penhorados, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-61500-12.2009.5.10.0111***Processo Nº RT-615/2009-111-10-00.0*

Reclamante Calipsa Suelen Pereira de Moura  
 Advogado Wandeir francisco Nogueira da Silva  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda  
 Reclamado Carlos Antônio de Souza Almeida  
 Reclamado Gustavo de Souza Almeida

"Em face da certidão supra renove-se o BACEN de fl. 83, se negativo; intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

**Despacho****Processo Nº RT-82400-16.2009.5.10.0111***Processo Nº RT-824/2009-111-10-00.3*

Reclamante Claudinei Francisco da Siva  
 Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA  
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda  
 Advogado PATRICIA MIDORI UJIHARA

"Observa-se que os alvarás destinados à reclamada já foram retirados dos autos (recibo de fls.579) .Intime-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

**Despacho****Processo Nº RT-109700-50.2009.5.10.0111***Processo Nº RT-1097/2009-111-10-00.1*

Exequente Eudencie de Azevedo Medeiros  
 Advogado CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI

Executado

Eliane Mendes Teixeira

Despacho à exequente: "Tendo em vista que as medidas de execução em face da executada restaram infrutíferas, intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

**Edital****Edital****Processo Nº RT-25200-56.2006.5.10.0111***Processo Nº RT-252/2006-111-10-00.0*

Reclamante Daniel Pereira de Oliveira  
 Advogado GRACIELA SLONGO  
 Reclamado Auto Reguladora Santa Rosa

**EDITAL DE LEILÃO**

PROCESSO Nº 0252-2006-111-10-00-0

Fiel depositário(a): EDNALDO SILVA LAGO, com endereço na QUADRA 3, LOTE 40, SETOR DE INDÚSTRIA - GAMA -DF

Data , hora e local do leilão: 23/08/2011 às 15h00min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Data da Emissão: 15, JULHO de 2011

Relação dos bens:

Relação dos bens:

1-(Um) Elevador para automóveis, marca EMGECASS, MODELO EC 260, elétrico, série 27456, cor vermelha, em perfeito estado de funcionamento, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);01(um)Elevador para automóveis, marca AUTOBOX, modelo 2600, elétrico, série 14060, cor vermelha, em perfeito funcionamento, avaliado em R\$ 2500,00(dois e quinhentos reais); 01(um) Elevador para automóveis, sem marca aparente, elétrico, cor vermelha, em perfeito funcionamento,avaliado em R\$ 2500,00(dois mil e quinhentos reais) total da avaliação R\$ 7500,00(sete mil e quinhentos reais)

O Dr. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que no dia, hora e local acima designados, será (ão) levado (s) a Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil e do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10ª Região. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro obedecerá ao disposto no artigo 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, sendo de 5% sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso; diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de avaliação dos bens removidos, pela guarda e conservação dos bens, na forma do artigo 789-A, VIII, da CLT. As despesas da comissão do

leiloeiro incidirão a partir do 5º dia após a publicação deste edital. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, comissão de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento. Observará ainda os artigos 174 e 175 do mesmo provimento. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 15, JULHO de 2011, conferido e por mim assinado. José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria.

### Edital

#### Processo Nº RT-55800-55.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-558/2009-111-10-00.9

Reclamante	Telma America Ventureli
Advogado	CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO
Reclamado	Faculdade da Terra de Brasília
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	CAVA - Centro de apoio de Vivências Agrárias
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Adivar Ferreira de Aguiar
Reclamado	Vanderci Carrara
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado VANDERCI CARRARA, JOSÉ CAITANO NETO, LEONARDO PUJATTI e JORGE MANOEL VIEIRA GUIMARÃES, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 16.602,97( Dezeseis mil, seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 15, JULHO de 2011. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

### 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

#### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-111-85.2011.5.10.0101

Reclamante	Vilcimar Maciel da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Tendo em vista a interposição de recurso adesivo pelo reclamante, defiro à reclamada o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de contrarrazões, caso queira.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

#### Despacho

#### Processo Nº RT-125-69.2011.5.10.0101

Reclamante	Tiago Sousa Santos
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	One Calçados Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Tendo em vista a interposição de recurso adesivo pelo reclamante, defiro às reclamadas o prazo comum de 08 (oito) dias para apresentação de contrarrazões, caso queira.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

#### Despacho

#### Processo Nº RT-145-60.2011.5.10.0101

Reclamante	Cristiano de Souza Albuquerque
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE

"1- Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias;"

#### Despacho

#### Processo Nº RT-153-37.2011.5.10.0101

Reclamante	Rosana Alves dos Santos
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Barrio Hotel Ltda - Me
Advogado	VÍVIAN TAVARES DE ANDRADE VIEIRA

Tendo em vista a interposição de recurso adesivo pelo reclamado, defiro à reclamante o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de contrarrazões, caso queira.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

#### Despacho

#### Processo Nº RT-185-42.2011.5.10.0101

Reclamante	Sidney Macedo Dias dos Santos
Advogado	DANIEL DE CASTRO SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serviços de Construção Civil e Mineração Ltda. (Inso - Key Comércio e Serviços Ltda)

"Intime-se o reclamante para levantar sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias."

#### Despacho

#### Processo Nº RT-318-84.2011.5.10.0101

Reclamante	Renata Soares Nunes
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para que comprove nos autos o cumprimento do acordado relativamente ao FGTS, conforme Ata de fl. 114, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

#### Despacho

#### Processo Nº RT-356-96.2011.5.10.0101

Reclamante	Francisco Romano Sobral de Souza
------------	----------------------------------

Advogado NAYANDERSON RODRIGO DA SILVA  
 Reclamado Mg Construtora Ltda  
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Tendo em vista a interposição de recurso ordinário pela reclamada, defiro ao reclamante o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de contrarrazões, caso queira.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-377-72.2011.5.10.0101**

Reclamante Eliezer Alves Nascimento  
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
 Reclamado Paraminas Construções Instalações Ltda  
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.  
 Advogado DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS

Ainda, tendo em vista a interposição de recurso ordinário pela segunda reclamada, defiro ao reclamante o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de contrarrazões, caso queira.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-379-76.2010.5.10.0101**

Reclamante Jones Milton De Sousa Carneiro  
 Advogado BOAVENTURA LOPES FRAZAO JUNIOR  
 Reclamado Faculdade Unisaber - União Brasileira de Educação e Participações Ltda

Ante os termos da petição protocolada pelo exequente, assim como da certidão que a acompanha, restituo-lhe o prazo concedido a fl. 95. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-441-19.2010.5.10.0101**

Reclamante Nilva Gomes Feitosa  
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA  
 Reclamado Karine Moda Feminina  
 Reclamado Karine Eufrazio Mendes

Vistos os autos.

Ante os elementos dos autos e manifestação da reclamante, defiro como requer.

Tendo em vista as informações trazidas pelos documentos de fls. 59 e 60, inclua-se no polo passivo da ação a pessoa física de Karine Eufrazio Mendes, CPF nº. 844.664.051-15.

Em seguida, promova o Senhor Diretor de Secretaria as anotações na CTPS da reclamante, bem como, expeça-se o competente alvará em suprimento às guias do Seguro Desemprego, intimando-se a reclamante para recebê-los no prazo de 05 dias.

Após o recebimento dos documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença.

Em, 15 de julho de 2011 6ª feira.

João Batista Cruz de Almeida  
 Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-501-55.2011.5.10.0101**

Reclamante Rafael Maia Silva  
 Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS  
 Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda  
 Advogado VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

Indefiro o pleito da reclamada de comparecimento do perito à audiência já designada, tendo em vista estar preclusa a

oportunidade de apresentar quesitos, nos termos da Ata de fl. 81 e artigo 465, do CPC, Além disso, o revel ingresso no processo no estado em que ele se encontra.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

**Processo Nº RT-901-06.2010.5.10.0101**

Reclamante Marinalva Guimaraes Nunes  
 Advogado LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS  
 Reclamado C.R.J Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda Me na pessoa do sócio Cleiton Almeida  
 Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA

As partes se compuseram nos termos da petição que ora se junta aos autos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais, ficando estipulada multa de 100% sobre a parcela inadimplida com vencimento antecipado das demais

O silêncio do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importará na quitação do ajuste em comento, no que tange à parte que lhe é devida.

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial, bem como ante a impossibilidade de ser levada a efeito transação sobre direitos de terceiros, a reclamada deve providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, levando em conta os valores apurados pela Contadoria a fl. 95 e atualizados até a data da efetiva quitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da quitação do presente acordo, sob pena de execução.

Considerando o quantum acordado e os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa-se a intimação da PGF sobre os termos do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-955-69.2010.5.10.0101**

Reclamante Wesley Rocha de Oliveira  
 Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL  
 Reclamado UBEC Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura  
 Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

Vistos.

Apense a documentação trazida com a petição à contra capa dos autos. A Secretaria deverá juntar uma cópia do extrato da conta do FGTS e uma via do TRCT aos autos.

Em seguida, intime-se o reclamante por intermédio de seu advogado para receber o TRCT no prazo de 05 dias.

Após o recebimento do TRCT, retornem-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença, inclusive observando o extrato do FGTS ora juntado.

Em, 15 de julho de 2011 6ª feira.

Osvani Soares Dias  
 Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-1295-13.2010.5.10.0101**

Reclamante Solange de Oliveira Rodrigues  
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES  
 Reclamado Esplanada Brasil S.A.  
 Advogado SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Homologo os cálculos de fls. 381/389, fixando o valor devido em R\$ 887,59, atualizado até 31/07/2011.

Considerando que o valor referente ao depósito recursal já convolado em penhora e que foi depositado na conta judicial da

Caixa Econômica Federal de número 042/01525812-6 garante integralmente a presente execução, por ser superior ao apurado pela Contadoria, defiro às partes prazo comum de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 844/CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1483-06.2010.5.10.0101

Reclamante Paulo das Chagas Cavalcante  
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE  
 Reclamado House Administracao Condominial Ltda  
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

"Tendo em vista a certidão supra, intime-se a executada para levantar o valor existente na conta 4.600.114.332.192, mediante cópia com autorização; no prazo de 05 (cinco) dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1952-52.2010.5.10.0101

Reclamante Pedrita Correia Ramos  
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 Reclamado Yone Vasconcelos

Homologo a arrematação ora noticiada firmando o respectivo Auto.

.....

Por fim, defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para levantar a guia ora acostada na contracapa dos autos, bem como para que indique meios efetivos para o cumprimento da presente execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-2181-12.2010.5.10.0101

Reclamante Lucimar Ferreira da Silva  
 Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO  
 Reclamado Lar da Crianca de Brasília  
 Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS

Defiro à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca da proposta formalizada pelo executado a fls. 60 dos autos.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-2320-61.2010.5.10.0101

Reclamante Manoel Messias Santos de Oliveira  
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR  
 Reclamado Armonia Calçados Ltda - (Polyelle Calçados)  
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA  
 Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda - (Polyelle Calçados)  
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Tendo em vista a interposição de recurso adesivo pelo reclamante, defiro às reclamadas o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de contrarrazões, caso queiram.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-8800-89.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-88/2009-101-10-00.6

Reclamante Pedro Onofre Pereira  
 Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO  
 Reclamado Cooperativa de Mão de Obra, de Trabalho e Habitacional dos Serv. do Leg. do DF e Entorno

Advogado

GLEI ROBERTO VILELA

Vistos os autos.

Preliminarmente, indefiro a remessa de ofício à Receita Federal, visto que as informações disponíveis na Receita Federal em relação a pessoa jurídica, são apenas demonstrativos financeiros, inclusive quando da existência de bens, se limita a informar valores deles, sem nomeá-los.

Indefiro também, diligências pelo RENAJUD, tendo em vista a informação de fl. 155.

Dispõe a Lei 5764/1971 em seus artigos 12, 13, 36 e 89 a responsabilidade pela má gestão.

Assim, determino ao Diretor Presidente Henrique José Pinto para no prazo de 05 dias, indique local e onde estão depositados os valores correspondente aos recursos do fundo de reserva, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento da execução.

Em, 15 de julho de 2011 6ª feira.

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-25900-57.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-259/2009-101-10-00.7

Reclamante Luan Guedes de Lucena  
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA  
 Reclamado Brasiliense Futebol Clube  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Convolvo em penhora o depósito recursal de fl. 100.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando seja o valor colocado em conta judicial à disposição deste Juízo, devendo, ainda, informar o seu saldo atualizado.

Atualizados os cálculos e, abatido o valor de R\$ 3.208,05 (saldo do depósito recursal informado pela CEF), resta pendente para a garantia integral do Juízo o valor de R\$ 771,76.

Defiro ao reclamado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para depósito da referida quantia.

Ante isso, indefiro, por ora, o pleito do reclamante. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-52400-34.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-524/2007-101-10-00.5

Reclamante Edivan Diniz Silva  
 Advogado PRESTES FERREIRA GOMES  
 Reclamado Aldeia Tropical Pizzaria Ltda ME (Sucessora da empresa ACM Restaurante Ltda)

Homologo a arrematação ora noticiada firmando o respectivo Auto.

.....

Por fim, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para levantar a guia ora acostada na contracapa dos autos, bem como para que indique meios efetivos para o cumprimento da presente execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-70400-48.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-704/2008-101-10-00.8

Reclamante Claudia Rejane Gomes de Oliveira  
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA  
 Reclamado Leonardo José Zimmerman da Costa

Indefiro o pedido de realização de penhora via bacen jud haja vista que o executado ainda não foi citado da presente execução tendo

em vista a devolução do expediente de fl.100 sob o argumento de "Mudou-se" (fl. 100-verso). Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-79000-24.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-790/2009-101-10-00.0*

Reclamante	Claudemar Magalhães de Sá
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado	Velox Empreendimentos Participações Ltda.
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda.
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Considerando os termos da petição do reclamante em epígrafe renunciando ao restante do seu crédito dou por quitada a presente execução trabalhista, nos termos do art. 794, I, do CPC, pelo que, LIBERE-SE AO MESMO a guia que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Após recebido referido expediente, venham os autos conclusos para prosseguimento da execução fiscal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-86900-63.2006.5.10.0101**

*Processo Nº RT-869/2006-101-10-00.8*

Reclamante	Romulo Cesar Melo de Almeida
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM
Reclamado	Telia Cristina Pereira da Rocha
Reclamado	Sebastiao Mendonca
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA

Ante a interposição de Impugnação aos Cálculos pelo exequente, defiro à executada vista dos autos pelo prazo legal para manifestação, caso queira. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

**Processo Nº RT-93100-81.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-931/2009-101-10-00.4*

Reclamante	Elio Lopes do Prado
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado	José Joaquim da Silva
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA

Ao contrário do noticiado pelo reclamante não há nos cálculos de fls. 175/194 a apuração de custas do artigo 789-IX no importe de R\$ 3.266,94, sendo certo que tal parcela totalizou R\$ 326,69, que foram incluídos no valor total do débito apurado, sendo de responsabilidade da reclamada.

Todavia, de acordo com o despacho de fl. 206, foi liberado ao obreiro os valores referentes ao depósito recursal e depósito efetuado pela reclamada a fl. 204, sendo certo que o primeiro já havia sido reduzido dos cálculos, conforme despacho de fl. 199, sem abatimento de nenhuma parcela.

Assim sendo, indefiro o pleito do reclamante.

Aguarde-se a quitação da execução relativamente aos recolhimentos previdenciários e fiscais, dentre os quais se inclui as custas citadas.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-98800-24.1998.5.10.0101**

*Processo Nº RT-988/1998-101-10-00.0*

Reclamante	OSVALDO AZEVEDO
------------	-----------------

Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Skalibur Choparia Ltda Epp
Reclamado	Manoel Batista de Oliveira Neto
Reclamado	Oldina Eustorgio da Silva
Reclamado	Maria Constancia dos Santos
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA
Reclamado	Chiola Empreendimentos Imobiliarios Ltda (3º interessado)
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

.Vistos os autos.

À vista da certidão supra e revendo os autos, intime-se o 3º interessado Chiola Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoalmente e por intermédio de seu advogado, dando-lhe ciência de que o bem penhorado às fls. 407 não está liberado da garantia da execução e os atos expropriatórios prosseguiram em relação ao bem, pelo que concedo o prazo de 10 dias para pagamento da execução remanescente.

### Despacho

**Processo Nº RT-106600-88.2007.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1066/2007-101-10-00.1*

Reclamante	Neide Maria da Silva
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Edivaldo Rodrigues Alves

Considerando que o valor que se encontra depositado no Banco do Brasil, agência 4200-5, conta judicial nº 1700101314938 é bem menor do que o crédito líquido da reclamante, defiro o seu pedido de liberação da referida quantia, POR ALVARÁ, devendo a parte vir retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, atualizem-se os cálculos abatendo referido valor.

Recebido o expediente, deverá a exequente indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-117200-62.1993.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1172/1993-101-10-00.9*

Reclamante	JOARINDO DE ARAUJO CARDOSO
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	TT-COMERCIO DE AUTO PECAS MANUTENCAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA
Advogado	ROZELENE DA SILVA KUAE
Reclamado	SAULO DONIZETE DE OLIVEIRA
Reclamado	THEREZA CRISTINA BUENO DA SILVA

Anotados na autuação do feito os dados da nova procuradora do reclamante.

As partes se compuseram nos termos da petição que ora se junta aos autos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais, ficando estipulada multa de 100% sobre a parcela inadimplida com vencimento antecipado das demais LIBERE-SE ao exequente, POR ALVARÁ, os valores que se encontram depositados na Caixa Econômica Federal, Agência 3309, contas judiciais nºs. 042/01521571-0 e 042/01521570-2, que deverá ser recebido pela parte no prazo de 05 (cinco) dias.

O silêncio do exequente, no mesmo prazo, importará na quitação do ajuste em comento, no que tange à parte que lhe é devida.

Fixo as custas em R\$ 94,04, calculadas sobre o valor do acordo, devendo ser recolhidas pela reclamada no prazo de 05 (cinco) dias. A requisição da Carta Precatória de fl. 204, fica condicionada ao recolhimento das custas ora fixadas.

Considerando o quantum acordado e os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa-se a intimação da PGF sobre os termos do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

**Processo Nº RT-137300-47.2007.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1373/2007-101-10-00.2*

Reclamante	Rosiane Costa Veloso
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO
Reclamado	Instituto Silva Neto - Escola de Vida
Reclamado	Instituto Vicky Tavares
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

Considerando a dificuldade na individualização do bem penhora ante a informação do Juízo Deprecante de que o automóvel sobre o automóvel penhorado também o foi em vários processos trabalhistas (fl. 403), indefiro o pleito ora formulado pela exequente. Ainda, REQUISITE-SE ao Juízo Deprecante a devolução da Carta Precatória logo após a desconstituição da penhora. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

**Processo Nº RT-204000-34.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-2040/2009-101-10-00.2*

Reclamante	Dailson Gomes dos Santos
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Brasil Gerais Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados (MUNDCOOP)
Advogado	HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e vir a receber o alvará acostado na contracapa dos autos, advertindo-o da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do art.794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-217500-70.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-2175/2009-101-10-00.8*

Reclamante	Alexandra Oliveira Alencar
Advogado	GILMAR LOURENÇO DA SILVA
Reclamado	JVS Centro Automotivo LTDA

Considerando que a medida requerida pela exequente não tem surtido efeito para a solução das execuções em curso neste Juízo, servindo apenas para criar ônus desnecessário ao erário e ao próprio andamento do feito, indefiro o pedido de expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral e Tribunal Superior Eleitoral. Defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-380-27.2011.5.10.0101**

Reclamante	Adailton Barreto de Souza
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA
Reclamado	Translider Transporte e Turismo Ltda-Me
Reclamado	Jose Araujo Alves

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido...JUIZ DO TRABALHO ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 15, JULHO de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-1563-67.2010.5.10.0101**

Reclamante	Lucia Salazar Borges
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado	Suelhy de Sales Brandao - Me

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(S) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: valor da execução R\$800,00.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 15, JULHO de 2011

### Edital

**Processo Nº RT-175200-30.2008.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1752/2008-101-10-00.3*

Reclamante	Israel Campelo de Oliveira
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Paulo Pereira Dias
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA
Reclamado	Cristiano Fernandes da Silva - ME
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(S) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia

correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.285,71 (100,00%)

Total Geral: 3.285,71

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 15, JULHO de 2011

### Edital

**Processo Nº RT-176100-52.2004.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1761/2004-101-10-00.0*

Reclamante ISAIAS ALVES DA SILVA  
Advogado EUCLIDES MARTINS JARDIM  
Reclamado Graça Comércio de Carnes Ltda

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.979,39 (71,97%)

FGTS Deposito.....: 719,65 (6,49%)

INSS Reclamante....: 322,52 (2,91%)

INSS Reclamado.....: 843,25 (7,61%)

I R P F.....: 972,82 (8,77%)

Custas do Processo: 199,89 (1,8%)

Custas Art.789.....: 49,97 (0,45%)

Total Geral: 11.087,49- Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 15, JULHO de 2011

## 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-24-29.2011.5.10.0102**

Reclamante Nonato dos Santos Souza  
Advogado INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Reclamado Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda.  
Advogado ARGGEU BREDA PESSOA DE MELLO

(Fls. 114) Intime-se a reclamante para receber sua CTPS devidamente registrada, no prazo de 05 dias. Após, à d. Contadoria para apuração dos cálculos de liquidação.

### Despacho

**Processo Nº RT-151-64.2011.5.10.0102**

Reclamante José de Ribamar Santos Pontes  
Advogado MARCELO ANDRADE CRUZ  
Reclamado Vida Mais Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 217,88 Atualizado até: 31/07/2011

INSS Reclamante....: 77,31 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 140,57 (64,52%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

### Despacho

**Processo Nº RT-153-34.2011.5.10.0102**

Reclamante Sebastiana Martins Pinto de Deus  
Advogado WALTER MORAES  
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias (Faculdade da Terra)

(Fls. 31) ... intime-se a reclamante para recebimento no prazo de cinco dias...

### Despacho

**Processo Nº RT-156-86.2011.5.10.0102**

Reclamante Maria Jesus do Nascimento  
Advogado ALEX ALVES DE OLIVEIRA  
Reclamado Raboni Centro de Distribuição de Cosméticos Ltda. - ME  
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

### Despacho

**Processo Nº RT-191-46.2011.5.10.0102**

Reclamante Teresa de Sousa Barbosa  
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES  
Reclamado Elizabete Esteves Lima  
Advogado MARCELO BORGES FERNANDES

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 4.116,25 Atualizado até: 31/07/2011

INSS Pacto Laboral: 4.116,25 (100,00%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

### Despacho

**Processo Nº RT-211-71.2010.5.10.0102**

Reclamante	Anilton dos Santos Pereira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Qualidade Restaurante e Buffet Ltda.

(Fls. 49) Vistos, etc. Ante o teor da informação da certidão lavrada pelo Sr. oficial de justiça à fl. 48, intime-se o reclamante para que forneça, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada para prosseguimento do feito.

### Despacho

**Processo Nº RT-236-50.2011.5.10.0102**

Reclamante	Rosineide Barbosa do Nascimento
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Jose Odilon Araujo do Egito

(fls. 33) Ante a impossibilidade da realização da perícia e em face da desistência do do Autor quando ao pedido de insalubridade, fica desconstituído nos presentes autos o perito nomeado Carlos Augusto de Oliveira. Intime-se o perito para ciência. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

### Despacho

**Processo Nº RT-261-63.2011.5.10.0102**

Reclamante	Ronaldo Farias Barbosa
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(Fls.220/222) CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por

BRASAL REFRIGERANTES S.A., por tempestivos e no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para suprir a omissão, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism. As partes devem ser intimadas.

### Despacho

**Processo Nº RT-466-92.2011.5.10.0102**

Reclamante	Sansão Barbosa da Silva
Advogado	DARLAN DE SOUZA BOMFIM
Reclamado	Real Distribuidora e Logística Ltda.
Advogado	LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

Vistos, etc.Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-496-30.2011.5.10.0102**

Reclamante	Edvaldo Pereira da Rocha
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Ata Organização de Serviços Profissionais Ltda.
Advogado	CAROLINE GOMES SERVO
Reclamado	Unilever Brasil Industrial Ltda.
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

(Fls. ) Intimem-se as partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 48 horas, sucessivos, a iniciar-se pelo Autor. Após, aguarde-se a realização da audiência.

### Despacho

**Processo Nº RT-568-17.2011.5.10.0102**

Reclamante	Cicero da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

Vistos, etc.Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado, no prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa.Decorrido o prazo 'in albis' tenho como integralmente cumprido o acordo.

### Despacho

**Processo Nº RT-573-39.2011.5.10.0102**

Reclamante	Ataide de Sousa Lemos
Advogado	FREDERICO RAPOSO DE MELO
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES
Reclamado	Contest Controle Tecnológico de Concreto e Solos Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 3.354,32 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 3.272,51 (97,56%)

Custas do Processo: 65,45 (1,95%)

Custas Art.789.....: 16,36 (0,49%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-

se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

### Despacho

**Processo Nº RT-575-09.2011.5.10.0102**

Reclamante	Giordano Ferreira Gomes
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Comercio de Alimentos Pc Ltda Epp

(Fls. 27) Vistos, etc

Intime-se o reclamante para que entregue sua CTPS para as devidas anotações, sendo seu silêncio entendido como cumprida a obrigação estabelecida...

### Despacho

**Processo Nº RT-592-45.2011.5.10.0102**

Reclamante	Fernando Pereira de Jesus
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado	MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS

Com razão a reclamada quanto ao seu pedido para devolução do prazo para manifestação sobre o laudo pericial, em face do despacho de fls. 23 e certidão de fls. 40.

Devolvo-lhe o prazo de 03 dias, iniciando-se em 18/07/2011.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 28/07/2011, às 13h40min.

Dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Intime-se o reclamante.

### Despacho

**Processo Nº RT-598-52.2011.5.10.0102**

Reclamante	Eber de Souza Melo
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM
Reclamado	Joadson Lustosa Gama
Advogado	ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 363,06 Atualizado até: 31/07/2011

INSS Terceiros.....: 58,82 (16,20%)

INSS Pacto Laboral: 304,24 (83,80%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que

trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

### Despacho

**Processo Nº RT-953-62.2011.5.10.0102**

Reclamante	Welington Lima de Castro
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES

(Fls. 135) Ao exequente para vistas da juntada do Laudo Técnico pela reclamada, no prazo de 05 dias. Publique-se o despacho de fl. 91 (.Vista ao reclamado, no prazo de 5 dias, da cópia de laudo pericial apresentado pelo reclamante conforme ata de fl. 40. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.). Após, aguarde-se a audiência designada

### Despacho

**Processo Nº RT-1035-30.2010.5.10.0102**

Reclamante	Deraldo Alves dos Santos
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	K 2 Construtora e Reformas Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

### Despacho

**Processo Nº RT-1076-94.2010.5.10.0102**

Reclamante	José Nilton dos Santos Mota
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Ebramar Empresa Brasileira de Mat. Construções Ltda.
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES

(Fls. 61) Vistos, etc.

Intime-se o exequente para fornecer o endereço de localização do veículo bloqueado à fl. 58 e/ou forneça outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório dos autos nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal.

Fornecido, expeça-se o mandado determinado no despacho de fl. 57.

Decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1087-26.2010.5.10.0102

Reclamante Jucélia Andrade dos Santos  
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES  
Reclamado Maxi Conveniências Ltda. - ME

(Fls. 50) Em uma análise perfunctória constata-se que ainda não foi possível a identificação do representante da reclamada que assina a peça de acordo de fl.39/40. Assim, intime-se o representante da reclamada para comparecer no balcão desta Secretaria para fim de identificação da assinatura aposta na peça de acodo o contrato social ora carreado, no prazo de 10 dias. Após, voltem-me conclusos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1134-97.2010.5.10.0102

Reclamante Antonio Leopoldino dos Santos Neto  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
Reclamado Nazza Construções e Serviços Ltda. - ME  
Reclamado Consórcio Mendes Júnior/Serveng/CR Almeida  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

(Fls. 109) ...anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento em 05 dias...

### Despacho

#### Processo Nº RT-1169-57.2010.5.10.0102

Reclamante Alexandre Nogueira Lopes  
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM  
Reclamado Construtora Quintanilha Ltda. - ME  
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.  
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

(Fls. 154) ... intime-se o reclamante para recebimento do alvará e da CTPS. Prazo de 5 dias...

### Despacho

#### Processo Nº RT-1295-10.2010.5.10.0102

Reclamante Dionício Gomes Sobrinho  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Multconstruções Formas e Acabamento (n/p Jairo)  
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE

Vistos, etc.O valor executado refere-se a débitos relativos a recolhimentos previdenciários.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1324-60.2010.5.10.0102

Reclamante Cícera Maria da Conceição  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Restaurante Chopperia Fritelle Ltda. - ME  
Reclamado Romilton Mota Andrade

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1363-57.2010.5.10.0102

Reclamante Alex dos Reis Oliveira  
Advogado JOSÉ DE MENEZES FORMIGA  
Reclamado PK Reformas e Serviços Gerais SS

(Fls.43) ... 1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1394-77.2010.5.10.0102

Reclamante Bárbara Daniela Zangerolami  
Advogado DANIELA FERREIRA CARNEIRO  
Reclamado Vivo S.A.  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 2.475,87 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 1.937,18 (78,24%)

INSS Reclamante....: 123,83 (5,00%)

INSS Reclamado.....: 309,61 (12,51%)

INSS Terceiros.....: 89,78 (3,63%)

INSS SAT.....: 15,47 (0,62%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de

valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há depósito recursal efetuado pela reclamada à fl. 121 já tendo sido solicitado a sua transferência para uma conta a disposição deste Juízo, observe-se, ser o valor deste superior ao da presente execução..

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1408-27.2011.5.10.0102

Reclamante	Fabio Vieira Alves
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/08/2011, às 14:15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1443-84.2011.5.10.0102

Reclamante	Elane Mota dos Santos
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA
Reclamado	Sadia S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/08/2011, às 11:30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

(Fls. 20)Vistos, etc. Consoante disposto no art. 852-A, da CLT, os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo. Observa-se que o valor atribuído à causa foi de R\$ 23.000,00, mas a soma dos valores atribuídos aos pedidos totalizam R\$ 21.352,20. Diante disso, converto o presente feito para o rito sumaríssimo, devendo a Secretaria proceder à alteração do rito no Sistema de Administração Processual - SAP e demais assentamentos. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1445-54.2011.5.10.0102

Reclamante	Moacir Ferreira Costa
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Funerária Paz Eterna

(Fls. 13) Vistos, etc. Nos termos do art. 852-B, inciso I, da CLT, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente" (sem grifo no original). Verifica-se da petição inicial às fls. 09/10, que aos pedidos declinados não foi loatribuído nenhum valor, não obstante tenha o autor declinado valores aos pedidos na fundamentação, ao longo da inicial, os quais, contudo, não correspondem ao valor atribuído à causa. Desse modo, em harmonia com o disposto no parágrafo primeiro, do aludido artigo, determino o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c parágrafo 1º do art. 852-B, da CLT. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00 valor atribuído à causa, que se utiliza para esse efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de fls. 09. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se o reclamante. pós, arquivem-se os autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1448-09.2011.5.10.0102

Reclamante	Helio Sombra da Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	GHF Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/08/2011, às 11:45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1449-91.2011.5.10.0102

Reclamante	Rosane Coelho da Silva
Advogado	ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participações Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/08/2011, às 11:50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1450-76.2011.5.10.0102

Consignante	Viação Pioneira Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Consignado	Max Welbem Alves de Souza

(Fls. 18) Vistos, etc. Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 17/08/2011 às 13h55min. Notifique-se o(a) consignado(a), observando-se as formalidades legais. Intime-se o(a) consignante diretamente e por seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1451-61.2011.5.10.0102

Reclamante	Luzielma de Araujo Silva
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Itatico Comércio de Alimentos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/08/2011, às 11:55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei

8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1452-46.2011.5.10.0102

Reclamante	Adriano Bibiano Pereira
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Digital Equipamentos de Telecomunicações Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/08/2011, às 14:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1453-31.2011.5.10.0102

Reclamante	Roberto César Corrêa
Advogado	MÁRCIA RODRIGUES BOAVENTURA SILVA
Reclamado	Drogaria Minas Brasil Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/08/2011, às 12:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-1454-16.2011.5.10.0102**

Reclamante Maria do Espírito Santo Cabral  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Antonio Curi Guriã Teixeira

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/08/2011, às 13:45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

**Despacho****Processo Nº RT-1455-98.2011.5.10.0102**

Reclamante Altamirando Sampaio de Andrade  
 Advogado WALTER MORAES  
 Reclamado Construtora e Reformadora Uanderson Fatima Ltda.  
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliarios S.A.

(Fls. 12) Vistos, etc.

Examinando-se os autos, verifica-se que há na petição inicial, fl. 04, itens "c" e "i", pedidos de vale-transporte e vale-refeição sem, no entanto, a respectiva fundamentação, qual seja, o reclamante não indicou o valor diário, semanal ou mensal despendido com transporte e alimentação, base de cálculo para os pleitos, bem como quantas conduções por dia fazia uso. Ademais, não esclareceu o autor qual o tipo de responsabilidade existente entre as reclamadas.

Por essa razão, deverá a reclamante no, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial a fim de informar a base de cálculo dos pedidos de vale-transporte e vale-refeição, bem como a responsabilidade existente entre as reclamadas, sob pena de indeferimento da petição inicial no que se refere a esse pedido, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Intime-se o reclamante.

Apresentada a emenda, notifiquem-se as reclamadas.

**Despacho****Processo Nº RT-1456-83.2011.5.10.0102**

Reclamante Angelica Verdum Coelho  
 Advogado VALDUILSON JOSE DOS SANTOS  
 Reclamado Barros Oliveira Ensino de Idiomas Ltda - Nome Fantasia: (Escola You move)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/08/2011, às 13:55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

**Despacho****Processo Nº RT-1457-68.2011.5.10.0102**

Reclamante Valdimiro Rosal da Silva  
 Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO  
 Reclamado Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/08/2011, às 14:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

**Despacho****Processo Nº RT-1458-53.2011.5.10.0102**

Reclamante Maria de Fatima Pereira de Lacerda  
 Advogado SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Extremo Indústria e Comércio de Confeções do Vestuário Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/08/2011, às 14:05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-1459-38.2011.5.10.0102**

Reclamante Romulo da Silva Lima  
Advogado NILVANIA DO PRADO SILVA  
Reclamado VIPLAN Viação Planalto Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/08/2011, às 14:10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-1460-23.2011.5.10.0102**

Reclamante Francisca Cleomar Almeida de Carvalho  
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES  
Reclamado Colegio Cultural Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/08/2011, às 14:15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-1461-08.2011.5.10.0102**

Reclamante Rubia Nunes Guimaraes  
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE  
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/08/2011, às 14:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-1463-75.2011.5.10.0102**

Reclamante Joseane Rodrigues de Oliveira  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
Reclamado Tacila Comércio de Calçados e Bolsas Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/08/2011, às 14:30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-1464-60.2011.5.10.0102**

Reclamante Renato Neponuceno  
Advogado WELLINGTON SANTANA SILVA  
Reclamado DF Veículos Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/08/2011, às 13:45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

**Despacho****Processo Nº RT-1465-45.2011.5.10.0102**

Reclamante Adriana Zeferino da Silva  
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES  
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/08/2011, às 13:50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

**Despacho****Processo Nº RT-1466-30.2011.5.10.0102**

Reclamante Luana Cassani Oliveira  
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES  
 Reclamado RBR Telecomunicações Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/08/2011, às 13:55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

**Despacho****Processo Nº RT-1467-15.2011.5.10.0102**

Reclamante Miriam Xavier de Araujo  
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
 Reclamado Aurinete Aparecida Rodrigues de Almeida

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/08/2011, às 14:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

**Despacho****Processo Nº RT-1468-34.2010.5.10.0102**

Reclamante Patrícia Poliana Barbosa Farias  
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
 Reclamado Net Brasília Ltda.  
 Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES  
 Reclamado ARBJ Equipamentos de Telefonia e Comunicação Ltda. - ME

(Fls. 113) Vistos, etc. Garantida a execução mediante depósito oriundo do Bacen-Jud, conforme guia de fl. 109. Ao executado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT, Decorrido o prazo, intime-se o exeqüente para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1468-97.2011.5.10.0102**

Reclamante Carlos Antonio Nunes  
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
 Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/08/2011, às 14:05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

**Despacho****Processo Nº RT-1469-82.2011.5.10.0102**

Reclamante Maria Veronica Silva Nunes  
 Advogado CAMILA FEITOSA GIMENEZ  
 Reclamado Construtora Pacific Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/08/2011, às 14:10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1805-23.2010.5.10.0102

Consignante	Viação Planeta Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Consignado	Orlando Dias dos Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

(Fls. 137) Vistos, etc.

Diante do noticiado pela Secretaria de Cálculos Judiciais à fl. retro, determino as partes que tragam aos autos, no prazo de 10 dias, os recibos de pagamento salarial ou os contracheques dos meses de julho/2002 a outubro/2002, janeiro/2003 a julho/2007, fevereiro/2008 a setembro/2008 e agosto/2010, a fim de possibilitar a liquidação do julgado, sob pena de serem utilizados os seguintes salários:

- 1) nos meses de julho/2002 a outubro/2002: salário de novembro/2002;
- 2) nos meses janeiro/2003 a julho/2007: salário de agosto/2007;
- 3) nos meses de fevereiro/2008 a setembro/2008: salário de outubro/2008;
- 4) no mês de agosto/2010: salário de julho/2010;

### Despacho

#### Processo Nº RT-2062-48.2010.5.10.0102

Indiciante	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA
Indiciado	William Martins de Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.975,05 Atualizado até: 31/07/2011

INSS Reclamante....: 407,62 (20,64%)

INSS Reclamado.....: 1.247,35 (63,16%)

INSS Terceiros.....: 320,08 (16,21%).

1-Determino a notificação da União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

2- Decorrido o prazo acima SEM pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos

forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2113-59.2010.5.10.0102

Reclamante	Luiz Carlos Pereira
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	AE Impermeabilização e Reformas Ltda Epp ( na pessoa de Elisandro Antonio Thomas)
Reclamado	Plus Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

(Fls.186) ... intime-se o reclamante para que forneça, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada para prosseguimento do feito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2122-21.2010.5.10.0102

Reclamante	Wislan Pereira Leite
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

### III DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, declara-se a prescrição parcial do direito de ação e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0002122-21.2010.5.10.0102, proposta por WISLAN PEREIRA LEITE em face de SÁDIA S.A., condenando-se a reclamada a pagar, em 48 horas, adicional de insalubridade e reflexos no período de 11.11.2005 a 16.10.2008.

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

Condena-se a reclamada, ainda, a recolher e comprovar nos autos a contribuição previdenciária incidente sobre o adicional aqui deferido e reflexos em gratificações natalinas e aviso prévio.

Custas, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00(seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Em razão da antecipação, intimem-se as partes.

Nada mais. Data Supra.

Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-2175-02.2010.5.10.0102

Reclamante	Edneide Augusto da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Reclamado Dx Donizet Cursos Profissionalizantes - ME  
Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA

Vistos, etc. Compulsando os autos verifica-se que a CTPS obreira não está em poder da reclamada, tendo em vista que foi devolvida pela parte por meio da petição de fls. 22 e recebida pela própria reclamante, conforme recibo de fls. 23, verso.

Às fls. 35, a reclamante solicita a retificação de sua CTPS, porém o documento não acompanhou a petição.

Face o exposto, concedo à reclamante o prazo de 5 dias para apresentar sua CTPS, informando qual a retificação a ser efetuada, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2204-52.2010.5.10.0102

Reclamante Antonio Romualdo de Souza Sezar  
Advogado DIOMAR GONCALVES DE FARIA  
Reclamado U.A. da Cunha - ME  
Advogado MERISON MARCOS AMARO

(Fls. 108) Vistos, etc. Proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias...

### Despacho

#### Processo Nº RT-2223-58.2010.5.10.0102

Reclamante Valdinéia Morais dos Santos  
Advogado VANDERLEI RODRIGUES  
Reclamado Panificadora Fornari Ltda Me  
Advogado GERALDO LUCAS ALVIM

(Fls.41) Vistos, etc.

Compulsando melhor os autos, verifico que a 3ª parcela do acordo foi paga dentro do prazo previsto na ata de audiência de fl.19.

Dessa forma, retifico os cálculos apresentados pela Contadoria para excluir o valor de crédito do exequente.

Intime-se as partes para ciência.

Prossiga-se a execução exclusivamente quanto aos recolhimentos previdenciários, nos termos do despacho de fl.37, solicitando o bloqueio de crédito no importe de R\$710,24.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2375-09.2010.5.10.0102

Reclamante Rosangela Evangelista de Andrade  
Advogado JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO  
Reclamado Sinal Midia Comercio de Intercomunicadores e Controle de Acesso Ltda. - ME  
Advogado DANIELA FURTADO PINHEIRO

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

### Despacho

#### Processo Nº RT-61800-84.1998.5.10.0102

*Processo Nº RT-618/1998-102-10-00.9*

Reclamante AMALIA MACHADO DA SILVA  
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
Reclamado MONICA BRINQUEDOS LTDA  
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA  
Reclamado Halton Moyses Vieira Ferreira

Advogado BRUNO CESAR PESQUEIRO PONCE JAIME

Reclamado THEREZINHA TEIXEIRA FERREIRA

(Fls. 843) Vistos, etc.

Em face do Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, venham os autos conclusos para pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVALM acerca da existência de veículos em nome do 2º e da 3ª executada, HALTON MOYSES VIEIRA FERREIRA (CPF nº 038.136.736-34) e THEREZINHA TEIXEIRA FERREIRA (CPF nº 221.702.431-00). Sendo positiva a diligência, proceda-se de imediato ao bloqueio de transferência do veículo e expeça-se o competente mandado de penhora, no endereço constante do respectivo registro no órgão de trânsito.

Para deliberação acerca do requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 841/842, aguarde-se o cumprimento da diligência supra-referida.

Intime -se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-103500-54.2009.5.10.0102

*Processo Nº RT-1035/2009-102-10-00.9*

Reclamante Geraldo Furtado  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado Centro Educacional Training (n/p Andre Luiz Souza Pereira)

Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, converto a obrigação de fazer da reclamada em relação à liberação do FGTS e seguro-desemprego em indenização equivalente.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-136400-90.2009.5.10.0102

*Processo Nº RT-1364/2009-102-10-00.0*

Reclamante Marcos Antonio Rodrigues  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
Reclamado Unidas Comercial de Alimentos Ltda. (Supermercados Pravoce)  
Advogado CESAR ODAIR WELZEL

Vistos, etc. Intime-se a reclamada ao recebimento da guia de fls. 186, relativo ao saldo remanescente da execução, prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-149600-87.1997.5.10.0102

*Processo Nº RT-1496/1997-102-10-00.7*

Reclamante ANTONIO LISBOA ALVES SILVA  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado CASA DO BALCAO LTDA  
Reclamado Simone Goncalves de Morais  
Reclamado Maria Jose Alves Pequeno

(Fls. 177) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão do Sr. oficial de justiça (fl.176), intime-se o patrono do reclamante para que forneça o atual endereço de seu constituinte sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento da execução.

Taguatinga-DF, Julho 15, 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-165200-31.2009.5.10.0102

*Processo Nº RT-1652/2009-102-10-00.4*

Reclamante Wellington Mendonça Barbosa

Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serições Educacionais e Cultura de Brasília (CCEC)
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda.
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda.
Reclamado	Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasilia - CCEC

(Fls. 169) Registre-se no SAP1 o nome do novo advogado do Autor tendo em vista o substabelecimento ora carreado aos autos (sem reservas). Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para impulsionar a execução, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-181200-09.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1812/2009-102-10-00.5

Reclamante	Darlan Carvalho Barbosa
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	Residencial Clube I Empreendimentos
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

(fls. 175) Intime-se o autor a manifestar sobre o período dos contracheques apresentados, bem como que apresente os contracheques do período de 2/2006 a 4/2006, no prazo de 05 dias, sendo certo que em caso de silêncio será utilizada para liquidação dos cálculos a média dos 03 meses subseqüentes para aferição dos valores devidos ao reclamante, conforme ora proposto pela reclamada.

### 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-108-61.2010.5.10.0103

Reclamante	Maria Luiza dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Madame Chic Instituto de Beleza Ltda

"Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-413-45.2010.5.10.0103

Reclamante	Francisca Ferreira Lima
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Viação Cidade de Brasília Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

"Tendo em vista a entrega dos esclarecimentos acerca do laudo pericial somente no dia 11/07/2011, impossibilitando às partes de terem vista do citado documento, impossível tornou-se a realização da audiência na presente data. Assim, concede-se vista às partes, por 05 dias, a contar de 18/07/2011, começando pelo reclamante e pela reclamada a contar de 26/07/2011, para o que deverá ser intimada. Designa-se para encerramento da INSTRUÇÃO a data de 08/08/2011, às 14h41min. Intimem-se a reclamada." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-469-44.2011.5.10.0103

Reclamante	Lieberth Ferreira Costa
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Solmix Concreto Ltda
Advogado	RAFAEL CALVET CORTES

"Conforme determinado às fls. 85, inclua-se o feito na pauta do dia 02/09/2011, no horário das 10h30min, mantidas as cominações da ata de audiência de fls. 27. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-482-43.2011.5.10.0103

Reclamante	Claudia Bezerra Nascimento
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Comercial de Alimentos Itamar Ltda
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

"Intime-se o reclamante para o recebimento da chave de conectividade acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-499-16.2010.5.10.0103

Reclamante	Acelina Pereira de Souza
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

"Tendo em vista a petição da reclamante de fls. 526, inclua-se o feito na pauta do dia 04/10/2011, no horário das 15h45min, a requerimento do advogado da reclamante, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o perito para confecção do laudo, conforme determinado na ata de fl. 510. Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas arroladas pela reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-525-14.2010.5.10.0103

Reclamante	Elena Garcia Orta
Advogado	IVO GOMES
Reclamado	Associao de Assistencia Aos Trabalhadores Em Educao No Distrito Federal
Advogado	ANDRE RORIZ BUENO

"Convolo em penhora o valor bloqueado pelo Sistema Bacen/Jud às fls.32. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, e o exequente, em igual prazo, para impugnar, na forma do caput do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-535-24.2011.5.10.0103

Reclamante	Jafe Lopes do Couto Neto
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Free Shop Comércio e Utilidades do Lar Ltda
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos e intime-se o reclamante para retirá-la no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-668-03.2010.5.10.0103

Reclamante	Leticia de Almeida Araujo
Advogado	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias  
 Reclamado Ilson Silva de Oliveira  
 Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimaraes

"Intime-se a exequente, ainda, em igual prazo, para apresentar impugnação aos cálculos, caso queira." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-716-59.2010.5.10.0103

Reclamante Francisco Ferreira de Sousa  
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda  
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.491,60 Atualizado até: 31/05/2011 Liq. Exequente....: 1.491,60 1-Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);"

### Despacho

#### Processo Nº RT-741-72.2010.5.10.0103

Reclamante Fabio Rodrigues da Silva  
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES  
 Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda  
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

" Junte-se.Intime-se o reclamante para ciência e levantamento da guia apresentada pela reclamada, referente ao pagamento da multa pelo atraso da segunda parcela, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-759-93.2010.5.10.0103

Reclamante Franklin dos Santos Silva  
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ  
 Reclamado Águia Venda de Consórcio Ltda  
 Advogado FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA  
 Reclamado Unilance Adm. Consórcioa Ltda  
 Advogado FERNANDA NAMI PASTUCH LOPES

"CONCLUSÃO pelo exposto, conheço dos Embargos à Penhora opostos por ÁGUIA VENDA DE CONSÓRCIOS LTDA (primeira executada) e, no mérito NÃO OS ACOLHO, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum para todos os efeitos. Intime-se a embargante/ primeira executada. Intime-se o embargado/exequente."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-768-21.2011.5.10.0103

Reclamante Micaela Cristina dos Santos Siqueira  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Moda Mix Confeccoes Ltda  
 Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

"Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 82/84, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.Ressalto que o silêncio da exequente no prazo de 5 dias contados da data de vencimento de cada parcela corresponde à quitação.As partes declaram, ainda, que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, discriminadas à fl. 83, sobre as quais não há incidência de contribuições previdenciárias.Custas, a cargo da reclamada, no importe de R\$40,00 calculadas sobre o valor do

acordo R\$2.000,00.Assim, retire-se o feito da pauta de audiências de instrução do dia 28/07/2011, às 14h45min.Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-837-53.2011.5.10.0103

Reclamante Raimunda Ribeiro de Sousa  
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA  
 Reclamado Restaurante Oliveira Leite Ltda Me

"A reclamada, por meio da petição de fls. 24/28, pretende a remarcação da audiência inaugural com a finalidade de apresentar defesa, ao argumento de que o sócio administrador estava impossibilitado de comparecer conforme relatório e atestado médico de fls. 27/28.

Inobstante a justificativa apresentada por meio do atestado médico e do relatório, prevê o § 1º do artigo 843 da CLT a possibilidade do empregador ser substituído por gerente ou por qualquer outro preposto em caso de impossibilidade de comparecimento da pessoa que estava designada por ele para estar presente à audiência.No caso em apreço, de acordo com o Contrato Social juntado pela reclamada às fls. 19/22, a sociedade é composta por dois sócios Cleunice Aure de Oliveira e Ricardo Augusto Barros Leite. Nesse sentido, diante da impossibilidade de comparecimento de um dos sócios, a empresa poderia ter sido representada pela outra sócia, ou por outro empregado. Ou ainda, poderia ter optado pelo comparecimento do advogado, munido do atestado que foi confeccionado no mesmo dia da audiência, e ter postulado pelo adiamento da referida audiência. Assim, diante de todo o exposto, mantenho a sentença prolatada nos seus exatos termos e indefiro a remarcação da audiência inaugural.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-920-69.2011.5.10.0103

Reclamante Marlene Alves dos Santos  
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA  
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.  
 Advogado MARCELO CAIADO SOBRAL

"Tendo em vista a petição da reclamante de fls. 409, inclua-se o feito na pauta do dia 05/10/2011, no horário das 15h45min, a requerimento do advogado da reclamante, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas arroladas pela reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-945-19.2010.5.10.0103

Reclamante Natanael Lima de Oliveira  
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 Reclamado Arezza Rh Ltda  
 Advogado FERNANDO CELLA  
 Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda  
 Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES  
 Reclamado Condomínio Civil Pro Indiviso Taguating aShopping

"Convolo em penhora o valor bloqueado pelo Sistema Bacen/Jud às fls. 109. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se a segunda executada para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, e o exequente, em igual prazo, para impugnar, na forma do caput do art. 884 da CLT. " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-956-48.2010.5.10.0103**

Reclamante Marcelo Inacio da Silva  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Mcm Pinturas  
 Advogado SEBASTIAO MIGUEL JULIAO

"Convolo em penhora o valor bloqueado pelo Sistema Bacen/Jud às fls. 46. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, e o exequente, em igual prazo, para impugnar, na forma do caput do art. 884 da CLT. " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-973-84.2010.5.10.0103**

Reclamante Carlos Roberto Pereira  
 Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL  
 Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura-UBEC  
 Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos e intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-1070-84.2010.5.10.0103**

Reclamante Patricia Pereira de Souza  
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES  
 Reclamado Sadia S.A.  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R\$ 10.950,47 Atualizado até: 31/07/2011.Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-1427-30.2011.5.10.0103**

Reclamante Erivania Costa da Cruz Souza  
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES  
 Reclamado Mini Mercardo Tres Irmãos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 24/08/2011, às 14:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

**Despacho****Processo Nº RT-1428-15.2011.5.10.0103**

Reclamante Alexandre dos Santos Freitas  
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES  
 Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas (Cootarde)

"Audiência inicial designada para o dia 24/08/2011, às 14:35 h.

Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

**Despacho****Processo Nº RT-1429-97.2011.5.10.0103**

Reclamante Israel da Conceicao de Oliveira Gomes  
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES  
 Reclamado Doretto Munhoz Administracao e Servicos Terceirizados Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 24/08/2011, às 14:40 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

**Despacho****Processo Nº RT-1430-82.2011.5.10.0103**

Reclamante Willian Cardoso da Silva  
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO  
 Reclamado Opcao Manutencao de Piscina Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 25/08/2011, às 14:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

**Despacho****Processo Nº RT-1432-52.2011.5.10.0103**

Reclamante Andreza Ribeiro Felix  
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM  
 Reclamado Gtl- Global Telecomunicacao Ltda  
 Reclamado Global Village Telecom Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 25/08/2011, às 14:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

**Despacho****Processo Nº RT-1433-37.2011.5.10.0103**

Reclamante Hugo Henrique Corcino dos Santos  
 Advogado PAULA CAROLINE REIS MOTA  
 Reclamado Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda.  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

"Audiência inicial designada para o dia 25/08/2011, às 14:40 h.  
 Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

**Despacho****Processo Nº RT-1434-22.2011.5.10.0103**

Reclamante Joao Paulo Teixeira Abdao  
 Advogado PAULA CAROLINE REIS MOTA  
 Reclamado Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

"Audiência inicial designada para o dia 29/08/2011, às 14:05 h.  
 Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

**Despacho****Processo Nº RT-1435-07.2011.5.10.0103**

Reclamante Clezia Batista de Souza  
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 Reclamado Casa da Bijouteria (n/p Carlos Martins Bouzas Trillo)

"Audiência inicial designada para o dia 29/08/2011, às 14:10 h.  
 Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

**Despacho****Processo Nº RT-1436-89.2011.5.10.0103**

Reclamante Helena Isouda Lima Barreto  
 Advogado PEDRO AMADO DOS SANTOS  
 Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia

"Audiência inicial designada para o dia 29/08/2011, às 14:15 h.  
 Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

**Despacho****Processo Nº RT-1437-74.2011.5.10.0103**

Reclamante Pedro Felicio da Conceicao  
 Advogado AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA  
 Reclamado Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 29/08/2011, às 14:20 h.  
 Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

**Despacho****Processo Nº RT-1438-59.2011.5.10.0103**

Reclamante Carlos Antonio de Souza Lima  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 29/08/2011, às 14:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

**Despacho****Processo Nº RT-1560-09.2010.5.10.0103**

Reclamante Maria Rita da Silva Neves  
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM  
 Reclamado Francisco Hélio Magalhães Bar e Lanchonete Ltda (Bar e Lanchonete Viçosa)  
 Advogado CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO

"Convolo em penhora o valor bloqueado pelo Sistema Bacen/Jud às fls. 46. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, a forma do caput do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO  
 Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-1604-28.2010.5.10.0103**

Reclamante Willian da Silva e Sa  
 Advogado MARCELO GOMES DE FARIA  
 Reclamado Sociedade Esportiva Ceilandense S/C Ltda

Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA

o reclamante deverá comparecer à secretaria da vara para recebimento da sua CTPS, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1645-92.2010.5.10.0103

Reclamante Helena Ferreira Mota  
Advogado DANIEL DE CASTRO SOUSA  
Reclamado Guanaira Candida de Moraes  
Advogado MARINA DE FREITAS SILVA MENIN

"Convolo em penhora o valor bloqueado pelo Sistema Bacen/Jud às fls. 79. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, e o exequente, em igual prazo, para impugnar, na forma do caput do art. 884 da CLT. " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1987-06.2010.5.10.0103

Reclamante Wellington Lopes da Silva  
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda  
Advogado CLEYTON OLIVEIRA DA SILVA

"Vistos etc. Intime-se a reclamada para pagar a sua cota parte dos honorários periciais, no prazo de 10 dias, sob pena de execução."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2172-44.2010.5.10.0103

Reclamante Michelle Uiara Pereira de Oliveira  
Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES  
Reclamado Cdb - Centro de Distribuicao Brasilia Logistica Ltda  
Advogado ARLINDO JOSE COELHO

"Convolo em penhora o valor bloqueado pelo Sistema Bacen/Jud às fls. 46. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, e o exequente, em igual prazo, para impugnar, na forma do caput do art. 884 da CLT. " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2280-73.2010.5.10.0103

Reclamante Ana Barbosa de Almeida  
Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA  
Reclamado Engetecnica Servicos e Construcoes Ltda  
Advogado ERICA NORIMA BRITO DA SILVA  
Reclamado SLU - Serviços de Limpeza Urbana do Distrito Federal  
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES

"Considerando que até a presente data a Sra Perita não foi intimada para iniciar a perícia, não havendo prazo suficiente para a realização da desta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 19/07/2011 às 14h43, incluindo-se o feito na pauta do dia 04/10/2011 às 14h43. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intime-se a Sra. Perita para iniciar os trabalhos, conforme ata a fls.139." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2352-60.2010.5.10.0103

Reclamante Roberto Carlos Rodrigues Goncalves

Advogado ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA  
Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda.  
Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

"Convolo em penhora o valor bloqueado pelo Sistema Bacen/Jud às fls. 46. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, na forma do caput do art. 884 da CLT. " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-23100-84.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-231/2008-103-10-00.1

Reclamante Maria Angelo da Silva  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Isael Lima da Silva

"Em razão da certidão do Oficial de Justiça de fls. 94, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-66900-31.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-669/2009-103-10-00.0

Reclamante Odilon Caracol Luna da Costa  
Advogado CARLOS DOS REIS  
Reclamado Aqui Carnes Sacolão e Merceria Ltda ME

" Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-68100-78.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-681/2006-103-10-00.2

Reclamante Amauri dos Santos  
Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA  
Reclamado Maxservice Comercio e Serviços Ltda  
Reclamado CEB - Distribuição S/A  
Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósito efetuado no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-87800-35.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-878/2009-103-10-00.4

Reclamante Donidio de Jesus  
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI  
Reclamado Cooperfenix  
Advogado RAUL CANAL

"Junte-se. Intime-se à executada para prestar os esclarecimentos solicitados pelo exequente, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-114800-44.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1148/2008-103-10-00.0

Reclamante Erlene Coutinho Lacerda  
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
Reclamado Maria das Graças Alves da Cunha

" Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Desconstituo a penhora a fls. 41. Intimem-se as partes, após, por

não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-114800-10.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1148/2009-103-10-00.0*

Reclamante	Claudinéia dos Santos Reis
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Vania Regina Resende

"Intime-se o exequente para ciência dos documentos trazidos aos autos pela Receita Federal, e da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls 72, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias. "

### Despacho

**Processo Nº RT-118900-08.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1189/2009-103-10-00.7*

Reclamante	Otalício Vieira do Nascimento Júnior
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

" Junte-se. Intime-se à reclamada para que confeccione RDT para a Caixa Econômica Federal retificando os dados do reclamante , fazendo constar o nome correto desse e de sua CTPS, a fim de possibilitar a movimentação do FGTS e seguro desemprego elo reclamante, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-142100-15.2007.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1421/2007-103-10-00.5*

Reclamante	Maria do Rosário Rodrigues Alves de Oliveira
Advogado	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Reclamado	Maria do Carmo Carvalho
Advogado	OSWALDO DA SILVA MENDES

"Recebo a peça às fls. 308/310 como simples petição, eis que o Juízo não se encontra garantido. Por meio da referida petição, a executada requereu o desbloqueio do valor penhorado pelo sistema Bacen/Jud (fl. 303), com fundamento no art. 649, IV do CPC, por se tratar de conta destinada ao recebimento de sua aposentadoria. Para comprovar o alegado, juntou aos autos os documentos às fls. 311//312. Todavia, torna-se razoável efetuar a penhora de 30% do salário do devedor, uma vez que o crédito trabalhista também possui natureza salarial. Neste sentido é o entendimento da 2ª Seção Especializada deste Egrégio Regional, nos seguintes termos: MANDADO DE SEGURANÇA. SALÁRIO PENHORABILIDADE. Tendo em vista a natureza salarial conferida ao crédito trabalhista (art. 100, § 1º-A, da Constituição Federal), esta Corte tem permitido a constrição de 30% sobre o salários de sócio da empresa executada, quando constatada a ausência de patrimônio societário suficiente a garantir a execução trabalhista. (Processo: 00249-2008-000-10-00-6 MS; Relator: Desembargador André R. P. V. Damasceno Julgado em: 07/10/2008 Publicado em: 27-OCT-08; Acórdão do(a) Exmo(a) Desembargador André R. P. V. Damasceno).MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE CONTA SALÁRIO LIMITAÇÃO A 30% É possível a penhora da conta salário para pagamento de dívida trabalhista, segundo entendimento deste egrégio Tribunal, por envolver prestação de natureza alimentar (inciso IV do art. 649 do CPC), devendo, porém, ser limitada a 30% do salário líquido (excluídos os descontos fiscais e previdenciários) a fim de permitir a subsistência da devedora executada. Concedida

parcialmente a segurança. (Processo: 00125-2008-000-10-00-0 MS; Relator: Juiz Jose Leone Cordeiro Leite Julgado em: 07/10/2008; Publicado em: 19-NOV-08; Acórdão do(a) Exmo(a) Desembargador Jose Leone Cordeiro Leite. Diante do exposto e observando-se que o valor constricto pelo Bacen/Jud, no valor de R\$531,41 (fl. 303), corresponde a menos de 30% da quantia mensal líquida recebida pela executada, indefiro o desbloqueio do valor penhorado, que ficará resguardado para garantia do Juízo. Intime-se a exequente para que manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de acordo formulada pela executada no "item 3" da petição (fl. 309), sob pena de prosseguimento da execução. Aguarde-se a resposta do Juízo deprecado (fl. 307), quanto às informações solicitadas por este Juízo (fl. 304 e 307). Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-142900-14.2005.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1429/2005-103-10-00.0*

Reclamante	Wislei de Jezus Soares
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	W.R.M. Empréstimos Pessoais Ltda

" Junte-se. Conforme consta dos autos já houve vários ofícios à Junta Comercial, sendo negativa, em consulta no CNE também não foi localizada a empresa, assim para continuidade é preciso que o exequente informe pelo menos o nome de um sócio e o respectivo CPF, no prazo de 10 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-150900-32.2007.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1509/2007-103-10-00.7*

Reclamante	Andrea Henrique Campos
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Brumim Comércio e Serviços Ltda( sucessora CJWE - Cursos Profissionalizantes LTDA)
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

" Junte-se. Defiro. Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara , no dia 02/08/2011 às 14h43 para realização da audiência em execução, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

## 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-162-33.2011.5.10.0801**

Reclamante	Naiara Alves do Nascimento Oliveira assistida por Iliomaria Alves do Nascimento
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Pregao e Eletronica 2 Irmaos Ltda
Advogado	DIVINO JOSE RIBEIRO

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o regular e tempestivo pagamento da parcela do acordo vencida em 12/07/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução. Palmas-TO, quinta-feira, 14 de julho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-230-80.2011.5.10.0801**

Reclamante	Marilene Mendes da Costa Silva
------------	--------------------------------

Advogado BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA  
 Reclamado Franco e Almeida Ltda

Vistos os autos. Desarquivem-se. Defiro o requerimento de desentranhamento apresentado pela autora, com exceção da procuração e da declaração de pobreza. Intime-se para o recebimento dos documentos, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, volvam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-388-38.2011.5.10.0801**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)  
 Advogado AILTON LABOISSIERE VILLELA  
 Executado Gomes Oliveira e Negre Ltda  
 Advogado RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA  
 Executado Matias Washington de Oliveira Junior

desp.f."1. Diante da inércia dos executados acima certificada, prossiga-se a execução.

2. Intimem-se os executados para, querendo, embargar a penhora de fl.36, no prazo de 5 dias.

Palmas-TO, Sexta-feira, 15 de Julho de 2011. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-447-26.2011.5.10.0801**

Reclamante Francisco Edno Leite Rabelo  
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES  
 Reclamado Cerrado Comunicacao e Midia Ltda  
 Advogado CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

Vistos os autos. Defiro o requerimento do reclamante. Assim, expeça-se alvará, para habilitação no programa de seguro desemprego, referente ao período em que ficou desempregado, intimando-o para o recebimento do documento, no prazo de 5 (cinco) dias. Palmas-TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-495-82.2011.5.10.0801**

Reclamante Divino Costa de Oliveira  
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
 Reclamado Comercial Entre Rios Ltda Me  
 Advogado GERMIRO MORETTI

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para que proceda à devolução da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, devidamente anotada (nos termos do acordo de fls. 32/33) e com comprovação em Juízo, sob pena de aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), conversão do valor referente ao seguro desemprego em indenização e expedição do competente mandado de busca e apreensão. Palmas-TO, quinta-feira, 14 de julho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Vistos os autos. Após análise dos autos, verifico a existência de erro material no despacho de fl. 43, quanto ao valor da multa fixada para o caso de descumprimento da obrigação de fazer. Assim, onde se lê "sob pena de aplicação de multa de R\$ 1.00,00", leia-se, sob pena de aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil Reais). Intime-se, novamente, a reclamada, do despacho de fl. 43, fazendo-se constar o correto valor, e do presente despacho, que corrige o erro material havido. Palmas-TO, quinta-feira, 14 de julho de 2011. DANIEL

IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-547-78.2011.5.10.0801**

Reclamante Devair Silva  
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES  
 Reclamado Eletrotec Comercio de Motores e Ferramentas Ltda  
 Advogado BRUNO AMBROGI CIAMBRONI

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o regular e tempestivo pagamento da parcela do acordo vencida em 30/06/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, quinta-feira, 14 de julho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-613-58.2011.5.10.0801**

Reclamante Mauro Marchetti  
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Vistos os autos. Intimem-se as partes para dar-lhe ciência da designação do dia 26/07/2011 às 10 horas e 05 minutos para a realização da audiência para inquirição de testemunha na MM. Vara do Trabalho de Guarai/TO. Palmas-TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-633-49.2011.5.10.0801**

Reclamante Erisvan Rodrigues de Oliveira  
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO  
 Reclamado Jailton Ferreira Costa

Vistos os autos. Defiro o pedido de vista dos autos, apresentado pelo reclamante, pelo prazo de 5(cinco) dias. Publique-se. Decorrido o prazo, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-642-11.2011.5.10.0801**

Reclamante Francilene Silva Marques  
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO  
 Reclamado Central Ar Ltda

desp.f."Diante do pagamento efetuado pela reclamada, tenho por garantida a execução. Intime-se o reclamante, nos termos do art.884 da CLT. Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 1º de Dezembro de 2008. Palmas/TO, 15 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-645-63.2011.5.10.0801**

Reclamante Geovani Santos Silva  
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO  
 Reclamado Condominio Residencial Monte Carlo  
 Advogado PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o regular e tempestivo pagamento da parcela do acordo vencida em 11/07/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução. Palmas-TO, quinta-feira, 14 de julho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-659-47.2011.5.10.0801**

Reclamante Joao Neto Carvalho

Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES  
 Reclamado Pre-Moldados Goiás - Industria e Comercio Ltda - Me  
 Advogado FLÁVIO DE FARIA LEÃO

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o regular e tempestivo pagamento das parcelas do acordo vencidas em 13/06/2011 e 11/07/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução. Palmas-TO, quinta-feira, 14 de julho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-725-27.2011.5.10.0801

Reclamante Osvaldo Pereira da Silva  
 Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda  
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à retificação da CTPS do reclamante, em conformidade com a sentença de fls. 167/170, sob pena de multa no valor de R\$ 200,00. Palmas-TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MORA FÉ Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

#### Processo Nº RT-770-65.2010.5.10.0801

Reclamante Wanderson de Paula Teles  
 Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ  
 Reclamado Associacao Desportiva e Recreativa Sao Jose  
 Advogado HUGO BARBOSA MOURA  
 Reclamado Djacy Almeida da Silva

desp.f."Intime-se o exequente para se manifestar sobre os bens oferecidos à penhora pela executada, no prazo de 5 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado em concordância. Palmas/TO, 15 de julho de 2011. REINALDO MARTINI. JUIZ DO TRABALHO."

### Despacho

#### Processo Nº RT-808-43.2011.5.10.0801

Reclamante Michael Martins da Silva  
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO  
 Reclamado Macau e Sousa Ltda (Fragata Lava Jato)  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo homologado à fls. 19/20, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, quinta-feira, 14 de julho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-925-34.2011.5.10.0801

Reclamante Jose Ferreira de Menezes  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1068-23.2011.5.10.0801

Reclamante Leila Tavares de Abreu  
 Advogado JANAY GARCIA  
 Reclamado Ruti Paranaguá

Desp. fl. 24:"Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao autor, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se o autor, por seu procurador. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas/TO, 14 de julho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. JUIZ DO TRABALHO."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1070-90.2011.5.10.0801

Reclamante Alcebides Almeida Silva  
 Advogado ROGÉRIO GOMES COELHO  
 Reclamado Ronaldo Lucas

Vistos os autos. 1. Homologo o acordo entabulado entres as partes às fl. 21, para que surtam seus regulares efeitos. 2. O silêncio do autor no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. 3. Custas pelo autor no valor de R\$ 15,48, calculados sobre o valor da conciliação, dispensadas. 4. Intimem-se as partes. 5. Após, expeça-se ofício à SRTE/TO dando-lhe ciência desta decisão, visando o acompanhamento dos repasses legais previstos nos arts. 589 e 600 da CLT. 6. Devidamente cumprido o acordo e ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, sexta-feira, 15 de julho de 2011. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1076-97.2011.5.10.0801

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil  
 Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA  
 Reclamado Jose Chaves Ferreira

Vistos os autos. Retirem-se o feito da Pauta de Audiências. 1. Homologo o acordo entabulado entres as partes às fl. 30/31, para que surtam seus regulares efeitos. 2. O silêncio do autor no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. 3. Custas pelo autor no valor de R\$ 12,00, calculados sobre o valor da conciliação, dispensadas. 4. Intimem-se as partes. 5. Após, expeça-se ofício à SRTE/TO dando-lhe ciência desta decisão, visando o acompanhamento dos repasses legais previstos nos arts. 589 e 600 da CLT. 6. Devidamente cumprido o acordo e ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, sexta-feira, 15 de julho de 2011. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1089-96.2011.5.10.0801

Reclamante Juracy Pereira da Silva  
 Advogado SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
 Reclamado Ceramica Duarte Brasil

"Vistos os autos. Diante da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que emende a petição inicial, devendo indicar o atual e correto endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça. Palmas/TO, 15 de julho de 2011. REINALDO MARTINI - JUIZ DO TRABALHO".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1091-66.2011.5.10.0801

Reclamante Marcio Palmeira Santos

Advogado DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA  
Reclamado Padaria Beiruti

Desp. fl. 27:" Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao autor, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno a audiência inaugural para o dia 30/08/2011, às 14h40min, ficam mantidas as cominações do despacho de fl. 19. Intime-se o autor, por seu procurador. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas/TO, 14 de julho de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. JUIZ DO TRABALHO."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1142-14.2010.5.10.0801

Reclamante Patricia Sibebe Souza Pazlandim  
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES  
Reclamado Centro de Formação de Condutores Ab Trevo  
Advogado SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA

Vistos os autos. Intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, sexta-feira, 15 de julho de 2011. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1155-76.2011.5.10.0801

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil  
Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA  
Reclamado Jovacir de Paula Ferreira

Vistos os autos. Retirem-se o feito da Pauta de Audiências. 1. Homologo o acordo entabulado entres as partes às fl. 28, para que surtam seus regulares efeitos. 2. O silêncio do autor no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. 3. Custas pelo autor no valor de R\$ 17,58, calculados sobre o valor da conciliação, dispensadas. 4. Intimem-se as partes. 5. Após, expeça-se ofício à SRTE/TO dando-lhe ciência desta decisão, visando o acompanhamento dos repasses legais previstos nos arts. 589 e 600 da CLT. 6. Devidamente cumprido o acordo e ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, sexta-feira, 15 de julho de 2011. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1161-83.2011.5.10.0801

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil  
Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA  
Reclamado Marcelo Guimaraes Galli

Desp. fl. 26:"Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao autor, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço do primeiro reclamado ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Redesigno a audiência inaugural para o dia 31/08/2011, às 13h40min, mantidas as cominações do despacho de fl. 20. Intime-se o autor, por seu procurador. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas/TO, 15 de julho de 2011.

REINALDO MARTINI. JUIZ DO TRABALHO."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1174-82.2011.5.10.0801

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA  
Reclamado Rosely Neves D Alessandro Gomes

Vistos os autos. Retirem-se o feito da Pauta de Audiências. 1. Homologo o acordo entabulado entres as partes às fl. 28, para que surtam seus regulares efeitos. 2. O silêncio do autor no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. 3. Custas pelo autor no valor de R\$ 13,60, calculados sobre o valor da conciliação, dispensadas. 4. Intimem-se as partes. 5. Após, expeça-se ofício à SRTE/TO dando-lhe ciência desta decisão, visando o acompanhamento dos repasses legais previstos nos arts. 589 e 600 da CLT. 6. Devidamente cumprido o acordo e ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, sexta-feira, 15 de julho de 2011. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1195-92.2010.5.10.0801

Reclamante William Alves Mesquita  
Advogado RICARDO HAAG  
Reclamado Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A  
Advogado ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL

Vistos os autos.

Determino ao Banco do Brasil que utilizando-se do saldo da conta judicial 2.200.122.178.143 efetue a movimentação abaixo, observando os seguintes PERCENTUAIS:

INSS Reclamante...: (1,15%)

INSS Reclamado....: (3,31%)

INSS Terceiros.....: (0,86%)

Custas Art.789.....: (3,98%)

Hon. Periciais....: (90,69%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O Valor referente aos honorários periciais deverá ser transferido para a conta corrente 7893-x, agência 4606-x do Banco do Brasil de titularidade do perito Dr(a). EDUARDO KOMKA FILHO - CPF Nº 262.512.480-68;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

Declaro extinta a execução (CPC, art. 794, I, c/c. 795).

Intime-se o perito e a reclamada.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovada a movimentação e transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

PALMAS, 13/07/2011.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1207-09.2010.5.10.0801

Reclamante Isaias Alves Assuncao  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda  
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA

desp.fl."Com razão a executada, tendo em vista que os depósitos recursais de fls.519 e 559 extrapolam o débito exequendo. Converto em penhora o depósito recursal de fl.519. Garantida a execução, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem nos termos

do art.884 da CLT.Palmas/TO, 15 de julho de 2011. REINALDO MARTINI.JUIZ DO TRABALHO."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1215-49.2011.5.10.0801

Reclamante	Francisco Franca de Queiroz
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	O Universitario Restaurante Ind Com e Agropecuaria Ltda
Reclamado	Município de Palmas

Desp. fl. 45:"Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao autor, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço do primeiro reclamado ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Redesigno a audiência inaugural para o dia 31/08/2011, às 13h30min, mantidas as cominações do despacho de fl. 36. Intime-se o autor, por seu procurador e o segundo reclamado, por mandado.

Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas/TO, 15 de julho de 2011. REINALDO MARTINI. JUIZ DO TRABALHO."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1271-82.2011.5.10.0801

Reclamante	Vanderly Gomes da Silva
Advogado	RENATO GODINHO
Reclamado	Estado do Tocantins

Desp. fl. 65:"1. Designo audiência inicial para o dia 30/08/2011 14h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a)s autor(a)s por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)S autor(a)s poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 14 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1282-14.2011.5.10.0801

Reclamante	Maria de Jesus Xavier
Advogado	DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Vasconcelos e Moraes Ltda

Desp. fl. 26:"Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao autor, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço do primeiro reclamado ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Redesigno a audiência inaugural para o dia 30/08/2011, às 14h50min, mantidas as cominações do despacho de fl. 22. Intime-se o autor, por seu procurador. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas/TO, 15 de julho de 2011.

REINALDO MARTINI. JUIZ DO TRABALHO."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1305-91.2010.5.10.0801

Reclamante	Josivane Pereira Gomes
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

Despacho de fl. 73 "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, libere-se ao reclamante os valores indicados às fls. 63, 64, 69 e 70, por meio de guia de levantamento. 2. Declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o autor, inclusive, para receber seu crédito, no prazo de 8 dias. 4. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Palmas, 15 de julho de 2011. REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1339-32.2011.5.10.0801

Reclamante	Marcelo da Silva Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	M V Construcao e Incorporacao Ltda

"Vistos os autos.Diante da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que emende a petição inicial, devendo indicar o atual e correto endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça.Palmas/TO, 15 de julho de 2011.REINALDO MARTINI - JUIZ DO TRABALHO".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1366-15.2011.5.10.0801

Reclamante	Mamoel Sebastiao Lima Nunes
Advogado	ESTELA REGINA FRIGERI
Reclamado	Joao Carlos Machado (Fazenda Agua Azul)
Advogado	FABIANO REIS DE CARVALHO

Desp. fl. 48:"Vistos os autos. 1. Designo o dia 10/08/2011, às 15h30min, para realização da audiência de inquirição das testemunhas IVANILDE POTENCIALA DA COSTA, IRANI ALVES DE VASCONCELOS e SÉRGIO GOMES, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO, implicando o seu não comparecimento, sem motivo justificado, nas penalidades previstas no art. 730 da CLT. 2. Intimem-se as testemunhas por mandado, no endereço constante da carta precatória. 3. Comunique-se ao Juízo deprecante. 4. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência das partes. Palmas/TO, 13 de julho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. JUIZ DO TRABALHO."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1382-66.2011.5.10.0801

Embargante	Maria Tereza Klebis Bovo
Advogado	ANTONIO CIRO BOVO
Embargado	Reinaldo Aires Figueiredo
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, fica o embargado citado, por meio de seu advogado (art. 1.050, § 3º, do CPC), para contestar os embargos, no prazo legal, nos termos dos artigos 1.053 e 803, do CPC, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Decisão f. 32: "Vistos os autos. [...] Não vislumbro, a princípio, que o prosseguimento normal destes embargos de terceiro representaria algum perigo de dano aos embargantes, cabendo ressaltar que a execução nos autos principais ficará suspensa quanto ao bem objeto dos presentes embargos, nos termos do artigo 1.052 do CPC, até o julgamento da presente demanda. Destarte, indefiro o vindicado pedido de liminar. [...] Suspenda-se a execução, promovida nos autos 0151500-25.2009.5.10.0801, quanto ao imóvel descrito à fl. 27, objeto dos presentes embargos. [...] Palmas/TO, 15 de julho de 2011. REINALDO MARTINI - JUIZ DO TRABALHO"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1383-51.2011.5.10.0801

Reclamante	Alessandra Alves da Silva
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	Sociedade Agropecuaria Industria e Comercio de Cereais Goianesia Ltda

Desp. fl. 14:"1. Designo audiência inicial para o dia 30/08/2011 14h20, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 14 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1384-36.2011.5.10.0801

Reclamante	Joaquim Mateus Neto
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

Desp. fl. 47:"1. Designo audiência inicial para o dia 12/09/2011 13h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2.Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES

FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1385-21.2011.5.10.0801

Reclamante	Whyllason Pinto de Almeida
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

Desp. fl. 35:"1. Designo audiência inicial para o dia 12/09/2011 13h35, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1386-06.2011.5.10.0801

Reclamante	Debora Ferreira da Silva
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

Desp. fl. 57:"1. Designo audiência inicial para o dia 12/09/2011 13h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1387-88.2011.5.10.0801

Reclamante	Maria Aparecida Marques de Sousa
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

Desp. fl. 52:"1. Designo audiência inicial para o dia 12/09/2011 13h45, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte,

Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. (...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

**Processo Nº RT-1388-73.2011.5.10.0801**

Reclamante	Joaquim de Souza
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

Desp. fl. 66:"1. Designo audiência inicial para o dia 12/09/2011 13h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

**Processo Nº RT-1389-58.2011.5.10.0801**

Reclamante	Solenir Campos da Silva
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

Desp. fl. 68:"1. Designo audiência inicial para o dia 12/09/2011 13h55, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS,

RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

**Processo Nº RT-1390-43.2011.5.10.0801**

Reclamante	Mayara Glene Gomes de Abreu
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

Desp. fl. 66:"1. Designo audiência inicial para o dia 12/09/2011 14h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. (...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

**Processo Nº RT-1391-28.2011.5.10.0801**

Reclamante	Alisson Pereira Nascimento
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

Desp. fl. 44:"1. Designo audiência inicial para o dia 12/09/2011 14h05, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

**Processo Nº RT-1392-13.2011.5.10.0801**

Reclamante	Sirlei da Silva Santos Pereira
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

Desp. fl. 50:"1. Designo audiência inicial para o dia 12/09/2011 14h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1393-95.2011.5.10.0801

Reclamante	Antonio Marcos Ferreira
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

Desp. fl. 44:"1. Designo audiência inicial para o dia 12/09/2011 14h15, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1394-80.2011.5.10.0801

Reclamante	Marllus Diego Araujo Fonseca
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

Desp. fl. 61:"1. Designo audiência inicial para o dia 12/09/2011 14h20, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento,

nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1395-65.2011.5.10.0801

Reclamante	Genivaldo Gomes Pereira
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

Desp. fl. 64:"1. Designo audiência inicial para o dia 12/09/2011 14h25, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1396-50.2011.5.10.0801

Reclamante	Erasmo Ferreira Lima Filho
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

Desp. fl. 46:"1. Designo audiência inicial para o dia 12/09/2011 14h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7.As partes deverão observar os termos do art.50,

parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1397-35.2011.5.10.0801

Reclamante Rosimar da Silva Sousa  
Advogado MARCO TULIO DE ALVIM COSTA  
Reclamado Unihealth Logística Ltda

Desp. fl. 67:"1. Designo audiência inicial para o dia 12/09/2011 14h35, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1398-20.2011.5.10.0801

Reclamante Jurandina Silva Barbosa Pereira  
Advogado MARCO TULIO DE ALVIM COSTA  
Reclamado Unihealth Logística Ltda

Desp. fl. 67:"1. Designo audiência inicial para o dia 12/09/2011 14h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1399-05.2011.5.10.0801

Reclamante Wolandia Almeida Ribeiro

Advogado MARCO TULIO DE ALVIM COSTA  
Reclamado Unihealth Logística Ltda

Desp. fl. 49:"1. Designo audiência inicial para o dia 12/09/2011 14h45, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1400-87.2011.5.10.0801

Reclamante Carla Monielle Batalha da Cruz  
Advogado MARCO TULIO DE ALVIM COSTA  
Reclamado Unihealth Logística Ltda

Desp. fl. 52:"1. Designo audiência inicial para o dia 12/09/2011 14h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1401-72.2011.5.10.0801

Reclamante Francisco Soares Filho  
Advogado MARCO TULIO DE ALVIM COSTA  
Reclamado Unihealth Logística Ltda

Desp. fl. 43:"1. Designo audiência inicial para o dia 12/09/2011 14h55, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará

pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1402-57.2011.5.10.0801

Reclamante	Maria Antonia Soares Pessoa
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado	Unihealth Logistica Ltda

Desp. fl. 43:"1. Designo audiência inicial para o dia 13/09/2011 13h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1403-42.2011.5.10.0801

Reclamante	Marqueza Araujo de Souza
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado	Unihealth Logistica Ltda

Desp. fl. 41:"1. Designo audiência inicial para o dia 13/09/2011 13h35, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria

FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1404-27.2011.5.10.0801

Reclamante	Hermelino Rodrigues de Escobar Junior
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado	Unihealth Logistica Ltda

Desp. fl. 39:"1. Designo audiência inicial para o dia 13/09/2011 13h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1405-12.2011.5.10.0801

Reclamante	Neilson Ribeiro Goncalves
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado	Unihealth Logistica Ltda

Desp. fl. 47:"1. Designo audiência inicial para o dia 13/09/2011 13h45, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1406-94.2011.5.10.0801

Reclamante	Maria Suely Dias da Silva
------------	---------------------------

Advogado MARCO TULIO DE ALVIM COSTA  
Reclamado Unihealth Logística Ltda

Desp. fl. 68:"1. Designo audiência inicial para o dia 13/09/2011 13h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1407-79.2011.5.10.0801

Reclamante Juliana Duarte Toledo Medici  
Advogado MARCO TULIO DE ALVIM COSTA  
Reclamado Unihealth Logística Ltda

Desp. fl. 47:"1. Designo audiência inicial para o dia 13/09/2011 13h55, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. (...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1408-64.2011.5.10.0801

Reclamante Maria Cicera Ferreira da Silva  
Advogado MARCO TULIO DE ALVIM COSTA  
Reclamado Unihealth Logística Ltda

Desp. fl. 52:"1. Designo audiência inicial para o dia 13/09/2011 14h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada

realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1409-49.2011.5.10.0801

Reclamante Renata Kellen Bezerra da Silva  
Advogado MARCO TULIO DE ALVIM COSTA  
Reclamado Unihealth Logística Ltda

Desp. fl. 48:"1. Designo audiência inicial para o dia 13/09/2011 14h05, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1410-34.2011.5.10.0801

Reclamante Eldimar Gois Machado  
Advogado MARCO TULIO DE ALVIM COSTA  
Reclamado Unihealth Logística Ltda

Desp. fl. 64:"1. Designo audiência inicial para o dia 13/09/2011 14h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8.

O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1411-19.2011.5.10.0801

Reclamante Jadson Cardoso Serpa  
Advogado MARCO TULIO DE ALVIM COSTA  
Reclamado Unihealth Logistica Ltda

Desp. fl. 35:"1. Designo audiência inicial para o dia 13/09/2011 14h15, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de julho de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1477-33.2010.5.10.0801

Reclamante Magda Cilene Liborio Miranda Marques  
Advogado VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA  
Reclamado Siao Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda (N/P Repres. Legal Maria do Bonfim Pereira Nunes Castro)  
Advogado GILBERTO TOMAZ DE SOUZA  
Reclamado Alvaro Antonio Pereira Castro  
Reclamado Maria do Bomfim Pereira Nunes Castro  
Reclamado Ana Caroline Pereira Castro Gomes - Rep. por Juliana Gomes Nascimento ou Por Alvaro Antonio Pereira de Castro

Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora, pelo sócio executado ALVARO ANTONIO PEREIRA DE CASTRO. Palmas-TO, quinta-feira, 14 de julho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1800-38.2010.5.10.0801

Reclamante Jose Raimundo de Araujo Sousa  
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
Reclamado Ceramica Ouro Verde Ltda  
Advogado MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO

Desp. fl. 198:"Vistos os autos. Diante dos termos da certidão de fl. 197, redesigno a audiência de instrução para o dia 28/09/2011, às 15h15min, ficando mantidas as cominações da ata de fl. 81. Do laudo pericial poderão as partes se manifestar no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante em 12/09/2011, e, pela reclamada, a partir de 19/09/2011.

Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 15 de julho

de 2011. REINALDO MARTINI. JUIZ DO TRABALHO."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1837-65.2010.5.10.0801

Reclamante Espolio de Ademar Ferreira Gomes representado por Rita Maria de Jesus Gomes  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado Fazenda Santa Rita  
Reclamado Fazenda Dom Augusto  
Reclamado Alcides Rebeschini  
Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ  
Reclamado Armando Rebeschini  
Advogado PAULO SERGIO MARQUES  
Reclamado Clovis Rebeschini  
Advogado PAULO SERGIO MARQUES

Vistos os autos. Ante o teor das manifestações de fls. 299, 304/305 e 309, resta comprovado o pagamento extemporâneo da 4ª parcela do acordo, no dia 23/06/2011. Assim, defiro o requerimento da reclamante e aplico a multa de 100% sobre a referida parcela, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil Reais). Sem prejuízo e com o intuito de evitar atos tumultuários ao regular cumprimento do acordo, deixo, por ora, de executar a multa acima aplicada. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Palmas-TO, quinta-feira, 14 de julho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-17100-16.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-171/2005-801-10-00.9

Reclamante JOSE MOACIR DA ROSA GOMES  
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO  
Reclamado HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Advogado MURILO BRAZ VIEIRA  
Reclamado Paulo Cesar da Costa Goncalves  
Reclamado Renato Prates de Castro  
Reclamado Ivonete Prates de Castro

Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora, pela executada. Palmas-TO, sexta-feira, 15 de julho de 2011. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-37600-40.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-376/2004-801-10-00.3

Reclamante LENILTON FERREIRA NASCIMENTO ASSISTIDO P/ SEU PAI JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO  
Reclamado Ceramica Imperial Ltda. (CERIMPER)+02  
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES  
Reclamado Avestil de Souza Fernandes Júnior  
Reclamado Marcos de Souza Costa

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, libere-se ao exequente ou ao seu bastante procurador, mediante guia de levantamento, a integralidade do valor depositado na conta judicial 1.900.115.196.037 (fl. 235), intimando-o para o recebimento do documento, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, entregue a guia, remeta-se o presente feito à Contadoria para compensação do valor e atualização da conta exequenda. Palmas-TO, sexta-feira, 15 de julho de 2011. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-69300-05.2002.5.10.0801

Processo Nº RT-693/2002-801-10-00.8

Reclamante ADGMAR GOUVEIA DE ALMEIDA  
 Advogado LEONARDO DE ASSIS BOECHAT  
 Reclamado ANTONIO MARQUES SILVA  
 Advogado DAGMAR ALBERTINA GEMELLI

desp.fl."(...)Reitere-se a intimação de fl.206 ao exequente, ressaltando que, no silêncio, este Juízo considerará que a adjudicação foi devidamente concluída e declarará extinta a execução.Palmas/TO, 15 de julho de 2011.REINALDO MARTINI.JUIZ DO TRABALHO.desp.fl.206(...)Sem prejuízo da determinação acima, intime-se o reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, informar nos autos a conclusão do registro do imóvel adjudicado. Palmas, 31 de maio de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho" Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

Processo Nº RT-73600-10.2002.5.10.0801

Processo Nº RT-736/2002-801-10-00.5

Reclamante VALDENOR SILVA SOARES  
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO  
 Reclamado CONSBER CONSTRUÇÕES LTDA  
 Reclamado Alziro Luiz Bernardes da Silva  
 Reclamado Rosimeire Catana  
 Reclamado Luiz Carlos Bernardes Da Silva

Vistos os autos. Após análise percuente dos autos, necessário se faz o esboço do seguinte retrospecto processual: 1º Às fls. 73/74 foi penhorado um imóvel rural de propriedade da executada, que foi levado à praça inúmeras vezes por este Juízo (fls. 78, 83, 91, 102, 105), com obtenção de resultados negativos. 2º À fl. 121 foi determinada a desconstituição da penhora acima mencionada, com desoneração do encargo de fiel depositário e expedição de ofício ao CRI de Ponte Alta do Tocantins, para baixa do gravame. 3º Às fls. 147/148 foi desconsiderada a personalidade jurídica da empresa executada, com a inclusão de seus sócios para responderem solidariamente pelo débito exequendo. 4º À f. 172 foi certificado que as diligências via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, em face dos executados, mostraram-se infrutíferas. 5º Às fls. 207 e 213/214, resta comprovado que o imóvel, objeto da penhora de fls. 73/74, está localizado dentro da Unidade de Conservação de Proteção Integral Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins. Neste contexto, demonstra-se inviável a realização de nova penhora sobre o imóvel desonerado à fl. 121. Assim, esgotas as diligências executórias que estão ao alcance deste Juízo e tendo em vista que este feito já ficou arquivado provisoriamente por mais de 1 ano, conforme despacho de fl. 114, determino a atualização da conta exequenda, a expedição da competente Certidão de crédito e a posterior intimação do exequente para recebê-la, no prazo de 10 (dez) dias. Levantada a certidão de crédito, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, sexta-feira, 15 de julho de 2011. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

### Despacho

Processo Nº RT-82000-03.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-820/2008-801-10-00.4

Reclamante Neuaci Soares dos Reis  
 Advogado Reges Henrique Pallaoro  
 Reclamado Antonio Miranda Neto  
 Advogado SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

Vistos os autos. Tendo em vista que o exequente não atendeu aos termos do despacho de fl. 267, renove-se a intimação para que indique o roteiro detalhado, indicando vias de acesso, pontos de

referências e outras informações que facilitem a localização dos imóveis ou ainda para que manifeste sua disponibilidade em acompanhar a diligência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da medida. Palmas-TO, quinta-feira, 14 de julho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

### Despacho

Processo Nº RT-83900-55.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-839/2007-801-10-00.0

Reclamante Décio Ney Rocha Naves  
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Vistos os autos. Intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, sexta-feira, 15 de julho de 2011.REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho.

### Despacho

Processo Nº RT-102300-59.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1023/2003-801-10-00.0

Autor MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
 Advogado ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES  
 Réu COOPERATIVA DOS SERVICOS MULTIPLOS DO ESTADO DO TOCANTINS - COOPERBRAS  
 Advogado MURILO DOS S. LOBOSCO FARAH  
 Réu CARLOS ROBERTO DE LIMA  
 Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA

desp.f."desp.f."1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 2012. Homologo a avaliação.2. Designo LEILÃO dos bens móveis penhorados nestes autos, para os dias abaixo relacionados:PRIMEIRO LEILÃO-Leiloeiro Antônio Carlos Volpi-10/08/2011- 14 horas.SEGUNDO LEILÃO-Leiloeiro Jorge Francisco -14/09/2011- 14 horas.Ressalto que, apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO.Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias).Intimem-se as partes e os leiloeiros.

### Despacho

Processo Nº RT-132500-39.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1325/2009-801-10-00.3

Reclamante Katarina Mirna Marinho Tenório  
 Advogado Reges Henrique Pallaoro  
 Reclamado Maria do Socorro Pereira Silva (Escola Cultura)  
 Advogado CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

Despacho de fl. 248 "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais), 042/01508472-3, 042/01508471-5, 042/01509116-9, 042/0150 e 042/01509987-9, e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador PIS/PASEP 1335473827-7; b) recolha o INSS do empregador, do SAT, de terceiros no código 2909 e identificador 00.822.969/0001-48; c) recolha o Imposto de Renda, observando a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$6.789,97; d) recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 00.822.969/0001-48; e) libere ao autor ou ao seu procurador, Reges Henrique Pallaoro, OAB Nº 2149a/TO, o saldo

remanescente, referente ao(à) crédito obreiro e os honorários advocatícios, zerando-se a(s) conta(s). Total da execução R\$ 7.136,42 Atualizado até: 28/02/2011. Liq. Exequente.....: 3.289,77; INSS Reclamante....: 584,58; INSS Reclamado.....: 1.553,91; INSS Terceiros.....: 406,94; I R P F.....: 1.037,53 Custas do Processo: 210,95 Custas Art.789.....: 52,74. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 15 de julho de 2011. REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-144800-33.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1448/2009-801-10-00.4*

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Wilton Cesar Pires de Sant'ana
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investco S.A.
Advogado	WALTER OHOFUGI JUNIOR

"Vistos os autos.

1. Desarquivem-se.
2. Defiro ao autor o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, exceto a procuração e declaração de pobreza.
3. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar na secretaria da vara as peças a serem desentranhadas.
4. Decorrido o prazo supra, restitua-se os autos ao arquivo definitivo.

Palmas-TO, terça-feira, 21 de junho de 2011.

Suzidary Ribeiro Teixeira Fernandes.

### Despacho

**Processo Nº RT-196900-62.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1969/2009-801-10-00.1*

Reclamante	Lorena Gonçalves de Sousa
Advogado	ANDREY DE SOUZA PEREIRA
Reclamado	D'Marca Comércio de Roupas e Acessórios Ltda
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO
Reclamado	Rafael Pires de Oliveira Ladeira
Reclamado	Rosana Pires de Oliveira Ladeira Miranda
Reclamado	Anadi Pires de Oliveira
Reclamado	Roberta Pires de Oliveira Ladeira
Reclamado	Mona Comercio de Calçados Ltda
Reclamado	Fantasy - Moda Intima Ltda
Reclamado	Sidneia Cristina Borges
Advogado	ADRIANA MENDONÇA RIBEIRO DE SOUZA

Desp. fl. "Vistos os autos. Defiro o requerimento da embargante/executada. Redesigno a audiência em execução para o dia 28/07/2011, às 15h50min, relativa ao processo supra, que será realizada na sala de audiências da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto/representante com poderes para transacionar. Palmas/TO,

15 de julho de 2011. REINALDO MARTINI. JUIZ DO TRABALHO."

### Despacho

**Processo Nº RT-198600-73.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1986/2009-801-10-00.9*

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	J P Arquitetura e Construções Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. Intime-se a Ré para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a efetiva doação e entrega dos bens descritos no item "b" da cláusula segunda do acordo, nos termos declinados pelo do Ministério Público do Trabalho em sua manifestação de fls. 266/266-verso, sob pena de se ter por descumprida a obrigação, com a consequente execução, nos termos declinados no acordo. Palmas-TO, quinta-feira, 14 de julho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-155-75.2010.5.10.0801**

Reclamante	Werbson Pugas Silva
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
Reclamado	Ildo Berger Cia Ltda
Reclamado	Ildo Berger
Reclamado	Fabiano Gutierrez Berger

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, ILDO BERGER, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 5.824,14 (90,38%)  
 INSS Reclamante....: 102,56 (1,59%)  
 INSS Reclamado.....: 294,85 (4,58%)  
 INSS Terceiros.....: 74,35 (1,15%)  
 Custas do Processo: 118,54 (1,84%)  
 Custas Art.789.....: 29,63 (0,46%)  
 Total Geral: 6.444,07  
 Atualizado:30/06/2011

E, para que chegue ao conhecimento do executado:ILDO BERGER, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 13, JULHO de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-459-74.2010.5.10.0801**

Reclamante	Maria da Conceicao da Silva Santos
Advogado	RAFAEL NISHIMURA

Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda + 01  
 Reclamado Estado do Tocantins  
 Advogado FABIANA DA SILVA BARREIRA

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, Federal Servicos Gerais Ltda + 01, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 4.124,71 (90,99%)  
 INSS Reclamante.....: 66,03 (1,46%)  
 INSS Reclamado.....: 165,06 (3,64%)  
 INSS Terceiros.....: 47,87 (1,06%)  
 INSS SAT.....: 24,76 (0,55%)  
 Custas do Processo: 83,81 (1,85%)  
 Custas Art.789.....: 20,95 (0,46%)  
 Total Geral: 4.533,19  
 Atualizado:31/07/2011

E, para que chegue ao conhecimento do executado:Federal Servicos Gerais Ltda + 01, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, RENATO GUEDES FILHO, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 15, JULHO de 2011.

REINALDO MARTINI  
 Juiz do Trabalho

#### Edital

##### Processo Nº RT-467-17.2011.5.10.0801

Embargante Letra S/A Credito Imobiliario  
 Advogado EDGARD SILVIO DE ALENCAR SABOYA FILHO  
 Embargado Uniao Federal  
 Embargado Enacon Empresa Nacional de Construcoes Ltda  
 Embargado Marcos Araujo Nascimento

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO a embargada:ENACON EMPRESA NACIONAL DE CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe (FL.57), cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Defiro o requerimento de fl. 56, salientando que, segundo informações do sistema informatizado deste juízo, os autos do processo nº 0800900-95.2005.5.10.0801 estão em carga à Procuradoria da Fazenda Nacional desde o dia 16/05/2011. Cite-se

novamente a União, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins (PFN/TO). Decorrido o prazo da União, citem-se os demais embargados (ENACON EMPRESA NACIONAL DE CONSTRUÇÕES LTDA E MARCOS ARAÚJO NASCIMENTO), via postal, com cópias da inicial e da emenda de fls. 39/46, para contestar os presentes embargos de terceiro, no prazo legal. Palmas/TO, 18 de maio de 2011. REINALDO MARTINI - Juiz do Trabalho. O qual pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: E, para que chegue ao conhecimento do embargado: ENACON EMPRESA NACIONAL DE CONSTRUÇÕES LTDA E MARCOS ARAÚJO NASCIMENTO), foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, RENATO GUEDES FILHO, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 15, JULHO de 2011.

REINALDO MARTINI  
 Juiz do Trabalho

#### Edital

##### Processo Nº RT-105600-19.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1056/2009-801-10-00.5

Reclamante Welly Vasconcelos Carvalho  
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM  
 Reclamado Infinity Telecom Comércio de Produtos para Telecomunicação Ltda. (Eduardo Borges Cunha)  
 Reclamado Marilene Borges de Sousa  
 Advogado FERNANDO EDUARDO MARCHESINI  
 Reclamado Eduardo Borges Cunha  
 Reclamado Antonia Pereira dos Santos

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os Reclamados: Infinity Telecom Comércio de Produtos para Telecomunicação Ltda (Eduardo Borges Cunha), Eduardo Borges Cunha e Antonia Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO. Decisão de fls. 128/129 "[...]Verifico que a ex-sócia MARILENE BORGES DE SOUZA se retirou formalmente da sociedade, em 05/09/2008(fl.126), data do registro da 3ª alteração contratual da empresa executada.Como se observa do documento de fl.13, o contrato de trabalho do exequente vigorou no período compreendido entre 01/08/2008 e 14/12/2008. Por isso, resta evidenciado que a sócia retirante beneficiou-se do trabalho realizado pelo reclamante, devendo, portanto, ser responsabilizada pela dívida trabalhista ora cobrada.Destarte, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada e mantenho a ex-sócia MARILENE BORGES DE SOUZA no polo passivo da demanda.Intimem-se as partes.Palmas/TO, 09 de junho de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.JUIZA DO TRABALHO."

E, para que chegue ao conhecimento dos Reclamados: Infinity Telecom Comércio de Produtos para Telecomunicação Ltda (Eduardo Borges Cunha), Eduardo Borges Cunha e Antonia Pereira dos Santos, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 13, JULHO de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
Juiz do Trabalho

## 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-332-02.2011.5.10.0802

Reclamante	Eudimar Pereira da Silva
Advogado	VANUZA PIRES DA COSTA
Reclamado	Maria dos Anjos Pereira Vieira
Advogado	WHILLAM MACIEL BASTOS
Reclamado	Maria dos Anjos Pereira Vieira

Despacho de fl. 99 - "Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço da segunda executada ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-720-02.2011.5.10.0802

Autor	SINTET - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA
Réu	Município de Palmas
Advogado	AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
Réu	Sindicato dos Servidores Municipal de Palmas
Advogado	RODRIGO OTÁVIO COÊLHO SOARES

"Junte-se. Defiro. Concedo novo prazo de cinco dias ao primeiro reclamado para manifestar-se, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 14 de julho de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1146-14.2011.5.10.0802

Reclamante	Olesmar Oliveira de Souza
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Construtora Andrade Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	SERGIO FONTANA

"Junte-se. Intime-se o autor para vir retirar sua CTPS, em 48 horas. Palmas/TO, 15 de julho de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

## 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-12-56.2010.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Arquimedes Camelo de Oliveira
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3- Após, os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-22-66.2011.5.10.0811

Reclamante	Cosmo José da Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Vega Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO

Vistos. À vista da certidão de fl.410, expeçam-se os ofícios determinados na res judicata.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, liberar as guias necessárias para o saque do FGTS, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, reversível ao reclamante, fixada a título de astreintes, nos termos do art.461, §4º do CPC, esta limitada a 30 dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença. Araguaína/TO, 14 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-43-42.2011.5.10.0811

Reclamante	Marcodiones da Silva Oliveira
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Reclamado	U M Mineração e Construção S/A
Advogado	GIOVANI MOURA RODRIGUES

Despacho p/ reclamada de fls. 77: "Vistos. Acerca da alegação do autor (fls.76), no sentido de que não foi paga a 1ª parcela do acordo do modo convencionado, intime-se a reclamada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT.

Araguaína/TO, 11 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-131-17.2010.5.10.0811

Reclamante	Leonildo dos Santos Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Nogueira e Lima Ltda.
Reclamado	Consórcio de Energia Elétrica do Estreito - CESTE
Advogado	ROBERTA DANTAS RIBEIRO

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela

SRFB, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3- Após, os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria.

Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-135-54.2010.5.10.0811

Reclamante Manoel do Nascimento Costa de Oliveira  
Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA  
Reclamado Arnaldo de Sousa Cunha

Despacho p/ reclamante de fls. 88: "Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bem penhorado, conforme certidão de fl.87. Araguaína/TO, 11 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-138-09.2010.5.10.0811

Reclamante Cleomar Pinto Coelho  
Advogado HENRY SMITH  
Reclamado Masterboi Ltda  
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA

DESPACHO PARA O AGRAVADO/RECLAMANTE: Vistos. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Forme-se o instrumento. Intime-se o agravado/reclamante para, no prazo legal, apresentar contrarrazões relativas ao agravo de instrumento e, multaneamente, ao recurso ordinário, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos (§6º do art. 897 da CLT c/c item VI, da Instrução Normativa nº16 do C. TST). Certifique-se nos autos principais a interposição do presente AI. Araguaína/TO, 13 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-174-51.2010.5.10.0811

Reclamante Benedito Borges  
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR  
Reclamado Dandolini Peper Ltda  
Advogado MILTON SPINDOLA CARNEIRO JUNIOR  
Reclamado Consórcio Rio Tocantins  
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO  
Reclamado Consórcio Estreito Energia - Ceste  
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

PARA A 1ª EXECUTADA: Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 5.621,86 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequite.....: 4.537,14 INSS Reclamante.....: 235,80 INSS Reclamado.....: 589,52

INSS Terceiros.....: 170,96 INSS SAT.....: 88,44

Dê-se ciência a 1ª executada de que o seu débito total é de R\$ 5.621,86, valor em 31/07/2011, estando o juízo garantido com o numerário da fl.637, que importa em R\$ 5.991,06, procedente do depósito recursal da fl.498. Cite-se a 1ª executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância

do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente. Araguaína/TO, 13 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-176-21.2010.5.10.0811

Reclamante Francisco Nascimento de Brito  
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR  
Reclamado Dandolini Peper Ltda  
Advogado MILTON SPINDOLA CARNEIRO JUNIOR  
Reclamado Consórcio Rio Tocantins  
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO  
Reclamado Consórcio Estreito Energia - Ceste  
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

DESPACHO PARA A RECLAMADA: Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 3.273,40 Atualizado até: 31/07/2011 Liq. Exequite.....: 2.589,61

INSS Reclamante.....: 148,67

INSS Reclamado.....: 371,60

INSS Terceiros.....: 107,77

INSS SAT.....: 55,75

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 3.273,40, valor em 31/07/2011, estando o juízo garantido com o numerário da fl.364, que importa em R\$ 6.087,31, procedente do depósito recursal da fl.275. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente. À vista da Portaria nº 283, de 1º/12/08, bem como do OF./PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº519/2010, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor da condenação é inferior ao teto indicado pelo mencionado ato normativo (R\$-10.000,00). Araguaína/TO, 12 de julho de 2011.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-204-52.2011.5.10.0811

Reclamante Waldenir Pereira Frazão  
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL  
Reclamado Cozinha Industrial Astro Ltda - ME  
Advogado CLAYTON SILVA  
Reclamado SIGMA - Comércio e Serviços Eletromecânicos Ltda  
Advogado LUIZ CORDEIRO DE FARIA  
Reclamado MSI - Montagens e Serviços Industriais Ltda

Despacho p/ 1ª reclamada de fls. 106: "Vistos. Acerca da alegação do autor (fls.105), no sentido de que não foi paga a 1ª parcela do acordo do modo convencionado, intime-se a 1ª reclamada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Araguaína/TO, 11 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-207-07.2011.5.10.0811**

Reclamante Eliezio Felix da Silva  
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO  
 Reclamado Gilmar Gomes de Carvalho  
 Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

DESPACHO PARA O EXECUTADO: Vistos. Considerando o requerimento de remessa dos autos à contadoria para o cálculo das verbas previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação, bem como de expedição de guias para o pagamento das referidas verbas, formulado pelo executado à fl.36, devidamente justificadas as medidas adotadas por este Juízo até o momento. Ante o teor da petição de fls.48/49, suspendam-se, por ora, os atos executórios. Solicite-se a devolução do mandado de citação. Aguarde-se o decurso do prazo concedido na ata de fls.31/32, para quitação das verbas previdenciárias e custas processuais pelo executado. Intime-se. Araguaína/TO, 11 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-226-47.2010.5.10.0811**

Reclamante Clésio Chaves Lima Júnior  
 Advogado ANDRE FRANCELINO DE MOURA  
 Reclamado Bandeirantes Informatica Comercio e Servicos Ltda  
 Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA

INTIMAÇÃO EXEQUENTE:ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3-Após,os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria.Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

**Despacho****Processo Nº RT-229-65.2011.5.10.0811**

Reclamante Joel dos Santos Nascimento  
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
 Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda  
 Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

DESPACHO PARA O EXEQUENTE DE FL.200: "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, Art.884)." Araguaína/TO, terça-feira, 12 de julho de 2011. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria"

**Despacho****Processo Nº RT-239-12.2011.5.10.0811**

Reclamante Osiel Rodrigues dos Santos  
 Advogado MAYRA ARISTIDES MOURA  
 Reclamado Espólio de Eduardo do Nascimento Guicho  
 Advogado PLINIO RANGEL PESTANA FILHO

Despacho p/ as partes de fls. 41 e 43: "Vistos. Considerando que a ata de fls. 25/26 tem força de Alvará junto ao SINE e CEF, suprimindo inclusive requisitos para liberação das medidas pretendidas, indefiro o pleito do autor. Intime-se. Araguaína, 29 de junho de 2011. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

"Vistos. Acerca da alegação do autor (fls.42), no sentido de que não foi paga a 2ª parcela do acordo do modo convencionado, intime-se o reclamado para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Acerca dos demais pleitos, reporto-me ao despacho de fl.41. Intimem-se. Araguaína/TO, 11 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-240-31.2010.5.10.0811**

Reclamante Antônio Rangel Alves da Silva  
 Advogado MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS  
 Reclamado Técnica Viária Engenharia e Construções Ltda

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3-Após,os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

**Despacho****Processo Nº RT-241-16.2010.5.10.0811**

Reclamante José Augusto Rodrigues  
 Advogado MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS  
 Reclamado Técnica Viária Engenharia e Construções Ltda

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3-Após,os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

**Despacho****Processo Nº RT-337-31.2010.5.10.0811**

Reclamante Arlindo de Almeida  
 Advogado DAJANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO  
 Reclamado Consórcio Rio Tocantins  
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

DESPACHO PARA A RECLAMADA:Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls.262/270, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 842,53, valor atualizado até 31/07/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.271, procedente do depósito recursal da fl.232-verso, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 335,43, valor atualizado até o dia 31/07/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo

para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. À vista da Portaria nº 283, de 1º/12/08, bem como do OF./PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº519/2010, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor da condenação é inferior ao teto indicado pelo mencionado ato normativo (R\$-10.000,00). Araguaína/TO, 12 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-375-09.2011.5.10.0811

Reclamante	Nicea Alves da Silva
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Bom Apetite Industriais Ltda
Advogado	JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Despacho p/ as partes de fls. 190: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, no prazo comum de 8(oito) dias; 2- Intimação da 1ª reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (fls.164/177), no prazo comum de 8 (oito) dias.

3- Intimação da 2ª reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada (fls.179/189), no prazo comum de 8 (oito) dias. Araguaína/TO, terça-feira, 12 de julho de 2011. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-376-91.2011.5.10.0811

Reclamante	Rafael Costa Souza
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e no art. 23, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada (fls.187/207), no prazo de 8 (oito) dias."

Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-407-48.2010.5.10.0811

Reclamante	José Belarmino Leão
Advogado	MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, condicionando-se a declaração em envelope à contracapa

dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3- Após, os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-461-14.2010.5.10.0811

Reclamante	Lindomar de Souza Brito
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado	Pedro Cassimiro de Souza

INTIMAÇÃO PARA AS PARTES; Vistos. Acerca do bloqueio de valores efetivado à fl.176-verso e 177, intime-se o executado para conhecimento e, caso queira, opor embargos à execução no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem a manifestação do executado, intime-se o exequente para impugnar os cálculos de liquidação (CLT, art.884). Intimem-se. Araguaína/TO, 14 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-465-51.2010.5.10.0811

Reclamante	Carleyson Martins Araújo
Advogado	LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
Reclamado	Bandeirantes Informática Comércio e Serviços Ltda

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, condicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3- Após, os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-509-70.2010.5.10.0811

Reclamante	Whebert Araújo Vieira
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Souza Cruz S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO COSTA FILHO

Despacho p/ as partes de fls. 274: "Vistos. Diante da concordância da reclamada com o pleito fls. 269/270, defiro a liberação do depósito recursal ao reclamante, por alvará, devendo o reclamante comprovar nos autos o valor efetivamente levantado para fins de dedução na execução. Intimem-se. Araguaína, 7 de julho de 2011. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-547-82.2010.5.10.0811

Reclamante	Osmarina Pereira de Sousa Paulo
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Multi Vestibulares Ltda
Reclamado	Francisco Rodilson da Silva Paulo
Advogado	ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado	Edmilson Soares da Silva Costa
Advogado	ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, condicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a)

autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3-Após,os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-550-37.2010.5.10.0811

Reclamante Ailton Deodato da Silva  
 Advogado KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS  
 Reclamado Dimensional Engenharia e Construções Ltda  
 Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S/A  
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, condicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3-Após,os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-568-24.2011.5.10.0811

Reclamante Josseny Oliveira Fontoura  
 Advogado ELI GOMES DA SILVA FILHO  
 Reclamado Lira Leite Ltda

Despacho p/ exequente de fls. 79: "Vistos, etc. Nesta fase, após a homologação do acordo de fls. 41/44, alegando prejuízo para habilitar-se no programa do seguro-desemprego, requer o exequente a intimação da executada para retificar a anotação de baixa em sua CTPS para fazer constar a data de dispensa em 06.05.2011, em face da projeção do aviso prévio.

Aduz, que "... Foi realizado acordo nos presentes autos ocasião em que a reclamada deveria proceder a baixa na CTPS da Reclamante, constando como data 06.05.2011, devido ao fato do aviso prévio ter sido indenizado, devendo ser considerado a sua projeção no contrato de trabalho..." Estranhamente, quando do pedido final, requer também a retificação quanto a data de admissão, para fazer constar como sendo 25.10.2010.

Em verdade, o que a exequente pretende é o elastecimento dos termos do acordo para ter direito ao referido benefício. Conforme constou do acordo homologado pelo Juízo "... A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS. Cabe ao órgão competente aferir os demais requisitos par liberação do seguro desemprego..." (grifei). Desse modo, já que na avença propriamente dita, nada restou definido no sentido pretendido, a aferição para concessão do benefício fica adstrita aos permissivos legais verificados pelo órgão competente, não podendo o Juízo, sob pena de extrapolar os limites da lide, incursionar no terreno valorativo apontado, razão pela qual indefere-se o pleito da exequente. Intime-se. Araguaína, 11 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-581-23.2011.5.10.0811

Reclamante Fabiana Vieira da Silva  
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Reclamado D. Dias de Sousa Cia Ltda  
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
 Reclamado M. C. Dias Cia Ltda  
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Costa Dias Ltda  
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Despacho p/ as reclamadas de fls. 65: "Vistos. Acerca das alegações do autor de não cumprimento do acordo, relativamente à entrega das guias do seguro-desemprego e TRCT, manifestem-se as reclamadas em 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em pagamento de indenização substitutiva. Araguaína/TO, 11 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-600-34.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-6/2008-811-10-00.7

Reclamante Antônio Alves da Silva  
 Advogado RENATO SANTANA GOMES  
 Reclamado Josimar da Conceição Chagas  
 Advogado DAMON COELHO LIMA

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, condicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3-Após,os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-701-03.2010.5.10.0811

Reclamante José Nilton Nunes dos Santos  
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO  
 Reclamado Construtora A. L. Ltda  
 Advogado SABRINA MIRANDA BORGES DA SILVA  
 Reclamado Consórcio Rio Tocantins  
 Advogado DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE  
 Reclamado CESTE - Consórcio Estreito Energia  
 Advogado ADRIANA DE OLIVEIRA CANALE

Vistos. Não se olvida que a executada não colacionou aos autos os originais da peça de insurgência (fls.301/302). Mesmo que diversamente fosse, tal fato, todavia, não socorreria o reclamado. Isso porque é inaplicável à hipótese vertente, mesmo, por analogia ou extensão, a Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, haja vista que ela se subsume aos casos em que a parte utiliza sistema de transmissão de dados (fac-simile) para a prática de atos processuais, o que não se permite confundir com o uso de xerocópias propriamente ditas (fls.301/306).

Desse modo, não conheço dos embargos à execução opostos pela 1ª executada. Converto em penhora o depósito recursal de fls.248. Intimem-se as executadas para os fins legais. Expeça-se contra-ordem para desbloqueio de contas da executada. Araguaína/TO, 11 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-713-17.2010.5.10.0811

Reclamante Clebiane Gomes da Silva

Advogado MARIENE COELHO E SILVA  
Reclamado Somman - Solução em Manutenção e Montagem Industrial Ltda

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3- Após, os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-720-09.2010.5.10.0811**

Reclamante Edmilson Oliveira de Sousa  
Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA  
Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda  
Advogado ROGÉRIO APARECIDO SALES

Despacho p/ reclamante de fls. 272: "Vistos etc. Inicialmente, sobre os documentos juntados pela reclamada às fls. 263-267, dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos para análise da petição de fls. 269-271. Araguaína/TO, 12/07/2011.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-721-91.2010.5.10.0811**

Reclamante Edizio de Jesus Santos Lopes  
Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA  
Reclamado CESTE - Consórcio Estreito de Energia  
Advogado ADRIANA DE OLIVEIRA CANALE  
Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda  
Advogado ROGÉRIO APARECIDO SALES

Despacho p/ reclamante de fls. 239: "Vistos etc. Inicialmente, sobre os documentos juntados pela reclamada às fls. 231-234, dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos para análise da petição de fls. 236-238. Araguaína/TO, 12/07/2011.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-756-51.2010.5.10.0811**

Reclamante Antonio Pedro Oliveira Lopes  
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO  
Reclamado Construtora OAS Ltda  
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO  
Reclamado Consórcio Rio Tocantins  
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO  
Reclamado CESTE - Consórcio Estreito Energia  
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

DESPACHO PARA OS EXECUTADOS DE FL.487: "Vistos. Diante da manifestação da 2ª executada, converto em penhora o depósito judicial de fl.485. Intime-se a executada para os fins legais (CLT, art.884).Araguaína/TO, 11 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-759-06.2010.5.10.0811**

Reclamante Marco Antonio Pereira de Moraes Mendes  
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA  
Reclamado Consórcio Rio Tocantins  
Advogado DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE  
Reclamado CESTE - Consórcio Estreito Energia  
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

DESPACHO PARA A RECLAMADA: Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 3.273,40 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 2.589,61

INSS Reclamante....: 148,67

INSS Reclamado.....: 371,60

INSS Terceiros.....: 107,77

INSS SAT.....: 55,75

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 3.273,40, valor em 31/07/2011, estando o juízo garantido com o numerário da fl.364, que importa em R\$ 6.087,31, procedente do depósito recursal da fl.275.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

À vista da Portaria nº 283, de 1º/12/08, bem como do OF./PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº519/2010, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor da condenação é inferior ao teto indicado pelo mencionado ato normativo (R\$-10.000,00). Araguaína/TO, 12 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-787-71.2010.5.10.0811**

Reclamante Janiqueia de Sousa Carvalho  
Advogado FABIO FIOROTTO ASTOLFI  
Reclamado SOMMAN - Solução em Manutenção e Montagem Industrial Ltda EPP

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3- Após, os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-846-59.2010.5.10.0811**

Reclamante Luzirene Gomes Parentes  
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
Reclamado Panificadora Pérola ( Elissandro Fernandes)

Despacho p/ exequente de fls. 46: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do exequente para se manifestar acerca da certidão de fl.45 e documentos que a

acompanham, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito ou indicando meios efetivos para prosseguimento da execução." Araguaína/TO, terça-feira, 12 de julho de 2011. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

### Despacho

**Processo Nº RT-879-49.2010.5.10.0811**

Reclamante José Ivan da Conceição  
Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA  
Reclamado CESTE - Consórcio Estreito Energia  
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI  
Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda  
Advogado ROGÉRIO APARECIDO SALES

Despacho p/ reclamante de fls. 295: "Vistos etc. Inicialmente, sobre a manifestação e documentos juntados pela reclamada às fls. 283-289, dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para análise da petição de fls. 291-294. Araguaína/TO, 12/07/2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-880-34.2010.5.10.0811**

Reclamante Cristiano Cirino Gonçalves  
Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA  
Reclamado CESTE - Consórcio Estreito Energia  
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI  
Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda  
Advogado ROGÉRIO APARECIDO SALES

Despacho p/ reclamante de fls. 285: "Vistos etc. Inicialmente, sobre os documentos juntados pela reclamada às fls. 276-280, dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para análise da petição de fls. 282-284. Araguaína/TO, 12/07/2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-963-50.2010.5.10.0811**

Reclamante Wilton Cleiton Carvalho Silva  
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR  
Reclamado E. C. Farias Cia Ltda - ME (Hotel Uirapuru)

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, condicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3- Após, os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-974-79.2010.5.10.0811**

Reclamante Genival da Silva Almeida  
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR  
Reclamado João da Silva Jorge (REQUINTES MODAS J. J.)  
Advogado MARIA NADJA DE ALCÂNTARA LUZ

Despacho p/ reclamada de fls. 57: "Vistos. Acerca da alegação do autor (fls.56), no sentido de que não foi paga a 7ª parcela do acordo do modo convencionado, intime-se a reclamada para

manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Araguaína/TO, 11 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-976-49.2010.5.10.0811**

Reclamante Francineide Sanches dos Santos  
Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO  
Reclamado Josival Rodrigues da Silva

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, condicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3- Após, os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-1008-54.2010.5.10.0811**

Reclamante Antonio Alves Feitosa  
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA  
Reclamado Consórcio Rio Tocantins  
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Despacho p/ exequente de fls. 376: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884). A petição de fls.373 será apreciada em momento posterior.

Araguaína/TO, terça-feira, 12 de julho de 2011. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

### Despacho

**Processo Nº RT-1013-76.2010.5.10.0811**

Reclamante Gilvanildo Mosinho Guerra  
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO  
Reclamado Dandolini Peper Ltda  
Advogado MILTON SPINDOLA CARNEIRO JÚNIOR  
Reclamado Consórcio Rio Tocantins  
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

INTIMAÇÃO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884)." Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-1067-42.2010.5.10.0811**

Reclamante Raimundo Carvalho Nascimento  
Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA  
Reclamado CESTE - Consórcio Estreito Energia  
Advogado ELLEN SILVA GOMES  
Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda  
Advogado ROGÉRIO APARECIDO SALES

Despacho p/ reclamante de fls. 226: "Vistos etc. Inicialmente, sobre os documentos juntados pela reclamada às fls. 210-221, dê-se vista

ao reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos para análise da petição de fls. 223-225. Araguaína/TO, 12/07/2011.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-1082-11.2010.5.10.0811**

Reclamante Milton Barbosa da Silva  
Advogado MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS HALVANTZIS  
Reclamado Dimensional Engenharia e Construções Ltda  
Reclamado Votorantim Cimento S/A  
Advogado LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3-Após,os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-1199-02.2010.5.10.0811**

Reclamante Aparecida Carla Pereira dos Santos de Jesus  
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO  
Reclamado FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3-Após,os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-1228-52.2010.5.10.0811**

Reclamante Sebastiana Martins Silva  
Advogado ADRIANO MIRANDA FERREIRA  
Reclamado Kairós (Cursos Técnicos)  
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3-Após,os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-1331-59.2010.5.10.0811**

Reclamante Edimar Alves de Alencar  
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO

Reclamado Construtora Colinas Ltda

DESPACHO PARA O EXEQUENTE:ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3-Após,os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-1354-05.2010.5.10.0811**

Reclamante Ronikley Alves da Silva  
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR  
Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda  
Advogado ROGÉRIO APARECIDO SALES  
Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE  
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Despacho p/ exequente de fls. 212: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884)." Araguaína/TO, terça-feira, 12 de julho de 2011. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

### Despacho

**Processo Nº RT-1396-54.2010.5.10.0811**

Reclamante Orleage Rego Moraes  
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO  
Reclamado Construtora Colinas Ltda

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3-Após,os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-1416-45.2010.5.10.0811**

Reclamante Luiz Alves de Araújo  
Advogado MARIENE COELHO E SILVA  
Reclamado Construtora Colinas Ltda

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3-Após,os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-1417-30.2010.5.10.0811**

Reclamante Luiz dos Santos Silva  
Advogado MARIENE COELHO E SILVA

Reclamado Construtora Colinas Ltda

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3- Após, os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-1427-74.2010.5.10.0811**

Reclamante Marinaldo Costa  
 Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO  
 Reclamado Dimensional Engenharia e Construções Ltda  
 Reclamado Votorantin Cimentos Ltda  
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3- Após, os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-1450-20.2010.5.10.0811**

Reclamante Silvio Carlos dos Santos  
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA  
 Reclamado Consórcio Rio Tocantins  
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO  
 Reclamado Consórcio Estreito Energia - GESTE  
 Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

DESPACHO PARA 1ª EXECUTADA; Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 344/358, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se a 1ª executada, por seu procurador, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 12.220,42, valor atualizado até 31/05/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 360, procedente do depósito recursal da fl. 320, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, a 1ª executada de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 6.247,23, valor atualizado até o dia 31/05/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Araguaína/TO, 12 de julho de 2011. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-4800-50.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-48/2009-811-10-00.9*

Reclamante Raimunda Alves da Silva

Advogado MANOEL MENDES FILHO  
 Reclamado Laênio Rommel Rodrigues Macedo  
 Advogado SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS

Despacho p/ exequente de fls.213. "Vistos.

Retifico o erro material contido no r.despacho de fls.209, para determinar a intimação da exequente, vez mais, para que no prazo de 5 (cinco) dias, forneça o endereço atualizado do executado.

Araguaína/TO, 12 de julho de 2011.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-5100-12.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-51/2009-811-10-00.2*

Reclamante João José Lima  
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA  
 Reclamado Vitor Franceschini Ltda - Posto Goiás  
 Reclamado João Carlos Vitor de Souza  
 Reclamado Odete Franceschini de Souza

DESPACHO PARA OS EXECUTADOS DE FLS.133: "Vistos. A fim de evitar futuros imbróglis processuais, intimem-se todos os executados para os fins legais. Decorrido o prazo in albis, intime-se o exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884). Araguaína/TO, 11 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-8600-91.2006.5.10.0811**

*Processo Nº RT-86/2006-811-10-00.9*

Autor NIVALDO TAVARES DA SILVA  
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA  
 Réu SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA - ME  
 Advogado JOÃO CARLOS FRANÇA ALVES DA SILVA  
 Réu FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 Advogado A.G.U. - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (ARRECADAÇÃO / INSS)

Despacho p/ as partes de fls. 449: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do exequente, da 1ª executada e dos sócios/executados, para apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela 2ª executada." Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de julho de 2011.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

### Despacho

**Processo Nº RT-9800-70.2005.5.10.0811**

*Processo Nº RT-98/2005-811-10-00.2*

Reclamante RAIMUNDO AFONSO PEREIRA LOPES  
 Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Reclamado PONTO RH PRESTACAO DE SERVICOS EM RH LTDA (2)  
 Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS  
 Reclamado NATIVA ENGENHARIA S/A  
 Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS  
 Reclamado ENELPOWER DO BRASIL  
 Advogado MURILO SUDRÉ MIRANDA

Despacho p/ exequente de fls. 107: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do exequente para manifestação acerca da certidão negativa de fl.105-verso, no prazo de 5 (cinco) dias." Araguaína/TO, terça-feira, 12 de julho de 2011. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

### Despacho

**Processo Nº RT-10100-90.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-101/2009-811-10-00.1*

Reclamante	José Soares da Luz
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Jet WW Ltda
Reclamado	Novatrans Energia S.A
Advogado	MURILO SUDRÉ MIRANDA
Reclamado	Wilson Cantuário Barbosa
Reclamado	Derick Plantiny Rodrigues Ferreira

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3-Após,os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-25500-33.1998.5.10.0811**

*Processo Nº RT-255/1998-811-10-00.0*

Autor	SINTCIMTO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado	MAURINA JACOME SANTANA
Réu	CONSTRUTORA VILAS BOAS E SILVA LTDA
Advogado	EDIMAR NOGUEIRA DA SIVA
Réu	Tharles Miguel Vilas-Boas
Réu	Rosane Eduardo da Silva Vilas-Boas

Despacho p/ exequente de fls. 286: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Acerca do teor da certidão negativa de fl.284-verso, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios efetivos para prosseguimento da execução ou o endereço atualizado dos executados". Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de julho de 2011. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

### Despacho

**Processo Nº RT-29900-41.2008.5.10.0811**

*Processo Nº RT-299/2008-811-10-00.2*

Reclamante	Sara Lis Moreira de Sá - Assistida por Idecí Moreira de Melo
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	Maria Jacirene de Sousa - Realce Modas
Advogado	RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR

"DESPACHO PARA O RECLAMANTE DE FLS.240: "Vistos, etc. Conforme se sabe, a avaliação dos bens penhorados é atribuição

do oficial de justiça, servidor habilitado e tecnicamente capacitado para o desenvolvimento de tal função, o que faz presumir idôneo o valor disposto no auto de penhora. Por oportuno, ressalto que a premissa apontada pela exequente - de ter o Meirinho utilizado como parâmetro de avaliação do bem a tabela FIPE - não leva à ilação, por si só, de que a constrição tenha ocorrido de forma diversa daquela narrada às fls. 227/228 do Auto de Penhora, na qual diz o Oficial de Justiça que "...Em dezanove de abril de dois mil e onze, em cumprimento ao mandado nº 332/2011, compareci ao endereço nele indicado e procedi à Penhora, Avaliação e Depósito do Veículo a seguir descrito..." (grifei), o que inviabiliza o deferimento de nova avaliação, nos moldes formulados. Intime-se. Araguaína, 13 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-37200-54.2008.5.10.0811**

*Processo Nº RT-372/2008-811-10-00.6*

Reclamante	Cidicley Gomes de Carvalho (Espólio de) - Representado por Ana Paula Silva da Silva de Carvalho
Advogado	Maria euripa Timóteo
Reclamante	Wana Xavier de Carvalho - Representada pela Terezinha Inácia de Carvalho
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

Despacho p/ as partes de fls. 612: "Vistos. À vista da certidão supra, defiro o prazo requerido pela reclamada à fl.662. Indefero o requerimento formulado pelo reclamante no tocante à aplicação de multa diária (fl.666). Ressalte-se que tão logo os volumes forem localizados, a reclamada será intimada, vez mais, para o cumprimento das determinações constantes do despacho de fl.629. Intimem-se. Araguaína/TO, 12 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-65200-64.2008.5.10.0811**

*Processo Nº RT-652/2008-811-10-00.4*

Reclamante	José Germano da Silva
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Construtora Colinas Ltda
Advogado	JORGE MENDES FERREIRA NETO
Reclamado	Olivio Francisco dos Santos
Reclamado	Elbat Vanderlei dos Santos

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3-Após,os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-65400-71.2008.5.10.0811**

*Processo Nº RT-654/2008-811-10-00.3*

Reclamante	Osmundo de Sousa Chagas
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS
Reclamado	Construtora Colinas Ltda

Advogado IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
 Reclamado Olivio Francisco dos Santos  
 Reclamado Elbat Vanderlei dos Santos

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3- Após, os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-74000-86.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-740/2005-811-10-00.3*

Reclamante EDNA LUCIA GOULART BARBOSA  
 Advogado MANOEL MENDES FILHO  
 Reclamado RADIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA  
 Advogado FABIANO CALDEIRA LIMA

Despacho p/ reclamante de fls. 873: "Vistos. A quitação de parcela referente a acordo homologado judicialmente, efetuada por meio de depósito em cheque, no mesmo dia do vencimento, libera o executado de sua obrigação, quando este é compensado de forma regular, pois equivalente ao pagamento à vista, conforme expressamente designado na lei, razão pela qual indefiro o pedido de aplicação da cláusula penal. Ademais, estipulado no acordo judicial apenas o pagamento da obrigação, sem indicar a forma de cumprimento, tenho que o adimplemento dessa, mediante depósito em cheque, na data aprazada, afasta a mora patronal. Intime-se a reclamante. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Araguaína/TO, 11 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-74800-75.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-748/2009-811-10-00.3*

Reclamante Abelardo Americo Barros Martins  
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado RUDOLF SCHAITL

Despacho p/ executado de fls.908."ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do executado para apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo exequente." Araguaína/TO, terça-feira, 12 de julho de 2011.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-83700-47.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-837/2009-811-10-00.0*

Reclamante José Mario Barbosa de Sousa  
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS  
 Reclamado Y. de Lima Silva Saraiva M. E  
 Advogado MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela

SRFB, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3- Após, os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-85500-13.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-855/2009-811-10-00.1*

Reclamante Gerre Antônio Martins Costa  
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
 Reclamado Minerva S/A.  
 Advogado CLAYTON SILVA

Despacho p/ as partes de fls. 476: "Vistos. Diante da manifestação das partes, libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas recursal de fl.398 e judicial de número 0610-042/01506591-1, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 56.174,92 Atualizado até: 30/06/2011 Liq. Exequente....: 55.044,20 (97,99%) Hon. Periciais....: 1.130,72 (2,01%) Custas Processuais: R\$ 22,13 OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, a Dra. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO, OAB Nº 1464/TO, CPF Nº 33074917172; 2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 3) Transferência do importe de R\$ 1.000,00, para a conta corrente do perito, CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, CPF nº 074.875.681-72, conta para depósito nº 152.075-9, Agência: 664, Banco: 104, para pagamentos dos seus honorários periciais. 4) Transferência do importe de R\$ 120,00, para a conta corrente do perito, KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ, CPF nº 791.055.724-87, conta para depósito nº 26773-2, Agência: 4348, Banco: 001, para pagamentos dos seus honorários periciais. 5) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Torno extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína/TO, 13 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-89800-18.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-898/2009-811-10-00.7*

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)  
 Executado Conpavi Construções e Pavimentações Ltda  
 Executado Geraldo Bezerra  
 Advogado FERNANDO EDUARDO MARCHESINI

INTIMAÇÃO PARA AS PARTES: CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade oposta e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes. Transitando em julgado a presente decisão, prossiga-se com a execução nos seus ulteriores termos. Araguaína To., 12 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-90300-84.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-903/2009-811-10-00.1*

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)

Executado Rubens Gonçalves Aguiar  
Executado Rubens Gonçalves Aguiar

INTIMAÇÃO PARA O EXECUTADO - CONCLUSÃO - ISSO POSTO, conheço da IMPUGNAÇÃO, oposta por RUBENS GONÇALVES AGUIAR, para, no mérito, não acolhê-la, mantendo a avaliação. Transitando em julgado a presente decisão, prossiga-se com a execução. Intimem-se. Araguaína/TO, 07 julho de 2011.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA - Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-124500-54.2008.5.10.0811**

*Processo Nº RT-1245/2008-811-10-00.4*

Reclamante Emivaldo Teixeira  
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO  
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré Moldados Ltda  
Advogado CARLOS VIECZOREK  
Reclamado Wendell de Sousa Gomes  
Reclamado Joao Moraes Silva

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.174."Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar em relação aos bens nomeados à penhora pelo 1º sócio/executado à fls.170.

Araguaína/TO, 12 de julho de 2011.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE  
Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-130100-56.2008.5.10.0811**

*Processo Nº RT-1301/2008-811-10-00.0*

Reclamante Anibal Pereira da Costa  
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
Reclamado Pontal Segurança Ltda  
Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHE  
Reclamado Hercilio Alves Dias  
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, condicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3-Após,os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-152100-36.1997.5.10.0811**

*Processo Nº RT-1521/1997-811-10-00.0*

Reclamante Ana Claudia de Freitas  
Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO  
Reclamado Telmar Telecomunicações e Prestação de Serviços Ltda  
Reclamado José Iomar de Oliveira Barros

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, condicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo

prazo de 5 dias. 3-Após,os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-155300-31.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-1553/2009-811-10-00.0*

Reclamante Banco Bradesco S/A  
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES  
Reclamado Paulo Romildo Alves Bezerra  
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA

DESPACHO PARA O RECLAMADO/EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, condicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3-Após,os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-168500-08.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-1685/2009-811-10-00.2*

Reclamante Paulo Diniz Borges Araújo  
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO  
Reclamado Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda  
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

DESPACHO PARA O EXEQUENTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, condicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao(a) autor(a), em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3-Após,os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-174100-49.2005.5.10.0811**

*Processo Nº RT-1741/2005-811-10-00.5*

Reclamante GILMAR LUZ DE SOUZA  
Advogado THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO  
Reclamado JANIO FERREIRA PINTO - ME + 2  
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
Reclamado FRANGUR COM ATAC DE FRANGOS E FRIOS LTDA  
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
Reclamado AVEARA AVÍCOLA ARAGUAÍÁ IND E COM LTDA  
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
Reclamado Janio Ferreira Pinto  
Reclamado Nicomedes Antonio Rodrigues Neto  
Reclamado Cassia Maria de Castro Ferreira

Vistos. À vista da certidão negativa de fls.633, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em expedição de certidão de habilitação de crédito judicial trabalhista e remessa dos autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 13 de julho

de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE  
ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-180000-71.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-1800/2009-811-10-00.9*

Reclamante	Felix Batista das Neves
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Armando Rezende Queiroz
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Alcoa Alumínio S/A
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
Reclamado	Camargo Corrêa Energia S/A
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
Reclamado	Vale S/A
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
Reclamado	Suez Energia Renovável S/A
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
Reclamado	D L Mori Cia Ltda

Despacho p/ reclamante de fls. 346: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para o recebimento da sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, remessa dos autos à contadoria para liquidação da sentença. Araguaína, 04 de julho de 2011 JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

**Processo Nº RT-180200-78.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-1802/2009-811-10-00.8*

Reclamante	Suzane Ferreira das Neves
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Armando Rezende Queiroz
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Alcoa Alumínio S/A
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
Reclamado	Camargo Corrêa Energia S/A
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
Reclamado	Vale S/A
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
Reclamado	Suez Energia Renovável S/A
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
Reclamado	D L Mori Cia Ltda

Despacho p/ reclamante de fls.422."ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para o recebimento da sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, remessa dos autos à contadoria para liquidação da sentença.

Araguaína, 4 de julho de 2011

JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-495-52.2011.5.10.0811**

Reclamante	Reinaldo Barbosa de Oliveira
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	Pirâmide Engenharia Ltda - ME

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado(a) Pirâmide Engenharia Ltda - ME, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.47/51, cuja conclusão aqui se transcreve, "DISPOSITIVO Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente reclamatória para condenar a reclamada, PIRÂMIDE ENGENHARIA LTDA-ME, a a pagar ao reclamante, REINALDO BARBOSA DE OLIVEIRA, em cinco dias, os valores apurados em liquidação por simples cálculos a título das parcelas deferidas na fundamentação precedente, que integra este decisum para regulares efeitos. Juros e correção monetária ex lege. Custas, pela reclamada, no importe de R\$40,00, apuradas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado à causa. Sobre os valores pagos incidirão os descontos previdenciário (Lei nº 8.213/91 e Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) e fiscal (Lei nº 8.212/91), no que couber. Ciente o autor (Súmula 197 do TST) Intime-se a reclamada." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 1ª Vara do Trabalho, sito na Av. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª. Vara Eu, , JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 15, JULHO de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE  
Juiz(a) do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-513-73.2011.5.10.0811**

Reclamante	Raimundo Rodrigues da Silva
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Araguatintas Comercio de Materias de Construção Ltda

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado(a) Araguaatintas Comercio de Materias de Construção Ltda, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.30/34, cuja conclusão aqui se transcreve, "DISPOSITIVO Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória para condenar a reclamada, ARAGUATINTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA, a a pagar ao reclamante, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, em cinco dias, os valores apurados em liquidação por simples cálculos a título das parcelas deferidas na fundamentação precedente, que integra este decisum para regulares efeitos. Juros e correção monetária ex lege. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, apuradas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à causa. Sobre os valores pagos incidirão os descontos previdenciário (Lei nº 8.213/91 e Provimento nº 02/93 da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) e fiscal (Lei nº 8.212/91), no que couber. Ciente o autor (Súmula 197 do TST) Intime-se a reclamada." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 1ª Vara do Trabalho, sito na Av. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª. Vara Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 15, JULHO de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE  
Juiz(a) do Trabalho

## 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-204-49.2011.5.10.0812**

Reclamante Welito Portugal de Souza  
Advogado RITHS MOREIRA AGUIAR  
Reclamado Itpac-Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda  
Advogado KARINE ALVES GONÇALVES MOTA

ATO ORDINATÓRIO. Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO do Sr. Perito acerca do depósito realizado em sua em conta corrente pelo Eg. Regional no mês de maio a título de Pagamento Antecipado dos Honorários Periciais (R\$ 370,27). Feito, aguarde-se a audiência designada. Araguaína/TO, 15 de julho de 2011 - 6ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-232-17.2011.5.10.0812**

Reclamante Moacir Ferreira de Araújo  
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda  
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

DECISÃO DE FLS.278/279:"(...) 3- CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e, NO MÉRITO, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra. Tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Araguaína-TO, sexta-feira, 15 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-249-87.2010.5.10.0812**

Reclamante Jackson Feitoza Alves  
Advogado JOACI VICENTE ALVES DA SILVA  
Reclamado G. G. Comercio de Pecas e Acessorios para Motos Ltda  
Reclamado Gueston Ferreira Fé  
Reclamado Gleicelia Bento da Luz

Vistos e examinados os autos. 1. Ante a inércia do Exequente, conforme certidão de fl. 104-verso, DESIGNO leilão dos bens penhorados às fls. 67/69 para a data de 12/08/2011, às 14:00 horas, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial credenciado pelo e.TRT. 2.

Restando o leilão negativo, desde já fica autorizado próximo leilão para o dia 16.09.2011 às 14h. 3. EXPEÇA-SE edital de praça/leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário da Justiça da União. 4. INTIMEM-SE as partes. Araguaína/TO, quinta-feira, 14 de julho de 2011. Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

### Despacho

**Processo Nº RT-316-52.2010.5.10.0812**

Reclamante Rosivaldo Carlos da Silva  
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO  
Reclamado Consorcio Rio Tocantins outro  
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO  
Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE  
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Vistos os autos.

1. Defiro. Espeça-se o competente alvará para devolução do valor relativo ao depósito recursal ao segundo reclamado (CESTE).
2. Aguarde-se os comprovantes dos recolhimentos previdenciários e fiscais objeto do alvará de fl. 412.
3. Publique-se para ciência do 2º reclamado.

Araguaína/TO, quinta-feira, 14 de julho de 2011.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

### Despacho

**Processo Nº RT-381-13.2011.5.10.0812**

Reclamante Silvano Conceição de Brito  
Advogado IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda  
Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

Nesta data, faço os autos conclusos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 15 de julho de 2011 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, redesigno o horário da audiência neste feito para às 14H00MIN do dia 27 DE SETEMBRO DE 2011.
  2. Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores.
  3. Publique-se.
- Araguaína/TO, 15 de julho de 2011 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

### Despacho

**Processo Nº RT-491-12.2011.5.10.0812**

Reclamante Roberto Costa da Luz  
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Reclamado Asa Norte Alimentos Ltda  
Advogado SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO

Nesta data, faço os autos conclusos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 15 de julho de 2011 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Considerando a exiguidade de tempo para apresentação do laudo pericial e a imprescindibilidade da prática de atos processuais antes da audiência, redesigno a audiência neste feito para o dia 27

DE SETEMBRO DE 2011, às 13H50MIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 15 de julho de 2011 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

### Despacho

**Processo Nº RT-511-03.2011.5.10.0812**

Reclamante Derocy de Oliveira Moraes Sobrinho  
Advogado CÉLIO ALVES DE MOURA  
Reclamado Jacqueline Marie Campos de Oliveira Adriano  
Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Nesta data, faço os autos conclusos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 15 de julho de 2011 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante as alegações expendidas, defiro o requerido pelas partes às fls. 350/352 e, por conseguinte, redesigno a audiência neste feito para o dia 30 DE AGOSTO DE 2011, às 14H00MIN.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 15 de julho de 2011 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

### Despacho

**Processo Nº RT-512-85.2011.5.10.0812**

Reclamante Sebastião Batista Bessa  
Advogado CÉLIO ALVES DE MOURA  
Reclamado Jacqueline Marie Campos de Oliveira Adriano  
Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Nesta data, faço os autos conclusos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 15 de julho de 2011 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante as alegações expendidas, defiro o requerido pelas partes às fls. 298/300 e, por conseguinte, redesigno a audiência neste feito para o dia 30 DE AGOSTO DE 2011, às 14H30MIN.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 15 de julho de 2011 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

### Despacho

**Processo Nº RT-540-53.2011.5.10.0812**

Reclamante Heleice da Silva Barros  
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
Reclamado José Celso Cabral da Cunha

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento de fl. 37. Intime-se a autora, por seu procurador, para desentranhar os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, sendo a procuração e declaração de hipossuficiência mediante cópias, às expensas da reclamante.

2. Após, ao arquivo.

Araguaína/TO, sexta-feira, 15 de julho de 2011.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

### Despacho

**Processo Nº RT-559-59.2011.5.10.0812**

Reclamante Antônio dos Santos Feitosa  
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda-  
(Representante Pedro Iran Pereira Espírito Santo)  
Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações expendidas pelo réu na petição de fls. 156/160.

2. Publique-se.

Araguaína/TO, 15 de julho de 2011 - 5ª feira.

Juíza LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

### Despacho

**Processo Nº RT-704-18.2011.5.10.0812**

Reclamante Antônio João Camelo da Silva  
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
Reclamado Minerva S.A.  
Advogado CLAYTON SILVA

Nesta data, faço os autos conclusos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 15 de julho de 2011 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, redesigno o horário da audiência neste feito para às 14H00MIN do dia 20 DE SETEMBRO DE 2011.

2. Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 15 de julho de 2011 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

### Despacho

**Processo Nº RT-708-55.2011.5.10.0812**

Reclamante Felismino Carlos Barbosa Neto  
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO  
Reclamado Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A  
Advogado LUCIANA VENTURA

Nesta data, faço os autos conclusos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 15 de julho de 2011 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, redesigno o horário da audiência neste feito para às 14H00MIN do dia 21 DE SETEMBRO DE 2011.

2. Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores.

## 3. Publique-se.

Araguaína/TO, 15 de julho de 2011 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

**Despacho****Processo Nº RT-720-69.2011.5.10.0812**

Reclamante	Airton Romeiro de Brito
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Wagner Martins Borges
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Defiro o requerido pelas partes à fl. 32 e, por conseguinte, redesigno a audiência neste feito para o dia 24 DE AGOSTO DE 2011, às 09H50MIN.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, acerca da redesignação da audiência.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 14 de julho de 2011 - 5ª feira

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

**Despacho****Processo Nº RT-721-54.2011.5.10.0812**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Edilberto Inácio dos Santos

Nesta data, faço os autos conclusos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da negativa de notificação postal da reclamada, conforme informação da ECT à fl. 158-verso, redesigno a audiência neste feito para o dia 18 DE AGOSTO DE 2011, às 08H50MIN. Mantidas as cominações legais.

2. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais, desta feita, via mandado.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

**Despacho****Processo Nº RT-729-31.2011.5.10.0812**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Luciene Barros Borges

Nesta data, faço os autos conclusos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da negativa de notificação da reclamada, conforme informação da ECT à fl. 158-verso, redesigno a audiência neste feito para o dia 18 DE AGOSTO DE 2011, às 08H45MIN. Mantidas as cominações legais.

2. INTIME-SE o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço do réu para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 10(dez) dias.

3. Fica o reclamante advertido de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

4. PUBLIQUE-SE para ciência da patrona do autor.

5. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais.

Araguaína/TO, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

**Despacho****Processo Nº RT-744-97.2011.5.10.0812**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Jarbas Lopes Sobrinho

Nesta data, faço os autos conclusos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da negativa de notificação postal da reclamada, conforme informação da ECT à fl. 152-verso, redesigno a audiência neste feito para o dia 18 DE AGOSTO DE 2011, às 08H40MIN. Mantidas as cominações legais.

2. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais, desta feita, via mandado.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

**Despacho****Processo Nº RT-756-14.2011.5.10.0812**

Reclamante	Francivone Alves Nogueira
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

Nesta data, faço os autos conclusos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 15 de julho de 2011 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, redesigno o horário da audiência neste feito para às 14H00MIN do dia 28 DE SETEMBRO DE 2011.

2. Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 15 de julho de 2011 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

**Despacho**

**Processo Nº RT-785-64.2011.5.10.0812**

Reclamante Benedito Lemes da Silva  
Advogado ALAN JORGE SOUSA SILVA  
Reclamado Açogue Boi Forte

Nesta data, faço os autos conclusos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da negativa de notificação da reclamada, conforme informação da ECT à fl. 13-verso, redesigno a audiência neste feito para o dia 17 DE AGOSTO DE 2011, às 08H30MIN. Mantidas as cominações legais.
2. INTIME-SE o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço do réu para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 10(dez) dias.
3. Fica o reclamante advertido de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).
4. PUBLIQUE-SE para ciência da patrona do autor.
5. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais.

Araguaína/TO, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

**Despacho**

**Processo Nº RT-802-03.2011.5.10.0812**

Consignante Ronan Naves Dy Siqueira e Silva-Me  
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN  
Consignado Jacassia Silva Conceição

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da negativa de notificação da consignada, conforme informação da ECT à fl. 17-verso, redesigno a audiência neste feito para o dia 16 DE AGOSTO DE 2011, às 08H30MIN.
2. INTIME-SE o consignante, por sua procuradora, via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço da ré para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 10(dez) dias.
3. Fica o consignante advertido de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).
4. PUBLIQUE-SE para ciência do patrono do autor.
5. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE A CONSIGNADA para a audiência designada, com as cominações legais.

Araguaína/TO, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

**Despacho**

**Processo Nº RT-837-60.2011.5.10.0812**

Reclamante Pedro Tavares Moraes  
Advogado CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS  
Reclamado Ericsson Gestao e Servicos de Telecomunicacoes Ltda  
Reclamado Telegoias Celular S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09H10MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 15 de julho de 2011 - 6ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

**Despacho**

**Processo Nº RT-857-51.2011.5.10.0812**

Reclamante Josimar Reis de Souza  
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR  
Reclamado F. A. B. Barreto -SUPERMERCADOS UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 15 de julho de 2011 - 6ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

**Despacho**

**Processo Nº RT-862-73.2011.5.10.0812**

Reclamante Vicente Pereira da Silva  
Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA  
Reclamado Elbio Borges Nascente

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a

seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 15 de julho de 2011 - 6ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA  
ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-863-58.2011.5.10.0812**

Reclamante Jose Bispo dos Santos  
Advogado FLAVIO SOUSA DE ARAUJO  
Reclamado Costa Dias Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 15 de julho de 2011 - 6ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA  
ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-870-50.2011.5.10.0812**

Reclamante Gislean Araujo Lira  
Advogado ADRIANO MIRANDA FERREIRA  
Reclamado Geladu'S Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09H10MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT),

devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 15 de julho de 2011 - 6ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA  
ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-1020-65.2010.5.10.0812**

Reclamante Joao Andrade Silva  
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO  
Reclamado U M Mineracao e Construcao S/A e outros (2)  
Advogado GIOVANI MOURA RODRIGUES  
Reclamado Consorcio Rio Tocantins  
Advogado KEILA ALVES DE SOUSA  
Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE  
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

ATO ORDINATÓRIO. Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO do Sr. Perito acerca do depósito realizado em sua em conta corrente pelo Eg. Regional no mês de maio a título de Pagamento Antecipado dos Honorários Periciais (R\$ 370,27). Feito, aguarde-se a audiência designada.

Araguaína/TO, 15 de julho de 2011 - 6ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA  
ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-1022-35.2010.5.10.0812**

Reclamante Jeffé Silva Primo  
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA  
Reclamado Real Terraplanagem Ltda e outros (2)  
Advogado RICHARD ANDRIOTTI D'AVILA  
Reclamado Consorcio Rio Tocantins  
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO  
Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE  
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Vistos e examinados os autos. 1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 16.075,69. 2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. , e INTIME-SE pessoalmente o(a) reclamante, via Postal. 4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, quinta-feira, 14 de julho de 2011. Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

### Despacho

**Processo Nº RT-1089-97.2010.5.10.0812**

Reclamante Jose Ribamar Alves da Silva  
Advogado MANOEL MENDES FILHO  
Reclamado Sandro Tujaret dos Santos +01  
Advogado DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE  
Reclamado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT - Procuradoria Federal Especializada

Vistos os autos.

1. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para vista da petição da segunda reclamada (fls. 91/93), no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Após, conclusos.

Araguaína/TO, quinta-feira, 14 de julho de 2011.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

### Despacho

**Processo Nº RT-1277-90.2010.5.10.0812**

Reclamante	Sebastião Alves Coelho
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Santa Izabel Alimentos Ltda
Advogado	PAULO BOSCO MILÉO GOMES VILAR

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R\$ 6.907,12. CONVOLO em penhora o depósito recursal (fl. 158) no importe de R\$ 5.889,50. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R\$ 1.017,62, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).

6. A reclamada deverá retirar na Secretaria da Vara os documentos acostados à contracapa dos autos. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE.

### Despacho

**Processo Nº RT-1456-24.2010.5.10.0812**

Reclamante	Marilene da Silva Sousa
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	Cozinha Industrial Astro Ltda - ME
Advogado	CLAYTON SILVA

Vistos os autos.

1. À vista do expediente de fl. 97, informando a quitação da 2ª parcela do acordo, libere-se à autora, o valor de R\$ 1.000,00 (multa da 2ª parcela + 3ª parcela). Expeça-se o competente alvará.

2. Expeça-se ALVARÁ à executada, para saque do valor remanescente (R\$ 500,00), intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Araguaína/TO, quinta-feira, 14 de julho de 2011.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

### Despacho

**Processo Nº RT-31400-08.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-314/2009-812-10-00.0*

Reclamante	Zaqueu da Silva Alencar
------------	-------------------------

Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado	A. S. Cavalcante Supermercado
Advogado	ELISEU RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Elizabete Silva Cavalcante
Advogado	ELISEU RIBEIRO DE SOUSA

Vistos os autos.

1. Julgo subsistente a penhora de fls. 270/278. Avaliação aprovada.

2. FICA DESIGNADO LEILÃO do bem penhorado para o dia 16/09/2011, às 14:00 horas, a ser realizada pelo Leiloeiro Oficial credenciado pelo e-TRT. Não havendo licitante, fica desde já, designado novo leilão para o dia 07/10/2011, às 14 horas.

3. EXPEÇA-SE edital de leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

4. Comunique-se ao Sr. Leiloeiro.

5. INTIME-SE o executado por seu procurador e a exequente/União, com carga dos autos.

6. Intime-se o titular do contrato de alienação fiduciária do veículo penhorado (Banco do Brasil, agência de Augustinópolis/TO), via POSTAL.

Araguaína/TO, quinta-feira, 14 de julho de 2011.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

### Despacho

**Processo Nº RT-37600-36.2006.5.10.0812**

*Processo Nº RT-376/2006-812-10-00.9*

Reclamante	Aldenez Rodrigues da Silva
Advogado	EDIMÉ RODRIGUES P. DE ARAUJO
Reclamado	Expresso Araguaatins Ltda - Jorge Rodrigues Matos
Reclamado	Magna Alves de Sousa Pacheco
Reclamado	Antonio Jose Souza da Silva
Reclamado	Longetur Transportes Ltda
Reclamado	J R Matos

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em 13 de julho de 2011.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que a(s) empresa(s) LONGETUR TRANSPORTES e J R MATOS, têm como sócios os executados, resta configurado Grupo Empresarial.

2. INCLUA-SE no pólo passivo da execução os SÓCIOS E AS EMPRESAS supracitadas, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal e EDITAL, inclusive o 3º executado, (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar(em) o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos.

4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-SE o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST.

5. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 13.07.2011 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-65100-09.2008.5.10.0812***Processo Nº RT-651/2008-812-10-00.6*

Reclamante Manoel Silveira Lima  
 Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE  
 Reclamado Construtora Colinas Ltda  
 Advogado IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Vistos os autos.

Intime-se o autor, por sua procuradora, para vista e manifestação sobre as certidões lavradas pelo MM. Juízo Deprecado, trasladadas às fls. 370/372 destes autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Araguaína/TO, quinta-feira, 14 de julho de 2011.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A.

ALBUQUERQUE

**Despacho****Processo Nº RT-67100-16.2007.5.10.0812***Processo Nº RT-671/2007-812-10-00.6*

Reclamante José Aparecido Marques Ferreira  
 Advogado CLAYTON SILVA  
 Reclamado TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 Advogado RENATO SANTANA GOMES  
 Reclamado Expresso Vitória Ltda  
 Advogado MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS  
 Reclamado Rômulo Veríssimo Pacheco  
 Reclamado Maria Deborah Veríssimo Pacheco  
 Reclamado Daniela Bittar Mourão Pacheco  
 Reclamado Warley Rubens Silvestre Pacheco  
 Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL  
 Reclamado Selvino Cavalcante de Oliveira

Vistos os autos.

1. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para atualizar a conta e, se for o caso, reformular os cálculos previdenciários, observando-se o documento de fl. 424.

2. Após, conclusos.

Araguaína/TO, quinta-feira, 14 de julho de 2011.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A.

ALBUQUERQUE

**Despacho****Processo Nº RT-74900-27.2009.5.10.0812***Processo Nº RT-749/2009-812-10-00.4*

Exequente União Federal - Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN  
 Executado Delio Fernandes Rodrigues  
 Advogado FERNANDO EDUARDO MARCHESINI

Vistos e examinados os autos. 1. DESIGNO leilão do bem penhorado às fls. 72/74 para o dia 12.08.2011, às 14 horas, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial credenciado pelo e.TRT. 2. Restando o leilão negativo, desde já fica designado o dia 16.09.2011, às 14 horas, para novo leilão. 3. EXPEÇA-SE edital de praça/leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário da Justiça da União. 4. INTIMEM-SE as partes, sendo o exequente com carga dos autos. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, quinta-feira, 14 de julho de 2011. Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

**Despacho****Processo Nº RT-120900-85.2009.5.10.0812***Processo Nº RT-1209/2009-812-10-00.8*

Reclamante Edivaldo Santana dos Santos  
 Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Reclamado Município de Tocantinópolis/TO

Advogado

DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA  
JÁCOMO RIBEIRO

Vistos os autos.

1. Libere-se ao autor o valor de fl. 47 (R\$ 598,00 + jcm), depositado em conta judicial por seu advogado, a título de pagamento do acordo.

2. Com espeque nos princípios informadores do processo do trabalho, especialmente os da economia e celeridade processuais, este despacho será impresso em duas vias e servirá como ofício, devendo o banco depositário do valor proceder a transferência para a conta poupança 002713-2, agência 3385, Caixa Econômica Federal, de titularidade do reclamante.

Araguaína/TO, sexta-feira, 15 de julho de 2011.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

**Edital****Edital****Processo Nº RT-661-18.2010.5.10.0812**

Reclamante Manoel Pereira de Sousa  
 Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE  
 Reclamado Oliveira Martins Ltda  
 Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA  
 Reclamado Mario Hélio Almeida de Oliveira  
 Reclamado André Henrique Martins de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Mario Hélio Almeida de Oliveira, André Henrique Martins de Oliveira, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos, etc.1. À vista dos comprovantes de fls. 182-verso, declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.2. Intimem-se os sócios/executados por edital.3. Transcorrido "in albis" os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de julho de 2011. Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO"

O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ..... ELENICE RITA DE SOUZA ARAUJO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 14, JULHO de 2011.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Juiz(a) do Trabalho

**Edital****Processo Nº RT-74900-27.2009.5.10.0812***Processo Nº RT-749/2009-812-10-00.4*

Exequente União Federal - Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN  
 Executado Delio Fernandes Rodrigues  
 Advogado FERNANDO EDUARDO MARCHESINI

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

0749-2009-812-10-00-4

União Federal - Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN  
73424706191

Delio Fernandes Rodrigues 28813553153  
AV. 1º DE JANEIRO, Nº 848 ARAGUAÍNA

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 3% Publicidade e/ou 5%  
Arrematação (Art. 172/Prov. TRT10).

Valor da Execução: R\$ 96.817,89 (NOVENTA E SEIS MIL,  
OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E NOVE  
CENTAVOS). Valor atualizado até 30.08.2008.

Depositário: DÉLIO FERNANDES RODRIGUES

Data e hora do Leilão: 12/08/2011 a partir das 14 horas.

O(A) Doutor(a) LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A.  
ALBUQUERQUE, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de  
Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o  
presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio  
deste, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta 2ª  
Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone  
(63) 3415-3844, será(ão) levado(s) à PRAÇA e/ou LEILÃO o(s)  
seguintes bem(ns):

\* 01 (UM) LOTE Nº 05, DA QUADRA Nº 01, SITUADO A RUA 1º DE  
JANEIRO, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 600,00 M², SENDO  
PELA RUA 1º DE JANEIRO 15,00M DE FRENTE; PELA LINHA DO  
FUNDO 15,00M; PELA LINHA QUE DIVIDE COM O LOTE Nº  
(06) 40,00 M; E, PELA LINHA QUE DIVIDE COM O LOTE  
Nº(04)40,00M. COM UMA CASA RESIDENCIAL, COBERTA DE  
TELHAS, PAREDES DE TIJOLOS, MADEIRAMENTO SERRADO,  
REBOCADA E PINTADA POR DENTRO E POR FORA, MEDINDO  
10,55 M DE FRENTE, COM (02) PORTAS E 02 VITRAUX, POR  
18,50M DE COMPRIMENTO, COM PISO DE TAQUEADO E  
CERÂMICA VITRIFICADA, CONTENDO 13 CÔMODOS,  
SENDO: ALPENDRE, SALA, DORMITÓRIOS, COPA,  
COZINHA, DESPENSA, UMA ÁREA ABERTA, 02  
BANHEIROS, COM APARELHO SANITÁRIO COMPLETO, PORTA  
EXTERNA DE FERRO E INTERNA DE MADEIRA, JANELAS COM  
VITRAUX DE FERRO COM VIDRAÇAS, TODA FORRADA COM  
GESSO, SENDO TODA ÁREA MURADA, ÁGUA ENCANADA E  
LUZ ELÉTRICA, CONFORME DESCRIÇÃO NA CERTIDÃO DE  
INTEIRO TEOR LAVRADA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO  
TOCANTINS - MATRÍCULA Nº 1.746.  
AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 408.140,00.

Quem pretender arrematar ou adjudicar dito(s) bem(s), deverá  
estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da  
Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de  
junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do  
Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a  
omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos  
institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada  
praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento)  
do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o  
restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede

desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não  
requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a  
expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro  
Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a  
promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem  
penhorado.

Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação,  
fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a)  
pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de  
honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação)  
obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado  
do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão  
extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do  
Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o  
representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição  
estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas  
em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será  
reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a  
devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de  
terceiros ou de fora da praça.

\* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do  
valor da avaliação.

\* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação  
posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o  
presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do  
Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara.

Eu, ..... ELENICE RITA DE SOUZA ARAUJO Diretor(a) de  
Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos  
15, JULHO de 2011.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE  
Juiz(a) do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-147-11.2011.5.10.0851**

Reclamante	Elzimar Francisco da Silva
Advogado	ODILON DORVAL DA CUNHA KLEIN
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.
Advogado	FABIO DE CASTRO SOUZA

SENTENÇA "...DISPOSITIVO- Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE  
PROCEDENTES os pedidos formulados por ELZIMAR  
FRANCISCO DA SILVA em face de LITUCERA LIMPEZA E  
ENGENHARIA LTDA, para condenar a reclamada a pagar à  
reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da  
fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Juros e correção  
monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, no importe de  
R\$200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em  
R\$10.000,00. Publique-se para ciência das partes. Dianópolis-TO,  
13 de julho de 2011". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO  
ANDRADE BRITO

### Despacho

**Processo Nº RT-169-06.2010.5.10.0851**

Reclamante	Camerino Luiz Tavares
Advogado	MAURICIO TAVARES MOREIRA
Reclamado	Calta-Calcario Taguatinga Ltda

Advogado WENDEL RODRIGUES DA SILVA

Desp. fl. 401 "Vistos e examinados. Designo o dia 30/08/2011, às 14h25 para realização da audiência de encerramento da instrução, durante as atividades da justiça itinerante no Município de Taguatinga-TO (Foro da Justiça Comum do Município de Taguatinga/TO - Av. Principal - Setor Industrial, S/N). Fica dispensado o comparecimento das partes. Publique-se. Dianópolis/TO, 13 de julho de 2011". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-245-93.2011.5.10.0851

Reclamante	Abilvan Lima Rodrigues
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES
Reclamado	Neidjalma Alves da Silva ME
Reclamado	Neidjalma Alves da Silva
Reclamado	José Nunes de Almeida Neto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 55/2011

PROCESSO n.º : 0000245-93.2011.5.10.0851

RECLAMANTE : Abilvan Lima Rodrigues

RECLAMADO(A): Neidjalma Alves da Silva ME CNPJ N.º10.389.881/0001-38

RECLAMADO(A): Neidjalma Alves da Silva CPF N.º818.719.371-91

RECLAMADO(A): José Nunes de Almeida Neto CPF N.º686.218.173-49

O Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que ficam NOTIFICADOS, OS RECLAMADOS: Neidjalma Alves da Silva ME CNPJ N.º10.389.881/0001-38, Neidjalma Alves da Silva CPF N.º 818.719.371-91, José Nunes de Almeida Neto CPF N.º 686.218.173-49, em lugar incerto ou não sabido, da AUDIÊNCIA designada para o dia 29/08/2011, às 08h30min, relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, devendo comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada(s) revel(is) e confesso(s) quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 791 c/c Artigo 133 da CF), ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência acima designada será no rito ordinário e realizada de forma fracionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a(s) parte(s) reclamada(s) fica(m) desde já intimada(s) a apresentar(em), com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n.º 338). Em audiência, caso não constante da inicial e da defesa, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela(s) reclamada(s), os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios, sem prejuízo da concessão de prazo, se necessário (Art. 12 a 16 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A Contra Fé da inicial está nos autos processuais que se encontram na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o

presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 11 dias do mês de julho de 2011".

## ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA	1
Ato	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	20
Despacho	20
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	21
Despacho	21
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	22
Despacho	22
SECRETARIA DA 1ª TURMA	24
Despacho	24
SECRETARIA DA 3ª TURMA	24
Despacho	24
COORDENADORIA DE RECURSOS	28
Despacho	28
JUÍZO CONCILIATÓRIO	135
Despacho	135
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	140
Despacho	140
Edital	144
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	144
Despacho	144
Edital	148
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	148
Despacho	148
Edital	157
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	157
Despacho	157
Edital	164
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	165
Despacho	165
Edital	176
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	176
Despacho	176
Edital	184
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	184
Despacho	184
Edital	192
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	194
Despacho	194
Edital	200
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	201
Despacho	201

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	214
Despacho	214
Edital	215
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	217
Despacho	217
Edital	232
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	234
Despacho	234
Edital	238
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	240
Despacho	240
Edital	248
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	248
Despacho	248
Edital	258
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	261
Despacho	261
Edital	274
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	275
Despacho	275
Edital	280
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	282
Despacho	282
Edital	290
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	290
Despacho	290
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	296
Despacho	296
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	302
Despacho	302
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	308
Despacho	308
Edital	311
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	312
Despacho	312
Edital	314
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	315
Despacho	315
Edital	319
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	320
Despacho	320
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	331
Despacho	331
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	336
Despacho	336

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	351
Despacho	351
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	351
Despacho	351
Edital	363
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	364
Despacho	364
Edital	370
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	371
Despacho	371
Edital	372